

MONSANTO



MONSANTO



PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª SÉRIE DE QUOTAS SENIORES DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS MONSANTO II

CNPJ/MF nº 18.283.177/0001-08

Classificação Preliminar da 1ª Série de Quotas Seniores da Standard & Poor's: "brAAA(sf)"

Emissão de até 300.000 (trezentas mil) Quotas Seniores da 1ª Série, no valor unitário de R\$1.000,00 (hum mil reais) na 1ª Data de Emissão, perfazendo o montante de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)

Valor da Emissão:

R\$ 300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

DISTRIBUIDOR LÍDER

J.P.Morgan

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA
1ª SÉRIE DE QUOTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS MONSANTO II - AGOSTO/2013

Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª Série de Quotas Seniores do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS MONSANTO II

CNPJ/MF nº 18.283.177/0001-08

Classificação Preliminar da 1ª Série de Quotas Seniores da Standard & Poor's: "brAAA(sf)"

Código ISIN das Quotas Seniores da 1ª Série: BRFMSDCTF008

Emissão de 300.000 (trezentos mil) Quotas Seniores da 1ª Série, no valor unitário de R\$1.000,00 (hum mil reais)
na 1ª Data de Emissão, perfazendo o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme deliberado pela Administradora em 15 de agosto de 2013

MONSANTO



Registro da Distribuição na CVM nº CVM/SRE/RFD/2013/008, em 28 de agosto de 2013

Rentabilidade Alvo das Quotas Seniores da 1ª Série: variação da taxa DI + 0,95% ao ano

Valor da Emissão:

R\$ 300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS MONSANTO II** (o "**Fundo**"), constituído sob a forma de condomínio fechado em 31 de maio de 2013, com prazo de vigência regular de 10 (dez) anos, ou, em caso de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, após o término de procedimentos específicos previstos no Regulamento, o que ocorrer antes, é administrado por **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, parte, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40 (a "**Administradora**").

O Fundo é regido pelas disposições de seu regulamento, pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores, da Comissão de Valores Mobiliários (a "**Instrução CVM nº 356**" e a "**CVM**", respectivamente), pela Resolução nº 2907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O regulamento do Fundo foi registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o nº 8835158, em 31 de maio de 2013, sendo posteriormente alterado por meio do (i) Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II, registrado em 06 de junho de 2013, sob o nº 8.835.560; do (ii) Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II, registrado em 14 de junho de 2013, sob o nº 8.836.416; e (iii) Instrumento Particular de Terceira Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II, registrado em 12/07/2013, sob o nº 8.838.828 (o "**Regulamento**"). O Suplemento das Quotas Seniores da 1ª Série foi devidamente registrado, 21 de agosto de 2013, no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP, sob o nº 8842613, observado o procedimento de *bookbuilding*.

O Fundo poderá emitir 01 (uma) classe de quotas seniores, as quais poderão ser divididas em séries (as "**Quotas Seniores**"), mantidas concomitantemente em Circulação, distribuídas em uma ou mais distribuições. O Fundo poderá manter em Circulação séries de Quotas Seniores (as "**Séries**") no valor total, em cada Data de Emissão, de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), valor este a ser atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - IGP-M ou por índice que venha a substituí-lo, a partir do início das atividades do Fundo. O montante e a quantidade de Quotas Seniores, as respectivas datas de amortização e de resgate, o percentual das amortizações programadas e as condições de remuneração de cada Série de Quotas Seniores serão definidos no Suplemento da Série "**k**". O Fundo poderá emitir, a qualquer tempo, 01 (uma) série da classe de quotas subordinadas (as "**Quotas Subordinadas**"), em número indeterminado e em série única.

O Fundo está ofertando, na 1ª Distribuição, 300.000 (trezentos mil) Quotas Seniores da 1ª Série, no valor unitário de R\$1.000,00 (hum mil reais) na 1ª Data de Emissão, perfazendo o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme deliberado pela Administradora em 15 de agosto de 2013, a serem colocadas em regime de melhores esforços. As Quotas Seniores poderão ser objeto de distribuição parcial, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400. Observado o montante mínimo de 200.000 (duzentas mil) Quotas Seniores da 1ª Série colocadas, o saldo não colocado das quotas será automaticamente cancelado e a Oferta será encerrada.

Protocolo CVM datado de 07 de junho de 2013, Registro CVM nº CVM/SRE/RFD/2013/008, em 28 de agosto de 2013.

As Quotas Seniores serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos da CETIP S.A. - Mercados Organizados (a "**CETIP**"), e para negociação no mercado secundário, no SF - Módulo de Fundos, também operacionalizado pela CETIP.

Podem participar do Fundo, na qualidade de Quotistas, (i) investidores qualificados, assim definidos conforme disposto na Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores, da CVM (a "Instrução CVM nº 409"); (ii) fundos de investimento e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento que sejam habilitados a adquirir e/ou subscrever quotas de fundos de investimento em direitos creditórios padronizados, também conforme disposto na Instrução CVM nº 409; e (iii) investidores não residentes nos termos dos normativos do Conselho Monetário Nacional (a exemplo da "**Resolução nº 2.689**"), do Banco Central do Brasil e da CVM, e que atendam às condições necessárias para se qualificarem como investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409 (conjunta e individualmente referidos como os "**Investidores Qualificados**").

Os investidores devem ler a Seção 'Fatores de Risco' deste Prospecto, nas páginas "87" a "99".

Vide outros avisos importantes na página I deste Prospecto.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS QUOTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."

"A Comissão de Valores Mobiliários - CVM não garante a veracidade das informações prestadas e, tampouco, faz julgamento sobre a qualidade das quotas a serem distribuídas".



DISTRIBUIDOR LÍDER
J.P.Morgan

ASSESSORES LEGAIS
DO DISTRIBUIDOR LÍDER

MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS

ADMINISTRADOR,
AGENTE ESCRITURADOR E CUSTODIANTE

citi[®]

ASSESSORES LEGAIS DAS CEDENTES

Demarest
ADVOGADOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AVISOS – ANBIMA

“Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda das cotas deste Fundo não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu administrador ou das demais instituições prestadoras de serviços”.

“A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura”.

“As informações contidas nesse prospecto estão em consonância com o regulamento do fundo de investimento, porém não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste prospecto quanto do regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do fundo de investimento, bem como às disposições do prospecto que tratam dos fatores de risco a que o fundo está exposto”.

“O investimento do fundo de investimento de que trata este prospecto apresenta riscos para o investidor. Ainda que o gestor da carteira mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor”.

“O fundo de investimento de que trata este prospecto não conta com garantia da administradora do fundo, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC”.

“Este Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.”

“Este Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do IR incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.

Não há garantia de que este Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo”

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	5
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	21
1. Características Básicas da Distribuição da 1ª Série de Quotas Seniores	21
2. Demonstrativo do Custo da Distribuição	22
2.1 Custo da Distribuição.....	22
2.2 Custo Unitário de Distribuição	23
3. Plano de distribuição	23
4. Demais Informações Sobre a Oferta	24
5. Cronograma da Oferta	25
6. Modificação, Desistência e Outras Condições	25
CARACTERÍSTICAS DA ESTRUTURA DO FUNDO	29
7. Constituição e Fundamento Legal.....	29
8. Público Alvo	29
9. Objetivo.....	29
10. Tipo de Fundo	29
11. Prazo de Duração	29
12. Cedentes dos Direitos Creditórios.....	30
13. Identificação dos Prestadores de Serviços.....	30
13.1. Administradora	30
13.2. Distribuidor Líder	31
13.3. Agente Escriturador	31
13.4. Banco Arrecadador	31
13.5. Agência de Classificação de Risco	32
13.6. Empresa de Auditoria	32
13.7. Empresa de Auditoria de Lastro	32
13.8. Assessoria Legal	32
14. Taxa de Administração	33
15. Substituição e Renúncia da Administradora, do Custodiante e Demais Prestadores de Serviços	33
16. Encargos do Fundo.....	35
17. Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira.....	36
17.1. Operações com Instrumentos Derivativos	37
18. As Quotas.....	38
18.1. Quotas Seniores	39
18.2. Quotas Subordinadas	42
18.3. Emissão, Subscrição, Integralização e Negociação de Quotas	42
18.4. Amortização e Resgate de Quotas	43
18.5. Pagamento dos Valores devidos pelo Fundo aos Quotistas	44
19. Custódia dos Ativos de Titularidade do Fundo e do Custodiante	45
19.1. Das Obrigações do Custodiante	45
20. Auditorias do Fundo.....	47
21. Procedimentos.....	48
21.1. Procedimentos de Verificação – Lastro da Cessão	48
21.2. Procedimentos de Verificação	49
21.3. Procedimentos de Verificação Especiais	50
21.4. Procedimento de Monitoramento do Custodiante	51

22.	Tributação	51
22.1	Tributação Aplicável aos Quotistas	51
22.1.1.	IOF sobre operações envolvendo títulos e valores mobiliários – IOF/Títulos	51
22.1.2.	IOF sobre Operações de Câmbio – IOF/Câmbio	52
22.1.3.	Imposto de Renda	52
22.1.3.1.	Quotistas do Fundo Residentes no Brasil	52
22.1.3.2.	Quotistas do Fundo Residentes no Exterior	53
22.1.3.2.1.	Investidores Qualificados Não Residentes em Paraíso Fiscal	54
22.1.3.2.2.	Investidores Qualificados Residentes em Paraíso Fiscal	54
22.2	Tributação Aplicável ao Fundo	54
22.2.1.	IOF	54
22.2.2.	Imposto de Renda	54
23.	Publicidade e Remessa de Documentos	54
24.	Política de Cobrança e Política de Concessão de Crédito da Cedente	55
25.	Gerenciamento de Riscos	55
26.	Demonstrações Financeiras e Informações Complementares	56
26.1.	Demonstrações Financeiras	56
26.2.	Patrimônio Líquido	56
26.3.	Informações Complementares	57
	CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE SECURITIZAÇÃO	59
27.	Desenho Esquemático do Programa de Securitização de Créditos decorrentes de Vendas a Prazo	59
28.	Critérios de Elegibilidade	60
29.	Inclusão de Novos Cedentes	61
30.	Procedimentos de Oferta de Direitos Creditórios e Formalização da Cessão	62
31.	Preço de Aquisição e Opção de Compra	65
32.	Forma de Pagamento e Recebimento de Valores	69
33.	Resolução da Cessão	69
34.	Eventos de Avaliação e Eventos de Amortização Antecipada	70
35.	Eventos de Revisão e Eventos Extraordinários	73
36.	Assembleia Geral	75
37.	Ordem de Aplicação de Recursos	78
38.	Índice de Liquidez, Razão de Garantia, Alocação Mínima de Investimento e Reserva de Caixa	79
39.	Reenquadramento da Razão de Garantia, da Relação Mínima, da Alocação Mínima de investimento e do Índice de Liquidez	80
40.	Informações sobre os Direitos Creditórios	81
40.1.	Informações Gerais	81
40.2.	Características relevantes dos Direitos Creditórios	82
40.3.	Pré-Pagamento de Faturas	84
41.	Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo	85
42.	Procedimento de Atualização da Relação de Clientes e de Inclusão de Novos Clientes	85
	FATORES DE RISCO	87
43.	Riscos Associados ao Investimento no Fundo e às Cedentes (Originadoras)	87
44.	Riscos Associados aos Direitos Creditórios	93
	DOS SETORES DE SEMENTES E DE DEFENSIVOS	101
45.	Introdução	101
46.	Sector de Produção e Comercialização de Sementes No Brasil e Legislação Nacional Aplicável	103
47.	Sector de Produção e Comercialização de Agroquímicos No Brasil e Legislação Nacional Aplicável	105
48.	Legislação de Proteção ao Consumidor e Poder de Polícia das autoridades do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	106
49.	Produtos Cujas Vendas A Prazo Lastreiam os Direitos Creditórios Elegíveis	106

	GRUPO MONSANTO	108
50.	Visão Geral	108
51.	Atuação das Cedentes no Mercado de Sementes	111
52.	Atuação das Cedentes no Mercado de Defensivos	114
53.	Breve Histórico Societário	114
54.	Organograma Societário.....	115
55.	Política de Preços e Canais de Distribuição da Monsanto.....	115
	55.1. Política de Preços da Monsoy.....	116
56.	Modalidades de Vendas e Política de Concessão de Crédito	116
57.	Perdas e Devolução de Mercadorias	118
58.	Contingências Judiciais e Administrativas.....	120
	58.1. Questões Tributárias e Previdenciárias	120
	58.2. Questões Cíveis.....	122
	58.3. Questões Trabalhistas	122
59.	Principais Aspectos Societários e Financeiros das Cedentes	123
	59.1. Objeto Social	123
	59.2. Capital Social.....	124
	59.3. Administração e Diretoria.....	125
	59.4. Informações Financeiras	127
	INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES RELACIONADAS À OFERTA	130
60.	Administradora e Custodiante	130
61.	Distribuidor Líder	130
	POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE E TRANSAÇÕES	
	ENTRE PARTES RELACIONADAS.....	133
	SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS.....	135
62.	Sumário dos Principais Contratos Envolvendo o Fundo	135
	62.1. Contrato de Cessão	135
	62.2. Contrato de Distribuição	135
	62.3. Contratos de Cobrança.....	135
	62.4. Contrato de Cobrança Bancária	136
	ATENDIMENTO AOS CLIENTES	137
	DILIGÊNCIA NA OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES	139
	 ANEXOS	
	ANEXO 1 – REGULAMENTO	143
	ANEXO 2 – RELATÓRIO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	247
	ANEXO 3 – RELATÓRIO DE REVISÃO ESPECIAL ELABORADO PELA	
	EMPRESA DE AUDITORIA	255
	ANEXO 4 – SUPLEMENTO DAS QUOTAS SENIORES DA 1º SÉRIE	347
	ANEXO 5 – CONTRATO DE CESSÃO	351
	ANEXO 6 – PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DO CUSTODIANTE	411
	ANEXO 7 – POLÍTICA DE COBRANÇA	423
	ANEXO 8 – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DAS CEDENTES	427
	ANEXO 9 – PROCESSO DE MONITORAMENTO DOS	
	AGENTES DE COBRANÇA.....	441

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GLOSSÁRIO

Para fins do presente Prospecto, os termos abaixo definidos, no plural ou singular, terão o significado a eles abaixo atribuídos, salvo referência específica diversa neste Prospecto.

Administradora	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar - parte, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40
Afilhada	qualquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sociedade sob controle comum, direta ou indireta, de qualquer Pessoa
Agência de Classificação de Risco	McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda. (Standard & Poor's), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 201, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta contratada nos termos do Regulamento
Agente	quaisquer acionistas, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos ou mandatários de qualquer Pessoa que tenham sido expressamente autorizados a atuar em nome da referida Pessoa, ficando a Pessoa em questão responsável pela atuação do Agente
Agente Cobrador Extrajudicial	Agente(s) que venha(m) a ser contratado(s) pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, para fins de prestação e/ou coordenação de serviços de cobrança extrajudicial de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo
Agente Cobrador Judicial	Agente(s) que venha(m) a ser contratado(s) pela Administradora, conforme indicações da Monsanto, por conta e ordem do Fundo, para fins de prestação e/ou coordenação de serviços de cobrança judicial de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo
Agentes Cobradores	o Agente Cobrador Extrajudicial e o Agente Cobrador Judicial, quando referidos em conjunto
Agente Escriturador	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar - parte, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, ou seu sucessor no exercício de suas funções
Alocação Mínima de Investimento	fração cujo numerador é equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e, o denominador é equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, apurado diariamente pelo Custodiante (Exemplo: se Alocação Mínima de Investimento = 0,50, então Alocação Mínima de Investimento = 50%)

Amortização Integral	amortização integral das Quotas Seniores da Série “k”, a ser efetuada na última Data de Amortização definida no Suplemento da Série “k”, conforme definido no item (10.4) do Regulamento e na página “39” deste Prospecto
Amortização Programada	amortizações programadas parciais ou totais das Quotas Seniores da Série “k”, efetuadas nas respectivas Datas de Amortização, previstas no Suplemento da Série “k”, conforme definido no item (10.4) do Regulamento e na página “41” deste Prospecto
Amortização Programada de Quotas Subordinadas	amortização total ou parcial de parcela do valor de Quotas Subordinadas em Circulação, observado o disposto no Regulamento, especialmente o disposto no item (12.3) do Capítulo Doze do Regulamento
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro de Capitais
Anvisa	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Assembleia Geral	assembleias gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, de Quotistas do Fundo, realizada nos termos do Regulamento
Aviso ao Mercado	Aviso ao Mercado da Oferta publicado no jornal “Valor Econômico” de edição nacional, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400
Aviso de Desenquadramento	documento preparado pela Administradora, na forma constante do “ <u>anexo II</u> ” do Regulamento, e por esta enviado às Cedentes, por meio do qual o Fundo solicita que cada Cedente informe como pretende, se for o caso, proceder ao reenquadramento da Razão de Garantia, da Relação Mínima, da Alocação Mínima de Investimento e/ou do Índice de Liquidez
Bacen	Banco Central do Brasil
Banco Arrecadador	Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1.111 - 2º andar - parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 e/ou Citibank, N.A. – Filial Brasileira, instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1.111 – loja 1, 3 e sobreloja, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.042.953/0001-71, ou seu sucessor no exercício de suas funções e/ou qualquer instituição financeira, contratada pelo Custodiante, que venha a celebrar Contrato de Cobrança Bancária
Banco Citibank	Banco Citibank S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1.111 - 10º andar, CEP: 01311-920.

BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Boleto de Cobrança	boleto de pagamento, utilizado pelos Clientes no pagamento dos Direitos Creditórios não vinculados às Vendas <i>Barter</i> , preparado pelo Banco Arrecador de acordo com as especificações definidas no Contrato de Cobrança Bancária, e por aquele enviado aos respectivos Clientes
Canal de Distribuição	cada uma das seguintes categorias dentro das quais os Clientes, integrantes da Relação de Clientes, são classificados pelas Cedentes: “Industrial” (I), “Distribuidor” (DI), “Direto” (DR) ou “Cooperativas” (COOP)
Cedente ou Cedentes	Monsanto ou Monsoy, quando referidas separadamente ou em conjunto, respectivamente
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados
Chave de Acesso Eletrônico	chave de acesso eletrônico correspondente a cada Nota Fiscal Eletrônica disponibilizada pelas Cedentes que faculta ao Custodiante acessar o sítio da Secretaria de Fazenda Estadual ou, subsidiariamente, o ambiente eletrônico nacional disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, para consultar os Documentos Comprobatórios que se encontram armazenados eletronicamente
Circulação	número de Quotas devidamente subscritas e integralizadas, nos termos do Regulamento, e não integralmente amortizadas, referente a cada classe de Quotas em cada ocasião ou evento a que se faça referência no Regulamento
Cliente	pessoa jurídica de direito privado ou pessoa natural, com sede ou domicílio no Brasil, devedora de Direitos Creditórios originados pelas Cedentes, identificada pelo respectivo CNPJ/MF ou CPF/MF na Relação de Clientes, incluindo qualquer Cliente <i>Barter</i>
Cliente <i>Barter</i>	qualquer Cliente que adquire Produtos das Cedentes por meio de Vendas <i>Barter</i>
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPJ/MF	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda
CTNBio	Comissão Técnica Nacional de Biossegurança
CONAB	Companhia Nacional de Abastecimento

Condições Resolutivas da Cessão

qualquer dos seguintes eventos definidos no item (10.1) da Cláusula Dez do Contrato de Cessão:

- a) caso o pagamento de qualquer Direito Creditório seja total ou parcialmente recusado pelo respectivo Cliente por alegação de (i) inexistência de lastro; ou (ii) devolução de Produtos pelo Cliente à respectiva Cedente, independentemente da justificativa, previamente ao pagamento do respectivo Direito Creditório;
- b) caso o Cliente se recuse, por qualquer motivo, a receber parte ou a totalidade dos Produtos vendidos que deram origem aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- c) caso ocorra o cancelamento ou anulação de qualquer Nota Fiscal Eletrônica;
- d) caso parte ou a totalidade do Direito Creditório seja reclamada por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo;
- e) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelas Cedentes, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, a existência de vícios, defeitos ou inexistência de parte ou totalidade dos Produtos vendidos que deram origem aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; ou
- f) caso seja constatado vício na constituição ou inexistência de parte ou da totalidade do Direito Creditório, a exemplo de: (i) liquidação total ou parcial do Direito Creditório antes da Data de Aquisição; (ii) dupla contabilização do Direito Creditório; (iii) fraude comprovada na constituição do Direito Creditório; e/ou (iv) falta e/ou inexistência de Documentos Comprobatórios vinculados ao respectivo Direito Creditório

Conta Corrente das Cedentes

Conta Corrente da Monsanto e Conta Corrente da Monsoy, quando referidas em conjunto

Conta Corrente da Monsanto

conta corrente aberta em nome da Monsanto, no Custodiante, previamente indicada, por escrito, à Administradora

Conta Corrente da Monsoy

conta corrente aberta em nome da Monsoy, no Custodiante, previamente indicada, por escrito, à Administradora

Conta Corrente do Fundo	conta corrente aberta em nome do Fundo, no Custodiante, previamente indicada, por escrito, às Cedentes
Conta Vinculada	o conjunto das contas correntes de titularidade de cada uma das Cedentes, mantidas no Banco Citibank S/A e movimentadas exclusivamente pelo Custodiante, sem a possibilidade de movimentação por parte das Cedentes, em que são creditados os recursos decorrentes dos pagamentos vinculados a Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo e da respectiva Cedente, devidos por Clientes <i>Barter</i> , abertas por cada Cedente, conforme aplicável, no respectivo ato de cessão, ao Fundo, de Direitos Creditórios vinculados a Vendas <i>Barter</i> , e informadas, por escrito, (i) à Administradora e (ii) aos respectivos Clientes devedores de referidos Direitos Creditórios cedidos
Contrato de Cessão	“Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, bem como na qualidade de Custodiante, e as Cedentes, com a interveniência do Custodiante
Contrato de Cobrança	eventual(is) contrato(s) que venha(m) a ser celebrado(s) pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, com os Agentes Cobradores, relativamente à contratação de prestação e/ou coordenação de serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo que não tenha(m) ou esteja(m) sendo pago(s) pontualmente
Contrato de Cobrança Bancária	o(s) contrato(s) celebrado(s) pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, relativamente à prestação e/ou coordenação de serviços de contas a receber, emissão de boletos de cobrança, com instituição financeira de primeira linha, e cujos principais termos e condições sejam substancialmente de mesmo conteúdo do(s) instrumento(s) jurídico(s) referidos nos incisos “i” a “v” a seguir: (i) “ <u>Contrato de Prestação de Serviços Business Center</u> ” celebrado com o Banco Citibank S.A. e com a Sítel do Brasil Ltda. e com a Monsanto; (ii) “ <u>Instrumento Particular de Prestação de Serviços Financeiros, Atividades Operacionais e Outras Avenças</u> ” celebrado com o Banco Citibank S.A. ou o Citibank, N.A. – Filial Brasileira; (iii) “Acordo Operacional Referente ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços Financeiros, Atividades Operacionais e Outras Avenças” celebrado com o Banco Citibank S.A. ou o Citibank, N.A. – Filial Brasileira; e (iv) “ <u>Aditamento ao Acordo Operacional ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços Financeiros, Atividades Operacionais e Outras Avenças</u> ”, celebrado com o Banco Citibank S.A. ou com o Citibank, N.A. – Filial Brasileira

Contrato de Distribuição	“Contrato de Distribuição, em Regime de Melhores Esforços, de Subscrição e Colocação de Quotas, de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto”, celebrado entre a Administradora, por conta e ordem Fundo, as Cedentes, o Distribuidor Líder, tendo por objeto, entre outras condições, a 1ª Distribuição de Quotas Seniores da 1ª Série do Fundo
Contrato de Opção de Compra de IDI	tem o significado que lhe é atribuído no item (4.12) do Capítulo Quatro do Regulamento
Controle	tem o significado estabelecido no artigo 116 da lei 6.404/76 e/ou significa o poder detido pelo acionista ou quotista que detenha 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do capital votante de uma determinada Pessoa
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo Bacen
CPF/MF	Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda
Crítérios de Elegibilidade	tem o significado que lhe é atribuído no item (5.2) do Capítulo Cinco do Regulamento
Custodiante	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.111 – 2º andar - parte, CEP 01311-920 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, ou seu substituto no exercício de suas funções nos termos do Regulamento
CVM	Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Data de Amortização	data em que o Fundo efetua a Amortização Programada e/ou Amortização Integral de Quotas Seniores da Série “k”, observado o disposto no respectivo Suplemento
Data de Amortização de Quotas Subordinadas	tem o significado que lhe é atribuído no item (12.3) do Capítulo Doze do Regulamento
Data de Aquisição	o Dia Útil imediatamente subsequente a cada Data de Oferta, quando o Custodiante encaminha documentos e informações específicos nos termos do item (6.4) da Cláusula Seis do Contrato de Cessão
Data de Emissão	data em que os recursos e/ou ativos decorrentes da integralização de Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e/ou Direitos Creditórios Elegíveis, conforme o caso, são colocados pelos respectivos subscritores à disposição do Fundo, nos termos do Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil

Data de Oferta	data em que cada Cedente envia o Layout para o Custodiante, nos termos do item (6.1) da Cláusula Seis do Contrato de Cessão								
Data de Registro	significa a data em que a Administradora providencia a lavratura ou registro, por instrumento público ou particular de Termo de Cessão Consolidado, conforme o caso, na forma prevista no item (2.2) da Cláusula Dois do Contrato de Cessão								
Data de Vencimento Original	data de vencimento de cada Direito Creditório, identificada no respectivo Layout								
Data de Verificação	o dia 20 (vinte) de cada mês calendário, ou o Dia Útil seguinte caso o dia 20 (vinte) não seja um Dia Útil								
DCV ou Direitos Creditórios Vencidos	fração cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo vencidos e não pagos nos prazos definidos na tabela abaixo e o denominador é igual ao somatório da totalidade do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo:								
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Direitos Creditórios Vencidos e não pagos por faixa de atraso: (dias)</th> <th>DCV para cada faixa de atraso</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>entre 30 e 59</td> <td>4,5%</td> </tr> <tr> <td>entre 60 e 89</td> <td>2,5%</td> </tr> <tr> <td>acima de 90</td> <td>1,5%</td> </tr> </tbody> </table>	Direitos Creditórios Vencidos e não pagos por faixa de atraso: (dias)	DCV para cada faixa de atraso	entre 30 e 59	4,5%	entre 60 e 89	2,5%	acima de 90	1,5%
Direitos Creditórios Vencidos e não pagos por faixa de atraso: (dias)	DCV para cada faixa de atraso								
entre 30 e 59	4,5%								
entre 60 e 89	2,5%								
acima de 90	1,5%								
Dia Útil	segunda a sexta feira, inclusive, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro no Brasil								
Direito Creditório	direito creditório de titularidade da cada uma das Cedentes, expresso em moeda corrente nacional, advindo de operação de compra e venda mercantil a prazo de Produtos, celebrada entre a respectiva Cedente e cada Cliente, representada por seu Documento Comprobatório								
Direito Creditório Elegível	tem o significado que lhe é atribuído no item (5.2) do Capítulo Cinco do Regulamento								
Direito Creditório Inadimplente	tem o significado que lhe é atribuído no item (6.12.1) do Capítulo Seis do Regulamento								
Diretor Designado	diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas								
Distribuição	cada distribuição pública incluindo distribuição pública com esforços restritos de colocação de Quotas Seniores, sendo cada distribuição sujeita aos procedimentos de protocolo definidos na Instrução CVM nº 356, na Instrução CVM nº 400 ou, se for o caso, na Instrução CVM nº 476								

Distribuidores	instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Administradora para efetuar a distribuição pública de qualquer Série de Quotas Seniores, excluindo o Distribuidor Líder
Distribuidor Líder ou J.P. Morgan	Banco J.P. Morgan S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98
Documento Adicional	são documentos adicionais relacionados com os Direitos Creditórios, que não integram a definição de Documentos Comprobatórios, e têm o significado que lhe é atribuído no item (6.12) do Capítulo Seis do Regulamento
Documentos <i>Barter</i>	com referência aos Direitos Creditórios vinculados à compra e venda de Produtos realizadas sob a modalidade de Venda <i>Barter</i> , (i) os Documentos Comprobatórios, que deverão permanecer sob guarda do Custodiante; e, (ii) conforme o caso, “Contrato de Compra e Venda”, “Cédula de Produto Rural”, com Penhor Cedular e “Termo de Cessão de Crédito”, que permanecerão sob a guarda das respectivas Cedentes
Documentos Comprobatórios	Notas Fiscais Eletrônicas, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente
Documentos da Securitização	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão, cada Contrato de Cobrança, se aplicável, cada Contrato de Cobrança Bancária, e seus respectivos anexos
Empresa de Auditoria	Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, auditor independente devidamente registrado na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo nº1400, 9-10º, 13-17º and., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001.20.
Empresa de Auditoria de Lastro	(i) a KPMG Auditores Independentes, auditor independente devidamente registrado na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros nº 33, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29; e (ii) empresa de auditoria de renome internacional contratada pela Administradora para prestar serviços ao Fundo, outra que não a Empresa de Auditoria, em conjunto ou separadamente, a qual deverá atender ao disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356
Eventos de Amortização Antecipada	têm o significado que lhes é atribuído no item (18.4) do Capítulo Dezoito do Regulamento

Eventos de Avaliação	têm o significado que lhes é atribuído no item (18.1) do Capítulo Dezoito do Regulamento
Evento Extraordinário	tem o significado que lhe é atribuído no item (18.4.1) do Capítulo Dezoito do Regulamento
Eventos de Revisão	tem o significado que lhes é atribuído no item (18.1.1) do Capítulo Dezoito do Regulamento
Faixas de Vencimento	tem o significado que lhes é atribuído no “ <u>anexo VII</u> ” do Regulamento
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II
Grupo de Clientes	cada conjunto “n” de Clientes, devidamente identificados na Relação de Clientes que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características: (i) existência de sócios em comum; (ii) CNPJ/MF com a mesma raiz; (iii) celebração de termo de responsabilidade por Cliente já cadastrado, em que este avaliza o risco de crédito de outro Cliente do mesmo Grupo de Clientes; ou (iv) compartilhamento do mesmo limite de crédito concedido pela respectiva Cedente
Grupo J.P. Morgan	O J.P. Morgan, suas empresas controladoras, controladas e sob o controle comum
Grupo Monsanto	empresa integrante do grupo econômico a que pertence a Monsanto Co. e/ou a Monsanto
GV Agro	Centro de Agronegócio da Fundação Getúlio Vargas – GV Agro
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
IDI	Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas
Índice de Liquidez	o valor apurado diariamente pelo Custodiante, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$IL_{T;ta} = \left(\frac{SDCV_{T;ta}}{SVAP_{T;ta} \times 1,08} \right)$$

onde:

$IL_{T;ta}$ índice de Liquidez apurado na data “T” para cada Data de Amortização correspondente ao índice “ta”, de Quotas Seniores em Circulação;

ta = ordinais das Datas de Amortização da Série $1,2...n$ “k”, conforme definido no respectivo Suplemento;

$SDCV_{T;ta}$ somatório, na data “T”, do valor contábil (a) dos Outros Ativos e (b) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, devidamente atualizados, que tenham liquidez e/ou Data de Vencimento Original, conforme o caso, até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização correspondente ao índice “ta”; e

$SVAP_{T;ta}$ somatório, na data “T”, do montante das Amortizações Programadas de todas as Séries de Quotas Seniores em Circulação, cujas respectivas Datas de Amortização ocorram até, inclusive, a Data de Amortização correspondente ao índice “ta”.

Índices e Parâmetros	Razão de Garantia, Índice de Liquidez, Relação Mínima e/ou Alocação Mínima de Investimento, quando referidos em conjunto.
Informações dos Direitos Creditórios	dados referentes aos Direitos Creditórios objeto dos procedimentos de cessão previstos no Contrato de Cessão e no Regulamento, constantes do Layout
Instituições Autorizadas	são as seguintes: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Itaú BBA S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco do Brasil S.A.; e, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, (v) Banco Citibank S.A.
Instrução CVM nº 356	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores
Instrução CVM nº 400	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores
Instrução CVM nº 409	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores
Instrução CVM nº 476	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores

Instrução CVM nº 489	Instrução CVM 489, de 4 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores
Investidores Qualificados	tem o significado disposto no item (1.3) do Capítulo Um do Regulamento
Layout	arquivo remessa, em formato previamente definido entre a Administradora, o Custodiante e as Cedentes, enviado por cada Cedente ao Custodiante por meio eletrônico, contendo as informações dos Direitos Creditórios por esta oferecidos à cessão
Manual de Marcação a Mercado	manual do Custodiante contendo a descrição dos procedimentos de precificação de ativos, conforme as normas em vigor, disponível no endereço eletrônico www.latam.citibank.com/brasilcorp/ ;
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Monsanto	Monsanto do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.858.525/0001-45, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901 – Torre Norte, 3º andar, conjuntos N-301 e N-302, 7º, 8º e 9º andares, São Paulo – SP
Monstanto Co.	Monsanto Company, sociedade constituída segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 800 North Lindbergh Blvd., St. Louis, Missouri 63167, Estados Unidos da América
Monsoy	Monsoy Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901 – Torre Norte, 7º andar, conjunto N-701, sala A, CEP 04578-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.901.864/0001-84
Montante Mínimo	número mínimo de Quotas Seniores da 1º Série necessário à manutenção da Oferta, equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Nota Fiscal Eletrônica ou NF-e	nota fiscal eletrônica, documento exclusivamente digital, emitida e armazenada eletronicamente, autorizada pela autoridade fiscal competente e emitida em razão da realização de operação de venda mercantil de Produtos celebrada entre cada Cedente e seu respectivo Cliente
Oferta	presente distribuição pública de Quotas Seniores da 1ª Série
OGM	Organismos Geneticamente Modificados

Outros Ativos	(i) Certificados de Depósito Bancário emitidos pelas Instituições Autorizadas observados, neste caso, os seguintes requisitos: (a) possuam liquidez diária, (b) representem, por Instituição Autorizada, um limite máximo de alocação equivalente a até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido; e (c) possuam prazo mínimo de vencimento equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; (ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional com prazo mínimo de vencimento equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e (iii) quotas de investimento de emissão do seguinte fundo de investimento referenciado à Taxa DI: Fundo Citi Cash Blue, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.506/0001-00
Paraíso Fiscal	país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade/localidade
Parecer Legal	parecer legal emitido pelo advogado de cada uma das Cedentes
Parte	tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo do Contrato de Cessão
Patrimônio Líquido ou PL	tem o significado que lhe é atribuído no item (22.1) do Capítulo Vinte e Dois do Regulamento
Penhor Cedular	penhor agrícola sobre lavoura constituído no âmbito de cada “Cédula de Produto Rural” vinculada aos Direitos Creditórios referentes à compra e venda de Produtos realizadas sob a modalidade de Venda <i>Barter</i>
Período de Distribuição	período de 180 dias contado a partir da publicação do anúncio de início de distribuição das Quotas Seniores da 1ª Série
Pessoa	pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio
Pessoa Autorizada	qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizada a atuar, passar ordens, instruções e contratar em nome de outra Pessoa
Pessoas Vinculadas	controladores ou administradores do Distribuidor Líder, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau

PIS	Programa de Integração Social
Política de Cobrança	política de cobrança extrajudicial definida no “ <u>anexo III</u> ” do Regulamento, a ser executada pelo Custodiante por intermédio do Agente Cobrador Extrajudicial, conforme o caso
Política de Concessão de Crédito	política de concessão de crédito das Cedentes definida no “ <u>anexo IV</u> ” do Regulamento
Potencial de Cessão	valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional, de titularidade do Fundo, informado diariamente pela Administradora ao Custodiante, não comprometidas com o pagamento de exigibilidades do Fundo, nos termos dos itens 5.3, 5.9, 6.10 e 25.1 do Regulamento, e disponível para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, deduzido do valor estimado pela Administradora dos recursos necessários (a) à contratação e manutenção de operações com instrumentos derivativos, alocados a título de margem de garantia e ajustes diários; e (b) à manutenção das demais reservas financeiras definidas no Regulamento
Prazo de Vigência	tem o significado que lhe é atribuído no item (2.1) do Capítulo Dois do Regulamento
Preço de Aquisição ou PADC	tem o significado que lhe é atribuído no item (6.10) do Capítulo Seis do Regulamento
Procedimentos	significa os Procedimentos de Verificação do Lastro da Cessão, os Procedimentos de Verificação e/ou os Procedimentos de Verificação Especiais
Procedimentos de Verificação	os procedimentos de verificação definidos no inciso III do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, realizados trimestralmente, tendo por objeto (i) Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não se encontrem inadimplidos; e (ii) os testes necessários à verificação da observância, por cada Cedente, da Política de Concessão de Crédito com relação aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, conforme disposto no “ <u>anexo V – B</u> ” do Regulamento
Procedimentos de Verificação Especiais	os procedimentos de verificação definidos no inciso III do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, realizados trimestralmente de forma individualizada e integral, tendo por objeto (i) Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no trimestre anterior; e (ii) a verificação de que cada Cedente restituiu ao Fundo a totalidade dos recursos por ela devidos em razão da ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, conforme disposto no “ <u>anexo V – C</u> ” do Regulamento

Procedimentos de Verificação – Lastro da Cessão	os procedimentos de verificação definidos no inciso II do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, realizados na Data de Oferta, tendo por objeto Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, conforme disposto no “ <u>anexo V – A</u> ” do Regulamento
Procuração Irrevogável	procuração outorgada por cada uma das Cedentes em favor da Administradora, preparada na forma do “ <u>anexo VI</u> ” do Contrato de Cessão
Produto	sementes e produtos agroquímicos ordinariamente comercializados pelas Cedentes com os Clientes
Programa de Securitização	mecanismos e procedimentos definidos nos itens 6.1 a 6.23 do Capítulo Seis do Regulamento por meio dos quais as Cedentes cedem Direitos Creditórios ao Fundo
Prospecto	prospecto da Oferta preliminar ou definitivo, conforme o caso, preparado nos termos da Instrução CVM nº 356 e da Instrução CVM nº 400
Quota	em conjunto ou isoladamente, as Quotas Seniores, emitidas em qualquer Distribuição, e as Quotas Subordinadas
Quota Sênior	tem o significado que lhe é atribuído no item (10.1) do Capítulo Dez do Regulamento
Quota Subordinada	tem o significado que lhe é atribuído no item (10.2) do Capítulo Dez do Regulamento
Quotista	em conjunto ou isoladamente, o titular de Quota
Quotista Subordinado	em conjunto ou isoladamente, o titular de Quota Subordinada
Razão de Garantia	fração cujo numerador é o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor dos Outros Ativos, e o denominador é o somatório do valor contábil atualizado das Quotas Seniores, deduzido do valor dos Outros Ativos, apurada diariamente pelo Custodiante
Região Geográfica	tem o significado que lhe é atribuído pelas Cedentes conforme as regiões indicadas na política comercial da respectiva Cedente e informada ao Custodiante para cada Cliente na Relação de Clientes, nos termos do Regulamento
Regulamento	regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II, devidamente registrado
Relação de Clientes	relação de Clientes, identificados por seu respectivo CNPJ/MF ou CPF/MF, Razão Social/Nome, Grupo Econômico, Canal de Distribuição e Região Geográfica, preparada pela Empresa de Auditoria com base no Relatório de Revisão Especial, e entregue em arquivo eletrônico pela Monsanto ao Custodiante na data de

	celebração do Contrato de Cessão, a qual poderá ser atualizada por cada Cedente a cada período de 1 (um) ano, observados os procedimentos de atualização da Relação de Clientes e de inclusão de novos Clientes, constantes do Capítulo Seis do Regulamento
Relação Mínima	a fração cujo numerador é o valor do Patrimônio Líquido e o denominador é o somatório do valor contábil atualizado das Quotas Seniores, apurada diariamente pelo Custodiante
Relatório de Revisão Especial	“Relatório Relativo à Aplicação de Procedimentos Pré-Acordados”, elaborado pela Empresa de Auditoria, contendo informações referentes ao comportamento de pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade das Cedentes no período de 01/01/2010 a 31/01/2013
Representantes	tem o significado que lhe é atribuído no item (17.1) da Cláusula Dezessete do Contrato de Cessão
Reserva de Caixa ou RC	tem o significado que lhe é atribuído no item (11.9) do Capítulo Onze do Regulamento
Resolução 2.689	Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores
Seção	qualquer seção deste Prospecto
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SERASA	Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. – SERASA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Quinimuras, 187, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80
Série	qualquer série de Quotas Seniores emitida, em qualquer Distribuição, nos termos do Regulamento
Série Específica	Série de Quotas Seniores emitida ao amparo do item (27.1) do Capítulo Vinte e Sete do Regulamento
SNPC	Serviço Nacional de Proteção e Cultivares
Suplemento	documento preparado na forma do “ <u>anexo VI</u> ” do Regulamento
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído no item (7.6) do Capítulo Sete do Regulamento
Taxa de Atualização de Encargos do Cliente	taxa indicada no Layout pela respectiva Cedente ao Custodiante, em cada Data de Oferta, utilizada para a determinação do valor a ser pago pelo Cliente na hipótese de pagamento antecipado dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo

Taxa de Desconto	taxa de desconto utilizada pelo Custodiante na determinação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, sendo que esta será a maior taxa entre: (i) a Taxa de Atualização de Encargos do Cliente; e (ii) a taxa apurada de acordo com expressão constante no Regulamento
Taxa DI	taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “ <i>over-extra-grupo</i> ”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Taxa DI Futura	cotação da taxa DI futura de ajuste no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição “T”, referente a contratos com prazo de vencimento mais próximo à faixa de vencimento, constante do Regulamento
Termo de Adesão ao Regulamento, Outorga de Poderes e Ciência de Risco	documento preparado sob a forma do “ <u>anexo VIII</u> ” do Regulamento, firmado pelos Quotistas, evidenciando sua adesão e concordância aos termos e condições do Regulamento e outorga de poderes específicos ali descritos
Termo de Cessão	documento preparado substancialmente na forma do “ <u>anexo V</u> ” do Contrato de Cessão
Termo de Cessão Consolidado	documento preparado substancialmente na forma do “ <u>anexo VI</u> ” do Contrato de Cessão
Valor Referencial	tem o significado que lhe é atribuído no item (20.1) do Capítulo Vinte do Regulamento
Vendas <i>Barter</i>	operação comercial de compra e venda de Produtos, formalizada por meio de Documentos <i>Barter</i> , através da qual: (i) o Cliente adquire Produtos da respectiva Cedente e se obriga a entregar, em data futura, determinados bens a uma sociedade, com sede no Brasil (ao invés de efetuar o pagamento parcial ou total dos Produtos em dinheiro); (ii) a sociedade se obriga a pagar um determinado valor ao Cliente, por conta dos bens referidos em (i); (iii) o Cliente cede à respectiva Cedente os direitos creditórios de sua titularidade devidos por sociedade, decorrentes da entrega dos bens à sociedade; e (iv) a sociedade efetua o pagamento dos valores devidos diretamente à respectiva Cedente, em razão dos negócios referidos em “(i)”, “(ii)” e “(iii)” acima, por meio do crédito dos valores devidos na respectiva Conta Vinculada

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA DISTRIBUIÇÃO DA 1ª SÉRIE DE QUOTAS SENIORES

Emissor:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II
Cedentes:	Monsanto e Monsoy
Classe de Quotas:	1 classe de Quotas Seniores a qual poderá ser dividida em Séries
Preço Unitário das Quotas Seniores:	R\$1.000,00, na 1ª Data de Emissão de cada Série
Montante de Quotas Seniores da 1ª Série:	Até R\$ 300.000.000,00
Quantidade de Quotas Seniores da 1ª Série:	Até 300.000
Aprovação da Emissão de Quotas Seniores da 1ª Série	15 de agosto de 2013
Administradora:	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Custodiante:	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuidor Líder:	Banco J.P. Morgan S.A.
Empresa de Auditoria:	PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes
Agência de Classificação de Risco:	Standard & Poor's (McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda.)
Data(s) de Emissão de Quotas Seniores:	data(s) em que os recursos decorrentes da integralização de Quotas Seniores, em moeda corrente nacional, são colocadas pelos respectivos subscritores à disposição do Fundo, nos termos do Regulamento, as quais deverão ser, necessariamente, Dia Útil
1ª Data de Emissão:	20 de julho 2013
Data de Resgate:	2 anos após a 1ª Data de Emissão
<i>Spread</i> :	0,95% (noventa e cinco centésimos por cento)
Amortização Programada:	$VA_{ta} = (VQS_{ta} \times P_{ta}),$

onde:

$ta = 1, 2, \dots, n$ ordinais das Datas de Amortização da 1ª Série;

VA_{ta} valor unitário da Amortização Programada das Quotas Seniores da 1ª Série na Data de Amortização correspondente ao índice “ ta ”;

VQS_{ta} valor unitário da Quota Sênior da 1ª Série na Data de Amortização correspondente ao índice “ ta ”;

P_{ta} percentual de amortização do VQS_{ta} na Data de Amortização correspondente ao índice “ ta ”, conforme tabela abaixo:

Ta	T	P_{ta}
Ordinal da Data de Amortização	Data de Amortização	Percentual de Amortização
1	20/07/2015*	100%

* Data de Resgate

Rentabilidade prevista de Quotas Seniores da 1ª Série

Rentabilidade das Quotas Seniores da 1ª Série será a variação da taxa DI + 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento), conforme definida em procedimento de *bookbuilding* realizado em 14 de agosto de 2013

As Quotas Seniores poderão ser objeto de distribuição parcial, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400. Observado o mínimo de 200.000 (duzentas mil) Quotas Seniores da 1ª Série colocadas, o saldo não colocado das quotas será automaticamente cancelado e a Oferta será encerrada.

2. DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO

2.1 Custo da Distribuição

Custo	% em Relação ao Valor Estimado da Distribuição (R\$ 300.000.000,00)	Montante Estimado (R\$)
Comissão de Coordenação e Estruturação	0,20 %	600.000,00
Comissão de Colocação	0,20 %	600.000,00
Despesas com Impostos (<i>gross up</i>)	0,04 %	128.168,23
Taxa de Registro na CVM (Fundo)	0,03%	100.000,00
Taxa de Registro na CVM (Oferta)	0,03%	82.870,00
Despesas de <i>Marketing</i> (incluindo publicação de anúncios)	0,02 %	55.000,00
Despesas com Agência de Classificação de Risco	0,01%	40.000,00
Empresa de Auditoria	0,03 %	80.000,00
Assessoria Legal	0,07 %	200.000,00
<i>Roadshow</i>	0,00%	10.000,00
Despesas com Deslocamento (passagens aéreas, hospedagens, transporte terrestre e alimentação)	0,00%	10.000,00
Despesas Gerais (despesas cartorárias, com fotocópias, fax, aluguéis de equipamentos etc.)	0,00%	5.000,00
Total	0,63 %	1.911.038,23

2.2. Custo Unitário de Distribuição

Valor Unitário Quota Sênior	% estimado do custo unitário de distribuição em relação ao valor unitário da Quota Sênior da 1ª Série	Custo Unitário de Distribuição Estimado (R\$)
R\$1.000,00	0,63%	6,37

Tabela 2: Custo Unitário de Distribuição.

3. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Serão colocadas pelo Distribuidor Líder até 300.000 (trezentas mil) Quotas Seniores da 1ª Série, sob o regime de melhores esforços, perfazendo um valor total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na 1ª Data de Emissão.

Os anúncios de início e encerramento de distribuição de Quotas do Fundo e eventual aviso ao mercado comunicando protocolo, na CVM, de pedido de registro de qualquer distribuição pública poderão ser publicados no jornal “Valor Econômico” de edição nacional. Após a publicação de Aviso ao Mercado, serão realizadas apresentações a potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado pelo Distribuidor Líder de comum acordo com a Administradora e as Cedentes, durante o qual serão distribuídas versões deste Prospecto.

No âmbito da Oferta, realizaram-se apresentações individuais e a grupos de Investidores Qualificados (*road shows*) nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, , conforme determinado pelo Distribuidor Líder de comum acordo com a Administradora e as Cedentes, durante as quais foram distribuídas versões do Prospecto preliminar e material de apoio mercadológico.

Conforme determinado pelo Distribuidor Líder de comum acordo com a Administradora e as Cedentes, o Distribuidor Líder deu continuidade ao processo de *marketing* da Oferta, com a consequente realização do procedimento de *bookbuilding*, que ocorreu no dia 14 de agosto de 2013 das 15:00 horas às 16:30 horas, na sede do Distribuidor Líder respeitado o procedimento previsto no Contrato de Distribuição.

Encerrado o procedimento de *bookbuilding*, o Distribuidor Líder consolidou as propostas dos Investidores Qualificados para subscrição das Quotas Seniores e procederá à sua alocação entre os respectivos investidores, observadas as diretrizes definidas no Contrato de Distribuição.

As Quotas Seniores da 1ª Série serão colocadas pelo Distribuidor Líder até o término do Período de Distribuição. Os Investidores Qualificados poderão subscrever as Quotas a partir do 1º Dia Útil contado da data de publicação do anúncio de início da Oferta.

Remuneração: nos termos do Contrato de Distribuição, o Distribuidor Líder fará *jus* à seguinte remuneração:

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação**: calculada à razão de 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o número total de Quotas Seniores da 1ª Série emitidas multiplicado pelo seu valor unitário de subscrição; e

- (ii) **Comissão de Colocação:** calculada à razão de 0,20% (vinte centésimos), incidente sobre o número total de Quotas Seniores efetivamente colocadas junto a investidores e/ou subscritas pelo Distribuidor Líder multiplicado pelo seu valor unitário de subscrição.

Garantia de Liquidez: o Distribuidor Líder não celebrou nem celebrará contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Quotas, nem será constituído fundo de sustentação.

Montante Mínimo e Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser objeto de distribuição parcial, observado o Montante Mínimo. Nos termos do art. 31 da Instrução CVM nº 400, os investidores poderão, no ato de aceitação de suas ofertas de investimento, condicionar sua adesão a eventual distribuição: (i) da totalidade das Quotas Seniores ofertadas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Quotas Seniores originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao mínimo previsto pelo ofertante. No caso do item (ii) acima, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos valores mobiliários por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de valores mobiliários efetivamente distribuídos e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos valores mobiliários por ele subscritos. Entende-se como valores mobiliários efetivamente distribuídos todos os valores mobiliários objeto de subscrição ou aquisição, conforme o caso, inclusive aqueles sujeitos às condições acima previstas.

Market Flex: nos termos do Contrato de Distribuição, até a data de liquidação da Oferta, o J.P. Morgan poderá, a seu exclusivo critério, propor modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características do Fundo ou das Quotas Seniores, caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento. Caso as Cedentes não aceitem as alterações propostas, as Partes poderão resiliir o Contrato de Distribuição, sem qualquer ônus para as Partes, com exceção do ressarcimento, pelas Cedentes, das despesas até então incorridas pelo J.P. Morgan, que deverão ser ressarcidas nos termos do Contrato de Distribuição.

4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Serão emitidas até 300.000 Quotas Seniores da 1ª Série com preço unitário na 1ª Data de Emissão de R\$1.000,00, totalizando até R\$ 300.000.000,00.

As Quotas Seniores da 1ª Série serão subscritas pelo seu valor nominal e serão distribuídas pelo Distribuidor Líder, conforme plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato de Distribuição, durante o prazo de 180 dias a contar da data de publicação do anúncio de início de distribuição pública de Quotas Seniores da 1ª Série. O valor mínimo individual de aplicação por Quotista será de R\$25.000,00.

As Quotas Seniores poderão ser objeto de distribuição parcial, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400. Observado o mínimo de 200.000 (duzentas mil) Quotas Seniores da 1ª Série colocadas, o saldo não colocado das quotas será automaticamente cancelado e a Oferta será encerrada.

Quando de seu ingresso no Fundo, cada Quotista deverá assinar o boletim de subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento, Outorga de Poderes e Ciência de Risco e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Agente Escriurador, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo, e, caso disponível, endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá a cada Quotista informar ao Agente Escriurador e à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

As Quotas Seniores deverão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos da CETIP, cabendo à Administradora assegurar a adesão do subscritor aos termos do Regulamento.

As Quotas Seniores deverão ser registradas para negociação no mercado secundário, no SF – Módulo de Fundos, também operacionalizado pela CETIP, cabendo ao respectivo intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Quotas e sua adesão aos termos do Regulamento. Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário, os Quotistas poderão negociar suas Quotas Seniores livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Quotas.

As Quotas Subordinadas não serão registradas para negociação em mercado de balcão organizado. As Quotas Subordinadas somente poderão ser subscritas e integralizadas pelas Cedentes ou suas Afiliadas, em moeda corrente nacional ou por meio da cessão de Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. As Quotas Subordinadas somente poderão ser negociadas privadamente, sem a realização de esforços de colocação, entre as Cedentes e suas Afiliadas.

Caberá exclusivamente aos intermediários assegurar que os adquirentes de Quotas encontrem-se habilitados, nos termos da legislação aplicável, a investir recursos em quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC.

A Oferta encontra-se em processo de registro na CVM nos termos da Instrução CVM nº 356 e da Instrução CVM nº 400.

5. CRONOGRAMA DA OFERTA

Evento	Data Estimada*
Protocolo do Pedido de Registro na CVM	07/06/2013
Envio, pela CVM, de exigências	09/07/2013
Protocolo do cumprimento das exigências formuladas pela CVM	15/07/2013
Publicação do Aviso ao Mercado	15/07/2013
Disponibilização do Prospecto preliminar	15/07/2013
Road Show	15/07/2013 a 19/07/2013
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	14/08/2013
Concessão do registro na CVM	28/08/2013
Publicação do Anúncio de Início de Distribuição de Quotas Seniores	30/08/2013
Disponibilização do Prospecto Definitivo	30/08/2013
Liquidação Financeira	30/08/2013
Publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição	03/09/2013

(*) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Administradora, do Distribuidor Líder e dos Distribuidores.

Tabela 3: Cronograma da Oferta.

6. MODIFICAÇÃO, DESISTÊNCIA E OUTRAS CONDIÇÕES

O Distribuidor Líder poderá requerer à CVM que autorize a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta na CVM que resultem em aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM nº 400. Adicionalmente, os termos e condições da Oferta podem ser modificados, a qualquer tempo, com o fito de melhorar os seus termos e condições em favor dos investidores, nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400.

Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o Período de Distribuição poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes. A modificação ou revogação da Oferta, inclusive na hipótese de o Montante Mínimo não ser subscrito, deverá ser imediatamente comunicada aos investidores pelo Distribuidor Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser publicado no jornal Valor Econômico, mesmo veículo utilizado para a publicação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM nº 400.

Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente seu interesse em manter suas ordens de investimento, até às 16 horas do 5º Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Distribuidor Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de publicação de anúncio de retificação, e questionará cada investidor sobre seu interesse em manter suas respectivas ordens de investimento. Em caso de silêncio, o Distribuidor Líder presumirá que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Os investidores poderão condicionar sua aceitação à oferta de Quotas Seniores à colocação: (1) da totalidade das Quotas Seniores objeto da respectiva oferta; ou (2) de uma proporção ou quantidade mínima de Quotas Seniores, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, até a conclusão do procedimento de *bookbuilding*. Com o término do procedimento de *bookbuilding* (inclusive) não se verificou nenhuma oferta de investimento realizada nos termos do subitem “(1)” e, quanto às ofertas de investimento realizadas nos termos do subitem “(2)”, conforme aplicável, as mesmas serão confirmadas até a totalidade das Quotas Seniores efetivamente subscritas por cada investidor, observados os critérios de rateio definidos pelo Distribuidor Líder, nos termos do § 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400, não havendo nenhuma garantia de que os investidores venham a adquirir a quantidade de Quotas Seniores por esses desejada.

O investidor somente poderá desistir de seu compromisso de integralizar as Quotas Seniores caso (1) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores ou a sua decisão de investimento, (2) a Oferta seja suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 400, (3) a Oferta seja modificada nos termos do artigo 25 da Instrução CVM nº 400, (4) a Oferta não atinja o Montante Mínimo (caso aplicável); ou (5) a Oferta não atinja a totalidade das Quotas Seniores conforme item (1) do parágrafo acima. Para desistir de seu compromisso de investimento, o respectivo investidor deverá informar sua decisão ao Distribuidor Líder até às 16 horas do 5º Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhe será encaminhada diretamente pelo Distribuidor Líder sobre o evento que possa dar causa à desistência do compromisso de investimento, que será inclusive objeto de publicação de comunicado ao mercado pelo Fundo e pelo Distribuidor Líder.

O Distribuidor Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso. Os valores eventualmente depositados em contrapartida ao investimento nas Quotas Seniores deverão ser integralmente devolvidos aos respectivos investidores sem remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 3 Dias Úteis contados do pedido expresso de revogação de suas ordens de investimento, no caso de modificação da Oferta, ou da publicação do anúncio de retificação, no caso de revogação da Oferta, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400.

Na hipótese de excesso de demanda das Quotas, ou seja, nos casos em que o total de Quotas objeto das ordens de investimento admitidas no procedimento de *bookbuilding* tenham sido superior ao montante de Quotas objeto da Oferta, até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de publicação do Anúncio de Início, será informado aos investidores que tiverem suas ordens de investimento admitidas, pelo Distribuidor Líder, por meio de correio eletrônico, telefone ou correspondência, a quantidade de Quotas alocadas a cada um dos referidos investidores, respeitado o procedimento diferenciado de distribuição descrito na Seção 38, página “80” deste Prospecto.

Observado do disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Quotas Seniores, não será permitida a colocação das Quotas Seniores em Pessoas Vinculadas. Neste caso, as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão canceladas, de forma a cumprir com o disposto neste parágrafo.

Na hipótese de não ocorrência de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Quotas Seniores, não haverá quaisquer restrições para a colocação das Quotas Seniores em Pessoas Vinculadas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CARACTERÍSTICAS DA ESTRUTURA DO FUNDO

7. CONSTITUIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

O Fundo é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios padronizado e tem como base legal a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e a Instrução CVM nº 356.

8. PÚBLICO ALVO

Podem participar do Fundo, na qualidade de Quotistas, (i) investidores qualificados, assim definidos conforme disposto na Instrução CVM nº 409; (ii) fundos de investimento e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento que sejam habilitados a adquirir quotas de fundos de investimento em direitos creditórios padronizados, também conforme disposto na Instrução CVM nº 409; e (iii) investidores não residentes nos termos dos normativos do Conselho Monetário Nacional (i.e., Resolução nº 2.689), do Bacen e da CVM, que atendam às condições necessárias para se enquadrarem como investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409.

O investimento neste Fundo não é adequado a Investidores Qualificados que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Quotas no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Para mais informações, vide Seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

9. OBJETIVO

O objetivo do Fundo é atuar no sentido de proporcionar aos Quotistas a valorização de suas Quotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e, conforme o caso, de Outros Ativos. Observados os termos e condições do Contrato de Cessão e do Regulamento, o Fundo adquirirá de cada uma das Cedentes, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou qualquer tipo de coobrigação, Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos e prerrogativas assegurados em razão de sua titularidade, sendo que quaisquer garantias porventura prestadas por cada Cliente às Cedentes não são ou serão objeto de cessão ao Fundo e continuarão a beneficiar as respectivas Cedentes em favor das quais referidas garantias, reais ou pessoais, tenham sido constituídas, com exceção do Penhor Censual vinculado a Vendas *Barter*, que será cedido ao Fundo.

10. TIPO DE FUNDO

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado.

11. PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de vigência do Fundo será de 10 anos ou, em caso de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, este se encerrará no prazo máximo de 180 dias contado da ocorrência do respectivo Evento de Amortização Antecipada, ou resgate integral das Quotas Seniores, que ocorrer antes. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas no Regulamento.

12. CEDENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Monsanto do Brasil Ltda.

Avenida das Nações Unidas, 12.901 - Torre Norte, 3º andar, conjunto N-301 e N-302, 7º, 8º e 9º andares

São Paulo – SP – CEP: 04578-000

Contato: Sr. Marcos Karmann Arruda

Tel.: (55) (11) 3383-8074

Fax: (55) (11) 3383-8060

E-mail: marcos.k.arruda@monsanto.com

Site: www.monsanto.com.br

Monsoy Ltda.

Avenida das Nações Unidas, 12.901 - Torre Norte, 7º andar, conjunto N-701, sala A

São Paulo – SP – CEP: 04578-000

Contato: Sr. Marcos Karmann Arruda

Tel.: (55) (11) 3383-8074

Fax: (55) (11) 3383-8060

E-mail: marcos.k.arruda@monsanto.com

Site: www.monsanto.com.br

Para maiores informações vide Seção “Grupo Monsanto” deste Prospecto.

13. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1. Administradora

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar

São Paulo – SP – CEP: 01311-920

Contato: Sr. Miltton Júnior

Tel.: (55) (11) 4009-7389

Fax: (55) (11) 2122-2054

E-mail: citi.administracao@citi.com

Site: <https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> , clicar em FIDC

Atendimento aos Quotistas:

Contato: Área de atendimento a fundos (*Front-end*)

Tel.: (55) (11) 3232-9000

Fax: (55) (11) 3232-9000

E-mail: atendimento.custodia@citi.com

Ouvidoria: 0800-9702484

Para maiores informações vide Seção “Informações das Instituições relacionadas à Oferta” deste Prospecto.

13.2. Distribuidor Líder

Banco J.P. Morgan S.A.

Av. Faria Lima, 3729 – 13° ao 15° andares

São Paulo – SP – CEP: 04538-905

Contato: Sr. Ricardo Leoni

Tel.: (55) (11) 4950-3319

Fax: (55) (11) 4950-3319

E-mail: ricardo.leoni@jpmorgan.com

Site: <http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/monsanto>

Para maiores informações vide Seção “Informações das Instituições relacionadas à Oferta” deste Prospecto.

13.3. Agente Escriturador

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, 1.111 – 2° andar

São Paulo – SP – CEP: 01311-920

Contato: Sr. Walter Lucas

Tel.: (55) (11) 4009-7090

Fax: (55) (11) 2122-2054

E-mail: walter.lucas@citi.com

Site: www.citi.com.br/corporate

Para maiores informações vide Seção “Informações das Instituições relacionadas à Oferta” deste Prospecto.

13.4. Banco Arrecadador

Banco Citibank S.A.

Avenida Paulista, 1.111 – 10° andar

São Paulo – SP – CEP: 01311-920

Contato: Sra. Mariana Pavan

Tel.: (55) (11) 4009-7947

Fax: (55) (11) 2122-2033

E-mail: mariana.pavan@citi.com

Site: www.citi.com.br/corporate

e/ou

Citibank, N.A. – Filial Brasileira

Avenida Paulista, 1.111 – loja 1, 3 e sobreloja

São Paulo – SP – CEP: 01311-920

Contato: Sra. Mariana Pavan

Tel.: (55) (11) 4009-7947

Fax: (55) (11) 2122-2033

E-mail: mariana.pavan@citi.com

Site: www.citi.com.br/corporate

Para maiores informações vide Seção “Informações das Instituições relacionadas à Oferta” deste Prospecto.

13.5. Agência de Classificação de Risco

Standard & Poor’s

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 18º andar

São Paulo – SP – CEP: 05426-100

Contato: Sr. Hebbertt Soares

Tel.: (55) (11) 3039-9742

E-mail: hebbertt.soares@standardandpoors.com

Site: www.standardandpoors.com.br

13.6. Empresa de Auditoria

PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes

Avenida Francisco Matarazzo, 1400 9-10º, 13-17º And.

Centro – São Paulo – SP – CEP: 05001-100

Contato: Sr. Antonio Fossa

Tel: (55) (11) 3674-2030

Fax: (55) (11) 3674-3901

E-mail: antonio.fossa@br.pwc.com

Site: www.pwc.com.br

13.7. Empresa de Auditoria de Lastro

KPMG Auditores Independentes

Rua Renato Paes de Barros, 33

São Paulo – SP – CEP: 04530-904

Contato: Sr. Pedro Vitor Zago

Tel: (55) (11) 2183-3000

Fax: (55) (11) 2183-3001

E-mail: pzago@kpmg.com.br

Site: www.kpmg.com.br

13.8. Assessoria Legal

Assessores Legais do Distribuidor Líder

Motta, Fernandes Rocha Advogados

Alameda Santos, 2335, 10º e 11º andares

São Paulo – SP – CEP: 01409-002

Contato: Dr. Michael Altit

Tel.: (55) (11) 2192-9322

Fax: (55) (11) 3082-3272

E-mail: maltit@mfra.com.br

Site: www.mfra.com.br

Assessores Legais da Cedente

Demarest Advogados

Avenida Pedroso de Moraes, 1201
São Paulo – SP – CEP: 05419-001
Contatos: Dr. Thiago Giantomassi
Tels.: (55) (11) 3356-1656
Fax: (55) (11) 3356-1700
E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br
Site: www.demarest.com.br

14. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Será devida à Administradora, a título de taxa de administração, gestão, escrituração, controladoria e custódia do Fundo uma remuneração mensal equivalente ao maior valor entre: (i) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); ou (ii) o valor correspondente a um percentual ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido diário do Fundo, apropriada diariamente, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), conforme a tabela abaixo:

Valor médio do Patrimônio Líquido	Taxa de Administração
até R\$150.000.000,00	0,40% ao ano
de R\$150.000.000,01 a R\$300.000.000,00	0,36% ao ano
de R\$300.000.001,00 a R\$500.000.000,00	0,29% ao ano
Acima de R\$500.000.000,00	0,25% ao ano

A remuneração devida à Administradora, a título de Taxa de Administração, será paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.

O valor em Reais definido no subitem (i) do primeiro parágrafo acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da 1ª Data de Emissão, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação do IGP-M ou por índice que venha a substituí-lo.

A Taxa de Administração não inclui as despesas com: (i) publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais; (ii) serviços de cobrança bancária e extrajudicial nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; e (iii) serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, nos termos dos Contratos de Cobrança, caso aplicável. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização, ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração aqui mencionada.

A Administradora não cobrará taxa de ingresso, saída ou performance.

15. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os Quotistas, observado o disposto no item (8.1) do Regulamento, poderão solicitar a convocação de Assembleia Geral para deliberar acerca da substituição da Administradora. Para tanto, os respectivos Quotistas deverão encaminhar à Administradora correspondência registrada e protocolada contendo as razões e os motivos da solicitação e a indicação, em ordem de preferência, do nome, da qualificação, da experiência e da remuneração de, no mínimo, 3 (três) instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável e dos Documentos da Securitização.

Caso a substituição da Administradora seja aprovada pelos Quotistas, observado o *quorum* estabelecido na alínea “c” do item (17.13) do Regulamento, os Quotistas deverão escolher uma das instituições indicadas nos termos do parágrafo acima para exercer as funções da Administradora.

Caso os Quotistas, nos termos do parágrafo acima, rejeitem as indicações propostas, os Quotistas que estejam solicitando a substituição da Administradora deverão elaborar nova lista de indicação a ser submetida à aprovação dos Quotistas. Este procedimento poderá ser repetido até 3 (três) vezes consecutivas.

Na hipótese de os Quotistas não definirem, em Assembleia Geral, a instituição que deverá exercer a função de instituição administradora do Fundo sem que haja rejeição expressa das indicações propostas, será considerada como escolhida a primeira instituição indicada de acordo com a ordem de preferência estabelecida pelos Quotistas que solicitaram a substituição da Administradora, na última Assembleia Geral realizada.

Mediante aviso divulgado no periódico referido no item (23.1) do Capítulo Vinte e Três do Regulamento e por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias e, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da data em que os Quotistas venham a ser comunicados da decisão da Administradora, nos termos deste item

A Administradora permanecerá no exercício de suas funções pelo prazo de até 90 dias contado da data de realização da Assembleia Geral referida acima ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Quotistas no curso da Assembleia Geral, observado o *quorum* estabelecido no Regulamento. O prazo de 90 dias acima referido poderá ser automaticamente prorrogado uma única vez por igual período, até que a instituição substituta assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e comprometa-se a desempenhá-los de acordo com os termos e as condições do Regulamento, devendo a Administradora ser remunerada nos termos do Regulamento durante todo esse período. Caso após 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral referida no item (8.3) do Regulamento, não tenha havido a substituição efetiva da Administradora, deverão ser adotados os procedimentos para liquidação do Fundo.

A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 Dias Úteis, contado da realização da respectiva Assembleia Geral ou, conforme o caso, antes do término do prazo estabelecido acima, o que ocorrer primeiro, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou seus Agentes, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos do Regulamento.

Na hipótese de substituição do Custodiante pelos Quotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos acima definidos para a substituição da Administradora.

O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos do Regulamento, em especial nos itens (16.1) e (16.2). Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 90 dias, contado do envio à Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia. Em caso de não substituição do Custodiante no prazo aqui estipulado, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

O Administrador poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos do item (17.1), alínea “e” do Regulamento e respeitado o quórum de aprovação indicado no item (17.13), alínea “c” do Regulamento, substituir a Agência de Classificação de Risco mediante notificação prévia, por escrito, à Agência de Classificação de Risco.

O Administrador poderá, a seu exclusivo critério e independente de aprovação da Assembleia Geral, substituir a Empresa de Auditoria, a Empresa de Auditoria de Lastro, bem como os demais prestadores de serviço do Fundo.

Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, a Administradora deverá comunicar à CVM a mudança da Empresa de Auditoria ou da Empresa de Auditoria de Lastro, conforme o caso, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da sua substituição, com justificativa da mudança, na qual deverá constar a anuência da empresa substituída.

Decorrido o prazo sem que haja manifestação da Administradora quanto à informação requerida no item acima, a empresa de auditoria substituída deverá comunicar à CVM a substituição, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do encerramento do prazo conferido à Administradora.

A empresa substituída que não concordar com a justificativa apresentada para a sua substituição deverá encaminhar à CVM as razões de sua discordância, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua substituição.

16. ENCARGOS DO FUNDO

Além da Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive taxa de registro do Fundo devida à CVM;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora, incluindo custos relativos aos Procedimentos, realizados em defesa dos interesses dos Quotistas;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, inclusive despesas com cobrança bancária, devidas ao Banco Arrecadador, bem como cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidas aos respectivos Agentes Cobradores;

- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo a lavratura ou registro dos competentes instrumentos jurídicos;
- i) contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação; e
- j) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco e dos Agentes Cobradores.

Quaisquer despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços por esta contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor da Taxa de Administração.

Sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e do Diretor Designado, poderão ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Quotistas ou da própria Administradora, ressaltando-se que tais órgãos serão remunerados pelas Pessoas que vierem a constituí-los.

Os custos com a eventual contratação da empresa de Auditoria para análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios serão pagos pelo Fundo, porém deduzidos da remuneração do Custodiante ou da Instituição Administradora, não trazendo nenhum custo adicional ao Fundo.

17. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

As aplicações do Fundo estarão sujeitas aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observados os termos e as condições do Regulamento.

Em até 90 dias contados da data de início de suas atividades e até o final do Prazo de Vigência, a Alocação Mínima de Investimento deverá ser equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), ou seja, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação, conforme disposto no Art. 40 da Instrução CVM nº 356.

Conforme disposto no item (4.5) do Regulamento, Os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios até às 14:00 horas de cada Dia Útil deverão ser, no mesmo dia, aplicados pela Administradora em Outros Ativos.

A seleção dos Outros Ativos deverá ser feita pela Administradora respeitando a seguinte ordem de preferência: (i) Outros Ativos de emissão de Instituições Autorizadas ou, não sendo possível a alocação total dos respectivos recursos neste grupo de Outros Ativos, o saldo remanescente deverá ser alocado pela Administradora; (ii) em Letras Financeiras do Tesouro Nacional ou, não sendo possível a alocação total dos respectivos recursos neste grupo de Outros Ativos, o saldo remanescente deverá ser alocado pela Administradora; (iii) em quotas de emissão do seguinte fundo de investimento referenciado à Taxa DI: Fundo Citi Cash Blue, inscrito no CNPJ/MF sob o no 10.565.506/0001-00.

Sem prejuízo da formação da RC, o Fundo deverá manter em caixa o valor mínimo de R\$ 5.000,00 para pagamento de despesas correntes.

É expressamente vedada a realização de cessões parciais de Direitos Creditórios ao Fundo.

A Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá realizar operações de compra de opções de taxas de juros em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas, observado o disposto no item (4.12) do Regulamento. As operações com instrumentos derivativos contratadas pelo Fundo deverão ser realizadas diretamente na BM&FBOVESPA, sob a modalidade “com garantia” e registradas nos termos da legislação aplicável.

Observados os itens (4.1), (4.5) e (4.12) do Regulamento, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, poderá adquirir Outros Ativos e realizar operações com instrumentos derivativos em que a Administradora e/ou qualquer de suas Afiliadas figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes, desde que (i) realizada em condições de mercado; (ii) no limite de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e (iii) com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, e proteção da carteira.

As Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou pela solvência dos Clientes. Cada Cedente será responsável pela correta constituição dos Direitos Creditórios ao tempo da cessão e, quando constituídos, pela existência, certeza, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis na Data de Oferta, conforme o caso.

A Administradora, o Distribuidor Líder e os Distribuidores e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Clientes e/ou das Cedentes, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, validade, eficácia, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis ao tempo da Cessão, conforme o caso.

É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

17.1. Operações com Instrumentos Derivativos

A contar da data da subscrição e integralização da subscrição de cada série de Quotas Seniores, a Administradora procederá à contratação de operações com instrumentos derivativos, exclusivamente por meio da aquisição de Contratos de Opção de Compra IDI, por conta e ordem do Fundo, observadas as seguintes condições:

- a) A Administradora deverá adquirir Contratos de Opção de Compra IDI com prazo de vencimento igual a 180 dias, ou a data mais próxima de vencimento de contratos registrados na BM&FBOVESPA;
- b) O preço de exercício dos Contratos de Opção de Compra IDI deverá ser igual a até a projeção da Taxa DI Futura para o vencimento projetado, acrescentado de 100 (cem) pontos base;
- c) Mediante consulta e anuência prévia da Monsanto, no exercício do poder a ela atribuído nos termos do item (28.3) do Regulamento, a Administradora deverá proceder à aquisição dos Contratos de Opção de Compra IDI em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de subscrição e integralização das Quotas Seniores e/ou da data de vencimento dos respectivos Contratos de Opção de Compra IDI;

- d) Caso durante tal período não haja a anuência da Monsanto para a aquisição dos Contratos de Opção de Compra IDI, a Administradora deverá realizar a aquisição dos referidos contratos a mercado, independente da anuência da Monsanto;
- e) Caso não haja contratos disponíveis para os procedimentos mencionados acima, a Administradora deverá tentar adquirir a maior quantidade possível de contratos diariamente para a proteção das posições à vista do Fundo; e
- f) O procedimento descrito nas alíneas acima deverá ser repetido pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, até a amortização integral das Quotas Seniores em Circulação da respectiva Série.

Os recursos decorrentes de ajustes credores ou liquidação das operações com instrumentos derivativos, celebradas pelo Fundo, deverão ser aplicados observando-se o disposto no Capítulo Quatro do Regulamento.

Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Corrente do Fundo.

Ao adquirir Outros Ativos, observado o disposto acima, a Administradora envidará seus melhores esforços para propiciar à carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Quotistas.

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Os percentuais e limites referidos no Capítulo Quatro do Regulamento deverão ser cumpridos diariamente pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

18. AS QUOTAS

O Fundo poderá (i) emitir 1 classe de Quotas Seniores, a qual poderá ser divididas em Séries, mantidas concomitantemente em Circulação, a serem distribuídas em uma ou mais Distribuições, e (ii) manter em Circulação Séries de Quotas Seniores no valor total, em cada Data de Emissão, de até R\$1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais), valor este a ser atualizado anualmente pela variação acumulada pelo IGP-M ou por índice que venha a substituí-lo, a partir do início das atividades do Fundo. O montante, a quantidade, as Datas de Amortização, a data de resgate, o percentual das Amortizações Programadas e as condições de remuneração de cada Série de Quotas Seniores serão definidos no Suplemento da Série “k”.

Para atender a Razão de Garantia, nos termos da Seção Trinta e Nove deste Prospecto, o Fundo emitirá 1 classe de Quotas Subordinadas, em número indeterminado e em série única, observado o disposto no Regulamento.

O valor mínimo de aplicação no Fundo é R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

18.1. Quotas Seniores

Cada Quota Sênior da Série “*k*” possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou no Regulamento:

- a) tem prioridade em relação às Quotas Subordinadas na hipótese de sua amortização ou de seu resgate, observado o disposto no Regulamento;
- b) tem o preço unitário (P_k) de R\$1.000,00 (hum mil reais) na 1ª Data de Emissão de cada Série;
- c) após a 1ª Data de Emissão da respectiva Série “*k*”, terá seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado na abertura de todo Dia Útil pelo Custodiante, sendo que o mesmo será equivalente ao menor valor entre:

$$i) VQS_{k;T} = (VQS_{k;T-1} - VAP_{k;T-1}) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread_k}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}};$$

onde:

$k = 1, 2 \dots n$ Série(s) de Quota(s) Sênior(es) em Circulação na data “*T*”;

$VQS_{k;T}$ valor unitário da Quota Sênior da Série “*k*” calculado para a data “*T*”;

$VQS_{k;T-1}$ valor unitário de cada Quota Sênior da Série “*k*” calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “*T*” (de acordo com a equação acima).
Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª Data de Emissão da respectiva Série “*k*”, $VQS_{k;T-1}$ será igual a P_k ;

$VAP_{k;T-1}$ valor unitário da Amortização Programada efetivamente pago aos titulares das Quotas Seniores da Série “*k*”, no Dia Útil imediatamente anterior à data “*T*”;

DI_{T-1} Taxa DI, referente ao Dia Útil anterior à data “*T*”, calculada e divulgada pela CETIP. Exemplo: Se a Taxa DI for 11,25%, então $DI_{T-1} = 11,25$; e

$Spread_k$ sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, definida no respectivo Suplemento da Série “*k*”. Exemplo: Se a sobretaxa for 0,75% ao ano, então $Spread_k = 0,75$.

ou

ii)

$$VQS_{k;T} = \frac{(NQS_{k;T} \times P_{k_Adj;T} - VAI_{k;T}) + \Delta PLVI_T \times Rat_{k;T}}{NQS_{k;T}};$$

onde:

$k = 1, 2 \dots n$ Série(s) de Quota(s) Sênior(es) em Circulação na data “*T*”;

$VQS_{k;T}$ Valor unitário da Quota Sênior da Série “k” calculado na data “T”;

$NQS_{k;T}$ número de Quotas Seniores da Série “k” em Circulação na data “T”;

$P_{k_Adj; T}$ “ P_k ” ajustado conforme a fórmula abaixo:

$$P_{k_Adj;T} = P_k \times (1 - PP_k);$$

onde:

PP_k é o percentual acumulado de amortização de P_k desde a 1ª Data de Emissão da Série “k” até a data “T” .

$VAI_{k;T}$ valor apurado para a Série “k” de Quotas Seniores, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$VAI_{k;T} = \max \left[\frac{(Valor Investido_T - Patrimônio Líquido_T) \times NQS_{k;T}}{\sum_{k=1}^n (NQS_{k;T})}; 0 \right];$$

onde:

$$Valor Investido_T = \sum_{k=1}^n (NQS_{k;T} \times P_{k_Adj});$$

$\Delta PLVI_T$ $\Delta PLVI_T$, apurado na data “T” pela seguinte expressão:

$$\Delta PLVI_T = \max [(Patrimônio Líquido_T - Valor Investido_T); 0];$$

onde:

$$Valor Investido_T = \sum_{k=1}^n (NQS_{k;T} \times P_{k_Adj});$$

$Rat_{k;T}$ percentual de rateio apurado na data “T” de acordo com a seguinte expressão:

$$Rat_{k;T} = \frac{VRE_{k;T} \times NQS_{k;T}}{\sum_{k=1}^n (VRE_{k;T} \times NQS_{k;T})};$$

onde:

$VRE_{k;T}$ valor que excede ao valor unitário de emissão de cada Quota Sênior da Série “k”, apurado na data “T” pela aplicação da seguinte expressão:

$$VRE_{k;T} = VQSDI_{k;T} - P_{k_Adj}, \text{ onde:}$$

$VQSDI_{k;T}$ é o valor unitário de cada Quota Sênior da Série “k”, calculado para a data “T”, na forma da alínea (i) acima, observado o definido no respectivo Suplemento da Série “k”.

- d) nos termos do Regulamento, os titulares das Quotas Seniores poderão ser solicitados a contribuir com recursos para o Fundo, na proporção de seus créditos, nos termos do Regulamento, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas;
- e) pode ser objeto de amortização e, quando do último pagamento, resgate antecipado na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada;
- f) os créditos dos titulares das Quotas Seniores contra o Fundo, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada ou de resgate de Quotas Seniores, nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Séries de Quotas Seniores em Circulação; e
- g) observado o disposto no Regulamento, o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Quota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 voto.

Cada Quota Sênior poderá ser objeto de 1 (uma) ou mais amortizações programadas, parciais ou totais (“Amortização Programada” ou “Amortizações Programadas”), nas Datas de Amortização definidas no Suplemento da Série “k”. Caso não seja prevista no Suplemento da Série “k” a existência de Amortizações Programadas, as Quotas Seniores da Série “k” deverão ser integralmente amortizadas na Data de Amortização definida no Suplemento da Série “k” (“Amortização Integral”). O Fundo não poderá emitir Quotas Seniores com Datas de Amortização posterior ao Prazo de Vigência. As Datas de Amortização de Quotas Seniores de Séries distintas, fixadas para o mesmo mês calendário, deverão ser necessariamente coincidentes.

Quando da definição do valor das Quotas Seniores, nos termos deste Capítulo, a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor das Quotas Seniores, será utilizada em sua substituição a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do respectivo evento. Neste caso, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá promover os competentes ajustes no valor das Quotas na Data de Amortização imediatamente subsequente à data de divulgação da Taxa DI que seria aplicável.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na hipótese de inexistência do parâmetro acima referido, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado o novo parâmetro a ser utilizado para definição do valor das Quotas Seniores, observado o *quorum* estabelecido na alínea “c” do item (17.13) do Capítulo Dezessete do Regulamento. Os titulares de Quotas Subordinadas terão o direito de votar afirmativamente a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral, por meio de deliberação alcançada em votação em separado, observado o *quorum* estabelecido na alínea “d” do item (17.13) do Capítulo Dezessete do Regulamento, devendo, nesta ocasião, apresentar um índice ou critério alternativo de precificação, o qual deverá ser submetido à apreciação dos titulares de Quotas Seniores reunidos em Assembleia Geral.

18.2. Quotas Subordinadas

Cada Quota Subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou no Regulamento:

- a) subordina-se às Quotas Seniores para efeito de amortização ou resgate, observados os termos do Regulamento;
- b) tem o preço unitário de R\$1.000,00 (hum mil reais) na 1ª Data de Emissão de Quotas Subordinadas;
- c) a partir da 1ª Data de Emissão de Quotas Subordinadas, o valor unitário de cada Quota Subordinada, calculado na abertura de todo Dia Útil pelo Custodiante, será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, subtraído do somatório do valor atualizado das Quotas Seniores em Circulação, calculado na forma do Regulamento, dividido pelo número de Quotas Subordinadas em Circulação na respectiva data de apuração;
- d) direito a eventual amortização, de acordo com os procedimentos e as regras do Capítulo Doze do Regulamento; e
- e) enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, tem o direito de votar, observado o disposto na alínea “d” do item (17.13) do Capítulo Dezessete do Regulamento.

Nas hipóteses previstas no item (10.7) do Regulamento, cada Quota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 01 voto. Na hipótese de inexistirem Quotas Seniores em Circulação, os votos das Quotas Subordinadas em qualquer matéria objeto de deliberação nas Assembleias Gerais serão computados como voto das Quotas Seniores, para os fins dos *quora* qualificados previstos nas alíneas “b” e “c” do item (17.13) do Capítulo Dezessete do Regulamento. Os votos dos Quotistas titulares das Quotas Subordinadas serão apurados na forma do item (17.13) do Capítulo Dezessete do Regulamento.

Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Quotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios pelo Fundo, por meio dos procedimentos de dação em pagamento definidos nos itens (20.1) a (20.6) do Capítulo Vinte do Regulamento.

O somatório do valor atualizado das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

A Administradora poderá realizar em 1 ou mais Distribuições, independentemente de aprovação dos Quotistas, a emissão de Quotas Subordinadas, em número indeterminado, devendo, para tanto, ser observados os procedimentos definidos na legislação aplicável e os termos e as condições do Regulamento, em especial os itens (10.7) e seguintes e (11.1) e seguintes.

18.3. Emissão, Subscrição, Integralização e Negociação de Quotas

As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma definida nas alíneas “b” e “c” do item (10.3) e nas alíneas “b” e “c” do item (10.7) do Regulamento, na data em que as respectivas contrapartidas (i.e., moeda corrente nacional e/ou Direitos Creditórios Elegíveis) sejam colocadas pelos investidores e/ou pelas Cedentes, conforme o caso, à disposição do Fundo.

A subscrição de Quotas Subordinadas será efetuada somente pelas Cedentes e/ou suas Afiliadas, em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, observados, conforme o caso, os dispositivos legais e regulamentares referentes à integralização de quotas com direitos creditórios.

As Quotas do Fundo serão escriturais, sendo mantidas em contas de depósito em nome de seus respectivos titulares, não sendo resgatáveis, exceto na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, sendo admitida, ainda, sua amortização, total ou parcial, nos termos estabelecidos no Regulamento, nos itens (12.1) e seguintes.

Quando de seu ingresso no Fundo, cada Quotista deverá assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento, Outorga de Poderes e Ciência de Risco e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Agente Escriturador, nos termos do item (23.1) e seguintes do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá a cada Quotista informar ao Agente Escriturador e à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

O extrato da conta de depósito emitido será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista. A qualidade de Quotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

Desde que previamente deliberada em Assembleia Geral, nos termos do item (17.13), alínea “d” do Capítulo Dezessete do Regulamento, poderá ser aprovada exclusivamente pelos detentores de Quotas Subordinadas a emissão, em qualquer Distribuição, de Série de Quotas Seniores, desde que, (i) computada *pro forma* a integralização, total ou parcial, da respectiva Série e a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos com os recursos captados por meio de sua integralização, o Fundo atenda, concomitantemente, ao disposto no item (11.8) do Regulamento, referente tanto à Série de Quotas Seniores em processo de subscrição e integralização quanto a todas as demais Séries em Circulação; (ii) o Suplemento referente à nova Série “k” tenha sido registrado nos termos do Capítulo Três do Regulamento; e (iii) a respectiva Distribuição (1) tenha sido registrada na CVM nos termos da Instrução CVM nº 356 e da Instrução CVM nº 400, ou (2) seja objeto de dispensa de registro, ou realizada nos termos da Instrução CVM nº 476.

18.4. Amortização e Resgate de Quotas

A Administradora deverá, diretamente ou por meio de seus Agentes, observada a ordem de aplicação dos recursos definida no Capítulo Vinte e Cinco, a partir do 90º (nonagésimo) dia imediatamente anterior a cada Data de Amortização, dar início aos seguintes procedimentos:

- a) interromper a aquisição de Direitos Creditórios das Cedentes, caso o Fundo não atenda à RC e aos demais Índices e Parâmetros; e
- b) observado o disposto na Seção 17 deste Prospecto, gerir a alocação em Outros Ativos de modo a dispor, na próxima Data de Amortização, do montante de recursos mais próximo possível do valor da respectiva Amortização Programada.

Em cada Data de Amortização, conforme definido no Suplemento da Série “k”, o Fundo deverá promover a amortização de Quotas Seniores, sendo que o valor de cada Amortização Programada será calculado de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

Na hipótese da alínea “a” acima, o Fundo somente poderá reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios das Cedentes após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada e/ou o reenquadramento da RC e dos Índices e Parâmetros, o que ocorrer antes.

Na 1ª Data de Amortização de cada Série e, a partir daí semestralmente, o Fundo deverá promover a amortização, total ou parcial, de parcela do valor de cada Quota Subordinada em Circulação, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos nos itens (12.1) e seguintes do Regulamento, desde que (i) considerada, *pro forma*, a amortização pretendida, o Fundo atenda, concomitantemente, a todos os Índices e Parâmetros; e (ii) a amortização em questão não comprometa a pontualidade e a solvência no pagamento dos valores devidos aos titulares das Quotas Seniores.

Enquanto as Cedentes e/ou suas Afiliadas for(em) a(s) única(s) titular(es) das Quotas Subordinadas em Circulação, a respectiva Cedente e/ou Afiliada, titular de Quotas Subordinadas, poderá, por escrito, até o 2º Dia Útil imediatamente anterior a cada data de amortização de Quotas Subordinadas, solicitar à Administradora que o Fundo não realize ou realize parcialmente a respectiva amortização. Neste caso, a respectiva Cedente e/ou sua Afiliada, titular de Quotas Subordinadas, quando do envio da comunicação acima referida, deverá indicar à Administradora o percentual da respectiva amortização de Quotas Subordinadas que pretende receber. Caso as Cedentes e/ou suas Afiliadas não seja(m) titular(es) da totalidade das Quotas Subordinadas em Circulação, a não realização ou realização parcial da amortização de Quotas Subordinadas deverá ser objeto de aprovação em Assembleia Geral pelos titulares de Quotas Subordinadas em circulação, observado o *quorum* previsto na alínea “d” do item (17.13) do Capítulo Dezessete do Regulamento.

Na hipótese do parágrafo acima, o Fundo somente poderá promover nova amortização programada de Quotas Subordinadas na próxima Data de Amortização de Quotas Subordinadas.

Os Quotistas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento da amortização compulsória ou do resgate de suas respectivas Quotas, em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento.

18.5. Pagamento dos Valores devidos pelo Fundo aos Quotistas

O Fundo efetuará o pagamento da amortização de Quotas, em moeda corrente nacional, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos de dação referidos nos itens (20.1) a (20.6) do Capítulo Vinte do Regulamento.

A Administradora efetuará o referido pagamento, observados os registros de titularidade mantidos pela Administradora, no Dia Útil imediatamente anterior à data da realização do pagamento dos valores devidos aos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas.

No curso ordinário do Programa de Securitização, inclusive na hipótese prevista nos itens (20.1) a (20.6) do Capítulo Vinte do Regulamento, os valores pagos aos titulares das Quotas Seniores, a título de amortização de suas Quotas, deverão ser inicialmente imputados, sem solução de continuidade, no pagamento dos rendimentos auferidos e, posteriormente, na amortização de seu valor unitário definido para a 1ª (primeira) Data de Emissão da respectiva Série.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, os valores pagos aos titulares das Quotas Seniores, a título de amortização de suas Quotas, sempre considerado o seu valor calculado na forma da alínea “c” do item (10.3) do Capítulo Dez do Regulamento, deverão ser inicialmente imputados, sem solução de continuidade, *pari passu* e em igualdade de condições.

O Fundo somente efetuará o pagamento aos Quotistas nos termos do item (13.4) do Regulamento, desde que o valor total dos recursos disponíveis para a realização de cada amortização de Quotas Seniores seja equivalente ao menor valor entre: (i) o somatório do valor total da parcela das Quotas Seniores a ser amortizada, e (ii) R\$100.000,00 (cem mil reais).

Os procedimentos acima referidos somente serão descontinuados após o pagamento integral dos respectivos valores de amortização das Quotas Seniores e, conforme o caso, das Quotas Subordinadas ou quando da exaustão do Patrimônio Líquido do Fundo.

19. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DE TITULARIDADE DO FUNDO E DO CUSTODIANTE

Os Outros Ativos e os Direitos Creditórios devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se as quotas de fundo de investimento e de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento.

19.1. Das Obrigações do Custodiante

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM nº 356 e no Regulamento, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus Agentes, será responsável pelas seguintes atividades:

- a) validar os Direitos Creditórios a serem cedidos por cada Cedente ao Fundo exclusivamente em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- b) verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, por meio de todos os Procedimentos, devidamente descritos no “anexo V- A”, no “anexo V – B” e no “anexo V – C” do Regulamento;
- c) observado o disposto no item (6.2) do Capítulo Seis do Regulamento, realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão, por cada Termo de Cessão, cada Termo de Cessão Consolidado e pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- d) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive por meio de armazenamento físico e/ou digital, às suas expensas;
- e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso à auditoria independente e à Agência de Classificação de Risco;
- f) observado o disposto nos itens (6.2) e (6.3) do Capítulo Seis do Regulamento, cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, incluindo Outros Ativos, (i) diretamente na Conta Corrente do Fundo ou (ii) nos casos de Clientes *Barter*, nas Contas Vinculadas;
- g) fazer a custódia e movimentar a Conta Corrente do Fundo e as Contas Vinculadas, observados os termos e condições do Regulamento, especialmente o item (6.2), e dos demais Documentos da Securitização e as instruções passadas pela Administradora;

- h) receber, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, os valores pagos pelos Clientes por meio de Boletos de Cobrança, transferidos para a Conta Corrente do Fundo, e as verbas pagas pelos Clientes *Barter* mediante crédito na respectiva Conta Vinculada;
- i) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos abaixo relacionados, diretamente ou por meio de seus Agentes, mantendo em arquivo físico ou eletrônico a documentação negocial e fiscal relativa a cada operação realizada pelo Fundo, pelo prazo legal:
 - i) extratos da Conta Corrente do Fundo e das Contas Vinculadas e comprovantes de pagamento de valores creditados nas respectivas contas;
 - ii) cópia simples de cada Termo de Cessão Consolidado formalizando a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo; e
 - iii) registros eletrônicos da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, relatórios e demais documentos relacionados às rotinas e aos Procedimentos que sejam de sua responsabilidade;
- j) entregar à Administradora, quando solicitado, os documentos referidos no item “i” da alínea “i” acima;
- k) assegurar o recebimento, na Conta Corrente do Fundo, dos valores devidos (i) pelo Banco Arrecadador, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, (ii) pelos Clientes *Barter*, relativos a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e pagos de outra forma que não depósito na Conta Vinculada, e (iii) pelas Cedentes, em sua qualidade de fiel depositárias de quaisquer recursos recebidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos da Cláusula Doze do Contrato de Cessão;
- l) receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as verbas recebidas deverão ser exclusivamente creditadas, após a sua conciliação e trânsito em contas intermediárias de titularidade do Fundo, na Conta Corrente do Fundo, sendo expressamente vedado o crédito destes valores em qualquer outra conta corrente;
- m) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios, observadas as instruções passadas pela Administradora e os Procedimentos;
- n) apurar e colocar à disposição da Administradora e das Cedentes, diariamente, o valor da Razão de Garantia, da Relação Mínima, do Índice de Liquidez e da Alocação Mínima de Investimento;
- o) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que a mesma possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;
- p) colocar à disposição da Administradora os parâmetros necessários à apuração da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, utilizados pela Administradora no cálculo dos índices do Fundo cuja apuração esteja sob sua responsabilidade;

- q) manter registros dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- r) manter atualizados os registros dos poderes de representação da(s) Pessoa(s) Autorizada(s) de cada Cedente;
- s) somente acatar ordens passadas por Pessoa(s) Autorizada(s) da Administradora, desde que as mesmas estejam de acordo com o previsto no Regulamento;
- t) fazer a custódia e movimentar a Conta Corrente do Fundo e as Contas Vinculadas, observadas as instruções passadas pela Administradora;
- u) realizar os Procedimentos, conforme indicados no “anexo V- A”, no “anexo V – B” e no “anexo V – C” do Regulamento;
- v) diligenciar o cumprimento dos Procedimentos realizados contratados pelo Custodiante, caso aplicável, nos termos da Instrução CVM nº 356; e
- w) realizar e zelar pelo bom e tempestivo cumprimento das rotinas e tarefas sob sua direta responsabilidade e/ou de seus Agentes nos termos dos Documentos da Securitização.

Enquanto no exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:

- a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente (i) no SELIC, (ii) na CETIP, ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições do Regulamento;
- b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos; e
- c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Quotas, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora.

Além da Taxa de Administração, não será cobrado nenhum valor adicional pela prestação dos serviços sob responsabilidade do Custodiante.

20. AUDITORIAS DO FUNDO

Sem prejuízo da auditoria do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pelo Custodiante ou por meio de seus Agentes, às suas expensas, o Fundo contará com as seguintes auditorias e testes realizados, às expensas do Fundo:

- 1) auditoria anual de encerramento do exercício do Fundo, a ser realizada por Empresa de Auditoria;

- 2) verificação, no mínimo trimestral, por meio da contratação da Empresa de Auditoria, de que cada Cedente restituiu ao Fundo a totalidade dos recursos por ela devidos em razão da ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, nos termos do item (10.1) da Cláusula Dez do Contrato de Cessão; e
- 3) testes, no mínimo trimestrais, por meio de procedimentos passíveis de auditoria, de forma a verificar, por amostragem, a observância, por cada Cedente, da Política de Concessão de Crédito, da Política de Cobrança e dos requisitos e procedimentos definidos no Contrato de Cessão, a ser realizada diretamente pelo Fundo ou por meio de seus Agentes;

21. PROCEDIMENTOS

21.1. Procedimentos de Verificação – Lastro da Cessão

1. Tendo em vista (i) a política de investimento do Fundo disposta nos itens (4.1) a (4.17) do Capítulo Quatro Regulamento, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de Clientes; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e (iii) a estratégia de investimento do Fundo, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus Agentes, por este contratados, os quais deverão atender ao disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, realizará, em cada Data de Oferta, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, adquiridos pelo Fundo na referida Data de Oferta. A verificação pelo Custodiante em cada Data de Oferta limitar-se-á à verificação dos Documentos Comprobatórios por meio de suas Chaves de Acesso Eletrônico.
2. O procedimento acima indicado será realizado por amostragem, sempre que, na Data de Oferta, a Administradora verifique que o Fundo é titular ou, em decorrência da aquisição, tornar-se-á titular de pelo menos 67 (sessenta e sete) Direitos Creditórios de, pelo menos, 67 (sessenta e sete) Clientes.
3. A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos dos itens (1) e (2) acima será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times \frac{1}{E_0^2}}{N + \frac{1}{E_0^2}} ;$$

onde:

E_0 = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis; qualidade do cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis já realizadas e respectivos resultados observados);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Elegíveis para verificação será obtida: (i) dividindo-se o tamanho da população “N” pelo tamanho da amostra “n”, obtendo um intervalo de retirada “k”; (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada “k” elementos, será retirado um para a amostra. A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não serão considerados os parâmetros de diversificação de devedores quando da verificação do lastro.

Em decorrência do disposto nos itens acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Quotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo das responsabilidades da respectiva Cedente nesse sentido.

21.2. Procedimentos de Verificação

1. Tendo em vista (i) a política de investimento do Fundo disposta nos itens (4.1) a (4.17) do Capítulo Quatro Regulamento, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de Clientes; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e (iii) a estratégia de investimento do Fundo, o Custodiante, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro, por este contratada, realizará, trimestralmente, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios (ou seja, dos Documentos Comprobatórios) integrantes da carteira do Fundo não vencidos ou em atraso na data de verificação, excluídos expressamente aqueles objeto dos Procedimentos de Verificação Especiais, inclusive Documentos Adicionais, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Cedente.
2. O procedimento indicado acima será realizado por amostragem, sempre que, na Data de Oferta, a Administradora verifique que o Fundo é titular ou, em decorrência da aquisição, tornar-se-á titular de pelo menos 67 (sessenta e sete) Direitos Creditórios de, pelo menos, 67 (sessenta e sete) Clientes.
3. A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos dos itens (1) e (2) acima será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times \frac{1}{E_0^2}}{N + \frac{1}{E_0^2}} ;$$

onde:

E₀ = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos respectivos Direitos Creditórios; qualidade do cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis já realizadas e respectivos resultados observados);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida: (i) dividindo-se o tamanho da população “N” pelo tamanho da amostra “n”, obtendo um intervalo de retirada “k”; (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada “k” elementos, será retirado um para a amostra. A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não serão considerados os parâmetros de diversificação de devedores quando da verificação do lastro.

Concomitantemente aos procedimentos acima referidos, o Custodiante, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro, deverá realizar, trimestralmente, utilizando-se da mesma amostra acima extraída, por meio de procedimentos passíveis de auditoria, os testes necessários à verificação (i) da observância, por cada Cedente, da Política de Concessão de Crédito com relação aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e (ii) da existência de qualquer Documento Adicional vinculado a cada Direito Creditório objeto deste Procedimento, o qual deverá ser enviado em meio eletrônico ao Custodiante ou seu Agente previamente designado, nos termos do item (6.12) do Regulamento.

Em decorrência do disposto nos itens acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Quotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios e/ou inexistência dos Documentos Adicionais, sem prejuízo das responsabilidades da respectiva Cedente nesse sentido.

21.3. Procedimentos de Verificação Especiais

1. O Custodiante, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro, por este contratada, deverá verificar, nos termos do inciso III do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplente e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pelo Fundo à Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Cedente, caso assim entenda necessário. As verificações acima serão realizadas ao final de cada trimestre civil, sendo que, para a primeira verificação a ser realizada, o Custodiante, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro, por este contratada, deverá verificar a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplentes, de titularidade do Fundo na ocasião, e/ou a totalidade dos Direitos Creditórios que tenham sido, a qualquer título, cedidos pelo Fundo à Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no trimestre de referência, enquanto que nas demais verificações serão verificados apenas os Direitos Creditórios, integrantes da carteira do Fundo, que, no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada, tenham se tornado vencidos e não pagos (inadimplidos) e/ou que tenham sido, a qualquer título, substituídos ou cedidos pelo Fundo à Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre.

2. Concomitantemente aos procedimentos acima referidos, o Custodiante, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro, por este contratada, utilizando-se a mesma amostra acima definida, deverá realizar os procedimentos necessários à verificação (i) de que cada Cedente restituiu ao Fundo a totalidade dos recursos por ela devidos em razão da ocorrência de quaisquer das Condições Resolutivas da Cessão; e (ii) da existência de qualquer Documento Adicional vinculado a cada Direito Creditório objeto deste Procedimento, o qual deverá ser enviado em meio eletrônico ao Custodiante ou seu Agente previamente designado, nos termos do item (6.12) do Capítulo Doze do Regulamento.
3. Em decorrência do disposto nos itens acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Quotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios e/ou inexistência dos Documentos Adicionais, sem prejuízo das responsabilidades da respectiva Cedente nesse sentido.

21.4. **Procedimento de Monitoramento do Custodiante**

No “Anexo 6” ao presente Prospecto encontram-se descritas as regras e procedimentos relativos à verificação dos serviços terceirizados de verificação do lastro do Fundo.

22. **TRIBUTAÇÃO**

O disposto nesta Seção tem por objetivo informar genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo, sem a análise das situações tributárias específicas que podem alcançar os Quotistas em determinadas situações. Por esta razão, recomendamos aos Quotistas consultarem seus assessores tributários com respeito ao tratamento aplicável especificamente ao investimento realizado no Fundo.

22.1 Tributação Aplicável aos Quotistas

22.1.1. IOF sobre operações envolvendo títulos e valores mobiliários – IOF/Títulos

Os fatos sujeitos à incidência do IOF-Títulos são a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários.

No caso específico de Fundos como o presente, há incidência do IOF apenas na hipótese de o cotista resgatar suas cotas antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, ou caso haja resgate, cessão ou repactuação antes de 30 dias contados da data em que tiver investido no Fundo.

No caso de haver resgate antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, o IOF será de 0,5% ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da cota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de cotas resgatadas, deduzido o valor do imposto de renda, se houver, e o valor pago ou creditado ao cotista.

Nas demais hipóteses, a tributação do IOF é regressiva em função do prazo decorrido do investimento. A alíquota aplicável é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, ficando a incidência limitada a um percentual do rendimento da aplicação, em função do seu prazo. A tributação inicial aplicável é de 1% sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitada a 96% do rendimento da aplicação. Após o trigésimo dia de investimento, a tributação torna-se zero.

22.1.2. IOF sobre Operações de Câmbio – IOF/Câmbio

As conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Quotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota máxima do IOF/Câmbio definida pelo art. 15 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, é de 25%. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38%. Contudo, a alíquota do IOF/Câmbio para as operações de câmbio relativas a ingresso de recursos no País realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, é atualmente de 6% (com algumas exceções não aplicáveis ao presente caso), sendo que a alíquota de IOF/Câmbio aplicável nas liquidações de operações de câmbio para fins de retorno de recursos aplicados por investidor estrangeiro no mercado financeiro e de capitais encontra-se atualmente reduzida a zero.

22.1.3. Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos Quotistas do Fundo tomará por base:

- a) a residência dos Quotistas do Fundo:
 - (i) no Brasil; e
 - (ii) no exterior.

- b) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação:
 - (i) a cessão ou alienação de Quotas;
 - (ii) o resgate de Quotas do Fundo; e
 - (iii) a amortização de Quotas do Fundo.

22.1.3.1. Quotistas do Fundo Residentes no Brasil

- a) Cessão ou Alienação de Quotas:

Os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas devem ser tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 15%. Esta tributação é definitiva para as pessoas físicas domiciliadas no Brasil e para as pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples. Para as demais pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, esta tributação antecipa o IRPJ incidente sobre o lucro tributável – os ganhos auferidos nestas operações por essas pessoas jurídicas devem ser incluídos na apuração do seu lucro tributável pelo IRPJ e pela CSLL. No caso das pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo das contribuições, há sujeição à incidência do PIS e da COFINS, porém atualmente há previsão de alíquota zero de PIS e COFINS para receitas financeiras. No caso de pessoa jurídica sujeita ao regime cumulativo, como regra geral não há incidência das contribuições, porém no caso de pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, os resultados auferidos são considerados como receita tributável pelo PIS e pela COFINS pela Receita Federal do Brasil, na forma da legislação aplicável, apesar de ser possível discutir esse entendimento.

Adicionalmente ao IR de 15%, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005% sobre o valor de alienação (a título de antecipação do imposto de renda de 15% comentado no parágrafo acima).

b) Resgate das Quotas:

Na situação de resgate de Quotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, sendo tributado pelo Imposto de Renda na fonte conforme a seguir descrito.

Em geral, essa incidência acontece com base em alíquotas regressivas em razão do prazo médio da carteira do Fundo e também do prazo do investimento feito pelo quotista.

A carteira do Fundo será de longo prazo se os títulos e valores mobiliários (conforme especificado na legislação) que a compõem tiverem prazo médio de vencimento superior a 365 dias. Nesta hipótese, as alíquotas regressivas do IRRF aplicáveis sobre os rendimentos serão as seguintes:

Fundo de investimento - longo prazo	
Prazo de investimento do quotista	Alíquota
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

Se a carteira do Fundo for de curto prazo, ou seja, se o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários (conforme especificado pela legislação) que a compõem for igual ou inferior a 365 dias, as alíquotas regressivas do IRRF sobre os Rendimentos serão:

Fundo de investimento - curto prazo	
Prazo de investimento do quotista	Alíquota
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

Para as pessoas físicas domiciliadas no Brasil, assim como para as pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples, esta tributação é definitiva. Para as demais pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, a tributação será antecipação, conforme descrito acima.

Em um fundo fechado, como o Fundo, não há incidência de come-quotas semestral conforme entendimento da Receita Federal.

c) Amortização de Quotas:

No caso de amortização de Quotas, o Imposto de Renda deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, à mesma alíquota aplicável à hipótese de resgate das Quotas.

22.1.3.2. Quotistas do Fundo Residentes no Exterior

Aos Quotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 2.689/2000, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em “Paraíso Fiscal”, assim entendido o país ou a jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20%.

22.1.3.2.1. Investidores Qualificados Não Residentes em Paraíso Fiscal

a) Cessão ou Alienação de Quotas

Os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15%, a depender da forma como for conduzida a operação. Caso se trate de negociação em bolsa, o ganho é isento.

b) Resgate das Quotas

Na situação de resgate de Quotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, sendo tributado à alíquota de 15%.

c) Amortização de Quotas

No caso de amortização de Quotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, à alíquota de 15% na modalidade fonte.

22.1.3.2.2. Investidores Qualificados Residentes em Paraíso Fiscal

Os Investidores Qualificados Residentes em Paraíso Fiscal, não se beneficiam do tratamento descrito acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos Quotistas do Fundo residentes no Brasil, no que tange à tributação da amortização e resgate.

Os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas (i) serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 15% em caso de negociação conduzida em bolsa de valores ou entidade assemelhada; ou (ii) como regra geral, serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 25%, em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005%, a título de antecipação, incidente sobre o valor da alienação.

22.2 Tributação Aplicável ao Fundo

22.2.1. IOF

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0%, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% ao dia.

22.2.2. Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

23. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto no Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Quotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio (a) de anúncio publicado, na forma de aviso, no jornal “Valor Econômico” edição nacional,

nos termos da Instrução CVM nº356, ou caso o “Valor Econômico” venha a sair de circulação, no jornal que vier a ser informado aos Quotistas e (b) de *e-mail* enviado ao representante do Quotista indicado na forma do item (11.3) do Regulamento. As publicações acima referidas neste item deverão ser mantidas à disposição dos condôminos na sede da Administradora. Excepcionalmente, os anúncios de início e de encerramento de distribuição de Quotas do Fundo e eventual Aviso ao Mercado comunicando protocolo, na CVM, de pedido de registro de qualquer distribuição pública deverão ser também publicados no jornal “Valor Econômico”, de edição nacional.

A Administradora deverá colocar à disposição dos Quotistas os demonstrativos periódicos de responsabilidade da Administradora e seus prepostos, previstos na Instrução CVM nº 356, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do término do trimestre respectivo.

A Administradora deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas aos Quotistas ou terceiros, incluindo os procedimentos referidos na alínea “v” do item (7.4) do Capítulo Sete e na alínea “u” do item (16.1) do Capítulo Dezesesseis do Regulamento.

Todo o material de divulgação do Fundo deverá apresentar a nota conferida pela Agência de Classificação de Risco, suas respectivas atualizações e a indicação de como os Quotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com o presente Prospecto, protocolado na CVM.

24. POLÍTICA DE COBRANÇA E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DA CEDENTE

A Política de Cobrança será executada pelo Custodiante por intermédio dos Agentes Cobradores e encontra-se descrita no “Anexo 7” deste Prospecto.

A Política de Concessão de Crédito das Cedentes a seus Clientes encontra-se descrita no “Anexo 8” deste Prospecto. É importante ressaltar que as Cedentes continuarão a realizar as rotinas descritas nessa política também com relação aos Direitos Creditórios de sua titularidade não cedidos ao Fundo, sendo que certos procedimentos podem não ser relevantes para o Fundo e o Programa de Securitização.

A Política de Cobrança e a Política de Concessão de Crédito das Cedentes poderá ser alterada unilateralmente pelas Cedentes, sem prévio aviso. Para mais informações, vide “**Fatores de Risco**”, no subitem “**Modificações à Política de Concessão de Crédito e à Política de Cobrança**”.

O processo de monitoramento dos Agentes de Cobrança está disponível para consulta e análise no *website* da Administradora e encontra-se descrito no “Anexo 9” deste Prospecto.

25. GERENCIAMENTO DE RISCOS

A administração e a gestão do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente.

A Administradora privilegia, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por comitê do qual participam diretores da Administradora, o qual traça os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira.

Os riscos a que está exposto o Fundo, dentre os quais, exemplificativamente, os descritos na Seção “**Fatores de Risco**” deste Prospecto, e o cumprimento da política de investimento do Fundo, descrita nos itens (4.1) a (4.17) do Capítulo Quatro Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco.

A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Quotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo de que trata este Prospecto apresentam riscos para os Quotistas. Ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.

26. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26.1. Demonstrações Financeiras

O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no COSIF, observado o disposto nos itens (15.1) a (15.4) do Capítulo Quinze do Regulamento, O conteúdo das demonstrações financeiras deverá obedecer, ainda, à estrutura mínima prevista pela Instrução CVM nº 489.

O Fundo será auditado anualmente pela Empresa de Auditoria. Deverá necessariamente constar de cada relatório de auditoria e das respectivas notas explicativas descrição pormenorizada:

- a) apresentando o comportamento e perfil de adimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;
- b) referente ao cumprimento pela Administradora, no respectivo exercício social, dos termos e condições do Regulamento e do Contrato de Cessão e, pelo Custodiante, das rotinas operacionais e demais Procedimentos que estejam sob sua responsabilidade, neste caso, exclusivamente mediante a análise dos relatórios diários colocados pelo Custodiante à disposição da Administradora;
- c) dos resultados dos Procedimentos;
- d) análise dos demonstrativos periódicos de responsabilidade da Administradora e seus prepostos, previstos na Instrução CVM nº 356; e
- e) das informações solicitadas pelo §8º do artigo 17 da Instrução CVM nº 489.

O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de julho de cada ano.

26.2. Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo mais os valores a receber, apurados na forma dos itens (15.1) a (15.4) do Capítulo Quinze Regulamento, menos as exigibilidades referentes às despesas e encargos do Fundo e provisões.

Devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais decorrentes da manutenção de posições em mercados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

26.3. Informações Complementares

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, bem como consultar este Prospecto e o Regulamento e obter esclarecimentos sobre a Oferta, potenciais investidores e Quotistas poderão entrar em contato com a Administradora e com o Distribuidor Líder, nos endereços informados na da Seção “**Identificação dos Prestadores de Serviços**” deste Prospecto, e à CVM ou à CETIP por meio dos seguintes endereços, telefones de atendimento e *sites*:

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Rua Sete de Setembro, 111 – 5º andar
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20050-901
Tel.: (55) (21) 3233-8686

ou

Rua Cincinato Braga, 340 – 2º e 3º andares
São Paulo – SP – CEP: 01333-010
Tel.: (55) (11) 2146-2000
Fax: (55) (11) 2146-2097

www.cvm.gov.br, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fdos de Inv. Em Direitos Creditórios – FIDC”.

CETIP S.A. - Mercados Organizados

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20031-170
Telefones: (55) (21) 2276-7474 / 2223-6464
Fax: (55) (21) 2276-7435 / 2223-6435

ou

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 1º andar
São Paulo – SP – CEP: 01452-001
Telefones: (55) (11) 3111-1400 / 2138-1400
Fax: (55) (11) 3111-1563

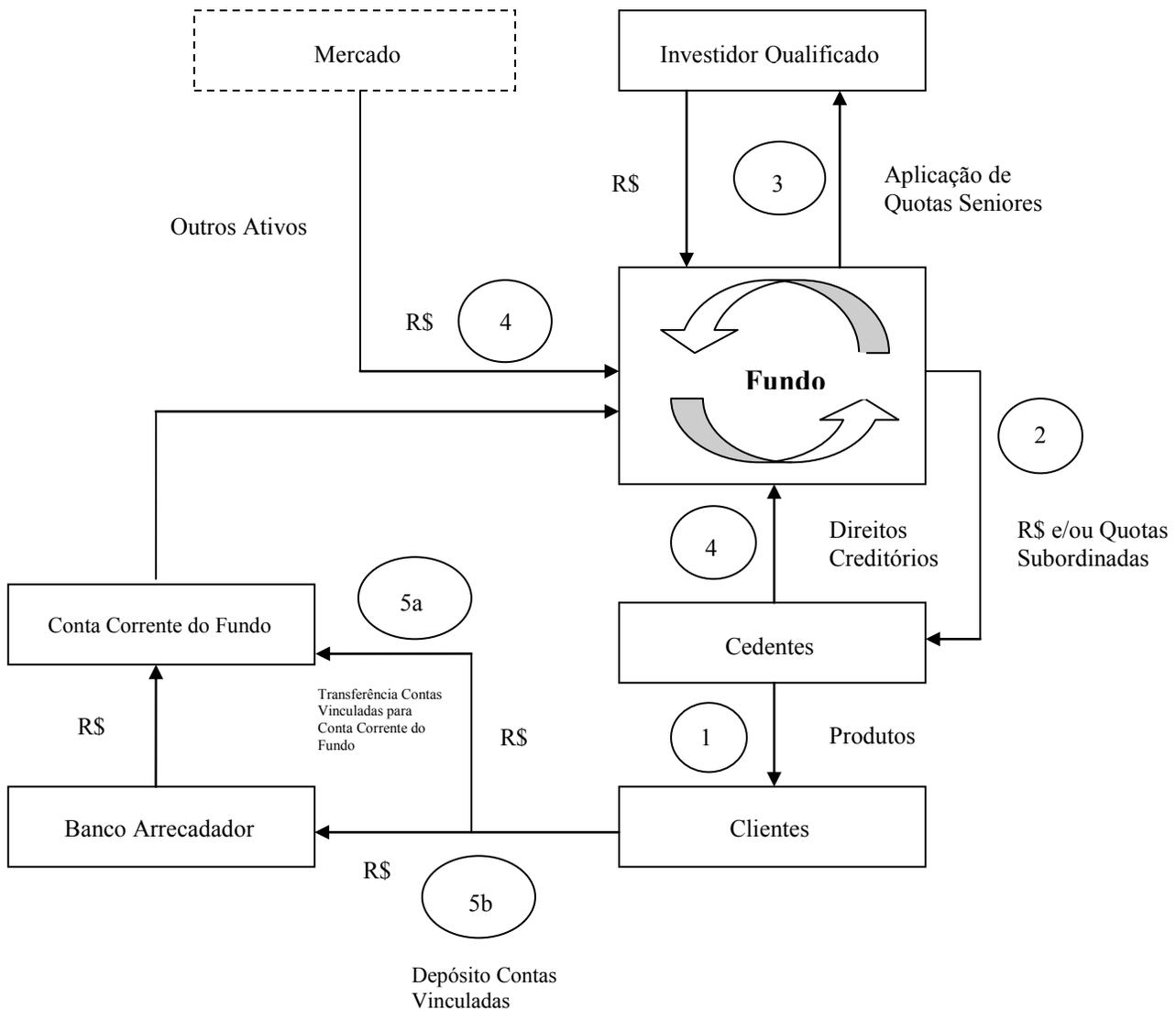
<http://www.cetip.com.br/Comunicados-Documents>, clicar em Prospectos de Fundo de Investimento --- Cotas de Fundo Fechado, clicar em “buscar”

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE SECURITIZAÇÃO

O resumo da estrutura do Programa de Securitização apresentado nesta Seção possui apenas a finalidade de oferecer uma visão global dele, de modo que certos termos e condições, principalmente do Regulamento e do Contrato de Cessão, foram simplificados. Nenhuma decisão de investir nas Quotas deverá ser tomada baseada somente nas informações desta Seção. O resumo aqui apresentado deve ser cuidadosamente analisado tomando-se em consideração todas as informações contidas neste Prospecto.

27. DESENHO ESQUEMÁTICO DO PROGRAMA DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE VENDAS A PRAZO



Fluxo 1: Fluxo da Operação (Venda a Prazo).

1. As Cedentes são titulares de Direitos Creditórios em face dos Clientes decorrentes de operações de compra e venda mercantil a prazo.

2. A respectiva Cedente subscreve Quotas Subordinadas em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.
3. O Fundo capta os recursos necessários para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a serem pagos à respectiva Cedente em moeda corrente nacional, mediante a integralização de Quotas Seniores por Investidores Qualificados.
4. O Fundo adquire Direitos Creditórios e Outros Ativos utilizando-se das verbas recebidas em “3” acima e, no curso do Programa de Securitização, dos recursos provenientes do recebimento de valores decorrentes do pagamento de ativos de sua titularidade.
5. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo são pagos pelos Clientes através de: (5a) Boletos de Cobrança preparados pelo Banco Arrecadador; ou (5b) com referência aos Direitos Creditórios decorrentes de Vendas *Barter*, por meio do crédito dos valores devidos nas Contas Vinculadas para posterior transferência para a Conta Corrente do Fundo, no prazo máximo de até 3 (três) Dias Úteis.

Na modalidade de pagamento com Boleto de Cobrança (5a), o Banco Arrecadador promove a imediata transferência dos valores recebidos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, única e exclusivamente para a Conta Corrente do Fundo.

28. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Serão considerados Direitos Creditórios Elegíveis os Direitos Creditórios, de titularidade de qualquer das Cedentes, cujas informações sejam transmitidas ao Custodiante pela respectiva Cedente, por meio eletrônico, de acordo com os procedimentos definidos nos itens (6.1) a (6.13) do Contrato de Cessão e nos itens (5.7) a (5.10) do Regulamento e que atendam, cumulativamente, na Data de Oferta, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- i) Sejam créditos com valor expresso em moeda corrente nacional representados por Notas Fiscais Eletrônicas cujos dados serão transmitidos ao Custodiante por cada Cedente por meio eletrônico ou magnético, de acordo com procedimento estabelecido no Contrato de Cessão;
- ii) a Data de Vencimento Original do Direito Creditório não seja posterior à data de encerramento do Prazo de Vigência;
- iii) a Data de Vencimento Original do respectivo Direito Creditório não seja inferior a 5 (cinco) dias ou superior a 300 (trezentos) dias corridos, contados da respectiva Data de Oferta, ressalvado o disposto no item (iv) abaixo;
- iv) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cuja respectiva Data de Vencimento Original é superior a 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos contados da respectiva Data de Oferta, não excede a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido;

- v) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, com relação ao Patrimônio Líquido, observa os limites máximos de concentração por Região Geográfica definidos na seguinte tabela:

<u>Região Geográfica</u>	<u>Percentual Máximo do Patrimônio Líquido</u>
Cerrado – Leste (CERL)	30%
Cerrado – Oeste (CERO)	25%
Paraná (PRNA)	35%
Santa Catarina e Rio Grande do Sul (RSSC)	25%
Sudeste e Nordeste (SENE)	35%

- vi) o respectivo Cliente conste da Relação de Clientes e não seja devedor de qualquer Direito Creditório de titularidade do Fundo vencido e não pago por prazo superior a 7 dias, contado da respectiva Data de Vencimento Original, inclusive;
- vii) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos pelos Clientes integrantes do Grupo de Clientes ao qual este pertence, seja igual ou inferior a 1,5% (um inteiro e cinquenta décimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido;
- viii) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos por Clientes *Barter*, seja igual ou inferior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido; e
- ix) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos por Clientes integrantes do Canal de Distribuição “Cooperativas” (COOP), seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

Caso em determinada data haja oferta de Direitos Creditórios por mais de uma Cedente, a Administradora poderá, caso a cessão *pro forma* exceda o Potencial de Cessão, decidir, a seu exclusivo critério, acerca do percentual do Potencial de Cessão a ser alocado na aquisição de Direitos Creditórios das diferentes Cedentes, podendo, inclusive, optar por alocar até 100% (cem por cento) de tais recursos em Direitos Creditórios ofertados por apenas uma das Cedentes.

É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios com Data de Vencimento Original anterior à respectiva Data de Oferta.

Observados os termos e as condições dos itens (5.1) e seguintes e (6.1) e seguintes do Regulamento e dos itens (5.1) e seguintes e (6.1) e seguintes Contrato de Cessão, a verificação pelo Custodiante do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada definitiva.

Ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, a perda, por qualquer motivo, após a cessão ao Fundo, da condição de Direito Creditório Elegível, não dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, o Custodiante, o Distribuidor Líder e/ou os Distribuidores, sem prejuízo das obrigações de cada Cedente relativas às Condições Resolutivas da Cessão, previstas no Contrato de Cessão.

29. INCLUSÃO DE NOVOS CEDENTES

Afiladas de cada Cedente poderão aderir aos termos e condições do Contrato de Cessão e, conseqüentemente, ceder Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, desde que as referidas sociedades tenham como atividade principal a atuação nos ramos de pesquisa, produção e comercialização de sementes, agroquímicos e/ou correlatos.

Em adição ao disposto acima, a respectiva Cedente deverá ter enviado à Administradora parecer legal preparado por escritório de advocacia, atestando a possibilidade de cessão dos Direitos Creditórios pela(s) nova(s) cedente(s), devendo o parecer legal estar acompanhado de todos os documentos e demais autorizações que permitam a cessão dos Direitos Creditórios, bem como da relação das Pessoas Autorizadas da(s) nova(s) cedente(s).

Cada Cedente, conforme aplicável, deverá enviar tempestivamente à Agência de Classificação de Risco uma cópia do parecer legal acima referido e prestar as informações que venham a ser solicitadas para fins de verificação da manutenção da classificação de risco conferida às Quotas Seniores em Circulação, sendo que, sem a referida manutenção referente a todas as Séries de Quotas Seniores em Circulação, não será permitido o ingresso de nova(s) cedente(s).

Na hipótese de inclusão de nova(s) cedente(s), a nova cedente passará a ser automaticamente referida como Cedente para efeitos de comunicação com a Administradora.

30. PROCEDIMENTOS DE OFERTA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

A Administradora, por conta e ordem do Fundo, somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis das Cedentes desde que as partes contratantes estejam adimplentes com suas respectivas obrigações previstas no Contrato de Cessão.

No curso ordinário do Programa de Securitização, os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão pagos pelos Clientes em favor do Fundo, (i) por meio dos Boletos de Cobrança, sendo tais valores creditados diretamente na Conta Corrente do Fundo; e/ou (ii) na hipótese de Direitos Creditórios devidos por Clientes *Barter*, mediante crédito dos respectivos valores na respectiva Conta Vinculada para posterior transferência, pelo Custodiante, dos valores ali depositados para a Conta Corrente do Fundo, no prazo máximo de até 3 Dias Úteis. O Custodiante, em conjunto com cada Cedente, deverá proceder à conciliação dos recursos depositados em cada uma das Contas Vinculadas, de forma a identificar quais Direitos Creditórios de titularidade do Fundo foram liquidados com os valores ali depositados.

No curso ordinário do Programa de Securitização, o Banco Arrecadador, contratado pelo Custodiante, por conta e ordem do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, será responsável pela cobrança bancária (contas a receber) dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Fica desde já estabelecido que, caso a Administradora, por conta e ordem do Fundo, não venha a celebrar Contrato de Cobrança específico com pessoa outra que não a Cedente, as atribuições do Agente Cobrador Extrajudicial e do Agente Cobrador Judicial deverão ser exercidas pelos Cedentes independentemente da celebração de Contrato de Cobrança específico. O Agente Cobrador Extrajudicial e o Agente Cobrador Judicial, contratados pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, nos termos de Contrato de Cobrança específico, caso aplicável, serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, respectivamente, que não tenham ou estejam sendo pagos pontualmente.

Cada Cedente deverá enviar à Administradora e/ou ao Custodiante, em cada Data de Oferta, por meio eletrônico, o Layout contendo as Informações dos Direitos Creditórios que a respectiva Cedente está disposta a ceder ao Fundo. O envio do Layout pela respectiva Cedente caracteriza a oferta irrevogável de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Em cada Data de Oferta, o Custodiante deverá verificar quais dos Direitos Creditórios constantes do Layout atendem aos Critérios de Elegibilidade e em seguida enviar à respectiva Cedente, no mesmo dia, por meio eletrônico, o arquivo retorno identificando e individualizando os respectivos Direitos Creditórios Elegíveis e seus respectivos Preços de Aquisição. Somente as hipóteses descritas item (3.2.1) do Contrato de Cessão poderão fundamentar a recusa, pela Administradora ou pelo Custodiante, por conta e ordem do Fundo, da oferta de Direitos Creditórios realizada pela respectiva Cedente.

Quando da escolha dos Direitos Creditórios Elegíveis constantes do Layout enviado em cada Data de Oferta, o Custodiante priorizará, em regime de melhores esforços, a aquisição de Direito Creditório cuja Data de Vencimento Original seja mais próxima à respectiva Data de Oferta. Ademais, caso, em determinada data, haja oferta de Direitos Creditórios por mais de uma Cedente em determinada data, a Administradora poderá, caso a cessão *pro forma* exceda o Potencial de Cessão, decidir, a seu exclusivo critério, acerca do percentual do Potencial de Cessão a ser alocado na aquisição de Direitos Creditórios das diferentes Cedentes, podendo, inclusive, optar por alocar até 100% (cem por cento) de tais recursos em Direitos Creditórios ofertados por apenas uma das Cedentes.

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato de Cessão, a Administradora somente poderá recusar a oferta de Direitos Creditórios caso: (i) não seja atendido qualquer Critério de Elegibilidade pelo respectivo Direito Creditório oferecido; ou (ii) esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Amortização Antecipada; ou (iii) o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, supere o Potencial de Cessão; ou (iv) caso tome ciência da inveracidade das declarações prestadas nos itens (4.1) e (4.1.1) da Cláusula Quatro do Contrato de Cessão.

Cada Cedente, nos termos do item (4.1.1) da Cláusula Quarta do Contrato de Cessão, declarará e assegurará à Administradora e ao Custodiante, que, em cada Data de Oferta:

- a) o Cliente devedor dos Direitos Creditórios oferecidos à cessão não é entidade pertencente ao setor público;
- b) o Cliente devedor dos Direitos Creditórios oferecidos à cessão não possui saldo líquido de contas a pagar vencidas (créditos deduzidos de débitos vencidos até a data da apuração) superior a R\$1.000.00 (hum mil reais), em favor de cada Cedente;
- c) a Cedente já entregou ao Cliente, direta ou indiretamente, os Produtos vinculados aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão, há pelo menos 15 (quinze) dias e os respectivos Documentos Comprobatórios encontram-se armazenados na forma dos itens (5.8) do Regulamento e (7.1) do Contrato de Cessão;
- d) a respectiva Cedente já recebeu dos Clientes *Barter* e responsáveis pelo pagamento de Vendas Barter, documento específico comprometendo-se a liquidar suas faturas mediante depósito em Conta Vinculada;
- e) as compras e vendas realizadas pelo respectivo Cliente foram contratadas com estrita observância à Política de Concessão de Crédito, a qual estabelece, entre outros critérios, que o Cliente: (i) não tem registro no cadastro da SERASA, em valor relevante, em razão de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite; (ii) no melhor conhecimento da respectiva Cedente, com base no cadastro do SERASA e na análise de demonstrações financeiras ou declaração de imposto de renda não se encontra insolvente nem tem protocolado contra si pedido de autofalência nem solicitou a sua própria recuperação; e/ou

(iii) no melhor conhecimento da respectiva Cedente, com base no cadastro do SERASA e na análise de demonstrações financeiras ou declaração de imposto de renda não é demandado em pedido de insolvência, falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial movido por seus credores, não elidido no prazo legal, observado que os requisitos acima deverão ser verificados pela respectiva Cedente quando da análise e concessão de limite de crédito ao respectivo Cliente; e

- f) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão ao Fundo não são objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza, incluindo qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação.

O somatório dos Preços de Aquisição a ser pago pelo Fundo à respectiva Cedente, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado em cada Data de Oferta.

Caso o somatório dos Preços de Aquisição dos Direitos Creditórios seja superior ao Potencial de Cessão aplicável na ocasião, o Custodiante deverá rejeitar parcialmente os Direitos Creditórios Elegíveis, partindo sempre do último Direito Creditório escolhido, observado o disposto nos parágrafos acima, até que o somatório dos Preços de Aquisição constantes dos relatórios enviados à respectiva Cedente atinja valor igual ou inferior ao Potencial de Cessão aplicável na ocasião.

Na Data de Aquisição, o Custodiante enviará arquivo remessa para o Banco Arrecadador, para que este envie aos Clientes, exceto aos Clientes *Barter*, os respectivos Boletos de Cobrança. O Banco Arrecadador enviará o arquivo retorno ao Custodiante, confirmando que os Direitos Creditórios Elegíveis encontram-se devidamente registrados em favor do Fundo nos sistemas de cobrança do Banco Arrecadador aperfeiçoando-se, assim, em caráter irrevogável e irretroatável, sempre sujeita ao pagamento dos respectivos Preços de Aquisição a cada Cedente, a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis contidos em cada Layout, a qual será considerada existente, válida e eficaz entre as respectivas Partes, independente de qualquer outro procedimento adicional.

Na hipótese de Direitos Creditórios devidos por Clientes *Barter*, mediante crédito dos respectivos valores na respectiva Conta Vinculada para posterior transferência, pelo Custodiante, dos valores ali depositados para a Conta Corrente do Fundo, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis. O Custodiante, em conjunto com cada Cedente, deverá proceder à conciliação dos recursos depositados em cada uma das Contas Vinculadas, de forma a identificar quais Direitos Creditórios de titularidade do Fundo foram liquidados com os valores ali depositados.

Cumpridos os procedimentos acima descritos, o Custodiante efetuará o pagamento do Preço de Aquisição à respectiva Cedente na Data de Aquisição.

Na Data de Aquisição, a respectiva Cedente enviará ao Custodiante, por meio eletrônico, 3 (três) vias originais do Termo de Cessão com a assinatura da(s) Pessoa(s) Autorizada(s) da respectiva Cedente.

O Custodiante deverá efetuar a transferência de recursos referentes ao pagamento devido a título da cessão de Direitos Creditórios à respectiva Conta Corrente das Cedentes dentro dos seguintes prazos: (i) caso o respectivo Termo de Cessão seja entregue, nos termos acima definidos, até às 11:30 horas de determinado Dia Útil pela respectiva Cedente, o pagamento deverá ser realizado no mesmo dia, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível diretamente na respectiva Conta Corrente das Cedentes, até às 15:00 horas; ou (ii) caso o respectivo Termo de Cessão seja entregue, nos termos acima definidos, após o horário determinado no item (i) acima, o pagamento deverá ser realizado no Dia Útil seguinte, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível diretamente na respectiva Conta Corrente das Cedentes, até às 12:00 horas deste mesmo dia. O descumprimento dos prazos ora estabelecidos resultará na aplicação de penalidade ao Custodiante, conforme estabelecido em instrumento celebrado no âmbito de sua contratação.

Caberá ao Custodiante verificar os poderes de representação da(s) Pessoa(s) Autorizada(s) signatária(s) de cada Termo de Cessão.

A Administradora, por conta e ordem do Fundo, enviará à respectiva Cedente 1 via original do respectivo Termo de Cessão, devidamente assinada por suas Pessoas Autorizadas, no prazo de até 5 Dias Úteis contado da data de registro do respectivo Termo de Cessão, acompanhado de comprovante de referido registro, conforme previsto no Contrato de Cessão.

Nenhuma nova cessão de Direitos Creditórios será processada pela Administradora enquanto a respectiva Cedente encontrar-se inadimplente no cumprimento das obrigações acima.

É facultado à Administradora, por conta e ordem do Fundo, o direito de arrependimento na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Revisão ou Evento Extraordinário anteriormente ao pagamento do Preço de Aquisição.

A cessão formalizada na forma acima descrita (i) transfere ao Fundo, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou coobrigação da respectiva Cedente e/ou de qualquer de suas Afiliadas, a plena titularidade dos Direitos Creditórios cedidos e de todos e quaisquer direitos e prerrogativas a estes assegurados, ressalvado que quaisquer garantias porventura prestadas por Clientes à respectiva Cedente, que não são objeto de cessão ao Fundo, com exceção do Penhor Cédular vinculado às Vendas *Barter*, que será cedido ao Fundo; (ii) confere ao Fundo, independentemente de manifestação de vontade da respectiva Cedente, o poder de onerar ou alienar qualquer Direito Creditório que tenha adquirido, sob qualquer forma; e (iii) implica, a partir da efetiva cessão, a ausência de qualquer controle da respectiva Cedente sobre o Direito Creditório, enquanto na titularidade do Fundo ou de terceiros.

As Cedentes ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou pela solvência dos Clientes. As Cedentes ou qualquer de suas Afiliadas serão responsáveis pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, validade, eficácia, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, por estas cedidos, ao tempo da cessão.

A Administradora, o Custodiante, o Distribuidor Líder e os Distribuidores e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Clientes e/ou das Cedentes, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo ou por sua existência, validade, eficácia, autenticidade, e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis ao tempo da cessão.

Os Direitos Creditórios constantes do Layout, que não sejam por qualquer motivo adquiridos pelo Fundo, poderão ser reofertados em data posterior, devendo, neste caso, ser objeto de novo procedimento de verificação de atendimento aos Critérios de Elegibilidade e de formalização da cessão, nos termos do Contrato de Cessão e dos itens (6.1) a (6.8) do Capítulo Seis do Regulamento.

31. PREÇO DE AQUISIÇÃO E OPÇÃO DE COMPRA

Observado o disposto no Contrato de Cessão e nos itens (6.9) a (6.14) Regulamento, pela aquisição de cada Direito Creditório o Fundo pagará à respectiva Cedente, em moeda corrente nacional e/ou, observado o que vier a ser emitido pela respectiva Cedente, emitirá Quotas Subordinadas, a serem subscritas pela respectiva Cedente e/ou suas Afiliadas, e por esta(s) integralizadas com Direitos

Creditórios, conforme indicado em cada Termo de Cessão, o valor apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$PADC_{y;T} = \frac{VDC}{TD_{y;T}},$$

onde:

$y=1, 2...n$ Direito Creditório Elegível a ser adquirido;

$PADC_{y;T}$ Preço de Aquisição do Direito Creditório Elegível “ y ” na Data de Aquisição “ T ”, conforme definida no Regulamento;

VDC valor nominal do Direito Creditório Elegível objeto de aquisição; e

$TD_{y;T}$ Taxa de Desconto na Data de Aquisição “ T ”, conforme definida no Regulamento.

A Administradora, por conta e ordem do Fundo, na Data de Aquisição, efetuará o pagamento à vista do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, por meio do crédito das respectivas verbas devidas na respectiva Conta Corrente das Cedentes e/ou lançará o respectivo número de Quotas Subordinadas na conta de depósito de valores mobiliários da respectiva Cedente e/ou de suas Afiliadas, conforme o caso. A parcela do Preço de Aquisição a ser paga a cada Cedente é limitada ao valor do Potencial de Cessão aplicável na ocasião e o somatório dos Preços de Aquisição não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado em cada Data de Oferta.

O Custodiante deverá efetuar a transferência de recursos referentes ao pagamento devido a título da cessão de Direitos Creditórios à respectiva Conta Corrente das Cedentes dentro dos seguintes prazos: (i) caso o respectivo Termo de Cessão seja entregue, nos termos do item (6.6.1) do Contrato de Cessão, até às 12:00 horas de determinado Dia Útil pela Cedente, o pagamento deverá ser realizado no mesmo dia, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível diretamente na respectiva Conta Corrente das Cedentes, até às 15:00 horas; ou (ii) caso o respectivo Termo de Cessão seja entregue, nos termos do item (6.6.1) do Contrato de Cessão, após o horário determinado no item (i) acima, o pagamento deverá ser realizado no Dia Útil seguinte, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível diretamente na respectiva Conta Corrente das Cedentes, até às 12:00 horas deste mesmo dia. O descumprimento dos prazos ora estabelecidos resultará na aplicação de penalidade à Custodiante, conforme estabelecidas em instrumento celebrado no âmbito de sua contratação.

Qualquer das Cedentes e/ou suas Afiliadas, em conjunto ou separadamente, inclusive por intermédio da Monsanto, terá a opção de exigir a transferência, pelo Fundo, de Direito(s) Creditório(s) vencido(s) e não pago(s) por ele detido(s). Neste caso, (a) a somatória dos valores dos Direitos Creditórios adquiridos pelas Cedentes e/ou suas Afiliadas nos últimos 365 dias imediatamente anteriores à respectiva data de aquisição não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido apurado na respectiva Data de Aquisição; e (b) a aquisição do(s) Direito(s) Creditório(s) deverá atender o disposto no item (6.13) do Regulamento e não implicará a assunção de coobrigação ou responsabilidade pela respectiva Cedente acerca do adimplemento, total ou parcial, de outros Direitos Creditórios de titularidade do Fundo na ocasião. Uma vez exercida a opção, a respectiva Cedente deverá enviar à Administradora um termo de compra devidamente assinado.

No âmbito dos Procedimentos de Verificação Especiais, conforme disposto no “anexo V – C” do Regulamento, cada Cedente deverá enviar, ao Custodiante ou seu Agente devidamente designado, por meio eletrônico, em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento de solicitação escrita por esse encaminhada, via digital, do respectivo Documento Adicional de cada Direito Creditório integrante da carteira do Fundo objeto dos Procedimentos de Verificação Especiais.

A obrigação de envio do Documento Adicional pela Cedente envolverá os Direitos Creditórios objeto dos Procedimentos de Verificação Especiais, ou seja, os Direitos Creditórios Inadimplentes de titularidade do Fundo.

Caso, cumulativamente, (i) a Cedente descumpra com sua obrigação de envio de Documento Adicional prevista no acima; (ii) a respectiva ação judicial proposta pela Administradora, por meio do Agente Cobrador Judicial, para satisfação do(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplente(s) seja indeferida (art. 295 do CPC), em decisão transitada em julgado, em razão da ausência do respectivo Documento Adicional solicitado pelo Fundo à Cedente; e (iii) fique evidenciado que a Administradora, por meio do Agente Cobrador Judicial, tenha se utilizado de todos os meios de prova em seu poder no âmbito da ação, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, poderá transferir à respectiva Cedente o(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplente(s), contra pagamento, pelo Fundo, à respectiva Cedente, pelo valor de aquisição indicado no item (6.13) do Regulamento.

O valor de aquisição do Direito Creditório vencido e não pago, para efeito do disposto acima, deverá ser equivalente, ao maior valor entre: (a) o valor nominal do Direito Creditório, deduzido das provisões por atraso no pagamento definidas no item (15.4) do Capítulo Quinze do Regulamento; e (b) 30% (trinta por cento) do valor nominal do Direito Creditório em questão na Data de Vencimento Original.

A cessão dos Direitos Creditórios do Fundo para qualquer Pessoa somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

A Taxa de Desconto utilizada pelo Custodiante, na determinação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, sendo que está será a maior taxa entre: (i) a Taxa de Atualização de Encargos do Cliente; e (ii) a taxa apurada de acordo com a seguinte expressão:

$$TD_{y;T} = \left[\left(\left(1 + \frac{DIF_T + 1}{100} \right) \times \left(1 + \frac{\sum_{k=1}^n \left(\frac{Spread_k}{100} \times M_{k;T} \right)}{M_{Total;T}} \right) \right) \times (1 + C) \right]^{\frac{d_y}{252}}$$

onde:

$Y=1,2...n$ Direito Creditório Elegível a ser adquirido;

$TD_{y;T}$ Taxa de Desconto para aquisição do Direito Creditório Elegível “y” na Data de Aquisição “T”;

DIF_T Taxa DI Futura, a que pertence o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Elegíveis objeto de cessão na respectiva Data de Aquisição “T”, negociados na BM&FBOVESPA. Tal cotação deverá se situar dentro do intervalo das Taxas DI Futuras negociadas na respectiva Data de Aquisição para o prazo médio ponderado. Exemplo: se a Taxa DI Futura for 11,25%, então $DIFT = 11,25$;

- $Spread_k$ sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, definida no respectivo Suplemento da Série “ k ”. Exemplo: Se a sobretaxa for 0,75% ao ano, então $Spread_k = 0,75$;
- $K = 1, 2 \dots n$ Série(s) de Quota(s) Sênior(es) em Circulação na Data de Aquisição “ T ”;
- $M_{k:T}$ valor da totalidade das Quotas Seniores da Série “ k ” em Circulação na Data de Aquisição “ T ”;
- $M_{Total:T}$ valor da totalidade das Quotas Seniores em Circulação na Data de Aquisição “ T ”;
- C custos de manutenção do Fundo, a serem projetados, em boa-fé, pelo Custodiante, com base na projeção de despesas para o período de um ano subsequente à Data de Aquisição “ T ”, expresso em percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido; e
- d_y número de Dias Úteis compreendido entre a Data de Aquisição, inclusive, e a data de vencimento do Direito Creditório Elegível “ y ” a ser adquirido pelo Fundo, exclusive.

Para a definição da Taxa DI Futura de ajuste que será utilizada para o cálculo da Taxa de Desconto, a Administradora observará a tabela a seguir, conforme “[anexo VII](#)” do Regulamento:

Faixas de Prazo de Vencimento dos Direitos Creditórios	Referência para Taxa DI Futura
Entre 5 e 21 Dias Úteis	Contratos com prazo de 30 dias
Entre 21 e 42 Dias Úteis	Contratos com prazo de 60 dias
Entre 42 e 63 Dias Úteis	Contratos com prazo de 90 dias
Entre 63 e 84 Dias Úteis	Contratos com prazo de 120 dias
Entre 84 e 105 Dias Úteis	Contratos com prazo de 150 dias
Entre 105 e 126 Dias Úteis	Contratos com prazo de 180 dias
Entre 126 e 147 Dias Úteis	Contratos com prazo de 210 dias
Entre 147 e 168 Dias Úteis	Contratos com prazo de 240 dias
Entre 168 e 189 Dias Úteis	Contratos com prazo de 270 dias
Entre 189 e 210 Dias Úteis	Contratos com prazo de 300 dias
Entre 210 e 231 Dias Úteis	Contratos com prazo de 330 dias
Entre 231 e 252 Dias Úteis	Contratos com prazo de 360 dias

Caso não existam contratos sendo negociados para o prazo específico da operação, deverá ser feita a interpolação com base nos contratos com liquidez cujos prazos se encontram mais próximos ao prazo da operação.

A taxa de cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo irá variar, portanto, de acordo com a política comercial e a estratégia das Cedentes em cada safra, respeitando-se sempre a regra disposta acima.

32. FORMA DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE VALORES

Todos os pagamentos em moeda corrente nacional a serem efetuados por cada Cedente ao Fundo e por este a cada Cedente, em razão das obrigações previstas no Contrato de Cessão e no Regulamento, deverão ser efetuados única e exclusivamente da seguinte forma:

- a) quando devidos ao Fundo, mediante a transferência para a Conta Corrente do Fundo ou respectiva Conta Vinculada, conforme o caso, valendo o comprovante de crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação; e
- b) quando devidos às Cedentes, mediante crédito na respectiva Conta Corrente das Cedentes, valendo o comprovante de crédito/depósito ou de liquidação de ordem de pagamento como prova de pagamento e recibo de quitação.

Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que aquelas indicadas nas alíneas “a” e “b” acima serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o devedor sujeito à repetição do pagamento na competente conta.

Existindo créditos recíprocos entre as Cedentes e o Fundo, fica expressamente autorizada e obrigada a compensação pelo Fundo, até o limite dos valores devidos à respectiva Cedente, inclusive aquelas realizadas para efeito de enquadramento do Fundo aos Índices e Parâmetros. Caberá a Administradora determinar quais créditos poderão ser compensados pelo Fundo.

33. RESOLUÇÃO DA CESSÃO

Nos termos do item (10.1) da Cláusula Dez do Contrato de Cessão, considerar-se-á parcial ou integralmente resolvida a cessão da parte ou totalidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo efetivamente afetada(os), operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou comunicação às Cedentes, sem qualquer ônus ou custo para o Fundo, nas seguintes hipóteses:

- a) caso o pagamento de qualquer Direito Creditório seja total ou parcialmente recusado pelo respectivo Cliente por alegação de (i) inexistência de lastro; ou (ii) devolução de Produtos pelo Cliente à respectiva Cedente, independentemente da justificativa, previamente ao pagamento do respectivo Direito Creditório;
- b) caso o Cliente se recuse, por qualquer motivo, a receber parte ou a totalidade dos Produtos vendidos que deram origem aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- c) caso ocorra o cancelamento ou anulação de qualquer Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Contrato de Cessão;
- d) caso parte ou a totalidade do Direito Creditório seja reclamada por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo;
- e) caso seja verificado, a qualquer tempo, pela Cedente, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, a existência de vícios, defeitos ou inexistência de parte ou totalidade dos Produtos vendidos que deram origem aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; ou
- f) caso seja constatado vício na constituição ou inexistência de parte ou da totalidade do Direito Creditório, a exemplo de: (i) liquidação total ou parcial do Direito Creditório antes da Data de Aquisição, (ii) dupla contabilização de um mesmo Direito Creditório, (iii) fraude comprovada na constituição dos Direitos Creditórios, e/ou (iv) falta e/ou inexistência de Documentos Comprobatórios vinculado ao respectivo Direito Creditório.

Sem prejuízo da resolução da cessão, a respectiva Cedente deverá comunicar à Administradora e ao Custodiante, por meio eletrônico, a ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, no prazo de até 3 Dias Úteis a contar da data em que tomar conhecimento do evento.

Independentemente do envio da comunicação referida no parágrafo acima, a respectiva Cedente estará obrigada a restituir ao Fundo, em moeda corrente nacional, em até 5 Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento ou do recebimento de comunicação enviada pela Administradora, informando a respectiva Cedente da ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, a parte ou a totalidade do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, cuja cessão tiver sido respectivamente parcial ou integralmente resolvida com relação à respectiva Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, atualizado *pro-rata temporis* desde a respectiva Data de Aquisição até a data da resolução da cessão, considerando-se a Taxa de Desconto utilizada na determinação de seu Preço de Aquisição. A devolução a cada Cedente dos Direitos Creditórios objeto de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão ocorrerá concomitantemente ao pagamento do respectivo valor restituído.

Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios que tenham sua cessão resolvida nos termos desta Cláusula permanecerão sob a guarda e custódia do Custodiante, devendo, caso aplicável, ser devolvidos à respectiva Cedente ou a quem esta vier a indicar no prazo de até 7 Dias Úteis, contado da efetivação do pagamento de valores devidos ao Fundo, nos termos do parágrafo acima, e do envio de comunicação solicitando a entrega dos mesmos.

34. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

São considerados Eventos de Avaliação, quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento integral de qualquer das Amortizações Integrais e/ou Amortizações Programadas relativa a qualquer Série, nas respectivas Datas de Amortização;
- b) inobservância pelo Custodiante e/ou por qualquer das Cedentes de seus respectivos deveres e obrigações, que não seja um Evento de Amortização Antecipada, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Administradora, (i) possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Quotas, e (ii) não seja regularizado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Custodiante ou pela respectiva Cedente, de comunicação enviada pela Administradora, informando-o(a) de sua ocorrência;
- c) inobservância pelo Banco Arrecadador de suas obrigações relativas ao envio dos Boletos de Cobrança aos Clientes e transferência de valores nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Administradora, (i) possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Quotas, e (ii) não seja sanado no prazo assinalado no Contrato de Cobrança Bancária, caso aplicável;
- d) inobservância pelo Agente Cobrador Judicial de suas obrigações, inclusive aquelas definidas no Contrato de Cobrança, caso aplicável, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Administradora, (i) possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Quotas, e (ii) não seja sanado no prazo assinalado no Contrato de Cobrança, caso aplicável;

- e) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série em dois ou mais sub-níveis, considerando-se a tabela de classificação da Agência de Classificação de Risco;
- f) caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Quotas Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, em razão de evento imputável à Cedente, à Administradora, ao Custodiante ou à qualquer outro terceiro;
- g) amortização de Quotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos no Regulamento;
- h) resilição de qualquer dos Documentos da Securitização por qualquer Pessoa, sem que outra(s) Pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas;
- i) caso (1) o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia e/ou à Relação Mínima e/ou à Alocação Mínima de Investimento e (2) tal evento não seja sanado nos termos do Capítulo Dezenove do Regulamento;
- j) caso o Fundo deixe de atender ao Índice de Liquidez durante 5 Dias Úteis consecutivos ou alternados, durante o período de 45 dias imediatamente anterior à última data de apuração do Índice de Liquidez;
- k) caso o valor dos recursos segregados na RC não atenda ao disposto no item (11.9) do Capítulo Onze do Regulamento em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;
- l) caso os Boletos de Cobrança não permitam: (i) a captação dos pagamentos; (ii) a identificação de quais Direitos Creditórios pertencem ao Fundo ou à respectiva Cedente; e/ou (iii) o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios, acolhidos pelo Banco Arrecadador, em benefício, conforme o caso, do Fundo ou da respectiva Cedente;
- m) caso o DCV apurado pelo Custodiante em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, seja superior ao disposto na tabela abaixo:

DCV	Limite do % de Inadimplência
DCV 30	4,5%
DCV 60	2,5%
DCV 90	1,5%

- ou
- n) ocorrência de qualquer um dos Eventos de Revisão, conforme definidos no item (14.1) da Cláusula Quatorze do Contrato de Cessão.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, os quais são considerados fatos relevantes para efeito de comunicação aos Quotistas, a Administradora suspenderá imediatamente o pagamento da amortização de Quotas ainda em aberto, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e convocará uma Assembleia Geral para que os Quotistas, observado o disposto na alínea “c” do item (17.13) do Capítulo Dezessete do Regulamento, decidam se o(s) Evento(s) de Avaliação ocorrido(s) constitui(em) um Evento de Amortização Antecipada. Caso seja

deliberado na referida Assembleia Geral pela declaração de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora, independente de realização de nova Assembleia Geral, deverá (i) comunicar tal fato aos Quotistas ausentes da referida Assembleia Geral e automaticamente iniciar os procedimentos de amortização antecipada das Quotas Seniores nos termos do subitem “iii” do item (18.5) do Regulamento.

Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Amortização Antecipada, conforme deliberado pelos Quotistas, após a conclusão de eventuais ajustes aos Documentos da Securitização, observado o disposto na alínea “c” do item (17.13) do Capítulo Dezessete do Regulamento caso necessário, o Fundo deverá dar prosseguimento às rotinas ordinárias do Programa de Securitização, incluindo a amortização de Quotas e aquisição de Direitos Creditórios

São considerados Eventos de Amortização Antecipada de Quotas, quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido;
- b) caso os Quotistas não consigam, por 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Quotas Seniores, nos termos do item (10.3) do Capítulo Dez do Regulamento, ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares das Quotas Subordinadas;
- c) caso qualquer das Cedentes deixe de comunicar à Administradora e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação ou um Evento de Revisão;
- d) caso os recursos necessários à realização dos procedimentos definidos no Capítulo Vinte e Sete não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;
- e) caso, após o prazo previsto no item (8.4) do Capítulo Oito do Regulamento, não tenha sido aprovado pelos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, uma nova administradora para o Fundo;
- f) caso, após o prazo previsto no item (16.4) do Capítulo Dezesseis do Regulamento, não tenha sido aprovado pelos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, um novo custodiante para o Fundo;
- g) caso todas as Cedentes deixem de responder o Aviso de Desenquadramento e/ou não cumpram com o disposto nos termos da alínea “a” do item (19.1) do Capítulo Dezenove do Regulamento;
- h) caso as Cedentes decidam por interromper definitivamente os procedimentos de cessão dos Direitos Creditórios, conforme definido nos itens (6.1) a (6.8) do Regulamento;
- i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada; ou
- j) caso ocorra qualquer dos Eventos Extraordinários, conforme definidos no item (14.3) da Cláusula Quatorze do Contrato de Cessão.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) comunicar o fato aos Quotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento pela amortização de Quotas ainda em aberto, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e (iii) dar início aos procedimentos de amortização antecipada de Quotas Seniores definidos no item (18.6) do Regulamento. Ademais, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que os Quotistas deliberem sobre as medidas adicionais que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurada a amortização integral das Quotas detidas pelos Quotistas dissidentes, que assim se manifestarem na referida Assembleia Geral, pelo valor de suas respectivas Quotas na data de realização da referida Assembleia Geral, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos de amortização antecipada das Quotas.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada e de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos titulares das Quotas Seniores, a Administradora iniciará, no Dia Útil seguinte ao da ocorrência do respectivo evento, os procedimentos de amortização antecipada de Quotas do Fundo. As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas em Circulação deverão ser compulsoriamente amortizadas, total ou parcialmente, observado o critério estabelecido no item (13.4) do Capítulo Treze do Regulamento e a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo Vinte e Cinco do Regulamento.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora deverá manter os Outros Ativos de titularidade do Fundo exclusivamente em moeda corrente nacional e/ou aplicar em conformidade com o disposto na política de investimento.

35. EVENTOS DE REVISÃO E EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS

São considerados Eventos de Revisão quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) qualquer evento que implique transferência do Controle da respectiva Cedente a Pessoa que não seja a Monsanto Co. e/ou qualquer uma de suas Afiliadas;
- b) caso se tome conhecimento de erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas por qualquer das Cedentes na Cláusula Quatro do Contrato de Cessão, que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas, e desde que tal situação não possa, de forma justificada, em prazo acordado entre as Partes, ser sanada pela respectiva Cedente;
- c) existência de evidências de que qualquer das Cedentes tenha oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com as declarações por esta prestadas na Cláusula Quatro do Contrato de Cessão;
- d) caso quaisquer das alterações à Política de Concessão de Crédito e/ou à Política de Cobrança, informadas pelas Cedentes à Administradora, nos termos deste Contrato de Cessão, possa, de forma justificada, afetar negativamente, a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas, e desde que tal situação não possa, de forma justificada, em prazo acordado entre as Partes, ser sanada pela respectiva Cedente;
- e) caso a Empresa de Auditoria constatare, mediante conferência trimestral das notas de devolução, realizada nos termos do item (7.4) do Capítulo Sete do Regulamento, que o volume financeiro de devoluções de Produtos supera em 2% (dois por cento) o volume financeiro relatado e restituído pelas Cedentes ao Fundo no trimestre correspondente, em razão da ocorrência da Condição Resolutiva da Cessão prevista na alínea “a” do item (10.1) da Cláusula Dez do Contrato de Cessão;

- f) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas;
- g) o inadimplemento de qualquer Cedente e/ou de qualquer de suas Pessoas controladas, no cumprimento de qualquer operação de natureza financeira em que qualquer das Pessoas acima referidas seja parte, independentemente da efetiva declaração de vencimento antecipado ou início de qualquer procedimento de cobrança judicial ou extrajudicial, e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer das operações financeiras acima referidas, cujo valor unitário ou total de principal seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;
- h) a ocorrência de eventos que ensejem o protesto ou que tenham sido protestados títulos emitidos por qualquer Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas ou sacados contra qualquer Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas, cujo valor unitário ou total seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;
- i) caso seja ajuizada contra qualquer Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas qualquer ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, cujo valor seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se contra tal decisão judicial a respectiva Cedente e/ou sua Pessoa controlada tempestivamente interpuser recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou a respectiva Cedente e/ou sua Pessoa controlada tenha garantido o pagamento em juízo;
- j) ocorrência de arresto, penhora ou sequestro de bens da respectiva Cedente e/ou de qualquer de suas Pessoas controladas em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerado individualmente ou em conjunto, salvo se contra tal decisão judicial a respectiva Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas tempestivamente interpuser recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou a respectiva Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas tenha garantido o pagamento em juízo;
- k) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei Federal nº 8.397/92, que possa impor restrição à alienação de Direitos Creditórios ao Fundo, salvo se contra tal decisão judicial a respectiva Cedente ou qualquer de suas Pessoas controladas tempestivamente interpuser recurso ou medida cautelar com efeito suspensivo, ou a respectiva Cedente ou qualquer de suas Pessoas controladas tenha garantido o pagamento em juízo;
- l) descumprimento, por qualquer Cedente e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Securitização, que não seja um Evento de Revisão ou um Evento Extraordinário, desde que o respectivo evento, (i) de forma justificada, possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas; e (ii) não seja regularizado ou justificado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou outro prazo que venha a ser acordado pelas Partes, contado do recebimento, pela respectiva Cedente e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de comunicação enviada pela Administradora, informado-a de sua ocorrência;

- m) caso o somatório do valor dos recursos pagos pela respectiva Cedente ao Fundo em razão da ocorrência de qualquer Condição Resolutiva da Cessão, no período de 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a cada Data de Verificação, seja igual ou superior a 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido na respectiva Data de Verificação; ou
- n) caso ocorra qualquer Evento de Avaliação nos termos do item (18.1) do Capítulo Dezoito do Regulamento.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, conforme previsto no Contrato de Cessão, o Fundo adotará os procedimentos definidos no item (18.2) do Capítulo Dezoito do Regulamento.

É considerado Evento Extraordinário qualquer dos seguintes eventos:

- a) requerimento de autofalência, requerimento ou decretação da falência não elidido no prazo legal, declaração judicial da dissolução e/ou liquidação de qualquer Cedente e/ou de qualquer de suas Afiliadas;
- b) convocação ou instalação de comitê ou assembleia de credores com vistas à negociação de plano de recuperação judicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou requerimento de falência de qualquer Cedente e/ou de qualquer de suas Afiliadas; ou
- c) caso ocorra qualquer Evento de Amortização Antecipada nos termos do item (18.4) do Capítulo Dezoito do Regulamento.

Na ocorrência de qualquer Evento Extraordinário, conforme previsto no Contrato de Cessão, deverão ser observados os procedimentos definidos no item (18.5) e seguintes do Capítulo Dezoito do Regulamento.

36. ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do item (17.1) do Capítulo Dezessete do Regulamento, observados os respectivos *quora* de instalação e de deliberação abaixo definidos, compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- b) observado o disposto na alínea “b” do item (7.5) do Capítulo Sete e no item (17.2) do Regulamento, alterar qualquer dispositivo do Regulamento e/ou de qualquer dos demais Documentos da Securitização;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante, observados os termos e condições do Regulamento, especialmente os itens (8.1) a (8.13);
- d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do Fundo;
- e) deliberar sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco;
- f) deliberar sobre a nomeação de representante dos Quotistas Seniores, se houver;

- g) deliberar sobre a substituição do parâmetro de apuração do valor das Quotas Seniores nos termos do item (10.6) do Regulamento;
- h) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada, conforme disposto no item (18.2) do Regulamento;
- i) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados quando da dação em pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Outros Ativos de titularidade do Fundo;
- j) deliberar sobre a necessidade de aporte adicional de recursos para o Fundo, nos termos do (item 27.1) do Regulamento;
- k) deliberar sobre a transformação do Fundo; e
- l) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.

O Regulamento e os demais Documentos da Securitização poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada tal alteração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Quotistas, a qual lhes será encaminhada ou a seus representantes, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.

A primeira e a segunda convocações da Assembleia Geral far-se-ão, concomitantemente, por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e *e-mail* enviado ao representante indicado pelos Quotistas na forma do item (11.3) do Regulamento, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade, na sede da Administradora, das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pela Administradora ou por Quotistas titulares de Quotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em Circulação.

Salvo se outro prazo for estabelecido no Regulamento, a Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 dias e máximo de 20 dias, contado de sua convocação, nos termos referidos acima.

Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de *quorum* de instalação, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 dias e máximo de 8 dias contado da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação.

A Assembleia Geral instalar-se-á, com a presença de, pelo menos, um Quotista.

Independentemente das formalidades previstas no Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os Quotistas.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Administradora. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade onde se situa a sede da Administradora.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao representante da Administradora.

A Administradora ou Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em Circulação poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria, da Empresa de Auditoria de Lastro e/ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.

Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia Geral, o Diretor Designado ou seu Agente deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar as informações que lhe forem solicitadas.

As matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral terão os seguintes *quora*:

- a) as matérias descritas nas alíneas “c”, “d” e “l” acima deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas em primeira convocação e, em segunda convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas dos presentes à Assembleia Geral;
- b) ressalvadas as matérias indicadas na alínea “c” abaixo, quaisquer alterações (i) nos dispositivos constantes dos Capítulos Quatro, Cinco, Dez, Onze, Doze, Dezessete, Dezoito, Dezenove e Vinte e Cinco do Regulamento, e/ou (ii) nos dispositivos constantes das Cláusulas Quatro, Cinco, Oito, Dez, Doze, Quatorze e Quinze do Contrato de Cessão, deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Quotistas e somente serão aprovadas caso haja a concordância dos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas Seniores em Circulação, observado o disposto nas alíneas “a”, acima, “c” e “d”, abaixo;
- c) as matérias descritas nas alíneas “b”, e “e” até “k”, acima, deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Quotistas, e somente serão aprovadas caso haja a concordância dos titulares da maioria das Quotas Seniores em Circulação;
- d) deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Quotistas e somente serão aprovadas caso haja a concordância dos titulares da maioria das Quotas Subordinadas em Circulação, as matérias que versem sobre a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas, incluindo as matérias:
 - (A) descritas no item (11.7) do Capítulo Onze do Regulamento;
 - (B) descritas no item (12.4.1) do Capítulo Doze do Regulamento;
 - (C) que impliquem alterações: (i) na Taxa de Desconto, (ii) dos Critérios de Elegibilidade, (iii) para a inclusão de outra Pessoa na qualidade de cedente de Direitos Creditórios que seja concorrente das Cedentes e/ou suas Afiliadas ou ponha em risco seu interesse legítimo ou posição comercial, (iv) dos Eventos de Avaliação, (v) dos Eventos de Amortização Antecipada, (vi) da denominação do Fundo, (vii) desta alínea, (viii) das regras de transferência de Quotas Subordinadas, (ix) na Razão de Garantia, na Relação Mínima ou no Índice de Liquidez, (x) das regras ou dos montantes aplicáveis à RC, e/ou (xi) que objetivem a criação de novas classes de Quotas Subordinadas;
- e) as matérias para as quais não tenha sido estabelecido *quorum* específico serão aprovadas pelos titulares da maioria das Quotas Seniores presentes à Assembleia Geral.

Para aprovação das matérias indicadas nas alíneas “b”, “c” e “d” do parágrafo imediatamente acima, o quórum específico de aprovação de cada classe, previsto em tais alíneas, será apurado em separado por classe, de forma independente e sem relação de subordinação.

Caso a aprovação das matérias indicadas nas alíneas “b” e “c” do parágrafo imediatamente acima dependam também de aprovação de quorum qualificado de titulares das Quotas Subordinadas, nos termos da alínea “d” do parágrafo imediatamente acima, tais matérias dependerão, cumulativamente, da concordância dos titulares de ambas as classes, respeitados os *quora* previstos para cada classe de Quotas.

Para efeito da constituição de qualquer *quorum* de instalação ou deliberação da Assembleia Geral, serão excluídas as Quotas Seniores de titularidade, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, da Administradora, das Cedentes, de suas Afiliadas, assim como por funcionários e administradores de quaisquer dessas Pessoas.

Os titulares das Quotas Seniores ou das Quotas Subordinadas poderão ser representados por mandatários legalmente constituídos há menos de 1 ano, sendo que o instrumento de mandato, juntamente com os demais documentos societários comprobatórios dos poderes de representação deverão ser depositado na sede da Administradora no prazo de até 3 Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Os titulares das Quotas Seniores e os titulares das Quotas Subordinadas, bem como os representantes das instituições responsáveis pela distribuição das Quotas, poderão comparecer a todas as Assembleias Gerais. Somente será permitida a entrada na Assembleia Geral daqueles representantes dos Quotistas Seniores, Quotistas Subordinados e/ou das instituições responsáveis pela distribuição das Quotas, que se identificarem de forma devida e comprovarem, por qualquer meio, seu vínculo com os respectivos representados.

As deliberações tomadas pelos Quotistas, observado cada *quorum* de instalação e de deliberação estabelecido no item (17.13) do Regulamento, serão válidas e eficazes e obrigarão tanto os titulares das Quotas Seniores quanto os titulares das Quotas Subordinadas, quer tenham comparecido à Assembleia Geral, e nela hajam se absterido de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido.

37. ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A partir da 1ª Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção da boa ordem financeira, operacional e legal do Programa de Securitização, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Corrente do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos dos itens (24.1) e seguintes do Regulamento e da legislação aplicável, incluindo encargos, emolumentos e demais despesas decorrentes de operações contratadas no mercado de derivativos;
- b) na constituição ou enquadramento da RC;

- c) no provisionamento e na criação de reserva monetária no montante estimado dos encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no mês calendário subsequente ao da realização do respectivo provisionamento, incluindo a constituição de reservas de pagamento relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao Prazo de Vigência;
- d) na amortização e, quando do último pagamento, resgate de Quotas Seniores detidas pelos Quotistas dissidentes nas Assembleias Gerais referidas nos itens (18.5) e (18.6) do Capítulo Dezoito do Regulamento;
- e) na amortização das Quotas Seniores em Circulação, inclusive daquelas emitidas ao amparo do item (27.1) do Capítulo Vinte e Sete do Regulamento, observado que, nos termos da alínea “f” do item (10.3) do Capítulo Dez do Regulamento, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Séries de Quotas Seniores em Circulação, incluindo os titulares da Série emitida na hipótese prevista no item (27.1) do Capítulo Vinte e Sete do Regulamento;
- f) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, sempre até o Potencial de Cessão; e
- g) na amortização de Quotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento, nos itens (12.1) e seguintes.

Exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, o pagamento da remuneração da Agência de Classificação de Risco somente ocorrerá após a amortização ou resgate integral das Quotas Seniores.

38. ÍNDICE DE LIQUIDEZ, RAZÃO DE GARANTIA, ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E RESERVA DE CAIXA

Enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, (i) o Índice de Liquidez referente a cada Série em Circulação deverá ser igual ou superior a 1, (ii) a Razão de Garantia deverá ser equivalente a, no mínimo, 109,3% (cento e nove inteiros e trinta décimos por cento); (iii) a Relação Mínima deverá ser equivalente a, no mínimo, 104% e (iv) a Alocação Mínima de Investimento deverá atender ao disposto no Regulamento, todos calculados na periodicidade e na forma definidas no item (4.4) do Regulamento.

No curso ordinário do Programa de Securitização e observada a ordem de aplicação de recursos e a política de investimento constantes do Regulamento, nos itens (25.1) e (9.1) e seguintes, a Administradora constituirá e manterá uma Reserva de Caixa cujo valor diário deverá ser apurado todo Dia Útil pela Administradora de acordo com a seguinte expressão:

$$RC_T = máx \left(\sum_{k=1}^n VA_k + D; 0,005 \times PL_T \right);$$

onde:

RC_T Reserva de Caixa apurada na data “T”;

$k = 1, 2...n$ Série(s) de Quota(s) Sênior(es) em Circulação na data “T”;

- VA_k valor projetado pela Administradora da(s) próxima(s) Amortização(ões) Programada(s) de cada Série “k” em Circulação a ser(em) incorrida(s) no período de 30 dias contados da data “T”;
- D despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 60 dias contados da data “T”; e
- PL_T Patrimônio Líquido do Fundo na data “T”.

Os valores segregados na RC somente poderão ser utilizados pelo Fundo no pagamento despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e na amortização de Quotas Seniores, nas condições previstas no Regulamento, em especial nos itens (12.1) e seguintes e nos itens (24.1) e seguintes.

No curso de cada Distribuição, poderá ser adotado pelo Distribuidor Líder e pelos Distribuidores o procedimento diferenciado de distribuição, observado, o disposto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400, não havendo, neste caso, lotes máximos ou mínimos, nem reservas antecipadas. Neste caso, a alocação final dos lotes entre os investidores poderá ser qualitativa e discricionária, cabendo ao Distribuidor Líder e aos Distribuidores, em conjunto com a respectiva Cedente, definir a quantidade de Quotas a ser alocada a cada investidor e a taxa de remuneração final de cada Série de Quotas Seniores, tendo em vista suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, de sorte que deverão ser assegurados: (i) que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Distribuidor Líder e dos Distribuidores; e (iii) que os representantes de venda do Distribuidor Líder e dos Distribuidores recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Distribuidor Líder e pelos Distribuidores.

39. REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA RELAÇÃO MÍNIMA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ

A Administradora deverá enviar às Cedentes, por meio eletrônico, no dia em que seja verificado que o Fundo deixou de atender à Razão de Garantia, e/ou Relação Mínima, e/ou Alocação Mínima de Investimento e/ou ao Índice de Liquidez, observado o disposto no item (11.8) do Regulamento, Aviso de Desenquadramento, o qual deverá ser respondido por cada Cedente, em conjunto ou separadamente, à Administradora impreterivelmente até o 5º Dia Útil subsequente à data de seu recebimento. Quando do envio da resposta ao Aviso de Desenquadramento, cada Cedente, a seu exclusivo critério, deverá:

- a) informar à Administradora, após definição em conjunto com as demais Cedentes, a proporção de Quotas Subordinadas cuja subscrição será de sua responsabilidade, bem como a respectiva forma de integralização: se (i) em moeda corrente nacional, no mesmo Dia Útil, e/ou (ii) por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, devendo a respectiva Cedente, neste último caso, enviar, concomitantemente, novo Layout ao Custodiante; ou
- b) interromper definitivamente os procedimentos de cessão definidos nos itens (6.1) a (6.8) do Regulamento.

Na hipótese da alínea “a” acima, a integralização das Quotas Subordinadas será realizada de forma que, considerada, *pro forma*, o Fundo ainda assim atenda aos parâmetros definidos no item (11.8) do Regulamento.

Na hipótese da alínea “b” acima ou conforme disposto na alínea “g” item (18.4) do Regulamento, caso todas as Cedentes deixem de responder o Aviso de Desenquadramento e/ou não cumpram com o disposto termos da alínea “a” acima, de forma que não sejam observados, pelo Fundo, os parâmetros definidos no item (11.8) do Capítulo Onze do Regulamento, serão iniciados os procedimentos de amortização antecipada de Quotas definidos nos itens (18.5) e seguintes do Regulamento.

Sem prejuízo do disposto no item (4.4) acima, em razão da natureza sazonal da originação de Direitos Creditórios pelas Cedentes, a Administradora deverá tomar ações imediatas, por meio de comunicação à CVM e às Cedentes caso, a qualquer momento, durante a vigência do Fundo, a Alocação Mínima de Investimento não seja observada. Após o recebimento de comunicação neste sentido, as Cedentes deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva notificação, tomar providências para que o Fundo volte a atender a Alocação Mínima de Investimento. Caso a Alocação Mínima de Investimento não seja recomposta, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a amortização parcial das Quotas Sênior em Circulação, em valor suficiente para que o Fundo atenda à Alocação Mínima de Investimento, nos termos do Capítulo Doze, ou (ii) tomada de providências pelas Cedentes para o reenquadramento do Fundo.

40. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

40.1. Informações Gerais

As informações desta Seção 41 foram fornecidas pela Cedente e submetidas a procedimentos de revisão especial pela KPMG Auditores Independentes, conforme descrição e metodologia constante do Relatório de Revisão Especial, anexo a este Prospecto.

Os Direitos Creditórios são expressos em reais e oriundos de operações de compra e venda mercantil de produtos a prazo, celebradas entre cada Cedente e seus Clientes, devidamente performadas (*i.e.*, não decorrentes de contratos mercantis de compra e venda de produtos para entrega ou prestação futura).

Poderão ser ofertados à cessão ao Fundo tantos Direitos Creditórios quantos necessários para lastrear a emissão de Quotas. Para que os Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, deverão atender aos Critérios de Elegibilidade, conforme definidos no item (5.2) Regulamento.

Os Direitos Creditórios inadimplentes serão cobrados, extrajudicialmente, pelo Agente Cobrador Extrajudicial. A cobrança judicial será realizada, quando necessária, pelo Agente Cobrador Judicial.

As Cedentes poderão informar à Administradora sua intenção, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, de encerrar os procedimentos de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, não sendo, por esta razão, obrigado nem facultado às Cedentes acrescer, remover ou substituir os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

Apesar de ser facultado a cada Cedente exigir a transferência, pelo Fundo, de Direito(s) Creditório(s) vencido(s) e não pago(s) por ele detido(s), nos termos da Seção 32 deste Prospecto, desde que a somatória dos valores dos Direitos Creditórios adquiridos nos últimos 365 dias imediatamente anteriores à respectiva data de aquisição não ultrapasse 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido apurado na respectiva data de aquisição, as Cedentes não se encontram obrigadas a exigir tal transferência para a totalidade de Direito(s) Creditório(s) vencido(s) e não pago(s) detido(s) pelo Fundo. Caso as Cedentes não adquiram do Fundo Direito(s) Creditório(s) vencido(s) e não pago(s), poderão ser desenquadrados os Índices e Parâmetros e, conseqüentemente, poderá ocorrer um Evento de Avaliação.

Todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelas Cedentes ou por prestadores de serviço, enquanto na sua posse, podem vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de “penhora *on line*” de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, observando-se que o tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

40.2. Características relevantes dos Direitos Creditórios

Os devedores dos Direitos Creditórios são pessoas físicas ou jurídicas que atuam no setor agrícola no Brasil e consomem os Produtos periodicamente, para pagamento a prazo, conforme Política de Concessão de Crédito. Durante o período analisado pela Empresa de Auditoria (1 de janeiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013), mais de 1.000 (um mil) Clientes realizaram compra de Produtos das Cedentes.

A tabela abaixo destaca a concentração da carteira de Direitos Creditórios de cada Cedente por Cliente, conforme informações constantes do Relatório de Revisão Especial:

Grupo Matriz	Consolidado Direto + Distribuidor			Consolidado		
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.
Maior Cliente	84.339.675	2,02%	2,02%	203.274.172	3,34%	3,34%
2 a 5	238.289.070	5,70%	7,72%	334.717.876	5,50%	8,83%
6 a 10	207.706.051	4,97%	12,69%	227.806.078	3,74%	12,57%
11 ao 25	371.220.097	8,88%	21,57%	448.457.083	7,36%	19,94%
Total 25 maiores	901.554.893	21,57%	21,57%	1.214.255.209	19,94%	19,94%
26 ao 50	414.502.526	9,92%	31,49%	438.973.501	7,21%	27,15%
51 ao 100	543.543.749	13,01%	44,50%	599.768.418	9,85%	36,99%
Total 100 maiores	1.859.601.168	44,50%	44,50%	2.252.997.128	36,99%	36,99%
101 ao 200	675.874.386	16,17%	60,67%	770.877.719	12,66%	49,65%
201 ao 500	920.943.921	22,04%	82,71%	1.232.143.708	20,23%	69,88%
501 ao 1.000	483.407.623	11,57%	94,28%	865.652.668	14,21%	84,10%
Total 1.000 maiores	3.939.827.098	94,28%	94,28%	5.121.671.223	84,10%	84,10%
Demais Clientes	239.211.487	5,72%	100,00%	968.447.432	15,90%	100,00%
Total	4.179.038.585	100,00%		6.090.118.655	100,00%	100,00%

Em relação à performance de pagamento dos devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de cada uma das Cedentes, a tabela abaixo destaca a distribuição dos prazos de liquidação das faturas observados no período de análise compreendido pelo Relatório de Revisão Especial.

Situação	Direto	Distribuidor	Direto + Distribuidor	%	% Acum.	Cooperativa	Industrial	Consolidado	%	% Acum.
Montante faturado até 31.01.13	1.023.143	3.163.124	4.186.266			1.181.476	716.993	6.084.735		
(-) Operacao credito rural	-	71.294	71.294			223.020	-	294.314		
(-) Inconsistencias	1.694	1.986	3.680			538	-	4.217		
Sub-total	1.021.448	3.089.844	4.111.292			957.918	716.993	5.786.204		
Montante a vencer em 31.01.13	106.004	495.845	601.849			42.328	33.502	677.679		
(-) Descontos	896	2.252	3.148			1.301	109	4.558		
(+) Multas	8.151	6.837	14.989			3.401	10.750	29.140		
(-) Estornos	8.504	24.145	32.648			4.180	4.398	41.226		
(-) Recompra	6.234	9.964	16.199			760	319	17.278		
(-) Repasse	9.377	28.737	38.115			3.090	3.321	44.525		
(-) Devoluções	32.641	321.688	354.329			122.508	4.807	481.645		
Total vencido e/ou liquidado até 31.01.13	865.943	2.214.049	3.079.993	100,00%		787.153	681.287	4.548.433	100,00%	
PA acima de 180 dias	1.703	20.917	22.620	0,73%	0,73%	2.392	-	25.011	0,55%	0,55%
PA de 151 a 180 dias	1.368	16.605	17.973	0,58%	1,32%	1.781	-	19.754	0,43%	0,98%
PA de 121 a 150 dias	4.119	22.840	26.960	0,88%	2,19%	2.629	-	29.588	0,65%	1,63%
PA de 91 a 120 dias	6.438	33.419	39.858	1,29%	3,49%	233	-	40.091	0,88%	2,52%
PA de 61 a 90 dias	5.414	43.088	48.502	1,57%	5,06%	903	1.962	51.367	1,13%	3,65%
PA de 31 a 60 dias	13.899	91.661	105.560	3,43%	8,49%	17.115	5.249	127.923	2,81%	6,46%
PA de 16 a 30 dias	20.643	123.965	144.607	4,70%	13,18%	5.830	10.838	161.276	3,55%	10,00%
PA de 11 a 15 dias	27.995	146.455	174.451	5,66%	18,85%	5.830	10.629	190.910	4,20%	14,20%
PA de 6 a 10 dias	28.862	145.620	174.482	5,67%	24,51%	7.813	25.329	207.625	4,56%	18,77%
PA de 1 a 5 dias	159.143	449.580	608.724	19,76%	44,28%	210.667	63.521	882.911	19,41%	38,18%
PL no vencimento	105.194	248.413	353.607	11,48%	55,76%	89.752	267.035	710.395	15,62%	53,80%
PL com 1 a 5 dias de atraso	299.274	663.199	962.473	31,25%	87,01%	335.186	252.685	1.550.344	34,09%	87,88%
PL com 6 a 10 dias de atraso	59.501	95.189	154.690	5,02%	92,03%	55.059	13.994	223.744	4,92%	92,80%
PL com 11 a 15 dias de atraso	27.776	39.541	67.317	2,19%	94,22%	20.786	5.012	93.114	2,05%	94,85%
PL com 16 a 30 dias de atraso	51.694	35.880	87.574	2,84%	97,06%	20.962	21.826	130.363	2,87%	97,71%
PL com 31 a 60 dias de atraso	16.964	16.411	33.375	1,08%	98,14%	4.871	2.248	40.494	0,89%	98,60%
PL com 61 a 90 dias de atraso	12.122	5.589	17.712	0,58%	98,72%	1.895	-	19.607	0,43%	99,03%
PL com 91 a 120 dias de atraso	10.468	3.551	14.020	0,46%	99,17%	1.709	109	15.837	0,35%	99,38%
PL com 121 a 150 dias de atraso	4.383	2.142	6.525	0,21%	99,38%	76	279	6.880	0,15%	99,53%
PL com 151 a 180 dias de atraso	1.653	1.691	3.344	0,11%	99,49%	-	-	3.344	0,07%	99,61%
PL com mais de 180 dias de atraso	2.451	2.345	4.796	0,16%	99,65%	-	-	4.796	0,11%	99,71%
PV até 5 dias	-	151	151	0,00%	99,65%	193	-	344	0,01%	99,72%
PV de 6 a 10 dias	1.851	166	2.017	0,07%	99,72%	-	-	2.017	0,04%	99,76%
PV de 11 a 15 dias	-	105	105	0,00%	99,72%	-	-	105	0,00%	99,77%
PV de 16 a 30 dias	16	120	136	0,00%	99,73%	50	-	186	0,00%	99,77%
PV de 31 a 60 dias	611	159	770	0,02%	99,75%	2	-	772	0,02%	99,79%
PV de 61 a 90 dias	126	-	126	0,00%	99,76%	10	-	136	0,00%	99,79%
PV de 91 a 120 dias	1	33	34	0,00%	99,76%	5	-	39	0,00%	99,79%
PV de 121 a 150 dias	19	259	279	0,01%	99,77%	-	-	279	0,01%	99,80%
PV de 151 a 180 dias	253	290	544	0,02%	99,78%	79	-	623	0,01%	99,81%
PV acima de 180 dias	1.998	4.665	6.663	0,22%	100,00%	1.323	569	8.555	0,19%	100,00%

PA: Parcelas Antecipadas
 PL: Parcelas Liquidadas
 PV: Parcelas Vencidas

A tabela abaixo apresenta informações estatísticas sobre inadimplementos e perdas dos Direitos Creditórios integrantes da carteira das Cedentes, apurados no período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de janeiro de 2013. O total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos de titularidade das Cedentes somava aproximadamente R\$ 13.056.000,00, assim distribuídos:

Dias de Atraso	Valor	Percentual
Vencidos e não pagos até 30 dias	2.652.000,00	20,32%
Vencidos e não pagos de 31 a 60 dias	772.000,00	5,91%
Vencidos e não pagos de 61 a 120 dias	175.000,00	1,35%
Vencidos e não pagos de 121 a 180 dias	902.000,00	6,90%
Vencidos e não pagos acima de 180 dias	8.555.000,00	65,52%
Total	13.056.000,00	100,00%

Fonte: Relatório de Revisão Especial

As Cedentes possuem regras próprias para o provisionamento da inadimplência de seus Direitos Creditórios, sendo que o Fundo observará o disposto nos itens (15.1) e seguintes do Capítulo Quinze e (21.1) e seguintes do Capítulo Vinte e Um do Regulamento para a constituição de provisões para perdas relativas aos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira.

40.3. Pré-Pagamento de Faturas

A Empresa de Auditoria reconciliou 100% (cem por cento) dos pré-pagamentos de faturas de titularidade das Cedentes efetuados entre 01 de janeiro de 2012 e 31 de janeiro de 2013. A tabela abaixo ilustra o valor de antecipações.

Período	Valor Antecipado R\$(mil)	Representatividade do total de antecipações
Parcelas antecipadas acima de 180 dias	25.011	1,45%
Parcelas antecipadas de 151 a 180 dias	19.754	1,13%
Parcelas antecipadas de 121 a 150 dias	29.558	1,70%
Parcelas antecipadas de 91 a 120 dias	40.091	2,30%
Parcelas antecipadas de 61 a 90 dias	51.367	2,96%
Parcelas antecipadas de 31 a 60 dias	127.923	7,37%
Parcelas antecipadas de 16 a 30 dias	161.276	9,29%
Parcelas antecipadas de 11 a 15 dias	190.910	10,99%
Parcelas antecipadas de 6 a 10 dias	207.625	11,96%
Parcelas antecipadas de 1 a 5 dias	882.911	50,85%
Total	1.736.426	100,00%

Fonte: Relatório de Revisão Especial

A Taxa de Desconto a ser utilizada pelo Custodiante na determinação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em razão da sazonalidade dos Direitos Creditórios que varia de acordo com cada safra, será definida como a maior taxa entre: (i) a Taxa de Atualização de Encargos do Cliente (utilizada para a determinação do valor a ser pago pelo Cliente na hipótese de pagamento antecipado dos Direitos Creditórios); e (ii) a taxa apurada de acordo com fórmula constante do Regulamento. O desconto oferecido aos Clientes para o pagamento antecipado dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será sempre calculado, pelo Custodiante, com base na Taxa de Atualização de Encargos do Cliente. Deste modo, tais pré-pagamentos serão efetuados, no pior cenário, pelo valor contábil dos respectivos Direitos Creditórios na data do pré-pagamento, não afetando, portanto, a rentabilidade das Quotas Seniores.

Para maiores informações relacionadas ao perfil da carteira de Direitos Creditórios das Cedentes, pré-pagamentos, atrasos e liquidação dos Direitos Creditórios, vide “Relatório de Revisão Especial”, elaborado pela KPMG Auditores Independentes, anexo ao presente Prospecto.

41. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Os Direitos Creditórios serão inicialmente contabilizados considerando-se o respectivo Preço de Aquisição. Posteriormente, os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, quando houver, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo Bacen e pela CVM, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, em especial, o Manual de Marcação a Mercado.

Os Outros Ativos, que possuam cotação disponível no mercado e que tenham sido adquiridos pelo Fundo, serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes e com o Manual de Marcação a Mercado.

Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive o ágio ou deságio apurado na sua aquisição, devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Conforme determina a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas. Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda determinada no (15.4) do Regulamento deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

42. PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE CLIENTES E DE INCLUSÃO DE NOVOS CLIENTES

A cada período de 1 ano, a contar da 1ª Data de Emissão, cada Cedente poderá incluir novos Clientes e/ou efetuar substituições de Clientes constantes da Relação de Clientes.

Não é necessária a aprovação da Assembleia Geral para a inclusão de novos Clientes, desde que realizada dentro do período estabelecido no parágrafo acima.

Caso qualquer Cedente venha a incluir novo Cliente na Relação de Clientes, deverá indicar tal fato e fornecer informações que devem constar da Relação de Clientes inclusive quanto à classificação do novo Cliente como Cliente *Barter*, se for o caso, bem como a correspondente Região Geográfica e o Canal de Distribuição.

Cada Cedente deverá também informar se o novo Cliente representa o primeiro elemento de um novo Grupo de Clientes ou se este deverá ser incorporado a um Grupo de Clientes já existente.

Para poder integrar a Relação de Clientes, cada Cedente deverá prestar declaração, por escrito, ao Custodiante, de que cada novo Cliente atende à Política de Concessão de Crédito e tem relação comercial com a respectiva Cedente há pelo menos 1 ano.

A Administradora deverá providenciar o registro do Regulamento, com a Relação de Clientes devidamente atualizada, na forma da Cláusula Dois do Contrato de Cessão, no prazo de até 15 dias contado de cada data de atualização anual da Relação de Clientes.

FATORES DE RISCO

Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito e/ou operacionais das contrapartes, incluindo a eventual incapacidade de os Clientes honrarem suas obrigações, podendo, assim, gerar perdas para o Fundo até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, o Distribuidor Líder e os Distribuidores, as Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, dentre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos do Regulamento, em especial nos itens (12.1) e seguintes.

43. RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO E ÀS CEDENTES (ORIGINADORAS)

Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo e à Cedente (originadora), destacam-se, de forma não taxativa:

- a) **Liquidez das Quotas.** Em razão da não existência (i) de um mercado secundário ativo para as Quotas do Fundo e (ii) de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado, admitindo o resgate das Quotas somente ao fim do seu prazo de duração ou a amortização nas respectivas Datas de Amortização Programadas, conforme disposto no respectivo Suplemento, os Quotistas podem ter dificuldade em, ou não conseguirem, alienar suas Quotas a qualquer terceiro. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que um Quotista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Quotas pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação das Quotas poderá causar prejuízos ao Quotista.
- b) **Amortização Condicionada e Possibilidade de Perda do Capital Investido.** As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate de suas Quotas decorrem da liquidação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo pelas respectivas contrapartes. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra as Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas, com relação aos Direitos Creditórios e Outros Ativos, após o recebimento destes recursos, se ocorrer, e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Quotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Quotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.
- c) **Amortização de Quotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo.** O Fundo está exposto a determinados riscos associados aos Direitos Creditórios, conforme identificado nas alíneas do item (9.3) do Regulamento, e a Outros Ativos, conforme identificado na alínea “h” deste item, integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e

considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização e, conforme o caso, ao resgate das Quotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos diretamente pelos Clientes, que os Outros Ativos integrantes de sua carteira sejam liquidados por suas respectivas contrapartes e que os recursos recebidos sejam transferidos para o Fundo, a Administradora, o Custodiante, o Distribuidor Líder e os Distribuidores, as Cedentes e/ou suas Afiliadas encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização e, conforme o caso, o resgate integral das Quotas. O valor de amortização e, conforme o caso, o resgate das Quotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, inclusive as Cedentes, a Administradora, o Custodiante, o Distribuidor Líder e os Distribuidores e qualquer de suas Afiliadas, todavia, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. O Regulamento, no item (20.1), estabelece que o Fundo poderá ser liquidado, caso existam Quotas em Circulação, no prazo máximo de 180 dias, contado da ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada. Neste caso, o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos nos itens (20.1) e seguintes Capítulo Vinte do Regulamento. Nessa hipótese, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Clientes.

- d) **Emissão dos Boletos de Cobrança, Pagamento em Conta Vinculada e Inexistência de Notificação aos Clientes.** O Banco Arrecador será responsável pela emissão e pelo envio dos Boletos de Cobrança aos Clientes (com exceção dos Clientes *Barter* que liquidam suas faturas mediante depósito em conta corrente). Os Clientes *Barter* e os responsáveis pelo pagamento de Vendas *Barter*, nos termos de documento específico recebido pela respectiva Cedente, comprometeram-se em liquidar suas faturas mediante depósito na respectiva Conta Vinculada, a ser movimentada exclusivamente pelo Custodiante. Cabe ressaltar que, dada ao alto número de Clientes os Clientes não serão notificados da cessão dos Direitos Creditórios por esses devidos, sendo a cessão de crédito considerada ineficaz em face dos respectivos Clientes. Desta forma, existe a possibilidade de os Clientes efetuarem o pagamento dos valores devidos diretamente às Cedentes, caso em que não poderão ser compelidos pelo Fundo a efetuar o pagamento novamente em seu favor. Neste caso, a respectiva Cedente e/ou suas Afiliadas, caso venham a receber os recursos pagos pelos Clientes, deverão, na qualidade de fiéis depositárias, nos termos do Contrato de Cessão, repassar ao Fundo os valores eventualmente recebidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento dos respectivos valores. Não há garantia de que tal repasse pelas Cedentes não atrase ou de fato venha a ocorrer. Qualquer interrupção ou falha na condução destes procedimentos ou a não utilização ou modificação das informações contidas no Boleto de Cobrança ou nas instruções passadas pelas Cedentes aos responsáveis pelos pagamentos devidos pelos Clientes *Barter*, conforme o caso, poderá resultar no não recebimento, no atraso e/ou no crédito dos valores de titularidade do Fundo em contas correntes outras que não: (a) a Conta Corrente do Fundo, ou (b) a respectiva Conta Vinculada.
- e) **Inexistência de Rendimento Predeterminado.** O preço de integralização das Quotas Seniores será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos na alínea “c” do item (10.3) do Capítulo Dez do Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deva ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de amortização ou, conforme o caso,

resgate de suas respectivas Quotas, não representando nem devendo ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, das Cedentes, da Administradora, do Custodiante, do Distribuidor Líder e dos Distribuidores e/ou de qualquer de suas Afiliadas de assegurar tal remuneração aos Quotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Quotas, devidamente atualizadas nos termos da alínea “c” do item (10.3) do Capítulo Dez do Regulamento, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Quotas.

- f) **Descasamentos de Taxas.** O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras em Direitos Creditórios, os quais são remunerados a taxas pré-fixadas, e em Outros Ativos e operações com derivativos, observado o disposto nos itens (4.5) e (4.12) do Capítulo Quatro do Regulamento. Considerando-se que o valor das Quotas Seniores será definido na forma estabelecida na alínea “c” do item (10.3) do Capítulo Dez do Regulamento, utilizando-se a variação da Taxa DI, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos e (ii) das Quotas Seniores, ainda que a Administradora realize operações com derivativos para proteção da carteira. A Administradora, o Custodiante, o Distribuidor Líder e os Distribuidores, as Cedentes e qualquer de suas Afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Quotistas, incluindo, sem limitação, por eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado, mesmo na hipótese de a Administradora utilizar-se de instrumentos derivativos para mitigar tal risco.
- g) **Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo.** Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Série de Quotas Seniores específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Quotas Seniores não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas Seniores.
- h) **Riscos Associados aos Outros Ativos (Inclusive de Liquidez).** O Fundo alocará os recursos disponíveis, não alocados em Direitos Creditórios, em Outros Ativos, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito, de liquidez ou riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Quotistas. O Fundo, a Administradora, o Custodiante, o Distribuidor Líder e os Distribuidores, as Cedentes e qualquer de suas Afiliadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate antecipado de Quotas. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) os Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e (ii) os Outros Ativos estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento. Ademais, alterações nas condições financeiras dos emissores/contrapartes dos Outros Ativos e/ou na percepção que

os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Outros Ativos. Tais eventos, mesmo que não fundamentados, poderão também trazer impactos adversos nos preços e na liquidez dos Outros Ativos. O Fundo poderá, ainda, incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Outros Ativos em nome do Fundo. Na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos. A precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor do Patrimônio Líquido, com perdas patrimoniais aos Quotistas..

- i) **Riscos Provenientes do Uso de Derivativos.** Nos termos do item (4.12) do Capítulo Quatro do Regulamento, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá realizar operações de compra de opções de taxas de juros em mercados de derivativos, por meio da aquisição de Contratos de Opção de Compra IDI, com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas. O valor do prêmio a ser desembolsado pelo Fundo na compra de referidas opções, e o consequente impacto sobre seu Patrimônio Líquido para a efetivação das operações, está sujeito às condições de mercado à época da contratação, bem como à disponibilidade de caixa do Fundo. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a contratação das operações em mercados de derivativos, bem como que as condições de mercado serão favoráveis para referida contratação. Ademais, a contratação, pelo Fundo, das operações com instrumentos derivativos previstas no item (4.2) do Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada ou implicar o desembolso do prêmio, independentemente do exercício da opção. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá realizar operações de compra de opções de taxas de juros em mercados de derivativos nos termos e condições definidos no item (4.2) do Regulamento. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá realizar operações de compra de opções de taxas de juros em mercados de derivativos nos termos e condições definidos no item (4.2) do Regulamento.
- j) **Emissão de Novas Quotas.** O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto nos itens (11.1) a (11.11) do Capítulo Onze do Regulamento, emitir novas Séries de Quotas Seniores, sem a necessidade de consulta ou aprovação prévia dos titulares de Quotas Seniores em Circulação. Na hipótese de emissão de novas Quotas Seniores, não será assegurado direito de preferência para os Quotistas do Fundo à época, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Quotas Seniores que já estejam em Circulação na ocasião.
- k) **Potencial Conflito de Interesses entre a Administradora, o Custodiante e a Instituição Autorizada.** A Administradora e o Custodiante são a mesma pessoa jurídica. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles normalmente existentes quando tais funções fiduciárias são exercidas por entidades distintas. Além disso, a Administradora e o Custodiante fazem parte do mesmo grupo econômico de uma Instituição Autorizada, que poderá figurar como contraparte do Fundo. A realização de transações entre tais entidades e o Fundo, caso não sejam realizadas em condições de mercado, poderão ensejar perdas ao Fundo.

- l) **Riscos Operacionais.** O Fundo e os Quotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo, dentre outros, a impossibilidade de o Custodiante verificar o enquadramento do Fundo aos índices e parâmetros previstos no item (11.8) do Capítulo Onze do Regulamento, quando da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, sofrendo, assim, por deficiências no processo de cobrança, de verificação de lastro dos Direitos Creditórios e dos demais Procedimentos, dentre outros processos relevantes envolvidos no Programa de Securitização que, para serem adequadamente desenvolvidos, dependem da eficiência de seus prestadores de serviços, tais como da Administradora, do Custodiante, das Cedentes, dos Agentes Cobradores, do Agente Escriturador, dentre outros.
- m) **Outros Riscos.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos nesta sessão do Prospecto, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, incluindo alterações nos critérios de tributação dos rendimentos auferidos pelos Quotistas, ou mudanças políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Quotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo as Cedentes, a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade caso os Quotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.
- n) **Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações das Cedentes ou de Terceiros Prestadores de Serviços ao Fundo.** Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, eventualmente recebidos por cada Cedente ou pelos prestadores de serviços do Fundo, podem, enquanto não transferidos ao Fundo, vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de “penhora on line” de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.
- o) **Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial das Cedentes.** As Cedentes estão sujeitas à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelas Cedentes e a interrupção dos procedimentos de cessão por qualquer uma das Cedentes poderá resultar na ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada. Ademais, caso a respectiva Cedente encontre-se na posse de valores de titularidade do Fundo quando ou após a ocorrência dos eventos descritos acima, tais recursos podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.
- p) **Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.** A Administradora, o Custodiante, o Distribuidor Líder e/ou os Distribuidores não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A cessão desses Direitos Creditórios pelas Cedentes pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pelo Fundo, impactando negativamente a rentabilidade dos Quotistas, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da

cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a respectiva Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão a respectiva Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a respectiva Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Direito Creditório já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

- q) **Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo.** Observado o disposto no Regulamento, o Fundo poderá amortizar e/ou resgatar as Quotas em datas anteriores às Datas de Amortização, caso ocorra qualquer Evento de Amortização Antecipada, nos termos do item (18.4), ou se assim deliberado pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos da alínea “h” do item (17.1) do Capítulo Dezessete. Por este motivo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Distribuidor Líder e pelos Distribuidores, pelas Cedentes e/ou por qualquer de suas Afiliadas, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- r) **Sazonalidade dos Negócios das Cedentes.** Os negócios de produção e comercialização de sementes e agroquímicos para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos em julho, agosto, dezembro e janeiro. Por outro lado, devido a natureza cíclica dos negócios das Cedentes, os meses de março, abril e maio correspondem ao período no qual, historicamente, há queda significativa nas vendas das Cedentes. Durante esses meses, ocorre no campo a colheita e comercialização, pelos agricultores, dos grãos plantados na safra de verão nos meses de outubro a dezembro. A partir de meados de junho e no começo de julho, os agricultores começam a tomar suas decisões de plantio, definindo então quais culturas serão semeadas em quais localidades, o que impulsiona as vendas e remessas de produtos pelas Cedentes. Essa característica gera, portanto, os picos de geração de recebíveis acima indicados, com o déficit em março, abril e maio. Essa sazonalidade pode afetar, e geralmente afeta, a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento, e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Quotas.
- s) **Riscos Operacionais Relativos à Movimentação das Contas Vinculadas.** Observados os termos e as condições do Contrato de Cobrança Bancária, da legislação aplicável e do Contrato de Cessão, todos os recursos decorrentes dos pagamentos vinculados a Direitos Creditórios (de titularidade do Fundo e das Cedentes) decorrentes de Vendas *Barter* serão creditados na respectiva Conta Vinculada. Após a conciliação, o Custodiante deverá repassar os valores depositados na respectiva Conta Vinculada para a Conta Corrente do Fundo, nos termos do item 6.2 do Regulamento, e/ou para a respectiva Conta Corrente das Cedentes, conforme o caso. Na impossibilidade ou atraso na conciliação de tais valores, (i) as disponibilidades constantes das Contas Vinculadas poderão incluir recursos das Cedentes; e (ii) poderá resultar em atrasos ou impossibilidade de verificação do pagamento, pelos Clientes, dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

- t) **Riscos Associados às Deliberações dos Quotistas.** O Regulamento do Fundo estabelece, no item (17.13), *quora* qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Quotistas e, ainda, sobre a necessidade de certas matérias dependerem da aprovação dos titulares das Quotas Subordinadas. O quórum qualificado, bem como a dependência da aprovação de certas matérias pelos titulares das Quotas Subordinadas, em algumas circunstâncias, poderá acarretar limitações às atividades do Fundo e, no caso de aprovações dependentes da aprovação dos titulares das Quotas Subordinadas, tal deliberação poderá não estar em consonância com os interesses de todos os titulares das Quotas Seniores.
- u) **Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo.** O Banco Central, a CVM e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao fundo, hipótese em que a estrutura do Fundo poderá ser impactada, lavando, inclusive ao aumento de seus encargos e, alterando, assim, a rentabilidade do Fundo.

44. RISCOS ASSOCIADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios, destacam-se, de forma não taxativa:

- a) **Risco de Crédito dos Clientes.** Os Direitos Creditórios são pagos pelos Clientes quando do vencimento de suas obrigações. No curso ordinário do Programa de Securitização, o pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo pelos Clientes se dará por meio dos Boletos de Cobrança, mediante crédito dos recursos em Conta Corrente do Fundo após o seu recebimento pelo Banco Arrecadador ou, na hipótese dos Direitos Creditórios decorrentes de Vendas *Barter*, por meio de crédito dos valores devidos na respectiva Conta Vinculada. A realização dos Direitos Creditórios depende da solvência dos Clientes, do efetivo pagamento dos valores devidos e do adimplemento pelo Banco Arrecadador de suas obrigações definidas no Contrato de Cobrança Bancária e pelo Custodiante na qualidade de gestor das Contas Vinculadas, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avançados.
- b) **Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Cedentes.** O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas, substancialmente, pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Clientes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando a geração dos Direitos Creditórios e a adimplência dos Clientes, bem como o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Quotas.

- c) **Ausência de Garantia de Pagamento ou de Coobrigação na Cessão de Direitos Creditórios das Cedentes.** A cessão ao Fundo de Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação das Cedentes ou de qualquer outra Pessoa. Cada Cedente será responsável pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, certeza, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis por ela oferecidos ao tempo da cessão, conforme o caso. A Administradora, o Distribuidor Líder, os Distribuidores, as Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Clientes e/ou das demais Cedentes, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, certeza, autenticidade, correta formalização e/ou liquidez. Nos termos do artigo 38, incisos I e II, da Instrução CVM nº 356, o Custodiante é responsável por receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, o que não engloba qualquer responsabilidade pela solvência dos Clientes e/ou das Cedentes ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos.
- d) **Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pelas Cedentes para Concessão de Crédito.** As Cedentes somente poderão ceder ao Fundo Direitos Creditórios constituídos de acordo com a Política de Concessão de Crédito, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A solvência dos Direitos Creditórios depende integralmente de diversos fatores, inclusive da solvência dos Clientes, que pode, por sua vez, ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Clientes na Data de Vencimento Original ou antecipada (quando aplicável). Ademais, a Política de Concessão de Crédito pode (i) ser alterada de tempos em tempos, a exclusivo critério da respectiva Cedente, conforme descrito no item a seguir, ou (ii) eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Adicionalmente, não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise das Cedentes para a concessão de crédito aos Clientes, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo. Dessa forma, a observância da Política de Concessão de Crédito não constitui garantia de adimplência dos Clientes.
- e) **Ausência de Cessão das Garantias dos Direitos Creditórios ao Fundo.** As Cedentes não irão transferir ao Fundo quaisquer garantias porventura constituídas para assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes dos ou relacionadas aos Direitos Creditórios, com exceção do Penhor Cédular vinculado às Vendas *Barter*, que será cedido ao Fundo. As demais garantias relacionadas aos Direitos Creditórios continuarão a beneficiar a respectiva Cedente, o que poderá modificar o histórico de pagamento dos Direitos Creditórios pelos Clientes, conforme apresentado no Relatório de Revisão Especial, e a capacidade de o Fundo receber o valor integral devido pelos Clientes relativamente aos Direitos Creditórios cedidos.
- f) **Modificações à Política de Concessão de Crédito e à Política de Cobrança.** As Cedentes, inclusive por intermédio da Monsanto, no exercício da prerrogativa descrita nos termos do item (28.3) do Regulamento, poderão, unilateralmente, proceder a alterações aos termos e às condições da Política de Concessão de Crédito e/ou da Política de Cobrança sem a necessidade de aprovação prévia da Administradora. Cada Cedente informará à Administradora qualquer modificação à Política de Concessão de Crédito e à Política de Cobrança posteriormente à sua realização. Desta forma, dependendo de seu conteúdo e extensão, as modificações acima referidas poderão afetar negativamente (a) os direitos e as prerrogativas dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo estabelecidos ao tempo de sua cessão ao Fundo; e, conseqüentemente, (b) a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização.

- g) **Possibilidade de Interrupção da Aquisição de Direitos Creditórios.** A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelas Cedentes, visto que a interrupção dos procedimentos de cessão poderá resultar na ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada. As Cedentes não se encontram obrigadas a ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente, podendo, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, (i) encerrar os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e (ii) ceder os Direitos Creditórios a terceiros. A continuidade da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis por cada Cedente ao Fundo depende: (i) de a respectiva Cedente continuar a comercializar Produtos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios; (ii) de os Clientes adquirirem os Produtos e efetuarem o respectivo pagamento; (iii) de a respectiva Cedente ter interesse em ceder Direitos Creditórios ao Fundo; e (iv) de a legislação brasileira, atualmente vigente, aplicável às atividades da respectiva Cedente e à constituição dos Direitos Creditórios, não ser alterada no sentido de impor restrições na realização de operações de compra e venda mercantil a prazo de Produtos ou, ainda, de vedar a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Não há como assegurar que a demanda pelos Produtos comercializados pelas Cedentes permaneça nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Direitos Creditórios. Ademais, a política de preço das Cedentes, bem como o formato de comercialização de seus produtos (maior quantidade de vendas à vista ou prazo) podem afetar a geração de recebíveis elegíveis ao Fundo.
- h) **Cobrança dos Direitos Creditórios, Possibilidade de Aporte Adicional pelos Quotistas e Possibilidade de Perda do Capital Investido.** Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral. O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu Patrimônio Líquido, caso os titulares das Quotas Seniores aportem os valores adicionais, necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, e não havendo caixa suficiente no Fundo para fazer frente aos custos decorrentes de tais procedimentos, os Quotistas poderão ser solicitados a aportar recursos adicionais ao Fundo, na forma prevista no item (27.1) do Capítulo Vinte e Sete do Regulamento, para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nesta situação, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do aporte a que se refere aquele Capítulo e da assunção pelos titulares das Quotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. As Cedentes, a Administradora, o Custodiante, o Distribuidor Líder e os Distribuidores e/ou qualquer de suas Afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os titulares das Quotas Seniores deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do item (27.1) do Capítulo Vinte e Sete do Regulamento. Consequentemente, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Quotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Quotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo valor investido.

- i) **Limitações na Abrangência dos Procedimentos.** Os Procedimentos de Verificação de Lastro e os Procedimentos de Verificação, definidos no “anexo V – A” e no “anexo V – B” do Regulamento, realizados pelo Custodiante, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro, por este contratada, na Data de Oferta e trimestralmente, respectivamente, serão realizados por amostragem sempre que atendidos os parâmetros mínimos de quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e de diversificação de Clientes conforme disposto no item (1) do “anexo V – A” e do “anexo V – B” do Regulamento, ou seja, não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Ademais, os Procedimentos de Verificação e os Procedimentos de Verificação Especial serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Fundo. Apesar da realização dos Procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Cliente; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo Fundo; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por documentos e instrumentos jurídicos aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Clientes. A custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Custodiante, sendo que os Documentos Adicionais permanecerão sob a guarda das Cedentes. A inexistência indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer desses documentos, incluindo sem limitação, a falta de legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplentes, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Quotistas.
- j) **Documentos Comprobatórios.** O Documento Comprobatório não é um título executivo extrajudicial, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplentes não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Cliente, devedor dos Direitos Creditórios Inadimplentes, não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelas Cedentes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplentes. Ademais, os Procedimentos realizados pelo Custodiante apresentam limitações, cujos riscos encontram-se descrito na alínea “i” acima..
- k) **Risco de Sucumbência.** Os Documentos Comprobatórios representados exclusivamente por Notas Fiscais Eletrônicas não são aptos para comprovar por si só que os Produtos fornecidos pelas Cedentes aos Clientes foram efetivamente entregues. Sendo assim, o Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplentes e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplentes realmente existem e são válidos.

- l) **Documentos Eletrônicos.** As Notas Fiscais Eletrônicas emitidas por cada Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, permanecem disponíveis para consulta no *website* da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais Notas Fiscais Eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira.
- m) **Risco de Liquidez e Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios.** Em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos Direitos Creditórios e de sua conseqüente falta de liquidez, poderão inexistir compradores de Direitos Creditórios ou o preço de negociação poderá causar perda ao Patrimônio Líquido, ou afetar pagamentos de amortização ou resgate dos Quotistas. Portanto, os titulares de Quotas Seniores devem possuir condição financeira para manter titularidade dos Direitos Creditórios até seu vencimento, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.
- n) **Crítérios de Elegibilidade.** Os Crítérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar e definir os tipos de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. A seleção é baseada em critérios de frequência e regularidade dos Clientes na realização de compras de Produtos, em critérios de adimplência e pontualidade nos pagamentos dos Direitos Creditórios, e diversificação de carteira, entre outros. Os Crítérios de Elegibilidade foram estruturados com base na análise histórica das carteiras de recebíveis de cada Cedente, de forma a permitir que a carteira de Direitos Creditórios do Fundo apresente características semelhantes àquela, ao menos no que se refere aos níveis de adimplência e pontualidade nos pagamentos. A solvência da carteira depende integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes a qual, por sua vez, pode estar sujeita, entre outros, ao cenário macroeconômico e aos diversos riscos associados aos negócios dos Clientes. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Crítérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Clientes. Além disso, a validação de determinados Crítérios de Elegibilidade pelo Custodiante dependerá de informações fornecidas exclusivamente pelas Cedentes, não sendo possível para o Custodiante verificar e tampouco garantir a veracidade, suficiência e integralidade de tais informações.
- o) **Pagamentos Feitos em Desacordo com as Instruções.** Cada Cedente poderá informar aos seus respectivos Clientes acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, por meio de aviso específico. Essa comunicação não elimina a possibilidade de os referidos Clientes efetuarem o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios diretamente para a respectiva Cedente, credora original do respectivo crédito, e não, como esperado, ao Fundo. É também possível que alguns pagamentos às Cedentes sejam efetuados em desacordo com as instruções recebidas ou não sejam efetuados por meio dos Boletos de Cobrança ou crédito em Conta Vinculada, conforme o caso. Cabe ressaltar que os Clientes não serão notificados da cessão dos Direitos Creditórios por esses devidos, sendo a cessão de crédito considerada ineficaz em face dos respectivos Clientes. Desta forma, os Clientes, caso efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente às Cedentes, não poderão ser compelidos pelo Fundo a efetuar o pagamento novamente em seu favor. Neste caso, a respectiva Cedente e/ou suas Afiliadas, caso venham a receber os recursos transferidos pelos Clientes, deverão, na qualidade de fiéis depositárias, repassar ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, os valores eventualmente recebidos, recebidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento das respectivas verbas, não havendo garantia de que tal repasse poderá atrasar ou não ocorrer.

- p) **Condição Resolutiva da Cessão.** Nos termos da Cláusula Dez do Contrato de Cessão, será considerada resolvida de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação a qualquer das Cedentes, sem qualquer custo para o Fundo, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, caso (i) o pagamento de qualquer Direito Creditório seja total ou parcialmente recusado pelo respectivo Cliente por alegação de (a) inexistência de lastro; ou (b) devolução de Produtos pelo Cliente à Cedente, independentemente da justificativa, previamente ao pagamento do respectivo Direito Creditório; (ii) o Cliente se recuse, por qualquer motivo, a receber parte ou a totalidade dos Produtos vendidos que deram origem aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; (iii) parte ou a totalidade do Direito Creditório seja reclamada por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo; (iv) seja verificado, a qualquer tempo, por qualquer Cedente, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, a existência de vícios, defeitos ou inexistência de parte ou totalidade dos Produtos vendidos que deram origem aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; (v) seja constatado vício na constituição ou inexistência de parte ou da totalidade do Direito Creditório, a exemplo de: (a) liquidação total ou parcial do Direito Creditório antes da Data de Aquisição; (b) dupla contabilização do Direito Creditório; (c) fraude comprovada na constituição do Direito Creditório; e/ou (d) falta e/ou inexistência de Documentos Comprobatórios vinculados ao respectivo Direito Creditório ou Documentos Adicionais; ou (vi) ocorra o cancelamento ou anulação de qualquer Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Contrato de Cessão. Sem prejuízo do acima, dentro de limites previstos na política comercial da respectiva Cedente e por única e exclusiva liberalidade desta, os Clientes podem proceder à devolução imotivada, parcial ou total, de Produtos por estes adquiridos. A respectiva Cedente estará obrigada a restituir ao Fundo, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento ou do recebimento de comunicação enviada pela Administradora informando a respectiva Cedente da ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, a parte ou a totalidade do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, cuja cessão tiver sido parcial ou integralmente resolvida, nos termos do Contrato de Cessão, atualizado *pro-rata temporis* desde a respectiva Data de Aquisição até a data da resolução da cessão, considerando-se a Taxa de Desconto utilizada na determinação de seu Preço de Aquisição. A devolução à respectiva Cedente dos Direitos Creditórios objeto de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão ocorrerá concomitantemente ao pagamento do valor restituído. Em princípio, o Cliente pode vir a efetuar o pagamento parcial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, sem que se caracterize sua inadimplência ou mora, deduzindo do valor devido os Produtos devolvidos imotivadamente. Nos termos do Contrato de Cessão, esta devolução acarretará também a resolução parcial ou total da cessão do Direito Creditório correspondente, com o que a respectiva Cedente deverá, em caráter irrevogável e irretratável, restituir ao Fundo, em moeda corrente nacional, a parcela ou totalidade do Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório, devidamente atualizado, desde a Data de Aquisição até a data da resolução parcial ou total da cessão. O valor dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e/ou a solvência do Fundo poderão ser adversamente afetados caso as Cedentes venham a aumentar unilateralmente os limites de devolução e/ou deixem de restituir, ao Fundo, a parcela ou totalidade do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios que tiverem sua cessão resolvida.
- q) **Características Distintas dos Direitos Creditórios das Cedentes.** Embora ambas as Cedentes atuem no setor de produção e comercialização de sementes, seu foco de atuação, clientes e perfil dos Direitos Creditórios originados por cada uma das Cedentes são significativamente distintos. Enquanto a Monsanto do Brasil produz e comercializa sementes e defensivos com focos em grandes culturas (em especial milho e soja), a Monsoy produz e comercializa sementes de frutas e hortaliças, culturas geralmente de maior valor

agregado, ficando claro portanto que os fatores climáticos, preços e pragas agrícolas que influenciam na originação e na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser distintos entre as Cedentes. Dessa forma, os riscos do Fundo poderão ser distintos ao longo do tempo, dependendo da maior concentração de direitos creditórios de uma Cedente ou outra.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia das Cedentes, da Administradora, do Custodiante, do Distribuidor Líder e dos Distribuidores, de qualquer de suas Afiliadas e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos neste Capítulo poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de o Fundo efetuar o pagamento, total ou parcial, de qualquer amortização ou resgate das Quotas dentro dos prazos e nas condições originalmente previstas no Regulamento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DOS SETORES DE SEMENTES E DE DEFENSIVOS

As informações contidas neste Prospecto em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo Bacen, pela CONAB, MAPA, United States Department of Agriculture (USDA), Food and Agriculture Organisation of the United Nations (FAO), IBGE, Organização das Nações Unidas (ONU) e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte das Cedentes, do Distribuidor Líder, dos Distribuidores, da Administradora e do Custodiante com relação aos setores analisados. As Cedentes, o Distribuidor Líder, os Distribuidores, a Administradora e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.

45. INTRODUÇÃO

De acordo com estimativa feita pela CONAB para a área de plantio no Brasil na safra 2012/13, o País terá plantado aproximadamente 52,98 milhões de hectares, o que representa um aumento de 2.09 milhões de hectares sobre a safra 2011/12. Comparando-se com a safra 2005/06, a área plantada no Brasil cresceu aproximadamente 10%, o que significa um crescimento médio anual de aproximadamente 1,25%, conforme tabela abaixo:

SÉRIE HISTÓRICA BRASIL
Safras 2005/06 a 2012/13

PRODUTO	2005/06	2006/07	2007/08	2008/09	2009/10	2010/11	2011/12 Previsão (1)	2012/13 Estimativa (2)
ALGODÃO	856,2	1.096,8	1.077,4	843,2	835,7	1.400,3	1.393,4	967,7
AMENDOIM TOTAL	113,1	102,6	115,2	113,8	84,1	84,7	93,9	96,1
AMENDOIM 1ª SAFRA	81,8	75,5	88,2	84,0	63,6	66,0	82,1	84,9
AMENDOIM 2ª SAFRA	31,3	27,1	27,0	29,8	20,5	18,7	11,8	11,2
ARROZ	3.017,8	2.967,4	2.875,0	2.909,0	2.764,8	2.820,3	2.426,7	2.418,8
AVEIA	356,8	321,4	106,1	111,2	126,4	153,8	153,0	168,7
CANOLA					31,0	46,3	42,4	43,8
CENTEIO	4,3	4,3	3,7	4,7	3,6	2,4	2,3	2,3
CEVADA	142,9	90,0	98,3	79,3	77,5	87,9	88,4	101,6
FEIJÃO TOTAL	4.223,6	4.087,8	3.993,0	4.147,8	3.608,8	3.990,0	3.262,1	3.188,3
FEIJÃO 1ª SAFRA	1.233,3	1.559,6	1.313,4	1.407,0	1.410,1	1.419,9	1.241,4	1.140,6
FEIJÃO 2ª SAFRA	2.051,3	1.703,9	1.866,6	1.973,7	1.444,9	1.755,9	1.394,6	1.421,6
FEIJÃO 3ª SAFRA	939,0	824,3	813,0	767,1	753,8	814,2	626,1	626,1
GIRASSOL	66,9	75,4	111,3	75,0	71,0	66,4	74,5	74,4
MAMONA	147,9	155,6	162,7	157,5	157,7	219,3	128,2	127,8
MILHO TOTAL	12.963,9	14.054,9	14.765,7	14.171,8	12.993,9	13.806,1	15.178,1	15.414,8
MILHO 1ª SAFRA	9.652,8	9.493,9	9.635,6	9.270,5	7.724,0	7.637,7	7.558,5	7.141,8
MILHO 2ª SAFRA	3.311,1	4.561,0	5.130,1	4.901,3	5.269,9	6.168,4	7.619,6	8.273,0
SOJA	22.749,4	20.686,8	21.313,1	21.743,1	23.467,9	24.181,0	25.042,2	27.645,9
SORGO	731,9	704,4	843,4	846,1	697,8	817,4	786,9	794,3
TRIGO	2.361,8	1.757,5	1.851,8	2.396,2	2.428,0	2.149,8	2.166,2	1.895,4
TRITICALE	131,1	107,7	94,5	75,7	67,5	46,9	46,9	53,5
BRASIL	47.867,6	46.212,6	47.411,2	47.674,4	47.415,7	49.872,6	50.885,2	52.993,4

Fonte: CONAB

De acordo com a FAO, em relatório publicado em 2012, será necessário que a produção agrícola mundial aumente em 70% até 2050 para alimentar a população do planeta que, com 2,3 bilhões de pessoas a mais, chegará a 9,1 bilhões de pessoas.

Nesse contexto, o aumento da produtividade das áreas plantadas através da utilização de novas tecnologias, bem como a utilização racional dos recursos naturais tornam-se fundamentais para que a produção mundial atenda à demanda de forma sustentável.

Entretanto, apesar do avançado desenvolvimento da produção agrícola no país, ainda há diversos desafios a serem enfrentados pelos agentes econômicos atuantes nos setores de sementes e defensivos no Brasil a fim de fortalecer e aumentar o papel de produtos nacionais no suprimento das demandas de mercados domésticos e internacionais.

Referidos desafios podem ser observados na fase de produção, cujos resultados estão sujeitos a variações climáticas e barreiras naturais que podem impactar negativamente as expectativas dos produtores e consumidores, inclusive com relação ao recebimento de determinado produto, com qualidades específicas, na quantidade desejada e dentro de um período pré-estabelecido.

A produção pode ser afetada negativamente, ainda, pela condução de práticas agrônômicas em desacordo com recomendações dos fabricantes de cada tipo de produto, o que compromete sua longevidade e a eficácia de tecnologias empregadas na produção, sendo certo que o manejo inadequado pode ensejar o aparecimento de pragas inesperadas, no caso do segmento de sementes, e o aumento da resistência de plantas daninhas, no caso do segmento de defensivos agrícolas.

Superados tais obstáculos, os agentes destes mercados enfrentam questões relacionadas à logística e ao armazenamento adequado dos produtos, principalmente em função dos elevados custos de escoamento de produção e frete, atrelados aos problemas de deficiência na infraestrutura de transporte no país, em especial rodoviário, ferroviário, portuário e hidroviário.

Adicionalmente, a experiência no setor demonstra que a capacidade instalada de armazenamento de grãos no Brasil é inferior à capacidade produtiva do país, o que obriga muitos produtores a venderem seus produtos imediatamente após a colheita por falta de opção de armazenamento, o que acaba por sujeitá-los ao fenômeno da volatilidade do preço dos produtos agrícolas e, portanto, a valores desfavoráveis oferecidos pelo mercado em determinados períodos.

Em complemento, a ausência de mecanismos eficientes de seguro agrícola, bem como a inexistência de seguro de preço mínimo para produtos agrícolas, também podem resultar, por exemplo, na realização de vendas a preços inferiores ao valor do respectivo custo de produção de seu objeto. Alguns produtos, por sua natureza econômica, podem ser ainda mais prejudicados por este tipo de problema, como por exemplo o milho, para o qual inexistem instrumentos financeiros eficientes para redução da volatilidade de preços.

Há, ainda, o problema da insuficiência na disponibilidade de crédito ofertado pelo Governo ao mercado agrícola brasileiro. Referido cenário obriga os produtores a recorrerem a financiamentos privados, sujeitando-se a condições que podem desfavorecer o desenvolvimento da produção.

Finalmente, devem ser considerados os riscos macroeconômicos do Brasil e seus efeitos sobre as atividades relacionadas aos setores de sementes e defensivos, notadamente os riscos de caráter cambial e inflacionário, ensejando custos para utilização de mecanismos de proteção a variações (*hedge*). Para mais informações sobre os riscos aos quais os setores de sementes e defensivos estão sujeitos, vide a Seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

46. SETOR DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES NO BRASIL E LEGISLAÇÃO NACIONAL APLICÁVEL

a) Setor de Produção e Comercialização de Sementes no Brasil

O mercado agrícola é historicamente um dos principais setores de atividade da economia brasileira. Atualmente, o agronegócio representa mais de 22% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. De acordo com o PIB Agro, divulgado pelo CEPEA-USP/CNA, no ano de 2013, o setor de agronegócio cresceu 0,95%, sustentado pelo desempenho positivo das cadeias agrícolas (taxa de +0,97%) e pecuária (expansão de 0,90%).

Dentre as principais lavouras brasileiras destacam-se os cultivos de soja e milho responsáveis por grande parte da área plantada brasileira de grãos. A área plantada da oleaginosa com 27.732,0 mil hectares na temporada 2012/13, apresenta um incremento de 10,7% em comparação com o verificado na temporada 2011/12, o que representa um recorde para o setor. A expectativa para o cultivo do milho, por sua vez, que ocupa uma área de aproximadamente 15,6 milhões de hectares, do norte a sul do País, atingirá uma produção de mais de 78 milhões de toneladas no ano de 2013, segundo a CONAB.

Em função do longo ciclo de produção de sementes, as decisões de produção e manufatura dos produtos que serão comercializados na próxima Safra são tomadas com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência à sua comercialização, no caso das sementes de milho e soja, por exemplo. Essa característica de indústria de sementes faz com que seja comum a existência de estoques em montantes significativos.

Para o biênio de 2012/13, a CONAB projetou uma produção de 184,15 milhões de toneladas de grãos.

b) Legislação Nacional Aplicável

A organização do sistema de abastecimento de sementes no Brasil teve início em 1920, a partir da criação do Serviço de Sementes no âmbito do Ministério da Agricultura, cujas atribuições incluíam a multiplicação, o controle de produção, a análise e a distribuição. Nos anos quarenta, o governo do Estado de São Paulo estabeleceu um sistema estatal de distribuição de sementes. Em 1965, a promulgação da primeira Lei de Sementes estabeleceu regras para o setor, criando as bases para o desenvolvimento da indústria de sementes no País. Em 1973 foi criada a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e com a revolução verde na década de setenta, empresas multinacionais começaram a ingressar no mercado.

A importância dos segmentos de negócios em que as Cedentes atuam no Brasil faz com que os mesmos sejam regulados e fiscalizados por órgãos específicos. As principais leis e normas aplicáveis se encontram disponíveis para consulta junto ao *site* do MAPA: www.agricultura.gov.br e da CTNBio: www.ctnbio.gov.br.

Aos investidores que tenham interesse em conhecer a legislação aplicável e se manter atualizados acerca do arcabouço legal e/ou aspectos técnicos relacionados à produção e comercialização no Brasil de sementes, com ou sem modificações genéticas, recomenda-se consultar os *sites* e legislação acima referidos e/ou profissionais e consultores especializados.

Destacam-se a seguir as principais normas brasileiras atualmente em vigor aplicáveis às sementes de milho e sorgo e sementes de milho alteradas geneticamente. Ressaltamos que este resumo não tem o propósito de elencar todas as normas nem constitui promessa de atualização de informações acerca da legislação aplicável e/ou futuras alterações durante a vigência do Programa de Securitização, nem opinião legal a potenciais investidores.

O setor de sementes no Brasil é regulado e supervisionado por intermédio de diversos órgãos do MAPA, e, quando se tratar de sementes caracterizadas como OGM, cumulativamente pela CTNBio, órgão subordinado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, que tem inclusive o poder de avaliar impactos ambientais acerca da introdução de OGMs no meio ambiente.

Em sementes, as variedades de milho são registradas junto ao Registro Nacional de Cultivares, previamente à colocação das respectivas sementes comerciais no mercado. Cada variedade de semente tem que ser cadastrada para que se possa certificar os campos de produção de sementes e posteriormente comercializá-las. As Cedentes conduzem pesquisa de linhagem de sementes e mantém campos de produção próprios e contratos de parceria rural com cooperados em áreas irrigadas e selecionadas, que produzem sementes com acompanhamento e supervisão de técnicos das Cedentes.

O registro das variedades de sementes é atualmente regulado pela Lei nº 10.711/2003 e pelo Decreto nº 5.153/2004 que regulamenta a Lei nº 10.711/2003.

A Lei nº 9456/1997 (referida como Lei de Proteção de Cultivares) e o Decreto nº 2366/1997 que a regulamenta, permitem a obtenção de proteção por 15 anos sobre a propriedade intelectual relativa a cultivares que as Cedentes criam para fins de cultivo de sementes de algodão, soja, milho e frutas/vegetais, mediante a emissão de certificados de proteção de cultivares, de modo que as Cedentes tenham protegidos os seus direitos de exclusividade sobre tais cultivares, isto é, a exclusividade para produção e comercialização das respectivas sementes.

Em biotecnologia, quaisquer produtos (inclusive sementes) caracterizados como OGMs, além de cumprirem o disposto na Lei nº 10.711/2003 e no Decreto nº 5.153/2004, devem preliminarmente ser autorizados pela CTNBio, para fins de produção e comercialização. Dentre as competências da CTNBio, destaca-se a apreciação de pedidos de pareceres técnicos para liberação comercial de sementes geneticamente modificadas que a CTNBio considere que atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Os procedimentos para aprovação de OGMs pela CTNBio constam da Lei nº 11.105/2005 (Lei de Biossegurança) e do Decreto nº 5.591/2005. E a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), permite a obtenção de proteção e exclusividade por 20 anos para a exploração comercial (produção e comercialização) de produtos (a exemplo de sementes geneticamente modificadas) que contenham tecnologia patenteável – ‘eventos’ ou ‘traits’, a exemplo dos produtos ‘*Soja Roundup Ready*’ (soja com tolerância a glifosato), ‘*Algodão Bollgard*’, ‘*Algodão Roundup Ready (tolerância a glifosato)*’ e ‘*Milho YieldGard*’ (YG) (resistência a insetos), hoje comercializados pelas Cedentes no Brasil.

Além do atendimento, pelas Cedentes, das exigências dos órgãos reguladores e/ou de registro e/ou de fiscalização acima referidos, as Cedentes atuam de forma a obter as licenças de operação e licenças ambientais necessárias ao funcionamento de suas unidades de pesquisa, produção, armazenamento e distribuição de sementes.

47. SETOR DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AGROQUÍMICOS NO BRASIL E LEGISLAÇÃO NACIONAL APLICÁVEL

a) Setor de Produção e Comercialização de Defensivos no Brasil

Em 2012 a indústria brasileira de defensivos gerou vendas de aproximadamente US\$7,3 bilhões, pouco mais de 19% do mercado mundial, sendo que o Brasil encontra-se atualmente na primeira posição do *ranking* mundial dos agroquímicos, de acordo com o Sindag (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola).

Os segmentos da indústria de agroquímicos estão associados às grandes classes de uso dos produtos:

- Acaricidas: são produtos químicos destinados a controlar ou eliminar os ácaros;
- Fungicidas: usados principalmente para combater fungos que atacam as culturas e como cobertura protetiva para eliminar os fungos que atacam as sementes, prejudicando sua germinação. Os fungicidas também podem eliminar plantas parasíticas e outros organismos semelhantes;
- Herbicidas: pesticida destinado a eliminar ou impedir o crescimento de ervas daninhas que prejudicam o crescimento de plantas de uma lavoura, normalmente são utilizados para substituir a capina mecânica ou manual. Três são as classes mais importantes: herbicidas de contato, sistêmicos e os esterilizantes do solo. Dentro das três classes, é ainda possível segmentar os produtos em herbicidas seletivos (aqueles que atacam diretamente a praga) e os não-seletivos (os que destroem as plantas independente de qualquer critério). Normalmente um herbicida de contato é não-seletivo, ou seja, ataca qualquer planta com que entra em contato, por isto seu uso é limitado e antieconômico para a lavoura. Estes herbicidas são usados principalmente para limpeza de terrenos, vias públicas e férreas, áreas industriais, auto-estradas e rodovias. Um herbicida sistêmico é absorvido pela planta, tornando-a tóxica para algum parasita, seja ela outra planta ou inseto;
- Inseticidas: pesticidas destinados a eliminar insetos. Quanto à origem química dos compostos podemos destacar existem três grandes famílias: os organosintéticos, os inorgânicos, os botânicos ou bioinseticidas. Os organosintéticos são sintetizados industrialmente e costuma-se dividi-los em três tipos: organoclorados (derivados do cloro); os organofosforados (derivados do fósforo); e os carbamatos (derivados do carbono). Os inseticidas inorgânicos são normalmente obtidos de minerais: arsênico, enxofre, chumbo, mercúrio, cromo, fósforo e flúor. Os inseticidas botânicos são obtidos das plantas sendo os mais comuns a nicotina, a rotenona e a piretrina, esta última a única ainda em uso;
- Raticidas: são utilizados para eliminar ratos, marmotas, toupeiras, esquilos e camundongos. Os compostos químicos que dão origem a raticidas é variado: sulfato de tálio, ácido cianídrico, arsênico, fluoracetato de sódio, estricnina, cianeto de cálcio, fosfeto de zinco, etc.

b) Legislação Nacional Aplicável

Para serem produzidos e comercializados herbicidas à base do ácido glifosato, as Cedentes precisam primeiramente submeter os mesmos à aprovação prévia da ANVISA e do MAPA, e depois do IBAMA. Além disso, nos diversos Estados da Federação onde são comercializados, os herbicidas devem ser objeto de cadastro pelas secretarias de agricultura e/ou abastecimento estaduais.

A Lei aplicável ao registro de herbicidas é a Lei nº 7.802/1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074/2002.

Este resumo não tem o propósito de elencar todas as normas nem constitui promessa de atualização de informações acerca da legislação aplicável e/ou futuras alterações durante a vigência da operação de securitização, nem opinião legal a potenciais investidores.

Aos investidores que tenham interesse em conhecer a legislação aplicável e se manter atualizados acerca do arcabouço legal e/ou aspectos técnicos relacionados à produção e comercialização de agroquímicos e em especial herbicidas, recomenda-se consultar os *sites* dos órgãos reguladores competentes, a legislação acima referida e legislação complementar e posterior aplicável, bem como profissionais e consultores especializados.

48. LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR E PODER DE POLÍCIA DAS AUTORIDADES DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Além dos normativos acima referidos, a título exemplificativo, relativos à produção e comercialização de sementes e agroquímicos, a Monsanto se encontra também sujeita aos seguintes normativos:

- i) Instrução Normativa 25/2005 do MAPA, que estabelece padrões mínimos de porcentagem de pureza, germinação e valor cultural de sementes para venda, distribuição e transporte. No caso de milho exige-se 90% de pureza para todas as sementes; e 60% de germinação. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa 25/2005, o prazo de validade de teste de germinação de sementes de grandes culturas é de dez meses;
- ii) normativo que fixa o prazo médio de validade de sementes em 1 ano e estabelece a obrigação legal dos produtores, de efetuarem o recolhimento e destruição de sementes que tenham ultrapassado o prazo de validade, inclusive de sementes que se encontrem armazenadas por distribuidores;
- iii) Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que dispõe sobre as regras de proteção ao consumidor, considerado hipossuficiente face ao fornecedor de produtos e à indústria em geral. Nesse sentido, as relações de consumo devem cumprir todas as normas estabelecidas pelo referido código, em especial àquelas relativas à qualidade e validade do produto, informações sobre a correta forma de utilização, eventuais riscos e proteção à saúde do consumidor; e
- iv) normativos que conferem poder de polícia aos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e fixam, dentre outras regras, preços mínimos para sementes e produtos agrícolas de determinadas safras e regiões do País.

49. PRODUTOS CUJAS VENDAS A PRAZO LASTREIAM OS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

O Programa de Securitização aqui descrito é o segundo realizado pela Monsanto e o primeiro realizado pela Monsoy.

Os Produtos cujas vendas a prazo resultam em Direitos Creditórios (desde que observados os Critérios de Elegibilidade referidos nos Documentos da Securitização) podem ser divididos em duas principais categorias:

1. Agroquímicos, com destaque para o herbicida marca *Roundup*, outras marcas de defesa da *Cedente* e produtos semi-acabados ou sem marca própria (ditos '*non-branded*');
2. Sementes de milho, com destaque para as marcas Dekalb, Agrocere e Agroeste, e sorgo (esta última para alimentação de animais) híbridos ou geneticamente modificados; e
3. Sementes de frutas e hortaliças, tais como melancia, melão, tomate, cebola, pepino, repolho, alface e outros.

GRUPO MONSANTO

As informações referentes as Cedentes, e demais empresas integrantes de seu grupo econômico, contidas neste Prospecto, foram por elas preparadas e são de sua inteira e exclusiva responsabilidade. As Cedentes, contudo, não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência das informações, indicadores e/ou projeções do mercado de sua atuação, que forem divulgados neste Prospecto.

Para maiores informações, vide o Relatório da Empresa de Auditoria, anexo a este Prospecto.

50. VISÃO GERAL

O Grupo Monsanto se dedica a produção, comercialização e distribuição de insumos agrícolas e ao desenvolvimento de biotecnologia para agricultura, sendo líder mundial nesses segmentos.

O Grupo *Monsanto* é responsável pela comercialização de mais de US\$ 13,5 bilhões em insumos agrícolas por ano em todo o mundo. Cerca de US\$ 1,5 bilhão são reinvestidos em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias, voltadas ao aumento da produtividade agrícola e à redução do consumo de insumos, tais como água, fertilizantes e defensivos agrícolas.

De acordo com estimativas da consultoria IHS Global Insight, a área agricultável no mundo deverá cair de *aproximadamente* 0,30 hectares per capta, tendo como base o ano de 1980, para 0,18 hectares per capta em 2030. Nesse contexto, os investimentos crescentes do Grupo Monsanto em biotecnologia são fundamentais para proporcionar o aumento da produtividade necessário para atender a demanda global por alimentos.

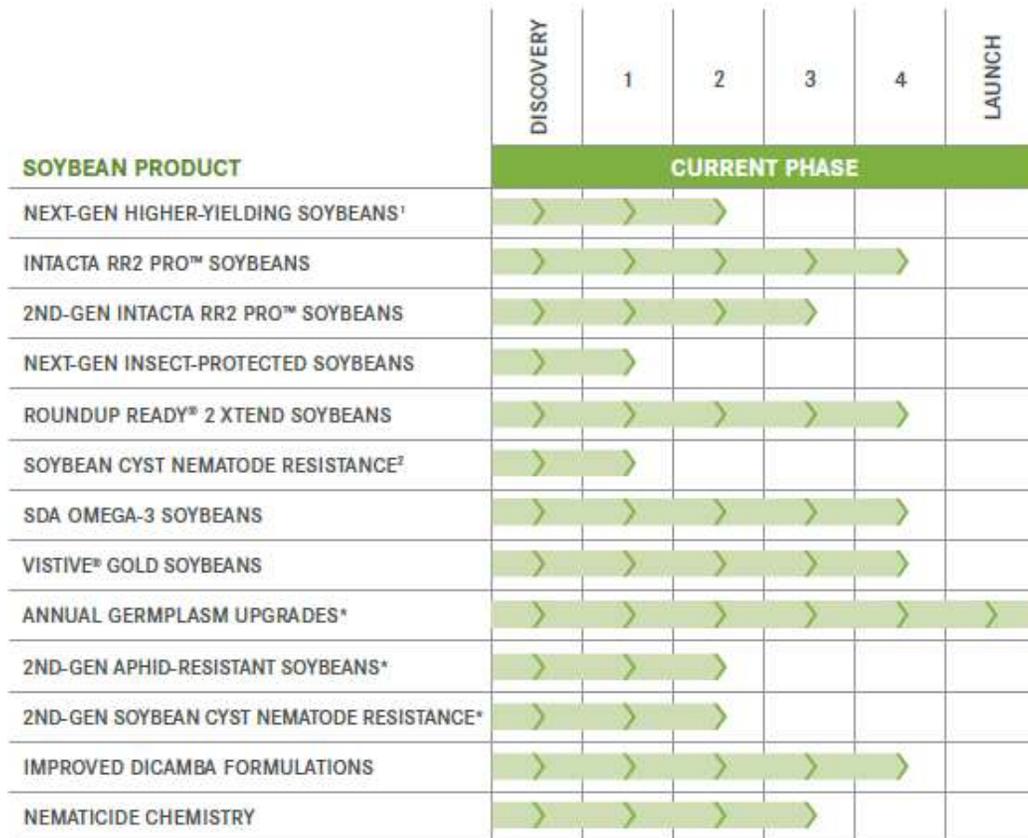
A título de comparação, nos Estados Unidos, de 1971 a 1995, a produtividade das culturas de milho cresceu a uma taxa anual de 94Kg por hectare. Com o advento da biotecnologia introduzida pelo Grupo Monsanto em 1996, a produtividade começou a crescer anualmente a uma taxa média de 163kg por hectare, ou seja, um aumento na taxa de crescimento na ordem de 70%.

Em 1996, os Estados Unidos e o Canadá eram os únicos países nos quais eram permitidas culturas transgênicas. Atualmente, 29 países permitem o plantio e a comercialização de sementes geneticamente modificadas, incluindo-se nessa lista variedades de milho, soja, algodão, canola, batata, tomate, beterraba, papaia e cravo.

A liderança e o pioneirismo do Grupo Monsanto neste segmento fez com que ele se tornasse uma das dez empresas mais inovadoras do mundo, ao lado de companhias como Apple e Google, segundo o ranking da *revista* Forbes de 2011.

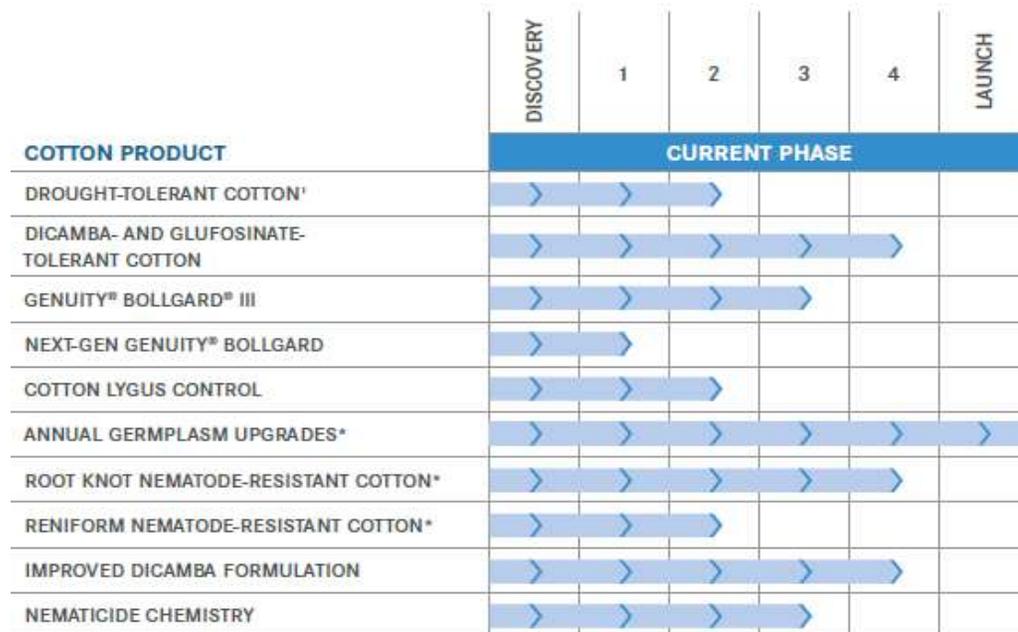
O Grupo Monsanto investe, em média, US\$ 4,1 milhões por dia em pesquisa e desenvolvimento, que o permite desenvolver e lançar anualmente diversos produtos ligados a biotecnologia e melhoramento genético de *diversas* culturas.

O Grupo Monsanto, por meio de suas empresas ligadas e controladas, bem como outras empresas e instituições *de* pesquisa, tem investido e desenvolvido técnicas e produtos voltados para melhores práticas agrônomicas, melhoramento genético e biotecnologia, com o objetivo de desenvolver culturas tolerantes as condições climáticas adversas, tais como seca e frio, resultando, ainda, numa maior produtividade e em produtos com maior valor nutricional. Abaixo, alguns exemplos dos produtos e *tecnologias* que estão em desenvolvimento pelo Grupo Monsanto, que podem ou não ser implementados e comercializados no futuro:



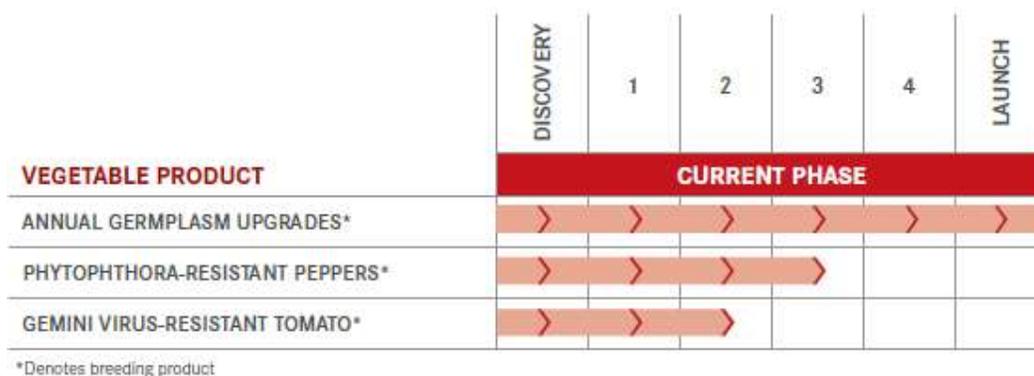
¹Part of the Yield-and-Stress BASF Collaboration
²Part of the Monsanto BASF Collaboration
*Denotes breeding product

Fonte: Monsanto.



¹Part of the Yield-and-Stress BASF Collaboration
*Denotes breeding product

Fonte: Monsanto.



Fonte: Monsanto.

Diante das perspectivas positivas ora apresentadas, o Grupo Monsanto busca aprimorar sua atuação no mercado brasileiro de sementes e defensivos, de modo a consolidar sua posição de destaque nesses setores e superar desafios impostos por referido mercado.

O Grupo Monsanto, ao renovar periodicamente as tecnologias oferecidas ao mercado, precisa, na mesma medida, demonstrar aos seus clientes os benefícios e inovações decorrentes de referidas tecnologias, justificando, inclusive, a atribuição de preços mais elevados aos produtos delas resultantes quando comparados a produtos não sujeitos a biotecnologia. Adicionalmente, cumpre ao Grupo Monsanto educar produtores para a boa utilização de tais tecnologias, de modo a garantir o manejo correto da lavoura e, conseqüentemente, a longevidade de seus produtos.

Para tanto, o Grupo Monsanto trabalha de modo a acompanhar as demandas dos setores de sementes e defensivos agrícolas, observando as exigências legais necessárias para o lançamento de novas tecnologias e cumprindo com o arcabouço regulatório aplicável ao longo da vida útil de seus produtos no Brasil e nos mercados importadores da produção brasileira.

Dentre os desafios do Grupo Monsanto para alcançar, no Brasil, os objetivos ora apresentados, estão os seguintes: (i) a garantia de um processo regulatório de aprovação de tecnologia com exigências viáveis e prazos adequados, reduzindo empecilhos no lançamento de novas tecnologias; (ii) a adaptação constante do *pipeline* de defensivos agrícolas à mutabilidade da resistência de plantas daninhas; (iii) a obtenção de remuneração adequada pelo uso de tecnologias; (iv) a opção por mecanismos eficientes para coibir o uso indevido de tecnologias, o qual é dificultado e encarecido pela morosidade e pelo alto custo de movimentação das vias judiciais do país; (v) a obtenção e manutenção de meios de proteção que garantam o respeito à propriedade intelectual e às boas práticas de mercado (concorrência leal); e (vi) o desenvolvimento de um modelo de precificação adequado para diferentes cenários de mercado dos setores de sementes e defensivos.

51. ATUAÇÃO DAS CEDENTES NO MERCADO DE SEMENTES

No que diz respeito ao setor de sementes, a Monsanto se dedica à pesquisa, desenvolvimento e comercialização de sementes de milho e sorgo, convencionais e com biotecnologia (organismos geneticamente modificados – OGMs), bem como variedades de cana de açúcar e sorgo sacarino.

A Monsoy, por sua vez, se dedica à pesquisa, desenvolvimento e comercialização de semente básica de soja, convencional e com biotecnologia e variedades de hortaliças. A Monsoy também licencia o germoplasma (semente) de soja que gera posteriormente o royalty de cultivar. Para a comercialização da semente básica de soja com biotecnologia, além do licenciamento de germoplasma pela Monsoy, se faz necessário que a Monsanto licencie também a tecnologia, a qual ensejará o royalty de tecnologia.

As Cedentes acreditam que seus investimentos em tecnologia aumentam a produtividade das lavouras, reduzem perdas, diminuem a necessidade do uso de produtos químicos, nutrientes e água, assim como resultam em produtos com maior nível de nutrição e que toleram melhor frustrações climáticas.

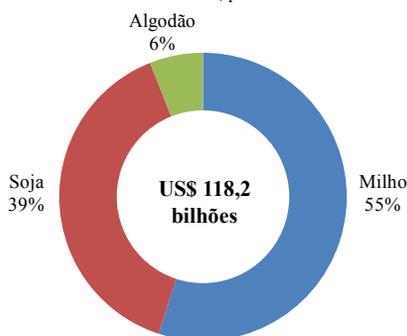
Cada gene modificado (referido como “evento” ou “trait”) agrega valor ao produto final, de modo que cada semente pode conter uma ou mais construções genéticas patenteáveis. Quanto mais traits são incorporados a cada tipo de semente, maior o valor agregado do produto e maiores os benefícios aos agricultores.

Um exemplo refere-se às vantagens decorrentes da utilização de sementes tolerantes a herbicidas a base de glifosato. A utilização dessas sementes facilita o manejo mais eficiente de plantas daninhas e a redução do uso de herbicidas aplicados ao solo durante a pós-emergência de uma cultura (a exemplo da soja, milho e algodão). Já no caso das tecnologias de resistência a insetos (como as sementes de milho com tecnologia Yieldgard, VT PRO e VT 2 PRO), a resistência da planta ao ataque de lagartas faz com que os agricultores economizem na aplicação de defensivos, garantindo, ainda, um aumento da produtividade.

Além do benefício direto para os agricultores, a utilização das tecnologias desenvolvidas pelas Cedentes favorece diretamente o meio ambiente, por meio da preservação de recursos naturais e fósseis, tais como água e óleo diesel.

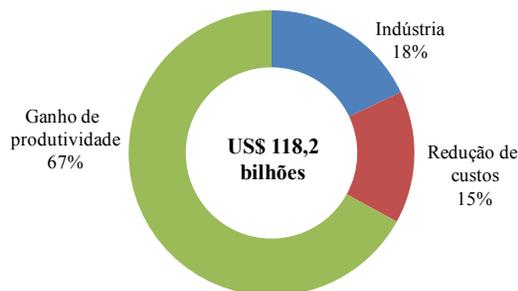
Adicionalmente, um estudo realizado pela consultoria Céleres, focada na análise do agronegócio, intitulado “Benefícios Econômicos e Socioambientais da Adoção da Biotecnologia 1996/97 e 2011/12” (disponível em http://celeres.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/PressRelease2012_Economico.pdf), estima os benefícios econômicos da biotecnologia no Brasil, conforme gráfico abaixo:

Figura 10. Benefícios econômicos da biotecnologia no Brasil: 2012/13 a 2021/22, por cultura



Fonte: CÉLERES (2012)

Figura 11. Benefícios econômicos da biotecnologia no Brasil: 2012/13 a 2021/22, por benefício



Fonte: CÉLERES (2012)

Para desenvolver suas atividades de sementes no Brasil, as Cedentes possuem 42 unidades de pesquisa, distribuição, processamento de sementes, produção de herbicidas, vendas e escritórios administrativos. As unidades de processamento de sementes fazem parte dos programas mundiais de melhoramento genético desenvolvidos pelo Grupo Monsanto. Esse programa inclui a troca anual de aproximadamente um milhão de combinações de germoplasma entre os pesquisadores do Grupo. As principais unidades de produção de sementes da Monsanto no Brasil se encontram em Ipuã, Santa Helena de Goiás e Uberlândia. A distribuição geográfica das unidades das Cedentes, pode ser vista abaixo:

Unidades das Cedentes no Brasil (Cidade - UF)		
Andirá - PR	Araçatuba - SP	Balsas - MA
Barretos - SP	Brasília - DF	Cachoeira Dourada - MG
Camaçari - BA	Campinas - SP	Campo Novo do Parecis - MT
Campo Verde - MT	Carandaí - MG	Chapadão do Sul - MS
Conchal - SP	Coxilha - RS	Cuiabá - MT
Dourados - MS	Goiânia - GO	Ipuã - SP
Itaí - SP	Londrina - PR	Luís Eduardo Magalhães - BA
Maceió - AL	Mandaguacu - PR	Morrinhos - GO
Não-Me-Toque - RS	Paracatu - MG	Petrolina - PE
Porto Nacional - TO	Rolândia - PR	Rondonópolis - MT
Santa Cruz das Palmeiras - SP	Santa Helena de Goiás - GO	São José dos Campos - SP
São Paulo - SP	Sorriso - MT	Uberlândia - MG

Fonte: Monsanto

Além disso, as Cedentes comercializam no Brasil, por meio de sua coligada D&PL Brasil Ltda., sementes de algodão, convencionais e com biotecnologia (organismos geneticamente modificados – OGMs).

O site das Cedentes (www.monsanto.com.br e www.seminis.com) e da sua controladora (www.monsanto.com) contém informações sobre as participações e produtos das Cedentes no Brasil e no mundo bem como outras estimativas das empresas em relação ao setor.

52. ATUAÇÃO DAS CEDENTES NO MERCADO DE DEFENSIVOS

O Grupo Monsanto é líder mundial e local (por meio da Monsanto) no segmento de herbicidas com a marca "*Roundup*". Produzido desde 1970, com a síntese do glifosato, ele é vendido no mundo para o manejo de plantas daninhas em pré-plantio das lavouras e aplicações de pós-emergência. Os herbicidas da linha Roundup são conhecidos por possuírem uma eficácia agrônômica e baixa toxicidade para o ser humano.

A Monsanto detém "*know how*" sobre os processos de produção do sal, que é um dos principais componentes dos herbicidas que produz. Os herbicidas comercializados pela Cedente Monsanto tem aplicação sobre as mais diversas culturas dentre as quais se destacam: citrus, reflorestamento, café, soja e milho.

O herbicida *Roundup* é comercializado sob as seguintes marcas da Monsanto: "Original", "WG", "Transorb", "Ready" e "Ultra". Além disso, a Monsanto fornece glifosato para outras marcas (ditas "*white labels*").

A Monsanto produz seus herbicidas nas suas fábricas em São José dos Campos, no Estado de São Paulo e Camaçari, no Estado da Bahia.

Os herbicidas produzidos pela Monsanto são de baixo impacto ambiental, segundo classificação das autoridades reguladoras, a exemplo do IBAMA. Os riscos ambientais decorrentes dos negócios da Cedente são os tipicamente ligados a plantas químicas industriais e usinas de beneficiamento de sementes.

Tanto no mercado local quanto internacional, no segmento de sementes e defensivos o Grupo Monsanto enfrenta a concorrência de indústrias similares, tais como Dupont (e suas Afiliadas), Syngenta, BASF, Bayer e Dow.

53. BREVE HISTÓRICO SOCIETÁRIO

A Monsanto Chemical Company foi fundada em 1901, em St. Louis, Missouri, Estados Unidos, onde mantém, até hoje, sua sede operacional. Inicialmente, a empresa era voltada para a fabricação e distribuição de produtos químicos. Posteriormente, mudou seu direcionamento para a agricultura, com a produção de herbicidas. A partir da década de 90, a empresa passou a focar suas pesquisas no desenvolvimento de biotecnologia, tornando-se pioneira na fabricação dos primeiros produtos geneticamente modificados nos EUA.

Em 2000, a empresa se fundiu com a Pharmacia Upjohn, dando origem à Pharmacia Corporation. Essa nova empresa foi adquirida pela Pfizer em 2002 que se separou da divisão agrícola tornando a Monsanto Co. uma empresa independente, focada exclusivamente na agricultura.

No Brasil, o Grupo Monsanto iniciou suas atividades em 1963 em São Paulo, com foco na produção de agroquímicos e herbicidas, sendo posteriormente incluída no seu portfólio a comercialização de sementes. Para dar suporte a seus clientes, a empresa instalou diversas unidades de produção, pesquisa e logística, espalhadas por todo o País.

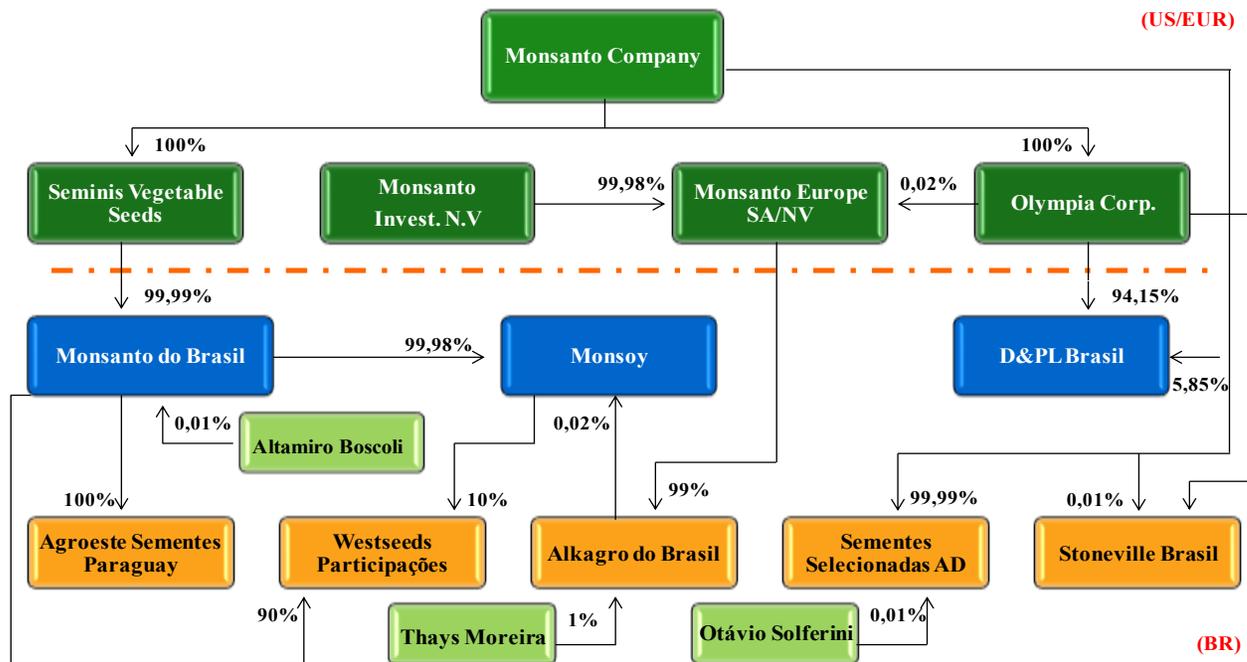
A partir de 1996, a Monsanto adquiriu negócios e/ou empresas no Brasil, tais como a própria Monsoy, a Braskalb, a Agroceres, a Agroeste, e, mais recentemente, a Canavialis e a Allelyx, focadas no desenvolvimento de mudas de cana de açúcar, todas objeto de operações societárias já concluídas.

Em 31 de março de 2008, a Monsoy incorporou a Seminis do Brasil Produção e Comércio de Sementes Ltda., passando a comercializar variedades de hortaliças diversas, como cenoura, cebola, tomate, alface, melão e melancia, por exemplo. Isso tudo como parte de um planejamento estratégico de reforçar e agregar participações no mercado nacional de sementes e biotecnologia.

54. ORGANOGRAMA SOCIETÁRIO

A Monsanto, constituída na forma de sociedade empresária limitada, é controlada diretamente pela Seminis Vegetable Seeds Inc. e, indiretamente, pela Monsanto Co., tendo incorporado a Monsanto Nordeste Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. em 1º de outubro de 2011. As quotas de emissão da Monsanto estão distribuídas entre a Seminis Vegetable Seeds Inc. e o Sr. Altamiro Boscoli, sendo que parcela majoritária de referidas quotas é de titularidade indireta da Monsanto Co., não constituindo a Monsanto, portanto, subsidiária integral. Por sua vez, a Monsoy, também constituída na forma de sociedade empresária limitada, é controlada diretamente pela Monsanto e indiretamente pela Monsanto Co. As quotas de emissão da Monsoy estão distribuídas entre a Monsanto e a Alkagro do Brasil Ltda., sendo que parcela majoritária de referidas quotas é de titularidade indireta da Monsanto Co. não constituindo a Monsoy, portanto, subsidiária integral.

Abaixo, apresentamos o organograma resumido do Grupo Monsanto:



Obs.: As participações societárias previstas no organograma acima referem-se aos respectivos percentuais do capital social de cada sociedade apresentada, representado pela titularidade de quotas ou ações, conforme o caso.

55. POLÍTICA DE PREÇOS E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA MONSANTO

A política de preços da Monsanto segue características específicas de cada produto adequando-se as especificidades de cada segmento. Os preços dos seus defensivos são definidos mensalmente com base na estratégia da Monsanto. No que diz respeito ao preço de sementes, o preço de cada produto é determinado em função da campanha definida pela área comercial e de marketing para cada safra (Verão ou Inverno) em lista mensal, de acordo com a estratégia de comercialização da Monsanto, bem como o nível de tecnologia e investimento de cada híbrido.

Em termos gerais, o período de colheita da safra Verão de culturas não perenes, tem início em janeiro, inclusive, e finda em junho, inclusive. O período de colheita da safra Inverno de culturas não perenes, tem início em julho, inclusive, e finda em outubro, inclusive.

A safra Inverno constitui segunda cultura, nas regiões do País que apresentam condições propícias para desenvolvimento agrícola durante o período de inverno, utilizando-se do final do período de chuvas do verão. O plantio de uma segunda safra no ano é uma particularidade agrônômica brasileira e, onde ocorre, é amplamente utilizada para a rotação de culturas.

A distribuição de Produtos da Monsanto é conduzida por meio de: (i) vendas diretas aos clientes finais, (ii) sociedades cooperativas, (iii) distribuidores e (iv) agroindústrias.

Para o seu relacionamento com distribuidores, a Monsanto possui política de fidelização, sendo que alguns distribuidores optam por exclusividade na comercialização de sementes e/ou defensivos que a Monsanto comercializa e outros não. Além disso, existem também políticas de fidelização e retenção dos clientes integrantes dos canais cooperativas e clientes finais.

A Monsanto divide suas áreas de atuação comercial no Brasil, bem como sua estrutura logística, de forma diferente entre os segmentos de sementes e defensivos.

55.1. Política de Preços da Monsoy

A política de preços da Cedente Monsoy segue características específicas de cada divisão de negócio. No que diz respeito ao preço de sementes básicas de soja, com ou sem tecnologia, o preço é determinado em função da campanha definida pela área comercial e de marketing para cada safra Verão, em lista anual, de acordo com a estratégia de comercialização da Monsoy, bem como o nível de tecnologia do produto. Já o preço das variedades de hortaliças é determinado em função da campanha definida pela área comercial e de marketing dependendo da sazonalidade para o plantio das diversas variedades em diferentes locais do Brasil, em lista trimestral, de acordo com a estratégia de comercialização da Monsoy, bem como o investimento de cada híbrido.

A distribuição de Produtos da Monsoy para o negócio de soja se dá por meio de 80 multiplicadores não exclusivos. Já para o negócio de hortaliças, a referida distribuição é conduzida por meio de: (i) vendas diretas aos clientes finais, (ii) distribuidores e (iii) agroindústrias.

Para o seu relacionamento com multiplicadores de sementes básicas de soja, com ou sem tecnologia, e com distribuidores das variedades de hortaliças, a Monsoy possui política de fidelização, sendo que todos os distribuidores do negócio de hortaliças optam por exclusividade na comercialização de sementes de hortaliças da Monsoy.

A Monsoy divide suas áreas de atuação comercial no Brasil, de forma diferente entre os negócios de soja e de hortaliças. A estrutura logística do negócio de soja se aproveita da estrutura logística da Monsanto para o segmento de sementes. Por outro lado, a estrutura logística do negócio de hortaliças é exclusiva para tal negócio.

56. MODALIDADES DE VENDAS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Para padronizar o relacionamento com seus Clientes, as duas Cedentes adotam a mesma Política de Concessão de Crédito, que se encontra anexa ao Regulamento do Fundo, em seu “anexo IV” e poderá ser modificada, de tempos em tempos, a exclusivo critério das Cedentes. Esta política estabelece os princípios e critérios que as Cedentes devem observar quando da concessão de crédito a seus Clientes. As Cedentes disponibilizam aos seus Clientes modalidades de venda que podem variar de acordo com as suas campanhas de marketing, estratégia de crédito e disponibilidade para comercialização. As principais modalidades disponibilizadas pelas Cedentes são:

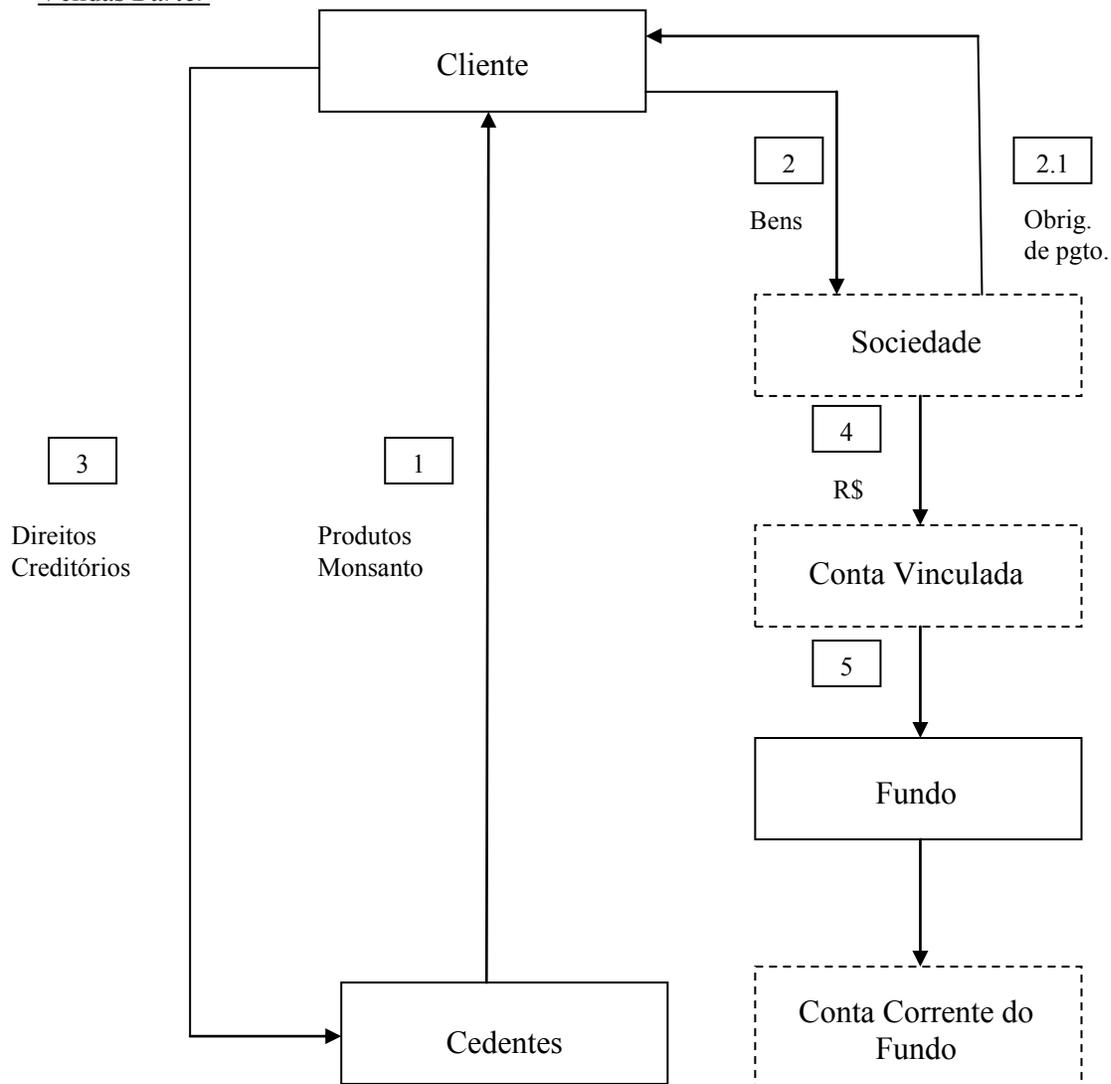
- i) vendas à vista ou com pagamento antecipado;

- ii) vendas a prazo;
- iii) Vendas *Barter*;
- iv) operações de *vendor*;
- v) operações de crédito rural para cooperativas;
- vi) vendas FIDC; e
- vii) operações de risco compartilhado.

Para cada modalidade de venda existem requisitos mínimos a serem atingidos pelos Clientes, previamente definidos quando da aprovação anual de limite de crédito de cada Cliente (salvo nas vendas à vista).

As vendas realizadas pela Monsoy, no que se refere as sementes básicas de soja, com ou sem tecnologia, utilizam apenas a modalidade descrita no item (i). As operações descritas nos itens (i), (ii), (iv), (v), (vi) e (vii) são comuns em diversos mercados sendo necessário explicar, portanto, o fluxo das operações de Vendas *Barter*, conforme abaixo:

Vendas *Barter*



1. Cliente adquire Produtos de cada uma das Cedentes.

2. O Cliente se obriga a entregar, em data futura, determinados bens a uma sociedade, com sede no Brasil (ao invés de efetuar o pagamento parcial ou total dos Produtos em dinheiro).
- 2.1. A sociedade se obriga a pagar um determinado valor ao Cliente, por conta dos bens adquiridos.
3. O Cliente cede à respectiva Cedente os direitos creditórios de sua titularidade devidos pela sociedade acima referida, decorrentes da entrega dos bens à sociedade.
4. A sociedade efetua o pagamento dos valores devidos à respectiva Cedente, em razão dos negócios referidos em (1), (2), (2.1) e (3) acima, por meio do crédito dos respectivos valores na respectiva Conta Vinculada.

Em linhas gerais, a Política de Concessão de Crédito das Cedentes considera diversos fatores, em especial se o Cliente: (i) já possui ou não histórico de compras há pelo menos 2 (dois) anos e classificação de risco de crédito (*rating*) de pagamento atribuído pela Cedente em relação volume de compras realizadas; (ii) é proprietário ou arrendatário de terras e se as mesmas se encontram em regiões de risco; (iii) pagou com atraso ou se antecipou pagamentos; (iv) cultiva uma ou várias culturas; (v) apresentou suas demonstrações financeiras; e (vi) é pessoa física ou jurídica. Todos esses fatores habilitam as Cedentes a classificar o Cliente para fins de concessão de limites de crédito, estabelecendo, inclusive, se serão exigidas garantias mínimas (a exemplo de hipoteca, penhor agrícola ou mercantil, cédula de produto rural (CPR), com penhor cedular ou fiança bancária) e qual o volume máximo de vendas a prazo para cada Cliente. Além disso, é exigida atualização cadastral de todos os clientes no mínimo a cada 2 (dois) anos.

Ainda, segundo a Política Concessão de Crédito das Cedentes, caso um Cliente solicite refinanciamento, sua classificação de risco junto as Cedentes será automaticamente alterada, de modo que somente poderá voltar a gozar do mesmo status, para fins de concessão de limite de crédito em vendas a prazo, mediante a nova análise de crédito. Além disso, a política de crédito das Cedentes prevê que as compras de um novo Cliente serão preferencialmente efetuadas à vista, na primeira safra.

A Política de Concessão de Crédito das Cedentes trata, ainda, de forma diferenciada a disponibilidade de crédito para clientes finais, cooperativas, distribuidores e agroindústrias, adaptando-se de acordo com as especificidades de cada canal.

57. PERDAS E DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS

As Cedentes podem experimentar perdas por eventuais danos no transporte de mercadorias ou por inadimplemento ou atraso de seus Clientes, bem como na hipótese de ter que recolher e destruir sementes cujo prazo de validade tenha expirado.

Como só serão cedidos Direitos Creditórios cujos Produtos tenham sido entregues aos Clientes, direta ou indiretamente, há mais de 15 (quinze) dias corridos, o cancelamento da venda por danos no transporte de mercadorias não representa risco relevante ao Fundo visto que tais danos são verificados e informados as Cedentes antes do decurso desse prazo.

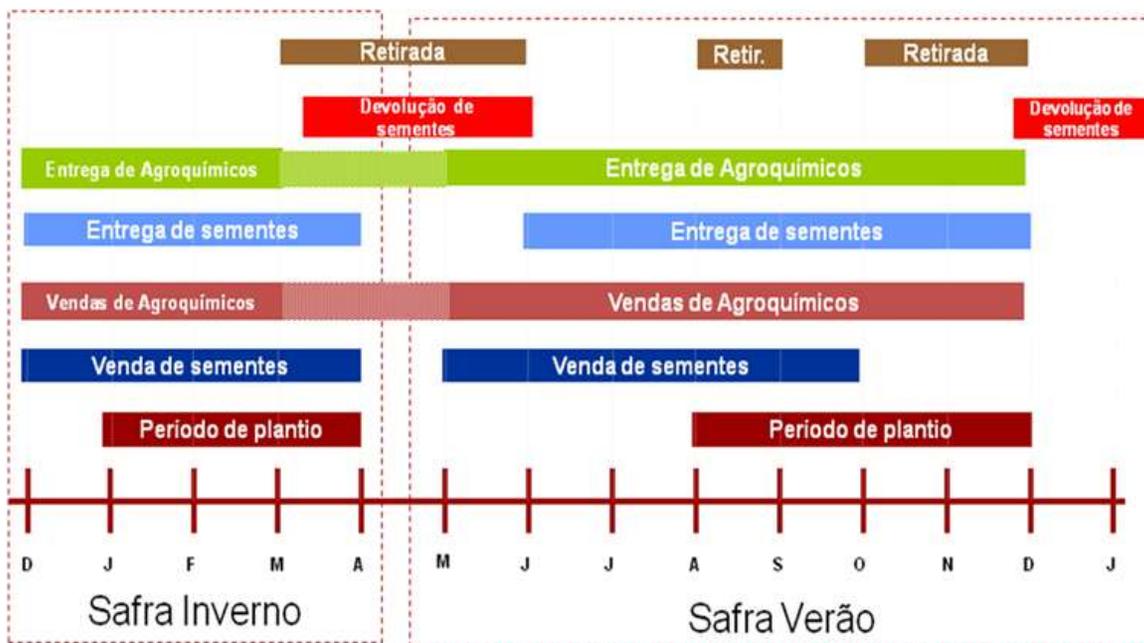
O prazo médio para pagamento das faturas emitidas pela Monsanto, relativamente à venda de defensivos e sementes, varia de 110 (cento e dez) a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

O prazo médio para pagamento das faturas emitidas pela Monsoy, relativamente a venda de sementes de hortaliças, é de 95 (noventa e cinco) dias corridos.

O prazo médio para pagamento das faturas emitidas pela Monsoy, relativamente a venda de sementes básicas de soja, bem como o royalty de cultivar é de 30 (trinta) dias. Considerando que a receita das vendas de sementes básicas de soja, com ou sem tecnologia, e do royalty de cultivar são classificados pela Monsoy como vendas da modalidade de pagamento “à vista”, a ser executado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, esses recebíveis não serão objeto de cessão ao Fundo.

A Monsanto é a responsável legal pela destruição de produtos vencidos em razão da legislação em vigor. A devolução do crédito decorrente da devolução de parte das sementes adquiridas por um ou mais Clientes constitui liberalidade da Monsanto. A Monsanto pode aceitar estornar o débito de parte das sementes comercializadas até um limite que venha a informar de tempos em tempos a seus canais de distribuição. Uma vez aceita a devolução de parte das sementes adquiridas, se a nota fiscal da compra original não estiver disponível no sistema da Monsanto (ou seja, se o Cliente já tiver efetuado o pagamento), será emitida uma nota de crédito para o Cliente utilizar em compras futuras; e se a nota fiscal estiver disponível no sistema (ou seja, ainda não tiver sido liquidada), será concedido abatimento ao Cliente.

De forma geral, o calendário de comercialização do setor pode ser visto da seguinte forma:



Em função do longo ciclo de produção de sementes, as decisões de produção e manufatura dos Produtos que serão comercializados cada safra subsequente são tomadas com antecedência mínima, por exemplo: (i) de 120 de sua comercialização, no caso das sementes de milho e soja; e (ii) de até 3 anos de sua comercialização, no caso das sementes de cebola e cenoura. Referida característica da indústria de sementes resulta, em geral, na consolidação de estoques de Produtos em montantes significativos.

58. CONTINGÊNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

Segue uma breve descrição dos processos em que as Cedentes figuram como parte, de acordo com sua natureza.

O valor da contingência de cada processo pode não corresponder ao valor provisionado, tendo em vista a metodologia de definição de provisionamento utilizada. Para o provisionamento, o prognóstico dos processos é classificado em provável, possível ou remoto, conforme a estimativa de perda (no caso das ações em que cada Cedente é ré) de cada demanda.

Essa classificação é feita após analisados os fatos alegados na peça processual inicial e os argumentos de defesa, do pleito deduzido em face da situação fática e de direito, da posição jurisprudencial dominante em casos análogos, além da opinião dos advogados internos e externos responsáveis pela condução de cada processo. A provisão é feita apenas para os processos classificados como de perda provável.

As Cedentes acreditam que suas provisões para processos judiciais e administrativos são suficientes para atender prováveis perdas.

Segue abaixo breve descrição dos processos em que cada Cedente figurava, na data deste Prospecto, como parte, de acordo com sua natureza.

58.1. Questões Tributárias e Previdenciárias

A Monsanto e a Monsoy apresentam passivos tributários (federais e estaduais) e previdenciários, todos com exigibilidade suspensa por enquadramento em uma das hipóteses do art. 151 do Código Tributário Nacional.

A Monsanto apresenta débitos fiscais de ICMS que não são reconhecidos pela Monsanto e que se encontram com exigibilidade suspensa. Desses, o mais relevante, decorre do auto de infração lavrado pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, sob alegação de aproveitamento indevido de créditos oriundos da aquisição de mercadorias da Monsanto Nordeste Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. tida como beneficiária de programa de incentivo fiscal denominado PROBAHIA no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2003. O valor exigido pelo Fisco Paulista montava, quando da lavratura da autuação (ou seja, em dezembro de 2004), a aproximadamente R\$122.471.000,00. Atualmente, o valor em discussão, atualizado até maio de 2013, totaliza, aproximadamente, R\$326.814.000,00, não provisionado na contabilidade da Monsanto em face da classificação de risco por seus assessores jurídicos.

Dos diversos processos tributários e previdenciários de que a Monsanto e a Monsoy são partes e que não foram provisionados (porque seus assessores legais classificaram o risco associado como remoto), destacamos os seguintes, por sua relevância:

- (a) Processo Administrativo nº 13502.001327/2007-74, relativo a IRPJ, PIS e COFINS, no montante, atualizado até maio de 2013, de R\$ 191.360.751,67;
- (b) Processo Administrativo nº 35.567.064-0, relativo a contribuição previdenciária sobre valores pagos a autônomos, no montante, atualizado até maio de 2013, de R\$ 10.331.647,58;

- (c) Processos Administrativos nºs 10880.979155/2012-16 e 10880.997507/2012-15, relativos a saldos negativos de IRPJ e CSLL, no montante, atualizado até maio de 2013, de R\$ 29.073.296,75; e
- (d) Processo Administrativo nº 16561.720159/2012-71, relativo a IRPJ decorrente de receitas auferidas no exterior, no montante, atualizado até maio de 2013, de R\$ 41.407.793,96.

As Certidões do Distribuidor da Justiça Federal de São Paulo emitidas em nome da Monsanto e da Monsoy apontam a existência dos seguintes processos fiscais que se encontram em andamento com exigibilidade suspensa:

(a) Ajuizados pela Fazenda Nacional:

- 0041727-32.1999.4.03.6182, da 4ª Vara das Execuções Fiscais Federais;
- 0053213-14.1999.4.03.6182, da 3ª Vara das Execuções Fiscais Federais;
- 0539672-22.1997.4.03.6182, da 2ª Vara das Execuções Fiscais Federais;
- 0604685-39.1996.403.6105, da 5ª Vara das Execuções Fiscais Federais;
- 0605093-30.1996.403.6105, da 5ª Vara das Execuções Fiscais Federais; e
- 0044232-20.2004.403.6182, da 2ª Vara das Execuções Fiscais Federais.

(b) Ajuizados pelo INSS:

- 0049673-21.2000.403.6182, da 5ª Vara das Execuções Fiscais Federais;
- 0049676-73.2000.403.6182, da 5ª Vara das Execuções Fiscais Federais;
- 0052309-57.2000.403.6182, da 5ª Vara das Execuções Fiscais Federais;
- 0031859-83.2006.403.6182, da 7ª Vara das Execuções Fiscais Federais;
- 0031861-53.2006.403.6182, da 7ª Vara das Execuções Fiscais Federais;
- 0003092-98.2007.403.6182, da 7ª Vara das Execuções Fiscais Federais; e
- 0003923-49.2007.403.6182, da 7ª Vara das Execuções Fiscais Federais.

(c) Ajuizados pelo Banco Central do Brasil:

- 0031405-30.2011.403.6182, da 8ª Vara das Execuções Fiscais Federais.

(d) Ajuizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres:

- 0004419-14.2013.403.6103, da 4ª Vara das Execuções Fiscais Federais.

(e) Ajuizados pelo Conselho Nacional de Medicina Veterinária:

- 0065030-70.2002.403.6182, da 11ª Vara das Execuções Fiscais Federais.

Conforme informado pelas Cedentes, o processo fiscal indicado no item (c), acima, teve o valor questionado pago pela Monsanto, que aguarda seu respectivo arquivamento.

Na Justiça Federal do Rio de Janeiro consta a existência da Execução Fiscal nº 0009945-15.2000.4.02.5110, em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais.

Por força de contrato firmado com a empresa Pharmacia & Upjohn (subsidiária no Brasil da Pfizer) esta última empresa é responsável por todos os possíveis passivos tributários existentes em nome da Monsanto, e das demais empresas do grupo com atividade "agrícola", como a Monsoy, relacionados a fatos geradores ocorridos até agosto de 2000 o que, pela lei brasileira não é oponível ao Fisco, mas que representa instrumento válido e eficaz de ressarcimento de parte dos débitos apontados no presente Prospecto.

58.2. Questões Cíveis

O número de demandas cíveis em andamento ajuizadas contra as Cedentes e/ou suas Afiliadas é de 108.

1) Monsanto

Das demandas em que a Monsanto compõe o polo passivo, são consideradas as mais relevantes e que poderiam afetar a solvência da Monsanto ou a originação dos Direitos Creditórios: (i) a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho do Estado do Maranhão que tem por objeto a condenação da Monsanto em reparação dos danos causados à sociedade, bem como imposição de obrigação de não contratar funcionários do Maranhão para trabalhar em Uberlândia, sob alegação de que a Monsanto os contratou em condições precárias, cujo valor envolvido é de R\$ 13.556.990,21 (atualizado para maio de 2013, segundo seus assessores legais); e (ii) a demanda indenizatória movida por B&S Genética e Melhoramento Ltda., referente a danos emergentes, lucros cessantes e danos à imagem, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, do Estado do Mato Grosso, cujo valor envolvido é de R\$50.418.675,48 (atualizado para maio de 2013, segundo seus assessores legais), em que também é parte a Monsoy.

2) Monsoy

Com exceção do processo referido no item 1, acima, a Monsoy não possui questões cíveis relevantes.

58.3. Questões Trabalhistas

1) Monsanto

A Monsanto é ré em diversos processos trabalhistas, geralmente envolvendo discussões acerca de adicionais de insalubridade e periculosidade, horas extras e reflexos e que não atingem, individualmente, o montante de R\$3.000.000,00. O mais relevante dos processos trabalhistas movidos contra a Monsanto foi proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São José dos Campos (Processo nº 00853200701315000, da 1ª VT/São José dos Campos), onde se discute o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade, alcançando um montante de passivo estimado, atualmente, em R\$ 65.490.010,00 (atualizado para maio de 2013, segundo seus assessores legais).

2) Monsoy

A Monsoy não possui processos trabalhistas relevantes.

59. PRINCIPAIS ASPECTOS SOCIETÁRIOS E FINANCEIROS DAS CEDENTES

59.1. Objeto Social

1) Monsanto

Conforme disposto no artigo 4º do Contrato Social da Monsanto, esta tem por objeto social:

- a) a manufatura, a transformação, a comercialização, por conta própria ou de terceiros, de todos e quaisquer produtos químicos, para fins industriais ou agrícolas, farmacêuticos e equipamentos mecânicos ou eletrônicos e de produtos ou bens derivados dos mesmos;
- b) a aquisição, a exploração e a operação, sob qualquer título legal, de fábricas, instalações, lojas ou laboratórios, e a instalação, a manutenção e a operação de maquinários, equipamentos ou utensílios para as mesmas, necessários ou convenientes para a produção e transformação dos produtos referidos na alínea “a” acima;
- c) a prestação de serviços de assistência técnica especializada, comercial e industrial a outras sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- d) a exportação, a importação e a certificação de materiais, bens ou produtos relacionados ao objeto social;
- e) a representação de sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros;
- f) a promoção, o estímulo, a assistência e a realização de estudos, a experimentação de pesquisas, de qualquer natureza, relacionados ou não com as atividades sociais, objetivando a modificação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de produtos, processos, tecnologia e aplicações já existentes e a descoberta, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento de novos produtos, processos, tecnologia e aplicações;
- g) o beneficiamento, a análise, o armazenamento, o melhoramento genético, a pesquisa, a produção, a comercialização, a importação e a exportação de sementes, mudas e de grãos em geral;
- h) a aquisição, a exploração, a comercialização e o licenciamento de tecnologias, patenteadas ou não, próprias ou que lhe tenham sido cedidas ou licenciadas por terceiros;
- i) a reembalagem de sementes ou mudas;
- j) a indústria extrativa vegetal;
- k) a exploração de pomares;
- l) o florestamento e/ou reflorestamento;
- m) o desenvolvimento de projetos científicos relacionados com a área de biotecnologia agrícola, incluindo, mas não se limitando, o melhoramento genérico da cana-de-açúcar, o desenvolvimento de produtos, técnicas, soluções, variedades genéticas, tecnologias relacionadas com a atividade agrícola, buscando proporcionar a maximização da produtividade e da rentabilidade do setor agrícola;

- n) a prestação de serviços correlatos às atividades previstas na letra (m), acima;
- o) a compra, a venda e a comercialização geral de cana-de-açúcar; e
- p) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista.

2) Monsoy

Conforme disposto no artigo 4º do Contrato Social da Monsoy, esta tem por objeto social:

- a) beneficiamento, melhoramento genético, pesquisa, produção, comercialização, importação e exportação de sementes;
- b) pesquisa e melhoramentos fitogenéticos, através de engenheiros agrônomos, referentes ao plantio, colheita e manuseio de sementes e produtos agrícolas;
- c) certificação de sementes;
- d) comércio, importação e exportação de produtos relacionados à atividade agrícola;
- e) prestação de serviços em áreas relacionadas às suas atividades sociais;
- f) representação comercial; e
- g) participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

59.2. Capital Social

1) Monsanto

Em 18 de janeiro de 2013, o capital social da Monsanto, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e bens, era de R\$893.742.619,77, dividido em 89.374.261.977 quotas, com valor nominal de R\$0,01 cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor Nominal (R\$)
SEMINIS VEGETABLE SEEDS, INC.	89.374.260.325	893.742.603,25
Outro	1.652	16,52
Total	89.374.261.977	893.742.619,77

Fonte: Contrato Social da Monsanto, consolidado em 18 de janeiro de 2013.

Tabela 5: Distribuição do Capital Social da Monsanto.

2) **Monsoy**

Em 18 de janeiro de 2013, o capital social da Monsoy, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e bens, era de R\$87.142.498,00, dividido em 87.142.498 quotas, com valor nominal de R\$1,00 cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor Nominal (R\$)
MONSANTO DO BRASIL LTDA.	87.133.783	87.133.783,00
Outro	8.715	8.715,00
Total	87.142.498	87.142.498,00

Fonte: Contrato Social da Monsoy, consolidado em 18 de janeiro de 2013.

Tabela 6: Distribuição do Capital Social da Monsoy.

59.3. Administração e Diretoria

1) **Monsanto**

A Monsanto não possui Conselho de Administração nem Conselho Fiscal.

A Monsanto é administrada por uma Diretoria, que tem poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não dependam de deliberação dos sócios.

A Diretoria é composta por até 10 administradores não-sócios, sendo 1 Diretor-Presidente, 1 Diretor Jurídico, 1 Diretor Financeiro, 1 Diretor de Manufatura Sementes e Químicos, 1 Diretor de Regulamentação, 1 Diretor de Recursos Humanos, 1 Diretor de Tecnologia, 1 Diretor Comercial da Divisão de Cana de Açúcar, 1 Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e 1 Diretor de Suprimentos, com mandato de prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, o quorum exigido por lei.

Nos termos do artigo 9º do Contrato Social da Monsanto, foram designados para compor a Diretoria os seguintes membros:

- a) o Sr. **Rodrigo Peixoto dos Santos**, para o cargo de Diretor-Presidente;
- b) o Sr. **Eduardo Guarita Bezerra**, para o cargo de Diretor Financeiro;
- c) o Sr. **Eduardo Lemes das Neves**, para o cargo de Diretor de Manufatura Sementes e Químicos;
- d) o Sr. **Geraldo Ubirajara Berger**, para o cargo de Diretor de Regulamentação;
- e) a Sra. **Jennifer Lambert Ralston**, para o cargo de Diretora de Desenvolvimento Tecnológico;
- f) a Sra. **Erica Brandini Barbagalo**, para o cargo de Diretora Jurídica;
- g) o Sr. **Mário Augusto Neves Morhy**, para o cargo de Diretor de Suprimentos;
- h) o Sr. **Todd Allen de Gooyer**, para o cargo de Diretor de Tecnologia; e
- i) o Sr. **Carlos Eduardo Fazzio de Brito**, para o cargo de Diretor de Recursos Humanos.

O cargo de Diretor Comercial da Divisão de Cana de Açúcar encontravam-se, na data deste Prospecto, vago.

Apresenta-se a seguir breves informações dos membros da Diretoria da Monsanto:

Rodrigo Peixoto dos Santos: brasileiro, engenheiro agrônomo, responsável pela condução dos negócios da Monsanto no Brasil.

Eduardo Guarita Bezerra: brasileiro, engenheiro civil, responsável pela direção da área de finanças dos negócios da Monsanto no Brasil (Controladoria, Tesouraria, Crédito & Cobrança, Impostos, Taxas e Contribuições e pela representação da Monsanto perante a Receita Federal, Secretarias de Fazenda dos Estados, Municípios e órgãos afins.

Eduardo Lemes das Neves: brasileiro, formado em Engenharia de Produção pela Escola de Engenharia Industrial de São José dos Campos, com Mestrado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas. Responsável pela direção da área de manufatura de sementes da Monsanto no Brasil.

Geraldo Ubirajara Berger: engenheiro agrônomo, responsável pelas áreas de regulamentação e registros dos negócios de químicos, sementes e biotecnologia da Cedente no Brasil.

Jennifer Lambert Ralston: americana, "*crop scientist*", agrônoma, responsável pela área de desenvolvimento de tecnologia, envolvendo teste de estágio final de novos traits, germoplasma, produtos químicos, bem como posicionamento de produto, treinamento técnico e suporte para área de vendas para todas as marcas.

Erica Brandini Barbagalo: brasileira, advogada, responsável pela direção da área jurídica e de *compliance* dos negócios da Monsanto no Brasil.

Mário Augusto Neves Morhy: brasileiro, casado, engenheiro civil, responsável pelo desenvolvimento de novas tecnologias e produtos para América do Sul.

Todd Allen de Gooyer: americano, entomologista, responsável pelo desenvolvimento de novas tecnologias e produtos para América do Sul.

Carlos Eduardo Fazio de Brito: brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, responsável pela administração da área de recursos humanos da Monsanto no Brasil.

2) Monsoy

A Monsoy não possui Conselho de Administração nem Conselho Fiscal.

A Monsoy é administrada por uma Diretoria, que tem poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não dependam de deliberação dos sócios.

A Diretoria é composta por até 9 administradores não-sócios, sendo 1 Diretor-Presidente e até 8 Diretores, sem designação específica, com mandato de prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, o quorum exigido por lei.

Nos termos do artigo 9º do Contrato Social da Monsoy, foram designados para compor a Diretoria os seguintes membros:

- a) o Sr. **Rodrigo Peixoto dos Santos**, para o cargo de Diretor-Presidente;
- b) o Sr. **Eduardo Guarita Bezerra**, para o cargo de Diretor sem Designação Específica;
- c) o Sr. **Geraldo Ubirajara Berger**, para o cargo de Diretor sem Designação Específica;
- d) a Sra. **Erica Brandini Barbagalo**, para o cargo de Diretora sem Designação Específica; e
- e) o Sr. **Carlos Eduardo Fazzio de Brito**, para o cargo de Diretor sem Designação Específica.

Os demais cargos de Diretor sem Designação Específica encontravam-se, na data deste Prospecto, vagos.

Apresenta-se a seguir breves informações dos membros da Diretoria da Monsoy:

Rodrigo Peixoto dos Santos: brasileiro, engenheiro agrônomo, responsável pela condução dos negócios da Monsanto no Brasil.

Eduardo Guarita Bezerra: brasileiro, engenheiro civil, responsável pela direção da área de finanças dos negócios da Monsoy no Brasil (Controladoria, Tesouraria, Crédito & Cobrança, Impostos, Taxas e Contribuições e pela representação da Monsoy perante a Receita Federal, Secretarias de Fazenda dos Estados, Municípios e órgãos afins.

Geraldo Ubirajara Berger: engenheiro agrônomo, responsável pelas áreas de regulamentação e registros dos negócios de químicos, sementes e biotecnologia da Monsoy no Brasil.

Erica Brandini Barbagalo: brasileira, advogada, responsável pela direção da área jurídica e de *compliance* dos negócios da Monsoy no Brasil.

Carlos Eduardo Fazzio de Brito: brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, responsável pela administração da área de recursos humanos da Monsoy no Brasil.

59.4. Informações Financeiras

1) **Monsanto**

Nos termos das notas explicativas às demonstrações financeiras auditadas da Monsanto para os exercícios fiscais encerrados em 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2011, referidas demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, conforme o caso, foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos e as orientações e interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

As demonstrações financeiras da Monsanto para o exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2012 seguirão os mesmos padrões contábeis adotados para as demonstrações financeiras dos exercícios acima mencionados. No entanto, na data do presente Prospecto, referidas demonstrações financeiras encontram-se em fase de validação final pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, auditor independente contratado pela Monsanto.

As informações financeiras contidas nessa seção foram extraídas das demonstrações financeiras da Monsanto relativas aos exercícios encerrados em 2010, 2011 e 2012. Cumpre ressaltar que os dados referentes ao exercício fiscal de 2012 assumem caráter preliminar, tendo em vista que as demonstrações financeiras deste exercício estão em fase de validação por auditor independente.

Balanco Patrimonial (Em milhares de reais - R\$)	Exercício 2010 (Auditado)	Exercício 2011 (Auditado)	Exercício 2012 (Preliminar)
Ativo Circulante	1.304.579	1.521.835	2.209.564
Realizável a Longo Prazo	996.064	1.013.900	937.124
Ativo Permanente	2.186.500	1.544.195	1.621.541
Total do Ativo	4.657.988	4.303.433	5.126.686
Passivo Circulante	936.247	934.125	1.751.905
Exigível a Longo Prazo	1.330.648	644.534	95.130
Patrimônio Líquido	2.391.093	2.724.774	3.279.651
Total do Passivo - Patrimônio Líquido	4.657.988	4.303.433	5.126.686

Demonstração de Resultados (Em milhares de reais - R\$)	Exercício 2010 (Auditado)	Exercício 2011 (Auditado)	Exercício 2012 (Preliminar)
Receita Operacional Bruta	2.174.440	2.799.071	2.963.211
(-) Deduções da Receita Bruta	(421.532)	(388.320)	(517.242)
Receita Operacional Líquida	1.752.908	2.410.751	2.445.969
(-) Custo dos Produtos Vendidos	(1.404.663)	(1.460.819)	(1.357.317)
Lucro Bruto	348.245	949.932	1.088.652
Receitas (Despesas) Operacionais	(265.157)	(532.405)	(688.186)
Resultado Operacional	83.088	417.527	400.466
Receita (Despesa) Financeira	(99.987)	(78.498)	(25.927)
Lucro (Prejuízo) antes do IR/CSLL	(16.899)	339.029	374.539
IR/CS	187.429	(69.293)	(100.314)
Rversão dos Juros sobre capital próprio	-	-	-
Lucro (prejuízo) Líquido do Exercício	170.530	269.736	274.225

Fonte: Monsanto

2) Monsoy

Nos termos das notas explicativas às demonstrações financeiras auditadas da Monsoy para os exercícios fiscais encerrados em 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2011, referidas demonstrações financeiras, foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos e as orientações e interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Adicionalmente, a Monsoy declara que optou por não apresentar as demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com o pronunciamento técnico "CPC 36 - Demonstrações Consolidadas", visto que essas demonstrações foram apresentadas por sua controladora, a Monsanto, nos termos do item 59.4(1), Página "127" deste Prospecto.

As demonstrações financeiras da Monsoy para o exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2012 seguirão os mesmos padrões contábeis adotados para as demonstrações financeiras dos exercícios acima mencionados. No entanto, na data do presente Prospecto, referidas demonstrações financeiras encontram-se em fase de validação final pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, auditor independente contratado pela Monsoy.

As informações financeiras contidas nessa seção foram extraídas das demonstrações financeiras da Monsoy relativas aos exercícios encerrados em 2010, 2011 e 2012. Cumpre ressaltar que os dados referentes ao exercício fiscal de 2012 assumem caráter preliminar, tendo em vista que as demonstrações financeiras deste exercício estão em fase de validação por auditor independente.

Balço Patrimonial (Em milhares de reais - R\$)	Exercício 2010 (Auditado)	Exercício 2011 (Auditado)	Exercício 2012 (Preliminar)
Ativo Circulante	49.675	105.969	155.002
Realizável a Longo Prazo	83.234	50.115	22.281
Ativo Permanente	677.762	24.988	27.152
Total do Ativo	810.671	181.072	204.435
Passivo Circulante	18.582	29.473	29.989
Exigível a Longo Prazo	2.933	371	809
Patrimônio Líquido	789.156	151.228	173.637
Total do Passivo - Patrimônio Líquido	810.671	181.072	204.435
Demonstração de Resultados (Em milhares de reais - R\$)	Exercício 2010 (Auditado)	Exercício 2011 (Auditado)	Exercício 2012 (Preliminar)
Receita Operacional Bruta	85.981	76.635	105.865
(-) Deduções da Receita Bruta	(8.143)	(6.589)	(12.930)
Receita Operacional Líquida	77.838	70.045	92.935
(-) Custo dos Produtos Vendidos	(28.937)	(23.483)	(38.607)
Lucro Bruto	48.901	46.562	54.328
Receitas (Despesas) Operacionais	91.977	36.264	(35.317)
Resultado Operacional	140.878	82.826	19.011
Receita (Despesa) Financeira	7.386	8.049	8.470
Lucro (Prejuízo) antes do IR/CSLL	148.264	90.875	27.481
IR/CS	(11.829)	(5.503)	(6.568)
Reversão dos Juros sobre capital próprio	-	-	-
Lucro (prejuízo) Líquido do Exercício	116.435	85.372	20.913

Fonte: Monsanto

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES RELACIONADAS À OFERTA

60. ADMINISTRADORA E CUSTODIANTE

A Administradora do Fundo, Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.111, 2º andar-parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.868.597/0001-40, se encontra autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 1.223, de 8 de janeiro de 1990, conforme previsto no Artigo 23 da Lei 6.385/76, e na Instrução CVM 306/99. A Administradora representará o Fundo em todos os seus negócios sempre de acordo com os termos do Regulamento e no melhor interesse dos Quotistas.

O conglomerado financeiro Citigroup atua em mais de 100 países e teve sua história iniciada em 1812, nos Estados Unidos. No Brasil desde 1915, foi pioneiro na prestação de serviços de custódia para terceiros em 1992 e iniciou a estratégia local com investidores institucionais em 1997.

Consagrado no mercado internacional financeiro como um dos maiores bancos em serviços aos mercados de capitais, o Citi disponibiliza às grandes corporações soluções de custódia local e também para investidores estrangeiros; serviços personalizados de fundos de investimentos, que envolvem o processamento de ativo e passivo, bem como a administração não-discrecionária e serviços de controladoria.

A Administradora é uma empresa integralmente detida pelo Grupo Citibank. A Administradora opera independentemente e é totalmente segregada de outros segmentos do Grupo Citibank em sua capacidade de administradora de fundos geridos por terceiros. A Administradora também prestará os serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo.

Para informações mais detalhadas sobre as atribuições e responsabilidades da Administradora, favor referir-se a este Prospecto e ao Regulamento.

As informações sobre o Fundo são divulgadas e disponibilizadas nos endereços acima citados, onde tais informações poderão ser solicitadas.

A Administradora mantém serviço de atendimento ao Quotista, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Quotistas, nas referidas dependências.

61. DISTRIBUIDOR LÍDER

O Grupo J.P. Morgan teve suas origens em 1799 com a fundação do Manhattan Company, que em 1955 viria a se fundir com o Chase National Bank. O Grupo J.P. Morgan prestou financiamentos e realizou operações para a criação de empresas hoje mundiais como General Electric, AT&T e Apple, e teve ainda papel de destaque em grandes marcos da história mundial, tal como em 1947, com a doação de recursos para a aquisição do terreno onde hoje está instalada a sede das Nações Unidas. O Grupo J.P. Morgan teve atuação de destaque na consolidação do mercado financeiro mundial, por exemplo, por meio das aquisições do Bank One Corp em 2004 e do Bear Stearns durante a crise de 2008. Segundo dados da Dealogic e da Thomson, no ano de 2008 o Grupo J.P. Morgan foi o primeiro banco na história a consolidar a posição de líder global em emissões de ações, em emissões de dívidas e em fusões e aquisições em um único conglomerado financeiro. Atualmente, o Grupo J.P. Morgan tem ativos totalizando aproximadamente US\$2,3 trilhões, com atuação em mais de 100 países, atendendo mais de 5.000 emissores e 16.000 investidores, incluindo empresas, investidores institucionais, hedge funds e governos, conforme dados disponíveis na página do J.P. Morgan Chase & Co. na Internet em dezembro de 2012.

Especificamente no mercado de emissões de renda fixa (instrumentos de dívida), o Grupo J.P. Morgan é o maior coordenador de ofertas de renda fixa corporativa no mundo, segundo dados divulgados pela Dealogic com base em 31 de dezembro de 2012, o qual refere-se apenas ao montante atribuído exclusivamente ao Grupo J.P. Morgan (e não ao montante total emitido nas referidas ofertas) para fins de determinação de ranking (league tables), tendo distribuído individualmente o equivalente a US\$ 343 bilhões em 2011, em um total de 1.184 ofertas, e US\$ 465 bilhões em 2012 em um total de 2.162 ofertas. No mercado de securitizações de renda fixa, o Grupo J.P. Morgan distribuiu individualmente ofertas no montante de US\$ 47 bilhões em 2011 e US\$ 75 bilhões em 2012. Ainda segundo a Dealogic, apenas no mercado latino americano, foi responsável por mais de US\$ 13 bilhões em emissões de renda fixa em 2012 em um total de 48 emissões.

No Brasil, o J.P. Morgan tem presença desde a década de 60 com atuação em diversas áreas. A área de investment banking oferece assessoria em finanças corporativas com relação a fusões e aquisições, reestruturações corporativas, emissão de títulos de dívida nos mercados nacional e internacional, emissão de ações e ofertas públicas, entre outros; a área de sales & trading oferece produtos de tesouraria a clientes corporativos e institucionais; a área de equities disponibiliza serviços de corretora, market maker, subscrições e operações com derivativos e de american depositary receipts; a área de private bank assessora investimentos as pessoas físicas de alta renda; a área de asset management oferece serviços de gestão de recursos de terceiros; a área de treasury and securities services oferece serviços de pagamento e recebimento, liquidação e administração de investimentos; e a área de worldwide securities services oferece serviços de custódia a investidores não-residentes.

No mercado brasileiro de renda fixa, nos últimos vinte e quatro meses em relação à data do presente Prospecto, o J.P. Morgan atuou como coordenador de emissões de renda fixa no montante total de mais de R\$6.5 bilhões. Dentre tais emissões, destacam-se: a emissão da terceira série de quotas seniores do FIDC Insumos da Indústria Petroquímica, no montante total de R\$500 milhões; segunda emissão de debêntures da Andrade Gutierrez Participações S.A., no montante total de R\$639,5 milhões; primeira emissão de debêntures da Sul America S.A. no montante total de R\$500 milhões; emissão de quotas seniores e subordinadas do Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios no montante de R\$1.0 bilhão; terceira emissão de Notas Promissórias da Companhias de Gás de São Paulo – Comgás, no valor de R\$400 milhões e; segunda emissão de debêntures da AES Tietê S.A no valor de R\$498 milhões.

Por sua atuação global, segundo o Dealogic, apenas em 2012, o Grupo J.P. Morgan atuou em 2.162 operações, totalizando mais de R\$ 465 bilhões em emissões de dívida no período. O Grupo J.P. Morgan recebeu diversos prêmios internacionais, dentre os quais se destaca o “Best Investment Bank in Latin America” de 2012, pela Latin Finance e pela Euromoney, conforme dados disponibilizados na página do J.P. Morgan Chase & Co. na Internet.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE E TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Seção I – Do Distribuidor Líder

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM nº 400, são descritas abaixo as relações das Cedentes com o Grupo J.P. Morgan, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Exceto pela remuneração prevista na seção no item “Remuneração do Coordenador Líder” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao J.P. Morgan cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Subscrição. As sociedades integrantes do grupo econômico do Distribuidor Líder eventualmente possuem ações e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Monsanto Co. diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, em todos os casos, participações minoritárias que não atingem 1% (um por cento) do capital social da empresa.

Além disso, o J.P. Morgan Chase N/A, controlador do Distribuidor Líder, tem à disposição da Monsanto Co. uma linha de crédito, não utilizada até a data deste Prospecto, no montante de até US\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares) com vencimento até abril de 2016.

Além do relacionamento comercial com o J.P. Morgan decorrente da presente oferta, as Cedentes e/ou sociedades do seu grupo econômico podem contratar o Grupo J.P. Morgan para a prestação dos mais diversos serviços bancários, incluindo serviços de banco de investimento, corretagem, crédito, consultoria financeira ou quaisquer operações financeiras necessárias a condução de suas atividades.

O Coordenador Líder declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre as Cedentes e o Grupo J.P. Morgan.

Seção II – Da Administradora

I. Relações entre as Cedentes e a Administradora

As Cedentes, a Administradora e o Custodiante, suas Pessoas controladoras, sociedades por esses direta ou indiretamente controladas, a esses Afiliadas ou outras sociedades sob controle comum mantêm relações comerciais com outras Pessoas, inclusive entre si, no curso normal de suas atividades. Essas relações comerciais incluem a estruturação e realização de operações de crédito, operações financeiras, derivativos, investimentos, serviços bancários, seguros, entre outros.

O Banco Citibank S.A tem operações de Crédito Rural e Vendor com a Monsanto Do Brasil Ltda. O valor dessas operações, em julho de 2013, é de USD 1.371.000,00 e USD 4.803.000,00, respectivamente.

Além do relacionamento referente à Oferta, o Grupo Citibank mantém relacionamento comercial com a Monsanto Co. e suas controladas no Brasil, por meio da prestação de serviços financeiros em geral, tais como conta corrente, cobrança, custódia de cheques, ATM, provedor de crédito e operações do mercado de capitais.

Exceto pela remuneração derivada da distribuição das Quotas Seniores e da administração do Fundo e prestação de serviços nos termos dos Documentos da Securitização, o Grupo Citibank não receberá qualquer outra remuneração derivada da Distribuição ou relacionada com o Programa de Securitização.

Na data deste Prospecto, as Cedentes e o Grupo Citibank possuíam em vigor:

- aplicações financeiras (investimentos) no montante de aproximadamente R\$ 106.000.000,00;
- serviços de cartão de crédito, conta corrente e folha de pagamento no valor aproximado de R\$ 4.000.000,00.

Além das operações acima, o Banco Citibank S.A. e suas respectivas Afiliadas, no curso normal de seus negócios, concedem financiamento a clientes das Cedentes, em operações nas quais as Cedentes podem constar como garantidoras em caráter subsidiário de parte ou da totalidade do valor financiado, os quais não serão objeto de cessão ao Fundo.

Todavia, além do relacionamento acima mencionado, as Cedentes podem vir a contratar quaisquer instituições financeiras, inclusive sociedades pertencentes ao Grupo Citibank para assessorá-la na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

II. Relações entre as Cedentes e a Agência de Classificação de Risco

Atualmente a Standard & Poor's atribui classificação de risco corporativo à Monsanto Co. e poderá vir a atribuir classificação de risco a emissões da Monsanto Co. ou de suas controladas. A Standard & Poor's atualmente também atribui classificação de risco ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Monsanto, no qual a Monsanto do Brasil Ltda. figura como única cedente.

III. Relações entre as Cedentes e a Empresa de Auditoria

Atualmente a Empresa de Auditoria não presta qualquer tipo de serviço às Cedentes, exceto aqueles relacionados aos Direitos Creditórios para fins da presente Oferta, podendo ser futuramente contratada para prestar quaisquer outros serviços à Cedente e/ou à Monsanto Co. e suas Afiliadas.

IV. Relações entre a Administradora e o Custodiante

A Administradora e o Custodiante são a mesma pessoa jurídica. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles normalmente existentes quando tais funções fiduciárias são exercidas por entidades distintas.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS

62. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS ENVOLVENDO O FUNDO

62.1. Contrato de Cessão

“Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e as Cedentes, por meio do qual as Cedentes se obrigam a ceder, de maneira irrevogável e irretroatável, em caráter definitivo e sem direito de regresso Direitos Creditórios Elegíveis por ela detidos, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a esses relacionados (sendo que quaisquer garantias porventura prestadas por algum Cliente às Cedentes não são objeto de cessão ao Fundo, de modo que as garantias, reais ou pessoais, porventura prestadas em favor das Cedentes continuarão a beneficiá-las, com exceção do Penhor Censual vinculado às Vendas *Barter*, que será objeto de cessão ao Fundo durante o Prazo de Vigência do Fundo). O Contrato de Cessão vigorará durante o Prazo de Vigência ou até a amortização ou resgate integral das Quotas Seniores, o que ocorrer antes.

62.2. Contrato de Distribuição

“*Contrato de Distribuição, em Regime de Melhores Esforços, de Subscrição e Colocação de Quotas, de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II*”, a ser celebrado entre a Administradora, por conta em ordem Fundo, as Cedentes e o Distribuidor Líder (e quando for o caso os Distribuidores), através do qual caberá ao Distribuidor Líder (e quando for o caso aos Distribuidores) efetuar a distribuição pública das Quotas Seniores da 1ª Série no âmbito da presente Oferta, assim como estabelecer outras obrigações correlatas.

As Quotas Seniores da 1ª Série serão colocadas pelo Distribuidor Líder até o término do Período de Distribuição. Os Investidores Qualificados poderão subscrever as Quotas do 1º Dia Útil contado da data de publicação do anúncio de início da Oferta.

Remuneração: nos termos do Contrato de Distribuição, o Distribuidor Líder (e quando for o caso os Distribuidores) fará *jus* à seguinte remuneração, a ser paga pela Cedente:

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação**: calculada à razão de 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o número total de Quotas Seniores da 1ª Série emitidas multiplicado pelo seu valor unitário de subscrição; e
- (ii) **Comissão de Colocação**: calculada à razão de 0,20% (vinte centésimos), incidente sobre o número total de Quotas Seniores efetivamente colocadas junto a investidores e/ou subscritas pelo Distribuidor Líder multiplicado pelo seu valor unitário de subscrição.

62.3. Contratos de Cobrança

O(s) contrato(s) que eventualmente venha(m) a ser celebrado(s) pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, relativamente à contratação da prestação e/ou coordenação de serviços de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo que não tenha(m) ou esteja(m) sendo pago(s) pontualmente. Nos termos dos Contratos de Cobrança, os respectivos Agentes Cobradores farão jus à remuneração anual, devida pelo Fundo, às suas expensas, que venha a ser acordado com a Administradora com base nos parâmetros praticados pelo mercado para cobrança judicial ou extrajudicial, conforme aplicável.

62.4. Contrato de Cobrança Bancária

O contrato definido no Glossário, celebrado(s) pelo Fundo, representado pela Administradora, relativamente à prestação e/ou coordenação de serviços de contas a receber e emissão de boletos de cobrança de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, o Banco Arrecadador fará jus à remuneração anual, devida pelo Fundo, às suas expensas, acordado com a Administradora com base nos parâmetros praticados pelo mercado.

ATENDIMENTO AOS CLIENTES

Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais podem ser obtidas conforme dados a seguir:

Distribuidor Líder:

Banco J.P. Morgan S.A

Av. Faria Lima, 3729 – 13º ao 15º andares

São Paulo – SP – CEP 04538-905

Contato: Sr. Ricardo Leoni

Tel.: (55) (11) 4950-3319

Fax: (55) (11) 4950-3319

e-mail: ricardo.leoni@jpmorgan.com

Administradora:

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar

São Paulo – SP – CEP: 01311-920

Contato: Sr. Milton Júnior

Tel.: (55) (11) 4009-7389

Fax: (55) (11) 2122-2054

E-mail: citi.administracao@citi.com

Site: www.citi.com.br/corporate

CVM:

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Rua Sete de Setembro, 111 – 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (55) (21) 3554-8686

ou

Rua Cincinato Braga, 340 – 2º e 3º andares – São Paulo – SP

Telefone: (55) (11) 2146-2000

Fax: (55) (11) 2146-2097

Site: www.cvm.gov.br

CETIP:

CETIP S.A. - Mercados Organizados

Avenida República do Chile, 230, 11º andar

Rio de Janeiro – RJ

Telefones: (55) (21) 2276-7474 / 2223-6464

Fax: (55) (21) 2276-7435 / 2223-6435

ou

Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 1º andar – CEP 01452-001 – São Paulo – SP

Telefones: (55) (11) 3111-1400 / 2138-1400

Fax: (55) (11) 3111-1563

Site: www.cetip.com.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DILIGÊNCIA NA OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O Distribuidor Líder (e os Distribuidores, quando aplicável) declara(m) que tomou(aram) todas as cautelas e agiu(ram) com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Administradora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta das Quotas Seniores da 1ª Série; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas, que venham a integrar o presente Prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta das Quotas Seniores da 1ª Série de emissão do Fundo.

A Administradora declara ser responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações encaminhadas à CVM por ocasião do registro do Fundo e fornecidas ao mercado durante o prazo de distribuição das Quotas Seniores da 1ª Série.

Ademais, o Distribuidor Líder e a Administradora declaram que o presente Prospecto (i) contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Quotas Seniores da 1ª Série ofertadas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

As Cedentes declaram que agiram diligentemente para afirmar que as informações contidas neste Prospecto referentes às suas atividades e situação econômico-financeira, incluindo as relativas a outras empresas integrantes de seu grupo societário, são verdadeiras, consistentes e corretas.

O registro não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das Quotas a serem distribuídas e é concedido segundo critérios formais de legalidade.

Maiores informações sobre o Fundo ou sobre a Oferta poderão ser obtidas com a Administradora, com o Distribuidor Líder, os Distribuidores ou com a CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO 1 - Regulamento

ANEXO 2 - Relatório da Agência de Classificação de Risco

ANEXO 3 - Relatório de Revisão Especial Elaborado pela Empresa de Auditoria

ANEXO 4 - Suplemento das Quotas Seniores da 1º Série

ANEXO 5 - Contrato de Cessão

ANEXO 6 - Procedimento de Monitoramento do Custodiante

ANEXO 7 - Política de Cobrança

ANEXO 8 - Política de Concessão de Crédito das Cedentes

ANEXO 9 - Processo de Monitoramento dos Agentes de Cobrança

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

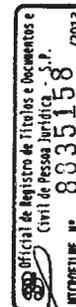
ANEXO 1

Reglamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

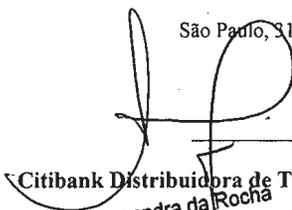
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS MONSANTO II

Pelo presente instrumento particular, Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.111 – 2º andar – parte, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40 (“Administradora”) constitui o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS MONSANTO II** (“FUNDO”), nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM nº 356”), e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



1. Sob a denominação de **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS MONSANTO II**, fica constituído um fundo de investimento em direitos creditórios, na forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 356.
2. A administração do FUNDO e a gestão de sua carteira serão efetuadas pela Administradora, acima qualificada.
3. As atividades de custódia dos ativos, controladoria e escrituração das quotas serão exercidas também pelo Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.111 – 2º andar – parte, CEP 01311-920.
4. O Sr. Erick Warner de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 27.820.894- 0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 277.646.538-61 (“Diretor”), devidamente credenciado pela CVM, será o responsável para responder:
 - a) pela gestão, supervisão e acompanhamento do FUNDO, bem como pela prestação de informações relativas a ele; e
 - b) por negligência, imprudência ou imperícia na administração do FUNDO, nos termos da legislação em vigor, inclusive perante terceiros, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no artigo 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
5. A Administradora, neste ato, devidamente representada nos termos de seus atos constitutivos, declara estar ciente de que deverá cumprir, nos termos do regulamento do FUNDO e da legislação em vigor, todos os deveres e obrigações relativos à administração do FUNDO, às atividades de custódia e controladoria dos direitos creditórios e dos outros ativos de titularidade do FUNDO, bem como à escrituração das quotas de emissão do FUNDO.
6. As publicações de interesse do FUNDO serão veiculadas no jornal “Valor Econômico”.
7. A Administradora aprova, neste ato, o inteiro teor do regulamento FUNDO, integralmente transcrito no documento anexo.

São Paulo, 31 de maio de 2013



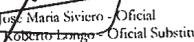
Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
 Alessandra da Rocha
 Procuradora
 Francisco Rodrigues
 Procurador

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
8835158
 MICROFILME Nº 8835158 /2013

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
 Nome: _____ Nome: _____
 CPF: _____ CPF: _____
 RG: _____ RG: _____


 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
 Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP: 01015-010 - São Paulo/SP
 Emol. R\$ 7.829,02 Protocolado e prenotado sob o n. **8.835.158** em
 Estado R\$ 2.225,10 **31/05/2013** e registrado, hoje, em microfilme
 IpeSP R\$ 1.648,22 sob o n. **8.835.158**, em títulos e documentos.
 R. Civil R\$ 412,05 São Paulo, 31 de maio de 2013
 T. Justiça R\$ 412,05
 Total R\$ 12.526,44
 Selos e taxas Recolhidos p/verba

 Bel. José Maria Siviero - Oficial

 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS
MONSANTO II**

Por este instrumento particular, **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111 – 2º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.868.597/0001-40, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS MONSANTO II**, constituído em 31 de maio de 2013 (“Fundo”),

CONSIDERANDO que até a presente data não ocorreu a subscrição e integralização de quotas de emissão do Fundo, cabendo assim única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo sob o nº 8.835.158 (“Regulamento”);

Resolve o Administrador deliberar pela alteração do Regulamento, o qual vigorará na forma do Regulamento consolidado anexo ao presente instrumento.

Sendo assim, assina o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 6 de junho de 2013.

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Alessandra da Rocha
Procuradora

Weverton de Oliveira Almeida
Procurador

Testemunhas:

1.

Nome:

RG: **Ronaldo F. Reis Fº**
CPF: **286.361.308-16**

2.

Nome:

RG: **Francisco Rodrigues**
CPF: **Procurador**



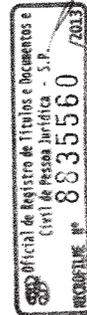
3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

Praca Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP
Emol. R\$ 374,44 Protocolado e prenotado sob o n. **8.835.560** er
Estado R\$ 106,15 **06/06/2013** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 79,08 sob o n. **8.835.560**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 20,01 Averbado à margem do registro n. **8835158**
T. Justiça R\$ 20,01 São Paulo, 06 de junho de 2013

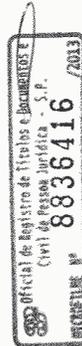
Total R\$ 599,69

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Bcl. José Maria Siqueira - Oficial
Bcl. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS MONSANTO II



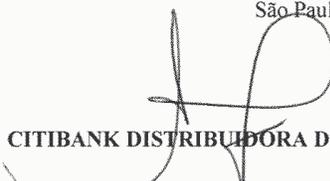
Por este instrumento particular, **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111 – 2º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.868.597/0001-40, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS MONSANTO II**, constituído em 31 de maio de 2013 (“Fundo”),

CONSIDERANDO que até a presente data não ocorreu a subscrição e integralização de quotas de emissão do Fundo, cabendo assim única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo sob o nº 8.835.158 (“Regulamento”);

Resolve o Administrador deliberar pela alteração do Regulamento, o qual vigorará na forma do Regulamento consolidado anexo ao presente instrumento.

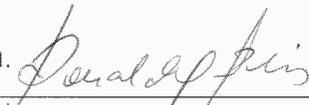
Sendo assim, assina o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de junho de 2013.


Alessandra da Rocha
Procuradora


Menisa Buck
Procuradora

Testemunhas:

1. 
Nome: **Ronaldo F. Reis Fº**
RG: **286.361.308-16**
CPF: **286.361.308-16**

2. 
Nome: **Larla Cristina Duarte Ferreira**
RG: **24 785 812-2**
CPF: **335.689 928-06**


3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP
Emol. R\$ 374,44 Protocolado e prenotado sob o n. **8.836.416** em
Estado R\$ 106,15 **14/06/2013** e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp R\$ 79,08 sob o n. **8.836.416**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 20,01 Averbado à margem do registro n. **8835560**
T. Justiça R\$ 20,01 São Paulo, 14 de junho de 2013
Total R\$ 599,69
Selos e taxas Recolhidos p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS MONSANTO II

Por este instrumento particular, **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111 – 2º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.868.597/0001-40, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS MONSANTO II**, constituído em 31 de maio de 2013 (“Fundo”),

CONSIDERANDO que até a presente data não ocorreu a subscrição e integralização de quotas de emissão do Fundo, cabendo assim única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo sob o nº 8.835.158 (“Regulamento”);

Resolve a Administradora deliberar pela terceira alteração do Regulamento, o qual vigorará na forma do Regulamento consolidado anexo ao presente instrumento.

Sendo assim, assina o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de julho de 2013.

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Menisa Buck
Procuradora

Weverton de Oliveira Almeida
Procurador

Testemunhas:

1.

Nome: Carlos Antonio Pereira
RG:
CPF: **Carlos Antonio Pereira**
Procurador

2.

Nome: Francisco Rodrigues
RG:
CPF: **Francisco Rodrigues**
Procurador

	3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Emol.	R\$ 374,44 Protocolado e prenotado sob o n. 8.838.828 em
Estado	R\$ 106,15 12/07/2013 e registrado, hoje, em microfilme
Ipresp	R\$ 79,08 sob o n. 8.838.828 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 20,01 Averbado à margem do registro n. 8836416
T. Justiça	R\$ 20,01 São Paulo, 12 de julho de 2013

Total R\$ 599,69

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto





REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MERCANTIS MONSANTO II

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – DO FUNDO	3
CAPÍTULO DOIS – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO TRÊS – DO REGISTRO	3
CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DO FUNDO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	3
CAPÍTULO CINCO – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, DO PROCEDIMENTO DE OFERTA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO	6
CAPÍTULO SEIS – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PREÇO DE AQUISIÇÃO E DO RECEBIMENTO DE VALORES	8
CAPÍTULO SETE – DA ADMINISTRADORA	12
CAPÍTULO OITO – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	16
CAPÍTULO NOVE – DOS FATORES DE RISCO	18
CAPÍTULO DEZ – DAS QUOTAS	31
CAPÍTULO ONZE – DA EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS	35
CAPÍTULO DOZE – DA AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS	37
CAPÍTULO TREZE – DO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO FUNDO AOS QUOTISTAS	38
CAPÍTULO QUATORZE – DO REGISTRO E DA NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS	39
CAPÍTULO QUINZE – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	39
CAPÍTULO DEZESSEIS – DO CUSTODIANTE	40
CAPÍTULO DEZESSETE – DA ASSEMBLEIA GERAL	42
CAPÍTULO DEZOITO – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DOS EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA	46
CAPÍTULO DEZENOVE – DO REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA RELAÇÃO MÍNIMA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ	51
CAPÍTULO VINTE – DOS PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO	52
CAPÍTULO VINTE E UM – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	53
CAPÍTULO VINTE E DOIS – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54
CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	54
CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DOS ENCARGOS DO FUNDO	55
CAPÍTULO VINTE E CINCO – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	56
CAPÍTULO VINTE E SEIS – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	57
CAPÍTULO VINTE E SETE – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS TITULARES DAS QUOTAS SENIORES	57





CAPÍTULO VINTE E OITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	58
ANEXO I - DEFINIÇÕES.....	60
ANEXO II – AVISO DE DESENQUADRAMENTO	74
ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA.....	75
ANEXO IV - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	77
ANEXO V – A – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO – LASTRO DA CESSÃO	87
ANEXO V – B – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO	88
ANEXO V – C – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO ESPECIAIS.....	90
ANEXO VI – SUPLEMENTO	91
ANEXO VII – FAIXAS DE VENCIMENTO E TAXA DI FUTURA	93
ANEXO VIII – TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO, OUTORGA DE PODERES E CIÊNCIA DE RISCO	94





Regulamento do

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS
MONSANTO II**, administrado por Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CAPÍTULO UM – DO FUNDO

- 1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS MONSANTO II, doravante designado, abreviadamente, o “Fundo”, é constituído sob a forma de condomínio fechado.
- 1.2. Os termos e as expressões aqui adotados, grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no “Anexo I” deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular e no plural, quanto masculino e feminino.
- 1.3. Podem participar do Fundo, na qualidade de Quotistas, (i) investidores qualificados, assim definidos conforme disposto na Instrução CVM nº 409; (ii) fundos de investimento e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento que sejam habilitados a adquirir e/ou subscrever quotas de fundos de investimento em direitos creditórios padronizados, também conforme disposto na Instrução CVM nº 409; e (iii) investidores não residentes nos termos dos normativos do Conselho Monetário Nacional (a exemplo da Resolução nº 2689), do Bacen e da CVM, e que atendam às condições necessárias para se enquadrar como investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409 (conjunta e individualmente referidos como os “Investidores Qualificados”).

CAPÍTULO DOIS – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

- 2.1. O prazo de vigência regular do Fundo será de 10 (dez) anos ou, em caso de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada ou resgate integral das Quotas Seniores, este se encerrará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da ocorrência do respectivo Evento de Amortização Antecipada ou resgate integral das Quotas Seniores, o que ocorrer antes (“Prazo de Vigência”). O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO TRÊS – DO REGISTRO

- 3.1. O presente Regulamento, seus eventuais aditamentos e os Suplementos serão levados a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado no domicílio da sede da Administradora, às expensas do Fundo.

CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DO FUNDO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 4.1. Observado o disposto neste Regulamento e no Contrato de Cessão, o objetivo do Fundo é propiciar aos Quotistas a valorização de suas Quotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e, conforme o caso, de Outros Ativos. Observados os termos e as condições do Contrato de Cessão e deste Regulamento, o Fundo adquirirá de cada uma das Cedentes, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou qualquer tipo de coobrigação, Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos e prerrogativas assegurados em razão de sua titularidade, ressalvado que quaisquer garantias porventura prestadas por cada Cliente à respectiva Cedente não são ou serão objeto de cessão ao Fundo, com exceção do Penhor Censual vinculado a Vendas Barter.





- 4.2. As Cedentes e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou pela solvência dos Clientes. Cada Cedente será responsável pela correta constituição dos Direitos Creditórios ao tempo da cessão e, quando constituídos, pela existência, certeza, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis na Data de Oferta, conforme o caso.
- 4.3. A Administradora, o Distribuidor Líder e os Distribuidores e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Clientes e/ou das Cedentes, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, validade, eficácia, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis ao tempo da cessão. Nos termos do artigo 38, incisos II e III, da Instrução CVM nº 356, o Custodiante é responsável por receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, por meio dos respectivos Procedimentos constantes dos “Anexo V – A”, “Anexo V – B” e “Anexo V – C”, o que não engloba qualquer responsabilidade pela solvência dos Clientes e/ou das Cedentes, bem como pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos.
- 4.4. Em até 90 (noventa) dias contados da data de início de suas atividades e até o final do Prazo de Vigência, a Alocação Mínima de Investimento deverá ser equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), ou seja, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação, conforme disposto no Art. 40 da Instrução CVM nº 356.
- 4.5. Os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios até às 14:00 horas de cada Dia Útil deverão ser, no mesmo dia, aplicados pelo Administrador em Outros Ativos.
- 4.5.1 A seleção dos Outros Ativos deverá ser feita pelo Administrador respeitando a seguinte ordem de preferência: (i) Outros Ativos de emissão de Instituições Autorizadas ou, não sendo possível a alocação total dos respectivos recursos neste grupo de Outros Ativos, o saldo remanescente deverá ser alocado pelo Administrador; (ii) em Letras Financeiras do Tesouro Nacional ou, não sendo possível a alocação total dos respectivos recursos neste grupo de Outros Ativos, o saldo remanescente deverá ser alocado pelo Administrador; (iii) em quotas de emissão do seguinte fundo de investimento referenciado à Taxa DI: Fundo Citi Cash Blue, inscrito no CNPJ/MF sob o no 10.565.506/0001-00.
- 4.5.2 Sem prejuízo da formação da RC, o Fundo deverá manter em caixa o valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para pagamento de despesas correntes.
- 4.6. É expressamente vedada a realização de cessões parciais de Direitos Creditórios ao Fundo.
- 4.7. A Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá realizar operações de compra de opções de taxas de juros em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas, observado o disposto no item (4.12) deste Capítulo. As operações com instrumentos derivativos contratadas pelo Fundo deverão ser realizadas diretamente na BM&FBOVESPA, sob a modalidade “com garantia” e registradas nos termos da legislação aplicável.
- 4.8. Observados os itens (4.1), (4.5) e (4.12), a Administradora, por conta e ordem do Fundo, poderá adquirir Outros Ativos e realizar operações com instrumentos derivativos em que a Administradora e/ou qualquer de suas Afiliadas figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes, desde que (i) realizada em condições de mercado; (ii) no limite de até 20%





(vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e (iii) com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e proteção da carteira.

- 4.9. Os Outros Ativos e os Direitos Creditórios devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se as quotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento.
- 4.10. Os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios e os documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos, adquiridos pelo Fundo, deverão ser custodiados por instituição custodiante devidamente autorizada à prestação desse serviço, nos termos da Instrução CVM nº 356.
- 4.11. É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.
- 4.12. A contar da data da subscrição e integralização da subscrição de cada série de Quotas Seniores, a Administradora procederá à contratação de operações com instrumentos derivativos, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia (“IDI” e “Contratos de Opção de Compra IDI”), por conta e ordem do Fundo, observadas as seguintes condições:
 - a) A Administradora deverá adquirir Contratos de Opção de Compra IDI com prazo de vencimento igual a 180 (cento e oitenta) dias, ou a data mais próxima de vencimento de contratos registrados na BM&FBOVESPA;
 - b) O preço de exercício dos Contratos de Opção de Compra IDI deverá ser igual a até a projeção da Taxa DI Futura para o vencimento projetado, acrescentado de 100 (cem) pontos base;
 - c) Mediante consulta e anuência prévia da Monsanto, no exercício do poder a ela atribuído nos termos do item (28.3) abaixo, a Administradora deverá proceder à aquisição dos Contratos de Opção de Compra IDI em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de subscrição e integralização das Quotas Seniores e/ou da data de vencimento dos respectivos Contratos de Opção de Compra IDI;
 - d) Caso durante tal período não haja a anuência da Monsanto para a aquisição dos Contratos de Opção de Compra IDI, a Administradora deverá realizar a aquisição dos referidos contratos a mercado, independente da anuência da Monsanto;
 - e) Caso não haja contratos disponíveis para os procedimentos mencionados acima, a Administradora deverá tentar adquirir a maior quantidade possível de contratos diariamente para a proteção das posições à vista do Fundo; e
 - f) O procedimento descrito nas alíneas acima deverá ser repetido pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, até a amortização integral das Quotas Seniores em Circulação da respectiva Série.





- 4.13. Os recursos decorrentes de ajustes credores ou liquidação das operações com instrumentos derivativos, celebradas pelo Fundo, deverão ser aplicados observando-se o disposto neste Capítulo Quatro.
- 4.14. Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Corrente do Fundo.
- 4.15. Ao adquirir Outros Ativos, observado o disposto no item (4.5) acima, a Administradora envidará seus melhores esforços para propiciar à carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Quotistas.
- 4.16. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- 4.17. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO CINCO – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, DO PROCEDIMENTO DE OFERTA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

- 5.1. Na aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo caberá ao Custodiante a verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em momento prévio à respectiva Data de Oferta. Quando da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, o Custodiante deverá observar as rotinas e os procedimentos definidos neste Regulamento cujo atendimento esteja sob sua específica responsabilidade.
- 5.2. Será(ão) considerado(s) direito(s) creditório(s) elegível(is) (“Direito Creditório Elegível” ou, em conjunto, “Direitos Creditórios Elegíveis”) os Direitos Creditórios, de titularidade de qualquer das Cedentes, cujas informações sejam transmitidas ao Custodiante pela respectiva Cedente, por meio eletrônico, de acordo com os procedimentos definidos no Contrato de Cessão e neste Regulamento e que atendam, cumulativamente, na Data de Oferta, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):
 - i) sejam créditos com valor expresso em moeda corrente nacional representados por Notas Fiscais Eletrônicas cujos dados serão transmitidos ao Custodiante por cada Cedente por meio eletrônico ou magnético, de acordo com procedimento estabelecido no Contrato de Cessão;
 - ii) a Data de Vencimento Original do Direito Creditório não seja posterior à data de encerramento do Prazo de Vigência;
 - iii) a Data de Vencimento Original do respectivo Direito Creditório não seja inferior a 5 (cinco) dias ou superior a 300 (trezentos) dias corridos, contados da respectiva Data de Oferta, ressalvado o disposto no item (iv) abaixo;
 - iv) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cuja respectiva Data de Vencimento Original é superior a 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos contados da respectiva Data de Oferta, não excede a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido;
 - v) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, com relação ao Patrimônio Líquido,

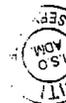


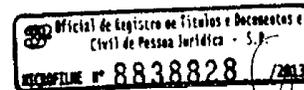


observa os limites máximos de concentração por Região Geográfica definidos na seguinte tabela:

Região Geográfica	Percentual Máximo do Patrimônio Líquido
Cerrado – Leste (CERL)	30%
Cerrado – Oeste (CERO)	25%
Paraná (PRNA)	35%
Santa Catarina e Rio Grande do Sul (RSSC)	25%
Sudeste e Nordeste (SENE)	35%

- vi) o respectivo Cliente conste da Relação de Clientes e não seja devedor de qualquer Direito Creditório de titularidade do Fundo vencido e não pago por prazo superior a 7 (sete) dias, contado da respectiva Data de Vencimento Original, inclusive;
- vii) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos pelos Clientes integrantes do Grupo de Clientes ao qual este pertence, seja igual ou inferior a 1,5% (um e meio por cento) do valor do Patrimônio Líquido;
- viii) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos por Clientes *Barter*, seja igual ou inferior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido; e
- ix) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos por Clientes integrantes do Canal de Distribuição “Cooperativas” (COOP), seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.
- 5.3. Caso em determinada data haja oferta de Direitos Creditórios por mais de uma Cedente, o Administrador poderá, caso a cessão *pro forma* exceda o Potencial de Cessão, decidir, a seu exclusivo critério, acerca do percentual do Potencial de Cessão a ser alocado na aquisição de Direitos Creditórios das diferentes Cedentes, podendo, inclusive, optar por alocar até 100% (cem por cento) de tais recursos em Direitos Creditórios ofertados por apenas uma das Cedentes.
- 5.4. É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios com Data de Vencimento Original anterior à respectiva Data de Oferta.
- 5.5. Observados os termos e as condições do Regulamento e do Contrato de Cessão, a verificação pelo Custodiante do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada definitiva.
- 5.6. Ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, a perda, por qualquer motivo, após a cessão ao Fundo, da condição de Direito Creditório Elegível, não dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, o Custodiante, o Distribuidor Líder e/ou os Distribuidores, sem prejuízo das obrigações de cada Cedente relativas às Condições Resolutivas da Cessão previstas no Contrato de Cessão.
- 5.7. O procedimento de oferta de Direitos Creditórios e de formalização da cessão deverá observar o disposto na Cláusula Seis do Contrato de Cessão.





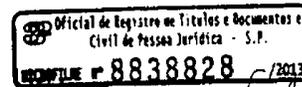
- 5.8. Os Documentos Comprobatórios vinculados aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo encontram-se armazenados em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e sistema eletrônico próprio da Receita Federal, nos termos da legislação vigente. Nos termos do Contrato de Cessão, cada Cedente enviará ao Custodiante através de arquivo eletrônico, na Data de Oferta de Direitos Creditórios ao Fundo, as Chaves de Acesso Eletrônico e cada Nota Fiscal Eletrônica que representam os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.
- 5.9. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato de Cessão, a Administradora somente poderá recusar a oferta de Direitos Creditórios caso: (i) não seja atendido qualquer Critério de Elegibilidade pelo respectivo Direito Creditório oferecido; ou (ii) esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Amortização Antecipada; ou (iii) o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, supere o Potencial de Cessão; ou (iv) caso tome ciência da inveracidade das declarações prestadas nos itens (4.1) e (4.1.1) da Cláusula Quatro do Contrato de Cessão.
- 5.10. Nos termos do Contrato de Cessão, as Cedentes deverão enviar à Administradora e/ou ao Custodiante, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado do recebimento de solicitação escrita neste sentido, informações e documentos adicionais, incluindo, sem limitação, os Documentos *Barter*, que estejam em sua posse, conforme aplicado, referentes aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, caso estes sejam necessários para que a Administradora e/ou o Custodiante desempenhem suas atribuições previstas neste Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cessão e na legislação aplicável.

CAPÍTULO SEIS – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PREÇO DE AQUISIÇÃO E DO RECEBIMENTO DE VALORES

Seção I – Procedimentos de Cessão

- 6.1. A Administradora, por conta e ordem do Fundo, somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis das Cedentes desde que as partes contratantes estejam adimplentes com suas respectivas obrigações previstas no Contrato de Cessão.
- 6.2. No curso ordinário do Programa de Securitização, os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão pagos pelos Clientes em favor do Fundo, (i) por meio dos Boletos de Cobrança, sendo tais valores creditados diretamente na Conta Corrente do Fundo; e/ou (ii) na hipótese de Direitos Creditórios devidos por Clientes *Barter*, mediante crédito dos respectivos valores na respectiva Conta Vinculada para posterior transferência, pelo Custodiante, dos valores ali depositados para a Conta Corrente do Fundo, no prazo máximo de até 3 (três) Dias Úteis. O Custodiante, em conjunto com cada Cedente, deverá proceder à conciliação dos recursos depositados em cada uma das Contas Vinculadas, de forma a identificar quais Direitos Creditórios de titularidade do Fundo foram liquidados com os valores ali depositados.
- 6.3. No curso ordinário do Programa de Securitização, o Banco Arrecador, contratado pelo Custodiante, por conta e ordem do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, será responsável pela cobrança bancária (contas a receber) dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Fica desde já estabelecido que, caso a Administradora, por conta e ordem do Fundo, não venha a celebrar Contrato de Cobrança específico com pessoas outras que não as Cedentes, as atribuições do Agente Cobrador Extrajudicial e do Agente Cobrador Judicial deverão ser exercidas pelas Cedentes independentemente da celebração





de Contrato de Cobrança específico. O Agente Cobrador Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, contratados pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, nos termos de Contrato de Cobrança específico, caso aplicável, serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, respectivamente, que não tenham ou estejam sendo pagos pontualmente.

- 6.4. Na Data de Aquisição, a respectiva Cedente enviará ao Custodiante, por meio eletrônico, 3 (três) vias originais do Termo de Cessão com a assinatura da(s) Pessoa(s) Autorizada(s) da respectiva Cedente.
 - 6.4.1. O Custodiante deverá efetuar a transferência de recursos referentes ao pagamento devido a título da cessão de Direitos Creditórios à respectiva Conta Corrente das Cedentes dentro dos seguintes prazos: (i) caso o respectivo Termo de Cessão seja entregue, nos termos do item (6.4) acima, até às 11:30 horas de determinado Dia Útil pela respectiva Cedente, o pagamento deverá ser realizado no mesmo dia, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível diretamente na respectiva Conta Corrente das Cedentes, até às 15:00 horas; ou (ii) caso o respectivo Termo de Cessão seja entregue, nos termos do item (6.4) acima, após o horário determinado no item (i) acima, o pagamento deverá ser realizado no Dia Útil seguinte, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível diretamente na respectiva Conta Corrente das Cedentes, até às 12:00 horas deste mesmo dia. O descumprimento dos prazos ora estabelecidos resultará na aplicação de penalidade ao Custodiante, conforme estabelecida em instrumento celebrado no âmbito de sua contratação.
 - 6.4.2. Caberá ao Custodiante verificar os poderes de representação da(s) Pessoa(s) Autorizada(s) signatária(s) de cada Termo de Cessão.
- 6.5. A Administradora, por conta e ordem do Fundo, enviará à respectiva Cedente 1 (uma) via original do respectivo Termo de Cessão, devidamente assinada por suas Pessoas Autorizadas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de registro do respectivo Termo de Cessão, acompanhado de comprovante do referido registro, conforme previsto no Contrato de Cessão.
- 6.6. Nenhuma nova cessão de Direitos Creditórios será processada pela Administradora enquanto a respectiva Cedente encontrar-se inadimplente no cumprimento das obrigações referidas no item (6.4) acima.
- 6.7. É facultado à Administradora, por conta e ordem do Fundo, o direito de arrependimento na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Revisão ou Evento Extraordinário anteriormente ao pagamento do Preço de Aquisição.
- 6.8. Os Direitos Creditórios constantes do Layout que não sejam, por qualquer motivo, adquiridos pelo Fundo, poderão ser reofertados em data posterior, devendo, neste caso, ser objeto de novo procedimento de verificação de atendimento aos Critérios de Elegibilidade e de formalização da cessão, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento.

Seção II – Do Preço de Aquisição

- 6.9. Observado o disposto no Contrato de Cessão e neste Regulamento, pela aquisição de cada Direito Creditório o Fundo pagará à respectiva Cedente, em moeda corrente nacional e/ou observado o que vier a ser indicado pela respectiva Cedente emitirá Quotas Subordinadas a serem subscritas pela respectiva Cedente e/ou suas Afiliadas, e por esta(s)





integralizada(s) com Direitos Creditórios, conforme identificado em cada Termo de Cessão (“Preço de Aquisição”), o valor apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$PADC_{y,T} = \frac{VDC}{TD_{y,T}};$$

- $y=1, 2...n$ Direito Creditório Elegível a ser adquirido;
- $PADC_{y,T}$ Preço de Aquisição do Direito Creditório Elegível “y” na Data de Aquisição “T”;
- VDC valor nominal do Direito Creditório Elegível objeto de aquisição; e
- $TD_{y,T}$ Taxa de Desconto na Data de Aquisição “T”, conforme definida no “Anexo I” deste Regulamento.

- 6.10. A Administradora, por conta e ordem do Fundo, na Data de Aquisição, efetuará o pagamento à vista do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, por meio do crédito das verbas devidas na respectiva Conta Corrente das Cedentes e/ou lançará o respectivo número de Quotas Subordinadas na conta de depósito de valores mobiliários da respectiva Cedente e/ou de suas Afilizadas, conforme o caso. A parcela do Preço de Aquisição a ser paga a cada Cedente é limitada ao valor do Potencial de Cessão aplicável na ocasião e o somatório dos Preços de Aquisição não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado em cada Data de Oferta.
- 6.11. Qualquer das Cedentes e/ou suas Afilizadas, em conjunto ou separadamente, inclusive por intermédio da Monsanto, terá a opção de exigir a transferência, pelo Fundo, de Direito(s) Creditório(s) vencido(s) e não pago(s) por ele detido(s). Neste caso, (i) a somatória dos valores totais dos Direitos Creditórios adquiridos pelas Cedentes e/ou suas Afilizadas nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva data de aquisição não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido apurado na respectiva data de aquisição; e (ii) a aquisição do(s) Direito(s) Creditório(s) deverá atender o disposto no item (6.12) abaixo e não implicará a assunção de coobrigação ou responsabilidade pela respectiva Cedente acerca do adimplemento, total ou parcial, de outros Direitos Creditórios de titularidade do Fundo na ocasião. Uma vez exercida a opção, a respectiva Cedente deverá enviar à Administradora um termo de compra devidamente assinado.
- 6.12. No âmbito dos Procedimentos de Verificação Especiais, conforme disposto no “Anexo V – C” deste Regulamento, cada Cedente deverá enviar, ao Custodiante ou seu Agente devidamente designado, por meio eletrônico, em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento de solicitação escrita por esse encaminhada, via digital de um dos seguintes documentos vinculados a cada Direito Creditório integrante da carteira do Fundo objeto dos Procedimentos de Verificação Especiais: (i) comprovante de entrega do Produto ao Cliente; ou (ii) conhecimento de transporte; ou (iii) outro documento que possa instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Cliente e outros admitidos em juízo (cada um, o “Documento Adicional”).
- 6.12.1. A obrigação de envio do Documento Adicional pela Cedente envolverá os Direitos Creditórios objeto dos Procedimentos de Verificação Especiais, ou seja, os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos na sua respectiva Data de Vencimento Original (“Direito Creditório Inadimplente”).





- 6.12.2. Caso, cumulativamente, (i) a Cedente descumpra com sua obrigação de envio de Documento Adicional prevista no item (6.12) acima; (ii) a respectiva ação judicial proposta pela Administradora, por meio do Agente Cobrador Judicial, para satisfação do(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) Afetado(s) seja indeferida (art. 295 do CPC), em decisão transitada em julgado, em razão da ausência do respectivo Documento Adicional solicitado pelo Fundo à Cedente; e (iii) fique evidenciado que a Administradora, por meio do Agente Cobrador Judicial, tenha se utilizado de todos os meios de prova em seu poder no âmbito da ação, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, poderá transferir à respectiva Cedente o(s) respectivo(s) Direito(s) Creditórios(s) Inadimplente(s), contra pagamento, pelo Fundo, à respectiva Cedente, pelo valor de aquisição indicado no item (6.13) abaixo.
- 6.13. O valor de aquisição do Direito Creditório vencido e não pago, para efeito do disposto nos itens (6.11) e (6.12) acima, deverá ser equivalente ao maior valor entre: (a) o valor nominal do Direito Creditório, deduzido das provisões por atraso no pagamento definidas no item (15.4) do Capítulo Quinze deste Regulamento; e (b) 30% (trinta por cento) do valor nominal do Direito Creditório em questão na Data de Vencimento Original.
- 6.14. A cessão dos Direitos Creditórios do Fundo para qualquer Pessoa somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

***Seção III – Do Procedimento de Atualização da Relação de Clientes
e de Inclusão de Novos Clientes***

- 6.15. A cada período de 1 (um) ano, a contar da 1ª (primeira) Data de Emissão, cada Cedente poderá incluir novos Clientes e/ou efetuar substituições de Clientes constantes da Relação de Clientes.
- 6.15.1. Não é necessária a aprovação da Assembleia Geral para a inclusão de novos Clientes, desde que realizada dentro do período estabelecido no item (6.14) acima.
- 6.16. Caso qualquer Cedente venha a incluir novo Cliente na Relação de Clientes, deverá indicar tal fato e fornecer as informações que devem constar da Relação de Clientes, bem como a correspondente Região Geográfica e o Canal de Distribuição.
- 6.17. Cada Cedente deverá também informar se o novo Cliente representa o primeiro elemento de um novo Grupo de Clientes ou se este deverá ser incorporado a um Grupo de Clientes já existente.
- 6.18. Para poder incorporar novos Clientes à Relação de Clientes a Cedente deverá prestar declaração, por escrito, ao Custodiante, de que cada novo Cliente atende à Política de Concessão de Crédito e tem relação comercial com a respectiva Cedente há pelo menos 1 (um) ano.
- 6.19. A Administradora deverá providenciar o registro do Regulamento, com a Relação de Clientes devidamente atualizada, na forma do Capítulo Três, no prazo de até 15 (quinze) dias contado de cada data de atualização anual da Relação de Clientes.

Seção IV – Da Inclusão de Novas Cedentes

- 6.20. Afiliações de cada Cedente poderão aderir aos termos e condições do Contrato de Cessão e consequentemente, ceder Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, desde que as referidas





sociedades tenham como atividade principal a atuação nos ramos de pesquisa, produção e comercialização de sementes, agroquímicos e/ou correlatos.

- 6.21. Em adição ao disposto acima, a respectiva Cedente deverá ter enviado à Administradora parecer legal preparado por escritório de advocacia, atestando a possibilidade de cessão dos Direitos Creditórios pela(s) nova(s) cedente(s), devendo o parecer legal estar acompanhado de todos os documentos e demais autorizações que permitam a cessão dos Direitos Creditórios, bem como da relação das Pessoas Autorizadas da(s) nova(s) cedente(s).
- 6.22. Cada Cedente, conforme aplicável, deverá enviar tempestivamente à Agência de Classificação de Risco uma cópia do parecer legal acima referido e prestar as informações que venham a ser solicitadas para fins de verificação da manutenção da classificação de risco conferida às Quotas Seniores em Circulação, sendo que, sem a referida manutenção referente a todas as Séries de Quotas Seniores em Circulação, não será permitido o ingresso de nova(s) cedente(s).
- 6.23. Na hipótese de inclusão de nova(s) cedente(s), a nova cedente passará a ser automaticamente referida como Cedente para efeitos de comunicação com a Administradora.

CAPÍTULO SETE – DA ADMINISTRADORA

- 7.1. O Fundo é administrado pela Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.111 – 2º andar – parte, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40 (“Administradora”).
- 7.2. Para a plena realização dos objetivos do Fundo, a Administradora, no limite de suas respectivas atribuições definidas neste Regulamento, assume a obrigação de aplicar em sua administração e gestão, respectivamente, os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Quotistas, observados os direitos, as garantias e prerrogativas especiais dos titulares das Quotas Seniores definidos neste Regulamento, atentas à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.
- 7.3. Observados os termos e as condições deste Regulamento, da Instrução CVM nº 356 e dos demais normativos aplicáveis, a Administradora, sob sua responsabilidade, diretamente ou por meio de seus Agentes, independentemente de qualquer procedimento adicional, e com o objetivo de proteger os direitos e prerrogativas dos Quotistas e proporcionar-lhes rentabilidade, pode:
 - a) contratar o Banco Citibank, para desempenhar as funções de Agente Cobrador Extrajudicial e Agente Cobrador Judicial, sem prejuízo da responsabilidade de monitorar os serviços por este prestados;
 - b) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável dos ativos integrantes da(s) carteira(s) do Fundo. Exceção feita às procurações com poderes da cláusula *ad judicia* e àquelas outorgadas aos Agentes Cobradores, conforme aplicável, e ao(s) Bancos Arrecadador(e)s, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança Bancária, e ao Custodiante, nos termos deste Regulamento, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica, em todas as demais procurações outorgadas pela Administradora, em





nome do Fundo, constará o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses contado da data da outorga;

- c) providenciar o registro deste Regulamento, de seus eventuais aditamentos e dos Suplementos, nos termos do Capítulo Três; e
 - d) praticar todos os atos de administração do Fundo, de modo a manter a boa ordem financeira, operacional e legal do Programa de Securitização, e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Quotas, observados os termos e as condições deste Regulamento e as disposições legais e regulamentares em vigor.
- 7.4. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações da Administradora:
- a) manter em sua sede e colocar à disposição dos Quotistas gratuitamente:
 - i) cópias dos pareceres preparados pela Empresa de Auditoria e/ou Empresa de Auditoria de Lastro e dos demais documentos e relatórios enviados à CVM;
 - ii) exemplar deste Regulamento; e
 - iii) exemplar do Prospecto;
 - b) manter atualizados e em perfeita ordem enquanto existirem Quotas em Circulação ou pelo prazo exigido pela legislação aplicável, o que ocorrer por último:
 - i) os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer despesa ou encargo do Fundo, inclusive os relativos ao recolhimento de impostos, contribuições, taxas e emolumentos; e
 - ii) os demonstrativos periódicos de responsabilidade da Administradora e seus prepostos, previstos na Instrução CVM nº 356;
 - c) informar aos Quotistas a alteração do periódico utilizado pelo Fundo para a prestação de informações nos termos do item (23.1) do Capítulo Vinte e Três, bem como qualquer modificação na Taxa de Administração;
 - d) colocar à disposição, em sua sede, cópias das demonstrações financeiras do Fundo, auditadas ou não, dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM e das atualizações elaboradas pela Agência de Classificação de Risco;
 - e) providenciar, trimestralmente, às expensas do Fundo, a atualização da classificação de risco das Quotas Seniores pela Agência de Classificação de Risco;
 - f) preparar os demonstrativos financeiros mensais e anuais do Fundo e zelar para que os mesmos, conforme o caso, sejam auditados pela Empresa de Auditoria e/ou Empresa de Auditoria de Lastro e enviados às autoridades competentes dentro dos prazos legais;
 - g) submeter os demonstrativos periódicos de responsabilidade da Administradora e seus prepostos, previstos na Instrução CVM nº 356, ao exame da Empresa de Auditoria quando da auditoria anual;





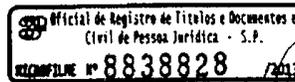
- h) fornecer as informações solicitadas pela Empresa de Auditoria e/ou Empresa de Auditoria de Lastro quando da realização da auditoria anual de encerramento do exercício do Fundo;
- i) realizar os serviços de escrituração, abertura e manutenção das contas de depósito abertas em nome dos Quotistas ou contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para realizar tais serviços;
- j) manter registros analíticos e completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Quotistas;
- k) providenciar, mensalmente, às expensas do Fundo, o envio aos Quotistas, pelo correio, de extrato das contas de depósito abertas em seus respectivos nomes contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) o número de Quotas detidas pelo respectivo Quotista; (ii) o valor atualizado de suas Quotas; e (iii) a remuneração acumulada no respectivo mês e ano vigentes;
- l) fornecer aos Quotistas, anualmente, documento contendo informações sobre os rendimentos do Fundo auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- m) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Quotistas, nos termos da legislação aplicável;
- n) proceder, às expensas do Fundo, à contratação dos serviços da Agência de Classificação de Risco, da Empresa de Auditoria e da Empresa de Auditoria de Lastro e à celebração dos Documentos da Securitização e dos demais documentos necessários à operacionalização do Programa de Securitização;
- o) proceder, às expensas da Administradora, à contratação dos serviços do Agente Escriturador;
- p) calcular, na periodicidade definida neste Regulamento, o valor da RC;
- q) monitorar o cumprimento pelo Fundo dos índices e parâmetros referidos no item (4.4) do Capítulo Quatro e no item (11.8) do Capítulo Onze;
- r) processar a subscrição, integralização e amortização de Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas, observados os procedimentos definidos neste Regulamento, de forma que considerado, *pro forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda ao disposto no item (11.8) do Capítulo Onze; e
- s) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
 - i) substituição da Administradora, da Empresa de Auditoria, da Empresa de Auditoria de Lastro, do Custodiante, do Banco Arrecadador e/ou dos Agentes Cobradores;





- ii) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Amortização Antecipada;
 - iii) celebração de aditamentos aos Documentos da Securitização, quando relevantes; e
 - iv) inclusão de nova(s) cedente(s), nos termos do item (6.19) e seguintes do Capítulo Seis;
 - t) entregar ou manter à disposição da Agência de Classificação de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante ou pelos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos da Securitização;
 - u) aplicar os recursos de titularidade do Fundo, não investidos em Direitos Creditórios, em Outros Ativos, observada a política de investimento do Fundo prevista no item (4.5) do Capítulo Quatro;
 - v) informar aos Quotistas a realização de qualquer modificação relevante à Política de Concessão de Crédito e/ou à Política de Cobrança, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que a Administradora for informada do respectivo evento pela respectiva Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;
 - w) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Bacen (SCR), nos termos da norma específica; e
 - x) observar a política de investimento do Fundo definida neste Regulamento, incluindo as disposições referentes à contratação de operações com instrumentos derivativos.
- 7.5. Sem prejuízo das vedações previstas na Instrução CVM nº 356, é vedado à Administradora, em nome do Fundo:
- a) celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços, não expressamente autorizados neste Regulamento; e
 - b) distratar, rescindir ou modificar, por sua iniciativa quaisquer dos Documentos da Securitização, salvo se (i) a respectiva modificação não modificar e/ou alterar qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas dos Quotistas definidos neste Regulamento e nos demais Documentos da Securitização; ou (ii) expressamente autorizada nos Documentos da Securitização, na legislação aplicável, e/ou pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, observados os procedimentos e *quora* previstos neste Regulamento.
- 7.6. Será devida à Administradora, a título de taxa de administração, gestão, escrituração, controladoria e custódia do Fundo ("Taxa de Administração"), uma remuneração mensal equivalente ao maior valor entre: (i) R\$40.000,00 (quarenta mil reais); ou (ii) o valor correspondente a um percentual ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido diário do Fundo, apropriada diariamente, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), conforme a tabela abaixo:





Valor médio do Patrimônio Líquido	Taxa de Administração
até R\$150.000.000,00	0,40% ao ano
de R\$150.000.000,01 a R\$300.000.000,00	0,36% ao ano
de R\$300.000.001,00 a R\$500.000.000,00	0,29% ao ano
Acima de R\$500.000.000,00	0,25% ao ano

- 7.7. A remuneração devida à Administradora, a título de Taxa de Administração, nos termos do item (7.6) acima, será paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.
- 7.8. O valor em Reais definido no subitem "i" do item (7.6) deste Capítulo será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da 1ª (primeira) Data de Emissão, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação do IGP-M ou por índice que venha a substituí-lo.
- 7.9. A Taxa de Administração não inclui as despesas com: (i) publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais, (ii) serviços de cobrança bancária e extrajudicial nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, e (iii) serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, nos termos dos Contratos de Cobrança, caso aplicável. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros.
- 7.10. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Capítulo.
- 7.11. A Administradora não cobrará taxa de ingresso, saída ou performance.

CAPÍTULO OITO – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 8.1. Os Quotistas, observado o disposto no item (17.4) do Capítulo Dezessete, poderão solicitar a convocação de Assembleia Geral para deliberar acerca da substituição da Administradora. Para tanto, os respectivos Quotistas deverão encaminhar à Administradora correspondência registrada e protocolada contendo as razões e os motivos da solicitação e a indicação, em ordem de preferência, do nome, da qualificação, da experiência e da remuneração de, no mínimo, 3 (três) instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora nos termos da legislação aplicável e dos Documentos da Securitização.
- 8.2. Caso a substituição da Administradora seja aprovada pelos Quotistas, nos termos da alínea "c" do item (17.13) do Capítulo Dezessete, os Quotistas deverão escolher uma das instituições indicadas nos termos do item (8.1) acima para exercer as funções da Administradora.
- 8.2.1. Caso os Quotistas, nos termos do item (8.2) acima, rejeitem as indicações propostas de acordo com o item (8.1) acima, os Quotistas que estejam solicitando a substituição da Administradora deverão elaborar nova lista de indicação a ser submetida à aprovação dos Quotistas. Este procedimento poderá ser repetido até 3 (três) vezes consecutivas.
- 8.3. Na hipótese de os Quotistas não definirem, em Assembleia Geral, a instituição que deverá exercer a função de instituição administradora do Fundo, nos termos do item (8.2) acima,





sem que haja rejeição expressa das indicações propostas, será considerada como escolhida a primeira instituição indicada de acordo com a ordem de preferência estabelecida pelos Quotistas que solicitaram a substituição da Administradora nos termos do item (8.1) acima, na última Assembleia Geral realizada.

- 8.4. Mediante aviso divulgado no periódico referido no item (23.1) do Capítulo Vinte e Três e por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias e, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da data em que os Quotistas venham a ser comunicados da decisão da Administradora, nos termos deste item.
- 8.5. A Administradora permanecerá no exercício de suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de realização da Assembleia Geral referida no item (8.3) acima ou por prazo inferior caso assim seja deliberado pelos Quotistas no curso da Assembleia Geral convocada nos termos do item (8.3) acima, observado o *quorum* estabelecido na alínea “a” do item (17.13) do Capítulo Dezessete. O prazo de 90 (noventa) dias acima referido poderá ser automaticamente prorrogado uma única vez por igual período, até que a instituição substituta assuma efetivamente todos os deveres e as obrigações da Administradora e comprometa-se a desempenhá-los de acordo com os termos e as condições deste Regulamento, devendo a Administradora ser remunerada nos termos deste Regulamento durante todo esse período. Caso após 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral referida no item (8.3) acima, não tenha havido a substituição efetiva da Administradora, deverão ser adotados os procedimentos para liquidação do Fundo.
- 8.6. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contado da realização da respectiva Assembleia Geral ou, conforme o caso, antes do término do prazo estabelecido no item (8.4) acima, o que ocorrer primeiro, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou seus Agentes, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.
- 8.7. Na hipótese de substituição do Custodiante pelos Quotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos acima definidos para a substituição da Administradora.
- 8.8. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contado do envio à Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia. Em caso de não substituição do Custodiante no prazo aqui estipulado, o Administrador deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.
- 8.9. O Administrador poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos do item (17.1), alínea “e” do Regulamento e respeitado o quórum de aprovação indicado no item (17.13), alínea “c” do Regulamento, substituir a Agência de Classificação de Risco mediante notificação prévia, por escrito, à Agência de Classificação de Risco.





- 8.10. O Administrador poderá, a seu exclusivo critério e independente de aprovação da Assembleia Geral, substituir a Empresa de Auditoria, a Empresa de Auditoria de Lastro, bem como os demais prestadores de serviço do Fundo.
- 8.11. Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, a Administradora deverá comunicar à CVM a mudança da Empresa de Auditoria ou da Empresa de Auditoria de Lastro, conforme o caso, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da sua substituição, com justificativa da mudança, na qual deverá constar a anuência da empresa substituída.
- 8.12. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da Administradora quanto à informação requerida no item acima, a empresa de auditoria substituída deverá comunicar à CVM a substituição, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do encerramento do prazo conferido à Administradora.
- 8.13. A empresa substituída que não concordar com a justificativa apresentada para a sua substituição deverá encaminhar à CVM as razões de sua discordância, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua substituição.

CAPÍTULO NOVE – DOS FATORES DE RISCO

- 9.1. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito e/ou operacionais das contrapartes, incluindo a eventual incapacidade de os Clientes honrarem suas obrigações, podendo, assim, gerar perdas para o Fundo até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, o Distribuidor Líder e os Distribuidores, as Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, dentre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos deste Regulamento.
- 9.2. Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo e às Cedentes (Originadoras) destacam-se, de forma não taxativa, os seguintes:
- a) **Liquidez das Quotas.** Em razão da não existência (i) de um mercado secundário ativo para as Quotas do Fundo e (ii) de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado, admitindo o resgate das Quotas somente ao fim do seu prazo de duração ou a amortização nas respectivas Datas de Amortização Programadas, conforme disposto no respectivo Suplemento, os Quotistas podem ter dificuldade em, ou não conseguirem, alienar suas Quotas a qualquer terceiro. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que um Quotista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Quotas pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação das Quotas poderá causar prejuízos ao Quotista.
- b) **Amortização Condicionada e Possibilidade de Perda do Capital Investido.** As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate de suas Quotas decorrem da liquidação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo pelas respectivas contrapartes.

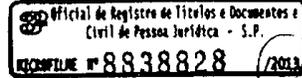




Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra as Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas, com relação aos Direitos Creditórios e Outros Ativos, após o recebimento destes recursos, se ocorrer, e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Quotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Quotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

- c) **Amortização de Quotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo.** O Fundo está exposto a determinados riscos associados aos Direitos Creditórios, conforme identificado nas alíneas do item (9.3) deste Capítulo, e a Outros Ativos, conforme identificado na alínea "h" deste item (9.2), integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização e, conforme o caso, ao resgate das Quotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos diretamente pelos Clientes, que os Outros Ativos integrantes de sua carteira sejam liquidados por suas respectivas contrapartes e que os recursos recebidos sejam transferidos para o Fundo, a Administradora, o Custodiante, o Distribuidor Líder e os Distribuidores, as Cedentes e/ou suas Afiliadas encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização e, conforme o caso, o resgate integral das Quotas. O valor de amortização e, conforme o caso, o resgate das Quotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, inclusive as Cedentes, a Administradora, o Custodiante, o Distribuidor Líder e os Distribuidores e qualquer de suas Afiliadas, todavia, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Este Regulamento estabelece que o Fundo poderá ser liquidado, caso existam Quotas em Circulação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada. Neste caso, o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Capítulo Vinte. Nessa hipótese, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Clientes.
- d) **Emissão dos Boletos de Cobrança, Pagamento em Conta Vinculada e Inexistência de Notificação aos Clientes.** O Banco Arrecador será responsável pela emissão e pelo envio dos Boletos de Cobrança aos Clientes (com exceção dos Clientes *Barter* que liquidam suas faturas mediante depósito em conta corrente). Os Clientes *Barter* e os responsáveis pelo pagamento de Vendas *Barter*, nos termos de documento específico recebido pela respectiva Cedente, comprometeram-se em liquidar suas faturas mediante depósito na respectiva Conta Vinculada, a ser movimentada exclusivamente pelo Custodiante. Cabe ressaltar que, dada ao alto número de Clientes, os Clientes não serão notificados da cessão dos Direitos Creditórios por esses devidos, sendo a cessão de crédito considerada ineficaz em face dos respectivos Clientes. Desta forma, existe a possibilidade dos Clientes, efetuarem o pagamento dos valores devidos diretamente às Cedentes, caso em que, não poderão ser compelidos pelo Fundo a efetuar o pagamento novamente em seu favor. Neste





caso, a respectiva Cedente e/ou suas Afiliadas, caso venham a receber os recursos pagos pelos Clientes, deverão, na qualidade de fiéis depositárias, nos termos do Contrato de Cessão, repassar ao Fundo os valores eventualmente recebidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento dos respectivos valores. Não há garantia de que tal repasse pelas Cedentes não atrase ou de fato venha a ocorrer. Qualquer interrupção ou falha na condução destes procedimentos ou a não utilização ou modificação das informações contidas no Boleto de Cobrança ou nas instruções passadas pelas Cedentes aos responsáveis pelos pagamentos devidos pelos Clientes *Barter*, conforme o caso, poderá resultar no não recebimento, no atraso e/ou no crédito dos valores de titularidade do Fundo em contas correntes outras que não: (a) a Conta Corrente do Fundo, ou (b) a respectiva Conta Vinculada.

- e) **Inexistência de Rendimento Predeterminado.** O preço de integralização das Quotas Seniores será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos na alínea “c” do item (10.3) do Capítulo Dez. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deva ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de amortização ou, conforme o caso, resgate de suas respectivas Quotas, não representando nem devendo ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, das Cedentes, da Administradora, do Custodiante, do Distribuidor Líder e dos Distribuidores e/ou de qualquer de suas Afiliadas de assegurar tal remuneração aos Quotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão *jus*, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Quotas, devidamente atualizadas nos termos da alínea “c” do item (10.3) do Capítulo Dez, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Quotas.
- f) **Descasamentos de Taxas.** O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras em Direitos Creditórios, os quais são remunerados a taxas pré-fixadas, e em Outros Ativos e operações com derivativos, observado o disposto nos itens (4.5) e (4.12) do Capítulo Quatro. Considerando-se que o valor das Quotas Seniores será definido na forma estabelecida na alínea “c” do item (10.3) do Capítulo Dez, utilizando-se a variação da Taxa DI, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos e (ii) das Quotas Seniores, ainda que a Administradora realize operações com derivativos para proteção da carteira. A Administradora, o Custodiante, o Distribuidor Líder e os Distribuidores, as Cedentes e qualquer de suas Afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Quotistas, incluindo, sem limitação, por eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado, mesmo na hipótese de a Administradora utilizar-se de instrumentos derivativos para mitigar tal risco.
- g) **Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo.** Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Série de Quotas Seniores específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Quotas Seniores não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas Seniores.
- h) **Riscos Associados aos Outros Ativos (Inclusive de Liquidez).** O Fundo alocará os recursos disponíveis não alocados em Direitos Creditórios, em Outros Ativos, os





quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito, de liquidez ou riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Quotistas. O Fundo, a Administradora, o Custodiante, o Distribuidor Líder e os Distribuidores, as Cedentes e qualquer de suas Afiliadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate antecipado de Quotas. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) os Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e (ii) os Outros Ativos estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento. Ademais, alterações nas condições financeiras dos emissores/contrapartes dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Outros Ativos. Tais eventos, mesmo que não fundamentados, poderão também trazer impactos adversos nos preços e na liquidez dos Outros Ativos. O Fundo poderá, ainda, incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Outros Ativos em nome do Fundo. Na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos. A precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor do Patrimônio Líquido, com perdas patrimoniais aos Quotistas.

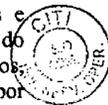
- i) **Riscos Provenientes do Uso de Derivativos.** Nos termos do item (4.12) do Capítulo Quatro, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá realizar operações de compra de opções de taxas de juros em mercados de derivativos, por meio da aquisição de Contratos de Opção de Compra IDI, com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas. O valor do prêmio a ser desembolsado pelo Fundo na compra de referidas opções, e o consequente impacto sobre seu Patrimônio Líquido para a efetivação das operações, está sujeito às condições de mercado à época da contratação, bem como à disponibilidade de caixa do Fundo. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a contratação das operações em mercados de derivativos, bem como que as condições de mercado serão favoráveis para referida contratação. Ademais, a contratação, pelo Fundo, das operações com instrumentos derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada ou implicar o desembolso do prêmio,





independentemente do exercício da opção. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá realizar operações de compra de opções de taxas de juros em mercados de derivativos nos termos e condições definidos no Regulamento.

- j) **Emissão de Novas Quotas.** O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Capítulo Onze deste Regulamento, emitir novas Séries de Quotas Seniores, sem a necessidade de consulta ou aprovação prévia dos titulares de Quotas Seniores em Circulação. Na hipótese de emissão de novas Quotas Seniores, não será assegurado direito de preferência para os Quotistas do Fundo à época, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Quotas Seniores que já estejam em Circulação na ocasião.
- k) **Potencial Conflito de Interesses entre a Administradora, o Custodiante e a Instituição Autorizada.** A Administradora e o Custodiante são a mesma pessoa jurídica. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles normalmente existentes quando tais funções fiduciárias são exercidas por entidades distintas. Além disso, a Administradora e o Custodiante fazem parte do mesmo grupo econômico de uma Instituição Autorizada, que poderá figurar como contraparte do Fundo. A realização de transações entre tais entidades e o Fundo, caso não sejam realizadas em condições de mercado, poderão ensejar perdas ao Fundo.
- l) **Riscos Operacionais.** O Fundo e os Quotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo, dentre outros, a impossibilidade de o Custodiante verificar o enquadramento do Fundo aos índices e parâmetros previstos no item (11.8) do Capítulo Onze, quando da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, sofrendo, assim, por deficiências no processo de cobrança, de verificação de lastro dos Direitos Creditórios e dos demais Procedimentos, dentre outros processos relevantes envolvidos no Programa de Securitização que, para serem adequadamente desenvolvidos, dependem da eficiência de seus prestadores de serviços, tais como da Administradora, do Custodiante, das Cedentes, dos Agentes Cobradores, do Agente Escriturador, dentre outros.
- m) **Outros Riscos.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, incluindo alterações nos critérios de tributação dos rendimentos auferidos pelos Quotistas, ou mudanças políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Quotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo as Cedentes, a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade caso os Quotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.
- n) **Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações das Cedentes ou de Terceiros Prestadores de Serviços ao Fundo.** Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, eventualmente recebidos por cada Cedente ou por prestadores de serviços podem, enquanto não transferidos ao Fundo, vir a ser bloqueados, como, por

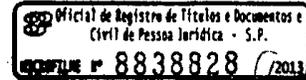




exemplo, na hipótese de "penhora on line" de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

- o) **Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial das Cedentes.** As Cedentes estão sujeitas à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelas Cedentes e a interrupção dos procedimentos de cessão por qualquer uma das Cedentes poderá resultar na ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada. Ademais, caso a respectiva Cedente encontre-se na posse de valores de titularidade do Fundo quando ou após a ocorrência dos eventos descritos acima, tais recursos podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.
- p) **Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.** A Administradora, o Custodiante, o Distribuidor Líder e/ou os Distribuidores não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A cessão desses Direitos Creditórios pelas Cedentes, pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pelo Fundo, impactando negativamente a rentabilidade dos Quotistas, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a respectiva Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão a respectiva Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a respectiva Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Direito Creditório já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.
- q) **Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo.** Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá amortizar e/ou resgatar as Quotas em datas anteriores às Datas de Amortização, caso ocorra qualquer Evento de Amortização Antecipada, ou se assim deliberado pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezessete. Por este motivo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Distribuidor Líder e pelos Distribuidores, pelas Cedentes e/ou por qualquer de suas Afiliadas, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- r) **Sazonalidade dos Negócios das Cedentes.** Os negócios de produção e comercialização de sementes e agroquímicos para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios,



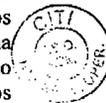


normalmente com picos em julho, agosto, dezembro e janeiro. Por outro lado, devido a natureza cíclica dos negócios das Cedentes, os meses de março, abril e maio correspondem ao período no qual, historicamente, há queda significativa nas vendas das Cedentes. Durante esses meses, ocorre no campo a colheita e comercialização, pelos agricultores, dos grãos plantados na safra de verão nos meses de outubro a dezembro. A partir de meados de junho e no começo de julho, os agricultores começam a tomar suas decisões de plantio, definindo então quais culturas serão semeadas em quais localidades, o que impulsiona as vendas e remessas de produtos pelas Cedentes. Essa característica gera, portanto, os picos de geração de recebíveis acima indicados, com o déficit em março, abril e maio. Essa sazonalidade pode afetar, e geralmente afeta, a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento, e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Quotas.

- s) **Riscos Operacionais Relativos à Movimentação das Contas Vinculadas.** Observados os termos e as condições do Contrato de Cobrança Bancária, da legislação aplicável e do Contrato de Cessão, todos os recursos decorrentes dos pagamentos vinculados a Direitos Creditórios (de titularidade do Fundo e das Cedentes) decorrentes de Vendas *Barter* serão creditados na respectiva Conta Vinculada. Após a conciliação, o Custodiante deverá repassar os valores depositados na respectiva Conta Vinculada para a Conta Corrente do Fundo, nos termos do item (6.2) deste Regulamento, e/ou para a respectiva Conta Corrente das Cedentes, conforme o caso. Na impossibilidade ou atraso na conciliação de tais valores, (i) as disponibilidades constantes da Conta Vinculada poderão incluir recursos das Cedentes; e (ii) poderá resultar em atrasos ou impossibilidade de verificação do pagamento, pelos Clientes, dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.
- t) **Riscos Associados às Deliberações dos Quotistas.** O Regulamento do Fundo estabelece quórum qualificado para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Quotistas e, ainda, sobre a necessidade de certas matérias dependerem da aprovação dos titulares das Quotas Subordinadas. O quórum qualificado, bem como a dependência da aprovação de certas matérias pelos titulares das Quotas Subordinadas, em algumas circunstâncias, poderá acarretar limitações às atividades do Fundo e, no caso de aprovações dependentes da aprovação dos titulares das Quotas Subordinadas, tal deliberação poderá não estar em consonância com os interesses de todos os titulares das Quotas Seniores.
- u) **Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo.** O Banco Central, a CVM e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao fundo, hipótese em que a estrutura do Fundo poderá ser impactada, lavando, inclusive ao aumento de seus encargos e, alterando, assim, a rentabilidade do Fundo.

9.3. Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios, destacam-se, de forma não taxativa:

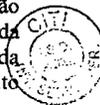
- a) **Risco de Crédito dos Clientes.** Os Direitos Creditórios são pagos pelos Clientes quando do vencimento de suas obrigações. No curso ordinário do Programa de Securitização, o pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo pelos Clientes se dará por meio dos Boletos de Cobrança, mediante crédito dos recursos em Conta Corrente do Fundo após o seu recebimento pelo Banco Arrecadador ou, na hipótese dos Direitos Creditórios decorrentes de Vendas *Barter*, por meio de crédito dos valores devidos na respectiva Conta Vinculada. A realização dos Direitos





Creditórios depende da solvência dos Clientes, do efetivo pagamento dos valores devidos e do adimplemento pelo Banco Arrecadador de suas obrigações definidas no Contrato de Cobrança Bancária e pelo Custodiante na qualidade de gestor das Contas Vinculadas, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

- b) **Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Cedentes.** O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas, substancialmente, pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Clientes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando a geração dos Direitos Creditórios e a adimplência dos Clientes, bem como o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Quotas.
- c) **Ausência de Garantia de Pagamento ou de Coobrigação na Cessão de Direitos Creditórios das Cedentes.** A cessão ao Fundo de Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação das Cedentes ou de qualquer outra Pessoa. Cada Cedente é apenas responsável pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, certeza, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis por ela oferecidos ao tempo da cessão, conforme o caso. A Administradora, o Distribuidor Líder, os Distribuidores, as Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Clientes e/ou das demais Cedentes, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, certeza, autenticidade, correta formalização e/ou liquidez. Nos termos do artigo 38, incisos I e II, da Instrução CVM nº 356, o Custodiante é responsável por receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, o que não engloba qualquer responsabilidade pela solvência dos Clientes e/ou das Cedentes ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos.
- d) **Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pelas Cedentes para Concessão de Crédito.** As Cedentes somente poderão ceder ao Fundo Direitos Creditórios constituídos de acordo com a Política de Concessão de Crédito, e que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade. A realização dos Direitos Creditórios depende de diversos fatores, inclusive da solvência dos Clientes, que pode, por sua vez, ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Clientes na Data de Vencimento Original ou antecipada (quando aplicável). Ademais, a Política de Concessão de Crédito pode (i) ser alterada de tempos em tempos, a exclusivo critério da respectiva Cedente, conforme descrito





no item a seguir, ou (ii) eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Adicionalmente, não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise das Cedentes para a concessão de crédito aos Clientes, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo. Dessa forma, a observância da Política de Concessão de Crédito não constitui garantia de adimplência dos Clientes.

- e) **Ausência de Cessão das Garantias dos Direitos Creditórios ao Fundo.** As Cedentes não irão transferir ao Fundo quaisquer garantias porventura constituídas para assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes dos ou relacionadas aos Direitos Creditórios, com exceção do Penhor Cédular vinculado às Vendas *Barter*, que será cedido ao Fundo. As demais garantias relacionadas aos Direitos Creditórios continuarão a beneficiar a respectiva Cedente, o que poderá modificar o histórico de pagamento dos Direitos Creditórios pelos Clientes, conforme apresentado no Relatório de Revisão Especial, e a capacidade de o Fundo receber o valor integral devido pelos Clientes relativamente aos Direitos Creditórios cedidos.
- f) **Modificações à Política de Concessão de Crédito e à Política de Cobrança.** As Cedentes, inclusive por intermédio da Monsanto, no exercício da prerrogativa descrita nos termos do item (28.3) abaixo, poderão, unilateralmente, proceder a alterações aos termos e às condições da Política de Concessão de Crédito e/ou da Política de Cobrança sem a necessidade de aprovação prévia da Administradora. Cada Cedente informará à Administradora qualquer modificação à Política de Concessão de Crédito e à Política de Cobrança posteriormente à sua realização. Desta forma, dependendo de seu conteúdo e extensão, as modificações acima referidas poderão afetar negativamente (a) os direitos e as prerrogativas dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo estabelecidos ao tempo de sua cessão ao Fundo; e, conseqüentemente, (b) a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização.
- g) **Possibilidade de Interrupção da Aquisição de Direitos Creditórios.** A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelas Cedentes, visto que a interrupção dos procedimentos de cessão poderá resultar na ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada. As Cedentes não se encontram obrigadas a ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente, podendo, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, (i) encerrar os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e (ii) ceder os Direitos Creditórios a terceiros. A continuidade da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis por cada Cedente ao Fundo depende: (i) de a respectiva Cedente continuar a comercializar Produtos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios; (ii) de os Clientes adquirirem os Produtos e efetuarem o respectivo pagamento; (iii) de a respectiva Cedente ter interesse em ceder Direitos Creditórios ao Fundo; e (iv) de a legislação brasileira, atualmente vigente, aplicável às atividades da respectiva Cedente e à constituição dos Direitos Creditórios, não ser alterada no sentido de impor restrições na realização de operações de compra e venda mercantil a prazo de Produtos ou, ainda, de vedar a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Não há como assegurar que a demanda pelos Produtos comercializados pelas Cedentes permaneça nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Direitos Creditórios. Ademais, a política de preço das Cedentes, bem como o formato de comercialização de seus produtos (maior quantidade de vendas à vista ou prazo) podem afetar a geração de recebíveis elegíveis ao Fundo.





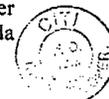
- h) **Cobrança dos Direitos Creditórios, Possibilidade de Aporte Adicional pelos Quotistas e Possibilidade de Perda do Capital Investido.** Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral. O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu Patrimônio Líquido, caso os titulares das Quotas Seniores aportem os valores adicionais, necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, e não havendo caixa suficiente no Fundo para fazer frente aos custos decorrentes de tais procedimentos, os Quotistas poderão ser solicitados a aportar recursos adicionais ao Fundo, na forma prevista no Capítulo Vinte e Sete, para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nesta situação, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do aporte a que se refere aquele Capítulo e da assunção pelos titulares das Quotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. As Cedentes, a Administradora, o Custodiante, o Distribuidor Líder e os Distribuidores e/ou qualquer de suas Afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os titulares das Quotas Seniores deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo Vinte e Sete. Consequentemente, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Quotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Quotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo valor investido.
- i) **Limitações na Abrangência dos Procedimentos.** Os Procedimentos de Verificação de Lastro e os Procedimentos de Verificação, definidos no “Anexo V – A” e no “Anexo V – B” deste Regulamento, realizados pelo Custodiante, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro, por este contratada, na Data de Oferta e trimestralmente, respectivamente, serão realizados por amostragem, sempre que atendidos os parâmetros mínimos de quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e de diversificação de Clientes conforme disposto no item (1) do “Anexo V – A” e do “Anexo V – B”, ou seja, não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Ademais, os Procedimentos de Verificação e os Procedimentos de Verificação Especial serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Fundo. Apesar da realização dos Procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Cliente; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo Fundo; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por documentos e instrumentos jurídicos aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos

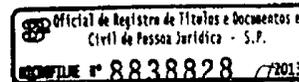




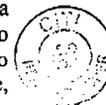
respectivos Clientes. A custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Custodiante, sendo que os Documentos Adicionais permanecerão sob a guarda das Cedentes. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer desses documentos, incluindo, sem limitação, a falta de legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplentes, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Quotistas.

- j) **Documentos Comprobatórios.** O Documento Comprobatório não é um título executivo extrajudicial, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplentes não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Cliente, devedor dos Direitos Creditórios Inadimplentes, não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelas Cedentes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplentes. Ademais, os Procedimentos realizados pelo Custodiante apresentam limitações, cujos riscos encontram-se descrito na alínea "i" acima.
- k) **Risco de Sucumbência.** Os Documentos Comprobatórios representados exclusivamente por Notas Fiscais Eletrônicas não são aptos para comprovar por si só que os Produtos fornecidos pelas Cedentes aos Clientes foram efetivamente entregues. Sendo assim, o Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplentes e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplentes realmente existem e são válidos.
- l) **Documentos Eletrônicos.** As Notas Fiscais Eletrônicas emitidas por cada Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, permanecem disponíveis para consulta no website da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais Notas Fiscais Eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira.





- m) **Risco de Liquidez e Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios.** Em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos Direitos Creditórios e de sua conseqüente falta de liquidez, poderão inexistir compradores de Direitos Creditórios ou o preço de negociação poderá causar perda ao Patrimônio Líquido, ou afetar pagamentos de amortização ou resgate dos Quotistas. Portanto, os titulares de Quotas Seniores devem possuir condição financeira para manter titularidade dos Direitos Creditórios até seu vencimento, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.
- n) **Crítérios de Elegibilidade.** Os Crítérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar e definir os tipos de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. A seleção é baseada em critérios de frequência e regularidade dos Clientes na realização de compras de Produtos, em critérios de adimplência e pontualidade nos pagamentos dos Direitos Creditórios, e diversificação de carteira, entre outros. Os Crítérios de Elegibilidade foram estruturados com base na análise histórica das carteiras de recebíveis de cada Cedente, de forma a permitir que a carteira de Direitos Creditórios do Fundo apresente características semelhantes àquela, ao menos no que se refere aos níveis de adimplência e pontualidade nos pagamentos. A solvência da carteira depende integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes a qual, por sua vez, pode estar sujeita, entre outros, ao cenário macroeconômico e aos diversos riscos associados aos negócios dos Clientes. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Crítérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Clientes. Além disso, a validação de determinados Crítérios de Elegibilidade pelo Custodiante dependerá de informações fornecidas exclusivamente pelas Cedentes, não sendo possível para o Custodiante verificar e tampouco garantir a veracidade, suficiência e integralidade de tais informações.
- o) **Pagamentos Feitos em Desacordo com as Instruções.** Cada Cedente poderá informar aos seus respectivos Clientes acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, por meio de aviso específico. Essa comunicação não elimina a possibilidade de os referidos Clientes efetuarem o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios diretamente para a respectiva Cedente, credora original do respectivo crédito, e não, como esperado, ao Fundo. É também possível que alguns pagamentos às Cedentes sejam efetuados em desacordo com as instruções recebidas ou não sejam efetuados por meio dos Boletos de Cobrança ou crédito em Conta Vinculada, conforme o caso. Cabe ressaltar que os Clientes não serão notificados da cessão dos Direitos Creditórios por esses devidos, sendo a cessão de crédito considerada ineficaz em face dos respectivos Clientes. Desta forma, os Clientes, caso efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente às Cedentes, não poderão ser compelidos pelo Fundo a efetuar o pagamento novamente em seu favor. Neste caso, a respectiva Cedente e/ou suas Afiliadas, caso venham a receber os recursos transferidos pelos Clientes, deverão, na qualidade de fiéis depositárias, repassar ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, os valores eventualmente recebidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento das respectivas verbas, não havendo garantia de que tal repasse poderá atrasar ou não ocorrer.
- p) **Condição Resolutiva da Cessão.** Nos termos da Cláusula Dez do Contrato de Cessão, será considerada resolvida de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação a qualquer das Cedentes, sem qualquer custo para o Fundo, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, caso (i) o pagamento de qualquer Direito Creditório seja total ou parcialmente recusado pelo respectivo Cliente por alegação de (a) inexistência de lastro; ou (b) devolução de Produtos pelo Cliente à Cedente,





independentemente da justificativa, previamente ao pagamento do respectivo Direito Creditório; (ii) o Cliente se recuse, por qualquer motivo, a receber parte ou a totalidade dos Produtos vendidos que deram origem aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; (iii) parte ou a totalidade do Direito Creditório seja reclamada por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo; (iv) seja verificado, a qualquer tempo, por qualquer Cedente, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, a existência de vícios, defeitos ou inexistência de parte ou totalidade dos Produtos vendidos que deram origem aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; (v) seja constatado vício na constituição ou inexistência de parte ou da totalidade do Direito Creditório, a exemplo de: (a) liquidação total ou parcial do Direito Creditório antes da Data de Aquisição; (b) dupla contabilização do Direito Creditório; (c) fraude comprovada na constituição do Direito Creditório; e/ou (d) falta e/ou inexistência de Documentos Comprobatórios vinculados ao respectivo Direito Creditório ou Documentos Adicionais; ou (vi) ocorra o cancelamento ou anulação de qualquer Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Contrato de Cessão. Sem prejuízo do acima, dentro de limites previstos na política comercial da respectiva Cedente e por única e exclusiva liberalidade desta, os Clientes podem proceder à devolução imotivada, parcial ou total, de Produtos por estes adquiridos. A respectiva Cedente estará obrigada a restituir ao Fundo, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento ou do recebimento de comunicação enviada pela Administradora informando a respectiva Cedente da ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, a parte ou a totalidade do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, cuja cessão tiver sido parcial ou integralmente resolvida, nos termos Contrato de Cessão, atualizado *pro-rata temporis* desde a respectiva Data de Aquisição até a data da resolução da cessão, considerando-se a Taxa de Desconto utilizada na determinação de seu Preço de Aquisição. A devolução à respectiva Cedente dos Direitos Creditórios objeto de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão ocorrerá concomitantemente ao pagamento do valor restituído. Em princípio, o Cliente pode vir a efetuar o pagamento parcial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, sem que se caracterize sua inadimplência ou mora, deduzindo do valor devido os Produtos devolvidos imotivadamente. Nos termos do Contrato de Cessão, esta devolução acarretará também a resolução parcial ou total da cessão do Direito Creditório correspondente, com o que a respectiva Cedente deverá, em caráter irrevogável e irretratável, restituir ao Fundo, em moeda corrente nacional, a parcela ou totalidade do Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório, devidamente atualizado, desde a Data de Aquisição até a data da resolução parcial ou total da cessão. O valor dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e/ou a solvência do Fundo poderão ser adversamente afetados caso as Cedentes venham a aumentar unilateralmente os limites de devolução e/ou deixem de restituir, ao Fundo, a parcela ou totalidade do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios que tiverem sua cessão resolvida.

- q) **Características Distintas dos Direitos Creditórios das Cedentes.** Embora ambas as Cedentes atuem no setor de produção e comercialização de sementes, seu foco de atuação, clientes e perfil dos Direitos Creditórios originados por cada uma das Cedentes são significativamente distintos. Enquanto a Monsanto do Brasil produz e comercializa sementes e defensivos com focos em grandes culturas (em especial milho e soja), a Monsoy produz e comercializa sementes de frutas e hortaliças, culturas geralmente de maior valor agregado, ficando claro portanto que os fatores climáticos, preços e pragas agrícolas que influenciam na originação e na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser distintos entre as Cedentes. Dessa





forma, os riscos do Fundo poderão ser distintos ao longo do tempo, dependendo da maior concentração de direitos creditórios de uma Cedente ou outra.

- 9.4. As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia das Cedentes, da Administradora, do Custodiante, do Distribuidor Líder e dos Distribuidores, de qualquer de suas Afiliadas e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos neste Capítulo poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de o Fundo efetuar o pagamento, total ou parcial, de qualquer amortização ou resgate das Quotas dentro dos prazos e nas condições originalmente previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO DEZ - DAS QUOTAS

- 10.1. O Fundo poderá (i) emitir 1 (uma) classe de quotas seniores (“Quotas Seniores”), a qual poderá ser dividida em Séries, mantidas concomitantemente em Circulação, a serem distribuídas em uma ou mais Distribuições, e (ii) manter em Circulação Séries de Quotas Seniores no valor total, em cada Data de Emissão, de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), valor este a ser atualizado anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou por índice que venha a substituí-lo, a partir do início das atividades do Fundo. O montante, a quantidade, as Datas de Amortização, a data de resgate, o percentual das Amortizações Programadas e as condições de remuneração de cada Série de Quotas Seniores serão definidos no Suplemento da Série “k”.
- 10.1.1. O valor mínimo de aplicação no Fundo é R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- 10.2. Nos termos do item (11.6) do Capítulo Onze, o Fundo emitirá 01 (uma) classe de quotas subordinadas (“Quotas Subordinadas”), em número indeterminado e em série única, observado o disposto no item (10.7) abaixo.
- 10.3. Cada Quota Sênior da Série “k” possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou neste Regulamento:
- a) tem prioridade em relação às Quotas Subordinadas na hipótese de sua amortização ou de seu resgate, observado o disposto neste Regulamento;
 - b) tem o preço unitário (P_k) de R\$1.000,00 (hum mil reais) na 1ª Data de Emissão de cada Série;
 - c) após a 1ª Data de Emissão da respectiva Série “k”, terá seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado pelo Custodiante, na abertura de todo Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao menor valor entre:

i)

$$VQS_{k,T} = (VQS_{k,T-1} - VAP_{k,T-1}) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread_k}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}};$$





onde:

- $k = 1, 2, \dots, n$ Série(s) de Quota(s) Sênior(es) em Circulação na data "T";
- $VQS_{k,T}$ valor unitário da Quota Sênior da Série "k" calculado para a data "T";
- $VQS_{k,T-1}$ valor unitário de cada Quota Sênior da Série "k" calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T" (de acordo com a equação acima). Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Emissão da respectiva Série "k", $VQS_{k,T-1}$ será igual a " P_k ";
- $VAP_{k,T-1}$ valor unitário da Amortização Programada efetivamente pago aos titulares das Quotas Seniores da Série "k", no Dia Útil imediatamente anterior à data "T";
- DI_{T-1} taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), referente ao Dia Útil anterior à data "T", calculada e divulgada pela CETIP. Exemplo: Se a Taxa DI for 11,25%, então $DI_{T-1} = 11,25$; e
- $Spread_k$ sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida no respectivo Suplemento da Série "k". Exemplo: Se a sobretaxa for 0,75% ao ano, então $Spread_k = 0,75$.

ou

ii)

$$VQS_{k,T} = \frac{(NQS_{k,T} \times P_{k_Adj,T} - VAI_{k,T}) + \Delta PLVI_T \times Rat_{k,T}}{NQS_{k,T}}$$

onde:

- $k = 1, 2, \dots, n$ Série(s) de Quota(s) Sênior(es) em Circulação na data "T";
- $VQS_{k,T}$ valor unitário da Quota Sênior da Série "k" calculado na data "T";
- $NQS_{k,T}$ número de Quotas Seniores da Série "k" em Circulação na data "T";
- $P_{k_Adj,T}$ " P_k " ajustado conforme a fórmula abaixo:

$$P_{k_Adj,T} = P_k \times (1 - PP_k);$$

onde:

PP_k é o percentual acumulado de amortização de P_k desde a 1ª Data de Emissão da Série "k" até a data "T"

- $VAI_{k,T}$ valor apurado para a Série "k" de Quotas Seniores, mediante a aplicação da seguinte expressão:





$$VAI_{k,T} = \max \left[\frac{(\text{Valor Investido}_T - \text{Patrimônio Líquido}_T) \times NQS_{k,T}}{\sum_{k=1}^n (NQS_{k,T})}; 0 \right];$$

onde:

$$\text{Valor Investido}_T = \sum_{k=1}^n (NQS_{k,T} \times P_{k_Adj});$$

$\Delta PLVI_T$ $\Delta PLVI_T$, apurado na data "T" pela seguinte expressão:

$$\Delta PLVI_T = \max[(\text{Patrimônio Líquido}_T - \text{Valor Investido}_T); 0];$$

onde:

$$\text{Valor Investido}_T = \sum_{k=1}^n (NQS_{k,T} \times P_{k_Adj});$$

$Rat_{k,T}$ percentual de rateio apurado na data "T" de acordo com a seguinte expressão:

$$Rat_{k,T} = \frac{VRE_{k,T} \times NQS_{k,T}}{\sum_{k=1}^n (VRE_{k,T} \times NQS_{k,T})};$$

onde:

$VRE_{k,T}$ valor que excede ao valor unitário de emissão de cada Quota Sênior da Série "k", apurado na data "T" pela aplicação da seguinte expressão:

$$VRE_{k,T} = VQSDI_{k,T} - P_{k_Adj};$$

onde:

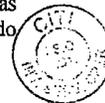
$VQSDI_{k,T}$ é o valor unitário de cada Quota Sênior da Série "k", calculado para a data "T", na forma da alínea (i) acima, observado o definido no respectivo Suplemento da Série "k".

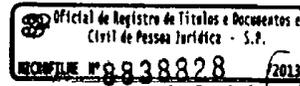
- d) nos termos do Capítulo Vinte e Sete, os titulares das Quotas Seniores poderão ser solicitados a contribuir com recursos para o Fundo, na proporção de seus créditos, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas;
- e) pode ser objeto de amortização e, quando do último pagamento, resgate antecipado, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada;
- f) os créditos dos titulares das Quotas Seniores contra o Fundo, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada ou de resgate de Quotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Séries de Quotas Seniores em Circulação; e





- g) observado o disposto no item (17.13) do Capítulo Dezessete, o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Quota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.
- 10.4. Cada Quota Sênior poderá ser objeto de 1 (uma) ou mais amortizações programadas, parciais ou totais (“Amortização Programada” ou “Amortizações Programadas”), nas respectivas Datas de Amortização definidas no Suplemento da Série “k”. Caso não seja prevista no Suplemento da Série “k” a existência de Amortizações Programadas, as Quotas Seniores da Série “k” deverão ser integralmente amortizadas na última Data de Amortização definida no Suplemento da Série “k” (“Amortização Integral”). O Fundo não poderá emitir Quotas Seniores com Datas de Amortização posterior ao Prazo de Vigência. As Datas de Amortização de Quotas Seniores de Séries distintas, fixadas para o mesmo mês calendário, deverão ser necessariamente coincidentes.
- 10.5. Quando da definição do valor das Quotas Seniores, nos termos deste Capítulo, a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor das Quotas Seniores, será utilizada em sua substituição a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do respectivo evento. Neste caso, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá promover os competentes ajustes no valor das Quotas na Data de Amortização imediatamente subsequente à data de divulgação da Taxa DI que seria aplicável.
- 10.6. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na hipótese de inexistência do parâmetro acima referido, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado o novo parâmetro a ser utilizado para definição do valor das Quotas Seniores, observado o *quorum* estabelecido na alínea “c” do item (17.13) do Capítulo Dezessete. Os titulares de Quotas Subordinadas terão o direito de votar afirmativamente a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral, por meio de deliberação alcançada em votação em separado, observado o *quorum* estabelecido na alínea “d” do item (17.13) do Capítulo Dezessete, devendo, nesta ocasião, apresentar um índice ou critério alternativo de precificação, o qual deverá ser submetido à apreciação dos titulares de Quotas Seniores reunidos em Assembleia Geral.
- 10.7. Cada Quota Subordinada possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou neste Regulamento:
- subordina-se às Quotas Seniores para efeito de amortização ou resgate, observados os termos deste Regulamento;
 - tem o preço unitário de R\$1.000,00 (hum mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Subordinadas;
 - a partir da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Subordinadas, o valor unitário de cada Quota Subordinada, apurado todo Dia Útil pela Administradora, será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, subtraído do somatório do valor atualizado das Quotas Seniores em Circulação, calculado na forma da alínea “c” do item (10.3) acima, dividido pelo número de Quotas Subordinadas em Circulação na respectiva data de apuração; e





- d) direito a eventual amortização, de acordo com os procedimentos e as regras do Capítulo Doze deste Regulamento; e
 - e) enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, tem o direito de votar, observado o disposto na alínea “d” do item (17.13) do Capítulo Dezessete.
- 10.8. Nas hipóteses previstas no item (10.7) acima, cada Quota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 01 (um) voto. Na hipótese de inexistirem Quotas Seniores em Circulação, os votos das Quotas Subordinadas em qualquer matéria objeto de deliberação nas Assembleias Gerais serão computados como voto das Quotas Seniores, para os fins dos *quora* qualificados previstos nas alíneas “b” e “c” do item 17.13. Os votos dos Quotistas titulares das Quotas Subordinadas serão apurados na forma do item (17.13) do Capítulo Dezessete.
- 10.9. A Administradora poderá realizar em 1 (uma) ou mais Distribuições, independentemente de aprovação dos Quotistas, a emissão de Quotas Subordinadas, em número indeterminado, devendo, para tanto, ser observados os procedimentos definidos na legislação aplicável e os termos e as condições deste Regulamento.
- 10.10. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Quotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios pelo Fundo, por meio dos procedimentos de dação em pagamento definidos no Capítulo Vinte.
- 10.11. O somatório do valor atualizado das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO ONZE – DA EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS

- 11.1. As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado, conforme o caso, na forma definida nas alíneas “b” e “c” do item (10.3) e nas alíneas “b” e “c” do item (10.7), do Capítulo Dez, respectivamente, na data em que as respectivas contrapartidas (i.e., moeda corrente nacional, e/ou Direitos Creditórios Elegíveis) sejam colocadas pelos investidores e/ou pelas Cedentes, conforme o caso, à disposição do Fundo.
- 11.2. As Quotas do Fundo serão escriturais, sendo mantidas em contas de depósito em nome de seus respectivos titulares, não sendo resgatáveis, exceto na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, sendo admitida, ainda, sua amortização, total ou parcial, nos termos estabelecidos neste Regulamento.
- 11.3. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Quotista deverá assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento, Outorga de Poderes e Ciência de Risco e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Agente Escriturador, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá a cada Quotista informar ao Agente Escriturador e à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 11.4. A qualidade de Quotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.
- 11.5. O extrato da conta de depósito emitido será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.





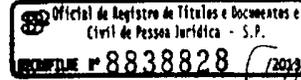
- 11.6. A subscrição de Quotas Subordinadas será efetuada somente pelas Cedentes e/ou suas Afiliadas, em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, observados, conforme o caso, os dispositivos legais e regulamentares referentes à integralização de quotas com direitos creditórios e as disposições deste Regulamento.
- 11.7. Desde que previamente deliberada em Assembleia Geral, nos termos do item (17.13), alínea (d), do Capítulo Dezessete, poderá ser aprovada exclusivamente pelos detentores de Quotas Subordinadas a emissão, em qualquer Distribuição, de Série de Quotas Seniores, desde que, (i) computada *pro forma* a integralização, total ou parcial, da respectiva Série e a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos com os recursos captados por meio de sua integralização, o Fundo atenda, concomitantemente, ao disposto no item (11.8) abaixo, referente tanto à Série de Quotas Seniores em processo de subscrição e integralização quanto a todas as demais Séries em Circulação; (ii) o Suplemento referente à nova Série "k" tenha sido registrado nos termos do Capítulo Três; e (iii) a respectiva Distribuição (1) tenha sido registrada na CVM nos termos da Instrução CVM nº 356 e da Instrução CVM nº 400, ou (2) seja objeto de dispensa de registro, ou realizada nos termos da Instrução CVM nº 476.
- 11.8. Enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação: (i) o Índice de Liquidez referente a cada Série em Circulação deverá ser igual ou superior a 1 (um), (ii) a Razão de Garantia deverá ser equivalente a, no mínimo, 109,30% (cento e nove inteiros e trinta décimos por cento), (iii) a Relação Mínima deverá ser equivalente a, no mínimo, 104% (cento e quatro inteiros por cento) e (iv) a Alocação Mínima de Investimento deverá atender ao disposto no item (4.4) do Capítulo Quatro, todos calculados na periodicidade e na forma definidas neste Regulamento.
- 11.9. No curso ordinário do Programa de Securitização e observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo Vinte e Cinco e a política de investimento constante do Capítulo Quatro, a Administradora constituirá e manterá uma reserva de caixa ("Reserva de Caixa" ou "RC"), cujo valor deverá ser apurado todo Dia Útil pela Administradora de acordo com a seguinte expressão:

$$RC_T = \max \left(\sum_{k=1}^n VA_k + D; 0,005 \times PL_T \right);$$

onde:

- RC_T Reserva de Caixa apurada na data "T";
- $k = 1, 2 \dots n$ Série(s) de Quota(s) Sênior(es) em Circulação na data "T";
- VA_k valor projetado pela Administradora da(s) próxima(s) Amortização(ões) Programada(s) de cada Série "k" em Circulação a ser(em) incorrida(s) no período de 30 (trinta) dias contados da data "T";
- D despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 60 (sessenta) dias contados da data "T"; e
- PL_T Patrimônio Líquido do Fundo na data "T".





- 11.10. Nos termos do item (11.9) acima, os valores segregados na RC somente poderão ser utilizados pelo Fundo no pagamento despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e na amortização de Quotas Seniores, nas condições previstas neste Regulamento.
- 11.11. No curso de cada Distribuição, poderá ser adotado pelo Distribuidor Líder e pelos Distribuidores o procedimento diferenciado de distribuição, observado, o disposto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400, não havendo, neste caso, lotes máximos ou mínimos, nem reservas antecipadas. Neste caso, a alocação final dos lotes entre os investidores poderá ser qualitativa e discricionária, cabendo ao Distribuidor Líder e aos Distribuidores, em conjunto com a respectiva Cedente, definir a quantidade de Quotas a ser alocada a cada investidor e a taxa de remuneração final de cada Série de Quotas Seniores, tendo em vista suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, de sorte que deverão ser assegurados: (i) que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Distribuidor Líder e dos Distribuidores; e (iii) que os representantes de venda do Distribuidor Líder e dos Distribuidores recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Distribuidor Líder e pelos Distribuidores.

CAPÍTULO DOZE – DA AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

- 12.1. A Administradora deverá, diretamente ou por meio de seus Agentes, observada a ordem de aplicação dos recursos definida no Capítulo Vinte e Cinco, a partir do 90º (nonagésimo) dia imediatamente anterior a cada Data de Amortização, dar início aos seguintes procedimentos:
- a) interromper a aquisição de Direitos Creditórios das Cedentes, caso o Fundo não atenda à RC e aos demais índices e parâmetros definidos no item (11.8) do Capítulo Onze; e
 - b) observado o disposto no item (4.5) do Capítulo Quatro, gerir a alocação em Outros Ativos de modo a dispor, na próxima Data de Amortização, do montante de recursos mais próximo possível do valor da respectiva Amortização Programada.
- 12.2. Em cada Data de Amortização, conforme definido no Suplemento da Série “k”, o Fundo deverá promover a amortização de Quotas Seniores, sendo que o valor de cada Amortização Programada será calculado de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.
- 12.2.1. Na hipótese da alínea “a” do item (12.1) acima, o Fundo somente poderá reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios das Cedentes após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada e/ou o reenquadramento da RC e dos índices e parâmetros definidos no item (11.8) do Capítulo Onze, o que ocorrer antes.
- 12.3. Na 1ª (primeira) Data de Amortização de cada Série e, a partir daí, semestralmente (“Data de Amortização de Quotas Subordinadas”), o Fundo deverá promover a amortização, total ou parcial, de parcela do valor de cada Quota Subordinada em Circulação, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no item (12.1) acima, desde que (i) considerada, *pro forma*, a amortização pretendida, o Fundo atenda, concomitantemente, a todos os parâmetros definidos no item (11.8) do Capítulo Onze; e (ii) a amortização em questão não comprometa a pontualidade e a solvência no pagamento dos valores devidos aos titulares das Quotas Seniores (“Amortização Programada de Quotas Subordinadas”).





- 12.4. Enquanto as Cedentes e/ou suas Afiliadas for(em) a(s) única(s) titular(es) das Quotas Subordinadas em Circulação, a respectiva Cedente e/ou Afiliada, titular de Quotas Subordinadas, poderá, por escrito, até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização de Quotas Subordinadas, solicitar à Administradora que o Fundo não realize ou realize parcialmente a respectiva amortização. Neste caso, a respectiva Cedente e/ou Afiliada, titular de Quotas Subordinadas, quando do envio da comunicação acima referida, deverá indicar à Administradora o percentual da respectiva amortização de Quotas Subordinadas que pretende receber.
- 12.4.1 Caso as Cedentes e/ou suas Afiliadas não seja(m) titular(es) da totalidade das Quotas Subordinadas em Circulação, a não realização ou realização parcial da amortização de Quotas Subordinadas deverá ser objeto de aprovação em Assembleia Geral pelos titulares de Quotas Subordinadas em Circulação, observado o *quorum* previsto na alínea “d” do item (17.13).
- 12.5. Na hipótese do item (12.4) acima, o Fundo somente poderá promover nova amortização de Quotas Subordinadas na próxima Data de Amortização de Quotas Subordinadas.
- 12.6. Os Quotistas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento da amortização compulsória ou do resgate de suas respectivas Quotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO TREZE – DO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO FUNDO AOS QUOTISTAS

- 13.1. O Fundo efetuará o pagamento da amortização de Quotas, em moeda corrente nacional, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos de dação referidos no Capítulo Vinte.
- 13.2. A Administradora efetuará o referido pagamento, observados os registros de titularidade mantidos pela Administradora, no Dia Útil imediatamente anterior à data da realização do pagamento dos valores devidos aos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas.
- 13.3. No curso ordinário do Programa de Securitização, inclusive na hipótese prevista no Capítulo Vinte, os valores pagos aos titulares das Quotas Seniores, a título de amortização de suas Quotas, deverão ser inicialmente imputados, sem solução de continuidade, no pagamento dos rendimentos auferidos e, posteriormente, na amortização de seu valor unitário definido para a 1ª (primeira) Data de Emissão da respectiva Série.
- 13.4. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, os valores pagos aos titulares das Quotas Seniores, a título de amortização de suas Quotas, sempre considerado o seu valor calculado na forma da alínea “c” do item (10.3) do Capítulo Dez, deverão ser inicialmente imputados, sem solução de continuidade, *pari passu* e em igualdade de condições.
- 13.5. O Fundo somente efetuará o pagamento aos Quotistas nos termos do item (13.4) acima, desde que o valor total dos recursos disponíveis para a realização de cada amortização de Quotas Seniores seja equivalente ao menor valor entre: (i) o somatório do valor total da parcela das Quotas Seniores a ser amortizada, e (ii) R\$100.000,00 (cem mil reais).





- 13.6. Os procedimentos acima referidos somente serão descontinuados após o pagamento integral dos respectivos valores de amortização das Quotas Seniores e, conforme o caso, das Quotas Subordinadas ou quando da exaustão do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO QUATORZE – DO REGISTRO E DA NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

- 14.1. As Quotas Seniores deverão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos da CETIP, cabendo à Administradora assegurar a adesão do subscritor aos termos deste Regulamento.
- 14.2. As Quotas Seniores deverão ser registradas para negociação no mercado secundário no SF – Módulo de Fundos, também operacionalizado pela CETIP, cabendo ao respectivo intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Quotas e sua adesão aos termos deste Regulamento. Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário, os Quotistas poderão negociar suas Quotas Seniores livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Quotas.
- 14.3. Após a publicação do anúncio de encerramento de cada Série de Quotas Seniores, as Cedentes e/ou suas Afiliadas poderão ceder, a seu exclusivo critério e desde que não esteja em curso qualquer Distribuição, as Quotas Subordinadas de que for(em) titular(es) a qualquer terceiro, observadas as restrições regulamentares aplicáveis, inclusive, se for o caso, o registro da oferta perante a CVM ou sua dispensa.

CAPÍTULO QUINZE – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

- 15.1. Os Direitos Creditórios serão inicialmente contabilizados considerando-se o respectivo Preço de Aquisição. Posteriormente, os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, quando houver, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo Bacen e pela CVM, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, em especial, o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
- 15.2. Os Outros Ativos, que possuam cotação disponível no mercado e que tenham sido adquiridos pelo Fundo, serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes e com o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
- 15.3. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive o ágio ou deságio apurado na sua aquisição, devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.
- 15.4. Conforme determina a Instrução CVM nº 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas. Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda determinada neste item (15.4) deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.





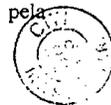
CAPÍTULO DEZESSEIS – DO CUSTODIANTE

Seção I – Das Obrigações do Custodiante

- 16.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus Agentes, será responsável pelas seguintes atividades:
- a) validar os Direitos Creditórios a serem cedidos por cada Cedente ao Fundo exclusivamente em relação aos Critérios de Elegibilidade;
 - b) verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios por meio de todos os Procedimentos, devidamente descritos no “Anexo V- A”, “Anexo V – B” e “Anexo V – C”;
 - c) observado o disposto no item (6.2) do Capítulo Seis, realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão, por cada Termo de Cessão, cada Termo de Cessão Consolidado e pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
 - d) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive por meio de armazenamento físico e/ou digital, às suas expensas;
 - e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso à auditoria independente e à Agência de Classificação de Risco;
 - f) observado o disposto nos itens (6.2) e (6.3) do Capítulo Seis, cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, incluindo Outros Ativos, (i) diretamente na Conta Corrente do Fundo ou (ii) nos casos de Clientes *Barter*, nas Contas Vinculadas;
 - g) fazer a custódia e movimentar a Conta Corrente do Fundo e as Contas Vinculadas, observados os termos e condições deste Regulamento e dos demais Documentos da Securitização e as instruções passadas pela Administradora;
 - h) receber, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, os valores pagos pelos Clientes por meio de Boletos de Cobrança, transferidos para a Conta Corrente do Fundo, e as verbas pagas pelos Clientes *Barter* mediante crédito na respectiva Conta Vinculada;
 - i) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos abaixo relacionados, diretamente ou por meio de seus Agentes, mantendo em arquivo físico ou eletrônico a documentação comercial e fiscal relativa a cada operação realizada pelo Fundo, pelo prazo legal:
 - i) extratos da Conta Corrente do Fundo e das Contas Vinculadas e comprovantes de pagamento de valores creditados nas respectivas contas;
 - ii) cópia simples de cada Termo de Cessão Consolidado formalizando a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo; e



- iii) registros eletrônicos da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, relatórios e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento que sejam de sua responsabilidade;
- j) entregar à Administradora, quando solicitado, os documentos referidos no item “i” da alínea “i” acima;
- k) assegurar o recebimento, na Conta Corrente do Fundo, dos valores devidos (i) pelo Banco Arrecadador, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, (ii) pelos Clientes *Barter*, relativos a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e pagos de outra forma que não depósito na Conta Vinculada, e (iii) pelas Cedentes, em sua qualidade de fiel depositárias de quaisquer recursos recebidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos da Cláusula Doze do Contrato de Cessão;
- l) receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as verbas recebidas deverão ser exclusivamente creditadas, após a sua conciliação e trânsito em contas intermediárias de titularidade do Fundo, na Conta Corrente do Fundo, sendo expressamente vedado o crédito destes valores em qualquer outra conta corrente;
- m) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios, observadas as instruções passadas pela Administradora e os procedimentos definidos neste Regulamento;
- n) apurar e colocar à disposição da Administradora e das Cedentes, diariamente, o valor da Razão de Garantia, da Relação Mínima, do Índice de Liquidez e da Alocação Mínima de Investimento;
- o) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que a mesma possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;
- p) colocar à disposição da Administradora os parâmetros necessários à apuração da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, utilizados pela Administradora no cálculo dos índices do Fundo cuja apuração esteja sob sua responsabilidade;
- q) manter registros dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- r) manter atualizados os registros dos poderes de representação da(s) Pessoa(s) Autorizada(s) de cada Cedente;
- s) somente acatar ordens passadas por Pessoa(s) Autorizada(s) da Administradora, desde que as mesmas estejam de acordo com o previsto neste Regulamento;
- t) fazer a custódia e movimentar a Conta Corrente do Fundo, cada Conta Corrente das Cedentes e as Contas Vinculadas, observadas as instruções passadas pela Administradora;





- u) realizar os Procedimentos, conforme indicado no "Anexo V - A", "Anexo V - B" e "Anexo V - C";
 - v) diligenciar o cumprimento dos Procedimentos realizados por terceiros contratados pelo Custodiante, caso aplicável, nos termos da Instrução CVM nº 356; e
 - w) realizar e zelar pelo bom e tempestivo cumprimento das rotinas e tarefas sob sua direta responsabilidade e/ou de seus Agentes nos termos dos Documentos da Securitização.
- 16.2. Enquanto no exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:
- a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente (i) no SELIC, (ii) na CETIP, ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
 - b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos; e
 - c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Quotas, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora.
- 16.3. Na hipótese de substituição do Custodiante pelos Quotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no Capítulo Oito para a substituição da Administradora.
- 16.4. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contado do envio à Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia. Em caso de não substituição do Custodiante no prazo aqui estipulado, o Administrador deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.
- 16.5. Além da Taxa de Administração, não será cobrado nenhum valor adicional pela prestação dos serviços sob responsabilidade do Custodiante.

CAPÍTULO DEZESSETE – DA ASSEMBLEIA GERAL

- 17.1. Observados os respectivos *quora* de instalação e de deliberação definidos neste Capítulo, compete privativamente à Assembleia Geral:
- a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;





- b) observado o disposto na alínea “b” do item (7.5) do Capítulo Sete e no item (17.2) abaixo, alterar qualquer dispositivo deste Regulamento e/ou de qualquer dos demais Documentos da Securitização;
 - c) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante, observados os termos e condições deste Regulamento;
 - d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do Fundo;
 - e) deliberar sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco;
 - f) deliberar sobre a nomeação de representante dos Quotistas Seniores, se houver;
 - g) deliberar sobre a substituição do parâmetro de apuração do valor das Quotas Seniores nos termos do item (10.6) do Capítulo Dez;
 - h) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada conforme o item (18.2) do Capítulo Dezoito;
 - i) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados quando da dação em pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Outros Ativos de titularidade do Fundo;
 - j) deliberar sobre a necessidade de aporte adicional de recursos para o Fundo, nos termos do item (27.1) do Capítulo Vinte e Sete;
 - k) deliberar sobre a transformação do Fundo; e
 - l) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.
- 17.2. O Regulamento e os demais Documentos da Securitização poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada tal alteração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Quotistas, a qual lhes será encaminhada ou a seus representantes, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.
- 17.3. A primeira e a segunda convocações da Assembleia Geral far-se-ão, concomitantemente, por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e *e-mail* enviado ao representante indicado pelos Quotistas na forma do item (11.3) do Capítulo Onze, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade na sede da Administradora, das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.
- 17.4. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pela Administradora ou por Quotistas titulares de Quotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em Circulação.





- 17.5. Salvo se outro prazo for estabelecido neste Regulamento, a Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 20 (vinte) dias, contado de sua convocação, nos termos do item (17.3) acima.
- 17.6. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de *quorum* de instalação, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 8 (oito) dias contado da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, o qual será definido nos termos do disposto no item (17.5) acima.
- 17.7. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, um Quotista.
- 17.8. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os Quotistas.
- 17.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Administradora. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade onde se situa a sede da Administradora.
- 17.10. A presidência da Assembleia Geral caberá ao representante da Administradora.
- 17.11. A Administradora ou Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em Circulação poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria, da Empresa de Auditoria de Lastro e/ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.
- 17.12. Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia Geral, o Diretor Designado ou seu Agente deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar as informações que lhe forem solicitadas.
- 17.13. As matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral terão os seguintes *quora*:
- a) as matérias descritas nas alíneas “c”, “d” e “l” do item (17.1) deste Capítulo deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas em primeira convocação e, em segunda convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas dos presentes à Assembleia Geral;
 - b) ressalvadas as matérias indicadas na alínea “c”, abaixo, quaisquer alterações (i) nos dispositivos constantes dos Capítulos Quatro, Cinco, Dez, Onze, Doze, Dezesete, Dezoito, Dezenove e Vinte e Cinco deste Regulamento, e/ou (ii) nos dispositivos constantes das Cláusulas Quatro, Cinco, Oito, Dez, Doze, Quatorze e Quinze do Contrato de Cessão, deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Quotistas e somente serão aprovadas caso haja a concordância dos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas Seniores em Circulação, observado o disposto nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item (17.13);
 - c) as matérias descritas nas alíneas “b”, e “e” até “k” do item (17.1) deste Capítulo, deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Quotistas, e somente serão aprovadas caso haja a concordância dos titulares da maioria das Quotas Seniores em Circulação;





- d) deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Quotistas e somente serão aprovadas caso haja a concordância dos titulares da maioria das Quotas Subordinadas em Circulação, as matérias que versem sobre a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas, incluindo as matérias:
- (A) descritas no item (11.7) do Capítulo Onze;
 - (B) descritas no item (12.4.1) do Capítulo Doze; e
 - (C) que impliquem alterações (i) na Taxa de Desconto, (ii) dos Critérios de Elegibilidade, (iii) para a inclusão de outra Pessoa na qualidade de cedente de Direitos Creditórios que seja concorrente das Cedentes e/ou suas Afiliadas ou ponha em risco seu interesse legítimo ou posição comercial, (iv) dos Eventos de Avaliação, (v) dos Eventos de Amortização Antecipada, (vi) da denominação do Fundo, (vii) desta alínea, (viii) das regras de transferência de Quotas Subordinadas, (ix) na Razão de Garantia, na Relação Mínima ou no Índice de Liquidez, (x) das regras ou dos montantes aplicáveis à RC, e/ou (xi) que objetivem a criação de novas classes de Quotas Subordinadas.
- e) às matérias para as quais não tenha sido estabelecido *quorum* específico serão aprovadas pelos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.
- 17.13.1. Para aprovação das matérias indicadas nas alíneas (b), (c) e (d), acima, o quórum específico de aprovação de cada classe, previsto em tais alíneas, será apurado em separado por classe, de forma independente e sem relação de subordinação.
- 17.13.2. Caso a aprovação das matérias indicadas nas alíneas (b) e (c) acima dependam também de aprovação de *quorum* qualificado de titulares das Quotas Subordinadas, nos termos da alínea (d) acima, tais matérias dependerão, cumulativamente, da concordância dos titulares de ambas as classes, respeitados os *quora* previstos para cada classe de Quotas.
- 17.14. Para efeito da constituição de qualquer *quorum* de instalação ou deliberação da Assembleia Geral, serão excluídas as Quotas Seniores de titularidade, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, da Administradora, das Cedentes, de suas Afiliadas, assim como por funcionários e administradores de quaisquer dessas Pessoas.
- 17.15. Os titulares das Quotas Seniores ou das Quotas Subordinadas poderão ser representados por mandatários legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato juntamente com os demais documentos societários comprobatórios dos poderes de representação deverão ser depositado na sede da Administradora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
- 17.16. Os titulares das Quotas Seniores e os titulares das Quotas Subordinadas, bem como os representantes das instituições responsáveis pela distribuição das Quotas, poderão comparecer a todas as Assembleias Gerais. Somente será permitida a entrada na Assembleia Geral daqueles representantes dos Quotistas Seniores, Quotistas Subordinados e/ou das instituições responsáveis pela distribuição das Quotas, que se identificarem de forma devida e comprovarem, por qualquer meio, seu vínculo com os respectivos representados.



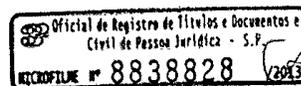


- 17.17. As deliberações tomadas pelos Quotistas, observado cada *quorum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Regulamento, serão válidas e eficazes e obrigarão tanto os titulares das Quotas Seniores quanto os titulares das Quotas Subordinadas, quer tenham comparecido à Assembleia Geral, e nela hajam se absterido de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido.

CAPÍTULO DEZOITO – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DOS EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

- 18.1. São considerados eventos de avaliação (“Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências:
- a) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento integral de qualquer das Amortizações Integrais e/ou Amortizações Programadas relativa a qualquer Série, nas respectivas Datas de Amortização;
 - b) inobservância pelo Custodiante e/ou por qualquer das Cedentes de seus respectivos deveres e obrigações, que não seja um Evento de Amortização Antecipada, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Administradora, (i) possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Quotas, e (ii) não seja regularizado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Custodiante ou pela respectiva Cedente, de comunicação enviada pela Administradora, informando-o(a) de sua ocorrência;
 - c) inobservância pelo Banco Arrecadador de suas obrigações relativas ao envio dos Boletos de Cobrança aos Clientes e transferência de valores nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Administradora, (i) possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Quotas, e (ii) não seja sanado no prazo assinalado no Contrato de Cobrança Bancária, caso aplicável;
 - d) inobservância pelo Agente Cobrador Judicial de suas obrigações, inclusive aquelas definidas no Contrato de Cobrança, caso aplicável, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Administradora, (i) possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Quotas, e (ii) não seja sanado no prazo assinalado no Contrato de Cobrança, caso aplicável;
 - e) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série em dois ou mais sub-níveis, considerando-se a tabela de classificação da Agência de Classificação de Risco;
 - f) caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Quotas Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, em razão de evento imputável à Cedente, à Administradora, ao Custodiante ou à qualquer outro terceiro;
 - g) amortização de Quotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;





- h) resilição de qualquer dos Documentos da Securitização por qualquer Pessoa, sem que outra(s) Pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas;
- i) caso (1) o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia e/ou a Relação Mínima, e/ou à Alocação Mínima de Investimento e (2) tal evento não seja sanado nos termos do Capítulo Dezenove;
- j) caso o Fundo deixe de atender ao Índice de Liquidez durante 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos ou alternados, durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias imediatamente anterior à última data de apuração do Índice de Liquidez;
- k) caso o valor dos recursos segregados na RC não atenda ao disposto no item (11.9) do Capítulo Onze em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;
- l) caso os Boletos de Cobrança não permitam: (i) a captação dos pagamentos; (ii) a identificação de quais Direitos Creditórios pertencem ao Fundo ou à respectiva Cedente; e/ou (iii) o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios, acolhidos pelo Banco Arrecadador, em benefício, conforme o caso, do Fundo ou da respectiva Cedente;
- m) caso o DCV apurado pelo Custodiante em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, seja superior ao disposto na tabela abaixo:

DCV	Limite do % de Inadimplência
DCV 30	4,5%
DCV 60	2,5%
DCV 90	1,5%

ou

- n) ocorrência de qualquer um dos Eventos de Revisão.
- 18.1.1 Nos termos do item (14.1) da Cláusula Quatorze do Contrato de Cessão, são considerados eventos de revisão ("Eventos de Revisão") quaisquer das seguintes ocorrências:
- a) qualquer evento que implique transferência do Controle da respectiva Cedente a Pessoa que não seja a Monsanto Co. e/ou qualquer uma de suas Afiliadas;
- b) caso se tome conhecimento de erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas por qualquer das Cedentes nos itens (4.1) e (4.1.1) do Contrato de Cessão, que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas, e desde que tal situação não possa, de forma justificada, em prazo acordado entre as respectivas partes, ser sanada pela respectiva Cedente;
- c) existência de evidências de que qualquer das Cedentes tenha oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com as declarações por esta prestadas nos itens (4.1) e (4.1.1) do Contrato de Cessão;





- d) caso quaisquer das alterações à Política de Concessão de Crédito e/ou à Política de Cobrança, informadas pelas Cedentes à Administradora, nos termos do Contrato de Cessão, possa, de forma justificada, afetar negativamente, a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas, e desde que tal situação não possa, de forma justificada, em prazo acordado entre as respectivas partes, ser sanada pela respectiva Cedente;
- e) caso seja constatado, no curso do competente Procedimento, que o volume financeiro de devoluções de Produtos supera em 2% (dois por cento) o volume financeiro relatado e restituído pelas Cedentes ao Fundo no trimestre correspondente, em razão da ocorrência da Condição Resolutiva da Cessão prevista na alínea "a" do item "31" do "Anexo I" deste Regulamento;
- f) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas;
- g) o inadimplemento de qualquer Cedente e/ou de qualquer de suas Pessoas controladas, no cumprimento de qualquer operação de natureza financeira em que qualquer das Pessoas acima referidas seja parte, independentemente da efetiva declaração de vencimento antecipado ou início de qualquer procedimento de cobrança judicial ou extrajudicial, e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer das operações financeiras acima referidas, cujo valor unitário ou total de principal seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;
- h) a ocorrência de eventos que ensejem o protesto ou que tenham sido protestados títulos emitidos por qualquer Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas ou sacados contra qualquer Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas, cujo valor unitário ou total seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;
- i) caso seja ajuizada contra qualquer Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas qualquer ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, cujo valor seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se contra tal decisão judicial a respectiva Cedente e/ou sua Pessoa controlada tempestivamente interpuser recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou a respectiva Cedente e/ou sua Pessoa controlada tenha garantido o pagamento em juízo;
- j) ocorrência de arresto, penhora ou sequestro de bens da respectiva Cedente e/ou de qualquer de suas Pessoas controladas em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerado individualmente ou em conjunto, salvo se contra tal decisão judicial a respectiva Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas tempestivamente interpuser recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou a





respectiva Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas tenha garantido o pagamento em juízo;

- k) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei Federal nº 8.397/92, que possa impor restrição à alienação de Direitos Creditórios ao Fundo, salvo se contra tal decisão judicial a respectiva Cedente ou qualquer de suas Pessoas controladas tempestivamente interpuser recurso ou medida cautelar com efeito suspensivo, ou a respectiva Cedente ou qualquer de suas Pessoas controladas tenha garantido o pagamento em juízo;
- l) descumprimento, por qualquer Cedente e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Securitização, que não seja um Evento de Revisão ou um Evento Extraordinário, desde que o respectivo evento, (i) de forma justificada, possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas; e (ii) não seja regularizado ou justificado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou outro prazo que venha a ser acordado pelas respectivas partes, contado do recebimento, pela respectiva Cedente e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de comunicação enviada pela Administradora, informado-a de sua ocorrência;
- m) caso o somatório do valor dos recursos pagos pela respectiva Cedente ao Fundo em razão da ocorrência de qualquer Condição Resolutiva da Cessão, no período de 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a cada Data de Verificação, seja igual ou superior a 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido na respectiva Data de Verificação; ou
- n) caso ocorra qualquer Evento de Avaliação.
- 18.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, os quais são considerados fatos relevantes para efeito de comunicação aos Quotistas, a Administradora suspenderá imediatamente o pagamento da amortização de Quotas ainda em aberto, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e convocará uma Assembleia Geral para que os Quotistas, observado o disposto na alínea “c” do item (17.13) do Capítulo Dezessete, decidam se o(s) Evento(s) de Avaliação ocorrido(s) constitui(em) um Evento de Amortização Antecipada. Caso seja deliberado, na referida Assembleia Geral, pela declaração de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, deverá (i) comunicar tal fato aos Quotistas ausentes da referida Assembleia Geral e automaticamente iniciar os procedimentos de amortização antecipada das Quotas Seniores nos termos do subitem “iii” do item (18.5) abaixo.
- 18.3. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Amortização Antecipada, conforme deliberado pelos Quotistas, após a conclusão de eventuais ajustes aos Documentos da Securitização, observado o disposto na alínea “c” do item (17.13) do Capítulo Dezessete, caso necessário, o Fundo deverá dar prosseguimento às rotinas ordinárias do Programa de Securitização, definidas neste Regulamento, incluindo a amortização de Quotas e aquisição de Direitos Creditórios.
- 18.4. São considerados eventos de amortização antecipada de Quotas (“Eventos de Amortização Antecipada”), quaisquer das seguintes ocorrências:





- a) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido;
 - b) caso os Quotistas não consigam, por 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Quotas Seniores, nos termos do item (10.6) do Capítulo Dez, ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares das Quotas Subordinadas;
 - c) caso qualquer das Cedentes deixe de comunicar à Administradora e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação ou um Evento de Revisão;
 - d) caso os recursos necessários à realização dos procedimentos definidos no Capítulo Vinte e Sete não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;
 - e) caso, após o prazo previsto no item (8.4) do Capítulo Oito, não tenha sido aprovado pelos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, uma nova administradora para o Fundo, nos termos deste Regulamento;
 - f) caso, após o prazo previsto no item (16.4) do Capítulo Dezesesseis, não tenha sido aprovado pelos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, um novo custodiante para o Fundo, nos termos deste Regulamento;
 - g) caso todas as Cedentes deixem de responder o Aviso de Desenquadramento e/ou não cumpram com o disposto nos termos da alínea “a” do item (19.1) do Capítulo Dezenove;
 - h) caso as Cedentes decidam por interromper definitivamente os procedimentos de cessão dos Direitos Creditórios, conforme definido neste Regulamento;
 - i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada; ou
 - j) caso ocorra qualquer dos Eventos Extraordinários.
- 18.4.1 Nos termos do item (14.3) da Cláusula Quatorze do Contrato de Cessão, é considerado evento extraordinário qualquer dos seguintes eventos (“Evento Extraordinário”):
- a) requerimento de autofalência, requerimento ou decretação da falência não elidido no prazo legal, declaração judicial da dissolução e/ou liquidação de qualquer Cedente e/ou de qualquer de suas Afiliadas;
 - b) convocação ou instalação de comitê ou assembleia de credores com vistas à negociação de plano de recuperação judicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou requerimento de falência de qualquer Cedente e/ou de qualquer de suas Afiliadas; ou
 - c) caso ocorra qualquer Evento de Amortização Antecipada.
- 18.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) comunicar o fato aos Quotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento pela amortização de Quotas ainda em



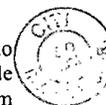


aberto, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e (iii) dar início aos procedimentos de amortização antecipada de Quotas Seniores definidos no item (18.6) abaixo. Ademais, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que os Quotistas deliberem sobre as medidas adicionais que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurada a amortização integral das Quotas detidas pelos Quotistas dissidentes, que assim se manifestarem na referida Assembleia Geral, pelo valor de suas respectivas Quotas na data de realização da referida Assembleia Geral, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos de amortização antecipada das Quotas.

- 18.6. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada e de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos titulares das Quotas Seniores, a Administradora iniciará, no Dia Útil seguinte ao da ocorrência do respectivo evento, os procedimentos de amortização antecipada de Quotas do Fundo. As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas em Circulação deverão ser compulsoriamente amortizadas, total ou parcialmente, observado o critério estabelecido no item (13.4) do Capítulo Treze e a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo Vinte e Cinco.
- 18.7. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora deverá manter os Outros Ativos de titularidade do Fundo exclusivamente em moeda corrente nacional e/ou aplicar em conformidade com o disposto na política de investimento.

CAPÍTULO DEZENOVE – DO REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA RELAÇÃO MÍNIMA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ

- 19.1. A Administradora deverá enviar às Cedentes, por meio eletrônico, no dia em que seja verificado que o Fundo deixou de atender à Razão de Garantia, e/ou a Relação Mínima e/ou ao Índice de Liquidez, observado o disposto no item (11.8) do Capítulo Onze, Aviso de Desenquadramento, o qual deverá ser respondido por cada Cedente, em conjunto ou separadamente, à Administradora impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de seu recebimento. Quando do envio da resposta ao Aviso de Desenquadramento, cada Cedente, a seu exclusivo critério, deverá:
- informar à Administradora, após definição em conjunto com as demais Cedentes, a proporção de Quotas Subordinadas cuja subscrição será de sua responsabilidade, bem como a respectiva forma de integralização: se (i) em moeda corrente nacional, no mesmo Dia Útil, e/ou (ii) por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, devendo a respectiva Cedente, neste último caso, enviar, concomitantemente, novo Layout ao Custodiante; ou
 - interromper definitivamente os procedimentos de cessão definidos neste Regulamento.
- 19.2. Na hipótese da alínea “a” do item (19.1) acima, a integralização das Quotas Subordinadas será realizada, de forma que, considerada, *pro forma*, o Fundo ainda assim atenda aos parâmetros definidos no item (11.8) do Capítulo Onze.
- 19.3. Na hipótese da alínea “b” do item (19.1) acima ou, conforme disposto na alínea “g” do item (18.4) do Capítulo Dezoito, caso todas as Cedentes deixem de responder o Aviso de Desenquadramento e/ou não cumpram com o disposto nos termos da alínea “a” do item





(19.1) acima, de forma que não sejam observados, pelo Fundo, os parâmetros definidos no item (11.8) do Capítulo Onze, serão iniciados os procedimentos definidos nos itens (18.5) e seguintes do Capítulo Dezoito.

- 19.4. Sem prejuízo do disposto no item (4.4) acima, em razão da natureza sazonal da originação de Direitos Creditórios pelas Cedentes, a Administradora deverá tomar ações imediatas, por meio de comunicação à CVM e às Cedentes caso, a qualquer momento, durante a vigência do Fundo, a Alocação Mínima de Investimento não seja observada. Após o recebimento de comunicação neste sentido, as Cedentes deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva notificação, tomar providências para que o Fundo volte a atender a Alocação Mínima de Investimento. Caso a Alocação Mínima de Investimento não seja recomposta, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a amortização parcial das Quotas Sênior em Circulação, em valor suficiente para que o Fundo atenda à Alocação Mínima de Investimento, nos termos do Capítulo Doze, ou (ii) tomada de providências pelas Cedentes para o reenquadramento do Fundo.

CAPÍTULO VINTE – DOS PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

- 20.1. Para efeito do disposto no inciso XVI do artigo 24 da Instrução CVM nº 356, conforme alterada, o Fundo deverá ser, obrigatoriamente, liquidado antecipadamente caso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, existam Quotas Seniores em Circulação. Neste caso, a Administradora promoverá o resgate das Quotas Seniores em Circulação, mediante (i) pagamento do respectivo valor devido ao Quotista em moeda corrente nacional e, se inexistirem recursos suficientes, (ii) dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo, sempre até o limite do valor de cada Quota Sênior apurado, *pro forma*, observado o disposto na alínea “c” do item (10.3) do Capítulo Dez (“Valor Referencial”). Após a conclusão do resgate das Quotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento aqui previstos, o Fundo promoverá o resgate das Quotas Subordinadas, por meio de (i) pagamento do respectivo valor devido ao Quotista em moeda corrente nacional e, se inexistirem recursos suficientes, (ii) dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver. As cessões de crédito realizadas nos termos deste item deverão observar o disposto no item (28.2) do Capítulo Vinte e Oito.
- 20.2. Para que haja o resgate de Quotas, nos termos do item (20.1) acima e a posterior liquidação do Fundo a Administradora deverá promover, às expensas do Fundo, nos termos da alínea “g” do item (24.1) do Capítulo Vinte e Quatro, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, o qual poderá ser distinto dos critérios utilizados na definição do valor contábil dos referidos ativos. Posteriormente à referida avaliação, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de informar o resultado do processo de avaliação e proceder à eleição, pelos titulares de Quotas, de um administrador para o condomínio civil referido no item (20.3) abaixo.
- 20.3. Para fins do disposto no item (20.1) deste Capítulo, os Direitos Creditórios objeto de dação pelo Fundo aos titulares de Quotas Seniores e, conforme o caso, das Quotas Subordinadas, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos da Seção I, do Capítulo VI, do Título III, do Livro III da Parte Especial do Código Civil brasileiro, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral referida no item (20.2) acima. O quinhão de cada Quotista



será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuído. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos condôminos, originalmente titulares de Quotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio. Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

- 20.4. O Custodiante ou seus Agentes farão a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos ativos mantidos em condomínio, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará à Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos. Expirado este prazo ou caso os titulares das Quotas Seniores, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil referido do item (20.3) acima e/ou a eleger o seu administrador, a Administradora e o Custodiante poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e dos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil brasileiro.
- 20.5. Ocorrida a hipótese descrita no item (20.1) e antes da implementação dos procedimentos de dação nele referidos, a respectiva Cedente terá a opção de comprar (e o Fundo deverá vender), em moeda corrente nacional, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo pelo Valor Referencial, acrescido de todos os custos e despesas necessários à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades. As Cedentes poderão exercer a opção aqui prevista no prazo decadencial de 30 (trinta) Dias Úteis, contado do recebimento de comunicação, enviada pela Administradora, informando a respectiva Cedente acerca do respectivo evento. As cessões de crédito realizadas nos termos deste item deverão observar o disposto no item (28.2) do Capítulo Vinte e Oito. Na hipótese de a respectiva Cedente decidir por não exercer a opção aqui referida, a Administradora iniciará os procedimentos referidos no item (20.2) acima.
- 20.6. Os pagamentos de valores aos antigos Quotistas nos termos deste Capítulo deverão observar, no que forem aplicáveis, a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo Vinte e Cinco.

CAPÍTULO VINTE E UM – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 21.1. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no COSIF, observado o disposto no Capítulo Quinze O conteúdo das demonstrações financeiras deverá obedecer, ainda, à estrutura mínima prevista pela Instrução CVM nº 489.
- 21.2. O Fundo será auditado anualmente pela Empresa de Auditoria. Deverá necessariamente constar de cada relatório de auditoria e das respectivas notas explicativas descrição pormenorizada:
- a) apresentando o comportamento e perfil de adimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;
 - b) referente ao cumprimento pela Administradora, no respectivo exercício social, dos termos e condições deste Regulamento e do Contrato de Cessão e, pelo Custodiante, das rotinas operacionais e demais procedimentos definidos neste Regulamento que





estejam sob sua responsabilidade, neste caso, exclusivamente mediante a análise dos relatórios diários colocados pelo Custodiante à disposição da Administradora;

- c) dos resultados dos Procedimentos;
 - d) análise dos demonstrativos periódicos de responsabilidade da Administradora e seus prepostos, previstos na Instrução CVM nº 356; e
 - e) das informações solicitadas pelo §8º do artigo 17 da Instrução CVM nº 489.
- 21.3. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de julho de cada ano.

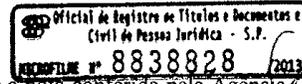
CAPÍTULO VINTE E DOIS – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 22.1. O patrimônio líquido do Fundo (“Patrimônio Líquido”) apurado pelo Custodiante corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo mais os valores a receber, apurados na forma do Capítulo Quinze, menos as exigibilidades referentes às despesas e encargos do Fundo e provisões.
- 22.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais decorrentes da manutenção de posições em mercados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

- 23.1. Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Quotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio (a) de anúncio publicado, na forma de aviso, no jornal “Valor Econômico” de edição nacional, cientificado aos Quotistas nos termos da Instrução CVM nº 356, ou caso o “Valor Econômico” venha a sair de circulação, no jornal que vier a ser informado aos Quotistas e (b) de *e-mail* enviado ao representante do Quotista indicado na forma do item (11.3) do Capítulo Onze. As publicações acima referidas neste Capítulo deverão ser mantidas à disposição dos condôminos na sede da Administradora. Excepcionalmente, os anúncios de início e encerramento de distribuição de Quotas do Fundo e eventual aviso ao mercado comunicando protocolo, na CVM, de pedido de registro de qualquer distribuição pública deverão ser publicados no jornal “Valor Econômico” de edição nacional.
- 23.2. A Administradora deverá colocar à disposição dos Quotistas os demonstrativos periódicos de responsabilidade da Administradora e seus prepostos, previstos na Instrução CVM nº 356, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do término do trimestre respectivo.
- 23.3. A Administradora deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas aos Quotistas ou terceiros, incluindo os procedimentos referidos na alínea “v” do item (7.4) do Capítulo Sete e na alínea “u” do item (16.1) do Capítulo Dezesesseis deste Regulamento.



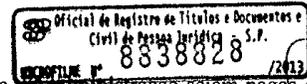


- 23.4. Todo o material de divulgação do Fundo deverá apresentar a nota contida pela Agência de Classificação de Risco, suas respectivas atualizações e a indicação de como os Quotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.
- 23.5. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com este Regulamento e com o Prospecto protocolado na CVM.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 24.1. Além da Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:
- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive taxa de registro do Fundo devida à CVM;
 - b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
 - c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
 - d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora, incluindo custos relativos aos Procedimentos, realizados em defesa dos interesses dos Quotistas;
 - e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
 - f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, inclusive despesas com cobrança bancária e cobrança extrajudicial, devidas ao Banco Arrecadador, bem como cobrança judicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidas ao Agente Cobrador Judicial;
 - g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
 - h) taxas de custódia de ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo a lavratura ou registro dos competentes instrumentos jurídicos;
 - i) contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação; e
 - j) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco e dos Agentes Cobradores.
- 24.2. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.



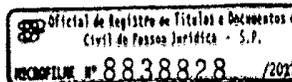


- 24.3. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços por esta contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor da Taxa de Administração.
- 24.4. Sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e do Diretor Designado, poderão ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Quotistas ou da própria Administradora, ressaltando-se que tais órgãos serão remunerados pelas Pessoas que vierem a constituí-los.
- 24.5. Os custos com a eventual contratação da empresa de Auditoria para análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, serão pagos pelo Fundo, porém deduzidos da remuneração do Custodiante ou da Instituição Administradora, não trazendo nenhum custo adicional ao Fundo.

CAPÍTULO VINTE E CINCO – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 25.1. A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção da boa ordem financeira, operacional e legal do Programa de Securitização, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Corrente do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:
- a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo encargos, emolumentos e demais despesas decorrentes de operações contratadas no mercado de derivativos;
 - b) na constituição ou enquadramento da RC;
 - c) no provisionamento e na criação de reserva monetária no montante estimado dos encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no mês calendário subsequente ao da realização do respectivo provisionamento, incluindo a constituição de reservas de pagamento relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao Prazo de Vigência;
 - d) na amortização e, quando do último pagamento, resgate de Quotas Seniores detidas pelos Quotistas dissidentes nos termos deste Regulamento;
 - e) na amortização das Quotas Seniores em Circulação, inclusive daquelas emitidas ao amparo do item (27.1) do Capítulo Vinte e Sete, observado que, nos termos da alínea “f” do item (10.3) do Capítulo Dez, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Séries de Quotas Seniores em Circulação, incluindo os titulares da Série emitida na hipótese prevista no item (27.1) do Capítulo Vinte e Sete;
 - f) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, sempre até o Potencial de Cessão; e
 - g) na amortização de Quotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.





- 25.2. Exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, o pagamento da remuneração da Agência de Classificação de Risco somente ocorrerá após a amortização ou resgate integral das Quotas Seniores.

CAPÍTULO VINTE E SEIS – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 26.1. A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco de cada Série de Quotas Seniores. A classificação de risco deverá ser atualizada, trimestralmente, e ficar à disposição dos Quotistas na sede da Administradora.
- 26.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Quotas Seniores, constitui fato relevante para efeito de comunicação aos Quotistas, observado o disposto no Capítulo Vinte e Três.

CAPÍTULO VINTE E SETE – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS TITULARES DAS QUOTAS SENIORES

- 27.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a Administradora convocará Assembleia Geral para que os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, aprovar deliberem pelo aporte adicional de recursos ao Fundo, observado o quórum de deliberação previsto na alínea “c” do item (17.13) do Capítulo Dezesete, por meio da integralização de Série específica de Quotas Seniores (“Série Específica”), subsequente às demais Séries anteriormente emitidas pelo Fundo, a ser realizada por todos os titulares das Quotas Seniores, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. O valor da respectiva Série Específica será definido na própria Assembleia Geral e será atualizado desde a sua Data de Emissão, utilizando-se como critério o maior *Spread* vigente para os titulares das Quotas Seniores em Circulação, devendo levar em consideração os custos necessários para adoção das medidas necessárias para defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, bem como eventuais verbas de sucumbência.
- 27.1.1. Quando da aprovação da realização de aportes adicionais no Fundo, nos termos do item (27.1) acima, os titulares das Quotas Seniores deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização da respectiva Série de Quotas Seniores, as quais deverão ser emitidas e distribuídas nos termos da legislação aplicável na ocasião, incluindo os normativos e orientações da CVM, e integralizadas pelos titulares das Quotas Seniores, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação. A Administradora poderá celebrar os respectivos boletins de subscrição, por conta e ordem dos respectivos Quotistas, utilizando-se dos poderes outorgados no Termo de Adesão ao Regulamento, Outorga de Poderes e Ciência de Risco, sempre com estrita observância ao que vier a ser deliberado pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral e ressalvada a prerrogativa do Fundo de efetuar a compensação automática de valores em face dos Quotistas devedores do Fundo.
- 27.1.2. Quando da emissão e distribuição da Série Específica, nos termos do item (27.1) acima, a Administradora deverá observar e atender aos termos e condições aplicáveis ao referido negócio, incluindo sem limitação, os normativos e orientações da CVM.





- 27.1.3. Nos termos da alínea “e” do item (10.3) do Capítulo Dez, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Séries de Quotas Seniores em Circulação, incluindo os titulares da Série emitida na hipótese prevista no item (27.1) acima.
- 27.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Quotas Seniores em Circulação, não estando a Administradora, as Cedentes, o Custodiante, o Distribuidor Líder e os Distribuidores e/ou qualquer de suas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 27.3. No caso de o Fundo não possuir recursos disponíveis, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora, em nome do Fundo, antes do recebimento integral dos recursos a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Quotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 27.4. A Administradora, o Custodiante, o Distribuidor Líder e os Distribuidores, as Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os titulares das Quotas Seniores não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.
- 27.5. Os aportes eventualmente realizados pelos titulares das Quotas Seniores ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO VINTE E OITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento implicando qualquer tipo de obrigação de dar, fazer ou não fazer a ser realizada pelo Fundo, deverá ser considerada, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.
- 28.2. A cessão de Direitos Creditórios pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento referida no Capítulo Vinte, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.
- 28.3. Cada Cedente, pelo Contrato de Cessão, nomeia e autoriza além dos seus representantes legais (quando aplicável), a Monsanto, que, por meio do Contrato de Cessão, aceita o encargo, como mandatária, com poderes para receber avisos, notificações, citações e quaisquer outras comunicações relativas ao Contrato de Cessão e a este Regulamento, bem



como exercer demais poderes atribuídos às Cedentes, conforme estabelecidos nestes documentos.

- 28.4. O presente Regulamento encontra-se sujeito às leis do Brasil (incluindo qualquer ato governamental, ordem, decretos e regulamentações).
- 28.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 11 de julho de 2013.

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Instituição Administradora e Custodiante

Menisa Buck
Procuradora

Weverton de Oliveira Almeida
Procurador



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP

Prenotado sob o n. 8.838.828 em 12/07/2013, arquivado e microfilmado
sob n. 8.838.828, em títulos e documentos
São Paulo, 12 de julho de 2013

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial-Substituto



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Monsanto
II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

ANEXO I - DEFINIÇÕES



1. “Administradora” tem o significado que lhe é atribuído no item (7.1) do Capítulo Sete deste Regulamento;
2. “Afiliada” significa qualquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sociedade sob o controle comum, direta ou indireta, de qualquer Pessoa;
3. “Agência de Classificação de Risco” significa a McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda. (Standard & Poor’s), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta contratada nos termos deste Regulamento;
4. “Agente” significa quaisquer acionistas, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos ou mandatários de qualquer Pessoa que tenham sido expressamente autorizados a atuar em nome da referida Pessoa, ficando a Pessoa em questão responsável pela atuação do Agente;
5. “Agente Cobrador Extrajudicial” significa o(s) Agente(s) que venha(m) a ser contratado(s) pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, para fins de prestação e/ou coordenação de serviços de cobrança extrajudicial de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
6. “Agente Cobrador Judicial” significa o(s) Agente(s) que venha(m) a ser contratado(s) pela Administradora, conforme indicações da Monsanto, por conta e ordem do Fundo, para fins de prestação e/ou coordenação de serviços de cobrança judicial de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
7. “Agentes Cobradores” significa o Agente Cobrador Extrajudicial e o Agente Cobrador Judicial, quando referidos em conjunto;
8. “Agente Escriturador” significa a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.111 – 2º andar – parte, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, ou seu sucessor no exercício de suas funções nos termos deste Regulamento;
9. “Alocação Mínima de Investimento” significa a fração cujo numerador é equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e, o denominador é equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, apurado diariamente pelo Custodiante (Exemplo: Se Alocação Mínima de Investimento = 0,50, então Alocação Mínima de Investimento = 50%);
10. “Amortização Integral” tem o significado que lhe é atribuído no item (10.4) do Capítulo Dez deste Regulamento;
11. “Amortização Programada” têm o significado que lhes é atribuído no item (10.4) do Capítulo Dez deste Regulamento;
12. “Amortização Programada de Quotas Subordinadas” tem o significado que lhe é atribuído no item (12.3) do Capítulo Doze deste Regulamento;





Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Monsanto Monsanto /2013
 II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

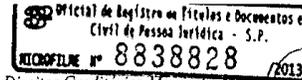
13. “Anexo” significa os anexos ao presente Regulamento, cujos termos são parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito;
14. “Assembleia Geral” significa as assembleias gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, de Quotistas do Fundo, realizadas nos termos deste Regulamento;
15. “Aviso de Desenquadramento” significa o documento preparado pela Administradora, na forma do “Anexo II” deste Regulamento, e por esta enviado às Cedentes, por meio do qual o Fundo solicita que cada Cedente informe como pretende, se for o caso, proceder ao reenquadramento da Razão de Garantia, da Relação Mínima, da Alocação Mínima de Investimento e/ou do Índice de Liquidez;
16. “Bacen” significa o Banco Central do Brasil;
17. “Banco Arrecadador” significa o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar – parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 ou Citibank N.A. – Filial Brasileira, instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1.111 – loja 1, 3 e sobreloja, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.042.953/0001-71, ou seu sucessor no exercício de suas funções, e/ou qualquer instituição financeira, contratada pelo Custodiante, que venha a celebrar Contrato de Cobrança Bancária;
18. “Banco Citibank” significa o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar – parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 ou Citibank N.A. – Filial Brasileira, instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1.111 – loja 1, 3 e sobreloja, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.042.953/0001-71;
19. “BM&FBOVESPA” significa a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
20. “Boleto de Cobrança” significa o boleto de pagamento, cujas características encontram-se definidas no item (3.3) da Cláusula Três do Contrato de Cessão, utilizado pelos Clientes no pagamento dos Direitos Creditórios não vinculados às Vendas *Barter*;
21. “Canal de Distribuição” significa cada uma das seguintes categorias dentro das quais os Clientes, integrantes da Relação de Clientes, são classificados pelas Cedentes: “Industrial” (I), “Distribuidor” (DI), “Direto” (DR) ou “Cooperativas” (COOP);
22. “Capítulo” significa cada um dos capítulos deste Regulamento;
23. “Cedente” ou “Cedentes” significa a Monsanto e/ou a Monsoy, quando referidas separadamente ou em conjunto, respectivamente;
24. “CETIP” significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados;
25. “Chave de Acesso Eletrônico” significa a chave de acesso eletrônico correspondente a cada Nota Fiscal Eletrônica disponibilizada pelas Cedentes que faculta ao Custodiante acessar o sítio da Secretaria de Fazenda Estadual ou, subsidiariamente, o ambiente eletrônico





Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto.
 II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

- nacional disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, para consultar os Documentos Comprobatórios que se encontram armazenados eletronicamente;
26. “Circulação” significa o número de Quotas devidamente subscritas e integralizadas, nos termos deste Regulamento, e não integralmente amortizadas, referente a cada classe de Quotas em cada ocasião ou evento a que se faça referência neste Regulamento;
27. “Cliente” significa a pessoa jurídica de direito privado ou pessoa natural, com sede ou domicílio no Brasil, devedora de Direitos Creditórios originados pelas Cedentes, identificada pelo respectivo CNPJ/MF ou CPF/MF na Relação de Clientes, incluindo os Cliente *Barter*;
28. “Cliente Barter” significa qualquer Cliente que adquire Produtos das Cedentes por meio de Vendas *Barter*;
29. “CNPJ/MF” significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
30. “Condições Resolutivas da Cessão” significa qualquer dos seguintes eventos definidos no item (10.1) da Cláusula Dez do Contrato de Cessão:
- caso o pagamento de qualquer Direito Creditório seja total ou parcialmente recusado pelo respectivo Cliente por alegação de (i) inexistência de lastro; ou (ii) devolução de Produtos pelo Cliente à respectiva Cedente, independentemente da justificativa, previamente ao pagamento do respectivo Direito Creditório;
 - caso o Cliente se recuse, por qualquer motivo, a receber parte ou a totalidade dos Produtos vendidos que deram origem aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
 - caso ocorra o cancelamento ou anulação de qualquer Nota Fiscal Eletrônica;
 - caso parte ou a totalidade do Direito Creditório seja reclamada por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo;
 - caso seja verificado, a qualquer tempo, pelas Cedentes, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, a existência de vícios, defeitos ou inexistência de parte ou totalidade dos Produtos vendidos que deram origem aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; ou
 - caso seja constatado vício na constituição ou inexistência de parte ou da totalidade do Direito Creditório, a exemplo de: (i) liquidação total ou parcial do Direito Creditório antes da Data de Aquisição; (ii) dupla contabilização do Direito Creditório; (iii) fraude comprovada na constituição do Direito Creditório; e/ou (iv) falta e/ou inexistência de Documentos Comprobatórios vinculados ao respectivo Direito Creditório.
31. “Conta Corrente das Cedentes” significa a Conta Corrente da Monsanto e a Conta Corrente da Monsoy, quando referidas em conjunto;
32. “Conta Corrente da Monsanto” significa a conta corrente aberta em nome da Monsanto, no Banco Citibank S/A, previamente indicada, por escrito, à Administradora;



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsoy II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

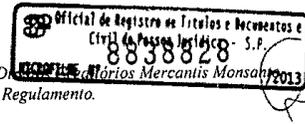
33. “Conta Corrente da Monsoy” significa a conta corrente aberta em nome da Monsoy, no Banco Citibank S/A, previamente indicada, por escrito, à Administradora;
34. “Conta Corrente do Fundo” significa a conta corrente aberta em nome do Fundo, no Banco Citibank S/A, previamente indicada, por escrito, às Cedentes;
35. “Conta Vinculada” significa o conjunto das contas correntes de titularidade de cada uma das Cedentes, mantidas no Banco Citibank S/A e movimentadas exclusivamente pelo Custodiante, sem a possibilidade de movimentação por parte das Cedentes, em que são creditados os recursos decorrentes dos pagamentos vinculados a Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo e da respectiva Cedente, devidos por Clientes *Barter*, abertas por cada Cedente, conforme aplicável, no respectivo ato de cessão, ao Fundo, de Direitos Creditórios vinculados a Vendas *Barter*, e informadas, por escrito, (i) à Administradora e (ii) aos respectivos Clientes devedores de referidos Direitos Creditórios cedidos;
36. “Contrato de Cessão” significa o “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, bem como na qualidade de Custodiante, e as Cedentes, com a intervenção do Custodiante;
37. “Contrato de Cobrança” significa eventual(is) contrato(s) que venha(m) a ser celebrado(s) pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, com os Agentes Cobradores, relativamente à contratação de prestação e/ou coordenação de serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo que não tenha(m) ou esteja(m) sendo pago(s) pontualmente;
38. “Contrato de Cobrança Bancária” significa o(s) contrato(s) celebrado(s) pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, relativamente à prestação e/ou coordenação de serviços de contas a receber, emissão de boletos de cobrança e cobrança extrajudicial de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, com instituição financeira de primeira linha, e cujos principais termos e condições sejam substancialmente de mesmo conteúdo do(s) instrumento(s) jurídico(s) referidos nos incisos “i” a “v” a seguir: (i) “Contrato de Prestação de Serviços Business Center” celebrado com o Banco Citibank S.A.; (ii) “Instrumento Particular de Prestação de Serviços Financeiros, Atividades Operacionais e Outras Avenças” celebrado com o Banco Citibank S.A. ou o Citibank N.A. – Filial Brasileira; (iii) “Acordo Operacional Referente ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços Financeiros, Atividades Operacionais e Outras Avenças” celebrado com o Banco Citibank S.A. ou o Citibank N.A. – Filial Brasileira; (iv) “Aditamento ao Acordo Operacional ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços Financeiros, Atividades Operacionais e Outras Avenças”, celebrado com o Banco Citibank S.A. ou com o Citibank, N.A. – Filial Brasileira; e (v) “Contrato de Prestação de Serviços CONVEM Devedores”, celebrado entre o Banco Citibank S.A., a SERASA para fins de disponibilização de serviço de informação denominado CONVEM DEVEDORES – Cadastro de Dívidas em Atraso que transitam no sistema de cobrança que o Fundo mantém no [Banco Citibank S.A. ou Citibank, N.A. – Filial Brasileira];
39. “Contratos de Opção de Compra IDI” tem o significado que lhe é atribuído no item (4.12) do Capítulo Quarto deste Regulamento;



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Cessão Consolidada.
 II. *Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

40. “Controle” tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei 6.404/76 e/ou significa o poder detido pelo acionista ou quotista que detenha 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do capital votante de uma determinada Pessoa;
41. “COSIF” significa o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo Bacen;
42. “CPF/MF” significa o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
43. “Critérios de Elegibilidade” tem o significado que lhe é atribuído no item (5.2) do Capítulo Cinco deste Regulamento;
44. “Custodiante” significa Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.111 – 2º andar – parte, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, ou seu substituto no exercício de suas funções nos termos deste Regulamento;
45. “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
46. “Data de Amortização” significa a data em que o Fundo efetua a Amortização Programada e/ou Amortização Integral de Quotas Seniores da Série “k”, observado o disposto no respectivo Suplemento;
47. “Data de Amortização de Quotas Subordinadas” tem o significado que lhe é atribuído no item (12.3) do Capítulo Doze deste Regulamento;
48. “Data de Aquisição” significa o Dia Útil imediatamente subsequente a cada Data de Oferta, quando o Custodiante encaminha documentos e informações específicos nos termos do item (6.3) da Cláusula Seis do Contrato de Cessão;
49. “Data de Emissão” significa a data em que os recursos e/ou ativos decorrentes da integralização de Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e/ou Direitos Creditórios Elegíveis, conforme o caso, são colocados pelos respectivos subscritores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
50. “Data de Oferta” significa a data em que cada Cedente, envia o Layout para o Custodiante, nos termos do item (6.1) da Cláusula Seis do Contrato de Cessão;
51. “Data de Registro” significa a data em que a Administradora providencia a lavratura ou registro, por instrumento público ou particular de Termo de Cessão Consolidado, conforme o caso, na forma prevista no item (2.2) da Cláusula Dois do Contrato de Cessão;
52. “Data de Vencimento Original” significa a data de vencimento de cada Direito Creditório, identificada no respectivo Layout;
53. “Data de Verificação” significa o dia 20 (vinte) de cada mês calendário, ou o Dia Útil seguinte caso o dia 20 (vinte) não seja um Dia Útil;
54. “DCV” ou “Direitos Creditórios Vencidos” significa a fração cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo



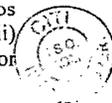


Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantís Monsah. II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

vencidos e não pagos nos prazos definidos na tabela abaixo e o denominador é igual ao somatório da totalidade do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo:

Direitos Creditórios Vencidos e não pagos por faixa de atraso (dias)	DCV para cada faixa de atraso
entre 30 e 59	4,5%
entre 60 e 89	2,5%
acima de 90	1,5%

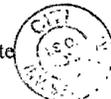
55. “Dia Útil” significa segunda a sexta-feira, inclusive, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro no Brasil;
56. “Direito Creditório” significa o direito creditório de titularidade de cada uma das Cedentes, expresso em moeda corrente nacional, advindo de operação de compra e venda mercantil a prazo de Produtos, celebrada entre a respectiva Cedente e cada Cliente, representada por seu respectivo Documento Comprobatório;
57. “Direito Creditório Elegível” tem o significado que lhe é atribuído no item (5.2) do Capítulo Cinco deste Regulamento;
58. “Direito Creditório Inadimplente” tem o significado que lhe é atribuído no item (6.12.1) do Capítulo Seis deste Regulamento;
59. “Diretor Designado” significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas;
60. “Distribuição” significa cada distribuição pública incluindo distribuição pública com esforços restritos de colocação de Quotas Seniores, sendo cada distribuição sujeita aos procedimentos de protocolo definidos na Instrução CVM nº 356, na Instrução CVM nº 400 ou, se for o caso, na Instrução CVM nº 476;
61. “Distribuidores” significa instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Administradora para efetuar a distribuição pública de qualquer Série de Quotas Seniores, excluindo o Distribuidor Líder;
62. “Distribuidor Líder” significa o Banco J.P. Morgan S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98;
63. “Documento Adicional” são documentos adicionais relacionados com os Direitos Creditórios, que não integram a definição de Documentos Comprobatórios, e têm tem o significado que lhe é atribuído no item (6.12) do Capítulo Seis;
64. “Documentos Barter” significa, com referência aos Direitos Creditórios vinculados à compra e venda de Produtos realizadas sob a modalidade de Venda Barter, (i) os Documentos Comprobatórios, que deverão permanecer sob guarda do Custodiante; e, (ii) conforme o caso, “Contrato de Compra e Venda”, “Cédula de Produto Rural”, com Penhor

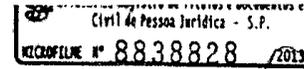




*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monitorados.
II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

- Cedular, e “Termo de Cessão de Crédito”, que permanecerão sob a guarda das respectivas Cedentes;
65. “Documentos Comprobatórios” significa as Notas Fiscais Eletrônicas, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente;
 66. “Documentos da Securitização” significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão, cada Contrato de Cobrança, se aplicável, e cada Contrato de Cobrança Bancária e seus respectivos anexos;
 67. “Empresa de Auditoria” significa empresa de auditoria de renome internacional contratada pela Administradora para prestar serviços ao Fundo, que deverá ser uma dentre as seguintes empresas: PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e Ernst & Young;
 68. “Empresa de Auditoria de Lastro” significa (i) a KPMG Auditores Independentes, auditor independente devidamente registrado na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros nº 33, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29; e (ii) empresa de auditoria de renome internacional contratada pela Administradora para prestar serviços ao Fundo, outra que não a Empresa de Auditoria, em conjunto ou separadamente, a qual deverá atender ao disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356;
 69. “Eventos de Amortização Antecipada” têm o significado que lhes é atribuído no item (18.4) do Capítulo Dezoito deste Regulamento;
 70. “Evento de Avaliação” tem o significado que lhe é atribuído no item (18.1) deste Regulamento;
 71. “Evento Extraordinário” tem o significado atribuído no item (18.4.1) deste Regulamento;
 72. “Eventos de Revisão” tem o significado que lhe é atribuído no item (18.1.1) deste Regulamento;
 73. “Faixas de Vencimento” têm o significado que lhes é atribuído no “Anexo VII” deste Regulamento;
 74. “Fundo” tem o significado que lhe é atribuído no item (1.1) do Capítulo Um deste Regulamento;
 75. “Grupo de Clientes” cada conjunto “n” de Clientes, devidamente identificados na Relação de Clientes que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características: (i) existência de sócios em comum; (ii) CNPJ/MF com a mesma raiz; (iii) celebração de termo de responsabilidade por Cliente já cadastrado, em que este avaliza o risco de crédito de outro Cliente do mesmo Grupo de Clientes; ou (iv) compartilhamento do mesmo limite de crédito concedido pela respectiva Cedente;
 76. “IDI” tem o significado que lhe é atribuído no item (4.12) do Capítulo Quarto deste Regulamento;





Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

77. “IGP-M” significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
78. “Índice de Liquidez” significa o valor apurado diariamente pelo Custodiante, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$IL_{T,ta} = \left(\frac{SDCV_{T,ta}}{SVAP_{T,ta} \times 1,08} \right)$$

onde:

$IL_{T,ta}$ índice de Liquidez apurado na data “T” para cada Data de Amortização correspondente ao índice “ta”, de Quotas Seniores em Circulação;

$ta = 1, 2, \dots, n$ ordinais das Datas de Amortização da Série “k”, conforme definido no respectivo Suplemento;

$SDCV_{T,ta}$ somatório, na data “T”, do valor contábil (a) dos Outros Ativos e (b) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, devidamente atualizados, que tenham liquidez e/ou Data de Vencimento Original, conforme o caso, até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização correspondente ao índice “ta”; e

$SVAP_{T,ta}$ somatório, na data “T”, do montante das Amortizações Programadas de todas as Séries de Quotas Seniores em Circulação, cujas respectivas Datas de Amortização ocorram até, inclusive, a Data de Amortização correspondente ao índice “ta”.

79. “Informações Confidenciais” tem o significado que lhe é atribuído no item (17.1) da Cláusula Dezesete do Contrato de Cessão;
80. “Informações dos Direitos Creditórios” significam os dados referentes aos Direitos Creditórios objeto dos procedimentos de cessão previstos no Contrato de Cessão e neste Regulamento, constantes do Layout;
81. “Instituições Autorizadas” são as seguintes: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Itaú BBA S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco do Brasil S.A.; e, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, (v) Banco Citibank S.A.;
82. “Instrução CVM nº 356” significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
83. “Instrução CVM nº 400” significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores;
84. “Instrução CVM nº 409” significa a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores;





Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Dire

II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

85. “Instrução CVM nº 476” significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;
86. “Instrução CVM nº 489” significa a Instrução CVM nº 489, de 4 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores;
87. “Investidores Qualificados” significa o disposto no item (1.3) do Capítulo Um deste Regulamento;
88. “Layout” significa o arquivo remessa, em formato previamente definido entre a Administradora, o Custodiante e as Cedentes, enviado por cada Cedente ao Custodiante por meio eletrônico, contendo as Informações dos Direitos Creditórios por esta oferecidos à cessão;
89. “Manual de Marcação a Mercado” significa o manual do Custodiante, contendo a descrição dos procedimentos para precificação de ativos, conforme as normas em vigor, disponível no endereço eletrônico www.latam.citibank.com/brasilcorp/;
90. “Monsanto” significa a Monsanto do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.858.525/0001-45, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901 – Torre Norte, 3º andar, conjuntos N-301 e N-302, 7º, 8º e 9º andares, São Paulo – SP;
91. “Monsanto Co.” significa a Monsanto Company, sociedade constituída segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 800 North Lindbergh Blvd., St. Louis, Missouri 63167, Estados Unidos da América;
92. “Monsoy” significa a Monsoy Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901 – Torre Norte, 7º andar, conjunto N-701, sala A, CEP 04578-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.901.864/0001-84;
93. “Nota Fiscal Eletrônica” ou “NF-e” significa a nota fiscal eletrônica, documento exclusivamente digital, emitida e armazenada eletronicamente, autorizada pela autoridade fiscal competente e emitida em razão da realização de operação de venda mercantil de Produtos celebrada entre cada Cedente e seu respectivo Cliente;
94. “Outros Ativos” significa (i) Certificados de Depósito Bancário emitidos pelas Instituições Autorizadas observados, neste caso, os seguintes requisitos: (a) possuam liquidez diária, (b) representem, por Instituição Autorizada, um limite máximo de alocação equivalente a até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido; e (c) possuam prazo mínimo de vencimento equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; (ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional com prazo mínimo de vencimento equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e (iii) quotas de investimento de emissão do seguinte fundo de investimento referenciado à Taxa DI: Fundo Citi Cash Blue, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.506/0001-00
95. “Parte” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo do Contrato de Cessão;
96. “Patrimônio Líquido” ou “PL” tem o significado que lhe é atribuído no item (22.1) do Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento;





*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Moçambique
II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

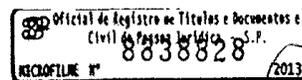
97. “Penhor Cедular” significa o penhor agrícola sobre lavoura constituído no âmbito de cada “Cédula de Produto Rural” vinculada aos Direitos Creditórios referentes à compra e venda de Produtos realizadas sob a modalidade de Venda *Barter*;
98. “Período de Distribuição” significa o período de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da publicação do anúncio de início de distribuição das Quotas Seniores da 1ª Série;
99. “Pessoa” significa pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio;
100. “Pessoa Autorizada” significa qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizada a atuar, passar ordens, instruções e contratar em nome de outra Pessoa;
101. “Política de Cobrança” significa a política de cobrança extrajudicial definida no “anexo III” deste Regulamento, a ser executada pelo Custodiante por intermédio do Agente Cobrador Extrajudicial;
102. “Política de Concessão de Crédito” significa a política de concessão de crédito das Cedentes definida no “Anexo IV” deste Regulamento;
103. “Potencial de Cessão” significa o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional de titularidade do Fundo, informado diariamente pela Administradora ao Custodiante, não comprometidas com o pagamento de exigibilidades do Fundo, nos termos deste Regulamento, e disponível para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, deduzido do valor estimado pela Administradora dos recursos necessários (a) à contratação e manutenção de operações com instrumentos derivativos, alocados a título de margem de garantia e ajustes diários; e (b) à manutenção das demais reservas financeiras definidas neste Regulamento;
104. “Prazo de Vigência” tem o significado que lhe é atribuído no item (2.1) do Capítulo Dois deste Regulamento;
105. “Preço de Aquisição” ou “PADC” tem o significado que lhe é atribuído no item (6.9) do Capítulo Seis deste Regulamento;
106. “Procedimentos” significa os Procedimentos de Verificação do Lastro da Cessão, os Procedimentos de Verificação e/ou os Procedimentos de Verificação Especiais;
107. “Procedimentos de Verificação” significam os procedimentos de verificação definidos no inciso III do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, realizados na Data de Oferta, tendo por objeto (i) Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não se encontrem inadimplidos; e (ii) os testes necessários à verificação da observância, por cada uma das Cedentes, da Política de Concessão de Crédito com relação aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, conforme disposto no “Anexo V – B” deste Regulamento;
108. “Procedimentos de Verificação Especiais” significam os procedimentos de verificação definidos no inciso III do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, realizados trimestralmente de forma individualizada e integral, tendo por objeto (i) Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no trimestre anterior; e (ii) a verificação de que cada uma das Cedentes restituiu ao Fundo a totalidade dos recursos por cada uma devidos em razão da ocorrência



*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Monsanto
II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

- de quaisquer das Condições Resolutivas da Cessão, conforme disposto no “Anexo V – C” deste Regulamento;
109. “Procedimentos de Verificação – Lastro da Cessão” significam os procedimentos de verificação definidos no inciso II do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, realizados na Data de Oferta tendo por objeto Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, conforme disposto no “Anexo V – A” deste Regulamento;
 110. “Procuração Irrevogável” significa a procuração outorgada por cada uma das Cedentes em favor da Administradora, preparada na forma do “anexo IV” do Contrato de Cessão;
 111. “Produto” significa as sementes e os produtos agroquímicos ordinariamente comercializados pelas Cedentes com os Clientes;
 112. “Programa de Securitização” significa os mecanismos e procedimentos definidos neste Regulamento por meio dos quais as Cedentes cedem Direitos Creditórios ao Fundo;
 113. “Prospecto” significa o prospecto do Fundo, preparado nos termos da Instrução CVM nº 356 e da Instrução CVM nº 400;
 114. “Quota” significa, em conjunto ou isoladamente, as Quotas Seniores, emitidas em qualquer Distribuição, e as Quotas Subordinadas;
 115. “Quotas Seniores” têm o significado que lhe é atribuído no item (10.1) do Capítulo Dez deste Regulamento;
 116. “Quotas Subordinadas” têm o significado que lhe é atribuído no item (10.2) do Capítulo Dez deste Regulamento;
 117. “Quotista” significa, em conjunto ou isoladamente, o titular de Quota;
 118. “Quotista Subordinado” significa, em conjunto ou isoladamente, o titular de Quota Subordinada;
 119. “Razão de Garantia” significa a fração cujo numerador é o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor dos Outros Ativos, e o denominador é o somatório do valor contábil atualizado das Quotas Seniores, deduzido do valor dos Outros Ativos, apurada diariamente pelo Custodiante;
 120. “Região Geográfica” significa cada uma das seguintes regiões geográficas dentro das quais os Clientes, integrantes da Relação de Clientes, são classificados pela Cedente: Cerrado Leste (CERL), Cerrado Oeste (CERO), Paraná (PRNA), Santa Catarina e Rio Grande do Sul (RSSC) e Sudeste e Nordeste (SENE);
 121. “Regulamento” o presente regulamento do Fundo;
 122. “Relação de Clientes” significa a relação de Clientes, identificados por seu respectivo CNPJ/MF ou CPF/MF, Razão Social/Nome, Grupo Econômico, Canal de Distribuição e Região Geográfica, preparada pela Empresa de Auditoria com base no Relatório de Revisão Especial, e entregue em arquivo eletrônico pela Monsanto ao Custodiante na data

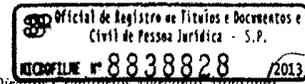




Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Moniano II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

- de celebração do Contrato de Cessão, a qual poderá ser atualizada por cada Cedente a cada período de 1 (um) ano, observados os procedimentos de atualização da Relação;
123. “Relação Mínima” significa a fração cujo numerador é o valor do Patrimônio Líquido e o denominador é o somatório do valor contábil atualizado das Quotas Seniores, apurada diariamente pelo Custodiante;
124. “Relatório de Revisão Especial” significa o “Relatório Relativo à Aplicação de Procedimentos Pré-Acordados”, elaborado pela Empresa de Auditoria, contendo informações referentes ao comportamento de pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade das Cedentes no período de 01/01/2010 a 31/01/2013;
125. “Representantes” tem o significado que lhe é atribuído no item (17.1) da Cláusula Dezessete do Contrato de Cessão;
126. “Reserva de Caixa” ou “RC” tem o significado que lhe é atribuído no item (11.9) do Capítulo Onze deste Regulamento;
127. “SELIC” significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
128. “SERASA” é a Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. – SERASA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Quinimuras, 187, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80;
129. “Série” significa qualquer série de Quotas Seniores emitida em qualquer Distribuição nos termos deste Regulamento;
130. “Série Específica” tem o significado que lhe é atribuído no item (27.1) do Capítulo Vinte e Sete deste Regulamento;
131. “Suplemento” significa o documento preparado na forma do “Anexo VI” deste Regulamento;
132. “Taxa de Administração” tem o significado que lhe é atribuído no item (7.6) do Capítulo Sete deste Regulamento;
133. “Taxa de Atualização de Encargos do Cliente” significa a taxa indicada no Layout pela respectiva Cedente ao Custodiante, em cada Data de Oferta, utilizada para a determinação do valor a ser pago pelo Cliente na hipótese de pagamento antecipado dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
134. “Taxa de Desconto” significa a taxa de desconto utilizada pelo Custodiante na determinação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, sendo que esta será a maior taxa entre: (i) a Taxa de Atualização de Encargos do Cliente; e (ii) a taxa apurada de acordo com a seguinte expressão:





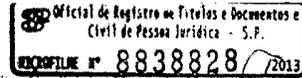
Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monossuporte
 II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

$$TD_{y,T} = \left[\left(1 + \frac{DIF_T + 1}{100} \right) \times \left(1 + \frac{\sum_{k=1}^n \left(\frac{Spread_k}{100} \times M_{k,T} \right)}{M_{Total,T}} \right) \times (1 + C) \right]^{\frac{d_y}{252}};$$

onde:

- $y=1, 2...n$ Direito Creditório Elegível a ser adquirido;
- $TD_{y,T}$ Taxa de Desconto para aquisição do Direito Creditório Elegível “y” na Data de Aquisição “T”;
- DIF_T cotação da taxa DI futura de ajuste no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição “T”, referente a contratos com prazo de vencimento mais próximo à faixa de vencimento, constante do “Anexo VII” deste Regulamento (“Taxa DI Futura”), a que pertence o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Elegíveis objeto de cessão na respectiva Data de Aquisição “T”, negociados na BM&FBOVESPA. Tal cotação deverá se situar dentro do intervalo das Taxas DI Futuras negociadas na respectiva Data de Aquisição para o prazo médio ponderado. Exemplo: se a Taxa DI Futura for 11,25%, então $DIF_T = 11,25$;
- $Spread_k$ sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida no respectivo Suplemento da Série “k”. Exemplo: Se a sobretaxa for 0,75% ao ano, então $Spread_k = 0,75$.
- $k = 1, 2...n$ Série(s) de Quota(s) Sênior(es) em Circulação na Data de Aquisição “T”;
- $M_{k,T}$ valor da totalidade das Quotas Seniores da Série “k” em Circulação na Data de Aquisição “T”;
- $M_{Total,T}$ valor da totalidade das Quotas Seniores em Circulação na Data de Aquisição “T”;
- C custos de manutenção do Fundo, a serem projetados, em boa-fé, pelo Custodiante, com base na projeção de despesas para o período de um ano subsequente à Data de Aquisição “T”, expresso em percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido; e
- d_y número de Dias Úteis compreendido entre a Data de Aquisição, inclusive, e a data de vencimento do Direito Creditório Elegível “y” a ser adquirido pelo Fundo, exclusive.
135. “Taxa DI” tem o significado que lhe é atribuído no subitem “i” da alínea “c” do item (10.3) do Capítulo Dez deste Regulamento;
136. “Taxa DI Futura” significa a cotação da taxa DI futura de ajuste no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição “T”, referente a contratos com prazo de vencimento mais próximo à faixa de vencimento, constante do Regulamento;





*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto
II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

137. “Termo de Adesão ao Regulamento, Outorga de Poderes e Ciência de Risco” significa o documento preparado sob a forma do “Anexo VIII” deste Regulamento, firmado pelos Quotistas, evidenciando sua adesão e concordância aos termos e condições deste Regulamento e outorga de poderes específicos ali descritos;
138. “Termo de Cessão” significa o documento preparado substancialmente na forma do “anexo V” do Contrato de Cessão;
139. “Termo de Cessão Consolidado” significa o documento preparado substancialmente na forma do “anexo VI” do Contrato de Cessão;
140. “Valor Referencial” tem o significado que lhe é atribuído no item (20.1) do Capítulo Vinte deste Regulamento; e
141. “Vendas Barter” significa operação comercial de compra e venda de Produtos, formalizada por meio de Documentos *Barter*, através da qual: (i) o Cliente adquire Produtos das Cedentes e se obriga a entregar, em data futura, determinados bens a uma sociedade, com sede no Brasil (ao invés de efetuar o pagamento parcial ou total dos Produtos em dinheiro); (ii) a sociedade se obriga a pagar um determinado valor ao Cliente, por conta dos bens referidos em (i); (iii) o Cliente cede à respectiva Cedente os direitos creditórios de sua titularidade devidos por sociedade, decorrentes da entrega dos bens à sociedade; e (iv) a sociedade efetua o pagamento dos valores devidos diretamente à respectiva Cedente, em razão dos negócios referidos em “(i)”, “(ii)” e “(iii)” acima, por meio do crédito dos valores devidos na respectiva Conta Vinculada.





Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

ANEXO II – AVISO DE DESENQUADRAMENTO

Aviso de Desenquadramento nº [•]

Data: [•].

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.111 – 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, na qualidade de Administradora do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II” (“Fundo”) vem, por meio desta, solicitar à [•], que indique qual dos procedimentos referidos no item (19.1) do Capítulo Dezenove do Regulamento do Fundo serão adotados de forma a promover, se for o caso, o reenquadramento da Razão de Garantia, da Relação Mínima, da Alocação Mínima de Investimento e/ou do Índice de Liquidez.

Na forma do item (19.1) do Capítulo Dezenove do Regulamento do Fundo, a Administradora vem, pela presente, informá-los que:

Opções definidas nas alíneas do item (19.1) do Capítulo Dezenove	SIM	NÃO
Alínea “a” (1)		
Alínea “b” (2)		

(Resposta afirmativa para evento 1)

A integralização de Quotas Subordinadas será realizada com as seguintes contraprestações:

- a) Moeda Corrente Nacional: R\$[•]; e/ou
- b) Direitos Creditórios: R\$[•].

Cedente responsável pela subscrição e integralização das Quotas Subordinadas: [•]

Atenciosamente,

[•]

Nome:

Cargo:

[•]

Nome:

Cargo:





*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monitorados.
II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será feita pelo Banco Citibank S.A., sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos.

Na hipótese dos boletos bancários não serem liquidados na data de vencimento, a cobrança dos devedores da carteira do Fundo passará a ser realizada, da seguinte forma:

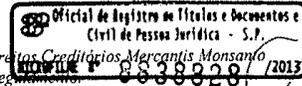
- a) 1º (primeiro) dia após o vencimento: o Banco Citibank S.A. fará o primeiro contato de cobrança;
- b) 5º (quinto) dia após o vencimento: o Banco Citibank S.A. fará o segundo contato de cobrança;
- c) 10º (décimo) dia após o vencimento: o Banco Citibank S.A. fará o terceiro contato de cobrança;
- d) 20º (vigésimo) dia após o vencimento: o Banco Citibank S.A. fará o quarto contato de cobrança;
- e) 30º (trigésimo) dia após o vencimento: o Banco Citibank S.A. fará novo contato de cobrança e enviará correio eletrônico informando a possibilidade de negatificação no SERASA;
- f) 40º (quadragésimo) dias após o vencimento: o Banco Citibank S.A. fará contato de cobrança;
- g) 60º (sexagésimo) dia após o vencimento: o Banco Citibank S.A. fará nova cobrança e se não receber o pagamento devido até o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o vencimento realizará a negatificação no SERASA;
- h) 70º (septuagésimo) dia após o vencimento: o Banco Citibank S.A. confirmará que a publicação foi feita no SERASA e realizará nova cobrança;
- i) Até o 90º (nonagésimo) dia após o vencimento o Banco Citibank S.A. fará o último contato com o devedor para tentativa de recebimento;
- j) Passado o 90º (nonagésimo) dia após o vencimento, ficará a exclusivo e independente critério do Fundo, representado pela Administradora, a renegociação do débito do sacado ou eventual execução judicial sem prejuízo da regra de provisionamento do Fundo, sendo certo que o Banco Citibank S.A. não participa dessa prestação de serviço; e
- k) o Banco Citibank S.A. deverá notificar a Administradora e os Quotistas do Fundo a respeito da ocorrência da hipótese prevista no item (j), acima, em até 1 (um) Dia Útil posterior de sua respectiva verificação pelo Banco Citibank S.A..

Caso algum desses dias caia em dia não útil, será considerado o Dia Útil imediatamente seguinte.

Nos casos acima descritos, o Banco Citibank S.A. cobrará juros do boleto bancário correspondente, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, com autonomia para negociar desconto na multa e na mora.

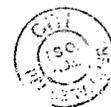


Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto
II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Após a negativação no SERASA, o Banco Citibank S.A. deverá suspender a negativação por até 15 (quinze) dias, uma vez verificado o recebimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor inicial.

Após referida suspensão o Banco Citibank S.A. deverá acompanhar o eventual pagamento por 7 (sete) dias. Em não ocorrendo a liquidação do saldo restante nesse período, o título deverá ser reenviado para negativação no SERASA no 8º (oitavo) dia.



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

ANEXO IV - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

As políticas, regras e procedimentos abaixo mencionados são um resumo das políticas gerais de Crédito e Cobrança da Monsanto Company e Monsanto do Brasil não se tratando, portanto, de cópia fiel e sujeita a alterações unilaterais pela empresa sem prévio aviso.

Política de Crédito Global



Embora os procedimentos operacionais específicos para o Brasil estejam identificados na seção de procedimentos, todas as operações do Brasil devem ser realizadas de acordo com as Políticas Globais da Monsanto.

A seção abaixo representa as Políticas de Crédito gerais da Monsanto.

A Política de Crédito Global é baseada na organização de crédito e gestão do risco geral de crédito dos clientes resultante das nossas operações comerciais em várias unidades e locais do mundo todo.

Objetivo

O objetivo deste documento é estabelecer políticas operacionais em conformidade com *Corporate Controller's Policy 11400.00, Accounts Receivable* para concessão de crédito a clientes, cobrança de contas a receber e assegurar o cumprimento das políticas gerais da Monsanto.

Escopo

Esses procedimentos aplicam-se a todas as operações das filiais, subsidiárias integrais ou majoritárias e empresas associadas ou afiliadas controladas pela Monsanto em todo o mundo.

Responsabilidades

Líder Global de Crédito

O Líder Global de Crédito é responsável pelo estabelecimento da Política de Crédito Global da Monsanto e aprovará quaisquer exceções à política global.

Líder de Crédito de Área Global

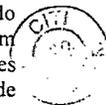
Cada Líder de Crédito de Área Global é responsável por qualquer outra definição da política de crédito global relacionada à sua área mundial. A política de crédito de área mundial deve ser submetida à aprovação do Líder Global de Crédito anualmente. O Líder de Crédito de Área Global indicará os Gerentes de Crédito Local para a área mundial composta por vários países, em coordenação com o Líder de negócios país.

Gerente de Crédito Local

Os Gerentes de Crédito Local têm responsabilidade por um país dentro de uma Área Mundial na qual existem vários países. O Gerente de Crédito Local se reportará funcionalmente ao Líder Global de Crédito. O Gerente de Crédito Local é responsável pela aplicação uniforme da política de crédito global, pelo desenvolvimento de uma política de crédito específica do país e pelo desenvolvimento de procedimentos em conformidade com este documento.

Políticas e Procedimentos

A política de crédito de cada país e de cada área mundial deve cumprir as diretrizes abaixo e seguir a orientação deste documento, fornecendo políticas complementares aplicáveis às condições do mercado local. Essas políticas complementares serão permitidas na medida em que não contradigam nenhuma das regras aqui estabelecidas. O Líder Global de Crédito deve aprovar quaisquer exceções à política global. Cada área global e país também são responsáveis pelo fornecimento de



*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto
II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

procedimentos para documentar a submissão à política. Os procedimentos de crédito são descritos no final deste documento.



Delegação de Autoridade para a Função de Crédito

O Líder de Finanças de cada Área Mundial ou País receberá uma Delegação de Autoridade de Função de Crédito do Tesoureiro Global, permitindo a concessão de linhas de crédito e outras aplicações da política de crédito. O Líder de Finanças da Área Mundial ou País será responsável pela posterior Delegação de Autoridade (DOA) da Função de Crédito às pessoas respectivas de Crédito ou Tesouraria. A Delegação de Autoridade da Função de Crédito incluirá os valores delegados e a redelegação de autoridade para:

- Estabelecer limites de crédito para clientes
- Acomodação dos clientes
- Devolução de fundos para clientes
- Prorrogação – Isso se refere à extensão para além dos prazos originais declarados de uma transação (consulte a seção de Termos do Negócio da política de crédito)
- Renegociação de contas vencidas
- Liberação de faturamentos bloqueados no crédito
- Estabelecimento ou Ajustes para Reservas
- Reconhecimento de perda (*write-off*) de dívidas incobráveis
- Reconhecimento de perda de contas a receber

A Delegação de Autoridade (DOA) da Função de Crédito deve ser seguida em todas as circunstâncias, mas não pretende substituir a Delegação de Autoridade (DOA) Padrão ou o uso do processo BAC-UP. O processo de delegação de Autoridade (DOA) Padrão e o processo BAC-UP devem ser seguidos paralelamente ao processo DOA da Função de Crédito.

Concessão de Crédito

Processo de Aprovação de Crédito

O Líder de Crédito de cada Área Global e o Gerente de Crédito Local é responsável pela definição de uma política sobre como e em que circunstâncias o crédito será oferecido, usando técnicas analíticas aceitas e a recomendação comercial para avaliar o risco econômico. Os procedimentos do país devem incluir, entre outros, uma explicação sobre:

- o modelo utilizado,
- processo de exceção,
- procedimento de solicitação de crédito.

O modelo utilizado deve considerar:

- histórico de pagamento do cliente
- relatórios de instituições de proteção ao crédito
- demonstrações financeiras ou declarações de imposto se disponíveis
- histórico de compra do cliente
- recomendação comercial
- previsão de compra do cliente
- para clientes grandes ou estratégicos, recomenda-se que o gerente de crédito faça uma visita ao local.



*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto
II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

Linhas de Crédito

Não serão concedidos créditos sem a aprovação prévia. Os limites de crédito só podem ser oferecidos dentro de uma Delegação de Autoridade da Função de Crédito predeterminada. Não serão concedidos créditos ilimitados a nenhum cliente, exceto nos casos de intercompany. Não serão feitas vendas ou faturamentos a clientes sem verificar se o mesmo está dentro do limite de crédito dos clientes e se esses se encontram em boa condição.

Os limites de crédito totais serão determinados no nível de Área Global para clientes que façam negócios em vários países dentro de uma Área Global (os limites de crédito de país combinados para esses clientes não devem exceder o limite de crédito total determinado no nível de Área Global). Para clientes que façam negócios em várias Áreas Globais, o Gerente de Crédito de cada Área Global deve analisar o limite de crédito do cliente com o Líder Global de Crédito anualmente.

Os limites de crédito de todos os clientes devem ser analisados e aprovados anualmente pelo Gerente de Crédito Local ou da Área Global dentro da sua Delegação de Autoridade (DOA) de Função de Crédito. No mínimo, os clientes que representem 80% das vendas do ano anterior devem ser analisados e aprovados anualmente. Todos os limites de crédito devem ser analisados e aprovados no mínimo a cada dois anos.

Categoria/Tolerâncias de Risco

Não deverá ser feita nenhuma venda fora das categorias de risco ou tolerância aprovadas/predefinidas. Nenhum cliente terá categoria de risco ou tolerância ilimitada, exceto para clientes intercompany. O Líder de Crédito de cada Área Global definirá as categorias de risco.

O SAP ou sistemas relevantes devem ser aplicados para assegurar que não seja feita nenhuma venda a nenhum cliente com saldo vencido há mais de 60 dias sem um plano de pagamento aprovado e assinado ou com uma disputa não resolvida nos arquivos sem a aprovação do Líder de Crédito da Área Global, e dentro de sua Delegação de Autoridade (DOA) da Função de Crédito. Se a aprovação para a liberação dos faturamentos for dada sob essas condições, até que a conta do cliente esteja liberada não será permitida nenhuma venda além do limite de crédito pré-aprovado do cliente. Não deverá ser feita nenhuma venda a nenhum cliente que esteja atrasado com uma renegociação. Quaisquer mudanças no SAP ou no sistema relevante destinadas a permitir vendas a clientes com atraso de mais de 60 dias, sem intervenção e a devida aprovação, devem ser aprovadas pelo Líder Global de Crédito e pelo Tesoureiro.

Garantia

As exigências de garantia serão determinadas pelo Líder de Crédito da Área Global ou, se houver uma Delegação de Autoridade da Função de Crédito, pelo Gerente de Crédito do País. Se for determinado que é necessária uma garantia para a concessão de crédito, uma política explicando as condições para a exigência da garantia e os tipos de garantias aceitos deve ser definida dentro das políticas de crédito do país e da área mundial.

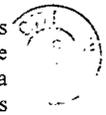
Prazos de Negócios

Cada unidade operacional, após consulta ao Gerente de Crédito do País, estabelecerá os prazos de pagamento originais para suas vendas a prazo. Todos os prazos de negócios devem estar em conformidade com *Corporate Controller's Policy 32100.10 e 32100.20, Sales*.

Alterações ou exceções aos prazos de pagamento estabelecidos e publicados, observadas as vantagens ou necessidades comerciais, requerem aprovação, com base na Delegação de Autoridade da Função de Crédito, do Gerente de Crédito competente, que informará o Líder de Crédito da Área Global sobre todas as exceções. O Gerente de Crédito do País também deve assegurar que essas



8





Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Monsanto II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

ofertas especiais atendam os objetivos da empresa no que se refere à avaliação de risco e desempenho financeiro. As exceções às recomendações do Gerente de Crédito do País devem ser encaminhadas ao Líder de Crédito da Área Global para aprovação. Aprovações de extensão dos prazos de vendas além dos prazos básicos devem ser devidamente documentadas e atualizadas nos sistemas de registro financeiro.

A alteração dos prazos após a venda só é permitida quando um cliente inadimplente acordou um plano de pagamento e a documentação foi recebida, assinada por ambas as partes e aprovada de acordo com a Delegação de Autoridade da Função de Crédito, ou para corrigir um erro na fatura original. Todas as alterações nas condições pós-venda devem ser documentadas.

Prazos renegociados relacionados com planos de pagamento devem fazer referência à fatura original. Os prazos originais faturados não devem ser alterados nos sistemas relevantes e a conta deve continuar com base na data de vencimento original.

Os prazos renegociados, relacionados com planos de pagamento, devem fazer referência à data da fatura original. Todas as faturas com prazos estendidos devem ser marcadas nos sistemas relevantes para que possam ser rastreadas.

Contas Críticas

Serão classificadas como contas críticas obrigatoriamente as contas com saldos vencidos há mais de 90 dias, as contas identificadas como de risco, as contas com plano de pagamento vencido há mais de 30 dias e as contas que se tornaram inadimplentes em um programa de financiamento bancário garantido pela Monsanto. O Líder de Crédito de cada Área Global é responsável por ampliar a definição dos critérios de classificação de uma conta crítica.

Reconhecimento de Perdas

Quando o Gerente da Área Global ou o Gerente de Crédito do País considerar uma conta não cobrável, a devida aprovação para reconhecimento de perda (*write-off*) deverá ser obtida de acordo com a Delegação de Autoridade da Função de Crédito. Se os reconhecimentos de perda (*write-offs*) mensais acumulados excederem a Delegação de Autoridade da Função de Crédito do Gerente do País ou da Área Global, deverá ser obtida autorização apropriada para os reconhecimentos de perda acumulados de acordo com a Delegação de Autoridade da Função de Crédito.

Falência

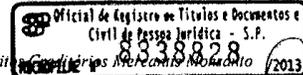
Cada país terá um procedimento de falência claramente definido e documentado. Nenhuma venda será feita a clientes que tenham declarado falência sem a aprovação do Gerente de Crédito do País, após consulta ao Gerente de Crédito da Área Global e o limite de crédito do cliente será revisto para zero. O Departamento Jurídico da Monsanto ou seu representante autorizado deve aprovar a tomada de quaisquer providências legais formais.

Comitê de Crédito

O Líder Global de Crédito designará um Comitê de Crédito Global para analisar e fornecer orientação em termos regulares sobre política global, situação de contas a receber e questões de crédito globais. O comitê será composto pelos Líderes de Crédito das Áreas Globais constantes da seção "Estrutura de Crédito Global" deste documento. Recomenda-se que cada Líder de Crédito de Área Global e cada Gerente de Crédito Local, a seu critério, designem um comitê similar, cuja responsabilidade e autoridade sejam definidas no documento de procedimentos de crédito do país.



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Condicionais sobre Ações da Monsanto.
II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Procedimentos de Crédito Brasil – Restrigem-se à Política de Crédito Global

Objetivo

O propósito deste documento é estabelecer políticas e procedimentos que assegurem a mitigação do risco de crédito, a padronização dos procedimentos de crédito e cobrança e a manutenção do contas a receber sobre todas as operações da Monsanto no Brasil, exceto *Intercompany*, em observação às normas contábeis e de auditoria. A Política de Crédito e Cobrança está estabelecida dentro do contexto definido pela Política Global de Crédito e Cobrança.

1. Crédito

1.1. Documentação necessária

Distribuidor, Cooperativa e Agroindústria:

- Ficha cadastral no Apoiocc; ;
- Contrato Social (Ltda.) ou Estatuto Social (S/A);*
- Últimas alterações do contrato social ou atas de reuniões válidas, quando houver;*
- Balanço patrimonial ou balancete gerencial dos dois últimos exercícios;*
- Carta de Fiança dos sócios.

Para empresas que não apresentarem balanço patrimonial, será considerada:

- Declaração de Imposto de Renda da empresa dos últimos 2 anos;*

*Multinacionais, S/A's, Usinas, Reflorestadoras e Agropecuárias com faturamento anual superior a R\$ 80 milhões, ou integrantes de grupo empresarial com essas características ou Órgãos Públicos e Cooperativas, podem ser isentados do envio de qualquer um dos documentos pelo analista de crédito e cobrança.

Venda direta – pessoa física e agropecuária:

- Ficha cadastral no “Apoiocc”;
- Cópia da declaração de IR do exercício anterior ou matrícula dos imóveis próprios.*

*Estes documentos poderão ser aceitos eletronicamente desde que respeitem os padrões exigidos pelo departamento de Crédito e Cobrança.

1.2. Recadastramento

Anualmente será feita a re-análise dos clientes, sendo a Área comercial responsável pelo envio da documentação, o prazo será estipulado pela Área de Crédito e Cobrança.

Expirado o prazo para envio da documentação, os clientes que não cumprirem as exigências terão o limite de crédito cancelado.

1.3. Garantias

As garantias deverão seguir os padrões definidos pelo Departamento Jurídico de C&C, sempre requerendo a aprovação do mesmo para que tenham efeitos internos. Alternativas não contempladas serão analisadas somente mediante aprovação prévia da gerência de Crédito e Cobrança.

Abaixo a relação das principais garantias aceitas:





*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos
II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

- Hipoteca:
- Penhor Agrícola:
- Penhor Mercantil:
- Penhor de Máquinas ou Industrial;
- Cessão ou Penhor de Direitos:
- Cédula de Produto Rural (CPR) Financeira:
- Cédula de Produto Rural (CPR) Física:
- Fiança Bancária:

1.4. Recomendação e Aprovação do Limite de Crédito

A aprovação de limite de crédito será determinada pela área Área de Crédito e Cobrança. O prazo de validade máximo dos limites será de 1 ano.

- Limites de crédito de até R\$ 250.000,00: analista de crédito e cobrança inserirá o limite manualmente no SAP e o racional da definição do limite (Score) estará arquivado no sistema "ApoioMonsanto" datado e assinado;
- Limites de crédito superiores a R\$ 250.000,00: analista de crédito e cobrança solicitará a aprovação do limite via "Apoiocc".

Vendas Diretas: Produtores com limites de crédito menor que o valor estabelecido abaixo, podem ter seus limites de crédito baseados somente em sua Ficha Cadastral, e devem seguir as seguintes regras:

	Regiões de Baixo Risco	Regiões de Risco
Venda	Modalidades de venda em vigor na companhia	
Garantias	Conforme avaliação da área de crédito e cobrança	
Limite Máximo Região Norte (*)	R\$ 200K	
Limite Máximo Região Sul	R\$ 100K	
Vencidos	Não serão liberados pedidos	

(*) Exceto para região Sul de Minas e Nordeste

1.5. Restrições à aprovação do Limite de Crédito

Seguem abaixo as restrições à concessão de Limite de Crédito:

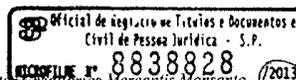
- Clientes classificados como críticos ou jurídicos;
- Clientes com renegociações fora da política; e
- Restrições financeiras, judiciais, comerciais, fiscais e em instituições de proteção ao crédito (Serasa e SPC), a critério do analista de crédito e cobrança.

1.6. Segmentação de clientes

Os clientes serão segregados em grupos, desde que não sejam críticos ou jurídicos, de acordo com os critérios abaixo descritos. Cada grupo será subdividido em regiões de baixo risco e regiões de risco. Caberá ao Líder de TCB a definição anual do risco de cada região, baseado na análise de inadimplência histórica dos últimos quatro anos e características climáticas e geográficas.

Em caso de conflito entre a análise da inadimplência e das características climáticas, o Líder de TCB deverá decidir o risco adotado para a determinada região.





*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Monsanto do Brasil S.A. (FIDC Monsanto do Brasil S.A.).
II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

Órgãos e entidades públicas como governos, sindicatos, prefeituras e afins não serão segmentados e terão tratamento específico, sempre de acordo com as políticas de FCPA.

1.6.1. Distribuidores e Cooperativas Ativos

1.6.1.1. Critérios para segmentação

Definições

Distribuidores: Empresas que compram produtos da Monsanto para revender aos agricultores com propósito de lucratividade.

Cooperativas: Associação de pessoas com interesses comuns, com a finalidade de prestação de serviços aos seus cooperados sem fins lucrativos.

Clientes Ativos: serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

- Valor médio de compras com a Monsanto durante os últimos 2 anos fiscais;
- Rating de pagamentos, calculado com base na pontualidade dos pagamentos do cliente junto à Monsanto. Este Rating varia de 1 a 9 sendo 1 o melhor rating e 9 o pior;

Os seguintes critérios também devem ser considerados:

- Limite histórico de crédito válido no momento da revisão da segmentação do cliente;
- Quantidade de renegociações durante os últimos 2 anos fiscais;
- Quantidade de anos em que houve compra;

Avaliação de risco será feita pelo departamento de Crédito e Cobrança (muito baixo risco, baixo risco, médio risco e alto risco). A classificação final do cliente estará sujeita à aprovação do Gerente de Crédito e Cobrança, se a classificação for maior do que o sugerido pelo modelo de crédito.

1.6.1.2. Premissas da Segmentação

Existirão 6 grupos de classificação de Distribuidores e Cooperativas: AA, A, B, C, D e E. Clientes classificados como "AA", "A", "B" serão automaticamente reclassificados como "C" ao efetuarem a primeira renegociação. Clientes classificados como "C" serão automaticamente reclassificados como "D" ao efetuarem uma nova renegociação.

A segmentação de crédito poderá ser revisada e aprovada anualmente pelo Gerente de Crédito e Cobrança.

1.6.1.2.1. Clientes Novos com a Monsanto

O cliente será considerado novo até 24 meses após ter iniciado um relacionamento com a Monsanto.

Clientes Novos que não forem classificados entre C e D poderão ter até R\$ 100K de limite de acordo com análise do Analista de Crédito, com a mesma modalidade de vendas de um cliente classificado como C.

1.6.1.2.2. Novos clientes no mercado

A concessão de crédito para clientes novos de mercado deverá seguir a proporção de R\$ 1,00:R\$ 1,00 a prazo/a vista, limitando o volume de vendas a prazo (Ferramentas de Financiamento a





Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Monsanto II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Cientes) em até 5 vezes o Capital Social da empresa, desde que o limite de crédito esteja coberto 100% com garantia real, não excedendo R\$ 500K.

A formalização do limite de crédito somente ocorrerá mediante o pagamento prévio da proporção à vista.

Os clientes serão classificados como novos de mercado por até 24 meses após início de relacionamento com a Monsanto.

1.6.2. Agroindústria Clientes Ativos

Agroindústrias são empresas cujo produto final são matérias-primas agrícolas processadas. Na Monsanto elas são consideradas clientes finais – venda direta.

1.6.2.1. Critérios para Segmentação

As agroindústrias serão classificadas de acordo com as seguintes regras:

- Média de compras com a Monsanto nos últimos 2 anos fiscais;
- Rating de pagamentos, calculado com base na pontualidade dos pagamentos do cliente junto à Monsanto. Este Rating varia de 1 a 9 sendo 1 o melhor rating e 9 o pior;
- Quantidade de renegociações durante os últimos 2 anos;
- Número de anos de relacionamento com a Monsanto;

Os clientes com contrato terão tratamento diferenciado para segmentação:

- Limite Histórico de Crédito do cliente válido no momento da revisão de segmentação de clientes. Avaliação de risco será feita pelo departamento de Crédito e Cobrança (muito baixo risco, baixo risco, médio risco e alto risco). A classificação final do cliente estará sujeita à aprovação do Gerente de Crédito e Cobrança, se a classificação for maior do que o sugerido pelo modelo de crédito.

1.6.2.2. Premissas de Segmentação

Existirão 5 grupos de classificação de Agroindústria: AA, A, B, C, D.

Obs.: Clientes ativos que tenham contrato com a Monsanto poderão ser reclassificados de C ou D para B e poderão comprar com prazo máximo de faturamento de 45 dias.

Clientes classificados como “AA”, “A”, “B” serão automaticamente reclassificados como “C” ao efetuarem a primeira renegociação. Clientes classificados como “C” serão automaticamente reclassificados como “D” ao efetuarem uma nova renegociação.

A segmentação de crédito poderá ser revisada e aprovada anualmente pelo Gerente de Crédito e Cobrança.

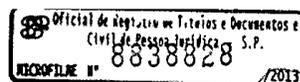
1.6.3. Agroindústrias Clientes Novos

1.6.3.1. Critérios para segmentação

Agroindústrias comprando pela primeira vez com a Monsanto deverão ser classificadas de acordo com as regras abaixo:

- *Rating* técnico, baseado na análise do Balanço Patrimonial;





*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto
II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

- Tempo de mercado;
- Faturamento bruto do ano anterior.

Os clientes com contrato terão um diferente tipo de classificação. O cliente será considerado novo até 24 meses após ter iniciado um relacionamento com a Monsanto.

O *rating* final do cliente estará sujeito à aprovação do Gerente de Crédito e Cobrança, se o mesmo for maior do que o sugerido pelo modelo de crédito.

1.6.3.2. Premissas da Segmentação

Existirão 2 grupos para os *ratings* da Agroindústria: C e D. Se o cliente atender às exigências de um contrato, ele pode ser classificado como B.

Parâmetros para a segmentação da Agroindústria Cliente Novo

Cientes classificados como “B” e “C” serão automaticamente reclassificados como “D” ao efetuarem renegociação.

A segmentação de crédito poderá ser revisada e aprovada anualmente pelo Gerente de Crédito e Cobrança.

1.6.4. Vendas diretas – Produtores e Agropecuárias – Clientes Novos

1.6.4.1. Critérios para Segmentação

Os clientes novos deverão ser classificados de acordo com os critérios a seguir:

- Área própria, comprovada por meio da declaração de Imposto de Renda ou matrícula dos imóveis atualizada e visita da Área de Crédito e Cobrança;
- Relação entre área própria e área arrendada;
- Limite de crédito técnico considerando os dados da declaração de Imposto de Renda, tipos de cultura e situação de mercado;

O cliente será considerado novo até 24 meses após o início de seu relacionamento com a Monsanto.

- Avaliação de risco feita pelo departamento de Crédito e Cobrança (muito baixo risco, baixo risco, médio risco e alto risco).

O *rating* final do cliente estará sujeita à aprovação do Gerente de Crédito e Cobrança, se o mesmo for maior do que o sugerido pelo modelo de crédito.

1.6.4.2. Premissas de Segmentação

Vendas Diretas – Produtores e Agropecuárias

Cientes novos com área própria menor que 100 hectares terão “Limit Form” se estiverem 100% cobertos por meio de garantias (hipoteca ou fianças bancárias).

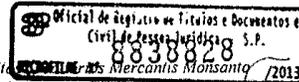
A segmentação de crédito pode ser revisada e aprovada anualmente pelo Gerente do departamento de Crédito e Cobrança.

1.7. Órgãos e entidades públicas

Limites de crédito para tais instituições serão embasados na ficha cadastral, não ultrapassando o limite de R\$ 100.000,00. Limites superiores a este valor deverão ter a aprovação do Líder Global de Crédito.



*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*



1.8. Prazo de Venda

O prazo de venda praticado pela companhia é definido através da política comercial. Para Vender, Risk Sharing, FIDC, Crédito Rural e *Barter* o vencimento máximo será determinado pela Área de Crédito e Cobrança, respeitando o prazo máximo de 300 dias.

Operações de Crédito Rural poderão ter o prazo de 360 dias desde que estejam de acordo com as normas do Banco Central e sejam aprovadas pelo Gerente de Crédito e Cobrança e o Líder de Crédito Global de Crédito.

Para vendas de semente de Algodão, o prazo máximo de vendas será de 330 dias, com aprovação prévia do Gerente de Crédito e Cobrança e o Líder de Crédito Global de Crédito.

Qualquer operação com prazos maiores de 300 dias precisarão ser aprovados pelo Líder de Crédito Global de Crédito.

1.9. Comitê de Crédito

O comitê de crédito é composto pelo Gerente de Unidade da Divisão de Sementes e Tecnologia ou Crop Protection, pelos Diretores Financeiro e Comercial, Gerente de TCB, e Gerente de Crédito e Cobrança.

O objetivo do comitê de crédito é discutir casos em que não há consenso entre as áreas de crédito e cobrança e comercial.

As solicitações de discussão em comitê deverão ser encaminhadas ao Gerente de Crédito e Cobrança pelo Gerente de Unidade, por meio de um modelo pré-estabelecido.

Caberá ao gerente de crédito e cobrança apresentar ao comitê os casos para análise, bem como a posterior comunicação das decisões.

As decisões desse comitê deverão ser tomadas por unanimidade.

1.10. Sinistros

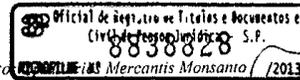
A área de logística e atendimento ao cliente deve informar aos departamentos de Crédito e Cobrança e Tesouraria a ocorrência de sinistro de mercadorias enviadas ao cliente. Com a comprovação do sinistro, os valores serão desconsiderados do Contas a Receber.

2. Conclusão

Esta política vigorará a partir de 1º de Junho de 2012, exceto para os itens de garantias, acima, cuja vigência será a partir da safra verão 2013.

Quaisquer outros assuntos pertinentes ao tema, que não estejam contidos ou previstos nesta política ou exceções deverão ser discutidos com o Gerente de Crédito e Cobrança. Quaisquer exceções à Política Global de Crédito deverão ser validadas com o Líder Global de Crédito.





Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

ANEXO V – A – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO – LASTRO DA CESSÃO

1. Tendo em vista (i) a política de investimento do Fundo disposta no Regulamento, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de Clientes; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e (iii) a estratégia de investimento do Fundo, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus Agentes, por este contratados, os quais deverão atender ao disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, realizará, em cada Data de Oferta a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, adquiridos pelo Fundo na referida Data de Oferta. A verificação pelo Custodiante em cada Data de Oferta limitar-se-á à verificação dos Documentos Comprobatórios por meio de suas Chaves de Acesso Eletrônico. O procedimento indicado neste Anexo V-A será realizado por amostragem, sempre que, na Data de Oferta, a Administradora verifique que o Fundo é titular ou, em decorrência da aquisição, tornar-se-á titular de pelo menos 67 (sessenta e sete) Direitos Creditórios de, pelo menos, 67 (sessenta e sete) Clientes.
2. A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos dos itens (1) e (2) acima será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times \frac{1}{E_0^2}}{N + \frac{1}{E_0^2}} ;$$

onde:

E_0 = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis; qualidade do cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis já realizadas e respectivos resultados observados);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Elegíveis para verificação será obtida: (i) dividindo-se o tamanho da população “ N ” pelo tamanho da amostra “ n ”, obtendo um intervalo de retirada “ k ”; (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada “ k ” elementos, será retirado um para a amostra. A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não serão considerados os parâmetros de diversificação de devedores quando da verificação do lastro.

Em decorrência do disposto nos itens acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Quotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo das responsabilidades da respectiva Cedente nesse sentido.





Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

ANEXO V – B – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

1. Tendo em vista (i) a política de investimento do Fundo disposta no Regulamento, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de Clientes; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e (iii) a estratégia de investimento do Fundo, o Custodiante, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro, por este contratada, realizará, trimestralmente, por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios (ou seja, dos Documentos Comprobatórios) integrantes da carteira do Fundo não vencidos ou em atraso na data de verificação, excluídos expressamente aqueles objeto dos Procedimentos de Verificação Especiais, inclusive Documentos Adicionais, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Cedente. O procedimento indicado neste Anexo V-B será realizado por amostragem, sempre que, na data da respectiva verificação, a Administradora verifique que o Fundo é titular ou, em decorrência da aquisição, tornar-se-a titular de pelo menos 67 (sessenta e sete) Direitos Creditórios de, pelo menos, 67 (sessenta e sete) Clientes.
2. A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos dos itens (1) e (2) acima será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times \frac{1}{E_0^2}}{N + \frac{1}{E_0^2}}$$

onde:

E_0 = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos respectivos Direitos Creditórios; qualidade do cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis já realizadas e respectivos resultados observados);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida: (i) dividindo-se o tamanho da população “ N ” pelo tamanho da amostra “ n ”, obtendo um intervalo de retirada “ k ”; (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada “ k ” elementos, será retirado um para a amostra. A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não serão considerados os parâmetros de diversificação de devedores quando da verificação do lastro.

Concomitantemente aos procedimentos acima referidos, o Custodiante, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro, por este contratada, deverá realizar, trimestralmente, utilizando-se da mesma amostra acima extraída, por meio de procedimentos passíveis de auditoria, os testes necessários à verificação (i) da observância, por cada Cedente, da Política de Concessão de Crédito com relação aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e (ii) da existência de qualquer Documento Adicional vinculado a cada Direito Creditório objeto deste

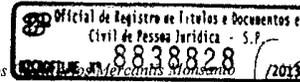


Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Mensauro.
II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Procedimento, o qual deverá ser enviado em meio eletrônico ao Custodiante ou seu Agente previamente designado, nos termos do item (6.12) do Capítulo Doze.

Em decorrência do disposto nos itens acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Quotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios e/ou inexistência dos Documentos Adicionais, sem prejuízo das responsabilidades da respectiva Cedente nesse sentido.





Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos
 II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

ANEXO V – C – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO ESPECIAIS

1. O Custodiante, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro, por este contratada, deverá verificar, nos termos do inciso III do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplente e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pelo Fundo à Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Cedente, caso assim entenda necessário. As verificações acima serão realizadas ao final de cada trimestre civil, sendo que, para a primeira verificação a ser realizada, o Custodiante, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro, por este contratada, deverá verificar a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplentes, de titularidade do Fundo na ocasião, e/ou a totalidade dos Direitos Creditórios que tenham sido, a qualquer título, cedidos pelo Fundo à Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no trimestre de referência, enquanto que nas demais verificações serão verificados apenas os Direitos Creditórios, integrantes da carteira do Fundo, que, no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada, tenham se tornado vencidos e não pagos (inadimplidos) e/ou que tenham sido, a qualquer título, substituídos ou cedidos pelo Fundo à Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre.
2. Concomitantemente aos procedimentos acima referidos, o Custodiante, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro, por este contratada, utilizando-se a mesma amostra acima definida, deverá realizar os procedimentos necessários à verificação (i) de que cada Cedente restituiu ao Fundo a totalidade dos recursos por ela devidos em razão da ocorrência de quaisquer das Condições Resolutivas da Cessão; e (ii) da existência de qualquer Documento Adicional vinculado a cada Direito Creditório objeto deste Procedimento, o qual deverá ser enviado em meio eletrônico ao Custodiante ou seu Agente previamente designado, nos termos do item (6.12) do Capítulo Doze.
3. Em decorrência do disposto nos itens acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Quotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios e/ou inexistência dos Documentos Adicionais, sem prejuízo das responsabilidades da respectiva Cedente nesse sentido.



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto
 II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

ANEXO VI – SUPLEMENTO



Suplemento nº [•] das Quotas Seniores da [•]ª Série

- Série de Quotas Seniores [•]ª
- Montante de Quotas Seniores [•]
- Quantidade de Quotas Seniores [•]
- 1ª Data de Emissão [•]
- Data de Resgate [•]
- Data de Pagamento de Remuneração [•]
- Spread_k [•]

Fórmula de Cálculo das Amortizações Programadas

$$VA_{k:ta} = (VQS_{k:ta} \times PA_{k:ta});$$

onde:

$ta = 1, 2, \dots, n$ ordinais das Datas de Amortização da [•]ª Série;

$VA_{k:ta}$ valor unitário da Amortização Programada das Quotas Seniores da k^a Série na Data de Amortização correspondente ao índice “ ta ”;

$VQS_{k:ta}$ valor unitário da Quota Sênior da k^a Série na Data de Amortização correspondente ao índice “ ta ”;

$PA_{k:ta}$ percentual de amortização do $VQS_{k:ta}$ na Data de Amortização correspondente ao índice “ ta ”, conforme tabela abaixo:

ta	T	$PA_{k:ta}$
Ordinal da Data de Amortização	Data de Amortização	Percentual de Amortização
1	[•]	[•]%
2	[•]	[•]%
...	[•]	[•]%
n	[•]*	[•]%

* Data de Resgate



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.



Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

FUNDO/ADMINISTRADORA:

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A., na qualidade de administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS
MONSANTO II

Nome:

Cargo:

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A., na qualidade de administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS
MONSANTO II

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

ANEXO VII – FAIXAS DE VENCIMENTO E TAXA DI FUTURA

Para a definição da Taxa DI Futura de ajuste que será utilizada para o cálculo da Taxa de Desconto, a Administradora observará a tabela a seguir:



Faixas de Prazo de Vencimento dos Direitos Creditórios	Referência para Taxa DI Futura
Entre 5 e 21 dias úteis	Contratos com prazo de 30 dias
Entre 21 e 42 dias úteis	Contratos com prazo de 60 dias
Entre 42 e 63 dias úteis	Contratos com prazo de 90 dias
Entre 63 e 84 dias úteis	Contratos com prazo de 120 dias
Entre 84 e 105 dias úteis	Contratos com prazo de 150 dias
Entre 105 e 126 dias úteis	Contratos com prazo de 180 dias
Entre 126 e 147 dias úteis	Contratos com prazo de 210 dias
Entre 147 e 168 dias úteis	Contratos com prazo de 240 dias
Entre 168 e 189 dias úteis	Contratos com prazo de 270 dias
Entre 189 e 210 dias úteis	Contratos com prazo de 300 dias
Entre 210 e 231 dias úteis	Contratos com prazo de 330 dias
Entre 231 e 252 dias úteis	Contratos com prazo de 360 dias

Caso não existam contratos sendo negociados para o prazo específico da operação, deverá ser feita a interpolação com base nos contratos com liquidez cujos prazos se encontram mais próximos ao prazo da operação.

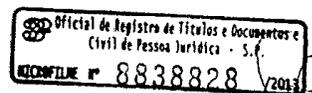


Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

ANEXO VIII – TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO, OUTORGA DE PODERES E CIÊNCIA DE RISCO

Termo de Adesão ao Regulamento, Outorga de Poderes e Ciência de Risco do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II

À
Citi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Av. Paulista, 1.111 – 2º andar – parte
São Paulo, SP



[•] [nome completo], [com sede] [residente] na [•] inscrito(a) no [CNPJ/MF] [CPF/MF] sob o nº [•] (“Outorgante”), na qualidade de investidor do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS MONSANTO II** (“Fundo”), administrado por Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administradora”), tendo como Diretor Designado, o Sr. [•], declara:

- I. Antes de realizar o investimento de recursos no Fundo, considerou suas próprias experiências e conhecimento em produtos e serviços financeiros, verificou a adequação do Fundo aos seus objetivos de investimento, analisou todas as informações disponíveis no Regulamento e no Prospecto do Fundo, em particular, avaliou os fatores de risco aos quais os investimentos no Fundo estão sujeitos.
- II. Estar de acordo e ciente de que:
 - a) os investimentos do Fundo não representam depósitos bancários, não possuem garantia das Cedentes, da Administradora, do Custodiante, do Distribuidor Líder ou dos Distribuidores, de suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
 - b) não obstante a adoção por parte da Administradora de padrões criteriosos no que se refere à administração técnica da carteira do Fundo e do cumprimento de sua política de investimentos, por sua própria natureza, os investimentos do Fundo estarão sempre sujeitos a riscos provenientes das flutuações de mercado, a riscos de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, entre outros, sendo que poderá haver, portanto, perda, parcial ou total, e atraso no reembolso do capital investido;
 - c) a existência de rentabilidade/performance do Fundo no passado não constitui garantia de rentabilidade/performance futura;
 - d) os recursos a serem investidos no Fundo deverão ser depositados/creditados diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo a ser indicada, junto ao Banco Citibank S.A.;
 - e) o periódico a ser utilizado na divulgação das informações relativas ao Fundo será o de o jornal “Valor Econômico”, observado o disposto no Capítulo Vinte e Três do Regulamento. Os anúncios de início e encerramento de distribuição de Quotas do Fundo e eventual aviso ao mercado comunicando protocolo, na CVM, de pedido de registro de qualquer distribuição pública poderão ser publicados no jornal “Valor Econômico” de edição nacional;

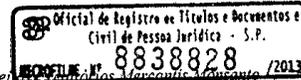




Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Mêsomo
II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

- f) as Quotas do Fundo apenas poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por Investidores Qualificados, nos termos das normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e sou Investidor Qualificado, sendo elegível, portanto, para subscrever as Quotas;
- g) Por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil brasileiro, a Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, para, por conta e ordem do Outorgante, firmar todos e quaisquer instrumentos, documentos, contratos, formulários, boletins de subscrição necessários à subscrição e integralização da Série Específica, emitida nos exatos termos do capítulo Vinte e Sete do Regulamento, podendo, inclusive, *inter alia*, efetuar registros, lavrar escrituras e firmar, por conta e ordem do Outorgante, todo e qualquer tipo de documento, contrato, termo e formulário, perante qualquer pessoa, de direito público ou privado, e realizar todo e qualquer ato ou procedimento necessário à celebração e formalização dos instrumentos jurídicos acima referidos. A outorga de poderes especiais pelo Outorgante à Administradora, nos termos deste instrumento, é condição dos negócios avençados no Regulamento e no respectivo boletim de subscrição firmado pelo Outorgante quando de seu ingresso no Fundo. [A Administradora poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes a este outorgados neste termo de adesão. O presente mandato é passado pelo prazo de 10 (dez) anos contado da presente data, ou pelo prazo de vigência do Fundo, o que ocorrer primeiro;]¹
- h) Dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante solicitação do Administrador, conforme disposto no Regulamento;
- i) Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Quotas. Para tanto, tive acesso a todas informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Quotas;
- j) A Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos ativos do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Quotas;
- k) Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Quotas de minha titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- l) Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em quotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e

¹ Sendo a outorgante PJ, a depender do seu estatuto/contrato social não serão permitidas essas cláusulas na procuração.



Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos

II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos quotistas de fundos de investimento; e

m) Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Quotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

III. Ademais, nos termos do item (11.3) do Capítulo Onze do Regulamento informo que comunicações deverão ser encaminhadas pela Administradora para o seguinte e-mail, aos cuidados do Sr. [●] [qualificar].

(Local e data)

Nome: _____

Cargo:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 2

Relatório da Agência de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 12 de julho de 2013

Comunicado à Imprensa

S&P atribui rating preliminar 'brAAA (sf)' à 1ª série de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II

Analista principal: Hebertt Soares, São Paulo, (55) 11 3039-9742, hebertt.soares@standardandpoors.com

Contato analítico adicional: Leandro de Albuquerque, São Paulo, (55) 11 3039-9729, leandro.albuquerque@standardandpoors.com

Líder do comitê de rating: Mauricio Tello, Cidade do México, (52) 55 5081-4446, mauricio.tello@standardandpoors.com

Resumo

- O FIDC Monsanto II é estruturado como um condomínio fechado multisséries, cujos direitos creditórios são oriundos de operações de compra e venda mercantis a prazo realizadas pela Monsanto do Brasil Ltda e pela Monsoy Ltda.
- A Standard & Poor's atribuiu o rating preliminar 'brAAA (sf)' à 1ª série de cotas seniores do FIDC Monsanto II.
- O reforço de qualidade de crédito disponível às cotas seniores será proporcionado pela subordinação de cotas e excesso de spread.

São Paulo, 12 de julho de 2013 – A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje o rating preliminar 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à primeira série de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II (FIDC Monsanto II), no montante estimado de até R\$ 300 milhões. A carteira de direitos creditórios do FIDC Monsanto II será lastreada por operações de compra e venda mercantis a prazo realizadas pela Monsanto do Brasil Ltda. e Monsoy Ltda. (em conjunto, Monsanto). Os recursos a serem captados pela emissão serão utilizados como fonte de financiamento das operações locais da cedente.

O reforço de qualidade de crédito disponível às cotas seniores será proporcionado pela subordinação de cotas (mínimo de 8,5%). Além disso, a Monsanto terá a obrigação de restituir o FIDC, em até 5 dias úteis da data de conhecimento do evento, contra qualquer evento de diluição (devolução e cancelamentos) aos quais os direitos creditórios cedidos estejam sujeitos.

O FIDC terá a obrigatoriedade de realizar a compra de opções de taxa de juros (Opção de IDI - Índice de Depósitos Interfinanceiros) para se proteger contra o risco de descasamento de taxa de juros entre os ativos (adquiridos a uma taxa de desconto pré-fixada) e o passivo (pós-fixada). O FIDC também poderá se beneficiar de um spread excedente, quando houver, a ser proporcionado pela diferença entre a taxa de desconto aplicada na aquisição dos recebíveis elegíveis e os custos do FIDC (rendimento-alvo das cotas seniores e despesas).

A primeira série de cotas seniores do FIDC Monsanto II vencerá em julho de 2015. A rentabilidade-alvo da primeira série de cotas seniores será definida em processo de *bookbuilding*, sendo seu teto igual à Taxa DI Over acrescido de um spread de 1,3% a.a. As cotas subordinadas (não classificadas pela Standard & Poor's) não apresentarão rentabilidade-alvo, embora possam se beneficiar de qualquer rentabilidade excedente disponível após pagamento de despesas, reposição de reservas e cumprimento da remuneração-alvo das cotas seniores. As cotas subordinadas serão integralmente subscritas pela Monsanto.

Resumo das Ações de Rating				
Instrumento	Para	De	Montante Preliminar (em milhões de R\$)	Vencimento Legal Final
1ª Série de Cotas Seniores	Não Classificadas	brAAA (sf) Preliminar	300,0	Julho de 2015
Cotas Subordinadas	Não classificadas	Não classificadas	27,8	Agosto de 2023

*O rating de crédito é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição de um rating final condiciona-se ao recebimento da documentação apropriada pela Standard & Poor's, bem como ao encerramento da distribuição dessas cotas. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da Standard & Poor's atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da Standard & Poor's com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da Standard & Poor's ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela Standard & Poor's ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Relatório de Divulgação 17g-7 da Standard & Poor's

A Regra 17g-7 da *Securities And Exchange Commission* (SEC) exige que uma Organização Nacionalmente Reconhecida de Ratings Estatísticos (NRSRO, na sigla em inglês) inclua uma descrição das representações, garantias e mecanismos de execução disponíveis aos investidores e uma descrição de como estes se diferem das representações, garantias e mecanismos de execução em emissões de títulos similares, no caso de qualquer relatório que acompanhe um rating de crédito relacionado a um título lastreado por ativos como definido na Regra. Essa regra aplica-se aos títulos classificados no dia 26 de setembro de 2011 ou após esta data (inclusive aqueles com ratings preliminares).

Se aplicável, o Relatório de Divulgação 17g-7 da Standard & Poor's 17g-7 incluso neste relatório de rating está disponível em <http://standardandpoorsdisclosure-17g7.com>.

Instrumento	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Alteração de Rating Anterior
Cotas seniores	12 de julho de 2013	12 de julho de 2013

CRITÉRIOS E ARTIGOS RELACIONADOS

- [Metodologia e Premissas Utilizadas na Análise de Rating de Operações Estruturadas de Recebíveis Comerciais no Brasil](#), 18 de junho de 2009.
- [Critérios de Metodologia Aplicados a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012.
- [Definições de Rating da Standard & Poor's](#), 22 de junho de 2012.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013.
- [Metodologia: Critérios de Estabilidade de Crédito](#), 3 de maio de 2010.
- [Análise de Cenário e Sensibilidade de Operações Estruturadas Latino-Americanas: Os Efeitos das Variáveis do Mercado Regional](#), 21 de junho de 2012.
- [Análise Global de Cenário e Sensibilidade Para Operações Estruturadas: Os Efeitos dos Cinco Principais Fatores Macroeconômicos](#), 4 de novembro de 2011.

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

Standard & Poor's não realiza due diligence em ativos subjacentes

Quando a Standard & Poor's Ratings Services atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a Standard & Pooors Ratings Services realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A Standard & Poor's Ratings Services também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à Standard & Poor's Ratings Services todas as informações requisitadas pela Standard & Poor's Ratings Services de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à Standard & Poor's Ratings Services relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela Standard & Poor's Ratings Services em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a Standard & Poor's colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da Standard & Poor's Ratings Services, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo

informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Aviso de Pré-Publicação aos Emissores".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)
<http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245338484985>
- Política de Monitoramento
<http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197>

Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services

A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em <http://www.standardandpoors.com/ratings/br-disclosure/pt/la> o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2013 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relacionados a crédito, avaliações, modelos, software ou outra aplicativo ou resultado deste derivado) ou qualquer parte aqui indicada (Conteúdo) pode ser modificado, revertido, reproduzido ou distribuído de nenhuma forma por nenhum meio, ou armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou suas afiliadas (coletivamente aqui denominadas S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito legal ou não autorizado. A S&P e todos os seus provedores terceiros, bem como seus diretores, *officers*, acionistas, funcionários ou agentes (coletivamente aqui denominados as Partes da S&P) não garantem a exatidão, integridade, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por erros ou omissões (por negligência ou qualquer outra causa), independentemente de sua causa, dos resultados obtidos a partir do uso do Conteúdo ou da segurança ou manutenção de qualquer dado incluído pelo usuário. O Conteúdo é fornecido em base "tal qual apresentado." AS PARTES DA S&P RENUNCIAM TODAS E QUAISQUER GARANTIAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO PARA UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIVRE DE DEFEITOS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SERÁ ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO VAI OPERAR COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, devem as Partes da S&P ser responsáveis por qualquer parte derivada de danos, custos, despesas, honorários legais ou perdas diretos, indiretos, incidentais, exemplares, compensatórios, punitivos, especiais ou consequenciais (incluindo, sem limitação, receitas perdidas ou lucros perdidos e custos de oportunidade ou perdas provocados por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo mesmo se alertados sobre a possibilidade desses danos.

As análises creditícias e relacionadas e outras, incluindo ratings, e as declarações no Conteúdo que são declarações de opinião na data em que foram expressas e não declarações de fato. As opiniões, análises e decisões de reconhecimento de rating da S&P (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou para tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de nenhum valor mobiliário. A S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo após a publicação em qualquer forma ou formato. Não se deve depender do Conteúdo e este não é um substituto da capacidade, julgamento e experiência do usuário, de sua administração, funcionários, assessores e/ou clientes para se tomar decisões de investimento ou de outros negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como assessora de investimento exceto quando está registrada como tal. Embora a S&P obtenha informações de fontes que considera confiáveis, ela não conduz nenhuma auditoria nem realiza avaliações de *due diligence* ou de verificação independente de qualquer informação recebe.

À medida que as autoridades regulatórias permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating emitido em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se ao direito de atribuir, retirar ou suspender esse reconhecimento a qualquer momento e a seu total critério. As Partes da S&P não assumem nenhuma obrigação proveniente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por quaisquer danos que se aleguem como derivados em relação a eles.

A S&P mantém algumas atividades de suas unidades de negócios separadas entre si a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Portanto, algumas unidades de negócios da S&P podem ter informações que não

estão disponíveis a outras de suas unidades de negócios. A S&P tem estabelecido políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações não-públicas recebidas juntamente com cada um dos processos analíticos.

A S&P pode receber honorários por seus serviços de ratings e por determinadas análises, normalmente de emissores ou subscritores de títulos ou de devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar suas opiniões e análises. As análises e ratings públicos da S&P estão disponíveis em seus Websites: www.standardandpoors.com / www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar / www.standardandpoors.com.br (gratuitos), www.ratingsdirect.com, www.globalcreditportal.com e www.spcapitaliq.com (por assinatura) e pode distribuí-los por outros meios, incluindo via as próprias publicações da S&P ou por redistribuidores externos. Informações adicionais sobre nossos honorários pelos serviços de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

McGRAW-HILL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 3

Relatório de Revisão Especial Elaborado pela Empresa de Auditoria

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



cutting through complexity

KPMG FINANCIAL & ACTUARIAL SERVICES

Monsanto do Brasil Ltda.

Relatório Análise de carteira de
recebíveis

Data-base: 31 de janeiro de 2013



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda.
R. Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 2467
01060-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 2183-3000
Fax Nacional 55 (11) 2183-3001
Internet www.kpmg.com.br

À
Monsanto do Brasil Ltda.
São Paulo - SP

10 de junho de 2013

Prezados senhores:

Em conformidade com os termos de nossa proposta para prestação de serviços, datada de 13 de março de 2013, apresentamos nossas constatações relativas à análise da carteira de recebíveis originados pela Monsanto do Brasil Ltda. e pela Monsoy Ltda., ("Monsanto", "Monsoy" ou "Cedentes") em conexão com a constituição de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Tais recebíveis são representados por faturas originadas a partir de vendas a prazo a seus clientes.

Nossos trabalhos tiveram como objetivo efetuar um levantamento detalhado das características da carteira incluindo a performance dos pagamentos dos clientes.

As informações apresentadas neste relatório foram elaboradas a partir da leitura de bases de dados geradas pela Monsanto do Brasil Ltda., para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de janeiro de 2013. Indicamos, ainda neste relatório, a fonte das demais informações apresentadas.

Não empreendemos nenhum trabalho adicional para estabelecer a confiabilidade nos dados disponibilizados, além dos procedimentos indicados neste relatório, quais sejam, confronto da base de dados com os registros oficiais do cedente e confronto da documentação física representativa dos direitos creditórios com os registros eletrônicos, estabelecida com base em testes por amostragem.

Nossos trabalhos foram executados no período de 14 de março a 10 de junho de 2013 e basearam-se na situação da carteira de recebíveis em 31 de janeiro de 2013. Conforme acordado com V.Sas., não foi julgada necessária a atualização da base de dados utilizada entre essa data e a data de nosso relatório.

Enfatizamos que este trabalho não representa uma auditoria executada conforme as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e, portanto, não deve ser interpretado como tal.

Adicionalmente, este relatório é de uso exclusivo do grupo encarregado do processo de securitização que está em andamento, não podendo ser distribuído a terceiros sem o nosso consentimento prévio.

Agradecemos o apoio da gerência e dos funcionários da Monsanto no transcurso de nossos trabalhos e colocamo-nos à sua inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Pedro Vitor Zago
Sócio

Ana Carolina Dal Pico
Gerente

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, é firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

- Este relatório foi elaborado a partir da base de dados e das demais informações fornecidas pela Monsanto do Brasil Ltda. É importante ressaltar que o comportamento passado da carteira de direitos creditórios cedidos ao Fundo não constitui garantia de que este venha, no futuro, a se repetir ou sofrer alterações. Este relatório não constitui garantia por parte da KPMG quanto a solvência, adimplemento, pontualidade ou qualidade da carteira de direitos creditórios cedidos ao Fundo. Nenhuma decisão de adquirir as quotas deverá ser tomada somente com base nas informações contidas no relatório. O conteúdo deste relatório deve ser cuidadosamente analisado, levando-se em consideração todas as informações contidas no Prospecto/Regulamento.

Os profissionais da KPMG responsáveis por este relatório são:

Pedro Vitor Zago
Sócio
Tel.: 55 (11) 2183-3290
Fax: 55 (11) 2183-3001
pzago@kpmg.com.br

Ana Carolina Dal Picolo
Gerente
Tel.: 55 (11) 2183-6353
Fax: 55 (11) 2183-3010
apicolo@kpmg.com.br

Descrição	Página
Objetivos do trabalho e base para preparação das informações	4
Apresentação da carteira de recebíveis (Monsanto) - Demográficos	5
Apresentação da carteira de recebíveis (Monsanto) - Performance	37
Apresentação da carteira de recebíveis (FIDC)	49
Apresentação da carteira de recebíveis (Monsoy)	59
Seção 3.1 - Conciliação da base de dados	83
Seção 3.2 - Verificação das notas fiscais e dos comprovantes de recebimento	84
Seção 3.3 - Teste referente à cobrança dos recebíveis	85
Anexos	86

Objetivos do trabalho e base para preparação das informações

MINUTA

Objetivos do trabalho

De acordo com as informações fornecidas por representantes da Monsanto, a execução dos procedimentos, objeto de nossa contratação (constituição do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios), atende aos seguintes principais objetivos:

- Prover elementos para análise do perfil e da performance dos recebíveis, por meio de análises elaboradas a partir da leitura e compilação de bases geradas pela Monsanto, compreendendo a totalidade das operações originadas no período histórico de 37 meses entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de janeiro de 2013.
- Obter nível razoável de consistência da base de dados a ser analisada, aplicando procedimentos de comparação dos saldos contábeis com os volumes de faturamento e confronto dos dados das faturas com as informações da base de dados por meio da inspeção dos prints de tela extraídos do sistema, ambos por meio de testes por amostragem.

Base para preparação das informações

- Os procedimentos que formaram o escopo de nossos trabalhos foram estabelecidos com representantes da Monsanto e limitados em natureza e extensão aos procedimentos por V.Sas. considerados adequados às necessidades da operação.
- As informações contidas neste relatório, relativas às características demográficas dos recebíveis e de sua *performance* de pagamentos, foram executadas por meio da leitura e da compilação de bases de dados fornecidas pela área de Tecnologia da Monsanto, compreendendo recebíveis gerados pelas faturas emitidas pela venda de seus produtos a seus clientes, para um período de 37 meses, compreendido entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de janeiro de 2013.
- Para mensurar a *performance* de pagamentos por parte dos sacados, foram definidos critérios para apuração dos percentuais de inadimplência no pagamento das duplicatas, que representariam indicativos de desempenho, sendo estes:
 - *Aging* de pagamentos: apresenta os recebimentos ocorridos, bem como os volumes financeiros vencidos e não liquidados, ambos segregados por faixas de prazos. Esse prazo de recebimento considera a diferença entre a data de vencimento da duplicata e a data de pagamento pelo sacado.
 - Matriz triangular: apresenta o percentual de inadimplência da carteira de recebíveis em ciclos quinzenais, considerando-se as duplicatas vincendas em cada ciclo e o seu efetivo pagamento dentro do respectivo ciclo.
- Foram elaboradas informações sobre os volumes mensais originados no período de competência, distribuição do volume financeiro e quantidade por prazo médio das operações, distribuição das faturas por faixa de valor e eventos de diluição da carteira no período sob análise.

Apresentação da carteira de recebíveis (Monsanto) - Demográficos

Apresentação da carteira de recebíveis

MINUTA

Tabela 2.1 - Identificação do total sob análise

Descrição dos procedimentos	Somatório do valor das faturas - R\$(000)	%
Total da base de dados (Venda interna bruta)	11.627.284	100,00%
Exclusões		
(-) Operações intercompany (1)	1.108.636	9,53%
(-) Outros faturamentos não analisados (2)	3.905.327	33,59%
(-) Outros	11.922	0,10%
(-) Vendas à vista ou antecipadas (3)	1.464.688	12,60%
(-) Outros valores negativos (4)	(431.613)	-3,71%
(=) Total do faturamento analisado	5.568.325	47,89%
(-) Cancelamentos de venda a prazo	40.149	0,35%
(-) Devoluções de venda a prazo	481.645	4,14%
(=) Total do faturamento analisado real	6.090.119	52,38%
Total do FLS por canal de distribuição		
	Somatório do valor das faturas - R\$(000)	%
Direto	1.023.809	16,81%
Distribuidor	3.166.005	51,99%
Cooperativa	1.181.487	19,40%
Industrial	718.819	11,80%
(=) Total do faturamento analisado real	6.090.119	100,00%

(1) Operações com empresas ligadas. Entre as maiores estão: Monsanto International SARL, Monsanto Argentina, Monsanto Agrícola Colombiana, Monsanto NE S.A. e Agroeste.

(2) Aproximadamente 38% deste valor refere-se a: (i) Nota de Remessa de Venda Futura; e (ii) Indenização paga pelo Produtor pelo uso de semente desenvolvida pela Monsanto.

(3) De acordo com representantes da Monsanto, a prática de pagamentos antecipados ocorre por duas principais razões: (i) por iniciativa do cliente, a fim de garantir preço e entrega do produto; e (ii) para novos clientes, a Monsanto não vende a prazo. Dessa forma, os clientes de primeiro ano pagam antecipadamente.

(4) Corresponde ao volume de cancelamentos de vendas não analisadas (diferentes de venda a prazo).

Apresentação da carteira de recebíveis

MINUTA

Tabela 2.2 - Características gerais da carteira de recebíveis

Características gerais da carteira de recebíveis	
Período sob análise	1º de janeiro de 2010 a 31 de janeiro de 2013
Somatório do valor das faturas	R\$ 6.090.119 mil
Média mensal de originação	R\$ 169.170 mil
Quantidade das faturas	101.555
Média de faturas originadas (mês)	2.821
Ticket médio das faturas	R\$ 59.989
Prazo médio das faturas*	95

*Prazo médio ponderado considerando as operações com vendedor.

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Tabela 2.3 - Distribuição da produção mensal em volume financeiro e quantidade de faturas no período

Período	Direto			Distribuidor			Consolidado Direto + Distribuidor		
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	Quantidade de Faturas	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	Quantidade de Faturas	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	Quantidade de Faturas
jan/10	67.727	30,79%	1.349	102.860	46,76%	2.001	170.588	77,55%	3.350
fev/10	27.846	23,86%	730	59.251	50,76%	1.587	87.098	74,62%	2.317
mar/10	7.522	12,42%	267	19.230	31,74%	758	26.752	44,16%	1.025
abr/10	5.786	16,20%	120	8.557	23,96%	304	14.343	40,16%	424
mai/10	6.272	12,96%	133	14.839	30,65%	328	21.111	43,61%	461
jun/10	6.416	7,99%	123	19.296	24,04%	399	25.712	32,04%	522
jul/10	11.118	5,45%	253	88.021	43,14%	1.542	99.139	48,59%	1.795
ago/10	25.075	11,58%	540	127.932	59,09%	3.785	153.007	70,67%	4.325
set/10	23.305	17,93%	585	60.807	46,79%	2.170	84.112	64,72%	2.755
out/10	30.831	22,87%	622	86.026	63,80%	2.465	116.857	86,67%	3.087
nov/10	15.878	16,96%	375	55.515	59,31%	1.548	71.393	76,28%	1.923
dez/10	36.425	20,19%	689	63.787	46,45%	1.708	100.212	66,64%	2.397
jan/11	57.798	25,33%	1.316	117.411	51,46%	2.370	175.209	76,80%	3.686
fev/11	40.544	23,22%	937	94.272	53,98%	2.290	134.816	77,20%	3.227
mar/11	8.505	14,92%	221	25.654	45,01%	960	34.159	59,93%	1.181
abr/11	5.666	15,23%	136	13.415	36,05%	486	19.081	51,28%	622
mai/11	7.177	15,38%	160	17.785	38,11%	404	24.962	53,49%	564
jun/11	6.274	7,67%	115	28.778	35,20%	469	35.051	42,88%	584
jul/11	6.843	4,98%	142	65.862	47,91%	1.375	72.705	52,88%	1.517
ago/11	24.673	10,11%	326	132.253	54,21%	2.509	156.927	64,33%	2.835
set/11	37.883	12,93%	667	177.694	60,67%	3.706	215.578	73,60%	4.373
out/11	25.177	20,40%	463	73.802	59,79%	1.879	98.979	80,19%	2.342
nov/11	32.807	21,38%	324	74.591	48,60%	1.360	107.398	69,98%	1.684
dez/11	65.362	25,17%	1.105	138.485	53,32%	2.440	203.847	78,49%	3.545
jan/12	54.218	26,00%	1.243	123.267	59,10%	2.526	177.485	85,10%	3.769
fev/12	41.278	22,13%	679	104.271	55,69%	1.989	145.549	78,02%	2.668
mar/12	8.976	10,81%	221	41.001	49,39%	925	49.977	60,20%	1.146
abr/12	6.361	21,37%	126	9.824	33,01%	339	16.185	54,38%	465
mai/12	7.314	11,58%	132	21.278	33,69%	334	28.592	45,27%	466
jun/12	9.692	8,15%	120	44.301	37,27%	617	53.993	45,43%	737
jul/12	9.083	4,64%	223	96.326	49,16%	1.375	105.409	53,80%	1.598
ago/12	42.477	14,63%	455	143.901	49,56%	2.243	186.377	64,19%	2.698
set/12	40.017	12,29%	542	205.533	63,13%	3.103	245.550	75,43%	3.645
out/12	36.091	15,34%	528	146.361	62,22%	2.371	182.452	77,56%	2.899
nov/12	46.494	15,20%	525	144.467	47,24%	1.728	190.961	62,44%	2.253
dez/12	75.031	20,33%	1.030	204.869	55,50%	2.323	279.900	75,83%	3.353
jan/13	63.864	19,90%	1.000	194.484	60,61%	2.513	258.348	80,52%	3.513
Total	1.023.809	16,81%	18.722	3.166.005	51,99%	61.229	4.189.813	68,80%	79.951

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPMG 80070)

8

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Tabela 2.3 - Distribuição da produção mensal em volume financeiro e quantidade de faturas no período (cont.)

Período	Cooperativa			Industrial			Consolidado FLS			
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	Quantidade de Faturas	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	Quantidade de Faturas	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	Quantidade de Faturas	%
jan/10	33.445	15,20%	557	15.944	7,25%	164	219.976	3,61%	4.071	4,01%
fev/10	18.475	15,83%	424	11.154	9,56%	103	116.727	1,92%	2.844	2,80%
mar/10	10.776	17,79%	210	23.056	38,06%	209	60.584	0,99%	1.444	1,42%
abr/10	4.146	11,61%	65	17.224	48,23%	142	35.713	0,59%	631	0,62%
mai/10	6.366	13,15%	85	20.934	43,24%	163	48.411	0,79%	709	0,70%
jun/10	23.087	28,76%	257	31.462	39,20%	257	80.261	1,32%	1.036	1,02%
jul/10	52.977	25,97%	552	51.902	25,44%	472	204.017	3,35%	2.819	2,78%
ago/10	42.490	19,63%	853	21.002	9,70%	219	216.499	3,55%	5.397	5,31%
set/10	20.168	15,52%	534	25.680	19,76%	187	129.960	2,13%	3.476	3,42%
out/10	11.534	8,55%	457	6.436	4,77%	73	134.827	2,21%	3.617	3,56%
nov/10	13.567	14,50%	247	8.634	9,23%	110	93.595	1,54%	2.280	2,25%
dez/10	59.590	33,04%	582	560	0,22%	9	180.383	2,98%	2.987	2,94%
jan/11	40.816	17,89%	703	12.118	5,31%	125	228.144	3,75%	4.514	4,44%
fev/11	23.632	13,53%	680	16.181	9,27%	142	174.629	2,87%	4.049	3,99%
mar/11	9.505	16,68%	266	13.331	23,39%	122	56.995	0,94%	1.569	1,54%
abr/11	5.230	14,05%	96	12.899	34,67%	118	37.209	0,61%	836	0,82%
mai/11	5.295	11,35%	63	16.413	35,17%	161	46.670	0,77%	788	0,78%
jun/11	29.190	35,71%	186	17.503	21,41%	164	81.744	1,34%	934	0,92%
jul/11	39.099	28,44%	520	25.676	18,68%	255	137.480	2,26%	2.292	2,26%
ago/11	59.553	24,41%	766	27.470	11,26%	300	243.950	4,01%	3.901	3,84%
set/11	30.972	10,57%	872	46.342	15,82%	447	292.892	4,81%	5.692	5,60%
out/11	13.224	10,71%	301	11.230	9,10%	95	123.434	2,03%	2.738	2,70%
nov/11	31.431	20,48%	375	14.650	9,55%	120	153.478	2,52%	2.179	2,15%
dez/11	46.709	17,93%	643	9.168	3,53%	70	259.723	4,26%	4.258	4,19%
jan/12	21.584	10,35%	426	9.498	4,55%	63	208.567	3,42%	4.258	4,19%
fev/12	28.550	15,30%	460	12.461	6,68%	100	186.560	3,06%	3.428	3,38%
mar/12	20.882	25,15%	268	12.155	14,64%	88	83.014	1,36%	1.502	1,48%
abr/12	11.686	39,26%	71	1.891	6,35%	18	29.762	0,49%	554	0,55%
mai/12	22.857	36,19%	116	11.709	18,54%	80	63.158	1,04%	662	0,65%
jun/12	46.737	39,32%	233	18.122	15,25%	127	118.852	1,95%	1.097	1,08%
jul/12	54.544	27,84%	571	35.985	18,37%	260	195.938	3,22%	2.429	2,39%
ago/12	68.694	23,66%	578	35.303	12,16%	258	290.374	4,77%	3.534	3,48%
set/12	41.490	12,74%	624	38.509	11,83%	256	325.548	5,35%	4.525	4,46%
out/12	30.029	12,77%	438	22.759	9,67%	124	235.239	3,86%	3.461	3,41%
nov/12	91.811	30,02%	549	23.049	7,54%	116	305.821	5,02%	2.918	2,87%
dez/12	71.740	19,44%	600	17.482	4,74%	99	369.121	6,06%	4.052	3,99%
jan/13	39.607	12,34%	461	22.905	7,14%	100	320.861	5,27%	4.074	4,01%
Total	1.181.487	19,40%	15.689	718.819	11,80%	5.915	6.090.119	100,00%	101.555	100,00%

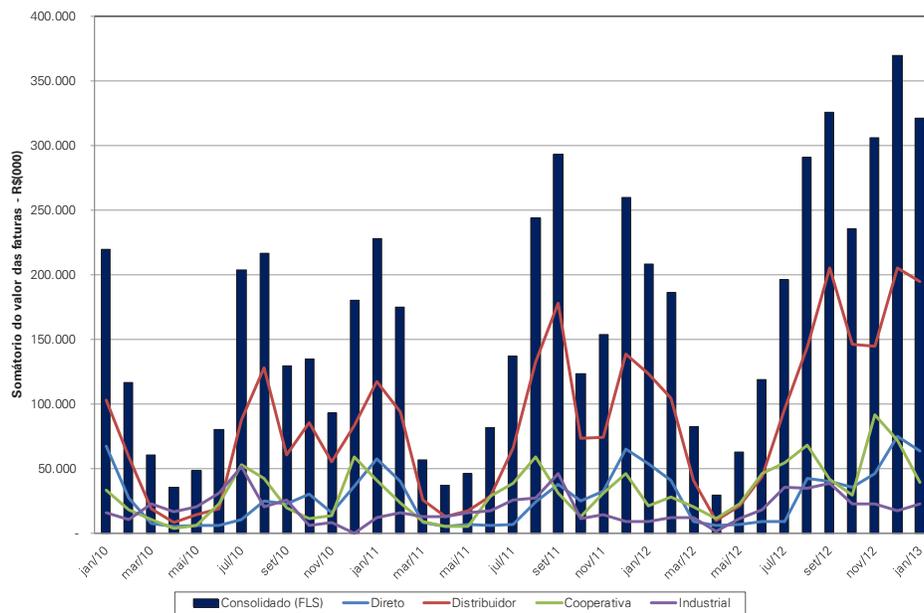
KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPMG 80070)

9

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.1 - Distribuição da produção mensal em volume financeiro no período (cont.)



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Tabela 2.4 - Distribuição da produção anual em volume financeiro no período

Meses	Direto					Distribuidor					Consolidado Direto + Distribuidor				
	2010	2011	2012	2013	Total	2010	2011	2012	2013	Total	2010	2011	2012	2013	Total
Janeiro	67.727	57.798	54.218	63.864	243.608	102.860	117.411	123.267	194.484	538.022	170.588	175.209	177.485	258.348	1.319.652
Fevereiro	27.846	40.544	41.278	-	109.669	59.251	94.272	104.271	-	257.794	87.098	134.816	145.549	-	625.258
Março	7.522	8.505	8.976	-	25.003	19.230	25.654	41.001	-	85.885	26.752	34.159	49.977	-	196.773
Abril	5.786	5.666	6.361	-	17.813	8.557	13.415	9.824	-	31.796	14.343	19.081	16.185	-	81.406
Maió	6.272	7.177	7.314	-	20.763	14.839	17.785	21.278	-	53.901	21.111	24.962	28.592	-	128.566
Junho	6.416	6.274	9.692	-	22.382	19.296	28.778	44.301	-	92.375	25.712	35.051	53.993	-	207.131
Julho	11.118	6.843	9.083	-	27.044	88.021	65.862	96.326	-	250.209	99.139	72.705	105.409	-	527.461
Agosto	25.075	24.673	42.477	-	92.225	127.932	132.253	143.901	-	404.086	153.007	156.927	186.377	-	900.396
Setembro	23.305	37.883	40.017	-	101.205	60.807	177.694	205.533	-	444.034	84.112	215.578	245.550	-	989.274
Outubro	30.831	25.177	36.091	-	92.100	86.026	73.802	146.361	-	306.188	116.857	98.979	182.452	-	704.476
Novembro	15.878	32.807	46.494	-	95.179	55.515	74.591	144.467	-	274.574	71.393	107.398	190.961	-	644.326
Dezembro	36.425	65.362	75.031	-	176.818	63.787	138.485	204.869	-	427.141	120.212	203.847	279.900	-	1.031.099
Total Ano	264.204	318.709	377.032	63.864	1.023.809	726.120	960.002	1.285.399	194.484	3.166.005	990.324	1.278.711	1.662.431	258.348	4.189.813
% sobre FLS	25,81%	31,13%	36,83%	6,24%	100,00%	22,93%	30,32%	40,60%	6,14%	100,00%	23,64%	30,52%	39,68%	6,17%	100,00%
Média Ano	22.017	26.559	31.419	5.322	85.317	60.510	80.000	107.117	16.207	263.834	82.527	106.559	138.536	21.529	349.151

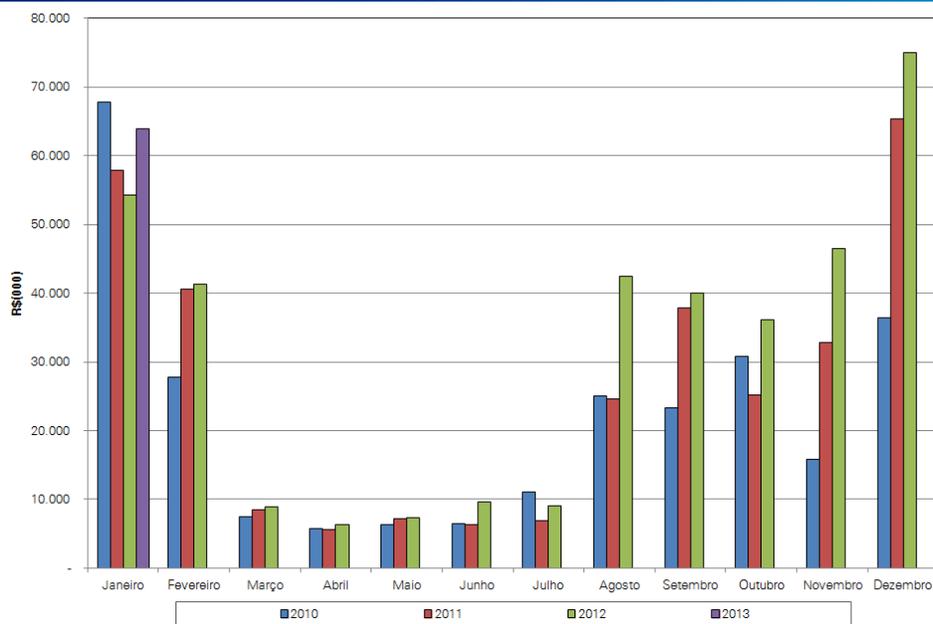
Meses	Cooperativa					Industrial					Consolidado (FLS)				
	2010	2011	2012	2013	Total	2010	2011	2012	2013	Total	2010	2011	2012	2013	Total
Janeiro	33.445	40.816	21.584	39.607	135.453	15.944	12.118	9.498	22.905	60.466	219.976	228.144	208.567	320.861	977.549
Fevereiro	18.475	23.632	28.550	-	70.657	11.154	16.181	12.461	-	39.797	116.727	174.629	186.560	-	477.917
Março	10.776	9.505	20.882	-	41.163	23.056	13.331	12.155	-	48.542	60.584	56.995	83.014	-	200.594
Abril	4.146	5.230	11.686	-	21.061	17.224	12.899	1.891	-	32.014	35.713	37.209	29.762	-	102.684
Maió	6.366	5.236	22.957	-	34.518	20.934	16.413	11.709	-	49.056	48.411	46.570	63.158	-	158.239
Junho	23.067	29.190	46.737	-	99.013	31.462	17.503	18.122	-	67.087	80.261	81.744	118.852	-	280.657
Julho	52.977	39.099	54.544	-	146.620	51.902	25.676	35.985	-	113.563	204.017	137.480	195.938	-	537.435
Agosto	42.490	59.553	68.694	-	170.737	21.002	27.470	35.303	-	83.775	216.499	243.950	290.374	-	750.822
Setembro	20.168	30.972	41.490	-	92.629	25.680	46.342	38.509	-	110.531	129.960	292.892	325.548	-	748.401
Outubro	11.534	13.224	30.029	-	54.786	6.436	11.230	22.759	-	40.425	134.827	123.434	235.239	-	493.499
Novembro	13.567	31.431	91.811	-	136.809	8.634	14.650	23.049	-	46.333	93.595	153.478	305.821	-	552.894
Dezembro	59.590	46.709	71.740	-	178.039	580	9.168	17.482	-	27.230	180.383	259.723	369.121	-	809.227
Total Ano	296.621	334.656	510.602	39.607	1.181.487	234.008	222.983	238.923	22.905	718.819	1.520.952	1.836.350	2.411.956	320.861	6.090.119
% sobre FLS	25,11%	28,32%	43,22%	3,35%	100,00%	32,55%	31,02%	33,24%	3,19%	100,00%	24,97%	30,15%	39,60%	5,27%	100,00%
Média Ano	24.718	27.888	42.550	3.301	98.457	19.501	18.582	19.910	1.909	59.902	126.746	153.029	200.996	26.738	507.510

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPMG 80070)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.2a - Distribuição da produção anual em volume financeiro no período - Direto

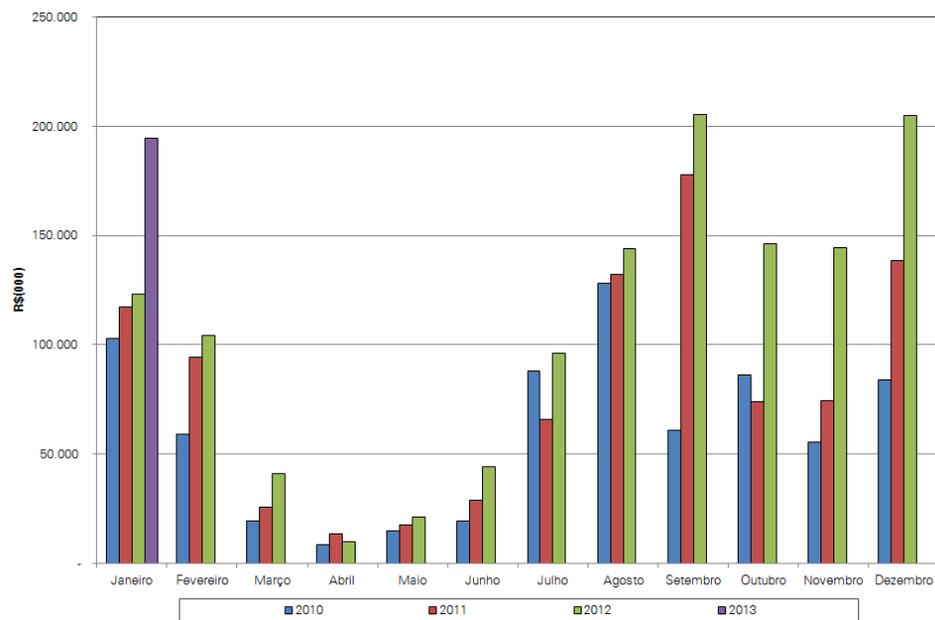


KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.2b - Distribuição da produção anual em volume financeiro no período - Distribuidor



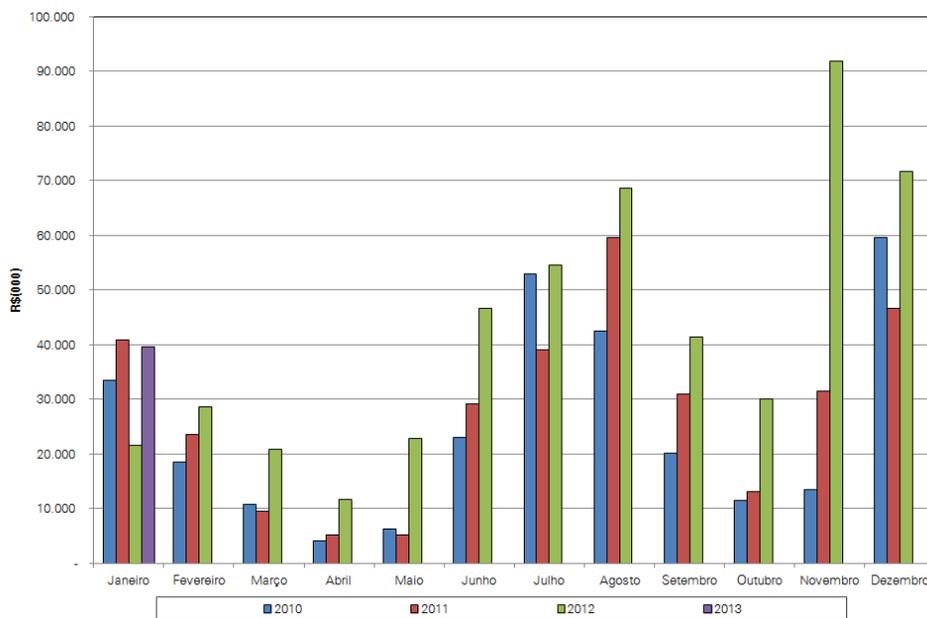
KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

13

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.2c - Distribuição da produção anual em volume financeiro no período - Cooperativa

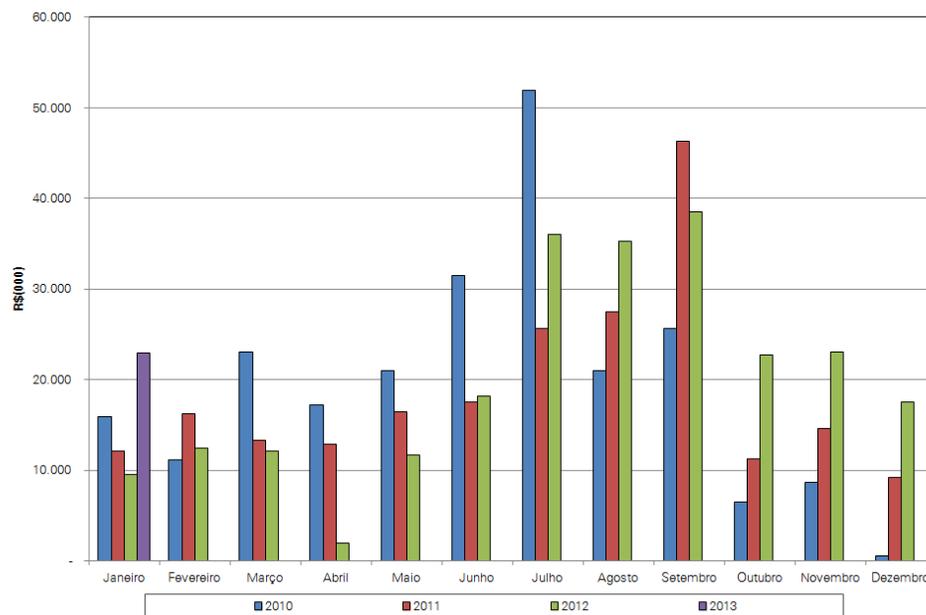


KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.2d - Distribuição da produção anual em volume financeiro no período - Industrial



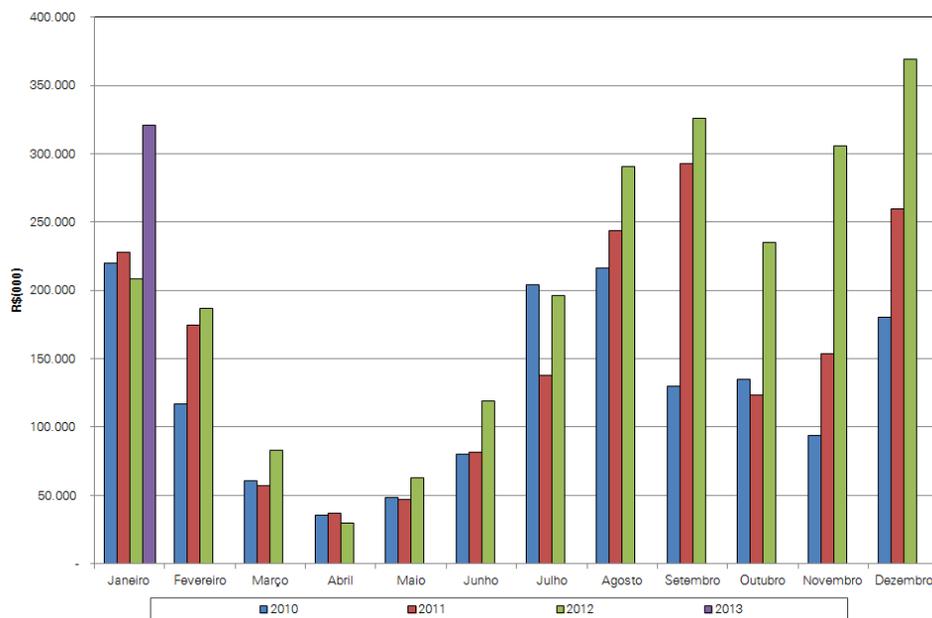
KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

15

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.2e - Distribuição da produção anual em volume financeiro no período - Consolidado (FLS)



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

16

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Tabela 2.5 - Evolução mensal do ticket médio das operações

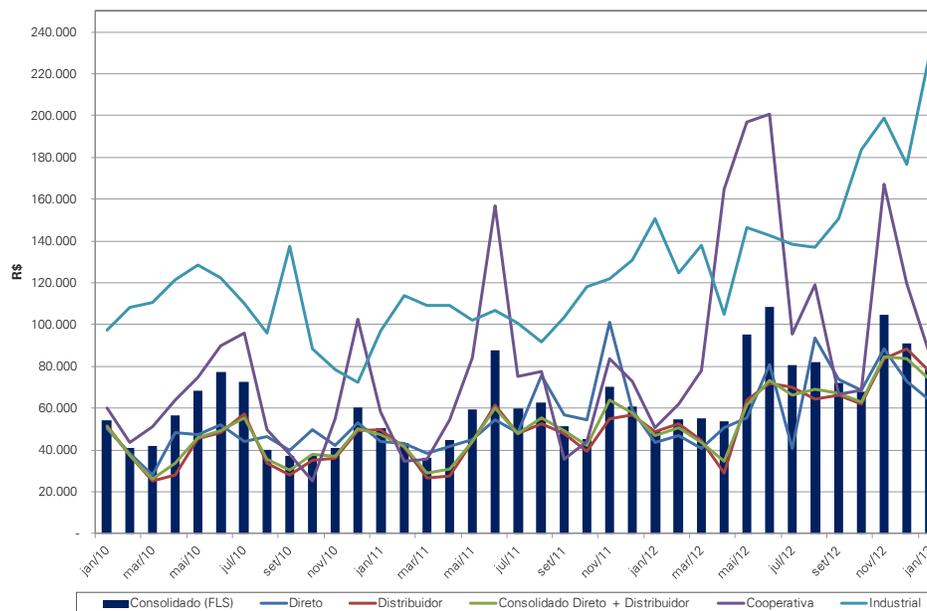
Período	Ticket Médio das Faturas - R\$					Consolidado (FLS)
	Direto	Distribuidor	Consolidado Direto + Distribuidor	Cooperativa	Industrial	
jan/10	50.205	51.404	50.922	60.045	97.219	54.035
fev/10	38.145	37.335	37.591	43.374	108.295	41.043
mar/10	28.173	25.309	26.059	51.314	110.315	41.956
abr/10	48.220	28.147	23.828	63.785	121.296	56.598
mai/10	47.162	45.240	45.794	74.892	128.428	68.280
jun/10	52.165	48.361	49.257	89.833	122.418	77.472
jul/10	43.945	57.082	55.231	95.973	109.961	72.372
ago/10	46.436	33.800	35.377	49.812	95.898	40.115
set/10	39.838	28.022	30.531	37.767	137.327	37.388
out/10	49.568	34.899	37.855	25.238	88.169	37.276
nov/10	42.342	35.863	37.126	54.929	78.493	41.050
dez/10	52.867	49.056	50.151	102.389	72.509	60.389
jan/11	43.920	49.540	47.534	58.060	96.948	50.541
fev/11	43.270	41.167	41.778	34.753	113.951	43.129
mar/11	28.486	26.723	28.924	35.734	109.272	26.226
abr/11	41.660	27.603	30.677	54.475	109.313	44.509
mai/11	44.854	44.023	44.258	84.048	101.947	59.226
jun/11	54.553	61.360	60.020	156.934	106.726	87.521
jul/11	48.188	47.900	47.927	75.190	100.691	59.983
ago/11	75.685	52.712	55.353	77.746	91.566	62.535
set/11	56.797	47.948	49.297	35.519	103.674	51.457
out/11	54.378	39.277	42.263	43.934	118.215	45.082
nov/11	101.255	54.846	63.775	83.815	122.082	70.435
dez/11	59.151	56.756	57.503	72.642	130.968	60.997
jan/12	43.619	48.799	47.051	50.667	150.762	48.982
fev/12	46.961	52.424	50.749	62.065	124.612	54.423
mar/12	40.614	44.326	43.610	77.919	138.126	55.269
abr/12	50.484	28.981	34.807	164.686	105.049	53.722
mai/12	55.410	63.706	61.356	197.046	146.364	95.405
jun/12	80.765	71.801	73.260	200.587	142.696	108.343
jul/12	40.731	70.055	65.963	95.524	138.405	80.666
ago/12	93.355	64.155	69.080	118.847	136.833	82.166
set/12	73.832	66.237	67.366	66.490	150.425	71.944
out/12	68.354	61.729	62.936	68.558	183.538	67.968
nov/12	86.560	83.604	84.759	167.233	198.696	104.805
dez/12	72.845	88.192	83.477	119.566	176.586	91.096
jan/13	63.864	77.391	73.541	85.916	229.051	78.758
Média	54.685	51.708	52.405	75.307	121.525	59.969

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (CFC 00970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.3 - Evolução mensal do ticket médio das operações



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Tabela 2.6 - Distribuição do volume financeiro de vendas por faixas de valor por canal de distribuição

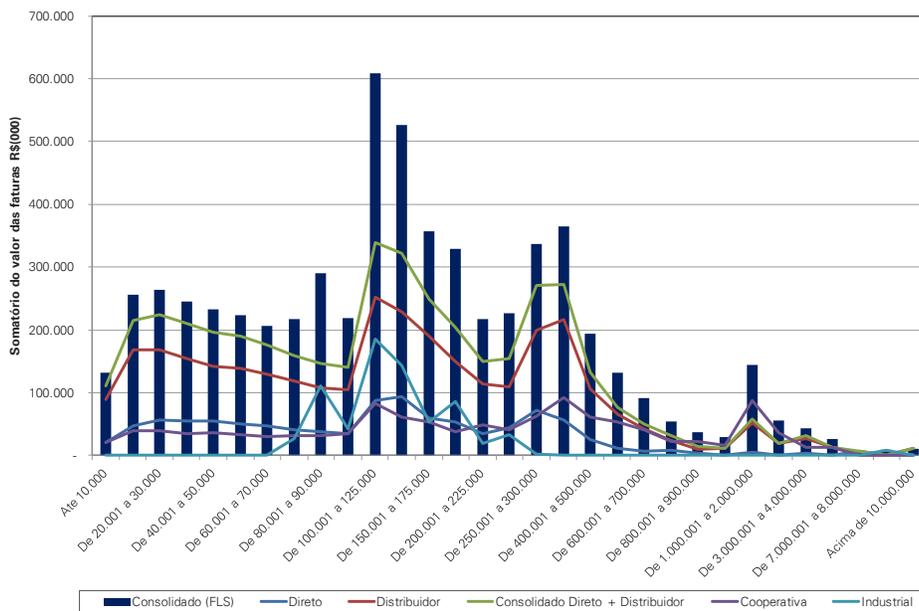
Faixas de Valor - R\$	Direto			Distribuidor			Consolidado Direto + Distribuidor			Cooperativa			Industrial			Consolidado		
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	% sobre o total	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	% sobre o total	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	% sobre o total	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	% sobre o total	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	% sobre o total	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	% sobre o total
Ate 10.000	21.274	16,14%	2,08%	89.549	67,92%	2,83%	110.823	84,05%	2,65%	20.990	15,92%	1,78%	37	0,03%	0,01%	131.850	2,16%	
De 10.001 a 20.000	47.771	18,69%	4,67%	167.842	65,65%	5,30%	215.614	84,34%	5,15%	39.901	15,61%	3,38%	142	0,06%	0,02%	255.656	4,20%	
De 20.001 a 30.000	56.919	21,51%	5,56%	160.035	63,50%	5,31%	224.954	85,01%	5,37%	39.320	14,66%	3,33%	336	0,13%	0,05%	264.609	4,34%	
De 30.001 a 40.000	54.749	22,38%	5,35%	154.879	63,32%	4,89%	209.628	85,71%	5,00%	34.168	13,97%	2,89%	787	0,32%	0,11%	244.583	4,02%	
De 40.001 a 50.000	54.512	23,41%	5,32%	142.402	61,14%	4,50%	196.914	84,55%	4,70%	35.672	15,32%	3,02%	319	0,14%	0,04%	232.905	3,82%	
De 50.001 a 60.000	51.168	22,88%	5,00%	138.584	61,96%	4,38%	189.752	84,83%	4,53%	32.844	14,68%	2,78%	1.088	0,49%	0,15%	223.685	3,67%	
De 60.001 a 70.000	46.697	22,54%	4,56%	129.613	62,57%	4,09%	176.310	85,11%	4,21%	29.819	14,39%	2,52%	1.020	0,50%	0,14%	207.159	3,40%	
De 70.001 a 80.000	40.891	18,78%	3,99%	118.810	54,57%	3,75%	159.702	73,35%	3,81%	31.645	14,53%	2,68%	26.376	12,11%	3,67%	217.722	3,58%	
De 80.001 a 90.000	38.217	18,16%	3,73%	108.332	37,31%	3,42%	146.549	50,47%	3,50%	32.224	11,10%	2,73%	111.569	38,43%	15,52%	290.343	4,77%	
De 90.001 a 100.000	35.591	16,29%	3,48%	104.264	47,72%	3,29%	139.855	64,01%	3,34%	35.235	16,13%	2,98%	43.399	19,86%	6,04%	218.489	3,59%	
De 100.001 a 125.000	87.591	14,40%	9,56%	252.042	41,42%	7,96%	339.633	55,82%	9,11%	82.768	13,60%	7,01%	186.049	30,58%	26,88%	608.450	9,99%	
De 125.001 a 150.000	94.147	17,88%	9,20%	228.471	43,39%	7,22%	322.618	61,27%	7,70%	60.649	11,52%	5,13%	143.310	27,22%	19,94%	526.577	8,65%	
De 150.001 a 175.000	69.233	16,62%	5,79%	189.541	53,19%	5,99%	248.774	69,82%	5,94%	53.600	15,04%	4,54%	53.942	15,14%	7,50%	356.317	5,85%	
De 175.001 a 200.000	53.745	16,35%	5,25%	150.471	45,79%	4,75%	204.217	62,14%	4,87%	38.052	11,58%	3,22%	86.377	26,28%	12,02%	328.645	5,40%	
De 200.001 a 225.000	34.783	16,96%	3,40%	114.328	52,47%	3,61%	149.111	69,43%	3,58%	49.100	22,53%	4,16%	19.688	9,04%	2,74%	217.898	3,58%	
De 225.001 a 250.000	44.216	19,46%	4,32%	109.856	48,35%	3,47%	154.072	67,80%	3,68%	40.408	17,78%	3,42%	32.751	14,41%	4,56%	227.231	3,73%	
De 250.001 a 300.000	71.495	21,18%	6,98%	200.026	59,25%	6,32%	271.522	80,43%	6,48%	63.389	18,78%	5,37%	2.662	0,79%	0,37%	337.573	5,54%	
De 300.001 a 400.000	57.078	15,63%	5,88%	216.016	59,14%	6,82%	273.094	74,76%	6,52%	92.191	25,24%	7,80%	-	0,00%	0,00%	365.285	6,00%	
De 400.001 a 500.000	26.228	13,52%	2,56%	106.788	54,51%	3,34%	132.016	68,03%	3,15%	62.049	31,97%	5,25%	-	0,00%	0,00%	194.055	3,19%	
De 500.001 a 600.000	11.611	6,82%	1,13%	65.917	50,07%	2,08%	77.527	58,89%	1,85%	54.119	41,11%	4,58%	-	0,00%	0,00%	131.647	2,16%	
De 600.001 a 700.000	6.921	7,57%	0,68%	42.754	46,77%	1,35%	49.676	54,34%	1,19%	41.741	45,68%	3,53%	-	0,00%	0,00%	91.416	1,50%	
De 700.001 a 800.000	8.041	14,74%	0,79%	24.041	44,07%	0,76%	32.082	58,81%	0,77%	22.472	41,29%	1,90%	-	0,00%	0,00%	54.555	0,90%	
De 800.001 a 900.000	4.230	11,36%	0,41%	10.185	27,35%	0,32%	14.415	38,71%	0,34%	22.827	61,29%	1,93%	-	0,00%	0,00%	37.242	0,61%	
De 900.001 a 1.000.000	-	0,00%	0,00%	12.309	41,96%	0,39%	12.309	41,96%	0,29%	17.025	58,04%	1,44%	-	0,00%	0,00%	29.335	0,48%	
De 1.000.001 a 2.000.000	6.140	4,25%	0,60%	51.521	35,63%	1,63%	57.661	39,88%	1,38%	86.943	60,12%	7,36%	-	0,00%	0,00%	144.604	2,37%	
De 2.000.001 a 3.000.000	-	0,00%	0,00%	19.055	34,54%	0,45%	19.055	34,54%	0,45%	36.111	65,46%	3,06%	-	0,00%	0,00%	55.166	0,91%	
De 3.000.001 a 4.000.000	3.238	7,33%	0,32%	27.846	63,02%	0,88%	31.085	70,35%	0,74%	13.102	29,65%	1,11%	-	0,00%	0,00%	44.187	0,73%	
De 4.000.001 a 5.000.000	-	0,00%	0,00%	12.648	49,08%	0,40%	12.648	49,08%	0,30%	13.121	60,92%	1,11%	-	0,00%	0,00%	25.769	0,42%	
De 7.000.001 a 8.000.000	7.222	100,00%	0,72%	-	0,00%	0,00%	7.222	100,00%	0,17%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	7.222	0,12%	
De 8.000.001 a 9.000.000	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	8.957	100,00%	1,25%	8.957	0,15%	
Acima de 10.000.000	-	0,00%	0,00%	10.878	100,00%	0,34%	10.878	100,00%	0,26%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	10.878	0,18%	
Total	1.023.809	16,81%	100,00%	3.166.005	51,99%	100,00%	4.189.813	68,80%	100,00%	1.181.487	19,40%	100,00%	718.819	11,80%	100,00%	6.090.119	100,00%	
Quantidade de Faturas	18.722			61.229			79.951			15.689			5.515			101.555		

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro do grupo KPMG de firma-membro independente e afiliada à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (KPMG 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.4 - Distribuição do volume financeiro de vendas por faixas de valor por canal de distribuição



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Tabela 2.7 - Distribuição do volume financeiro por prazo médio de vendas

Prazo Médio de Vendas (em dias)	Direto			Distribuidor			Consolidado Direto + Distribuidor			Cooperativa			Industrial			Consolidado (FLS)		
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	% sobre o total	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	% sobre o total	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	% sobre o total	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	% sobre o total	Somatório do Valor	% sobre FLS	% sobre o total	Somatório do Valor	% sobre FLS	% sobre o total
Até 5	320.799	16,41%	31,33%	991.395	50,73%	31,31%	1.312.194	67,14%	31,32%	562.817	28,80%	47,64%	79.439	4,06%	11,06%	1.954.450	32,09%	32,09%
De 6 a 10	14.898	11,46%	1,46%	52.896	40,69%	1,67%	67.794	52,15%	1,62%	62.204	47,85%	5,26%	-	0,00%	0,00%	129.997	2,13%	34,23%
De 11 a 15	57.770	16,69%	5,64%	233.343	67,39%	7,37%	291.113	84,00%	6,95%	41.266	11,94%	3,50%	13.837	4,00%	1,80%	246.315	5,69%	39,91%
De 16 ao 25	16.464	16,71%	1,61%	41.644	42,26%	1,32%	58.108	58,97%	1,39%	40.213	40,81%	3,40%	214	0,22%	0,03%	98.536	1,62%	41,53%
De 26 ao 35	124.321	13,91%	12,14%	133.471	14,93%	4,22%	257.792	29,84%	6,15%	274.553	30,71%	23,24%	361.572	40,45%	50,30%	893.916	14,68%	56,21%
De 36 ao 45	12.589	21,73%	1,23%	21.921	37,83%	0,69%	34.510	59,56%	0,82%	12.384	21,37%	1,05%	11.052	19,07%	1,54%	57.946	0,95%	57,16%
De 46 ao 55	6.828	12,18%	0,67%	17.291	30,84%	0,55%	24.119	43,02%	0,58%	10.139	18,09%	0,86%	21.802	38,89%	3,03%	56.061	0,92%	58,08%
De 56 ao 65	22.582	13,09%	2,21%	23.479	13,61%	0,74%	46.061	26,69%	1,10%	14.399	8,34%	1,22%	112.101	64,96%	15,80%	172.561	2,83%	60,91%
De 66 ao 75	6.083	11,17%	0,59%	18.035	33,12%	0,57%	24.118	44,30%	0,58%	7.515	13,80%	0,64%	22.814	41,90%	3,17%	54.448	0,89%	61,81%
De 76 ao 85	5.917	8,23%	0,58%	14.798	20,58%	0,47%	20.715	29,81%	0,49%	5.403	7,51%	0,46%	45.781	63,67%	6,27%	71.899	1,18%	62,89%
De 86 a 90	1.537	2,71%	0,15%	11.122	19,64%	0,35%	12.660	22,26%	0,30%	4.690	8,28%	0,40%	39.274	69,36%	5,46%	56.624	0,93%	63,92%
De 91 a 100	4.681	10,63%	0,45%	27.759	64,44%	0,89%	32.340	75,08%	0,77%	7.745	17,88%	0,66%	2.992	6,95%	0,42%	43.077	0,71%	64,63%
De 101 a 110	4.637	12,94%	0,45%	25.254	70,48%	0,80%	29.891	83,42%	0,71%	5.613	15,67%	0,49%	325	0,91%	0,05%	35.529	0,59%	65,21%
De 111 ao 120	15.552	31,20%	1,52%	29.752	59,68%	0,94%	45.304	90,88%	1,08%	4.070	8,16%	0,34%	478	0,96%	0,07%	49.853	0,82%	66,03%
De 121 a 130	16.880	28,93%	1,65%	38.254	65,56%	1,21%	55.134	94,49%	1,32%	3.213	5,51%	0,27%	-	0,00%	0,00%	58.347	0,96%	66,99%
De 131 ao 150	19.472	20,28%	1,90%	70.033	72,93%	2,21%	89.505	93,21%	2,14%	6.522	6,79%	0,55%	-	0,00%	0,00%	96.027	1,58%	68,57%
De 151 ao 170	22.495	18,74%	2,20%	86.909	72,42%	2,75%	109.403	91,16%	2,61%	9.416	7,85%	0,80%	1.193	0,99%	0,17%	120.012	1,97%	70,54%
De 171 ao 200	68.426	20,00%	6,88%	247.465	72,33%	7,82%	315.891	92,33%	7,54%	20.312	5,94%	1,72%	5.943	1,74%	0,83%	342.146	5,62%	76,16%
De 201 ao 250	224.333	23,46%	21,91%	682.111	71,35%	21,54%	906.444	94,81%	21,63%	49.599	5,19%	4,20%	-	0,00%	0,00%	956.043	15,70%	91,86%
De 251 ao 300	56.931	11,63%	5,56%	393.876	80,55%	12,44%	450.767	92,18%	10,78%	38.229	7,82%	3,24%	-	0,00%	0,00%	488.996	8,03%	99,89%
De 301 ao 350	754	12,80%	0,07%	4.050	68,78%	0,13%	4.803	81,58%	0,11%	1.085	18,42%	0,09%	-	0,00%	0,00%	5.888	0,10%	99,98%
De 351 ao 400	-	0,00%	0,00%	1.147	100,00%	0,04%	1.147	100,00%	0,03%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	1.147	0,02%	100,00%
Total	1.023.809	16,81%	100,00%	3.166.005	51,99%	100,00%	4.189.813	68,80%	100,00%	1.181.487	19,40%	100,00%	718.819	11,80%	100,00%	6.090.119	100,00%	

Prazo médio ponderado sem considerar vendedor - em dias

Descrição	Direto	Distribuidor	Industrial	Total
Somatório do Valor das Faturas - R\$ (000)	22.752	231.696	77.614	332.062
% sobre o total	6,85%	69,77%	23,37%	100,00%
Prazo médio ponderado das operações de vender (somente) - em dias	225	229	155	211

Segundo representantes da Monsanto, o montante significativo referente às Cooperativas com prazo médio entre 26 e 35 dias está sob o efeito da operação de crédito rural (financiamentos bancários compulsórios e taxas subsidiadas oriundos da exigibilidade sobre depósitos à vista nos bancos). A Monsanto permite que alguns de seus clientes (Cooperativas) se financiem dessa forma utilizando uma garantia prestada pela Monsanto. Por se tratarem de operações subsidiadas, elas não serão elegíveis para a operação. Nos anexos I e II deste relatório, apresentamos detalhes da estimativa do prazo médio considerando as operações com vendedor.

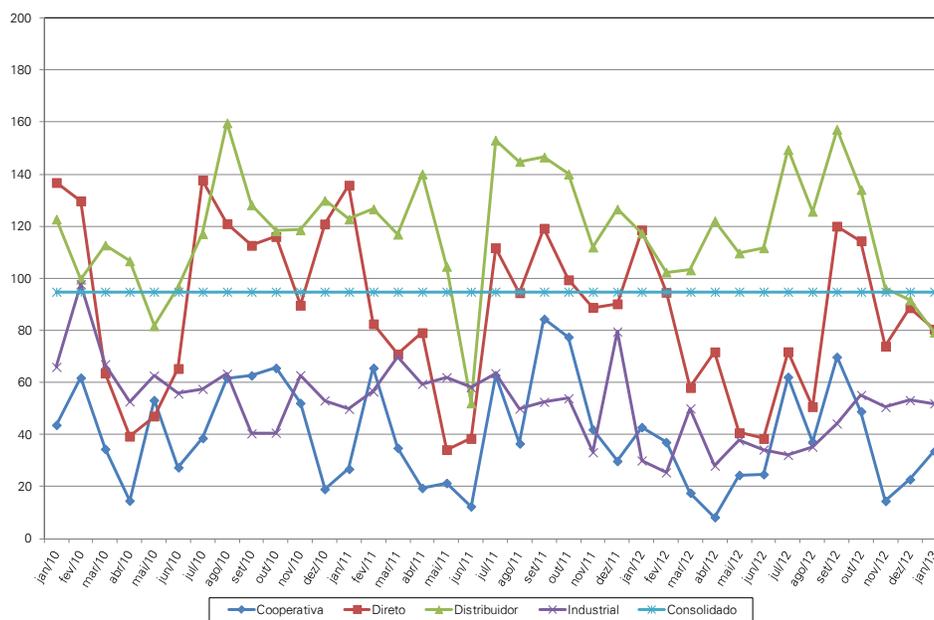
Descrição	Direto	Distribuidor	Consolidado Direto + Distribuidor	Cooperativa	Industrial	Consolidado
Prazo Médio Ponderado Real (incluindo vendedor) - em dias	100	123	117	39	53	95

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firmada em nome KPMG de fiscalização independente e afiliada a KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPMG 800970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.5 - Distribuição do volume financeiro por prazo médio de vendas incluídas as operações de vendedor



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Tabela 2.8 - Apuração da concentração de grupos-matriz

Grupo Matriz	Direto			Distribuidor			Cooperativa			Industrial		
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.
Maior Cliente	15.762.424	1,54%	1,54%	68.577.251	2,17%	2,17%	35.783.354	3,45%	3,45%	203.274.172	28,28%	28,28%
2 a 5	38.967.098	3,81%	5,35%	199.321.972	6,32%	8,49%	117.518.931	11,34%	14,79%	288.707.133	40,16%	68,44%
6 a 10	39.744.094	3,88%	9,23%	167.961.957	5,32%	13,81%	86.026.087	8,30%	23,10%	122.046.828	16,98%	85,42%
11 ao 25	86.279.085	8,43%	17,65%	284.941.013	9,03%	22,84%	190.003.948	18,34%	41,43%	95.948.913	13,35%	98,77%
Total 25 maiores	180.752.700	17,65%	17,65%	720.802.193	22,84%	22,84%	429.332.319	41,43%	41,43%	709.977.045	98,77%	98,77%
26 ao 50	98.024.525	9,57%	27,23%	316.478.000	10,03%	32,87%	182.348.650	17,60%	59,03%	8.841.694	1,23%	1,23%
51 ao 100	120.055.770	11,73%	38,96%	423.487.980	13,42%	46,30%	215.202.579	20,77%	79,80%	0	0,00%	1,23%
Total 100 maiores	398.832.995	38,96%	38,96%	1.460.768.173	46,30%	46,30%	826.883.548	79,80%	79,80%	718.818.738	100,00%	100,00%
101 ao 200	138.270.968	13,51%	52,46%	537.603.417	17,04%	63,34%	202.407.866	19,53%	99,33%	0	0,00%	0,00%
201 ao 500	193.105.455	18,86%	71,32%	727.838.466	23,07%	86,40%	105.150	0,01%	99,34%	0	0,00%	0,00%
501 ao 1.000	142.001.836	13,87%	85,19%	341.405.788	10,82%	97,22%	6.842.279	0,66%	100,00%	0	0,00%	0,00%
Total 1.000 maiores	872.211.255	85,19%	85,19%	3.067.615.843	97,22%	97,22%	1.036.238.843	100,00%	100,00%	718.818.738	100,00%	100,00%
Demais Clientes	151.597.297	14,81%	100,00%	87.614.190	2,78%	100,00%	0	0,00%	0	0,00%		
Total	1.023.808.552	100,00%		3.155.230.033	100,00%		1.036.238.843	100,00%		718.818.738	100,00%	

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Tabela 2.8 - Apuração da concentração de grupos-matriz (cont.)

Grupo-Matriz	Consolidado Direto + Distribuidor			Consolidado		
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% Acum.
Maior Cliente	84.339.675	2,02%	2,02%	203.274.172	3,34%	3,34%
2 a 5	238.289.070	5,70%	7,72%	334.717.876	5,50%	8,83%
6 a 10	207.706.051	4,97%	12,69%	227.806.078	3,74%	12,57%
11 ao 25	371.220.097	8,88%	21,57%	448.457.083	7,36%	19,94%
Total 25 maiores	901.554.893	21,57%	21,57%	1.214.255.209	19,94%	19,94%
26 ao 50	414.502.526	9,92%	31,49%	438.973.501	7,21%	27,15%
51 ao 100	543.543.749	13,01%	44,50%	599.768.418	9,85%	36,99%
Total 100 maiores	1.859.601.168	44,50%	44,50%	2.252.997.128	36,99%	36,99%
101 ao 200	675.874.386	16,17%	60,67%	770.877.719	12,66%	49,65%
201 ao 500	920.943.921	22,04%	82,71%	1.232.143.708	20,23%	69,88%
501 ao 1.000	483.407.623	11,57%	94,28%	865.652.668	14,21%	84,10%
Total 1.000 maiores	3.939.827.098	94,28%	94,28%	5.121.671.223	84,10%	84,10%
Demais Clientes	239.211.487	5,72%	100,00%	968.447.432	15,90%	100,00%
Total	4.179.038.585	100,00%		6.090.118.655	100,00%	100,00%

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

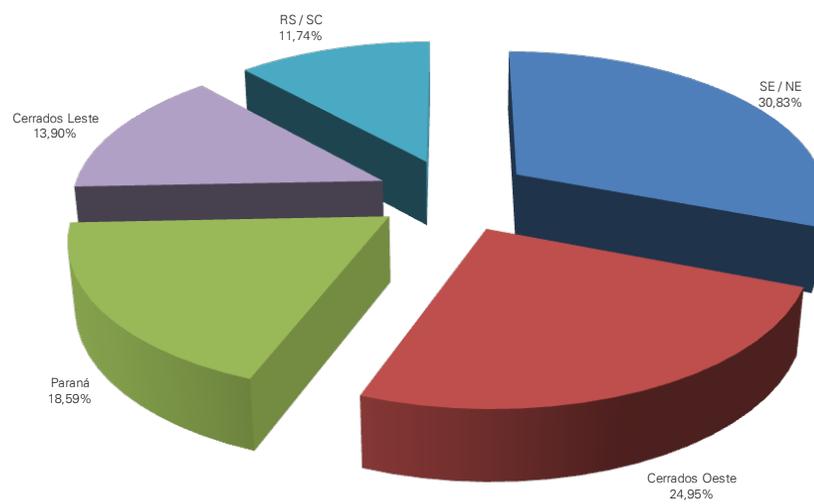
Tabela 2.9 - Distribuição das operações por região demográfica e canal de distribuição

Código Região de Vendas	Direto			Distribuidor			Cooperativa			Industrial			Consolidado		
	Somatório do Valor das Faturas - RS(000)	% sobre FLS	Quantidade de Faturas	Somatório do Valor das Faturas - RS(000)	% sobre FLS	Quantidade de Faturas	Somatório do Valor das Faturas - RS(000)	% sobre FLS	Quantidade de Faturas	Somatório do Valor das Faturas - RS(000)	% sobre FLS	Quantidade de Faturas	Somatório do Valor das Faturas - RS(000)	% sobre FLS	Quantidade de Faturas
SE / NE	189.742	10,11%	4.131	802.474	42,74%	22.155	235.792	12,56%	3.693	649.457	34,59%	5.221	1.877.464	30,83%	35.200
Cerrados Oeste	587.009	38,64%	8.846	761.973	50,15%	9.752	142.006	9,35%	1.804	28.289	1,86%	286	1.519.276	24,95%	20.688
Paraná	16.790	1,48%	619	573.245	50,65%	11.014	537.527	47,49%	5.664	4.317	0,38%	48	1.131.879	18,59%	17.345
Cerrados Leste	207.886	24,55%	3.577	574.483	67,86%	7.829	-44.927	5,29%	601	19.431	2,30%	189	846.628	13,90%	12.196
RS / SC	22.381	3,13%	1.549	453.830	63,48%	10.479	221.335	30,96%	3.927	17.326	2,42%	171	714.872	11,74%	16.126
Total	1.023.809	16,81%	18.722	3.166.005	51,99%	61.229	1.181.487	19,40%	15.689	718.819	11,80%	5.915	6.090.119	100,00%	101.555

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.6 - Distribuição das operações por região demográfica - Consolidado

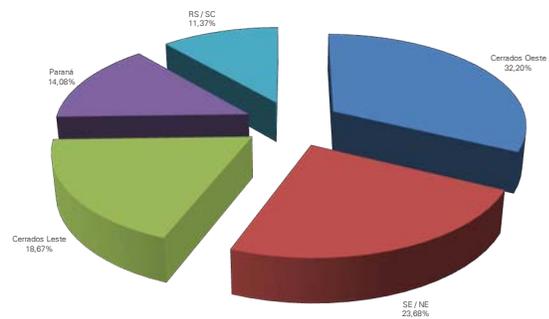


Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Tabela 2.10 e Gráfico 2.7 - Distribuição das operações por região geográfica e canais de distribuição: Distribuidor + Direto

Código Região de Vendas	Consolidado Direto + Distribuidor			
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% sobre FLS	Quantidade de Faturas
Cerrados Oeste	1.348.981	32,20%	88,79%	18.598
SE / NE	992.216	23,68%	52,85%	26.286
Cerrados Leste	782.370	18,67%	92,41%	11.406
Paraná	590.035	14,08%	52,13%	11.633
RS / SC	476.211	11,37%	66,61%	12.028
Total	4.189.813	100,00%	68,80%	79.951

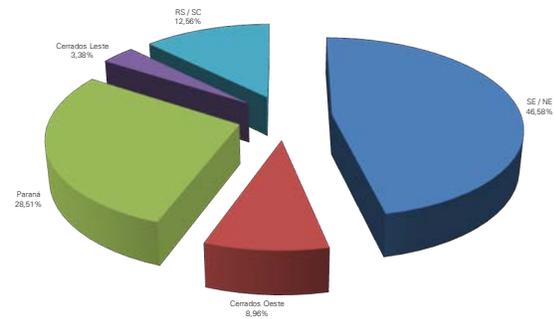


Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Tabela 2.11 e Gráfico 2.8 - Distribuição das operações por região geográfica e canais de distribuição: Cooperativa + Industrial

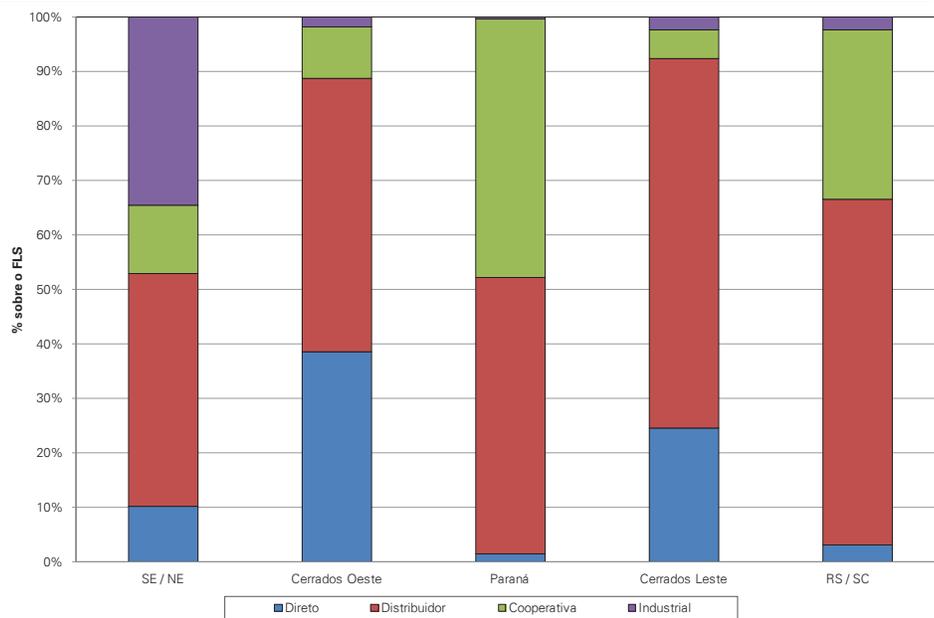
Código Região de Vendas	Consolidado Cooperativa + Industrial			
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% sobre FLS	Quantidade de Faturas
SE / NE	885.249	46,58%	47,15%	8.914
Cerrados Oeste	170.295	8,96%	11,21%	2.090
Paraná	541.844	28,51%	47,87%	5.712
Cerrados Leste	64.258	3,38%	7,59%	790
RS / SC	238.660	12,56%	33,39%	4.098
Total	1.900.305	100,00%	31,20%	21.604



Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

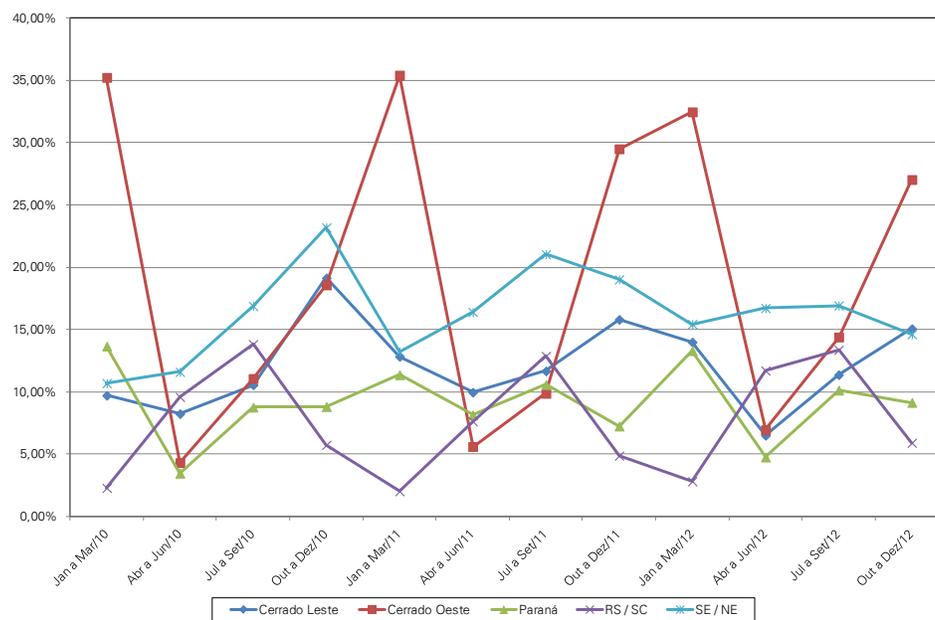
Gráfico 2.9 - Distribuição das operações por região geográfica e canais de distribuição



Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.10 - Distribuição trimestral das operações por região geográfica e canais de distribuição: Direto + Distribuidor



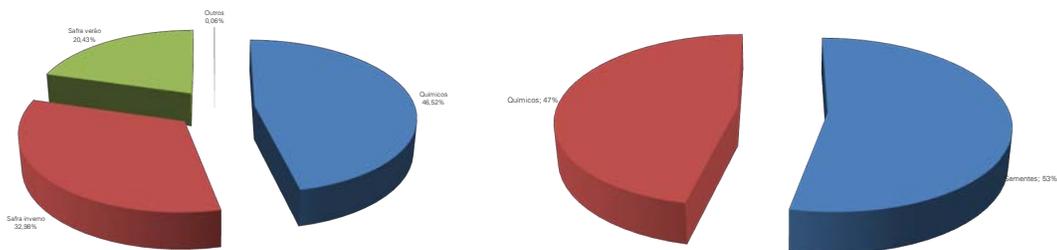
KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Tabela 2.12, gráfico 2.11a e gráfico 2.11b - Distribuição das operações por setor de atividade

Setor de Atividade	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	% Acum.	Quantidade de Faturas	% sobre FLS	% Acum.
Químicos	2.833.391	46,52%	46,52%	34.362	33,84%	33,84%
Safra inverno	2.008.812	32,98%	79,51%	33.208	32,70%	66,54%
Safra verão	1.244.248	20,43%	99,94%	33.884	33,37%	99,90%
Outros	3.668	0,06%	100,00%	101	0,10%	100,00%
Total	6.090.119	100,00%		101.555	100,00%	



Safra Verão: Plantio entre outubro e dezembro de cada ano, tendo sua colheita aproximadamente entre janeiro e março.

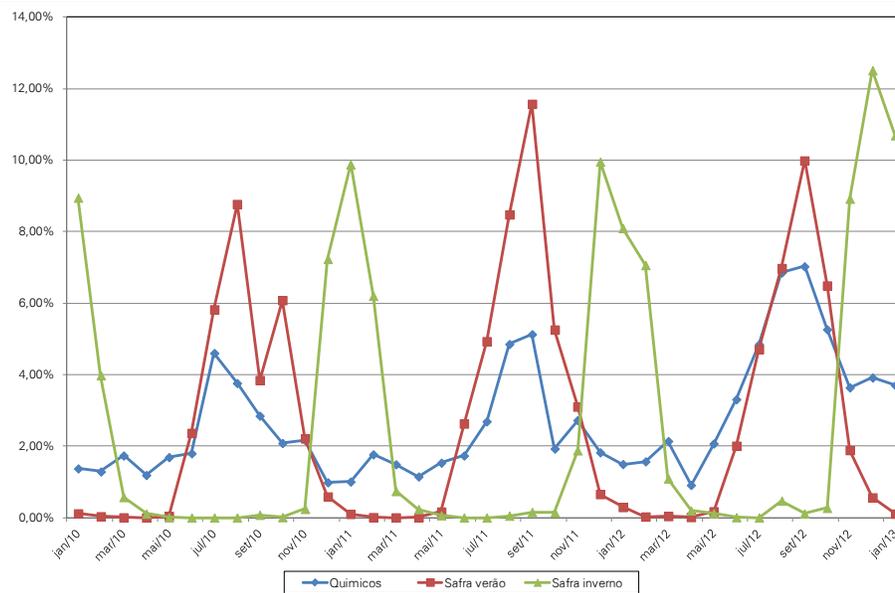
Safra Inverno: Plantio de janeiro a abril de cada ano, quase sempre depois da colheita da soja precoce, tendo sua colheita aproximadamente entre agosto e setembro.

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCDS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.12 - Distribuição das operações por setor de atividade



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Tabela 2.13 - Distribuição das operações por tipo de produto e canal de distribuição

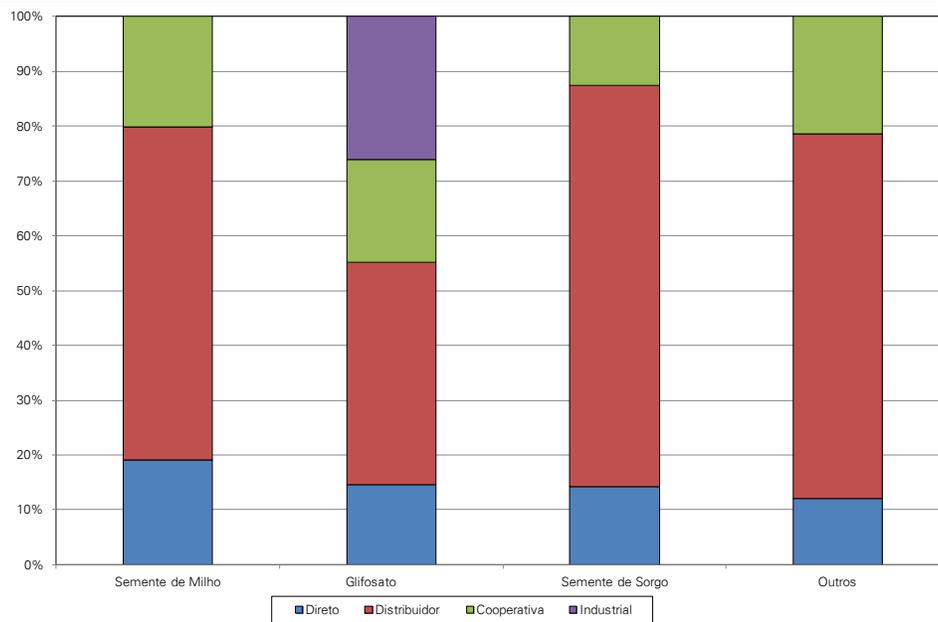
Tipo de Produto	Setor de Atividade	Direto				Distribuidor				Consolidado Direto + Distribuidor			
		Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% sobre FLS	Quantidade de Faturas	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% sobre FLS	Quantidade de Faturas	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% sobre FLS	Quantidade de Faturas
Semente de Milho	Sementes	592.919	57,91%	19,10%	11.674	1.883.400	59,49%	60,69%	39.003	2.476.320	59,10%	79,79%	50.677
Glifosato	Quimico	400.937	39,16%	14,52%	5.695	1.124.356	35,51%	40,71%	16.163	1.525.294	36,40%	55,22%	21.858
Semente de Sorgo	Sementes	19.133	1,87%	14,24%	839	98.307	3,11%	73,17%	3.556	117.440	2,80%	87,41%	4.395
Outros	Quimico/ Sementes	10.819	1,06%	12,01%	514	59.941	1,89%	66,54%	2.507	70.760	1,69%	78,55%	3.021
Total		1.023.809	100,00%	16,81%	18.722	3.166.005	100,00%	51,99%	61.229	4.189.813	100,00%	68,80%	79.951

Tipo de Produto	Setor de Atividade	Cooperativa				Industrial				Consolidado (FLS)		
		Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% sobre FLS	Quantidade de Faturas	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% sobre FLS	Quantidade de Faturas	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	Quantidade de Faturas
Semente de Milho	Sementes	627.241	53,09%	20,21%	10.600	-	0,00%	0,00%	-	3.103.561	50,96%	61.277
Glifosato	Quimico	518.011	43,84%	18,75%	3.863	718.819	100,00%	26,02%	5.915	2.762.124	45,35%	31.636
Semente de Sorgo	Sementes	16.915	1,43%	12,59%	742	-	0,00%	0,00%	-	134.355	2,21%	5.137
Outros	Quimico/ Sementes	19.319	1,64%	21,45%	484	-	0,00%	0,00%	-	90.079	1,48%	3.505
Total		1.181.487	100,00%	19,40%	15.689	718.819	100,00%	11,80%	5.915	6.090.119	100,00%	101.555

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.13 - Distribuição das operações por tipo de produto e canal de distribuição



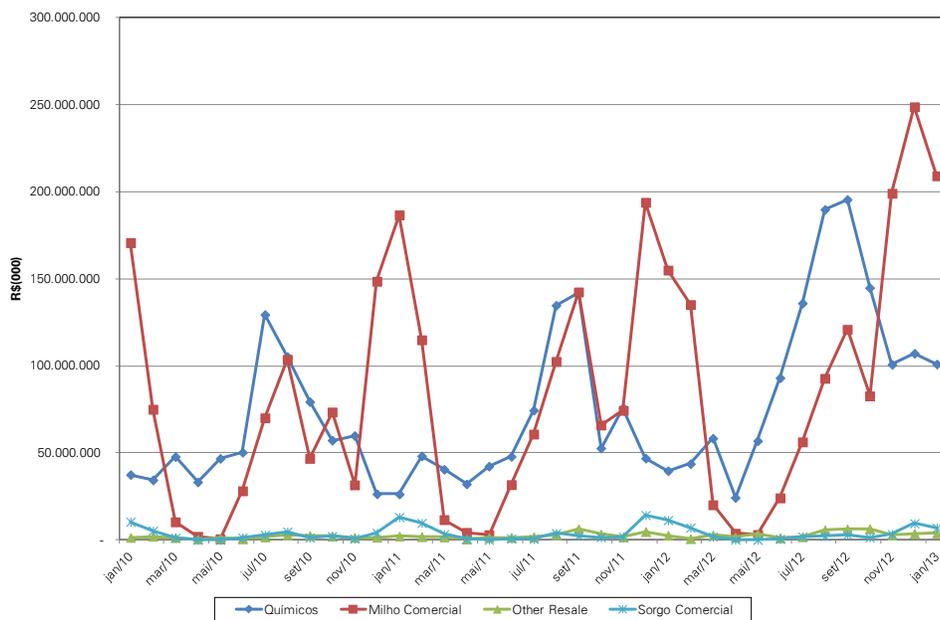
KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPMG 80970)

34

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.14 - Distribuição mensal das operações por tipo de produto

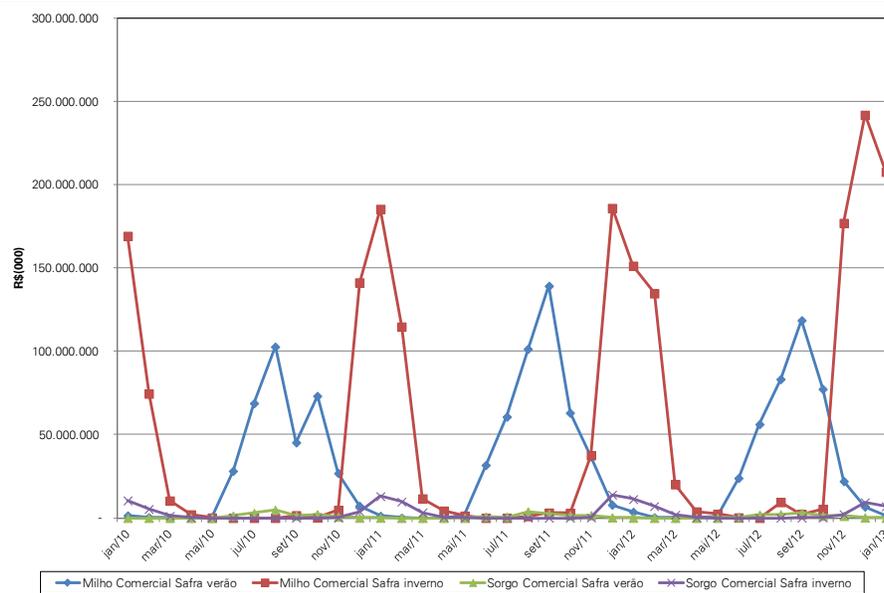


KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.15 - Distribuição mensal das operações por safra



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

A large blue trapezoidal graphic that tapers from left to right, serving as a background for the title text.

Apresentação da carteira de recebíveis (Monsanto) - Performance

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance

MINUTA

Tabela 2.14 - Aging - Distribuição dos prazos de pagamento das faturas sob análise

Situação	Direto Distribuidor	Direto + Distribuidor	% Acum. Cooperativa	% Acum. Industrial	Consolidado	% Acum.				
Montante faturado até 31 de janeiro de 2013	1.023.143	3.163.124	4.186.266		1.181.476	716.893	6.084.735			
(i) Operação crédito rural	-	71.294	71.294		223.020	-	294.314			
(i) Inconsistências ¹	1.694	1.986	3.680		538	-	4.217			
Sub-total	1.021.448	3.089.644	4.111.292		957.918	716.893	5.786.204			
Montante a vencer em 31 de janeiro de 2013	106.004	495.645	601.649		42.328	33.502	677.679			
(i) Descontos	896	2.252	3.148		1.301	109	4.558			
(+/-) Multas	8.151	6.837	14.988		3.401	10.750	29.140			
(i) Estornos	8.504	24.145	32.648		4.180	4.398	41.226			
(i) Recupera	6.234	9.964	16.199		760	319	17.278			
(i) Repasse	9.377	28.737	38.115		3.080	3.321	44.525			
(i) Devoluções	32.641	321.688	354.329		122.508	4.807	481.645			
Total vencido e/ou liquidado até 31 de janeiro de 2013	865.943	2.214.049	3.079.993	100,00%	787.153	681.287	4.548.433	100,00%		
Parcelas antecipadas acima de 180 dias	1.703	20.917	22.620	0,73%	0,73%	2.392	-	25.011	0,55%	0,55%
Parcelas antecipadas de 151 a 180 dias	1.389	16.626	17.972	0,63%	1,22%	1.761	-	18.764	0,42%	0,98%
Parcelas antecipadas de 121 a 150 dias	4.119	22.640	26.660	0,88%	2,19%	2.629	-	29.588	0,65%	1,63%
Parcelas antecipadas de 91 a 120 dias	6.438	33.419	39.858	1,29%	3,49%	233	-	40.091	0,88%	2,52%
Parcelas antecipadas de 61 a 90 dias	5.414	42.088	48.502	1,57%	5,06%	903	1.962	51.267	1,13%	3,65%
Parcelas antecipadas de 31 a 60 dias	13.899	81.661	105.560	3,43%	8,49%	17.115	5.249	127.923	2,81%	6,46%
Parcelas antecipadas de 16 a 30 dias	20.643	123.965	144.607	4,70%	13,18%	5.830	10.838	161.276	3,55%	10,00%
Parcelas antecipadas de 1 a 15 dias	27.995	146.455	174.451	5,66%	18,85%	5.830	10.629	190.910	4,20%	14,20%
Parcelas antecipadas de 6 a 10 dias	28.862	145.620	174.482	5,67%	24,51%	7.813	25.329	207.625	4,56%	18,77%
Parcelas antecipadas de 1 a 5 dias	159.143	449.580	608.724	19,76%	44,28%	210.667	63.521	882.911	19,41%	38,18%
Parcelas liquidadas no vencimento	105.194	248.413	353.607	11,48%	55,76%	89.752	267.035	710.395	15,62%	53,80%
Parcelas liquidadas com 1 a 5 dias de atraso	299.274	663.199	962.473	31,25%	87,01%	335.186	252.685	1.550.344	34,08%	87,88%
Parcelas liquidadas com 6 a 10 dias de atraso	59.501	95.189	154.690	5,02%	82,03%	55.059	13.994	223.744	4,92%	82,80%
Parcelas liquidadas com 11 a 15 dias de atraso	27.776	39.841	67.617	2,18%	94,22%	20.786	5.012	53.114	2,06%	84,85%
Parcelas liquidadas com 16 a 30 dias de atraso	51.694	35.980	87.674	2,84%	97,06%	20.962	21.626	150.263	2,87%	97,71%
Parcelas liquidadas com 31 a 60 dias de atraso	16.964	16.411	33.375	1,08%	98,14%	4.871	2.248	40.484	0,89%	98,60%
Parcelas liquidadas com 61 a 90 dias de atraso	12.122	5.589	17.712	0,56%	98,72%	1.856	-	19.607	0,43%	99,33%
Parcelas liquidadas com 91 a 120 dias de atraso	10.468	3.551	14.020	0,46%	99,17%	1.709	109	15.837	0,35%	99,38%
Parcelas liquidadas com 121 a 150 dias de atraso	4.383	2.142	6.525	0,21%	99,38%	76	279	6.880	0,15%	99,53%
Parcelas liquidadas com 151 a 180 dias de atraso	1.653	1.691	3.344	0,11%	99,49%	-	-	3.344	0,07%	99,61%
Parcelas liquidadas com mais de 180 dias de atraso	2.451	2.345	4.796	0,16%	99,65%	-	-	4.796	0,11%	99,71%
Parcelas vencidas até 5 dias	-	151	151	0,00%	99,65%	193	-	344	0,01%	99,72%
Parcelas vencidas de 6 a 10 dias	1.851	166	2.017	0,07%	99,72%	-	-	2.017	0,04%	99,76%
Parcelas vencidas de 11 a 15 dias	-	105	105	0,00%	99,72%	-	-	105	0,00%	99,77%
Parcelas vencidas de 16 a 30 dias	16	120	136	0,00%	99,73%	50	-	186	0,00%	99,77%
Parcelas vencidas de 31 a 60 dias	611	159	770	0,02%	99,75%	2	-	772	0,02%	99,79%
Parcelas vencidas de 61 a 90 dias	126	-	126	0,00%	99,76%	10	-	136	0,00%	99,79%
Parcelas vencidas de 91 a 120 dias	1	33	34	0,00%	99,76%	5	-	39	0,00%	99,79%
Parcelas vencidas de 121 a 150 dias	19	259	279	0,01%	99,77%	-	-	279	0,01%	99,80%
Parcelas vencidas de 151 a 180 dias	253	290	544	0,02%	99,78%	79	-	623	0,01%	99,81%
Parcelas vencidas acima de 180 dias	1.998	4.665	6.663	0,22%	100,00%	1.323	569	8.555	0,19%	100,00%

(1) Referem-se a operações com valores de recupera, repasse e devoluções maiores que o valor da NF.

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmamento independente e afiliada à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (CFC 00970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance

Abaixo descrevemos algumas considerações sobre a tabela 2.14 - *Aging*:

(a) Montante considerando os valores reais das operações com Vendedor.

Descrição	R\$(000)
FLS	6.090.119
(-) Composição das faturas para operação de vendedor (BVEN) + (BVUS) + (BCAP)	337.445
(=) Subtotal	5.752.674
(+) Somatório do valor das parcelas das operações de vendedor (Base complementar)	332.062
Montante das operações em 31 de janeiro de 2013	6.084.735

(b) Operações de Crédito Rural referem-se a financiamentos bancários compulsórios a taxas subsidiadas oriundos da exigibilidade sobre depósitos à vista nos bancos. A Monsanto permite que alguns de seus clientes (Cooperativas) se financiem dessa forma, utilizando uma garantia prestada pela Monsanto. Por se tratarem de operações subsidiadas, não serão elegíveis para a operação.

(c) Os descontos são compostos pela diferença negativa entre o valor pago e o valor da fatura, caracterizando pagamentos antecipados.

(d) As multas são compostas pela diferença positiva entre o valor pago e o valor da fatura, caracterizando pagamentos com atraso.

(e) São cancelamentos de operações lançados no sistema.

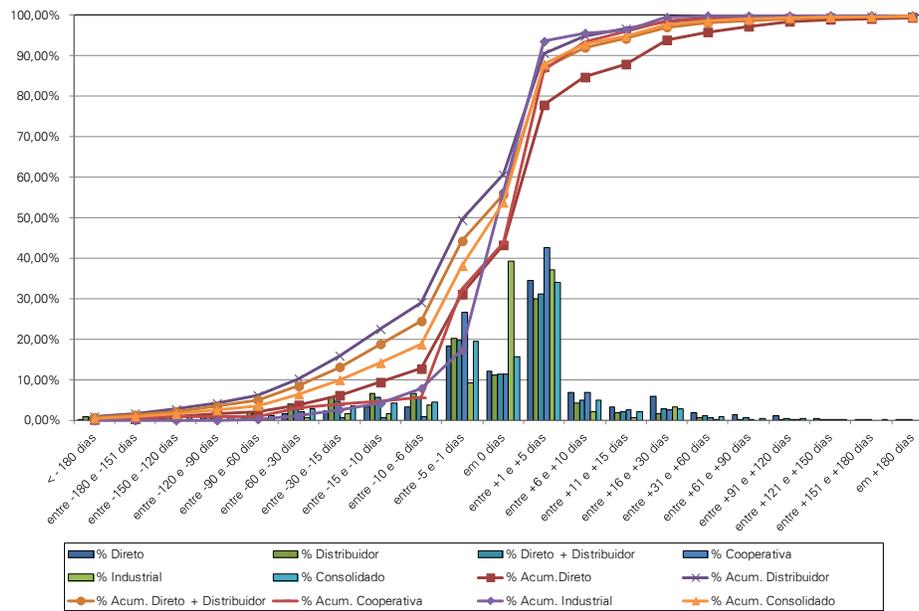
(f) As recompras e os repasses foram observados na forma de baixa das operações cedidas ao FIDC.

(g) As devoluções são eventos que ocorrem quando a mercadoria adquirida estiver em desacordo com o pedido ou fora das especificações encomendadas, podendo ser total ou parcial.

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance

MINUTA

Gráfico 2.16 - Aging - Distribuição dos prazos de pagamento das faturas sob análise



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance

MINUTA

Tabela 2.15 - Matriz triangular e desvio-padrão

Quinzena de vencimento	Direto		Distribuidor		Direto + Distribuidor		Cooperativa		Industrial		Consolidado FLS	
	Média de recebim.	Desvio padrão	Média de recebim.	Desvio padrão	Média de recebim.	Desvio padrão	Média de recebim.	Desvio padrão	Média de recebim.	Desvio padrão	Média de recebim.	Desvio padrão
1	76,24%	18,33%	88,84%	11,13%	85,27%	11,62%	83,17%	21,53%	89,64%	15,90%	85,84%	10,90%
2	92,13%	11,00%	97,01%	4,55%	95,50%	5,86%	96,99%	6,25%	98,45%	6,78%	96,33%	4,66%
3	95,17%	8,21%	98,08%	3,27%	97,22%	4,15%	98,63%	3,95%	99,70%	1,02%	97,95%	2,91%
4	96,01%	7,66%	98,34%	3,13%	97,63%	3,90%	98,81%	3,76%	99,89%	0,42%	98,29%	2,71%
5	96,76%	7,06%	98,68%	2,94%	98,08%	3,72%	99,34%	1,92%	99,89%	0,42%	98,68%	2,50%
6	97,36%	5,93%	98,91%	2,24%	98,47%	2,93%	99,38%	1,93%	99,89%	0,43%	98,95%	1,88%
7	97,63%	5,46%	98,97%	2,19%	98,61%	2,64%	99,45%	1,69%	99,91%	0,40%	99,08%	1,60%
8	97,93%	5,19%	99,01%	2,15%	98,76%	2,39%	99,66%	1,05%	99,91%	0,40%	99,19%	1,31%
9	98,48%	3,25%	99,06%	2,06%	98,95%	1,85%	99,66%	1,05%	99,95%	0,22%	99,30%	1,05%
10	98,62%	3,15%	99,11%	2,03%	99,06%	1,65%	99,65%	1,06%	99,95%	0,22%	99,37%	0,90%
11	98,94%	2,21%	99,16%	1,96%	99,18%	1,40%	99,65%	1,07%	99,95%	0,22%	99,43%	0,83%
12	98,98%	2,23%	99,21%	1,92%	99,22%	1,38%	99,64%	1,08%	99,95%	0,22%	99,46%	0,80%
13	99,19%	1,56%	99,21%	1,89%	99,27%	1,20%	99,64%	1,08%	99,94%	0,23%	99,48%	0,73%
14	99,20%	1,57%	99,23%	1,88%	99,29%	1,19%	99,63%	1,09%	99,94%	0,23%	99,50%	0,71%
15	99,25%	1,43%	99,27%	1,83%	99,34%	1,07%	99,63%	1,10%	99,94%	0,23%	99,52%	0,66%
16	99,32%	1,41%	99,33%	1,74%	99,40%	0,92%	99,62%	1,11%	99,94%	0,23%	99,55%	0,62%
17	99,36%	1,39%	99,33%	1,76%	99,42%	0,92%	99,61%	1,12%	99,94%	0,23%	99,56%	0,61%
18	99,35%	1,40%	99,32%	1,77%	99,41%	0,92%	99,62%	1,13%	99,94%	0,24%	99,56%	0,62%
19	99,34%	1,41%	99,33%	1,79%	99,42%	0,93%	99,62%	1,14%	99,94%	0,24%	99,56%	0,62%
20	99,34%	1,42%	99,32%	1,80%	99,41%	0,94%	99,62%	1,15%	99,94%	0,24%	99,56%	0,63%
21	99,35%	1,42%	99,35%	1,80%	99,45%	0,93%	99,61%	1,16%	99,94%	0,24%	99,57%	0,63%
22	99,38%	1,37%	99,34%	1,82%	99,45%	0,93%	99,61%	1,17%	99,93%	0,24%	99,58%	0,63%
23	99,42%	1,28%	99,35%	1,83%	99,47%	0,93%	99,62%	1,17%	99,93%	0,25%	99,59%	0,63%
24	99,56%	1,04%	99,34%	1,85%	99,51%	0,92%	99,61%	1,19%	99,93%	0,25%	99,62%	0,62%
25	99,55%	1,05%	99,33%	1,87%	99,51%	0,93%	99,60%	1,20%	99,93%	0,25%	99,61%	0,63%
26	99,54%	1,06%	99,32%	1,88%	99,50%	0,93%	99,59%	1,21%	99,93%	0,25%	99,60%	0,63%
27	99,53%	1,07%	99,31%	1,90%	99,49%	0,94%	99,58%	1,22%	99,93%	0,26%	99,60%	0,63%
28	99,52%	1,08%	99,33%	1,91%	99,51%	0,94%	99,57%	1,23%	99,92%	0,26%	99,60%	0,64%
29	99,51%	1,09%	99,32%	1,93%	99,50%	0,95%	99,57%	1,24%	99,92%	0,26%	99,60%	0,64%
30	99,50%	1,10%	99,31%	1,95%	99,49%	0,96%	99,56%	1,25%	99,92%	0,27%	99,59%	0,65%
31	99,49%	1,11%	99,29%	1,97%	99,47%	0,97%	99,55%	1,27%	99,92%	0,27%	99,58%	0,65%
32	99,48%	1,12%	99,27%	1,99%	99,46%	0,98%	99,53%	1,28%	99,95%	0,21%	99,58%	0,66%
33	99,47%	1,13%	99,26%	2,01%	99,45%	0,98%	99,52%	1,29%	99,94%	0,21%	99,57%	0,67%
34	99,45%	1,14%	99,24%	2,03%	99,44%	0,99%	99,51%	1,31%	99,96%	0,19%	99,56%	0,67%

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCDS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance

MINUTA

Tabela 2.15 - Matriz triangular e desvio-padrão (cont.)

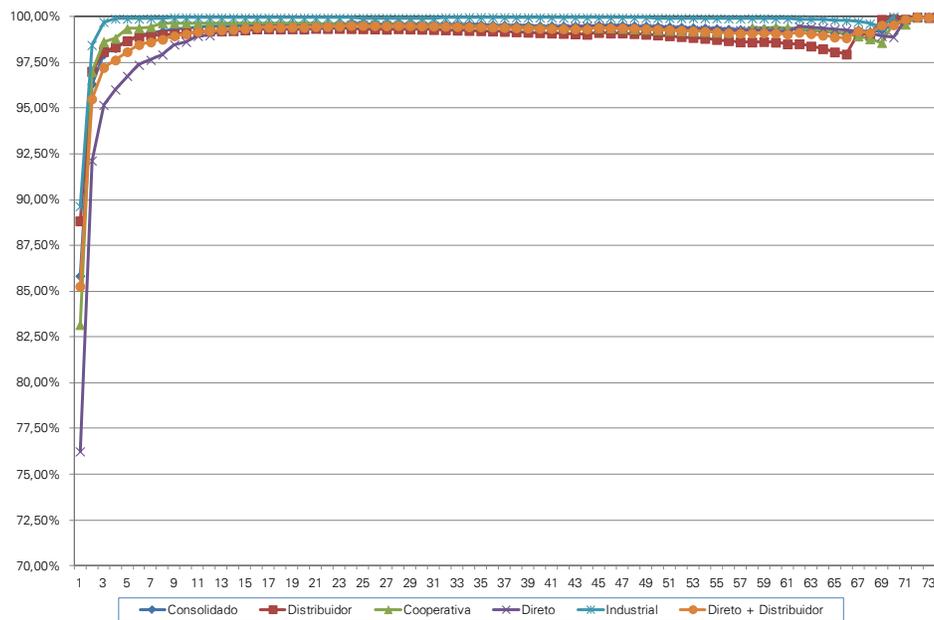
Quinzena de vencimento	Direto		Distribuidor		Direto + Distribuidor		Cooperativa		Industrial		Consolidado FLS	
	Média de recebim.	Desvio padrão	Média de recebim.	Desvio padrão	Média de recebim.	Desvio padrão	Média de recebim.	Desvio padrão	Média de recebim.	Desvio padrão	Média de recebim.	Desvio padrão
35	99,44%	1,15%	99,23%	2,06%	99,43%	1,00%	99,50%	1,32%	99,96%	0,20%	99,56%	0,68%
36	99,43%	1,16%	99,21%	2,08%	99,41%	1,01%	99,49%	1,34%	99,96%	0,20%	99,55%	0,68%
37	99,41%	1,17%	99,19%	2,10%	99,40%	1,02%	99,47%	1,35%	99,96%	0,20%	99,53%	0,69%
38	99,40%	1,19%	99,17%	2,13%	99,38%	1,03%	99,46%	1,37%	99,95%	0,21%	99,52%	0,70%
39	99,38%	1,20%	99,14%	2,16%	99,37%	1,04%	99,44%	1,38%	99,95%	0,21%	99,51%	0,70%
40	99,36%	1,21%	99,12%	2,18%	99,35%	1,05%	99,43%	1,40%	99,95%	0,21%	99,49%	0,71%
41	99,40%	1,21%	99,10%	2,21%	99,35%	1,07%	99,41%	1,42%	99,95%	0,22%	99,49%	0,72%
42	99,38%	1,22%	99,08%	2,24%	99,33%	1,08%	99,39%	1,44%	99,95%	0,22%	99,48%	0,73%
43	99,45%	1,17%	99,05%	2,27%	99,33%	1,10%	99,42%	1,45%	99,95%	0,22%	99,48%	0,74%
44	99,47%	1,19%	99,03%	2,31%	99,32%	1,11%	99,41%	1,47%	99,94%	0,23%	99,47%	0,75%
45	99,45%	1,21%	99,13%	2,28%	99,40%	1,03%	99,39%	1,49%	99,94%	0,23%	99,53%	0,69%
46	99,43%	1,22%	99,10%	2,31%	99,38%	1,04%	99,37%	1,52%	99,94%	0,24%	99,51%	0,70%
47	99,42%	1,25%	99,10%	2,36%	99,38%	1,06%	99,35%	1,54%	99,94%	0,24%	99,52%	0,71%
48	99,40%	1,26%	99,07%	2,40%	99,36%	1,07%	99,33%	1,56%	99,93%	0,25%	99,50%	0,72%
49	99,39%	1,29%	99,03%	2,44%	99,34%	1,09%	99,30%	1,59%	99,93%	0,25%	99,48%	0,73%
50	99,37%	1,31%	98,99%	2,48%	99,31%	1,10%	99,28%	1,61%	99,93%	0,26%	99,46%	0,74%
51	99,34%	1,33%	98,95%	2,52%	99,28%	1,12%	99,24%	1,64%	99,92%	0,26%	99,44%	0,74%
52	99,31%	1,35%	98,91%	2,57%	99,25%	1,13%	99,21%	1,67%	99,92%	0,27%	99,42%	0,75%
53	99,28%	1,38%	98,86%	2,62%	99,22%	1,15%	99,20%	1,71%	99,92%	0,28%	99,39%	0,76%
54	99,29%	1,41%	98,81%	2,67%	99,20%	1,17%	99,19%	1,75%	99,91%	0,28%	99,38%	0,77%
55	99,26%	1,44%	98,75%	2,73%	99,16%	1,19%	99,14%	1,78%	99,91%	0,29%	99,35%	0,78%
56	99,22%	1,47%	98,68%	2,79%	99,12%	1,20%	99,14%	1,83%	99,90%	0,30%	99,31%	0,79%
57	99,26%	1,50%	98,62%	2,85%	99,09%	1,23%	99,19%	1,87%	99,89%	0,31%	99,29%	0,80%
58	99,26%	1,54%	98,61%	2,94%	99,09%	1,27%	99,40%	1,69%	99,91%	0,31%	99,33%	0,81%
59	99,25%	1,59%	98,63%	3,03%	99,11%	1,31%	99,36%	1,74%	99,91%	0,33%	99,34%	0,83%
60	99,23%	1,65%	98,60%	3,14%	99,10%	1,35%	99,43%	1,78%	99,90%	0,34%	99,35%	0,86%
61	99,17%	1,69%	98,51%	3,23%	99,04%	1,39%	99,39%	1,84%	99,89%	0,36%	99,31%	0,88%
62	99,47%	1,35%	98,51%	3,37%	99,14%	1,39%	99,34%	1,91%	99,87%	0,38%	99,33%	0,91%
63	99,42%	1,40%	98,39%	3,48%	99,08%	1,43%	99,29%	1,98%	99,86%	0,40%	99,28%	0,92%
64	99,37%	1,45%	98,24%	3,62%	98,98%	1,47%	99,22%	2,07%	99,84%	0,43%	99,21%	0,94%
65	99,31%	1,52%	98,07%	3,76%	98,88%	1,50%	99,15%	2,16%	99,81%	0,46%	99,13%	0,95%
66	99,28%	1,61%	97,95%	3,97%	98,84%	1,59%	99,05%	2,27%	99,77%	0,51%	99,07%	0,98%
67	99,19%	1,69%	99,08%	2,19%	99,21%	1,20%	98,84%	2,40%	99,72%	0,57%	99,27%	0,84%
68	99,09%	1,80%	98,97%	2,34%	99,11%	1,26%	98,79%	2,55%	99,62%	0,66%	99,17%	0,85%
69	98,94%	1,92%	99,85%	0,20%	99,53%	0,64%	98,58%	2,73%	99,43%	0,80%	99,29%	0,88%
70	98,88%	2,14%	99,89%	0,19%	99,55%	0,71%	99,66%	0,75%	100,00%	0,00%	99,57%	0,58%
71	99,83%	0,35%	99,86%	0,21%	99,85%	0,26%	99,58%	0,84%			99,78%	0,41%
72	100,00%	0,00%	99,96%	0,06%	99,98%	0,03%	100,00%	0,00%			99,99%	0,02%
73	100,00%	0,00%	99,94%	0,08%	99,97%	0,04%	100,00%	0,00%			99,98%	0,03%
74	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%			100,00%	0,00%

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firma-membro independente e afiliada à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance

MINUTA

Gráfico 2.17 - Representação gráfica da matriz triangular



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance

MINUTA

Tabela 2.16 - Identificação das principais formas de baixa dos títulos

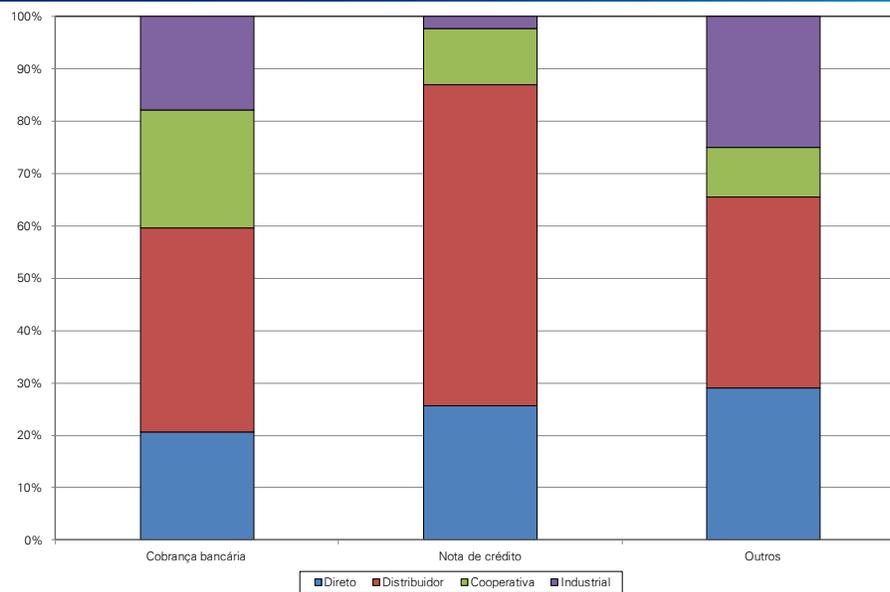
Descrição da baixa	Direto	% AH	% AV	Distribuidor	% AH	% AV	Cooperativa	% AH	% AV	Industrial	% AH	% AV	Total	% AV
Cobrança bancária	672.320	20,66%	96,12%	1.270.155	39,04%	95,89%	730.049	22,44%	98,59%	581.026	17,86%	98,36%	3.253.550	96,97%
Nota de crédito	17.804	25,59%	2,55%	42.702	61,38%	3,22%	7.424	10,67%	1,00%	1.636	2,35%	0,28%	69.566	2,07%
Outros	9.326	29,09%	1,33%	11.710	36,52%	0,88%	3.000	9,36%	0,41%	8.028	25,04%	1,36%	32.064	0,96%
Montante líquido	699.450	20,85%	100,00%	1.324.567	39,48%	100,00%	740.474	22,07%	100,00%	590.690	17,61%	100,00%	3.355.181	100,00%
Total em aberto PFAT	87.490			233.907,16			35.722			34.584			391.703	
Total liquidado FIDC + Vendor	151.239			870.434			44.670			89.515			1.155.858	
Total em aberto FIDC + Vendor	33.769			279.211			10.390			-			323.370	
Desconto	896			2.252			1.301			109			4.558	
Multa	- 8.151			- 6.837			- 3.401			- 10.750			- 29.140	
Cancelamento e Devolução	41.145			345.832,67			126.688			9.206			522.871	
Inconsistências + Crédito Rural	1.694			73.280			223.558			-			298.532	
Recompra + Repasse	15.612			38.702			3.850			3.640			61.803	
Total	1.023.143			3.161.348			1.183.252			716.993			6.084.735	

* Descrição de baixas "outros" refere-se a depósito direto, baixa por renegociação e outros motivos.

Apresentação da carteira de recebíveis – Performance

MINUTA

Gráfico 2.18 - Identificação das principais formas de baixa dos títulos



* Descrição de baixas "outros" refere-se a depósito direto, baixa por renegociação e outros motivos.

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance

MINUTA

Tabela 2.17 - Eventos de diluição da carteira de recebíveis

Período	Devolução		Cancelamento		Desconto		FLS			
	Somatório do valor das faturas - R\$(000)	% sobre o FLS	Somatório do valor das faturas - R\$(000)	% sobre o FLS	Somatório do valor das faturas - R\$(000)	% sobre o FLS	Somatório do valor das faturas - R\$(000)	% sobre o FLS		
jan/10	18.798	3,90%	8,55%	1.087	2,64%	0,49%	340	7,46%	0,15%	219.976
fev/10	15.063	3,13%	12,90%	-	0,00%	0,00%	84	1,84%	0,07%	116.727
mar/10	5.349	1,11%	8,83%	-	0,00%	0,00%	23	0,51%	0,04%	60.584
abr/10	1.993	0,41%	5,58%	-	0,00%	0,00%	3	0,06%	0,01%	35.713
mai/10	4.593	0,95%	9,49%	-	0,00%	0,00%	17	0,38%	0,04%	48.411
jun/10	9.263	1,93%	11,57%	239	0,59%	0,30%	6	0,13%	0,01%	80.261
jul/10	16.084	3,34%	7,88%	1.451	3,52%	0,71%	169	3,70%	0,08%	204.017
ago/10	28.435	5,90%	13,13%	1.905	4,82%	0,88%	347	7,61%	0,18%	216.499
set/10	9.316	1,93%	7,17%	366	0,89%	0,28%	366	8,02%	0,28%	129.960
out/10	14.961	3,11%	11,10%	868	2,10%	0,64%	324	7,11%	0,24%	134.827
nov/10	9.284	1,93%	9,92%	1.265	3,07%	1,35%	123	2,70%	0,13%	93.595
dez/10	25.856	5,37%	14,33%	1.456	3,53%	0,81%	599	13,13%	0,33%	180.383
jan/11	25.961	5,39%	11,38%	849	2,06%	0,37%	773	16,95%	0,34%	228.144
fev/11	17.864	3,71%	10,23%	1.716	4,16%	0,98%	508	11,15%	0,29%	174.629
mar/11	5.671	1,18%	9,95%	505	1,23%	0,89%	65	1,42%	0,11%	56.995
abr/11	2.477	0,51%	6,66%	312	0,76%	0,84%	12	0,27%	0,03%	37.209
mai/11	2.455	0,51%	5,26%	9	0,02%	0,02%	6	0,14%	0,01%	46.670
jun/11	7.649	1,59%	9,36%	5	0,01%	0,01%	5	0,12%	0,01%	81.744
jul/11	9.775	2,03%	7,11%	218	0,53%	0,16%	17	0,36%	0,01%	137.480
ago/11	14.063	2,92%	5,76%	440	1,07%	0,18%	76	1,67%	0,03%	243.950
set/11	32.604	6,77%	11,13%	2.568	6,23%	0,88%	36	0,78%	0,01%	292.892
out/11	15.978	3,32%	12,94%	973	2,36%	0,79%	30	0,65%	0,02%	123.434
nov/11	12.425	2,58%	8,10%	1.441	3,50%	0,94%	74	1,62%	0,05%	153.478
dez/11	23.796	4,94%	9,16%	4.118	9,99%	1,59%	17	0,38%	0,01%	259.723
jan/12	11.815	2,45%	5,66%	2.551	6,19%	1,22%	34	0,75%	0,02%	208.567
fev/12	15.651	3,26%	8,39%	905	2,19%	0,48%	10	0,23%	0,01%	186.560
mar/12	4.706	0,98%	5,67%	920	2,23%	1,11%	10	0,23%	0,01%	83.014
abr/12	1.987	0,41%	6,67%	101	0,25%	0,34%	4	0,09%	0,01%	29.762
mai/12	3.571	0,74%	5,65%	-	0,00%	0,00%	1	0,03%	0,00%	63.158
jun/12	7.773	1,61%	6,54%	60	0,15%	0,05%	31	0,69%	0,03%	118.852
jul/12	11.320	2,35%	5,78%	530	1,29%	0,27%	132	2,89%	0,07%	195.938
ago/12	29.434	6,11%	10,14%	573	1,39%	0,20%	80	1,76%	0,03%	290.374
set/12	20.971	4,35%	6,44%	88	0,21%	0,03%	89	1,96%	0,03%	235.548
out/12	16.424	3,41%	6,98%	1.655	4,02%	0,70%	81	1,78%	0,03%	325.239
nov/12	15.813	3,28%	5,17%	2.198	5,33%	0,72%	25	0,55%	0,01%	305.821
dez/12	8.633	1,79%	2,34%	6.245	15,15%	1,69%	37	0,80%	0,01%	369.121
jan/13	3.812	0,79%	1,19%	3.607	8,75%	1,12%	4	0,09%	0,00%	320.861
Total	481.645	100,00%	7,91%	41.226	100,00%	0,88%	4.558	100,00%	0,07%	6.090.119

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firma-membro independente e afiliada à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (CPC 007/0)

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance

MINUTA

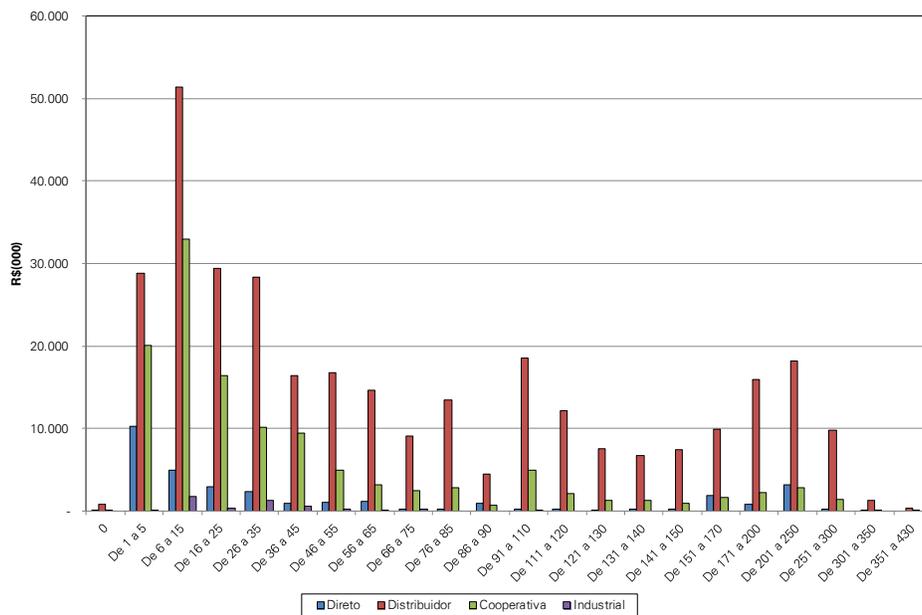
Tabela 2.18 - Prazo médio ponderado de devolução das faturas

Prazo médio de devolução (em dias)	Direto			Distribuidor			Direto + Dist			Cooperativa			Industrial			Total	
	Somatório do valor das faturas - RS(000)	% sobre total	% AV	Somatório do valor das faturas - RS(000)	% sobre total	% AV	Somatório do valor das faturas - RS(000)	% sobre total	% AV	Somatório do valor das faturas - RS(000)	% sobre total	% AV	Somatório do valor das faturas - RS(000)	% sobre total	% AV	Somatório do valor das faturas - RS(000)	% AV
0	71	6,92%	0,22%	859	84,21%	0,27%	930	91,13%	0,26%	91	8,87%	0,07%	-	0,00%	0,00%	1.020	0,21%
De 1 a 5	10.293	17,35%	31,53%	28.820	48,58%	8,96%	39.113	65,93%	11,04%	20.124	33,92%	16,43%	84	0,14%	1,74%	59.321	12,32%
De 6 a 15	5.008	5,50%	15,34%	51.400	56,41%	15,98%	56.408	61,91%	15,92%	32.943	36,15%	26,89%	1.768	1,94%	36,78%	91.118	18,92%
De 16 a 25	2.935	5,98%	8,99%	29.407	59,91%	9,14%	32.342	65,89%	9,13%	16.444	33,50%	13,42%	301	0,61%	6,26%	49.087	10,19%
De 26 a 35	2.317	5,50%	7,10%	28.305	67,14%	8,80%	30.622	72,64%	8,64%	10.204	24,21%	8,33%	1.330	3,16%	27,67%	42.157	8,75%
De 36 a 45	981	3,58%	3,00%	16.439	59,93%	5,11%	17.419	63,51%	4,92%	9.430	34,38%	7,70%	579	2,11%	12,04%	27.428	5,69%
De 46 a 55	1.082	4,68%	3,31%	16.835	72,78%	5,23%	17.917	77,45%	5,06%	4.993	21,58%	4,08%	223	0,96%	4,64%	23.133	4,80%
De 56 a 65	1.229	6,35%	3,77%	14.700	75,97%	4,57%	16.930	82,33%	4,50%	3.252	16,81%	2,65%	168	0,87%	3,50%	19.350	4,02%
De 66 a 75	222	1,85%	0,68%	9.048	75,50%	2,81%	9.270	77,36%	2,62%	2.465	20,57%	2,01%	248	2,07%	5,17%	11.984	2,49%
De 76 a 85	227	1,43%	0,73%	13.473	81,45%	4,19%	13.710	82,88%	3,87%	2.831	17,12%	2,31%	-	0,00%	0,00%	16.541	3,43%
De 86 a 90	986	15,90%	3,02%	4.531	73,09%	1,41%	5.517	88,99%	1,56%	683	11,01%	0,56%	-	0,00%	0,00%	6.200	1,29%
De 91 a 110	182	0,76%	0,56%	18.512	77,71%	5,75%	18.694	78,48%	5,28%	5.021	21,08%	4,10%	106	0,44%	2,20%	23.821	4,95%
De 111 a 120	227	1,56%	0,70%	12.135	83,39%	3,77%	12.362	84,95%	3,49%	2.190	15,05%	1,79%	-	0,00%	0,00%	14.552	3,02%
De 121 a 130	146	1,63%	0,45%	7.516	83,59%	2,34%	7.662	85,21%	2,16%	1.330	14,79%	1,09%	-	0,00%	0,00%	8.992	1,87%
De 131 a 140	288	3,49%	0,88%	6.724	81,40%	2,09%	7.012	84,88%	1,98%	1.249	15,12%	1,02%	-	0,00%	0,00%	8.260	1,72%
De 141 a 150	256	2,96%	0,78%	7.394	85,43%	2,30%	7.650	88,39%	2,16%	1.005	11,61%	0,82%	-	0,00%	0,00%	8.656	1,80%
De 151 a 170	1.939	14,36%	5,94%	9.916	73,45%	3,08%	11.855	87,82%	3,35%	1.645	12,18%	1,34%	-	0,00%	0,00%	13.499	2,80%
De 171 a 200	843	4,41%	2,58%	16.004	83,80%	4,97%	16.846	88,21%	4,75%	2.251	11,79%	1,84%	-	0,00%	0,00%	19.097	3,96%
De 201 a 250	3.166	13,10%	9,70%	18.183	75,28%	5,65%	21.349	88,37%	6,03%	2.811	11,63%	2,29%	-	0,00%	0,00%	24.160	5,02%
De 251 a 300	214	1,86%	0,66%	9.847	85,42%	3,06%	10.061	87,28%	2,84%	1.466	12,72%	1,20%	-	0,00%	0,00%	11.527	2,39%
De 301 a 350	21	1,52%	0,06%	1.260	92,61%	0,39%	1.280	94,13%	0,36%	80	5,87%	0,07%	-	0,00%	0,00%	1.360	0,28%
De 351 a 430	-	0,00%	0,00%	380	99,63%	0,12%	380	99,63%	0,11%	1	0,37%	0,00%	-	0,00%	0,00%	382	0,08%
Total	32.641	6,78%	100,00%	321.688	66,79%	100,00%	354.329	73,57%	100,00%	122.508	25,44%	100,00%	4.807	1,00%	100,00%	481.645	100,00%
Prazo médio ponderado (em dias)	58			76			75			43			29			66	

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance

MINUTA

Gráfico 2.19 - Representação gráfica do prazo médio de devolução das faturas



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCDS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis (FIDC)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos FIDC

MINUTA

Tabela 2.19 - Distribuição das operações por região demográfica e canal de distribuição

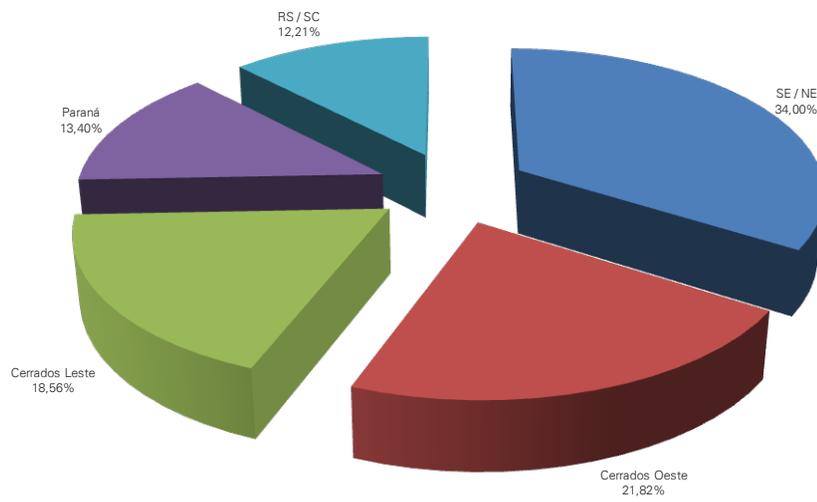
Código Região de Vendas	Direto			Distribuidor			Consolidado Direto + Distribuidor			
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	Quantidade de Faturas	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	Quantidade de Faturas	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	Quantidade de Faturas	
SE / NE	22.756.440	5,29%	460	379.288.368	88,15%	10.600	402.044.808	33,79%	93,43%	11.060
Cerrados Oeste	109.465.071	39,63%	1.654	156.917.271	56,81%	2.271	266.382.342	22,39%	96,45%	3.925
Cerrados Leste	44.989.903	19,15%	854	185.065.143	78,78%	2.865	230.055.047	19,34%	97,93%	3.719
Paraná	1.239.476	0,73%	33	151.026.869	89,02%	3.810	152.266.345	12,80%	89,75%	3.843
RS / SC	1.139.638	0,74%	30	137.881.801	89,21%	2.862	139.021.440	11,68%	89,95%	2.892
Total	179.590.528	14,19%	3.031	1.010.179.453	79,82%	22.408	1.189.769.981	100,00%	94,01%	25.439

Código Região de Vendas	Cooperativa			Industrial			Consolidado (FLS)		
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	Quantidade de Faturas	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	Quantidade de Faturas	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre FLS	Quantidade de Faturas
SE / NE	13.017.896	3,03%	465	15.236.946	3,54%	120	430.299.649	34,00%	11.645
Cerrados Oeste	9.814.788	3,55%	122	-	0,00%	-	276.197.130	21,82%	4.047
Cerrados Leste	4.860.093	2,07%	104	-	0,00%	-	234.915.139	18,56%	3.823
Paraná	17.082.330	10,07%	569	304.128	0,18%	3	169.652.803	13,40%	4.415
RS / SC	15.539.851	10,05%	393	-	0,00%	-	154.561.291	12,21%	3.285
Total	60.314.958	4,77%	1.653	15.541.074	1,23%	123	1.265.626.012	100,00%	27.215

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos FIDC

MINUTA

Gráfico 2.20 - Distribuição das operações por região demográfica

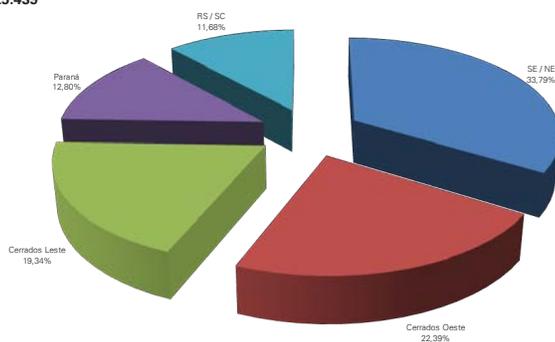


Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos FIDC

MINUTA

Tabela 2.20 e Gráfico 2.21 - Distribuição das operações por região geográfica e canais de distribuição: Distribuidor + Direto

Código Região de Vendas	Consolidado Direto + Distribuidor			
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% sobre FLS	Quantidade de Faturas
SE / NE	402.044.808	33,79%	98,81%	11.060
Cerrados Oeste	266.382.342	22,39%	96,45%	3.925
Cerrados Leste	230.055.047	19,34%	92,97%	3.719
Paraná	152.266.345	12,80%	90,74%	3.843
RS / SC	139.021.440	11,68%	83,11%	2.892
Total	1.189.769.981	100,00%	94,01%	25.439

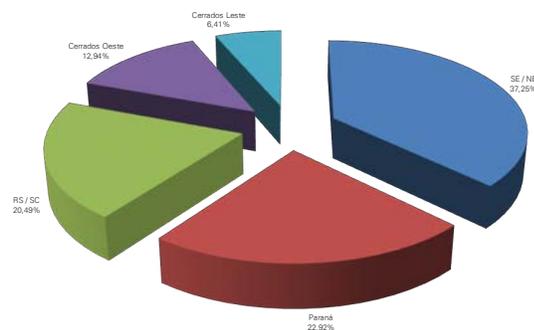


Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos FIDC

MINUTA

Tabela 2.21 e Gráfico 2.22 - Distribuição das operações por região geográfica e canais de distribuição: Cooperativa + Industrial

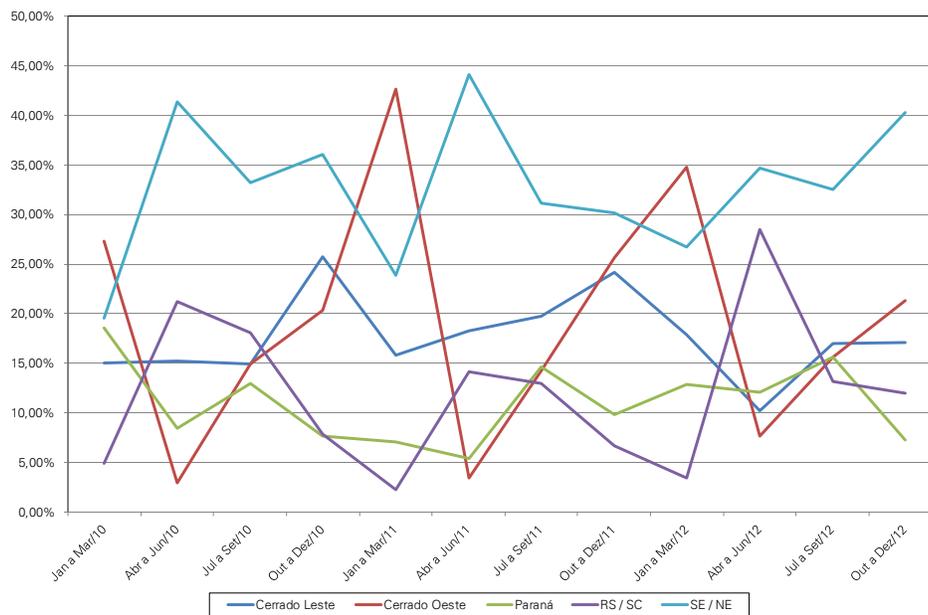
Código Região de Vendas	Consolidado Cooperativa + Industrial			
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	% sobre FLS	Quantidade de Faturas
SE / NE	28.254.841	37,25%	6,94%	585
Paraná	17.386.458	22,92%	10,73%	572
RS / SC	15.539.851	20,49%	9,94%	393
Cerrados Oeste	9.814.788	12,94%	3,48%	122
Cerrados Leste	4.860.093	6,41%	1,88%	104
Total	75.856.031	100,00%	5,99%	1.776



Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos FIDC

MINUTA

Gráfico 2.23 - Distribuição trimestral das operações por região geográfica e canais de distribuição: Direto + Distribuidor



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance FIDC

MINUTA

Tabela 2.22 - Aging - Distribuição dos prazos de pagamento das faturas sob análise

Situação	Cooperativa		Direto		Distribuidor		Industrial		Consolidado	
	Montante - R\$(000)	%	% Acum.							
Montante total	60.853	181.295	1.012.165	15.541	1.269.843					
(-) Inconsistências	538	1.694	1.986	-	4.217					
Sub-total	60.315	179.591	1.010.179	15.541	1.265.626					
(-) Montante até 31 de janeiro de 2013	10.268	25.319	250.840	-	286.427					
(-) Cancelamentos	12	-	1.571	-	1.583					
(-) Recompra	760	6.234	9.964	319	17.278					
(-) Repasse	3.090	9.377	28.737	3.321	44.525					
(-) Devoluções	3.169	1.723	50.182	-	55.074					
Total vencido e/ou liquidado até 31 de janeiro de 2013	43.016	136.937	668.885	11.901	860.739	100,00%				
Parcelas antecipadas acima de 180 dias	56	810	13.315	-	14.181	1,65%	1,65%			
Parcelas antecipadas de 151 a 180 dias	1.619	437	11.746	-	13.801	1,60%	3,25%			
Parcelas antecipadas de 121 a 150 dias	1.223	1.943	18.952	-	22.117	2,57%	5,82%			
Parcelas antecipadas de 91 a 120 dias	128	4.143	28.781	-	33.052	3,84%	9,66%			
Parcelas antecipadas de 61 a 90 dias	359	2.846	29.334	-	32.539	3,78%	13,44%			
Parcelas antecipadas de 31 a 60 dias	692	6.744	60.970	-	68.406	7,95%	21,39%			
Parcelas antecipadas de 16 a 30 dias	2.927	6.473	74.833	-	84.233	9,79%	31,17%			
Parcelas antecipadas de 11 a 15 dias	34	5.014	35.690	-	40.738	4,73%	35,91%			
Parcelas antecipadas de 6 a 10 dias	700	3.542	34.725	1.173	40.141	4,66%	40,57%			
Parcelas antecipadas de 1 a 5 dias	4.487	13.525	57.319	-	75.331	8,75%	49,32%			
Parcelas liquidadas no vencimento	635	7.353	23.587	-	31.575	3,67%	52,99%			
Parcelas liquidadas com 1 a 5 dias de atraso	26.851	72.415	254.217	10.728	364.211	42,31%	95,30%			
Parcelas liquidadas com 6 a 10 dias de atraso	56	2.068	5.489	-	7.613	0,88%	96,19%			
Parcelas liquidadas com 11 a 15 dias de atraso	2.700	2.359	4.177	-	8.236	1,07%	97,26%			
Parcelas liquidadas com 16 a 30 dias de atraso	118	2.524	8.454	-	11.097	1,29%	98,55%			
Parcelas liquidadas com 31 a 60 dias de atraso	28	2.719	4.710	-	7.457	0,87%	99,42%			
Parcelas liquidadas com 61 a 90 dias de atraso	280	1.694	951	-	2.924	0,34%	99,76%			
Parcelas liquidadas com 91 a 120 dias de atraso	-	149	721	-	870	0,10%	99,86%			
Parcelas liquidadas com 121 a 150 dias de atraso	-	-	349	-	349	0,04%	99,90%			
Parcelas liquidadas com 151 a 180 dias de atraso	-	-	-	-	-	0,00%	99,90%			
Parcelas liquidadas com mais de 180 dias de atraso	-	-	71	-	71	0,01%	99,91%			
Parcelas vencidas até 5 dias	-	-	-	-	-	0,00%	99,91%			
Parcelas vencidas de 6 a 10 dias	-	-	22	-	22	0,00%	99,91%			
Parcelas vencidas de 11 a 15 dias	-	-	-	-	-	0,00%	99,91%			
Parcelas vencidas de 16 a 30 dias	-	-	4	-	4	0,00%	99,91%			
Parcelas vencidas de 31 a 60 dias	-	172	66	-	238	0,03%	99,94%			
Parcelas vencidas de 61 a 90 dias	-	-	-	-	-	0,00%	99,94%			
Parcelas vencidas de 91 a 120 dias	-	-	-	-	-	0,00%	99,94%			
Parcelas vencidas de 121 a 150 dias	-	-	99	-	99	0,01%	99,95%			
Parcelas vencidas de 151 a 180 dias	79	-	223	-	302	0,04%	99,98%			
Parcelas vencidas acima de 180 dias	43	8	81	-	132	0,02%	100,00%			

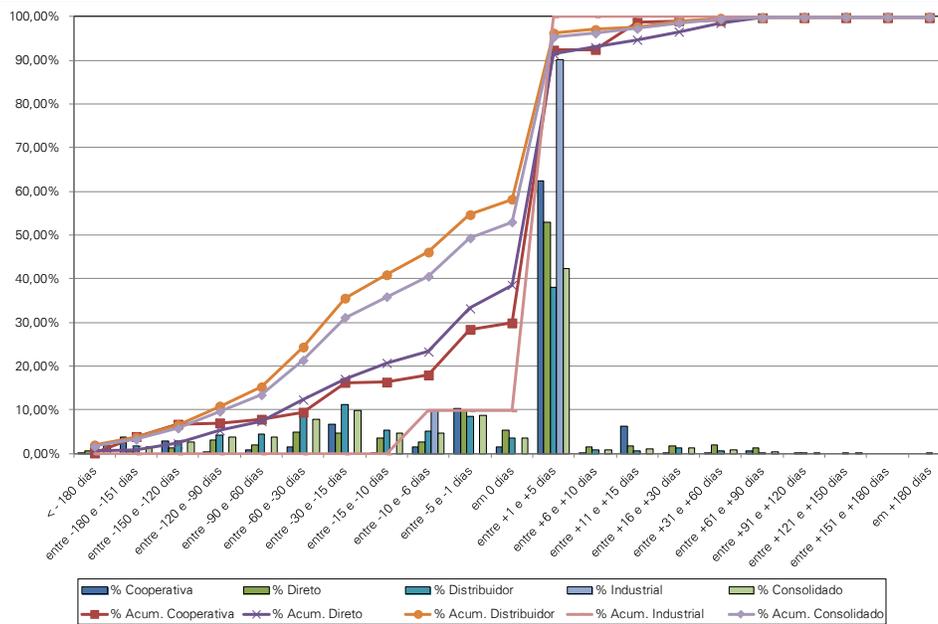
KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firma-membro independente e afiliada à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (CPCMS 80070)

55

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance FIDC

MINUTA

Gráfico 2.24 - Aging - Distribuição dos prazos de pagamento das faturas sob análise



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPMG 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance FIDC

MINUTA

Tabela 2.23 - Matriz triangular e desvio-padrão

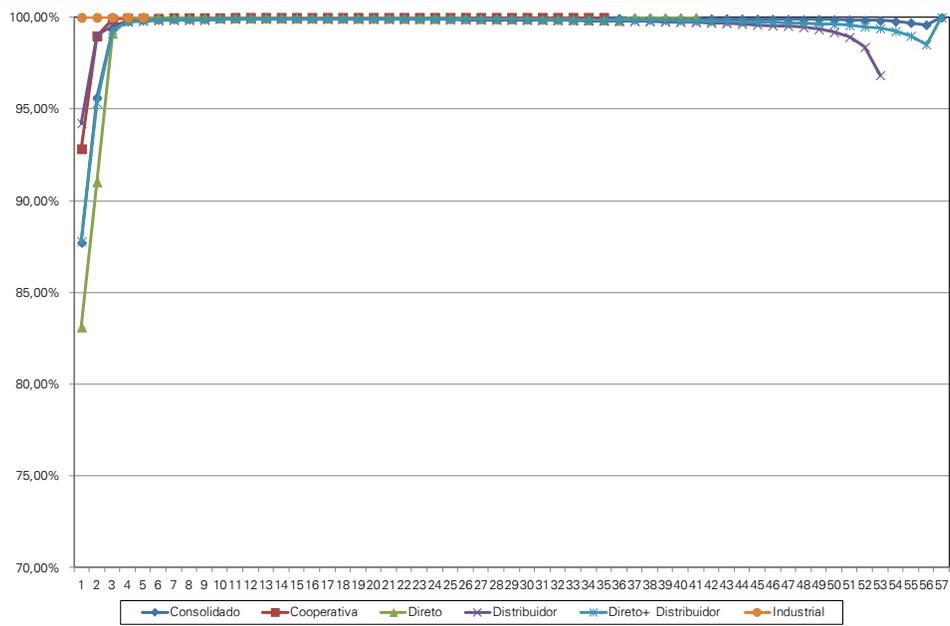
Quinzena de vencimento	Cooperativa		Direto		Distribuidor		Industrial		Consolidado	
	Média de recebimento - %	Desvio padrão - %	Média de recebimento - %	Desvio padrão - %	Média de recebimento - %	Desvio padrão - %	Média de recebimento - %	Desvio padrão - %	Média de recebimento - %	Desvio padrão - %
1	92,84%	23,12%	83,12%	83,12%	94,24%	94,24%	100,00%	0,00%	87,72%	27,05%
2	98,98%	5,31%	91,03%	91,03%	99,02%	99,02%	100,00%	0,00%	95,64%	17,06%
3	99,90%	0,32%	99,13%	99,13%	99,51%	99,51%	100,00%	0,00%	99,37%	1,70%
4	99,96%	0,20%	99,84%	99,84%	99,80%	99,80%	100,00%	0,00%	99,80%	0,49%
5	99,95%	0,21%	99,97%	99,97%	99,81%	99,81%	100,00%	0,00%	99,86%	0,39%
6	99,95%	0,21%	99,97%	99,97%	99,83%	99,83%			99,90%	0,37%
7	99,98%	0,09%	99,97%	99,97%	99,84%	99,84%			99,91%	0,36%
8	99,98%	0,09%	99,97%	99,97%	99,85%	99,85%			99,91%	0,36%
9	99,98%	0,09%	99,97%	99,97%	99,85%	99,85%			99,92%	0,36%
10	99,98%	0,09%	99,97%	99,97%	99,91%	99,91%			99,97%	0,12%
11	100,00%	0,00%	99,96%	99,96%	99,91%	99,91%			99,97%	0,12%
12	100,00%	0,00%	99,96%	99,96%	99,91%	99,91%			99,97%	0,12%
13	100,00%	0,00%	99,96%	99,96%	99,91%	99,91%			99,97%	0,13%
14	100,00%	0,00%	99,96%	99,96%	99,91%	99,91%			99,97%	0,13%
15	100,00%	0,00%	99,96%	99,96%	99,91%	99,91%			99,97%	0,13%
16	100,00%	0,00%	99,96%	99,96%	99,91%	99,91%			99,97%	0,13%
17	100,00%	0,00%	99,96%	99,96%	99,90%	99,90%			99,97%	0,13%
18	100,00%	0,00%	99,95%	99,95%	99,90%	99,90%			99,97%	0,13%
19	100,00%	0,00%	99,95%	99,95%	99,90%	99,90%			99,97%	0,13%
20	100,00%	0,00%	99,95%	99,95%	99,90%	99,90%			99,97%	0,14%
21	100,00%	0,00%	99,95%	99,95%	99,89%	99,89%			99,97%	0,14%
22	100,00%	0,00%	99,94%	99,94%	99,89%	99,89%			99,97%	0,14%
23	100,00%	0,00%	99,94%	99,94%	99,89%	99,89%			99,97%	0,14%
24	100,00%	0,00%	99,94%	99,94%	99,88%	99,88%			99,97%	0,14%
25	100,00%	0,00%	99,94%	99,94%	99,88%	99,88%			99,96%	0,15%
26	100,00%	0,00%	99,93%	99,93%	99,87%	99,87%			99,96%	0,15%
27	100,00%	0,00%	99,93%	99,93%	99,87%	99,87%			99,96%	0,15%
28	100,00%	0,00%	99,92%	99,92%	99,86%	99,86%			99,96%	0,15%
29	100,00%	0,00%	99,92%	99,92%	99,86%	99,86%			99,96%	0,15%
30	100,00%	0,00%	99,91%	99,91%	99,85%	99,85%			99,96%	0,16%

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance FIDC

MINUTA

Gráfico 2.25 - Representação gráfica da matriz triangular



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis (Monsoy Ltda.)

Para as análises da Monsoy não há segregação por canal, a base de dados apresenta apenas o canal "Distribuidor".

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Tabela 2.24 - Distribuição da produção mensal em volume financeiro e quantidade de faturas no período (cont.)

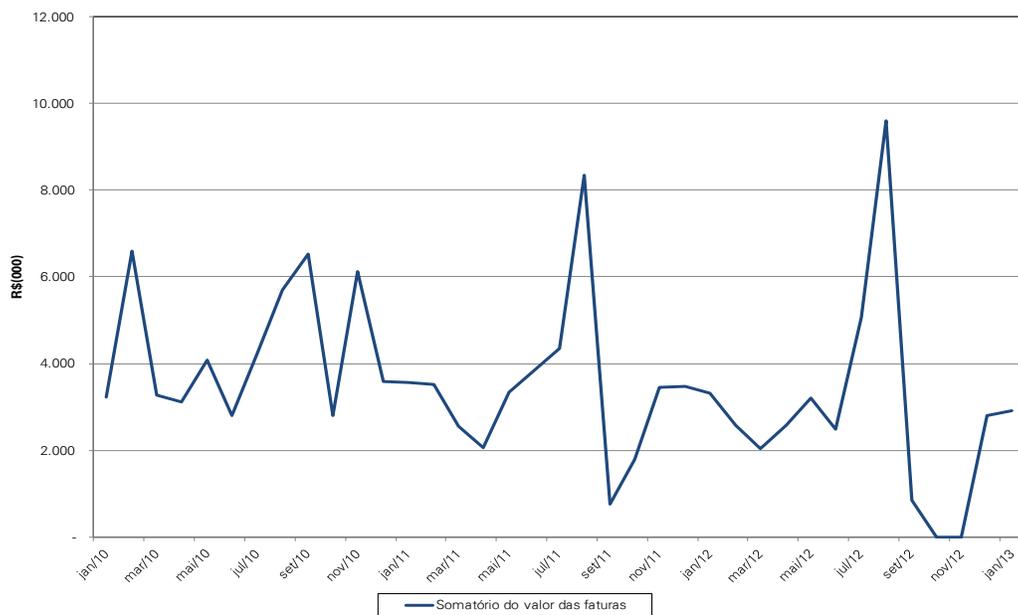
Período	Distribuidor		Quantidade de Faturas
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	
jan/10	3.220	2,47%	273
fev/10	6.596	5,05%	366
mar/10	3.263	2,50%	366
abr/10	3.105	2,38%	399
mai/10	4.075	3,12%	403
jun/10	2.796	2,14%	262
jul/10	4.250	3,26%	325
ago/10	5.707	4,37%	308
set/10	6.517	4,99%	336
out/10	2.804	2,15%	265
nov/10	6.124	4,69%	397
dez/10	3.592	2,75%	252
jan/11	3.560	2,73%	254
fev/11	3.515	2,69%	326
mar/11	2.564	1,97%	236
abr/11	2.059	1,58%	214
mai/11	3.330	2,55%	260
jun/11	3.832	2,94%	284
jul/11	4.340	3,33%	328
ago/11	8.336	6,33%	440
set/11	769	0,59%	139
out/11	1.781	1,37%	208
nov/11	3.448	2,64%	239
dez/11	3.477	2,66%	333
jan/12	3.308	2,53%	299
fev/12	2.586	1,98%	289
mar/12	2.037	1,56%	205
abr/12	2.585	1,98%	206
mai/12	3.195	2,45%	228
jun/12	2.497	1,91%	238
jul/12	5.063	3,88%	275
ago/12	9.592	7,35%	393
set/12	855	0,65%	101
out/12	-	0,00%	-
nov/12	-	0,00%	-
dez/12	2.799	2,14%	224
jan/13	2.915	2,23%	286
Total	130.492	100,00%	9.956

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firma-membro independente e afiliada à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.26 - Distribuição da produção mensal em volume financeiro no período (cont.)



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

61

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

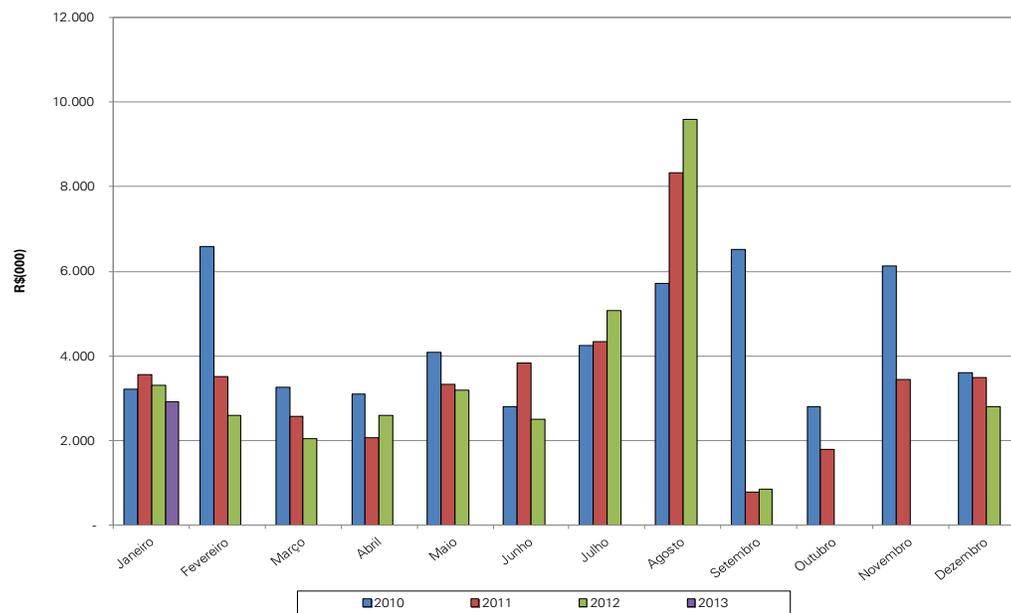
Tabela 2.25 - Distribuição da produção anual em volume financeiro no período

Meses	Distribuidor				Total
	2010	2011	2012	2013	
Janeiro	3.220	3.560	3.308	2.915	13.003
Fevereiro	6.596	3.515	2.586	-	12.696
Março	3.263	2.564	2.037	-	7.864
Abril	3.105	2.059	2.585	-	7.750
Maiο	4.075	3.330	3.195	-	10.600
Junho	2.796	3.832	2.497	-	9.125
Julho	4.250	4.340	5.063	-	13.653
Agosto	5.707	8.336	9.592	-	23.635
Setembro	6.517	769	855	-	8.140
Outubro	2.804	1.781	-	-	4.585
Novembro	6.124	3.448	-	-	9.571
Dezembro	3.592	3.477	2.799	-	9.868
Total Ano	52.050	41.011	34.516	2.915	130.492
% sobre FLS	39,89%	31,43%	26,45%	2,23%	100,00%
Média Ano	4.337	3.418	2.876	243	10.874

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.27 - Distribuição da produção anual em volume financeiro no período - Consolidado (FLS)



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

63

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Tabela 2.26 - Evolução mensal do *ticket* médio das operações

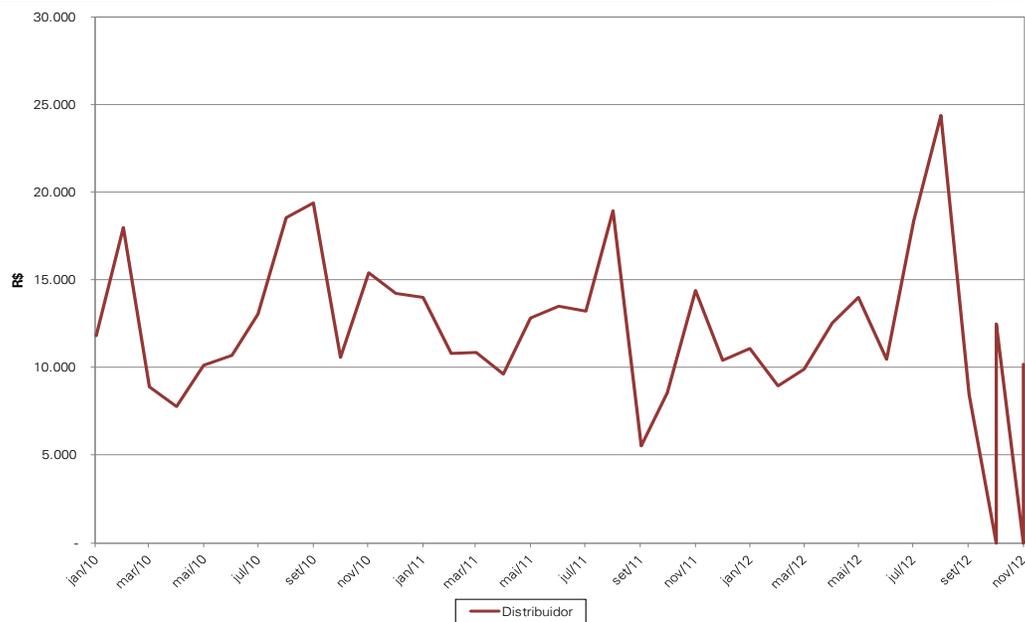
Período	Distribuidor
jan/10	11.795
fev/10	18.021
mar/10	8.916
abr/10	7.803
mai/10	10.113
jun/10	10.672
jul/10	13.076
ago/10	18.530
set/10	19.395
out/10	10.580
nov/10	15.425
dez/10	14.256
jan/11	14.016
fev/11	10.781
mar/11	10.366
abr/11	9.623
mai/11	12.806
jun/11	13.494
jul/11	13.233
ago/11	18.945
set/11	5.531
out/11	8.564
nov/11	14.425
dez/11	10.441
jan/12	11.063
fev/12	8.948
mar/12	9.936
abr/12	12.549
mai/12	14.014
jun/12	10.490
jul/12	18.412
ago/12	24.407
set/12	8.461
out/12	-
nov/12	-
out/12	12.495
nov/12	10.194
Média	13.107

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (CPCIS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.28 - Evolução mensal do ticket médio das operações



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

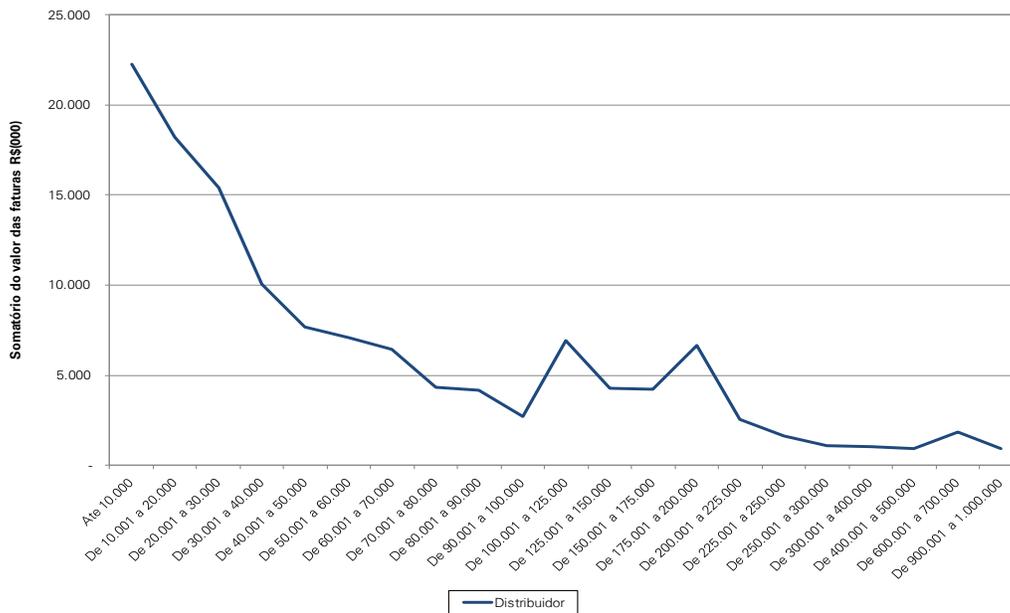
Tabela 2.27 - Distribuição do volume financeiro de vendas por faixas de valor por canal de distribuição

Faixas de Valor - R\$	Distribuidor	
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre o total
Ate 10.000	22.239	17,04%
De 10.001 a 20.000	18.185	13,94%
De 20.001 a 30.000	15.410	11,81%
De 30.001 a 40.000	10.069	7,72%
De 40.001 a 50.000	7.694	5,90%
De 50.001 a 60.000	7.061	5,41%
De 60.001 a 70.000	6.434	4,93%
De 70.001 a 80.000	4.341	3,33%
De 80.001 a 90.000	4.169	3,19%
De 90.001 a 100.000	2.735	2,10%
De 100.001 a 125.000	6.922	5,30%
De 125.001 a 150.000	4.287	3,29%
De 150.001 a 175.000	4.214	3,23%
De 175.001 a 200.000	6.663	5,11%
De 200.001 a 225.000	2.551	1,96%
De 225.001 a 250.000	1.633	1,25%
De 250.001 a 300.000	1.105	0,85%
De 300.001 a 400.000	1.019	0,78%
De 400.001 a 500.000	954	0,73%
De 600.001 a 700.000	1.864	1,43%
De 900.001 a 1.000.000	944	0,72%
Total	130.492	100,00%
Quantidade de Faturas	9.956	

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.29 - Distribuição do volume financeiro de vendas por faixas de valor por canal de distribuição



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

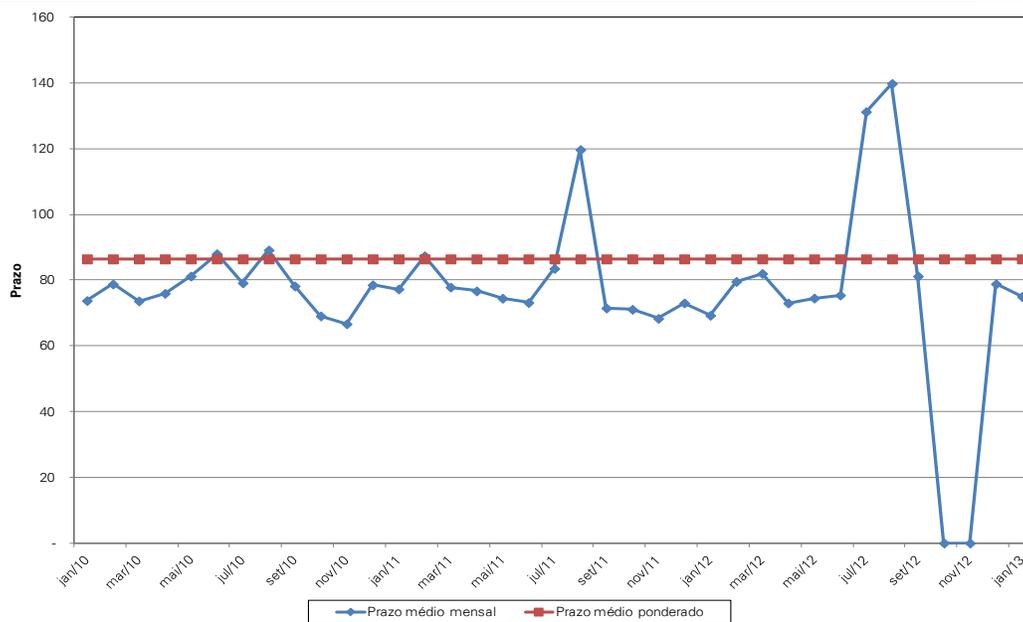
Tabela 2.28 - Distribuição do volume financeiro por prazo médio de vendas

Prazo Médio de Vendas (em dias)	Distribuidor	
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% sobre o total
Até 5	-	0,00%
De 5 a 10	-	0,00%
De 11 a 15	-	0,00%
De 16 a 25	-	0,00%
De 26 a 35	-	0,00%
De 36 a 45	-	0,00%
De 46 a 55	32	0,02%
De 56 a 65	74.141	56,82%
De 66 a 75	-	0,00%
De 76 a 85	53	0,04%
De 86 a 90	23.372	17,91%
De 91 a 100	4.703	3,60%
De 101 a 110	-	0,00%
De 111 a 120	16.523	12,66%
De 121 a 130	3	0,00%
De 131 a 150	3.175	2,43%
De 151 a 170	285	0,22%
De 171 a 200	1.092	0,84%
De 201 a 250	6.995	5,36%
De 251 a 300	51	0,04%
De 301 a 350	65	0,05%
Total	130.492	100,00%
Prazo médio ponderado em dias		86

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.30 - Distribuição do volume financeiro por prazo médio de vendas incluídas as operações de vendedor



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

69

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Tabela 2.29 - Apuração da concentração de grupos-matriz

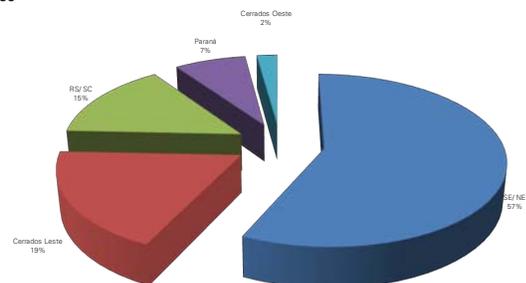
Grupo-Matriz	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% % Acum.	
Maior Cliente	30.527	23,39%	23,39%
2 a 5	43.817	33,58%	56,97%
6 a 10	31.442	24,10%	81,07%
11 ao 25	20.396	15,63%	96,70%
Total 25 Maiores	126.183	96,70%	96,70%
26 ao 50	4.233	3,24%	99,94%
51 ao 100	77	0,06%	100,00%
Total	130.492	100,00%	100,00%

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Tabela 2.30 e Gráfico 2.31 - Distribuição das operações por região geográfica e canais de distribuição: Distribuidor + Direto

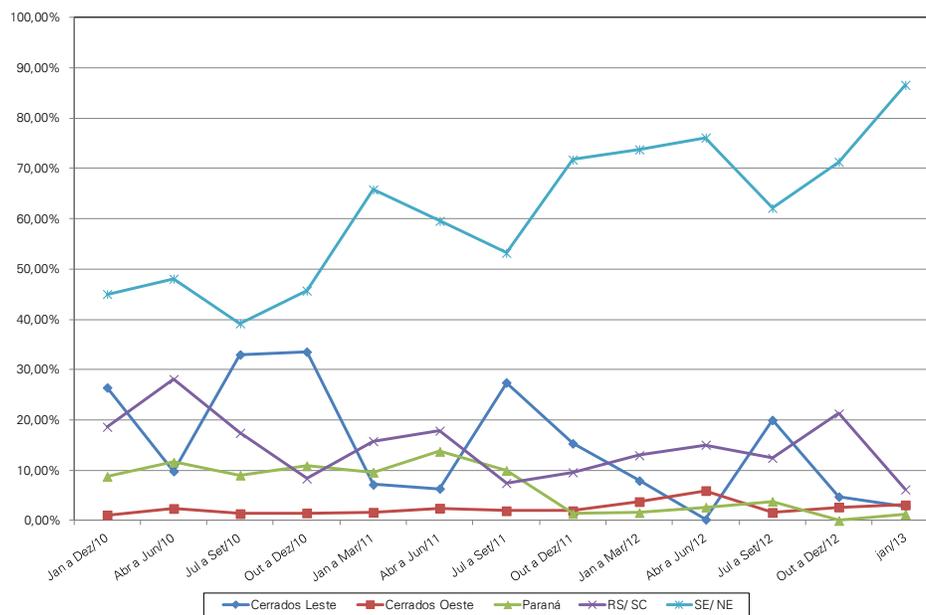
Código Região de Vendas	Distribuidor		Quantidade de Faturas
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	
SE/ NE	74.406	57,02%	5.561
Cerrados Leste	24.342	18,65%	1.009
RS/ SC	19.141	14,67%	1.439
Paraná	9.782	7,50%	1.051
Cerrados Oeste	2.820	2,16%	896
Total	130.492	100,00%	9.956



Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.32 - Distribuição trimestral das operações por região geográfica e canais de distribuição: Direto + Distribuidor



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Tabela 2.31 - Distribuição das operações por setor de atividade e Tabela 2.32 - Distribuição das operações por tipo de produto

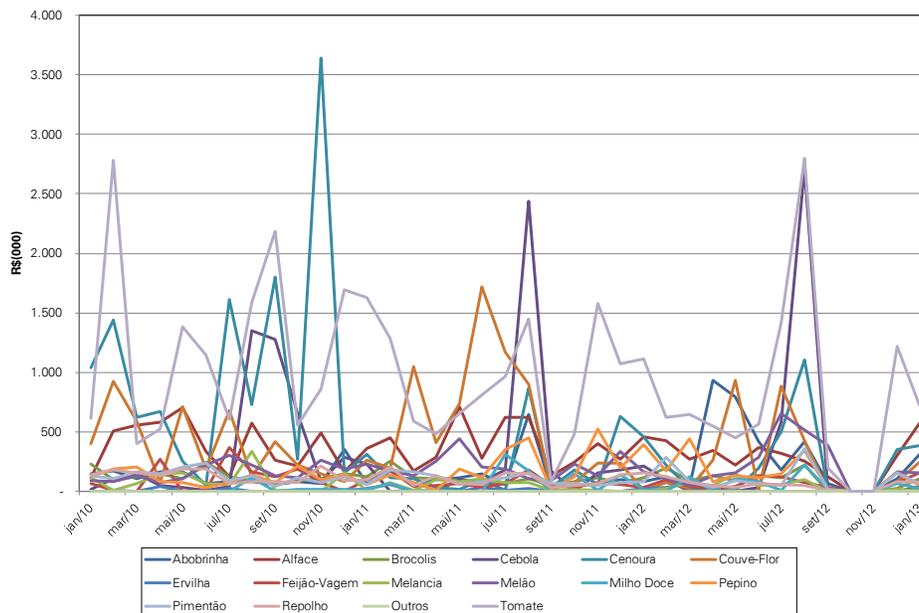
Setor de Atividade	Distribuidor		Quantidade de Faturas
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	
Vegetais	130.492	100,00%	9.956
Total	130.492	100,00%	9.956

Tipo de Produto	Distribuidor		Quantidade de Faturas
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	
Abobrinha	6.575	5,04%	612
Alface	12.786	9,80%	2148
Brócolis	4.000	3,06%	473
Cebola	11.266	8,63%	178
Cenoura	17.983	13,78%	1089
Couve-Flor	14.526	11,13%	610
Ervilha	346	0,27%	40
Feijão-Vagem	3.023	2,32%	514
Melancia	2.213	1,70%	294
Melão	7.153	5,48%	566
Milho-Doce	1.679	1,29%	93
Pepino	5.691	4,36%	671
Pimentão	4.007	3,07%	459
Repolho	3.534	2,71%	724
Tomate	35.708	27,36%	1484
Outros	2	0,00%	1
Total	130.492	100,00%	9.956

Apresentação da carteira de recebíveis - Demográficos

MINUTA

Gráfico 2.33 - Distribuição mensal das operações por tipo de produto



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance

MINUTA

Tabela 2.33 - Aging - Distribuição dos prazos de pagamento das faturas sob análise

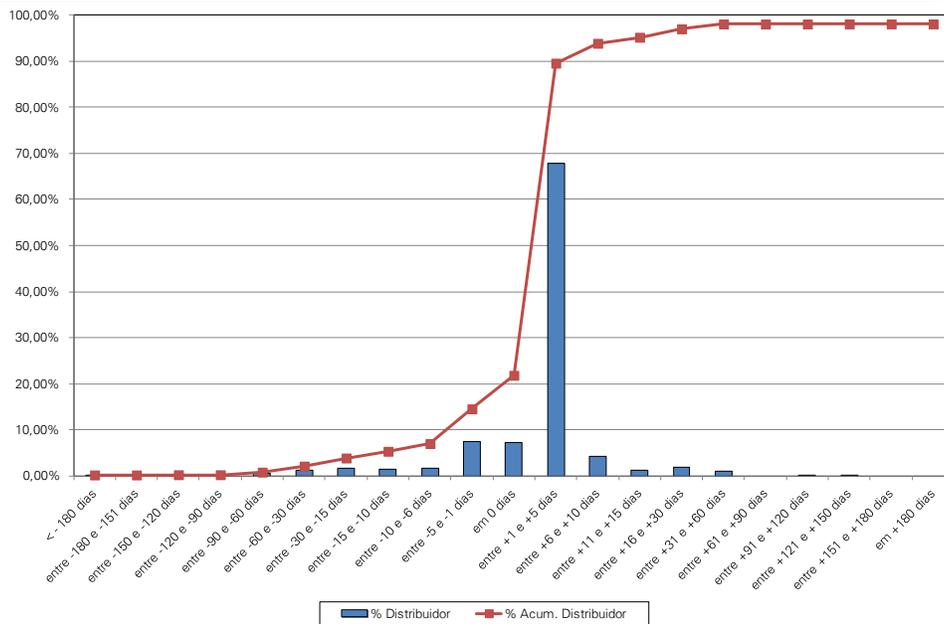
Situação	Consolidado - R\$(000)	%	% Acum.
Montante faturado até 31 de janeiro de 2013	130.492		
(-) Montante a vencer até 31 de janeiro de 2013	10.307		
(-) Desconto	1		
(+) Multa	53		
(-) Estorno	72		
(-) Devoluções	3.556		
Total Vencido e/ ou liquidado até 31 de janeiro de 2013	116.610	100,00%	
Parcelas antecipadas acima de 180 dias	237	0,20%	0,20%
Parcelas antecipadas de 151 a 180 dias	-	0,00%	0,20%
Parcelas antecipadas de 121 a 150 dias	57	0,05%	0,25%
Parcelas antecipadas de 91 a 120 dias	-	0,00%	0,25%
Parcelas antecipadas de 61 a 90 dias	659	0,57%	0,82%
Parcelas antecipadas de 31 a 60 dias	1.523	1,31%	2,12%
Parcelas antecipadas de 16 a 30 dias	2.046	1,75%	3,88%
Parcelas antecipadas de 11 a 15 dias	1.699	1,46%	5,33%
Parcelas antecipadas de 6 a 10 dias	1.955	1,68%	7,01%
Parcelas antecipadas de 1 a 5 dias	8.786	7,53%	14,55%
Parcelas liquidadas no vencimento	8.485	7,28%	21,82%
Parcelas liquidadas com 1 a 5 dias de atraso	78.997	67,74%	89,57%
Parcelas liquidadas com 6 a 10 dias de atraso	5.019	4,30%	93,87%
Parcelas liquidadas com 11 a 15 dias de atraso	1.534	1,33%	95,19%
Parcelas liquidadas com 16 a 30 dias de atraso	2.125	1,82%	97,01%
Parcelas liquidadas com 31 a 60 dias de atraso	1.237	1,06%	98,07%
Parcelas liquidadas com 61 a 90 dias de atraso	-	0,00%	98,07%
Parcelas liquidadas com 91 a 120 dias de atraso	6	0,01%	98,08%
Parcelas liquidadas com 121 a 150 dias de atraso	8	0,01%	98,08%
Parcelas liquidadas com 151 a 180 dias de atraso	-	0,00%	98,08%
Parcelas liquidadas com mais de 180 dias de atraso	-	0,00%	98,08%
Parcelas vencidas até 5 dias	479	0,41%	98,49%
Parcelas vencidas de 6 a 10 dias	-	0,00%	98,49%
Parcelas vencidas de 11 a 15 dias	-	0,00%	98,49%
Parcelas vencidas de 16 a 30 dias	-	0,00%	98,49%
Parcelas vencidas de 31 a 60 dias	-	0,00%	98,49%
Parcelas vencidas de 61 a 90 dias	-	0,00%	98,49%
Parcelas vencidas de 91 a 120 dias	25	0,02%	98,51%
Parcelas vencidas de 121 a 150 dias	222	0,19%	98,71%
Parcelas vencidas de 151 a 180 dias	0	0,00%	98,71%
Parcelas vencidas acima de 180 dias	1.510	1,29%	100,00%

(1) Referem-se a operações com valores de recompra, repasse e devoluções maiores que o valor da NF.

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance

MINUTA

Gráfico 2.34 - Aging - Distribuição dos prazos de pagamento das faturas sob análise



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance

MINUTA

Tabela 2.34 - Matriz triangular e desvio-padrão

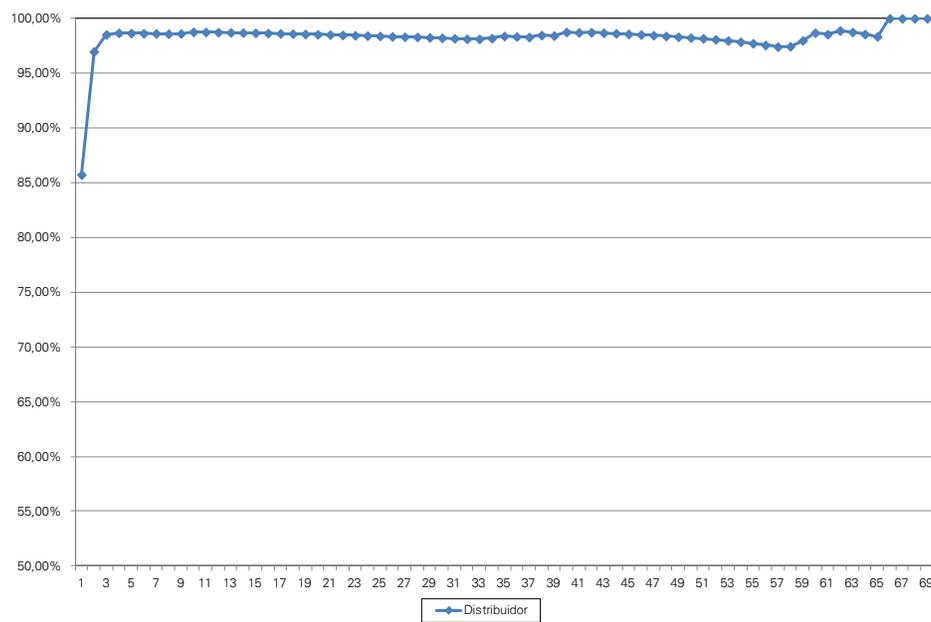
Quinzena de vencimento	Distribuidor		Quinzena de vencimento	Distribuidor	
	Média de recebim.	Desvio-Padrão		Média de recebim.	Desvio-Padrão
1	85,74%	15,95%	35	98,39%	3,42%
2	96,97%	5,44%	36	98,35%	3,46%
3	98,54%	3,09%	37	98,30%	3,50%
4	98,68%	3,02%	38	98,47%	3,40%
5	98,66%	3,04%	39	98,43%	3,44%
6	98,64%	3,06%	40	98,76%	2,93%
7	98,62%	3,08%	41	98,72%	2,97%
8	98,60%	3,10%	42	98,73%	3,02%
9	98,62%	3,13%	43	98,68%	3,07%
10	98,77%	2,92%	44	98,63%	3,11%
11	98,76%	2,95%	45	98,58%	3,16%
12	98,74%	2,97%	46	98,52%	3,21%
13	98,72%	2,99%	47	98,46%	3,27%
14	98,70%	3,01%	48	98,39%	3,32%
15	98,68%	3,04%	49	98,32%	3,38%
16	98,65%	3,06%	50	98,24%	3,45%
17	98,63%	3,08%	51	98,18%	3,52%
18	98,60%	3,11%	52	98,09%	3,59%
19	98,58%	3,13%	53	97,98%	3,67%
20	98,55%	3,15%	54	97,86%	3,74%
21	98,52%	3,18%	55	97,73%	3,83%
22	98,49%	3,20%	56	97,58%	3,91%
23	98,46%	3,23%	57	97,42%	4,01%
24	98,43%	3,26%	58	97,45%	4,17%
25	98,39%	3,29%	59	97,98%	3,86%
26	98,36%	3,31%	60	98,69%	3,14%
27	98,32%	3,34%	61	98,56%	3,28%
28	98,31%	3,38%	62	98,89%	3,29%
29	98,27%	3,41%	63	98,75%	3,49%
30	98,22%	3,44%	64	98,57%	3,73%
31	98,18%	3,48%	65	98,35%	4,04%
32	98,13%	3,51%	66	100,00%	0,00%
33	98,13%	3,56%	67	100,00%	0,00%
34	98,19%	3,58%	68	100,00%	0,00%
			69	100,00%	0,00%
			70	100,00%	0,00%

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance

MINUTA

Gráfico 2.35 - Representação gráfica da matriz triangular



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance

MINUTA

Tabela 2.35 - Identificação das principais formas de baixa dos títulos

Descrição da baixa	Distribuidor	
	Total - R\$ (000)	%
Antecipado	2.449	2,14%
Banco Bradesco	266	0,23%
Banco do Brasil	4.812	4,21%
Banco do Brasil - Monsoy - Seminis	97.125	84,92%
Depósito Direto - RZE	102	0,09%
Desconto Financeiro	16	0,01%
NC-	308	0,27%
NC-VENDAS	143	0,13%
Nota de Crédito de Comissão	9.152	8,00%
Montante Líquido	114.374	100,00%
Total em Aberto	12.543	
Desconto	1	
Multa	-	53
Cancelamento e Devolução	3.627	
Total	130.492	

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance

MINUTA

Tabela 2.36 - Eventos de diluição da carteira de recebíveis

Período	Devoluções			Cancelados			Descontos			FLS
	Somatório do valor das faturas - R\$ (000)	%	% sobre o FLS	Somatório do valor das faturas - R\$ (000)	%	% sobre o FLS	Somatório do valor das faturas - R\$ (000)	%	% sobre o FLS	Somatório do valor das faturas - R\$ (000)
jan/10	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	3.220
fev/10	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	6.596
mar/10	3	0,09%	0,09%	-	0,00%	0,00%	0	13,40%	0,00%	3.263
abr/10	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	3.105
mai/10	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	4.075
jun/10	292	8,22%	10,45%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	2.796
jul/10	-	0,00%	0,00%	24	33,63%	0,57%	-	0,00%	0,00%	4.250
ago/10	-	0,00%	0,00%	30	41,78%	0,52%	-	0,00%	0,00%	5.707
set/10	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	0	0,27%	0,00%	6.517
out/10	70	1,97%	2,50%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	2.804
nov/10	168	4,74%	2,75%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	6.124
dez/10	569	16,00%	15,83%	-	0,00%	0,00%	0	0,03%	0,00%	3.592
jan/11	672	18,91%	18,89%	-	0,00%	0,00%	0	1,33%	0,00%	3.560
fev/11	89	2,50%	2,53%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	3.515
mar/11	184	5,16%	7,16%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	2.564
abr/11	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	2.059
mai/11	281	7,90%	8,43%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	3.330
jun/11	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	0	9,61%	0,00%	3.832
jul/11	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	4.340
ago/11	44	1,25%	0,53%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	8.336
set/11	167	4,69%	21,67%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	769
out/11	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	1.781
nov/11	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	3.448
dez/11	63	1,78%	1,82%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	3.477
jan/12	180	5,05%	5,43%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	3.308
fev/12	56	1,58%	2,17%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	2.586
mar/12	138	3,87%	6,76%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	2.037
abr/12	376	10,56%	14,53%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	2.585
mai/12	-	0,00%	0,00%	18	24,58%	0,55%	-	0,00%	0,00%	3.195
jun/12	4	0,11%	0,16%	-	0,00%	0,00%	1	75,37%	0,02%	2.487
jul/12	91	2,57%	1,81%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	5.063
ago/12	107	3,00%	1,11%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	9.592
set/12	2	0,06%	0,26%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	855
out/12	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	2.799
nov/12	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	2.915
Total	3.556	100,00%	2,72%	72	100,00%	0,05%	1	100,00%	0,00%	130.492

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

80

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance

MINUTA

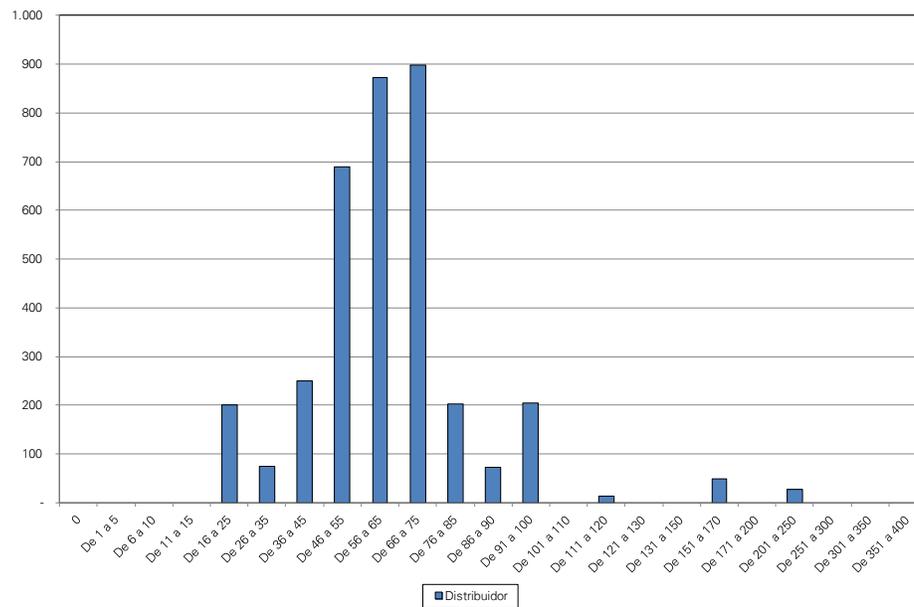
Tabela 2.37 - Prazo médio ponderado de devolução das faturas

Prazo Médio de Devolução (em dias)	Distribuidor	
	Somatório do Valor das Faturas - R\$ (000)	%
0	-	0,00%
De 1 a 5	-	0,00%
De 6 a 10	-	0,00%
De 11 a 15	-	0,00%
De 16 a 25	200	5,63%
De 26 a 35	75	2,11%
De 36 a 45	250	7,02%
De 46 a 55	689	19,38%
De 56 a 65	872	24,51%
De 66 a 75	898	25,26%
De 76 a 85	203	5,70%
De 86 a 90	73	2,04%
De 91 a 100	205	5,77%
De 101 a 110	-	0,00%
De 111 a 120	14	0,41%
De 121 a 130	-	0,00%
De 131 a 150	-	0,00%
De 151 a 170	49	1,39%
De 171 a 200	-	0,00%
De 201 a 250	28	0,78%
De 251 a 300	-	0,00%
De 301 a 350	-	0,00%
De 351 a 400	-	0,00%
Total	3.556	100,00%
Prazo médio ponderado (em dias)	63	

Apresentação da carteira de recebíveis - Performance

MINUTA

Gráfico 2.36 - Representação gráfica do prazo médio de devolução das faturas



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPCS 80970)

Seção 3.1 - Conciliação da base de dados

Base de dados sujeita à análise

A base de dados sujeita à análise nos foi fornecida pela área de Tecnologia da Monsanto, a qual contempla o faturamento correspondente ao período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de janeiro de 2013.

Conciliação da base de dados

Com o intuito de conciliar a base de dados, aplicamos procedimentos de comparação dos saldos dos arquivos fornecidos pela Monsanto com os respectivos balancetes contábeis, enviados via planilha em excel. Para tanto, selecionamos para teste os meses: dezembro de 2011, janeiro, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012 e janeiro de 2013 somente da empresa Monsanto e obedecemos às seguintes premissas:

- Do valor total sob análise foi desconsiderada a totalidade das vendas com entrega futura (tipo de ordem Z02Z).

- Ao total sob análise foram adicionadas as faturas de remessa das vendas com entrega futura (tipo de ordem Z03Z) e as faturas referentes a: venda à vista e/ou antecipada.

- Em relação aos registros contábeis, foram utilizadas as contas contábeis de receita bruta de vendas de produtos (32100100/32100119/32100156).

O resultado da comparação dos saldos referentes aos meses selecionados para teste está apresentado a seguir:

Período	Somatório do valor das faturas - R\$(000)	(=) Base para conciliação	Saldo contábil	Diferença	Representatividade da diferença
jan/12	208.567	282.149	283.198	- 1.049	-0,37%
set/12	325.548	478.995	464.373	14.622	3,15%
out/12	235.239	304.918	297.103	7.815	2,63%
nov/12	305.821	373.119	366.416	6.703	1,83%
dez/12	369.121	472.287	463.170	9.117	1,97%
jan/13	320.861	395.124	395.929	- 805	-0,20%
Total testado	1.765.158	2.306.593	2.270.189	36.404	1,60%
Total FLS	6.090.119				
% testado	28,98%				

Comentário sobre procedimento de conciliação:

A aplicação dos procedimentos descritos nesta seção objetivou estabelecer uma base de confiança na qualidade das informações processadas. O resultado desses procedimentos indicou a existência de certas divergências, que foram consideradas imateriais na avaliação do Grupo Estruturador, no contexto da avaliação do perfil da carteira e de seu desempenho no período sob análise.

Seção 3.2 - Verificação das notas fiscais e dos comprovantes de recebimento

Com o propósito de obter nível razoável de consistência da base de dados analisada, aplicamos procedimentos de comparação entre a base de dados e as faturas emitidas tanto pela Monsanto quanto pela Monsoy, em ambos os casos por meio da inspeção de prints de tela extraídos do sistema SAP.

Verificação das notas fiscais - Monsanto

Selecionamos uma amostra de quarenta faturas constantes na base de dados disponibilizada e confrontamos com os respectivos prints de tela extraídos do sistema SAP. O quadro abaixo traz os itens verificados e os resultados observados.

Procedimentos	Sem divergência	Com divergência	Não foi possível verificar	Não apresentado	Não aplicável	Total
Identificação do número do "Doc. Ctb."	40	-	-	-	-	40
Verificação do "preço total"	39	1	-	-	-	40
Verificação da "data de faturamento"	40	-	-	-	-	40
Verificação da "data de vencimento"	39	1	-	-	-	40
Verificação do "emissor"	40	-	-	-	-	40
Verificação do "número da NF"	40	-	-	-	-	40
Verificação da "data de pagamento"	39	1	-	-	-	40
Verificação do "valor da baixa"	38	2	-	-	-	40

Verificação das notas fiscais - Monsoy

Selecionamos uma amostra de dez faturas constantes na base de dados disponibilizada e confrontamos com os respectivos prints de tela extraídos do sistema SAP. O quadro abaixo traz os itens verificados e os resultados observados.

Procedimentos	Sem divergência	Com divergência	Não identificado	Não apresentado	Não aplicável	Total
Identificação do número do "Doc. Ctb."	10	-	-	-	-	10
Verificação do "preço total"	10	-	-	-	-	10
Verificação da "data de faturamento"	10	-	-	-	-	10
Verificação da "data de vencimento"	10	-	-	-	-	10
Verificação do "emissor"	10	-	-	-	-	10
Verificação do "número da NF"	10	-	-	-	-	10
Verificação da "data de pagamento"	10	-	-	-	-	10
Verificação do "valor da baixa"	10	-	-	-	-	10

Seção 3.3. - Teste referente à cobrança dos recebíveis

Cobrança:

Com o objetivo de evidenciar as ações de cobrança executadas, selecionamos cinco faturas da Monsanto e quatro faturas da Monsoy que se apresentavam vencidas na base de dados disponibilizada. Os resultados obtidos estão apresentados na tabela abaixo.

Teste de aderência - Monsanto:

Código do cliente	Número da Nota Fiscal	Data Faturamento	Data Vencimento	Situação em janeiro/13
1831817	100756-4	07/01/10	12/01/10	Liquidado em 07/01/10
1830543	000006114-5	14/03/11	28/03/11	Liquidado em 30/03/11
1831029	000003385-10	10/09/10	25/10/10	Liquidado em 26/10/10
1833378	000005834-3	27/10/10	25/04/11	Liquidado em 26/04/11
3302354	000036647-1	10/11/11	28/04/12	Em aberto

Teste de aderência - Monsoy:

Código do cliente	Número da Nota Fiscal	Data Faturamento	Data Vencimento	Situação em janeiro/13
1912892	000005054-1	30/08/2012	27/01/2013	Em aberto
1913132	000000118-1	22/02/2010	23/05/2010	Documento estornado.
1912990	000000505-1	20/04/2010	20/07/2010	Documento estornado.
1832525	000000804-1	28/05/2010	30/07/2010	Documento estornado.



Anexos

Anexos



Anexos
Consolidados



© 2013 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

O nome KPMG, o logotipo e "cutting through complexity" são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

ANEXO 4

Suplemento das Quotas Seniores da 1ª Série

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SUPLEMENTO

Suplemento das Quotas Seniores da 1ª Série

<i>Série de Quotas Seniores</i>	1ª (primeira série)
<i>Montante de Quotas Seniores</i>	até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
<i>Quantidade de Quotas Seniores</i>	até 300.000 (trezentas mil)
<i>1ª Data de Emissão</i>	20 de julho de 2013
<i>Data de Resgate</i>	2 anos após a 1ª Data de Emissão 15 de janeiro de 2014;
<i>Datas de Pagamento de Remuneração</i>	15 de julho de 2014; e 15 de janeiro de 2015.
<i>Spread_k</i>	taxa DI + 0,95% (noventa e cinco centésimos)
<i>Fórmula de Cálculo das Amortizações Programadas</i>	$VA_{k,ta} = (VQS_{k,ta} \times PA_{k,ta});$

onde:

$ta = 1, 2, \dots, n$	ordinais das Datas de Amortização da 1ª Série;
$VA_{k,ta}$	valor unitário da Amortização Programada das Quotas Seniores da k^a Série na Data de Amortização correspondente ao índice “ ta ”;
$VQS_{k,ta}$	valor unitário da Quota Sênior da k^a Série na Data de Amortização correspondente ao índice “ ta ”;
$PA_{k,ta}$	percentual de amortização do $VQS_{k,ta}$ na Data de Amortização correspondente ao índice “ ta ”, conforme tabela abaixo:

ta	T	$PA_{k,ta}$
Ordinal da Data de Amortização	Data de Amortização	Percentual de Amortização
1	20/07/2015*	100%

* Data de Resgate



Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 15 de agosto de 2013.

FUNDO/ADMINISTRADORA:

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS MONSANTO II

Nome:

Cargo:

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS MONSANTO II

Nome:

Cargo:

Menisa Buck
Procuradora

Testemunhas:

Nome: *Juliana Rodrigues*
RG: CPF: 327.435.098-21
CPF/MF: RG: 30.202.696/4

Nome: *Carlos Antonio Pereira*
RG:
CPF/MF:
Carlos Antonio Pereira
Procurador

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP
Emol. R\$ 22,88 Protocolado e prenotado sob o n. **8.842.613** em
Estado R\$ 6,51 **21/08/2013** e registrado, hoje, em microfilme
Ipsp R\$ 4,82 sob o n. **8.842.613**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 1,21 Averbado à margem do registro n. **8842396**
T. Justiça R\$ 1,21 São Paulo, 21 de agosto de 2013
Total R\$ 36,63
Selos e taxas Recolhidos p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

ANEXO 5

Contrato de Cessão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE
CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS
AVENÇAS**

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de instituição administradora e custodiante do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS
MONSANTO II,

na qualidade de Cessionário,

e

MONSANTO DO BRASIL LTDA.

e

MONSOY LTDA.,

na qualidade de Cedentes

Motta, Fernandes Rocha Advogados

| Demarest Advogados

São Paulo – SP
Brasil

Datado de 15 de julho de 2013

A handwritten signature in black ink is positioned to the left of a circular stamp. The stamp contains the text 'MONSANTO DO BRASIL' around its perimeter and a central emblem or signature.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

CLÁUSULA UM – DAS DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA DOIS – DO REGISTRO	6
CLÁUSULA TRÊS – DAS CEDENTES E DA PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	6
CLÁUSULA QUATRO – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES.....	8
CLÁUSULA CINCO – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	12
CLÁUSULA SEIS – DO PROCEDIMENTO DE OFERTA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. DE FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E DE INCLUSÃO DE NOVOS CEDENTES.....	14
CLÁUSULA SETE – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.....	18
CLÁUSULA OITO – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO E DA OPÇÃO DE COMPRA.....	18
CLÁUSULA NOVE – DA INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTAS SUBORDINADAS..	19
CLÁUSULA DEZ – DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	20
CLÁUSULA ONZE – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DE VALORES	22
CLÁUSULA DOZE – DO DEPOSITÁRIO FIEL	23
CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	24
CLÁUSULA QUATORZE – DOS EVENTOS DE REVISÃO E DOS EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS	26
CLÁUSULA QUINZE – DA RESILIÇÃO	28
CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PENALIDADES	29
CLÁUSULA DEZESSETE – DA CONFIDENCIALIDADE	29
CLÁUSULA DEZOITO – DAS COMUNICAÇÕES	30
CLÁUSULA DEZENOVE – DA TUTELA ESPECÍFICA	31
CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32
CLÁUSULA VINTE E UM – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO.....	33
ANEXO I - DEFINIÇÕES	35
ANEXO II – PARECER LEGAL.....	45
ANEXO III – INFORMAÇÕES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	50
ANEXO IV – PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL.....	51
ANEXO V – TERMO DE CESSÃO	53



ANEXO VI - TERMO DE CESSÃO CONSOLIDADO 56

3

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE
CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento, as “Partes”, de um lado:

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar - parte, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40 (“Administradora” e/ou “Custodiante”, conforme o caso), na qualidade de instituição administradora e custodiante do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS MONSANTO II, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores, cujo regulamento foi devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital – SP sob o nº 8.835.158, em 31 de maio de 2013, e posteriormente alterado, por meio do (i) Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II, registrado em 06 de junho de 2013, sob o nº 8.835.560, do (ii) Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II, registrado em 14 de junho de 2013, sob o nº 8.836.416 e (iii) Instrumento Particular de Terceira Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II, registrado em 12 de julho de 2013, sob o nº 8.838.828 (“Regulamento”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.283.177/0001-08 (“Fundo”);

e, de outro lado,

MONSANTO DO BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901 – Torre Norte, 7º e 8º andares, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.858.525/0001-45 (“Monsanto”); e

MONSOY LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901 – Torre Norte, 7º andar, conjunto N-701, sala A, CEP 04578-000, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.901.864/0001-84 (“Monsoy”, a qual em conjunto com a Monsanto, as “Cedentes” e, individualmente, a “Cedente”)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas a valorização de suas Quotas mediante a aquisição de Direitos Creditórios de titularidade das Cedentes e de Outros Ativos, observados os termos e as condições deste Contrato de Cessão e do Regulamento;
- (B) em regime de melhores esforços, o Fundo adquirirá das Cedentes, em moeda corrente nacional e/ou por meio da emissão de Quotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas pelas Cedentes e/ou suas Afiliadas, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou qualquer tipo de coobrigação, Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos e prerrogativas assegurados



em razão de sua titularidade, ressalvadas as garantias porventura prestadas por cada Cliente às Cedentes, as quais não são ou serão objeto de cessão ao Fundo, com exceção do Penhor Cedular vinculado a Vendas *Barter*;

- (C) as Cedentes ou qualquer de suas Afiliadas não responderão pela solvência dos Clientes e pela boa liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, sendo apenas responsáveis pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, validade, eficácia, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis ao tempo da cessão, conforme o caso;
- (D) o Fundo emitirá Quotas Seniores, a serem colocadas no mercado brasileiro de capitais, por meio de distribuição pública, para captar recursos necessários à aquisição, em moeda corrente nacional, de Direitos Creditórios Elegíveis, observadas as disposições deste Contrato de Cessão e do Regulamento;
- (E) o Fundo emitirá Quotas Subordinadas a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pela respectiva Cedente e/ou suas Afiliadas em moeda corrente nacional e/ou, observados os procedimentos da CVM aplicáveis à integralização de quotas com direitos creditórios, por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo;
- (F) os procedimentos definidos na Política de Concessão de Crédito serão operacionalizados pelas Cedentes, no curso regular de seus negócios;
- (G) os procedimentos definidos na Política de Cobrança serão operacionalizados pelo Custodiante, por intermédio dos Agentes Cobradores, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança; caso aplicável, e
- (H) cada Cedente é a legítima e única titular dos respectivos Direitos Creditórios que serão ofertados por cada Cedente ao Fundo,

resolvem as Partes celebrar o presente “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão”), que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA UM – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Todos os termos e as expressões não definidos no “Anexo I” e definidos no Regulamento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento (aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural) quando utilizados neste Contrato de Cessão, exceto se escritos apenas em letras minúsculas.
- 1.2. Para os fins deste Contrato de Cessão e seus Anexos, os termos e as expressões contidos no “Anexo I” terão os significados ali definidos (aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural), exceto se escritos apenas em letras minúsculas.



CLÁUSULA DOIS – DO REGISTRO

- 2.1. Este Contrato de Cessão e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Administradora, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, localizado em São Paulo, Estado de São Paulo, que é o domicílio da Administradora e das Cedentes (“Cartório de RTD”), às expensas do Fundo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado de sua assinatura.
- 2.2. A Administradora deverá providenciar, quinzenalmente (“Data de Registro”), às expensas do Fundo, diretamente ou por meio de seus Agentes, (a) a lavratura ou registro, por instrumento público; ou (b) a celebração, por instrumento particular, a ser registrado no Cartório de RTD, de Termo de Cessão Consolidado, conforme o caso, acompanhado da relação contendo as respectivas Informações dos Direitos Creditórios, referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo durante o respectivo período.
- 2.3. A Administradora firmará os Termos de Cessão Consolidados, por conta e ordem da respectiva Cedente, utilizando-se dos poderes outorgados na Procuração Irrevogável. Caso seja solicitado, a Administradora deverá encaminhar à respectiva Cedente cópia e/ou certidão do respectivo Termo de Cessão Consolidado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado de sua lavratura, correndo por conta da respectiva Cedente os custos e despesas incorridos com os procedimentos de envio acima referidos.
- 2.4. A Administradora deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da verificação de qualquer Evento de Revisão, Evento Extraordinário ou de rescisão, por qualquer motivo, do presente Contrato de Cessão, a lavratura, observado o disposto no item (2.2) acima, de Termo de Cessão Consolidado, acompanhado da relação contendo as Informações dos Direitos Creditórios referentes aqueles Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que não tenham sido objeto dos procedimentos previstos no item (2.2) acima. A Administradora poderá firmar o respectivo Termo de Cessão Consolidado, por conta e ordem da respectiva Cedente, utilizando-se dos poderes outorgados na Procuração Irrevogável.
- 2.4.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Revisão, Evento Extraordinário ou de rescisão, por qualquer motivo, do presente Contrato de Cessão, a Administradora promoverá o registro, em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, do Termo de Cessão Consolidado, acompanhado da relação contendo as Informações dos Direitos Creditórios referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo na data de verificação da ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos. O registro objeto deste item deverá ser realizado na sede da Administradora e das Cedentes.

CLÁUSULA TRÊS – DAS CEDENTES E DA PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 3.1. Cada uma das Cedentes, neste ato e em regular forma de direito, promete ceder, em regime de melhores esforços, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos deste Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, no



valor de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), incluindo todos e quaisquer direitos e prerrogativas assegurados em razão de sua titularidade, ressalvado que quaisquer garantias porventura prestadas por cada Cliente à respectiva Cedente não são ou serão objeto de cessão ao Fundo, com exceção do Penhor Cedular vinculado a Vendas *Barter*, de acordo com os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Cessão e no Regulamento.

- 3.1.1. Em razão de a promessa de cessão e aquisição prevista nos itens (3.1) e (3.2) dar-se em regime de melhores esforços, o valor referido em tais itens anteriores é indicativo; portanto, não obriga as Cedentes ou o Fundo a atingi-lo, nem estabelece qualquer exigibilidade entre as Partes ou parâmetro para estabelecer indenização ou multa contratual.
- 3.2. Observado o disposto no item (3.2.1) abaixo, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, também em regime de melhores esforços, promete adquirir, no valor de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), Direitos Creditórios Elegíveis das Cedentes, desde que, computada, *pro-forma*, a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios em moeda corrente nacional e/ou por meio da emissão de Quotas Subordinadas, o Fundo atenda ao disposto no item (11.8) do Capítulo Onze e no item (5.2) do Capítulo Cinco do Regulamento.
- 3.2.1. A Administradora somente poderá recusar a oferta de Direitos Creditórios caso: (i) não seja atendido qualquer Critério de Elegibilidade pelo respectivo Direito Creditório oferecido; ou (ii) esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Amortização Antecipada; ou (iii) o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, supere o Potencial de Cessão; ou (iv) caso tome ciência da inveracidade das declarações prestadas nos itens (4.1) e (4.1.1) da Cláusula Quatro.
- 3.3. Os Direitos Creditórios não vinculados a Vendas *Barter*, adquiridos pelo Fundo, serão pagos pelos Clientes por meio de boleto de cobrança ("Boleto de Cobrança"), preparado pelo Banco Arrecadador, e por este enviado aos respectivos Clientes. O Boleto de Cobrança deverá atender a todas as especificações definidas no Contrato de Cobrança Bancária e deverá permitir, *inter alia*, que os recursos pagos pelos respectivos Clientes sejam diretamente direcionados e creditados, única e exclusivamente, na Conta Corrente do Fundo. Após o pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Clientes, o Banco Arrecadador deverá promover a imediata transferência dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo única e exclusivamente para a Conta Corrente do Fundo.
- 3.4. Os Direitos Creditórios devidos por Clientes *Barter* serão pagos mediante crédito dos valores devidos na respectiva Conta Vinculada para posterior transferência, pelo Custodiante, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, dos valores ali depositados para a Conta Corrente do Fundo. O Custodiante, em conjunto com cada Cedente, deverá proceder à conciliação dos recursos depositados em cada uma das Contas Vinculadas, de forma a identificar quais Direitos Creditórios de titularidade do Fundo foram liquidados com os valores ali depositados.



- 3.4.1. Caso, por motivo justificado, a conciliação não possa ser concluída pelo Custodiante no prazo definido no item (3.4) acima, o Custodiante deverá comunicar tal fato às Cedentes para que sejam definidos, de comum acordo, os procedimentos a serem adotados a fim de permitir a conciliação.
- 3.4.2. As Contas Vinculadas somente poderão ser movimentadas pelo Custodiante, observados os termos e as condições aqui definidos. As Cedentes obrigam-se a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar em fechamento, cancelamento ou bloqueio das Contas Vinculadas e/ou resulte em sua movimentação e na transferência dos recursos ali depositados de forma diversa daquela estabelecida neste Contrato de Cessão.
- 3.5. A parcela do Preço de Aquisição a ser paga a cada Cedente é limitada ao valor do Potencial de Cessão aplicável na ocasião e o somatório dos Preços de Aquisição não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado em cada Data de Oferta.

CLÁUSULA QUATRO – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Cada uma das Cedentes, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, declara e assegura à Administradora e ao Custodiante, que, na data de assinatura deste Contrato de Cessão e em cada Data de Oferta, conforme o caso:
- a) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;
 - b) a celebração deste Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão e dos Termos de Cessão Consolidados, bem como o cumprimento e a assunção das obrigações deles decorrentes, foram devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;
 - c) as Pessoas Autorizadas que assinam este Contrato de Cessão e seus Anexos têm poderes para assumir, em nome da respectiva Cedente, as obrigações aqui estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros, nos termos definidos neste Contrato de Cessão, particularmente aqueles poderes expressos na Procuração Irrevogável;
 - d) a situação econômica, financeira e patrimonial da respectiva Cedente, na data em que esta declaração é feita ou reafirmada, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa a sua solvência ou solvabilidade;
 - e) até a data em que esta declaração é feita ou reafirmada não há quaisquer títulos de emissão da respectiva Cedente ou sacados contra esta que tenham sido protestados, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;



- f) a celebração deste Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão e dos Termos de Cessão Consolidados, bem como o cumprimento e a assunção das obrigações deles decorrentes, não acarretam, na respectiva Data de Oferta, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso, (i) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Cessão dos quais a respectiva Cedente e/ou qualquer de suas Afiliadas seja parte e/ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas; (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que a respectiva Cedente, qualquer de suas Afiliadas e/ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas esteja(m) sujeito(s); e (iii) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, que afete a respectiva Cedente, qualquer de suas Afiliadas e/ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas, exceto, em qualquer caso, por descumprimentos que, individual ou coletivamente, não possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas;
- g) seus respectivos sistemas internos de gestão e controle do processo de concessão de crédito, que deram e darão origem aos Direitos Creditórios, dispõem de controles que não permitem nem permitirão a oferta ao Fundo de Direitos Creditórios sem lastro, em duplicidade ou vinculados a qualquer outro negócio jurídico legítimo ou ilegítimo, sendo estes existentes, válidos, eficazes, autênticos e corretamente formalizados;
- h) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão ao Fundo (i) atendem aos termos deste Contrato de Cessão, em especial às declarações do item (4.1.1) da Cláusula Quatro deste Contrato de Cessão; (ii) são de sua legítima e exclusiva titularidade, representando relações comerciais subjacentes lícitas, válidas e eficazes; (iii) encontram-se, na respectiva Data de Oferta, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que possam obstar ou restringir a cessão prometida e o pleno gozo e uso, pelo Fundo, de todos os direitos e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, exceto as garantias a estes vinculadas que continuarão a beneficiar a respectiva Cedente (ressalvado o Penhor Censual vinculado a Vendas *Barter*, que será transferido ao Fundo); e (iv) são contratados com estrita observância aos termos e às condições da Política de Concessão de Crédito, tendo sido gerados pelos sistemas referidos na alínea “g” acima;
- i) a respectiva Cedente encontra-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações definidas neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Securitização;



- j) não se encontra em curso qualquer Evento de Amortização Antecipada, Evento de Avaliação, Evento Extraordinário e/ou Evento de Revisão;
 - k) está em situação regular perante as autoridades governamentais às quais se encontra subordinada, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e possui todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigíveis e necessárias ao funcionamento da respectiva Cedente e à celebração dos Documentos da Securitização, exceto por alvarás, licenças, autorizações ou aprovações cuja não-obtenção não afete nem possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas;
 - l) seus respectivos livros contábeis e societários encontram-se atualizados, regularmente abertos e registrados no competente órgão do registro, conforme exigido pela legislação em vigor;
 - m) não se encontra ajuizada contra a respectiva Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas, qualquer ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo execuções fiscais, cujo valor seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), excetuadas (i) as ações que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos; ou (ii) as situações em que haja garantia de pagamento em juízo;
 - n) não há qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei Federal nº 8.397/92, que a impeça de ceder Direitos Creditórios ao Fundo nos termos ajustados neste Contrato de Cessão, excetuadas (i) as medidas cautelares que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos; ou (ii) as situações em que haja garantia de pagamento em juízo;
 - o) não existe qualquer procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, contra a respectiva Cedente, que possa levá-la à insolvência ou comprometer a sua existência; e
 - p) a cessão dos Direitos Creditórios nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre as Cedentes e o Fundo.
- 4.1.1. Cada Cedente, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, declara e assegura, ainda, à Administradora e ao Custodiante, que, em cada Data de Oferta:
- a) o Cliente devedor dos Direitos Creditórios oferecidos à cessão não é entidade pertencente ao setor público;
 - b) o Cliente devedor dos Direitos Creditórios oferecidos à cessão não possui saldo líquido de contas a pagar vencidas (créditos deduzidos de



débitos vencidos até a data da apuração) superior a R\$1.000.00 (hum mil reais), em favor de cada Cedente;

- c) a Cedente já entregou ao Cliente, direta ou indiretamente, os Produtos vinculados aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão, há pelo menos 15 (quinze) dias e os respectivos Documentos Comprobatórios encontram-se armazenados na forma dos itens (5.8) do Regulamento e (7.1) abaixo;
- d) a respectiva Cedente já recebeu dos Clientes *Barter*, devedores de Direitos Creditórios oferecidos à cessão ao Fundo, documento específico comprometendo-se a liquidar suas faturas mediante depósito em Conta Vinculada;
- e) as compras e vendas realizadas pelo respectivo Cliente foram contratadas com estrita observância à Política de Concessão de Crédito, a qual estabelece, entre outros critérios, que o Cliente: (i) não tem registro no cadastro da SERASA, em valor relevante, em razão de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite; (ii) no melhor conhecimento da respectiva Cedente, com base no cadastro do SERASA e na análise de demonstrações financeiras ou declaração de imposto de renda não se encontra insolvente nem tem protocolado contra si pedido de aut falência nem solicitou a sua própria recuperação; e/ou (iii) no melhor conhecimento da respectiva Cedente, com base no cadastro do SERASA e na análise de demonstrações financeiras ou declaração de imposto de renda não é demandado em pedido de insolvência, falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial movido por seus credores, não elidido no prazo legal, observado que os requisitos acima deverão ser verificados pela respectiva Cedente quando da análise e concessão de limite de crédito ao respectivo Cliente; e
- f) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão ao Fundo não são objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza, incluindo qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação.

4.1.2. Caso alguma Cedente, por qualquer motivo, não possa prestar qualquer das declarações referidas nos itens (4.1) e (4.1.1) acima, o Fundo não estará obrigado a adquirir os Direitos Creditórios em questão e a referida Cedente (i) deverá comunicar a Administradora sobre este fato; e (ii) não poderá oferecer Direitos Creditórios para cessão ao Fundo ou a ele transferi-los.

4.2. A Administradora, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- a) o Fundo é um condomínio validamente constituído, regularmente registrado e em funcionamento de acordo com a regulamentação e legislação aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;



- b) é uma sociedade por ações validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;
- c) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;
- d) as Pessoas que assinam este Contrato de Cessão e seus respectivos Anexos em nome da Administradora têm poderes para assumir em seu próprio nome ou, conforme o caso, por conta e ordem do Fundo, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros;
- e) a celebração deste Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão e dos Termos de Cessão Consolidados, bem como o cumprimento e a assunção das obrigações deles decorrentes, não acarretam e não acarretarão em cada Data de Oferta, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (i) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Cessão dos quais a Administradora e/ou qualquer de suas Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas; (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que a Administradora, qualquer de suas Afiliadas e/ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (iii) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete a Administradora, qualquer de suas Afiliadas e/ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas; e
- f) encontra-se técnica e operacionalmente habilitada e autorizada a prestar os serviços de administração do Fundo, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos dos Documentos da Securitização e da legislação aplicável.

CLÁUSULA CINCO – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Desde que as Partes estejam adimplentes no cumprimento de todas as suas respectivas obrigações assumidas nos Documentos da Securitização, o Fundo adquirirá da Cedente ofertante, em regime de melhores esforços, Direitos Creditórios cujas informações sejam transmitidas ao Custodiante pela respectiva Cedente, por meio eletrônico, de acordo com os procedimentos definidos neste Contrato de Cessão e no Regulamento e que atendam, cumulativamente, na Data de Oferta, aos critérios de elegibilidade ("Créterios de Elegibilidade"), a seguir identificados:

- i) Sejam créditos com valor expresso em moeda corrente nacional representados por Notas Fiscais Eletrônicas cujos dados serão transmitidos ao Custodiante por cada Cedente por meio eletrônico ou magnético, de acordo com procedimento estabelecido neste Contrato de Cessão;



- ii) a Data de Vencimento Original do Direito Creditório não é posterior à data de encerramento do Prazo de Vigência;
- iii) a Data de Vencimento Original do respectivo Direito Creditório não seja inferior a 5 (cinco) dias ou superior a 300 (trezentos) dias corridos, contados da respectiva Data de Oferta, ressalvado o disposto no item (iv) abaixo;
- iv) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cuja respectiva Data de Vencimento Original é superior a 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos contados da respectiva Data de Oferta, não excede a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido;
- v) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, com relação ao Patrimônio Líquido, observe os limites máximos de concentração por Região Geográfica definidos na seguinte tabela:

Região Geográfica	Percentual Máximo do Patrimônio Líquido
Cerrado Leste (CERL)	30%
Cerrado Oeste (CERO)	25%
Paraná (PRNA)	35%
Santa Catarina e Rio Grande do Sul (RSSC)	25%
Sudeste e Nordeste (SENE)	35%

- vi) o respectivo Cliente conste da Relação de Clientes e não seja devedor de qualquer Direito Creditório de titularidade do Fundo vencido e não pago por prazo superior a 7 (sete) dias, contado da respectiva Data de Vencimento Original, inclusive;
- vii) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos pelos Clientes integrantes do Grupo de Clientes ao qual este pertence, seja igual ou inferior a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido;
- viii) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos por Clientes *Barter*, seja igual ou inferior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido; e
- ix) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos por

RS


Clientes integrantes do Canal de Distribuição “Cooperativas” (COOP), seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

- 5.1.1 Caso em determinada data haja oferta de Direitos Creditórios por mais de uma Cedente, o Administrador poderá, caso a cessão *pro forma* exceda o Potencial de Cessão, decidir, a seu exclusivo critério, acerca do percentual do Potencial de Cessão a ser alocado na aquisição de Direitos Creditórios das diferentes Cedentes, podendo, inclusive, optar por alocar até 100% (cem por cento) de tais recursos em Direitos Creditórios ofertados por apenas uma das Cedentes.
- 5.2. É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios com Data de Vencimento Original anterior à respectiva Data de Oferta.
- 5.3. Observados os termos e as condições do Regulamento e deste Contrato de Cessão, a verificação pelo Custodiante do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada definitiva.
- 5.4. Ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, a perda, por qualquer motivo, após a cessão ao Fundo, da condição de Direito Creditório Elegível, não dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, o Custodiante, o Distribuidor Líder e/ou os Distribuidores, sem prejuízo das obrigações de cada Cedente relativas às Condições Resolutivas da Cessão, previstas na Cláusula Dez abaixo.

CLÁUSULA SEIS – DO PROCEDIMENTO DE OFERTA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DE FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E DE INCLUSÃO DE NOVOS CEDENTES

Seção I – Do Procedimento de Oferta e de Formalização da Cessão

- 6.1. Cada Cedente deverá enviar ao Custodiante, em cada Data de Oferta, por meio eletrônico, o Layout contendo as Informações dos Direitos Creditórios que a respectiva Cedente está disposta a ceder ao Fundo. O envio do Layout pela respectiva Cedente caracteriza a oferta irrevogável de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
- 6.2. Em cada Data de Oferta, o Custodiante deverá verificar quais dos Direitos Creditórios constantes do Layout atendem aos Critérios de Elegibilidade e em seguida enviar à respectiva Cedente, no mesmo dia, por meio eletrônico, o arquivo retorno identificando e individualizando os respectivos Direitos Creditórios Elegíveis e seus respectivos Preços de Aquisição. Somente as hipóteses descritas no item (3.2.1), acima, poderão fundamentar a recusa, pela Administradora ou pelo Custodiante, por conta e ordem do Fundo, da oferta de Direitos Creditórios realizada pela respectiva Cedente.
- 6.3. Caso haja oferta de Direitos Creditórios por mais de uma Cedente, em determinada data, o Administrador poderá, caso a cessão *pro forma* exceda o Potencial de Cessão, decidir, a seu exclusivo critério, acerca do percentual do



Potencial de Cessão a ser alocado na aquisição de Direitos Creditórios das diferentes Cedentes, podendo, inclusive, optar por alocar até 100% (cem por cento) de tais recursos em Direitos Creditórios ofertados por apenas uma das Cedentes.

- 6.3.1 O somatório dos Preços de Aquisição a ser pago pelo Fundo à respectiva Cedente, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado em cada Data de Oferta.
- 6.3.2 Caso o somatório dos Preços de Aquisição dos Direitos Creditórios seja superior ao Potencial de Cessão aplicável na ocasião, o Custodiante deverá rejeitar parcialmente os Direitos Creditórios Elegíveis, partindo sempre do último Direito Creditório escolhido, observado o disposto nos itens (6.2) e (6.3) acima, até que o somatório dos Preços de Aquisição constantes dos relatórios enviados à respectiva Cedente atinja valor igual ou inferior ao Potencial de Cessão aplicável na ocasião.
- 6.4. No Dia Útil imediatamente subsequente a cada Data de Oferta (“Data de Aquisição”), o Custodiante enviará arquivo remessa para o Banco Arrecadador, para que este envie aos Clientes, exceto aos Clientes *Barter*, os respectivos Boletos de Cobrança. O Banco Arrecadador enviará o arquivo retorno ao Custodiante, confirmando que os Direitos Creditórios Elegíveis encontram-se devidamente registrados em favor do Fundo nos sistemas de cobrança do Banco Arrecadador, aperfeiçoando-se, assim, em caráter irrevogável e irretirável, sempre sujeita ao pagamento dos respectivos Preços de Aquisição a cada Cedente, a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis contidos em cada Layout, a qual será considerada existente, válida e eficaz entre as respectivas Partes, independente de qualquer outro procedimento adicional.
- 6.5. Na Data de Aquisição, a respectiva Cedente enviará ao Custodiante, por meio eletrônico, 3 (três) vias originais do Termo de Cessão com a assinatura da(s) Pessoa(s) Autorizada(s) da respectiva Cedente.
- 6.5.1 Caberá ao Custodiante verificar os poderes de representação da(s) Pessoa(s) Autorizada(s) signatária(s) de cada Termo de Cessão.
- 6.6. Na Data de Aquisição, a respectiva Cedente enviará ao Custodiante, por meio eletrônico, 3 (três) vias originais do Termo de Cessão com a assinatura da(s) Pessoa(s) Autorizada(s) da respectiva Cedente.
- 6.7. A Administradora, por conta e ordem do Fundo, enviará à respectiva Cedente 1 (uma) via original do respectivo Termo de Cessão, devidamente assinada por suas Pessoas Autorizadas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de registro do respectivo Termo de Cessão, acompanhado de comprovante do referido registro.
- 6.8. Nenhuma nova cessão de Direitos Creditórios será processada pela Administradora enquanto a respectiva Cedente encontrar-se inadimplente no cumprimento das obrigações referidas no item (6.6) acima.



- 6.9. É facultado à Administradora, por conta e ordem do Fundo, o direito de arrependimento na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Revisão ou Evento Extraordinário anteriormente ao pagamento do Preço de Aquisição.
- 6.10. A cessão formalizada na forma desta Cláusula Seis: (i) transfere ao Fundo, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou coobrigação da respectiva Cedente e/ou de qualquer de suas Afiliadas, a plena titularidade dos Direitos Creditórios cedidos e de todos e quaisquer direitos e prerrogativas a estes assegurados, ressalvado que quaisquer garantias porventura prestadas por Clientes à respectiva Cedente não são objeto de cessão ao Fundo, com exceção do Penhor Cédular vinculado a Vendas *Barter*, que será cedido ao Fundo; (ii) confere ao Fundo, independentemente de manifestação de vontade da respectiva Cedente, o poder de onerar ou alienar qualquer Direito Creditório que tenha adquirido, sob qualquer forma e observado o disposto no Regulamento; e (iii) implica, a partir da efetiva cessão, a ausência de qualquer controle da respectiva Cedente sobre o Direito Creditório, enquanto na titularidade do Fundo ou de terceiros.
- 6.10.1 Sem prejuízo de suas obrigações e deveres previstos neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Securitização, as Cedentes ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou pela solvência dos Clientes. As Cedentes ou qualquer de suas Afiliadas são apenas responsáveis pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, certeza, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis por essas cedidos ao tempo da cessão.
- 6.10.2 A Administradora, o Custodiante, o Distribuidor Líder e os Distribuidores e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Clientes e/ou das Cedentes, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo ou por sua existência, certeza, autenticidade, correta formalização e/ou liquidez dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis na Data da Oferta.
- 6.11. Os Direitos Creditórios constantes do Layout que não sejam, por qualquer motivo, adquiridos pelo Fundo, poderão ser reofertados em data posterior, devendo, neste caso, ser objeto de novo procedimento de verificação de atendimento aos Critérios de Elegibilidade e de formalização da cessão, nos termos deste Contrato de Cessão e do Regulamento.
- 6.12. É expressamente vedada a realização de cessões parciais de Direitos Creditórios ao Fundo.

Seção II – Da Inclusão de Novos Cedentes

- 6.13. A cada período de 1 (um) ano, a contar da 1ª (primeira) Data de Emissão, cada Cedente poderá incluir novos Clientes e/ou efetuar substituições de Clientes constantes da Relação de Clientes.



- 6.13.1 Não é necessária a aprovação da Assembleia Geral para a inclusão de novos Clientes, desde que realizada dentro do período estabelecido no item (6.13) acima.
- 6.14. Caso qualquer Cedente venha a incluir novo Cliente na Relação de Clientes, deverá indicar tal fato e fornecer as informações que devem constar da Relação de Clientes, bem como a correspondente Região Geográfica e o Canal de Distribuição.
- 6.15. Cada Cedente deverá também informar se o novo Cliente representa o primeiro elemento de um novo Grupo de Clientes ou se este deverá ser incorporado a um Grupo de Clientes já existente.
- 6.16. Para poder incorporar novos Clientes à Relação de Clientes cada Cedente deverá prestar declaração, por escrito, ao Custodiante, de que cada novo Cliente atende à Política de Concessão de Crédito e tem relação comercial com a respectiva Cedente há pelo menos 1 (um) ano.
- 6.17. A Administradora deverá providenciar o registro do Regulamento, com a Relação de Clientes devidamente atualizada, na forma do Capítulo Três do Regulamento, no prazo de até 15 (quinze) dias contado de cada data de atualização anual da Relação de Clientes.
- 6.18. Afiliadas de cada Cedente poderão aderir aos termos e condições do Contrato de Cessão e, conseqüentemente, ceder Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, desde que as referidas sociedades tenham como atividade principal a atuação nos ramos de pesquisa, produção e comercialização de sementes, agroquímicos e/ou correlatos.
- 6.19. Em adição ao disposto acima, a respectiva Cedente deverá ter enviado à Administradora parecer legal preparado por escritório de advocacia, atestando a possibilidade de cessão dos Direitos Creditórios pela(s) nova(s) cedente(s), devendo o parecer legal estar acompanhado de todos os documentos e demais autorizações que permitam a cessão dos Direitos Creditórios, bem como da relação das Pessoas Autorizadas da(s) nova(s) cedente(s).
- 6.20. Cada Cedente, conforme aplicável, deverá enviar tempestivamente à Agência de Classificação de Risco uma cópia do parecer legal acima referido e prestar as informações que venham a ser solicitadas para fins de verificação da manutenção da classificação de risco conferida às Quotas Seniores em Circulação, sendo que, sem a referida manutenção referente a todas as Séries de Quotas Seniores em Circulação, não será permitido o ingresso de nova(s) cedente(s).
- 6.21. Na hipótese de inclusão de nova(s) cedente(s), a nova cedente passará a ser automaticamente referida como Cedente para efeitos de comunicação com a Administradora.



CLÁUSULA SETE – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 7.1 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo encontram-se armazenados em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e sistema eletrônico próprio da Receita Federal, nos termos da legislação vigente. Observado o disposto neste Contrato de Cessão, cada Cedente enviará ao Custodiante, através de arquivo eletrônico, na Data de Oferta de Direitos Creditórios ao Fundo, as Chaves de Acesso Eletrônico e cada Nota Fiscal Eletrônica que representam os Documentos Comprobatórios de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.
- 7.2 O Custodiante deverá fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios, inclusive por meio de armazenamento físico e/ou digital, à suas expensas.
- 7.3 Antes de ser realizada a 1ª (primeira) Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, as Cedentes fornecerão ao Custodiante as informações necessárias ao acesso ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual e da Receita Federal.

CLÁUSULA OITO – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO E DA OPÇÃO DE COMPRA

- 8.1. Observado o disposto neste Contrato de Cessão e no Regulamento, pela aquisição de cada Direito Creditório o Fundo pagará à respectiva Cedente, em moeda corrente nacional e/ou, observado o que vier a ser indicado pela respectiva Cedente, emitirá Quotas Subordinadas, a serem subscritas pela respectiva Cedente e/ou suas Afiliadas, indicadas pela respectiva Cedente, e por esta(s) integralizadas com Direitos Creditórios, conforme indicado em cada Termo de Cessão (“Preço de Aquisição”), o valor apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$PADC_{y,T} = \frac{VDC}{TD_{y,T}};$$

onde:

$y=1, 2...n$ Direito Creditório Elegível a ser adquirido;

$PADC_{y,T}$ Preço de Aquisição do Direito Creditório Elegível “y” na Data de Aquisição “T”;

VDC valor nominal do Direito Creditório Elegível objeto de aquisição; e

$TD_{y,T}$ Taxa de Desconto na Data de Aquisição “T”, conforme definida no “Anexo I” deste Contrato de Cessão.

- 8.2. A Administradora, por conta e ordem do Fundo, na Data de Aquisição, efetuará o pagamento à vista do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, por meio do crédito das respectivas verbas na respectiva Conta



Corrente das Cedentes e/ou lançará o respectivo número de Quotas Subordinadas na conta de depósito de valores mobiliários da respectiva Cedente e/ou de suas Afiliadas, conforme o caso.

- 8.3. O Custodiante deverá efetuar a transferência de recursos referentes ao pagamento devido a título da cessão de Direitos Creditórios à respectiva Conta Corrente das Cedentes dentro dos seguintes prazos: (i) caso o respectivo Termo de Cessão seja entregue, nos termos do item (6.5) acima, até às 12:00 horas de determinado Dia Útil pela Cedente, o pagamento deverá ser realizado no mesmo dia, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível diretamente na respectiva Conta Corrente das Cedentes, até às 15:00 horas; ou (ii) caso o respectivo Termo de Cessão seja entregue, nos termos do item (6.5) acima, após o horário determinado no item (i) acima, o pagamento deverá ser realizado no Dia Útil seguinte, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível diretamente na respectiva Conta Corrente das Cedentes, até às 12:00 horas deste mesmo dia. O descumprimento dos prazos ora estabelecidos resultará na aplicação de penalidade à Custodiante, conforme estabelecidas no Contrato de Custódia e/ou em qualquer outro instrumento celebrado no âmbito de sua contratação.
- 8.4. Qualquer das Cedentes e/ou de suas Afiliadas, em conjunto ou separadamente, inclusive por intermédio da Monsanto, terá a opção de exigir a transferência, pelo Fundo, de Direito(s) Creditório(s) vencido(s) e não pago(s) por ele detido(s). Neste caso, (a) a somatória dos valores dos Direitos Creditórios adquiridos pelas Cedentes e/ou suas Afiliadas nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva data de aquisição não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido apurado na respectiva Data de Aquisição; e (b) a aquisição do(s) Direito(s) Creditório(s) deverá atender o disposto no item (8.5) abaixo e não implicará a assunção de coobrigação ou responsabilidade pelas Cedentes acerca do adimplemento, total ou parcial, de outros Direitos Creditórios de titularidade do Fundo na ocasião. Uma vez exercida a opção, a respectiva Cedente deverá enviar à Administradora um termo de compra devidamente assinado.
- 8.5. O valor de aquisição dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, para efeito do disposto no item (8.4) acima, deverá ser equivalente ao maior valor entre: (a) o valor nominal dos Direitos Creditórios, deduzido das respectivas provisões por atraso no pagamento definidas no item (15.4) do Capítulo Quinze do Regulamento; e (b) 30% (trinta por cento) do valor nominal do Direito Creditório na Data de Vencimento Original.
- 8.6. A cessão dos Direitos Creditórios do Fundo para qualquer Pessoa somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

CLÁUSULA NOVE – DA INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTAS SUBORDINADAS

- 9.1. Quando da subscrição, pela respectiva Cedente e/ou suas Afiliadas, de Quotas Subordinadas, concomitante a sua integralização por meio da cessão ao Fundo de



Direitos Creditórios Elegíveis, as Partes observarão, no que forem cabíveis, os procedimentos e rotinas definidas na Cláusula Seis deste Contrato de Cessão.

- 9.2. A cessão dos Direitos Creditórios realizada quando da integralização de Quotas Subordinadas subscritas pela respectiva Cedente será considerada perfeita e acabada quando do lançamento, pela Administradora, das respectivas Quotas Subordinadas na conta de depósito de titularidade da respectiva Cedente e/ou de suas Afiliadas, conforme o caso.
- 9.3. Quaisquer pagamentos em moeda corrente nacional realizados pelas Cedentes e/ou suas Afiliadas a título de subscrição e integralização de Quotas Subordinadas deverão ser efetuados com a estrita observância ao disposto no Capítulo Onze do Regulamento.
- 9.4. A subscrição e integralização de Quotas Subordinadas pelas Cedentes e/ou suas Afiliadas, em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, será realizada considerando-se o valor das Quotas Subordinadas apurado, conforme o caso, nos termos das alíneas "b" e "c" do item (10.7) do Capítulo Dez do Regulamento, para o mesmo Dia Útil da data de integralização das respectivas Quotas.

CLÁUSULA DEZ – DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA OPÇÃO DE VENDA

- 10.1. Considerar-se-á parcial ou integralmente resolvida a cessão da parte ou totalidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo efetivamente afetada(os), operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação às Cedentes e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo, nas seguintes hipóteses ("Condições Resolutivas da Cessão"):
 - a) caso o pagamento de qualquer Direito Creditório seja total ou parcialmente recusado pelo respectivo Cliente por alegação de (i) inexistência de lastro; ou (ii) devolução de Produtos pelo Cliente à respectiva Cedente, independentemente da justificativa, previamente ao pagamento do respectivo Direito Creditório;
 - b) caso o Cliente se recuse, por qualquer motivo, a receber parte ou a totalidade dos Produtos vendidos que deram origem aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
 - c) caso ocorra o cancelamento ou anulação de qualquer Nota Fiscal Eletrônica;
 - d) caso parte ou a totalidade do Direito Creditório seja reclamada por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo;
 - e) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelas Cedentes, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, a existência de vícios, defeitos ou



inexistência de parte ou totalidade dos Produtos vendidos que deram origem aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; ou

- f) caso seja constatado vício na constituição ou inexistência de parte ou da totalidade do Direito Creditório, a exemplo de: (i) liquidação total ou parcial do Direito Creditório antes da Data de Aquisição; (ii) dupla contabilização do Direito Creditório; (iii) fraude comprovada na constituição do Direito Creditório; e/ou (iv) falta e/ou inexistência de Documentos Comprobatórios vinculados ao respectivo Direito Creditório.
- 10.2. Sem prejuízo da resolução da cessão, a respectiva Cedente deverá comunicar à Administradora e ao Custodiante, por meio eletrônico, a ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que tomar conhecimento do evento.
- 10.3. Independentemente do envio da comunicação referida no item (10.2) acima, a respectiva Cedente estará obrigada a restituir ao Fundo, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento ou do recebimento de comunicação enviada pela Administradora informando a respectiva Cedente da ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, a parte ou a totalidade do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, cuja cessão tiver sido parcial ou integralmente resolvida com relação à respectiva Cedente, nos termos deste Contrato de Cessão, atualizado *pro-rata temporis* desde a respectiva Data de Aquisição até a data da resolução da cessão, considerando-se a Taxa de Desconto utilizada na determinação de seu Preço de Aquisição. A devolução a cada Cedente dos Direitos Creditórios objeto de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão ocorrerá concomitantemente ao pagamento do respectivo valor restituído.
- 10.4. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios que tenham sua cessão resolvida nos termos desta Cláusula permanecerão sob a guarda e custódia do Custodiante, devendo, caso aplicável, ser devolvidos à respectiva Cedente ou a quem esta vier a indicar no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contado da efetivação do pagamento de valores devidos ao Fundo, nos termos do item (10.3) acima, e do envio de comunicação solicitando a entrega dos mesmos.
- 10.5. No âmbito dos Procedimentos de Verificação Especiais, conforme disposto no "Anexo V – C" do Regulamento, cada Cedente deverá enviar, ao Custodiante ou seu Agente devidamente designado, por meio eletrônico, em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento de solicitação escrita por esse encaminhada, via digital de um dos seguintes documentos vinculados a cada Direito Creditório integrante da carteira do Fundo objeto dos Procedimentos de Verificação Especiais: (i) comprovante de entrega do Produto ao Cliente; ou (ii) conhecimento de transporte; ou (iii) outro documento que possa instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Cliente e outros admitidos em juízo (cada um, o "Documento Adicional").



- 10.5.1 A obrigação de envio do Documento Adicional pela respectiva Cedente envolverá os Direitos Creditórios objeto dos Procedimentos de Verificação Especiais, ou seja, os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos na sua respectiva Data de Vencimento Original (“Direito Creditório Inadimplente”).
- 10.5.2 Caso, cumulativamente, (i) a Cedente descumpra com sua obrigação de envio de Documento Adicional prevista no item (10.5) acima; (ii) a respectiva ação judicial proposta pela Administradora, por meio do Agente Cobrador Judicial, para satisfação do(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) Afetado(s) seja indeferida (art. 295 do CPC), em decisão transitada em julgado, em razão da ausência do respectivo Documento Adicional solicitado pelo Fundo à Cedente; e (iii) fique evidenciado que a Administradora, por meio do Agente Cobrador Judicial, tenha se utilizado de todos os meios de prova em seu poder no âmbito da ação, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, poderá transferir à respectiva Cedente o(s) respectivo(s) Direito(s) Creditórios(s) Afetado(s), contra pagamento, pelo Fundo, à respectiva Cedente, pelo valor de aquisição indicado no item (10.6) abaixo.
- 10.6. O valor de aquisição do Direito Creditório vencido e não pago, para efeito do disposto no item (10.5) acima, deverá ser equivalente ao maior valor entre: (a) o valor nominal do Direito Creditório, deduzido das provisões por atraso no pagamento definidas no item (15.4) do Capítulo Quinze do Regulamento; e (b) 30% (trinta por cento) do valor nominal do Direito Creditório em questão na Data de Vencimento Original.

CLÁUSULA ONZE – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DE VALORES

- 11.1. Todos os pagamentos em moeda corrente nacional a serem efetuados por cada Cedente ao Fundo e por este a cada Cedente, em razão das obrigações previstas neste Contrato de Cessão e no Regulamento, deverão ser efetuados única e exclusivamente da seguinte forma:
- a) quando devidos ao Fundo, mediante a transferência para a Conta Corrente do Fundo ou respectiva Conta Vinculada, conforme o caso, valendo o comprovante de crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação; e
 - b) quando devidos às Cedentes, mediante crédito na respectiva Conta Corrente das Cedentes, valendo o comprovante de crédito/depósito ou de liquidação de ordem de pagamento como prova de pagamento e recibo de quitação.
- 11.2. Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que aquelas indicadas no item (11.1) acima serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o devedor sujeito à repetição do pagamento na competente conta.



- 11.3. Existindo créditos recíprocos entre as Cedentes e o Fundo, fica expressamente autorizada e obrigada a compensação pelo Fundo, até o limite dos valores devidos à respectiva Cedente, inclusive aquelas realizadas para efeito de enquadramento do Fundo à Reserva de Caixa e aos índices e parâmetros definidos no item (11.8) do Capítulo Onze do Regulamento. Caberá à Administradora determinar quais créditos poderão ser compensados pelo Fundo.

CLÁUSULA DOZE – DO DEPOSITÁRIO FIEL

- 12.1. Até o encerramento do Prazo de Vigência, cada Cedente, neste ato, aceita sua nomeação, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil brasileiro, como depositária fiel (i) de quaisquer valores de titularidade do Fundo acolhidos por cada uma das Cedentes, incluindo, sem limitação, em razão da liquidação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo pelos Clientes diretamente com as Cedentes, até sua efetiva transferência para a Conta Corrente do Fundo; e (ii) dos demais documentos vinculados aos Direitos Creditórios, que deverão permanecer sob guarda do Custodiante.
- 12.2. Cada Cedente, garante o acesso irrestrito do Custodiante, da Administradora e/ou de seus respectivos Agentes, a todos os documentos previstos no subitem (ii) do item (12.1) acima, bem com aos dados e informações referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, desde que sejam por elas armazenados. Referidos documentos e informações serão devidamente disponibilizados pelas Cedentes ao Custodiante, à Administradora e/ou à seus respectivos Agentes de forma que o Fundo, por seu intermédio, possa tomar todas as medidas necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas que necessitem e/ou estejam vinculados aos mencionados dados e documentos.
- 12.3. As verbas recebidas pela respectiva Cedente, nos termos do item (11.1) acima, deverão ser transferidas para a Conta Corrente do Fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento dos respectivos valores, acompanhadas das seguintes informações a serem enviadas, por meio eletrônico, ao Custodiante: (i) valor original, data de vencimento e de efetivo pagamento de cada Direito Creditório; (ii) valor das verbas efetivamente pagas; e (iii) número de inscrição do respectivo Cliente no CNPJ/MF ou CPF/MF, conforme o caso.
- 12.4. Caso, por motivo justificado, a transferência dos valores não possa ser realizada pela respectiva Cedente no prazo definido no item (12.3) acima, a respectiva Cedente deverá comunicar tal fato ao Custodiante para que sejam definidos, de comum acordo, os procedimentos a serem adotados a fim de permitir a transferência.
- 12.5. Cada Cedente declara conhecer as consequências legais decorrentes da eventual não restituição dos bens objeto do depósito, quando exigida, e das verbas referidas do item (11.1) acima, e assume a responsabilidade por todos os prejuízos comprovados que venha a causar.



CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- 13.1. Durante o Prazo de Vigência do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, cada Cedente expressamente obriga-se a:
- a) dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Securitização a seus executivos, prepostos e outros Agentes e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
 - b) diligenciar e tomar todas as medidas necessárias para que seus diretores, prepostos, prestadores de serviços, funcionários e outros Agentes cumpram a Política de Cobrança e a Política de Concessão de Crédito;
 - c) diligenciar e tomar todas as medidas necessárias para que somente sejam oferecidos ao Fundo Direitos Creditórios constituídos com estrita observância às declarações prestadas nos itens (4.1) e (4.1.1) da Cláusula Quatro e aos Critérios de Elegibilidade, mantendo o Fundo informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações e adotando medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção destas declarações;
 - d) colocar à disposição do Custodiante, no prazo de em até 20 (vinte) Dias Úteis contado do recebimento de solicitação neste sentido, informações e documentos adicionais, incluindo, sem limitação, os Documentos *Barter*, referentes aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, caso estes sejam necessários para que o Custodiante desempenhe suas atribuições previstas no Contrato de Custódia, no Regulamento, neste Contrato de Cessão e na legislação aplicável;
 - e) encaminhar à Administradora cópia da Política de Concessão de Crédito e da Política de Cobrança, na 1ª (primeira) Data de Emissão e sempre que estas venham a ser alteradas, devendo, na ocasião, identificar à Administradora, detalhadamente, as modificações realizadas *vis-à-vis* à última versão enviada à Administradora;
 - f) após a 1ª (primeira) Data de Emissão, entregar à Administradora, caso solicitado, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de encerramento do primeiro semestre do exercício social em curso, cópia do balancete semestral consolidado, devidamente assinada e rubricada pelos seus contadores e administradores;
 - g) comunicar à Administradora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da divulgação pelas Cedentes e/ou por suas Afiliadas, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar materialmente o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas nos Documentos da Securitização;



- h) informar imediatamente à Administradora qualquer evento que, no seu melhor entedimento, possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas;
 - i) entregar à Administradora, na data da assinatura deste Contrato de Cessão, parecer legal emitido por seu advogado, preparado na forma do “Anexo II” (“Parecer Legal”);
 - j) efetuar os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretroatável dos Direitos Creditórios ao Fundo, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil e com os normativos das demais autoridades competentes; e
 - k) comunicar imediatamente à Administradora a ocorrência de qualquer Evento de Revisão ou Evento Extraordinário previsto na Cláusula Quatorze.
- 13.2. No 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data prevista para a realização da 1ª (primeira) Data de Emissão, as Cedentes deverão entregar à Administradora, com cópia para o Custodiante, declaração confirmando que não ocorreram quaisquer alterações adversas relevantes (i) nas condições econômico-financeiras e operacionais das Cedentes desde a data base dos demonstrativos financeiros do último exercício social; e (ii) no Relatório de Revisão Especial, preparado pela Empresa de Auditoria, que possam modificar de maneira adversa as informações ali contidas.
- 13.3. Nos termos deste Contrato de Cessão, as Cedentes deverão colocar à disposição do Custodiante, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado do recebimento de solicitação escrita neste sentido, informações e documentos adicionais, incluindo, sem limitação, os Documentos *Barter*, que estejam em sua posse, conforme aplicável, referentes aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, caso estes sejam necessários para que o Custodiante desempenhe suas atribuições previstas no Contrato de Custódia, no Regulamento, neste Contrato de Cessão e na legislação aplicável, devidamente identificados pelo número de inscrição do Cliente no CNPJ/MF ou CPF/MF.
- 13.4. Em caso de perda, extravio ou impossibilidade de apresentação de qualquer Documento Comprobatório, Documentos *Barter* e/ou documentos adicionais vinculados aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, conforme aplicável, a respectiva Cedente deverá comunicar e justificar o fato ao Custodiante e à Administradora, por meio eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contado da data que a respectiva Cedente tomou conhecimento da ocorrência do fato.



**CLÁUSULA QUATORZE – DOS EVENTOS DE REVISÃO E DOS
EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS**

14.1. São considerados eventos de revisão (“Eventos de Revisão”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) qualquer evento que implique transferência do Controle da respectiva Cedente a Pessoa que não seja a Monsanto Co. e/ou qualquer uma de suas Afiliadas;
- b) caso se verifique falha, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas por qualquer das Cedentes nos itens (4.1) e (4.1.1) da Cláusula Quatro do Contrato de Cessão, que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas, e desde que tal situação não possa, de forma justificada, em prazo acordado entre as Partes, ser sanada pela respectiva Cedente;
- c) existência de evidências de que qualquer das Cedentes tenha oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com as declarações por esta prestadas nos itens (4.1) e (4.1.1) da Cláusula Quatro;
- d) caso quaisquer das alterações à Política de Concessão de Crédito e/ou à Política de Cobrança, informadas pelas Cedentes à Administradora, nos termos deste Contrato de Cessão, possa, de forma justificada, afetar negativamente, a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas, e desde que tal situação não possa, de forma justificada, em prazo acordado entre as Partes, ser sanada pela respectiva Cedente;
- e) caso a Empresa de Auditoria constate, mediante conferência trimestral das notas de devolução, realizada nos termos da alínea “n” do item (7.4) do Capítulo Sete do Regulamento, que o volume financeiro de devoluções de Produtos supera em 2% (dois por cento) o volume financeiro relatado e restituído pelas Cedentes ao Fundo no trimestre correspondente, em razão da ocorrência da Condição Resolutiva da Cessão prevista na alínea “a” do item (10.1) da Cláusula Dez deste Contrato de Cessão;
- f) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas;
- g) o inadimplemento de qualquer Cedente e/ou de qualquer de suas Pessoas controladas, no cumprimento de qualquer operação de natureza financeira em que qualquer das Pessoas acima referidas seja parte,

ue
RS


independentemente da efetiva declaração de vencimento antecipado ou início de qualquer procedimento de cobrança judicial ou extrajudicial, e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer das operações financeiras acima referidas, cujo valor unitário ou total de principal seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;

- h) a ocorrência de eventos que ensejem o protesto ou que tenham sido protestados títulos emitidos por qualquer Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas ou sacados contra qualquer Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas, cujo valor unitário ou total seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;
- i) caso seja ajuizada contra qualquer Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas qualquer ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, cujo valor seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões), salvo se contra tal decisão judicial a respectiva Cedente e/ou sua Pessoa controlada tempestivamente interpuser recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou a respectiva Cedente e/ou sua Pessoa controlada tenha garantido o pagamento em juízo;
- j) ocorrência de arresto, penhora ou sequestro de bens da respectiva Cedente e/ou de qualquer de suas Pessoas controladas em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerado individualmente ou em conjunto, salvo se contra tal decisão judicial a respectiva Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas tempestivamente interpuser recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou a respectiva Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas tenha garantido o pagamento em juízo;
- k) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei Federal nº 8.397/92, que possa impor restrição à alienação de Direitos Creditórios ao Fundo, salvo se contra tal decisão judicial a respectiva Cedente ou qualquer de suas Pessoas controladas tempestivamente interpuser recurso ou medida cautelar com efeito suspensivo, ou a respectiva Cedente ou qualquer de suas Pessoas controladas tenha garantido o pagamento em juízo;
- l) descumprimento, por qualquer Cedente e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Securitização, que não seja um Evento de Revisão ou um Evento Extraordinário, desde que o respectivo evento, (i) de forma justificada, possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas; e (ii) não seja regularizado ou justificado no



prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou outro prazo que venha a ser acordado pelas Partes, contado do recebimento, pela respectiva Cedente e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de comunicação enviada pela Administradora, informado-a de sua ocorrência;

- m) caso o somatório do valor dos recursos pagos pela respectiva Cedente ao Fundo em razão da ocorrência de qualquer Condição Resolutiva da Cessão, no período de 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a cada Data de Verificação, seja igual ou superior a 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido na respectiva Data de Verificação; ou
 - n) caso ocorra qualquer Evento de Avaliação nos termos do Capítulo Dezoito do Regulamento.
- 14.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, o Fundo adotará os procedimentos definidos no item (18.2) do Capítulo Dezoito do Regulamento.
- 14.3. É considerado evento extraordinário qualquer dos seguintes eventos (“Evento Extraordinário”):
- a) requerimento de autofalência, requerimento ou decretação da falência não elidido no prazo legal, declaração judicial da dissolução e/ou liquidação de qualquer Cedente e/ou de qualquer de suas Afiliadas;
 - b) convocação ou instalação de comitê ou assembleia de credores com vistas à negociação de plano de recuperação judicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou requerimento de falência de qualquer Cedente e/ou de qualquer de suas Afiliadas; ou
 - c) caso ocorra qualquer Evento de Amortização Antecipada nos termos do Capítulo Dezoito do Regulamento.
- 14.4. Na ocorrência de qualquer Evento Extraordinário, deverão ser observados os procedimentos definidos no item (18.5) e seguintes do Capítulo Dezoito do Regulamento.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESILIÇÃO

- 15.1. Este Contrato de Cessão poderá ser resilido de pleno direito pela Administradora, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificar sua decisão, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de qualquer Evento Extraordinário ou Evento de Amortização Antecipada; (ii) caso os Quotistas, nos termos do item (18.2) do Capítulo Dezoito do Regulamento, decidam que qualquer Evento de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada; ou (iii) caso não existam mais Quotas Seniores em Circulação, sendo expressamente vedada a resilição imotivada deste Contrato de Cessão pela Administradora.



- 15.2. As Cedentes somente poderão resilir imotivada e unilateralmente este Contrato de Cessão após o resgate ou amortização integral das Quotas Seniores.
- 15.3. Sem prejuízo do acima disposto, as Cedentes poderão, em conjunto ou separadamente, informar à Administradora sua intenção, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, de encerrar os procedimentos de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
- 15.4. Na hipótese de rescisão deste Contrato de Cessão, todas as obrigações de dar, fazer ou não fazer, assumidas pelas Partes neste Contrato de Cessão, permanecerão existentes, válidas e eficazes, em todos os seus termos, até o resgate ou amortização integral das Quotas Seniores.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PENALIDADES

- 16.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato de Cessão caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-M – Índice Geral de Preços ao Mercado ou, na sua falta, do IGP-DI – Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, ambos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, do IPC – Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (b) multa convencional, não compensatória, de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor devido, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DEZESETE – DA CONFIDENCIALIDADE

- 17.1. Cada uma das Partes se obriga a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e das informações confidenciais, verbais ou escritas, relativos às operações e aos negócios das outras Partes (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dos contratos, parecer legal e outros documentos, bem como, de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico a que a referida Parte tiver acesso em virtude do presente Contrato de Cessão e do Regulamento (“Informações Confidenciais”). Fica desde já estabelecido que (a) as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a quaisquer terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão e no Regulamento (“Representantes”); e (b) que a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia autorização, por escrito, das demais Partes.
- 17.2. As Partes comprometem-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de quaisquer terceiros e responsabilizam-



se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula por quaisquer de seus Representantes.

- 17.3. Caso qualquer das Partes ou de seus Representantes sejam obrigados, em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte deverá comunicar às outras Partes a respeito dessa obrigação, de modo que as Partes, se possível, em mútua cooperação, possam realizar as medidas cabíveis para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais necessária à satisfação do dever legal.
- 17.4. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: (a) disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação das mesmas por qualquer das Partes ou por qualquer de seus Representantes; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes ou de qualquer de seus Representantes antes de a referida Parte ou seus Representantes terem acesso às Informações Confidenciais em função deste Contrato de Cessão; e (c) cuja divulgação seja imposta por ordem judicial ou administrativa, caso em que (1) o fornecimento da informação será limitada ao especificamente requerido pela ordem; e (2) a Parte a ela sujeita prontamente notificará as outras Partes sobre o seu teor (desde que permitida tal divulgação pela legislação aplicável) para que se tente reverter a ordem ou obter medida liminar ou limitar o alcance da divulgação, sendo que a Parte afetada poderá prestar as informações na medida requerida e no prazo indicado na ordem caso não seja revertida ou obtida liminar em tempo hábil.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS COMUNICAÇÕES

- 18.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato de Cessão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:
- a) para a Monsanto e à Monsoy:
Monsanto do Brasil Ltda.
Avenida das Nações Unidas, 12.901 – Torre Norte, 7º e 8º andares
CEP 04578-000
São Paulo - SP
Contato: Sr. Marcos Karmann Arruda
Tel.: (55) (11) 3383-8074
Fax: (55) (11) 3383-8060
E-mail: marcos.k.arruda@monsanto.com
- b) para a Administradora / Fundo:
Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar - parte – CEP 01311-920
São Paulo – SP
Contato: Sr. Walter Lucas



Tel: (55) (11) 4009-7090
Fax: (55) (11) 2122-2054
e-mail: walter.lucas@citi.com

- c) para o Custodiante:
Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar - parte – CEP 01311-920
São Paulo – SP
Contato: Sr. Leandro Vilela
Tel: (55) (11) 4009-2895
Fax: (55) (11) 2122-2036
e-mail: leandro.vilela@citi.com

- 18.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues sob protocolo ou mediante aviso de recebimento - AR expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nos endereços acima. Salvo se a entrega da via original do respectivo documento seja expressamente exigida nos termos deste Contrato de Cessão, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail, ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.
- 18.3. Cada Cedente, pelo presente Contrato, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais (quando aplicável), a Monsanto, que ora e por este meio aceita o encargo, como mandatária, com poderes para receber avisos, notificações, citações e quaisquer outras comunicações relativas ao presente Contrato e ao Regulamento, bem como exercer demais poderes atribuídos às Cedentes, conforme estabelecidos nestes documentos. Fica desde já esclarecido que uma vez comunicada ou notificada a Monsanto, cada Cedente será considerada comunicada ou notificada nos termos do presente Contrato e, conforme o caso, do Regulamento cabendo à Cedente Monsanto informá-las prontamente da notificação recebida ou obrigação realizada.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA TUTELA ESPECÍFICA

- 19.1. As obrigações de fazer das Partes decorrentes do presente Contrato de Cessão deverão ser satisfeitas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, salvo se outro prazo não estiver estipulado neste Contrato de Cessão, contado da data do recebimento da notificação escrita que será enviada pela outra Parte, sob pena de execução judicial, na forma dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 19.2. Na eventual ação de execução de obrigação de fazer, poderá ser concedida liminarmente a tutela específica cabível, na forma do artigo 461, §3º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da aplicação de multa diária pelo atraso, na forma da lei.



- 19.3. As obrigações de não fazer das Partes deverão ser integralmente observadas, sob pena de execução judicial, na forma dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo nulos quaisquer atos praticados em desacordo com o estabelecido no presente Contrato de Cessão.
- 19.4. Na eventual hipótese de descumprimento de qualquer de suas obrigações de fazer e/ou de não fazer previstas neste Contrato de Cessão, a Parte deverá sanar o inadimplemento ou, conforme o caso, justificá-lo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação enviada pela Parte inocente, informando-a da ocorrência do evento, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da concomitante propositura de ação de indenização por perdas e danos, da utilização de qualquer outra prerrogativa legal ou contratual e/ou da amortização antecipada das Quotas Seniores do Fundo, nos termos deste Contrato de Cessão e do Regulamento. Se o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis for incompatível para a purgação da mora ou sua justificativa, outro prazo mais adequado poderá ser solicitado, ficando a critério da Parte afetada, em boa-fé, fixar tal prazo.
- 19.5. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada nesta Cláusula, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Observado o disposto na Cláusula Quinze, o presente Contrato de Cessão vigorará durante o Prazo de Vigência ou até a amortização ou resgate integral das Quotas Seniores, o que ocorrer antes.
- 20.2 Os Anexos deste Contrato de Cessão são parte integrante e inseparável deste. Termos definidos utilizados nos Anexos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no corpo deste Contrato de Cessão.
- 20.3 A Cedente declara ter recebido, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, uma cópia autenticada do Regulamento, conhecendo e não tendo nenhuma oposição ao teor do mesmo.
- 20.4 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato de Cessão somente será válido e eficaz se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes e levada a registro, nos termos do item (2.1) da Cláusula Dois.
- 20.5 As Partes celebram este Contrato de Cessão obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título, podendo este ser resilido somente nas hipóteses aqui expressamente previstas.



- 20.6 A tolerância e as concessões recíprocas por quaisquer das Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, novação, renúncia ou modificação de qualquer direito.
- 20.7 Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato de Cessão, é vedada a cessão total ou parcial dos direitos e das obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão, sem prévio consentimento das outras Partes, sendo permitida a cessão pelo Fundo dos Direitos Creditórios por este adquiridos, nos termos deste Contrato de Cessão e do Regulamento.
- 20.8 Todas as disposições contidas neste Contrato de Cessão e no Regulamento implicando qualquer tipo de obrigação ou procedimento operacional a ser realizado pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de única e exclusiva responsabilidade da Administradora.
- 20.9 Os valores em reais referidos neste Contrato de Cessão serão atualizados, na menor periodicidade admitida em lei, desde a data da assinatura deste Contrato de Cessão, pela variação acumulada do IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 20.10 As obrigações de qualquer das Partes previstas neste Contrato de Cessão, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento, por uma das Partes, de notificação enviada pela outra Parte, exigindo o cumprimento da obrigação respectiva, ou no prazo que venha a ser acordado pelas Partes.
- 20.11 Toda e qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato de Cessão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

- 21.1. Todas as obrigações assumidas no presente Contrato pela Administradora e demais Partes encontram-se sujeitas às leis do Brasil (incluindo qualquer ato governamental, ordem, decretos e regulamentações).
- 21.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato de Cessão, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de julho de 2013




MONSANTO

Eduardo Guarita Bezerra
MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Nome:
Cargo: Eduardo Guarita Bezerra
CPF 251.801.798-40

Erica B. Barbegalo
MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Nome:
Cargo: Erica B. Barbegalo
Diretora Jurídica

MONSOY

Eduardo Guarita Bezerra
MONSOY LTDA.
Nome:
Cargo: Eduardo Guarita Bezerra
CPF 251.801.798-40

Erica B. Barbegalo
MONSOY LTDA.
Nome:
Cargo: Erica B. Barbegalo
Diretora Jurídica

FUNDO ADMINISTRADORA

Milton Junior
Produção
CITIBANK DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A., por conta e
ordem na qualidade de
administradora e custodiante do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS
MERCANTIS MONSANTO II
Nome:
Cargo:

Carolina Cardoso F. de Souza
CITIBANK DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A., por conta e
ordem e na qualidade de
administradora e custodiante do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS
MERCANTIS MONSANTO II
Nome:
Cargo:

CUSTODIANTE

Milton Junior
Produção
CITIBANK DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
Nome:
Cargo:

Carolina Cardoso F. de Souza
CITIBANK DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
Nome:
Cargo:

Testemunhas:

MARCELO LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS
Nome: MARCELO LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS
RG: 201002285664
CPF/MF: 00205403357

Liu Yuan Chun
Nome: Liu Yuan Chun
RG: 18.248787
CPF/MF: 15959257831



ANEXO I - DEFINIÇÕES

1. “Administradora” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Contrato de Cessão;
2. “Afiliada” significa qualquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sociedade sob o controle comum, direta ou indireta, de qualquer Pessoa;
3. “Agente” significa quaisquer acionistas, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos ou mandatários de qualquer Pessoa que tenham sido expressamente autorizados a atuar em nome da referida Pessoa, ficando a Pessoa em questão responsável pela atuação do Agente;
4. “Agente Cobrador Extrajudicial” significa o(s) Agente(s) que venha(m) a ser contratado(s) pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, para fins de prestação e/ou coordenação de serviços de cobrança extrajudicial de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo que não tenha(m) ou não esteja(m) sendo pagos pontualmente, incluindo qualquer das Cedentes, em conjunto ou isoladamente;
5. “Agente Cobrador Judicial” significa o(s) agente(s) que venha(m) a ser contratado(s) pela Administradora, conforme indicação da Monsanto, em qualquer caso, por conta e ordem do Fundo, para fins de prestação e/ou coordenação de serviços de cobrança judicial de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, incluindo qualquer das Cedentes, em conjunto ou isoladamente;
6. “Agentes Cobradores” significa o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto;
7. “Banco Arrecadador” significa o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar-parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, ou Banco Citibank N.A. – Filial Brasileira, instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1.111 – loja 1, 3 e sobreloja, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.042.953/0001-71, ou seu sucessor no exercício de suas funções, e/ou qualquer instituição financeira que venha a celebrar Contrato de Cobrança Bancária;
8. “BM&FBOVESPA” significa a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
9. “Boleto de Cobrança” tem o significado que lhe é atribuído no item (3.3) da Cláusula Três deste Contrato de Cessão;
10. “Canal de Distribuição” significa cada uma das seguintes categorias dentro das quais os Clientes, integrantes da Relação de Clientes, são classificados pelas Cedentes: “Industrial” (I), “Distribuidor” (DI), “Direto” (DR) ou “Cooperativas” (COOP);

Q



re

11. “Cartório de RTD” tem o significado que lhe é atribuído no item (2.1) da Cláusula Dois deste Contrato de Cessão;
12. “Cedente” ou “Cedentes” significa a Monsanto e/ou a Monsoy, quando referidas separadamente ou em conjunto, respectivamente;
13. “Chave de Acesso Eletrônico” significa a chave de acesso eletrônico correspondente a cada Nota Fiscal Eletrônica disponibilizada pelas Cedentes que faculta ao Custodiante acessar o sítio da Secretaria de Fazenda Estadual ou, subsidiariamente, o ambiente eletrônico nacional disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, para consultar os Documentos Comprobatórios que se encontram armazenados eletronicamente;
14. “Circulação” tem o significado que lhe é atribuído no “anexo I” do Regulamento;
15. “Cláusula” significa qualquer das cláusulas deste Contrato de Cessão;
16. “Cliente” significa a pessoa jurídica de direito privado ou pessoa natural, com sede ou domicílio no Brasil, devedora de Direitos Creditórios originados pelas Cedentes, identificada pelo respectivo CNPJ/MF ou CPF/MF na Relação de Clientes, incluindo os Clientes *Barter*;
17. “Cliente Barter” significa qualquer Cliente que adquire Produtos das Cedentes por meio de Vendas *Barter*;
18. “CNPJ/MF” significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
19. “Condições Resolutivas da Cessão” tem o significado que lhe é atribuído no item (10.1) da Cláusula Dez deste Contrato de Cessão;
20. “Conta Corrente das Cedentes” significa a Conta Corrente da Monsanto e a Conta Corrente da Monsoy, quando referidas em conjunto;
21. “Conta Corrente da Monsanto” significa a conta corrente aberta em nome da Monsanto, no Custodiante, previamente indicada, por escrito, à Administradora;
22. “Conta Corrente da Monsoy” significa a conta corrente aberta em nome da Monsoy, no Custodiante, previamente indicada, por escrito, à Administradora;
23. “Conta Corrente do Fundo” significa a conta corrente aberta em nome do Fundo, no Custodiante, previamente indicada, por escrito, às Cedentes;
24. “Conta Vinculada” significa o conjunto das contas correntes de titularidade de cada uma das Cedentes, mantidas no Custodiante e movimentadas



exclusivamente pelo Custodiante, sem a possibilidade de movimentação por parte das Cedentes, nas quais são creditados os recursos decorrentes dos pagamentos vinculados a Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo e da respectiva Cedente, devidos por Clientes *Barter*, por cada Cedente, conforme aplicado, no respectivo ato de cessão, ao Fundo, de Direitos Creditórios vinculados à Vendas *Barter*, e informadas por escrito, (i) à Administradora, e (ii) aos respectivos Clientes devedores de referidos Direitos Creditórios cedidos;

25. “Contrato de Cessão” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste instrumento;
26. “Contrato de Cobrança” significa eventual(is) contrato(s) que venha(m) a ser celebrado(s) pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, com os Agentes Cobradores, relativamente à contratação de prestação e/ou coordenação de serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo que não tenha(m) ou esteja(m) sendo pago(s) pontualmente;
27. “Contrato de Cobrança Bancária” significa o(s) contrato(s) celebrado(s) pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, relativamente à prestação e/ou coordenação de serviços de contas a receber, emissão de boletos de cobrança e cobrança extrajudicial de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, com instituição financeira de primeira linha, e cujos principais termos e condições sejam substancialmente de mesmo conteúdo do(s) instrumento(s) jurídico(s) referidos nos subitens “i” a “v” a seguir: (i) “Contrato de Prestação de Serviços Business Center” celebrado com o Banco Citibank S.A.; (ii) “Instrumento Particular de Prestação de Serviços Financeiros, Atividades Operacionais e Outras Avenças” celebrado com o Banco Citibank S.A. ou o Citibank N.A. – Filial Brasileira; (iii) “Acordo Operacional Referente ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços Financeiros, Atividades Operacionais e Outras Avenças” celebrado com o Banco Citibank S.A. ou o Citibank N.A. – Filial Brasileira; (iv) “Aditamento ao Acordo Operacional ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços Financeiros, Atividades Operacionais e Outras Avenças”, celebrado com o Banco Citibank S.A. ou com o Citibank, N.A. – Filial Brasileira; e (v) “Contrato de Prestação de Serviços CONVEM Devedores”, celebrado entre o Banco Citibank S.A., a SERASA para fins de disponibilização de serviço de informação denominado CONVEM DEVEDORES – Cadastro de Dívidas em Atraso que transitam no sistema de cobrança que o Fundo mantém no Banco Citibank S.A. ou Citibank, N.A. – Filial Brasileira;
28. “Controle” tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei 6.404/76 e/ou significa o poder detido pelo acionista ou quotista que detenha 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do capital votante de uma determinada Pessoa;
29. “CPF/MF” significa o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;



30. “Critérios de Elegibilidade” tem o significado que lhe é atribuído no item (5.1) da Cláusula Cinco deste Contrato de Cessão;
31. “Custodiante” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Contrato de Cessão;
32. “Data de Aquisição” tem o significado que lhe é atribuído no item (6.4) da Cláusula Seis deste Contrato de Cessão;
33. “Data de Emissão” tem o significado que lhe é atribuído no “anexo I” do Regulamento;
34. “Data de Oferta” significa a data em que cada Cedente envia o Layout para o Custodiante, nos termos do item (6.1) da Cláusula Seis deste Contrato de Cessão;
35. “Data de Registro” tem o significado que lhe é atribuído no item (2.2) da Cláusula Dois deste Contrato de Cessão;
36. “Data de Vencimento Original” significa a data de vencimento de cada Direito Creditório, identificada no respectivo Layout;
37. “Data de Verificação” tem o significado que lhe é atribuído no “anexo I” do Regulamento;
38. “Dia Útil” significa segunda a sexta-feira, inclusive, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro no Brasil;
39. “Direito Creditório” significa o direito creditório de titularidade de cada uma das Cedentes, expresso em moeda corrente nacional, advindo de operação de compra e venda mercantil a prazo de Produtos, celebrada entre a respectiva Cedente e cada Cliente, representada pelo respectivo Documento Comprobatório;
40. “Direitos Creditórios Elegíveis” tem o significado que lhe é atribuído no item (5.4) da Cláusula Cinco deste Contrato de Cessão;
41. “Direito Creditório Inadimplente” tem o significado que lhe é atribuído no item (6.12.1) do Capítulo Seis do Regulamento;
42. “Distribuidores” significa as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Administradora para efetuar a distribuição pública de qualquer Série de Quotas Seniores, excluindo o Distribuidor Líder;
43. “Distribuidor Líder” significa o Banco J.P. Morgan S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98;



44. “Documento Adicional” são documentos adicionais relacionados com os Direitos Creditórios, que não integram a definição de Documentos Comprobatórios, e têm tem o significado que lhe é atribuído no item (6.12) do Capítulo Seis do Regulamento;
45. “Documentos Barter” significa, com referência aos Direitos Creditórios vinculados à compra e venda de Produtos realizadas sob a modalidade de Venda Barter, (i) os Documentos Comprobatórios, que deverão permanecer sob guarda do Custodiante; e, (ii) conforme o caso, “Contrato de Compra e Venda”, “Cédula de Produto Rural”, com Penhor Cedular, e “Termo de Cessão de Crédito”, que permanecerão sob a guarda das respectivas Cedentes;
46. “Documentos Comprobatórios” significa as Notas Fiscais Eletrônicas, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente;
47. “Documentos da Securitização” tem o significado que lhe é atribuído no “anexo I” do Regulamento;
48. “Empresa de Auditoria” tem o significado que lhe é atribuído no “anexo I” do Regulamento;
49. “Empresa de Auditoria de Lastro” tem o significado que lhe é atribuído no “anexo I” do Regulamento;
50. “Eventos de Amortização Antecipada” têm o significado que lhes é atribuído no “anexo I” do Regulamento;
51. “Eventos de Avaliação” têm o significado que lhes é atribuído no “anexo I” do Regulamento;
52. “Evento Extraordinário” tem o significado que lhe é atribuído no item (14.3) da Cláusula Quatorze deste Contrato de Cessão;
53. “Eventos de Revisão” tem o significado que lhe é atribuído no item (14.1) da Cláusula Quatorze deste Contrato de Cessão;
54. “Faixas de Vencimento” tem o significado que lhe é atribuído no “anexo VII” do Regulamento;
55. “Fundo” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Contrato de Cessão;
56. “Grupo de Clientes” cada conjunto “n” de Clientes, devidamente identificados na Relação de Clientes que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características: (i) existência de sócios em comum; (ii) CNPJ/MF com a mesma raiz; (iii) celebração de termo de responsabilidade por Cliente já cadastrado, em que este avaliza o risco de crédito de outro Cliente do

A



mesmo Grupo de Clientes; ou (iv) compartilhamento do mesmo limite de crédito concedido pela respectiva Cedente;

57. “Informações Confidenciais” tem o significado que lhe é atribuído no item (17.1) da Cláusula Dezesete deste Contrato de Cessão;
58. “Informações dos Direitos Creditórios” significam os dados referentes aos Direitos Creditórios objeto dos procedimentos de cessão previstos neste Contrato de Cessão e no Regulamento, constantes do Layout;
59. “Layout” significa o arquivo remessa, em formato previamente definido entre a Administradora, o Custodiante e as Cedentes, enviado por cada Cedente ao Custodiante por meio eletrônico, contendo as Informações dos Direitos Creditórios por esta oferecidos à cessão;
60. “Monsanto” significa a Monsanto do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.858.525/0001-45, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901 – Torre Norte, 3º andar, conjuntos N-301 e N-302, 7º, 8º e 9º andares – São Paulo – SP;
61. “Monsanto Co.” significa a Monsanto Company, sociedade constituída segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 800 North Lindbergh Blvd., St. Louis, Missouri 63167, Estados Unidos da América;
62. “Monsoy” significa a Monsoy Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901 – Torre Norte, 7º andar, conjunto N-701, sala A, CEP 04578-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.901.864/0001-84;
63. “Nota Fiscal Eletrônica” significa a nota fiscal eletrônica, documento exclusivamente digital, emitida e armazenada eletronicamente, autorizada pela autoridade fiscal competente e emitida em razão da realização de operação de venda mercantil de Produtos celebrada entre cada Cedente e seu respectivo Cliente;
64. “Parecer Legal” tem o significado que lhe é atribuído na alínea “i” do item (13.1) da Cláusula Treze deste Contrato de Cessão;
65. “Parte” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Contrato de Cessão;
66. “Penhor Censual” significa o penhor agrícola sobre lavoura constituído no âmbito de cada “Cédula de Produto Rural” vinculada aos Direitos Creditórios referentes à compra e venda de Produtos realizadas sob a modalidade de Venda Barter;
67. “Pessoa” tem o significado que lhe é atribuído no “anexo I” do Regulamento;



68. “Pessoa Autorizada” significa qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizada a atuar, passar ordens, instruções e contratar em nome de outra Pessoa;
69. “Política de Cobrança” significa a política de cobrança definida no “anexo III” do Regulamento do Fundo, a ser executada pelo Custodiante, por intermédio dos Agentes Cobradores;
70. “Política de Concessão de Crédito” significa a política de concessão de crédito da Cedente definida no “anexo IV” do Regulamento do Fundo;
71. “Potencial de Cessão” significa o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional de titularidade do Fundo, informado diariamente pela Administradora ao Custodiante, não comprometidas com o pagamento de exigibilidades do Fundo, nos termos do Regulamento, e disponível para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, deduzido do valor, estimado pela Administradora, dos recursos necessários: (i) à contratação e manutenção de operações com instrumentos derivativos, alocados a título de margem de garantia e ajustes diários; e (ii) a manutenção das demais reservas financeiras definidas no Regulamento;
72. “Preço de Aquisição” ou “PADC” tem o significado que lhe é atribuído no item (8.1) da Cláusula Oito deste Contrato de Cessão;
73. “Procuração Irrevogável” significa a procuração outorgada por cada uma das Cedentes em favor da Administradora, preparada na forma do “Anexo IV” deste Contrato de Cessão;
74. “Produto” significa as sementes e os produtos agroquímicos ordinariamente comercializados pelas Cedentes com os Clientes;
75. “Programa de Securitização” tem o significado que lhe é atribuído no “anexo I” do Regulamento;
76. “Quota” tem o significado que lhe é atribuído no “anexo I” do Regulamento;
77. “Quota Sênior” tem o significado que lhe é atribuído no “anexo I” do Regulamento;
78. “Quota Subordinada” tem o significado que lhe é atribuído no “anexo I” do Regulamento;
79. “Quotista” tem o significado que lhe é atribuído no “anexo I” do Regulamento;
80. “Região Geográfica” significa cada uma das seguintes regiões geográficas dentro das quais os Clientes, integrantes da Relação de Clientes, são classificados pela Cedente: Cerrado Leste (CERL), Cerrado Oeste (CERO), Paraná (PRNA), Santa Catarina e Rio Grande do Sul (RSSC) e Sudeste e Nordeste (SENE);

res



81. “Regulamento” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Contrato de Cessão;
82. “Relação de Clientes” significa a relação de Clientes, identificados por seu respectivo CNPJ/MF ou CPF/MF, Razão Social/Nome, Grupo Econômico, Canal de Distribuição e Região Geográfica, preparada pela Empresa de Auditoria com base no Relatório de Revisão Especial, e entregue em arquivo eletrônico pela Monsanto ao Custodiante na data de celebração do Contrato de Cessão, a qual poderá ser atualizada por cada Cedente a cada período de 1 (um) ano, observados os procedimentos de atualização da Relação de Clientes e de inclusão de novos Clientes, constantes do Capítulo Seis do Regulamento;
83. “Relatório de Revisão Especial” significa o “Relatório Relativo à Aplicação de Procedimentos Pré-Acordados”, elaborado pela Empresa de Auditoria, contendo informações referentes ao comportamento de pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade das Cedentes no período de 01/01/2010 a 31/01/2013;
84. “Representantes” tem o significado que lhe é atribuído no item (17.1) da Cláusula Dezesete deste Contrato de Cessão;
85. “Reserva de Caixa” tem o significado que lhe é atribuído no “anexo I” do Regulamento;
86. “SERASA” significa a Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. – SERASA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Quinimuras, 187, inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80;
87. “Taxa de Atualização de Encargos do Cliente” significa a taxa indicada no Layout pela respectiva Cedente ao Custodiante, em cada Data de Oferta, utilizada para a determinação do valor a ser pago pelo Cliente na hipótese de pagamento antecipado dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
88. “Taxa de Desconto” significa a taxa de desconto utilizada pelo Custodiante na determinação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, sendo que esta será a maior taxa entre: (i) a Taxa de Atualização de Encargos do Cliente; e (ii) a taxa apurada de acordo com a seguinte expressão:

$$TD_{y,T} = \left[\left(\left(1 + \frac{DIF_T + 1}{100} \right) \times \left(1 + \frac{\sum_{k=1}^n \left(\frac{Spread_k \times M_{k:T}}{M_{Total,T}} \right) \right)}{M_{Total,T}} \right) \right] \times (1 + C) \right]^{\frac{d_y}{360}}$$

onde:

$y = 1, 2, \dots, n$ Direito Creditório Elegível a ser adquirido;



- $TD_{y,T}$ Taxa de Desconto para aquisição do Direito Creditório Elegível “y” na Data de Aquisição “T”;
- DIF_T cotação da taxa DI futura de ajuste no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição “T”, referente a contratos com prazo de vencimento mais próximo à Faixa de Vencimento, constante do “anexo VII” do Regulamento (“Taxa DI Futura”), a que pertence o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Elegíveis objeto de cessão na respectiva Data de Aquisição “T”, negociados na BM&FBOVESPA. Tal cotação deverá se situar dentro do intervalo das Taxas DI Futuras negociadas na respectiva Data de Aquisição para o prazo médio ponderado. Exemplo: se a Taxa DI Futura for 11,25%, então $DIF_T = 11,25$;
- $Spread_k$ sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida no respectivo Suplemento da Série “k”. Exemplo: Se a sobretaxa for 0,75% ao ano, então $Spread_k = 0,75$.
- $k = 1, 2...n$ Série(s) de Quota(s) Sênior(es) em Circulação na Data de Aquisição “T”;
- $M_{k,T}$ valor da totalidade das Quotas Seniores da Série “k” em Circulação na Data de Aquisição “T”;
- $M_{Total,T}$ valor da totalidade das Quotas Seniores em Circulação na Data de Aquisição “T”;
- C custos de manutenção do Fundo, a serem projetados, em boa-fé, pelo Custodiante, com base na projeção de despesas para o período de um ano subsequente à Data de Aquisição “T”, expresso em percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido; e
- d_y número de Dias Úteis compreendido entre a Data de Aquisição, inclusive, e a data de vencimento do Direito Creditório Elegível “y” a ser adquirido pelo Fundo, exclusive.
89. “Taxa DI” tem o significado que lhe é atribuído no “anexo I” do Regulamento;
90. “Taxa DI Futura” cotação da taxa DI futura de ajuste no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição “T”, referente a contratos com prazo de vencimento mais próximo à faixa de vencimento, constante do Regulamento;
91. “Termo de Cessão” significa o documento preparado substancialmente na forma do “Anexo V” deste Contrato de Cessão;

92. “Termo de Cessão Consolidado” significa o documento preparado substancialmente na forma do “Anexo VI” deste Contrato de Cessão;
93. “Vendas Barter” significa a operação comercial de compra e venda de Produtos, formalizada por meio de Documentos *Barter*, através da qual: (i) o Cliente adquire Produtos das Cedentes e se obriga a entregar, em data futura, determinados bens a uma sociedade, com sede no Brasil (ao invés de efetuar o pagamento parcial ou total dos Produtos em dinheiro); (ii) a sociedade se obriga a pagar um determinado valor ao Cliente, por conta dos bens referidos em (i); (iii) o Cliente cede à respectiva Cedente os direitos creditórios de sua titularidade devidos por sociedade, decorrentes da entrega dos bens à sociedade; e (iv) a sociedade efetua o pagamento dos valores devidos diretamente à respectiva Cedente, em razão dos negócios referidos em “(i)”, “(ii)” e “(iii)” acima, por meio do crédito dos valores devidos na respectiva Conta Vinculada.



ANEXO II – PARECER LEGAL

[•], [•] de [•] de [•].

À

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar - parte – CEP 01311-920
São Paulo – SP

Ref. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II (“Fundo”) inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.283.177/0001-08, administrado por Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Prezados Senhores,

1. Na qualidade de advogados da MONSANTO DO BRASIL LTDA. e da MONSOY LTDA. (em conjunto, “Cedentes”), fomos solicitados por CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., administradora do Fundo (“Administradora”), a apresentar nosso parecer sobre aspectos jurídicos relativos às Cedentes e à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Palavras ou expressões em maiúsculas terão o significado atribuído no regulamento ou no prospecto do Fundo (“Regulamento” e “Prospecto”, respectivamente) e nos Documentos da Securitização. Este parecer é regido e será interpretado de acordo com a legislação brasileira aplicável e vigente nesta data.
2. O presente parecer legal destina-se ao Fundo, razão pela qual não poderá ser divulgado a terceiros, exceto com a prévia e expressa autorização do signatário, tampouco utilizada perante investidores como recomendação, ou julgamento, para a sua subscrição e/ou aquisição das Quotas ou títulos nele referenciados, podendo todavia ser utilizado, se e quando necessário, mediante prévia e expressa comunicação a este escritório, para fins de defesa da Administradora e/ou do Custodiante e/ou do Fundo perante o poder judiciário ou o órgão regulador e fiscalizador competente.
3. Para os fins do presente parecer legal, analisamos os seguintes documentos relacionados com a Oferta (“Documentos do Fundo” e os “Documentos da Securitização”, conforme definidos no Glossário do Prospecto):
 - a) [•];
 - b) [•]; e
 - c) [•].
4. Ademais, analisamos determinados documentos relativos à Cedente e aos Direitos Creditórios, enviados pela Cedente, listados a seguir: *[lista a ser incluída com a conclusão da auditoria]*



5. Em vista dos documentos mencionados nos itens 3 e 4, considerando a legislação brasileira em vigor nesta data, bem como os pressupostos mencionados no item (6) abaixo, temos a seguinte opinião:

- a) as Cedentes são sociedades validamente constituídas e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;
- b) a celebração do Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão e dos Termos de Cessão Consolidados, celebrados até a presente data, se for o caso, e o cumprimento e a assunção das obrigações deles decorrentes, foram devidamente autorizados nos termos dos atos constitutivos das Cedentes e têm plena eficácia;
- c) as Pessoas Autorizadas que assinam o Contrato de Cessão e seus Anexos, em nome de cada Cedente, têm poderes para assumir, em nome de cada Cedente, as obrigações ali estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros, nos termos definidos no Contrato de Cessão, particularmente aqueles poderes expressos na Procuração Irrevogável;
- d) a celebração do Contrato de Cessão por cada Cedente, bem como a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, obtiveram todas as autorizações legais e dos órgãos deliberativos e executivos de cada Cedente, caso aplicável;
- e) até a data em que esta declaração é feita não há quaisquer títulos de emissão de qualquer Cedente ou sacados contra esta que tenham sido protestados, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;
- f) a celebração, pelas Cedentes, do Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão e dos Termos de Cessão Consolidados, celebrados até a presente data, se for o caso, e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso, (i) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura do Contrato de Cessão dos quais qualquer Cedente ou qualquer de suas Pessoas controladas seja parte e/ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas; (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar que qualquer Cedente, qualquer de suas Pessoas controladas e/ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas esteja(m) sujeito(s); e (iii) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, que afete qualquer Cedente, qualquer de suas Pessoas controladas e/ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas, exceto, em qualquer caso, por descumprimentos que, individual ou coletivamente,

12


não venham a afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas;

- g) as Cedentes estão em situação regular perante as autoridades governamentais às quais encontram-se subordinadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e possuem todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigíveis e necessárias ao seu respectivo funcionamento e à celebração dos Documentos da Securitização, exceto por alvarás, licenças, autorizações ou aprovações cuja não-obtenção não afete nem possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização, e os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Quotas;
 - h) os livros contábeis e societários de cada Cedente estão regularmente abertos e registrados no competente órgão do registro, conforme exigido pela legislação em vigor;
 - i) na data em que este parecer legal é emitido, não se encontra ajuizada contra qualquer Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas, qualquer ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo execuções fiscais, cujo valor seja superior a R\$ [*] ([*] reais), excetuadas (i) as ações que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos; ou (ii) as situações em que haja garantia de pagamento em juízo, conforme relatório fiscal fornecido por cada Cedente em [*];
 - j) na data em que este parecer legal é emitido, não há qualquer Medida Cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397/92, que a impeça qualquer Cedente de ceder Direitos Creditórios ao Fundo nos termos ajustados no Contrato de Cessão, excetuadas (i) as medidas cautelares que tenham sido objeto de medida judicial para anulação ou sustação de seus efeitos; ou (ii) as situações em que haja garantia de pagamento em juízo; e
 - k) ao que seja de nosso melhor conhecimento, não existe, na data em que este parecer legal é emitido, qualquer procedimento jurídico ou administrativo, de qualquer natureza, contra as Cedentes, que possa levar as Cedentes à insolvência ou comprometer sua existência.
6. Ao emitir o presente parecer legal, pressupomos em relação às Partes que:
- (a) (i) As assinaturas das Partes em todos os documentos a nós encaminhados são autênticas e foram devidamente autorizadas pelas respectivas Partes (sendo que em relação às Cedentes confirmamos esta autorização); e (ii) as cópias a nós submetidas estão em conformidade com as respectivas versões originais.

-
- (b) São verdadeiros todos os fatos ratificados pelas Partes nos Documentos do Fundo, inclusive a autenticidade de todos os certificados de órgãos públicos e dos representantes das Cedentes, da Administradora e demais prestadores de serviços às Partes.
 - (c) Os signatários dos Documentos do Fundo (sendo que em relação às Cedentes confirmamos que): (i) são representantes legais dos respectivos signatários, conforme o caso, devidamente eleitos para ocupar os cargos que exercem; (ii) foram devidamente autorizados pelas aprovações societárias pertinentes a assinar os Documentos do Fundo ou veicular anúncios e avisos em nome dos respectivos signatários, conforme o caso; e (iii) têm poderes para validamente obrigar os respectivos signatários, conforme o caso.
 - (d) Qualquer outra obrigação ou condição estabelecida nos Documentos do Fundo foi cumprida pelas Partes.
 - (e) Os documentos apresentados a nós pelas Cedentes e pela Administradora são completos e corretos para fins da realização da Oferta; não tendo sido realizada por nós diligência *in loco* nos Direitos Creditórios ou nos Produtos.
 - (f) A Administradora cumpre com as normas em vigor aplicáveis ao Fundo.
 - (g) As informações prestadas pelas Cedentes e pela Administradora, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no Anexo I ao presente parecer, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada.
 - (h) Nenhum dado para a Oferta, em especial acerca dos Direitos Creditórios, tenha sido omitido pelas Cedentes ou pela Administradora, sendo que esta declaração não busca isentar as Cedentes de qualquer responsabilidade pela validade, eficácia e exigibilidade dos Direitos Creditórios.
7. O presente parecer legal é emitido nesta data e:
- (a) Baseou-se na revisão dos: (i) Documentos do Fundo; e (ii) nos documentos disponibilizados pela administração das Cedentes e da Administradora até [*data*];
 - (b) Não é aplicável (i) às demonstrações financeiras das Cedentes, do Fundo, da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo; (ii) às práticas contábeis ali refletidas; (iii) a sistemas de gestão e controle de quaisquer pessoas; nem (iv) às informações econômicas e operacionais constantes dos Documentos do Fundo, por envolver assuntos que escapam à matéria jurídica e para a qual não temos




autorização legal para opinar e que são objeto de análise e parecer de Empresa de Auditoria;

- (c) Não abrange outras ofertas de Quotas, nem implica qualquer compromisso de atualização.

Atenciosamente,

DEMAREST ADVOGADOS

Nome:
OAB nº:

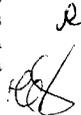
Nome:
OAB nº:



ANEXO IV – PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ:

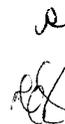
S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no dia [●] do mês de [●] do ano de dois mil e treze (2013), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no [●]º Tabelionato de Notas, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu, como OUTORGANTE, [Inserir nome da Cedente], [inserir qualificação completa da Cedente], neste ato representado na forma de seus atos constitutivos por [●] [qualificar] (“OUTORGANTE”), à vista dos documentos de representação e identificação a mim, Escrevente Autorizado, exibidos, em seus originais, do que dou fé. ENTÃO, PELO REFERIDO OUTORGANTE, me foi dito que por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do art. 684 do Código Civil brasileiro, CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40 (“OUTORGADA”), na qualidade de administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS MONSANTO II, condomínio fechado, regulamento foi devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital – SP sob o nº 8.835.158, em 31 de maio de 2013, e posteriormente alterado, por meio do (i) Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II, registrado em 06 de junho de 2013, sob o nº 8.835.560, do (ii) Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II, registrado em 14 de junho de 2013, sob o nº 8.836.416 e (iii) Instrumento Particular de Terceira Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Monsanto II, registrado em 12 de julho de 2013, sob o nº 8.838.828 (“Regulamento”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.283.177/0001-08 (“Fundo”), com poderes especiais para, observados os termos e condições do “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, firmado em 15 de julho de 2013 e registrado em [●] de [●] de 2013 no [●]º cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº [●] (“Contrato de Cessão”), firmar, por conta e ordem do OUTORGANTE, os termos de cessão consolidados (cada um, “Termo de Cessão Consolidado”) para produzir efeitos, perante terceiros, da cessão de direitos creditórios do OUTORGANTE para o Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, inclusive por meio de instrumento público ou particular, podendo, *inter alia*, efetuar registros, lavrar escrituras e firmar, por conta e ordem do OUTORGANTE, todo e qualquer tipo de documento, termo e formulário, perante qualquer pessoa, de direito público ou privado, e realizar todo e qualquer ato ou procedimento necessário à celebração e formalização, inclusive registros perante cartórios, de qualquer Termo de Cessão Consolidado. A outorga de poderes especiais pela OUTORGANTE à OUTORGADA, nos termos desta procuração irrevogável, é condição dos negócios avançados no Contrato de Cessão. É vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes a esta outorgados neste instrumento. A presente procuração vigorará




por 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Cessão, ou até a amortização integral da 1ª série de quotas seniores do Fundo, o que ocorrer depois, sendo renovada por igual período caso haja emissão de nova série de quotas seniores pelo Fundo. E DE COMO ASSIM O DISSE DOU FÉ. Pediu-me e lhe lavrei o presente instrumento, o qual feito e lido e por achá-lo em tudo conforme sua vontade, outorgou, aceitou e assina. Custas e Emolumentos: Ao Tabelião: R\$[•]; ao Estado: R\$[•]; ao IPESP: R\$[•]; ao Registro Civil: R\$[•]; ao Tribunal de Justiça: R\$[•]; Total: R\$[•]. NADA MAIS, dou fé. Eu, [•], Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, [•], Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a.) // // // // // _____ (Devidamente Selada). Trasladata na mesma data. Eu, [•], Escrevente Autorizada, a digitei. Eu, [•], Substituto do Tabelião, infra-assinado, porto por fé que a presente é cópia original do Livro nº [•] – Páginas [•].

Em testemunho da verdade.

[•]

ANEXO V – TERMO DE CESSÃO

Termo de Cessão nº [•]

1. Os direitos creditórios (“Direitos Creditórios”) identificados sinteticamente no termo eletrônico colocado à disposição da Cedente (abaixo qualificada) pelo Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40 (“Custodiante”), em [•] de [•] de [•], nos termos do item (6.3) da Cláusula Seis do Contrato de Cessão (abaixo definido), incluindo todos os direitos e prerrogativas decorrentes de sua titularidade, observado o item 2 abaixo, são, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, cedidos pela [inserir nome da Cedente], [inserir qualificação completa da Cedente], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por [•], [qualificar] (“Cedente”), ao **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS MONSANTO II**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.283.177/0001-08 (“Fundo”), neste ato representado por sua instituição administradora, sem qualquer tipo de direito de regresso ou coobrigação da Cedente, na forma estipulada no “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão”), firmado em 15 de julho de 2013 e registrado em [•] de [•] de 2013, sob o nº [•], no [•]º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este termo são partes integrantes. O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios será pago à Cedente pelo Custodiante, por conta e ordem do Fundo, por meio das contraprestações indicadas no item (3) abaixo, observados os procedimentos específicos definidos no Contrato de Cessão e no Regulamento.
2. Nos termos do Contrato de Cessão, as garantias, reais ou pessoais, porventura prestadas em favor da Cedente não beneficiarão o Fundo e continuarão a beneficiar a Cedente, com exceção do Penhor Censual vinculado a Vendas *Barter*, que é objeto de cessão ao Fundo.
3. A Cedente e/ou seus Agentes encontram-se, nesta data, em poder dos Documento Comprobatórios e/ou Documentos *Barter*, conforme aplicável, referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.
4. A Cedente obriga-se a entregar os respectivos, Documento Comprobatórios e/ou Documentos *Barter*, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula Sete do Contrato de Cessão.
5. Preço de Aquisição: R\$[•] ([•] reais), a ser pago pelo Fundo por meio das seguintes contraprestações:



a) Moeda Corrente Nacional: R\$ [•]; e/ou

b) [•] (número por extenso) Quotas Subordinadas, subscritas e integralizadas pelo preço unitário de R\$[•], apurado na forma da alínea “c” do item (10.7) do Capítulo Dez do Regulamento.

6. Caso o Preço de Aquisição seja pago, total ou parcialmente, por meio da emissão de Quotas Subordinadas para subscrição pela Cedente e integralização por meio de Direitos Creditórios, os pagamentos decorrentes de sua amortização e/ou resgate deverão ser realizados na conta corrente nº [•], na agência [•] do Banco Citibank S.A. (nº 745). Termos definidos no Contrato de Cessão e no Regulamento do Fundo terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Termo de Cessão.
7. A Cedente, na data de celebração deste Termo de Cessão, reafirma as declarações prestadas na Cláusula Quatro do Contrato de Cessão.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Cessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

CEDENTE

[•]
Nome:
Cargo:

[•]
Nome:
Cargo:

FUNDO/ADMINISTRADORA

**CITIBANK DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A., na qualidade de Administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS
MONSANTO II**
Nome:
Cargo:

**CITIBANK DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A., na qualidade de Administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS
MONSANTO II**
Nome:
Cargo:

ref


Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

(1 via original ficará com a Administradora e 1 via original ficará com a Cedente)

ANEXO VI – TERMO DE CESSÃO CONSOLIDADO

Termo de Cessão Consolidado nº [•]

1. Os direitos creditórios (“Direitos Creditórios”) identificados sinteticamente nos anexos demonstrativos, incluindo todos os direitos e prerrogativas decorrentes de sua titularidade, observado o item 2 abaixo, foram cedidos, em caráter irrevogável e irretroatável, no período compreendido entre [•] de [•] de [•] (inclusive) e [•] de [•] de [•] (exclusive), pela [inserir nome da Cedente], [inserir qualificação completa de cada Cedente] (“Cedente”), neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por [•] [qualificar], ao **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS MONSANTO II**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.283.177/0001-08 (“Fundo”), neste ato representado por sua instituição administradora, Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40 (“Administradora”) sem qualquer direito de regresso ou coobrigação da Cedente, na forma estipulada no “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, firmado em 15 de julho de 2013 e registrado em [•] de [•] de 2013 no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº [•] (“Contrato de Cessão”), do qual este termo e os anexos demonstrativos são partes integrantes. A Cedente, neste ato, declara que os Preços de Aquisição, referentes aos Direitos Creditórios constantes dos anexos demonstrativos, foram devidamente pagos e recebidos pela Cedente, na forma indicada no quadro abaixo, tendo a Cedente passado ao Fundo a mais ampla, rasa e geral quitação. Termos definidos no Regulamento do Fundo e no Contrato de Cessão terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste instrumento.
2. Nos termos do Contrato de Cessão, as garantias, reais ou pessoais, porventura prestadas em favor da Cedente não beneficiarão o Fundo e continuarão a beneficiar a Cedente, com exceção do Penhor Cederar vinculado a Vendas *Barter*, que são objeto de cessão ao Fundo.
3. Preço de Aquisição pago à Cedente pelo Fundo por meio das seguintes contraprestações:

- | |
|---|
| <ol style="list-style-type: none">a) Moeda Corrente Nacional: R\$ [•]; e/oub) [•] (número por extenso) Quotas Subordinadas, subscritas e integralizadas pela Cedente, no valor consolidado de R\$ [•]. |
|---|

[•], [•] de [•] de [•].




CEDENTE:

[●]

Nome:

Cargo:

[●]

Nome:

Cargo:

FUNDO/ADMINISTRADORA

**CITIBANK DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de
Administradora do **FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MERCANTIS
MONSANTO II**

Nome:

Cargo:

**CITIBANK DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de
Administradora do **FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MERCANTIS
MONSANTO II**

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

(1 via original ficará com a Administradora e 1 via original ficará com a Cedente)

RS
R


ANEXO 6

Procedimento de Monitoramento do Custodiante

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Manual de Contratação e Monitoramento de Agente de Verificação de Lastro

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Conteúdo

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 LEGISLAÇÃO.....	3
2. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO	3
3. PLANO DE TRABALHO.....	5
4. MONITORAMENTO	7

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



1. INTRODUÇÃO

1.1 LEGISLAÇÃO

Conforme determinado pelo artigo 38 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 356 (“ICVM 356”), o Custodiante de FIDCs é o responsável pela análise da documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios (“lastro”), bem como verificação da regularidade formal da documentação comprobatória da existência do crédito cedido.

Nos termos da ICVM 356 para os fundos em que haja significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Custodiante poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem, desde que tal faculdade esteja prevista no regulamento do fundo.

De acordo com o parágrafo 6º do artigo 38 da ICVM 356 o Custodiante poderá contratar prestador de serviço para realizar a verificação de lastro dos direitos creditórios, e para isto deverá possuir regras e procedimentos adequados para monitoramento do prestador de serviço contratado.

2. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO



2.1 DA SELEÇÃO

A Citibank DTVM, na qualidade de custodiante de FIDCs, adotará os critérios de contratação e de seleção do Prestador de Serviço, conforme critérios que possibilitem a identificação da diligência dos processos exigidos pela regulação a este tipo de provedor. A contratação deste serviço será realizada pela Citi DTVM como Custodiante do Fundo.

2.2 PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Quando da estruturação de um novo fundo, os procedimentos de verificação de lastro serão elaborados pelo Custodiante em conjunto com o(s) Prestador(es) de Serviço(s), formalizando os pontos de verificação e controle de lastro que serão aplicados trimestralmente para cada fundo, levando-se em consideração o tipo de direito creditório objeto da política de investimento do fundo.

No processo realizado pelo(s) Prestador(es) de Serviço(s) deverão ser analisados, criteriosamente, aspectos relativos à formalização do crédito, bem como os processos pelos quais os recebíveis são gerados.

Para a definição de escopo da verificação de lastro junto ao(s) Prestador(es) de Serviço(s) serão analisadas as características e particularidades de cada FIDC, bem como o processo pelo qual é obtido e formalizado o direito creditório. Neste sentido e dependendo das características do FIDC o escopo da verificação poderá compreender:

- a) Verificação física dos documentos (original ou cópia autenticada)
e/ou verificação eletrônica das informações;



- b) Avaliação da possibilidade de circularização dos sacados;
 - c) Obtenção de comprovante de liquidação financeira ou envio do comprovante de TED (Sacado);
 - d) Para os itens selecionados, liquidados entre a data-base e a data de verificação, verificar o extrato bancário ou CNAB de modo a identificar a efetiva liquidação financeira;
 - e) Para alguns casos em que a cobrança/arrecadação não é efetuada pelo Citibank, obtenção de tela do sistema de controle do Cedente apresentando o status da operação e comparação com o status do direito de crédito na carteira do Fundo;
 - f) Identificação de operações vencidas (sem pagamento da amortização) na data-base de verificação e inspecionar as evidências de cobrança administrativa de acordo com procedimentos estabelecidos pelo Cedente;
- Identificar as operações de créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

3. PLANO DE TRABALHO

Com a finalidade de planejar a cobertura trimestral da verificação de lastro e o consequente relatório de avaliação a ser confeccionado pelo Prestador(es) de Serviço(s), o Custodiante em reunião com o Prestador(es) de Serviço(s), acordarão um cronograma de



disponibilização das bases de dados e relatórios contábeis dos FIDCs, necessários para o processo de verificação de lastro.

O processo de verificação de lastro consiste basicamente em confrontar duas fontes distintas de informação: Informações oriundas dos sistemas do Custodiante;

- (i) Verificação “*in loco*” da documentação que evidencie o lastro, disponibilizado pela Empresa Contratada para a Guarda da Documentação.

O(s) Prestador(es) de Serviço(s), contratado(s) para verificação do lastro, elenca(m) amostra selecionada - segundo sua(s) própria(s) metodologia(s) de avaliação - bem como os documentos necessários, apontando todos os requisitos inerentes ao processo de validação do lastro. Essa solicitação será encaminhada à Empresa Contratada para a Guarda da Documentação e também ao Custodiante, para que estes providenciem levantamento.

Ao final dos trabalhos o(s) Prestador(es) de Serviço(s) envia(m) para o Custodiante relatório de conclusão da verificação de lastro onde todo o escopo é detalhado juntamente com eventuais pendências que não foram resolvidas até a emissão do referido relatório;

O Custodiante ao receber os relatórios de conclusão providenciará uma comunicação ao Gestor e ao Administrador para que ambos possam monitorar e tomar as medidas necessárias sobre os FIDCs que eventualmente apresentarem pendências de documentação que evidenciem o lastro. Importante salientar que eventuais pendências não sanadas continuarão a ser apresentadas no relatório de conclusão de verificação de lastro do FIDC até que sejam baixadas.



4. MONITORAMENTO

O monitoramento periódico anual realizado pela Citibank DTVM no(s) Prestador(es) de Serviço(s) contratado(s) visa assegurar a aderência à Política Citibank, bem como garantir a qualidade permanente da prestação de serviços de verificação de lastro. Na contratação deste(s) provedor(es) deve ser determinado procedimentos mínimos de qualidade que garantam a disponibilização dos documentos em tempo hábil para atendimento as requisições dos auditores e reguladores. Desta forma, o monitoramento atestará a aderência do provedor aos procedimentos mínimos contratados e formalizados no Contrato de Prestação de Serviços, bem como a checagem dos documentos de trabalhos para identificar se estão convergentes com o escopo de verificação de lastro definido para cada fundo.

No caso de descumprimento dos requerimentos mínimos de atendimento à disponibilização dos documentos, ou até mesmo falha na procura, deve ser requerido explicação por parte do provedor e análise da manutenção do relacionamento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 7

Política de Cobrança

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será feita pelo Banco Citibank S.A., sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos.

Na hipótese dos boletos bancários não serem liquidados na data de vencimento, a cobrança dos devedores da carteira do Fundo passará a ser realizada, da seguinte forma:

- a) 1º (primeiro) dia após o vencimento: o Banco Citibank S.A. fará o primeiro contato de cobrança;
- b) 5º (quinto) dia após o vencimento: o Banco Citibank S.A. fará o segundo contato de cobrança;
- c) 10º (décimo) dia após o vencimento: o Banco Citibank S.A. fará o terceiro contato de cobrança;
- d) 20º (vigésimo) dia após o vencimento: o Banco Citibank S.A. fará o quarto contato de cobrança;
- e) 30º (trigésimo) dia após o vencimento: o Banco Citibank S.A. fará novo contato de cobrança e enviará correio eletrônico informando a possibilidade de negativação no SERASA;
- f) 40º (quadragésimo) dias após o vencimento: o Banco Citibank S.A. fará contato de cobrança;
- g) 60º (sexagésimo) dia após o vencimento: o Banco Citibank S.A. fará nova cobrança e se não receber o pagamento devido até o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o vencimento realizará a negativação no SERASA;
- h) 70º (septuagésimo) dia após o vencimento: o Banco Citibank S.A. confirmará que a publicação foi feita no SERASA e realizará nova cobrança;
- i) Até o 90º (nonagésimo) dia após o vencimento o Banco Citibank S.A. fará o último contato com o devedor para tentativa de recebimento;
- j) Passado o 90º (nonagésimo) dia após o vencimento, ficará a exclusivo e independente critério do Fundo, representado pela Administradora, a renegociação do débito do sacado ou eventual execução judicial sem prejuízo da regra de provisionamento do Fundo, sendo certo que o Banco Citibank S.A. não participa dessa prestação de serviço; e
- k) o Banco Citibank S.A. deverá notificar a Administradora e os Quotistas do Fundo a respeito da ocorrência da hipótese prevista no item (j), acima, em até 1 (um) Dia Útil posterior de sua respectiva verificação pelo Banco Citibank S.A..

Caso algum desses dias caia em dia não útil, será considerado o Dia Útil imediatamente seguinte.

Nos casos acima descritos, o Banco Citibank S.A. cobrará juros do boleto bancário correspondente, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, com autonomia para negociar desconto na multa e na mora.

Após a negativação no SERASA, o Banco Citibank S.A. deverá suspender a negativação por até 15 (quinze) dias, uma vez verificado o recebimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor inicial.

Após referida suspensão o Banco Citibank S.A. deverá acompanhar o eventual pagamento por 7 (sete) dias. Em não ocorrendo a liquidação do saldo restante nesse período, o título deverá ser reenviado para negativação no SERASA no 8º (oitavo) dia.

ANEXO 8

Política de Concessão de Crédito das Cedentes

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DAS CEDENTES

As políticas, regras e procedimentos abaixo mencionados são um resumo das políticas gerais de Crédito e Cobrança da Monsanto Company e Monsanto do Brasil não se tratando, portanto, de cópia fiel e sujeita a alterações unilaterais pela empresa sem prévio aviso.

Política de Crédito Global

Embora os procedimentos operacionais específicos para o Brasil estejam identificados na seção de procedimentos, todas as operações do Brasil devem ser realizadas de acordo com as Políticas Globais da Monsanto.

A seção abaixo representa as Políticas de Crédito gerais da Monsanto.

A Política de Crédito Global é baseada na organização de crédito e gestão do risco geral de crédito dos clientes resultante das nossas operações comerciais em várias unidades e locais do mundo todo.

Objetivo

O objetivo deste documento é estabelecer políticas operacionais em conformidade com *Corporate Controller's Policy 11400.00, Accounts Receivable* para concessão de crédito a clientes, cobrança do contas a receber e assegurar o cumprimento das políticas gerais da Monsanto.

Escopo

Esses procedimentos aplicam-se a todas as operações das filiais, subsidiárias integrais ou majoritárias e empresas associadas ou afiliadas controladas pela Monsanto em todo o mundo.

Responsabilidades

Líder Global de Crédito

O Líder Global de Crédito é responsável pelo estabelecimento da Política de Crédito Global da Monsanto e aprovará quaisquer exceções à política global.

Líder de Crédito de Área Global

Cada Líder de Crédito de Área Global é responsável por qualquer outra definição da política de crédito global relacionada à sua área mundial. A política de crédito de área mundial deve ser submetida à aprovação do Líder Global de Crédito anualmente. O Líder de Crédito de Área Global indicará os Gerentes de Crédito Local para a área mundial composta por vários países, em coordenação com o Líder de negócios país.

Gerente de Crédito Local

Os Gerentes de Crédito Local têm responsabilidade por um país dentro de uma Área Mundial na qual existem vários países. O Gerente de Crédito Local se reportará funcionalmente ao Líder Global de Crédito. O Gerente de Crédito Local é responsável pela aplicação uniforme da política de crédito global, pelo desenvolvimento de uma política de crédito específica do país e pelo desenvolvimento de procedimentos em conformidade com este documento.

Políticas e Procedimentos

A política de crédito de cada país e de cada área mundial deve cumprir as diretrizes abaixo e seguir a orientação deste documento, fornecendo políticas complementares aplicáveis às condições do mercado local. Essas políticas complementares serão permitidas na medida em que não contradigam nenhuma das regras aqui estabelecidas. O Líder Global de Crédito deve aprovar quaisquer exceções à política global. Cada área global e país também são responsáveis pelo fornecimento de procedimentos para documentar a submissão à política. Os procedimentos de crédito são descritos no final deste documento.

Delegação de Autoridade para a Função de Crédito

O Líder de Finanças de cada Área Mundial ou País receberá uma Delegação de Autoridade de Função de Crédito do Tesoureiro Global, permitindo a concessão de linhas de crédito e outras aplicações da política de crédito. O Líder de Finanças da Área Mundial ou País será responsável pela posterior Delegação de Autoridade (DOA) da Função de Crédito às pessoas respectivas de Crédito ou Tesouraria. A Delegação de Autoridade da Função de Crédito incluirá os valores delegados e a redelegação de autoridade para:

- Estabelecer limites de crédito para clientes
- Acomodação dos clientes
- Devolução de fundos para clientes
- Prorrogação – Isso se refere à extensão para além dos prazos originais declarados de uma transação (consulte a seção de Termos do Negócio da política de crédito)
- Renegociação de contas vencidas
- Liberação de faturamentos bloqueados no crédito
- Estabelecimento ou Ajustes para Reservas
- Reconhecimento de perda (*write-off*) de dívidas incobráveis
- Reconhecimento de perda de contas a receber

A Delegação de Autoridade (DOA) da Função de Crédito deve ser seguida em todas as circunstâncias, mas não pretende substituir a Delegação de Autoridade (DOA) Padrão ou o uso do processo BAC-UP. O processo de delegação de Autoridade (DOA) Padrão e o processo BAC-UP devem ser seguidos paralelamente ao processo DOA da Função de Crédito.

Concessão de Crédito

Processo de Aprovação de Crédito

O Líder de Crédito de cada Área Global e o Gerente de Crédito Local é responsável pela definição de uma política sobre como e em que circunstâncias o crédito será oferecido, usando técnicas analíticas aceitas e a recomendação comercial para avaliar o risco econômico. Os procedimentos do país devem incluir, entre outros, uma explicação sobre:

- o modelo utilizado,
- processo de exceção,
- procedimento de solicitação de crédito.

O modelo utilizado deve considerar:

- histórico de pagamento do cliente
- relatórios de instituições de proteção ao crédito
- demonstrações financeiras ou declarações de imposto se disponíveis
- histórico de compra do cliente
- recomendação comercial
- previsão de compra do cliente

- para clientes grandes ou estratégicos, recomenda-se que o gerente de crédito faça uma visita ao local.

Linhas de Crédito

Não serão concedidos créditos sem a aprovação prévia. Os limites de crédito só podem ser oferecidos dentro de uma Delegação de Autoridade da Função de Crédito predeterminada. Não serão concedidos créditos ilimitados a nenhum cliente, exceto nos casos de intercompany. Não serão feitas vendas ou faturamentos a clientes sem verificar se o mesmo está dentro do limite de crédito dos clientes e se esses se encontram em boa condição.

Os limites de crédito totais serão determinados no nível de Área Global para clientes que façam negócios em vários países dentro de uma Área Global (os limites de crédito de país combinados para esses clientes não devem exceder o limite de crédito total determinado no nível de Área Global). Para clientes que façam negócios em várias Áreas Globais, o Gerente de Crédito de cada Área Global deve analisar o limite de crédito do cliente com o Líder Global de Crédito anualmente.

Os limites de crédito de todos os clientes devem ser analisados e aprovados anualmente pelo Gerente de Crédito Local ou da Área Global dentro da sua Delegação de Autoridade (DOA) de Função de Crédito. No mínimo, os clientes que representem 80% das vendas do ano anterior devem ser analisados e aprovados anualmente. Todos os limites de crédito devem ser analisados e aprovados no mínimo a cada dois anos.

Categoria/Tolerâncias de Risco

Não deverá ser feita nenhuma venda fora das categorias de risco ou tolerância aprovadas/predefinidas. Nenhum cliente terá categoria de risco ou tolerância ilimitada, exceto para clientes intercompany. O Líder de Crédito de cada Área Global definirá as categorias de risco.

O SAP ou sistemas relevantes devem ser aplicados para assegurar que não seja feita nenhuma venda a nenhum cliente com saldo vencido há mais de 60 dias sem um plano de pagamento aprovado e assinado ou com uma disputa não resolvida nos arquivos sem a aprovação do Líder de Crédito da Área Global, e dentro de sua Delegação de Autoridade (DOA) da Função de Crédito. Se a aprovação para a liberação dos faturamentos for dada sob essas condições, até que a conta do cliente esteja liberada não será permitida nenhuma venda além do limite de crédito pré-aprovado do cliente. Não deverá ser feita nenhuma venda a nenhum cliente que esteja atrasado com uma renegociação. Quaisquer mudanças no SAP ou no sistema relevante destinadas a permitir vendas a clientes com atraso de mais de 60 dias, sem intervenção e a devida aprovação, devem ser aprovadas pelo Líder Global de Crédito e pelo Tesoureiro.

Garantia

As exigências de garantia serão determinadas pelo Líder de Crédito da Área Global ou, se houver uma Delegação de Autoridade da Função de Crédito, pelo Gerente de Crédito do País. Se for determinado que é necessária uma garantia para a concessão de crédito, uma política explicando as condições para a exigência da garantia e os tipos de garantias aceitos deve ser definida dentro das políticas de crédito do país e da área mundial.

Prazos de Negócios

Cada unidade operacional, após consulta ao Gerente de Crédito do País, estabelecerá os prazos de pagamento originais para suas vendas a prazo. Todos os prazos de negócios devem estar em conformidade com *Corporate Controller's Policy 32100.10 e 32100.20, Sales*.

Alterações ou exceções aos prazos de pagamento estabelecidos e publicados, observadas as vantagens ou necessidades comerciais, requerem aprovação, com base na Delegação de Autoridade da Função de Crédito, do Gerente de Crédito competente, que informará o Líder de Crédito da Área Global sobre todas as exceções. O Gerente de Crédito do País também deve assegurar que essas ofertas especiais atendam os objetivos da empresa no que se refere à avaliação de risco e desempenho financeiro. As exceções às recomendações do Gerente de Crédito do País devem ser encaminhadas ao Líder de Crédito da Área Global para aprovação. Aprovações de extensão dos prazos de vendas além dos prazos básicos devem ser devidamente documentadas e atualizadas nos sistemas de registro financeiro.

A alteração dos prazos após a venda só é permitida quando um cliente inadimplente acordou um plano de pagamento e a documentação foi recebida, assinada por ambas as partes e aprovada de acordo com a Delegação de Autoridade da Função de Crédito, ou para corrigir um erro na fatura original. Todas as alterações nas condições pós-venda devem ser documentadas.

Prazos renegociados relacionados com planos de pagamento devem fazer referência à fatura original. Os prazos originais faturados não devem ser alterados nos sistemas relevantes e a conta deve continuar com base na data de vencimento original.

Os prazos renegociados, relacionados com planos de pagamento, devem fazer referência à data da fatura original. Todas as faturas com prazos estendidos devem ser marcadas nos sistemas relevantes para que possam ser rastreadas.

Contas Críticas

Serão classificadas como contas críticas obrigatoriamente as contas com saldos vencidos há mais de 90 dias, as contas identificadas como de risco, as contas com plano de pagamento vencido há mais de 30 dias e as contas que se tornaram inadimplentes em um programa de financiamento bancário garantido pela Monsanto. O Líder de Crédito de cada Área Global é responsável por ampliar a definição dos critérios de classificação de uma conta crítica.

Reconhecimento de Perdas

Quando o Gerente da Área Global ou o Gerente de Crédito do País considerar uma conta não cobrável, a devida aprovação para reconhecimento de perda (*write-off*) deverá ser obtida de acordo com a Delegação de Autoridade da Função de Crédito. Se os reconhecimentos de perda (*write-offs*) mensais acumulados excederem a Delegação de Autoridade da Função de Crédito do Gerente do País ou da Área Global, deverá ser obtida autorização apropriada para os reconhecimentos de perda acumulados de acordo com a Delegação de Autoridade da Função de Crédito.

Falência

Cada país terá um procedimento de falência claramente definido e documentado. Nenhuma venda será feita a clientes que tenham declarado falência sem a aprovação do Gerente de Crédito do País, após consulta ao Gerente de Crédito da Área Global e o limite de crédito do cliente será revisto para zero. O Departamento Jurídico da Monsanto ou seu representante autorizado deve aprovar a tomada de quaisquer providências legais formais.

Comitê de Crédito

O Líder Global de Crédito designará um Comitê de Crédito Global para analisar e fornecer orientação em termos regulares sobre política global, situação de contas a receber e questões de crédito globais. O comitê será composto pelos Líderes de Crédito das Áreas Globais constantes da seção “Estrutura de Crédito Global” deste documento. Recomenda-se que cada Líder de Crédito de Área Global e cada Gerente de Crédito Local, a seu critério, designem um comitê similar, cuja responsabilidade e autoridade sejam definidas no documento de procedimentos de crédito do país.

Procedimentos de Crédito Brasil – Restrigem-se à Política de Crédito Global

Objetivo

O propósito deste documento é estabelecer políticas e procedimentos que assegurem a mitigação do risco de crédito, a padronização dos procedimentos de crédito e cobrança e a manutenção do contas a receber sobre todas as operações da Monsanto no Brasil, exceto *Intercompany*, em observação às normas contábeis e de auditoria. A Política de Crédito e Cobrança está estabelecida dentro do contexto definido pela Política Global de Crédito e Cobrança.

1. Crédito

1.1. Documentação necessária

Distribuidor, Cooperativa e Agroindústria:

- Ficha cadastral no Apoiocc;
- Contrato Social (Ltda.) ou Estatuto Social (S/A);*
- Últimas alterações do contrato social ou atas de reuniões válidas, quando houver;*
- Balanço patrimonial ou balancete gerencial dos dois últimos exercícios;*
- Carta de Fiança dos sócios.

Para empresas que não apresentarem balanço patrimonial, será considerada:

- Declaração de Imposto de Renda da empresa dos últimos 2 anos;*

*Multinacionais, S/A's, Usinas, Reflorestadoras e Agropecuárias com faturamento anual superior a R\$ 80 milhões, ou integrantes de grupo empresarial com essas características ou Órgãos Públicos e Cooperativas, podem ser isentados do envio de qualquer um dos documentos pelo analista de crédito e cobrança.

Venda direta – pessoa física e agropecuária:

- Ficha cadastral no “Apoiocc”*;
- Cópia da declaração de IR do exercício anterior ou matrícula dos imóveis próprios.*

*Estes documentos poderão ser aceitos eletronicamente desde que respeitem os padrões exigidos pelo departamento de Crédito e Cobrança.

1.2. Recadastramento

Anualmente será feita a re-análise dos clientes, sendo a Área comercial responsável pelo envio da documentação, o prazo será estipulado pela Área de Crédito e Cobrança.

Expirado o prazo para envio da documentação, os clientes que não cumprirem as exigências terão o limite de crédito cancelado.

1.3. Garantias

As garantias deverão seguir os padrões definidos pelo Departamento Jurídico de C&C, sempre requerendo a aprovação do mesmo para que tenham efeitos internos. Alternativas não contempladas serão analisadas somente mediante aprovação prévia da gerência de Crédito e Cobrança.

Abaixo a relação das principais garantias aceitas:

- Hipoteca;
- Penhor Agrícola;
- Penhor Mercantil;
- Penhor de Máquinas ou Industrial;
- Cessão ou Penhor de Direitos;
- Cédula de Produto Rural (CPR) Financeira;
- Cédula de Produto Rural (CPR) Física; e
- Fiança Bancária.

1.4. Recomendação e Aprovação do Limite de Crédito

A aprovação de limite de crédito será determinada pela área Área de Crédito e Cobrança. O prazo de validade máximo dos limites será de 1 ano.

- Limites de crédito de até R\$ 250.000,00: analista de crédito e cobrança inserirá o limite manualmente no SAP e o racional da definição do limite (*Score*) estará arquivado no sistema “ApoioMonsanto” datado e assinado;
- Limites de crédito superiores a R\$ 250.000,00: analista de crédito e cobrança solicitará a aprovação do limite via “Apoiocc”.

Vendas Diretas: Produtores com limites de crédito menor que o valor estabelecido abaixo, podem ter seus limites de crédito baseados somente em sua Ficha Cadastral, e devem seguir as seguintes regras:

	Regiões de Baixo Risco	Regiões de Risco
Venda	Modalidades de venda em vigor na companhia	
Garantias	Conforme avaliação da área de crédito e cobrança	
Limite Máximo Região Norte (*)	R\$ 200K	
Limite Máximo Região Sul	R\$ 100K	
Vencidos	Não serão liberados pedidos	

(*) Exceto para região Sul de Minas e Nordeste

1.5. Restrições à aprovação do Limite de Crédito

Seguem abaixo as restrições à concessão de Limite de Crédito:

- Clientes classificados como críticos ou jurídicos;

- Clientes com renegociações fora da política; e
- Restrições financeiras, judiciais, comerciais, fiscais e em instituições de proteção ao crédito (Serasa e SPC), a critério do analista de crédito e cobrança.

1.6. Segmentação de clientes

Os clientes serão segregados em grupos, desde que não sejam críticos ou jurídicos, de acordo com os critérios abaixo descritos. Cada grupo será subdividido em regiões de baixo risco e regiões de risco. Caberá ao Líder de TCB a definição anual do risco de cada região, baseado na análise de inadimplência histórica dos últimos quatro anos e características climáticas e geográficas.

Em caso de conflito entre a análise da inadimplência e das características climáticas, o Líder de TCB deverá decidir o risco adotado para a determinada região.

Órgãos e entidades públicas como governos, sindicatos, prefeituras e afins não serão segmentados e terão tratamento específico, sempre de acordo com as políticas de FCPA.

1.6.1. Distribuidores e Cooperativas Ativos

1.6.1.1. Critérios para segmentação

Definições

Distribuidores: Empresas que comprem produtos da Monsanto para revender aos agricultores com propósito de lucratividade.

Cooperativas: Associação de pessoas com interesses comuns, com a finalidade de prestação de serviços aos seus cooperados sem fins lucrativos.

Clientes Ativos: serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

- Valor médio de compras com a Monsanto durante os últimos 2 anos fiscais;
- Rating de pagamentos, calculado com base na pontualidade dos pagamentos do cliente junto à Monsanto. Este Rating varia de 1 a 9 sendo 1 o melhor rating e 9 o pior;

Os seguintes critérios também devem ser considerados:

- Limite histórico de crédito válido no momento da revisão da segmentação do cliente;
- Quantidade de renegociações durante os últimos 2 anos fiscais;
- Quantidade de anos em que houve compra;

Avaliação de risco será feita pelo departamento de Crédito e Cobrança (muito baixo risco, baixo risco, médio risco e alto risco). A classificação final do cliente estará sujeita à aprovação do Gerente de Crédito e Cobrança, se a classificação for maior do que o sugerido pelo modelo de crédito.

1.6.1.2 Premissas da Segmentação

Existirão 6 grupos de classificação de Distribuidores e Cooperativas: AA, A, B, C, D e E. Clientes classificados como “AA”, “A”, “B” serão automaticamente reclassificados como “C” ao efetuarem a primeira renegociação. Clientes classificados como “C” serão automaticamente reclassificados como “D” ao efetuarem uma nova renegociação.

A segmentação de crédito poderá ser revisada e aprovada anualmente pelo Gerente de Crédito e Cobrança.

1.6.1.2.1. Clientes Novos com a Monsanto

O cliente será considerado novo até 24 meses após ter iniciado um relacionamento com a Monsanto.

Clientes Novos que não forem classificados entre C e D poderão ter até R\$ 100K de limite de acordo com análise do Analista de Crédito, com a mesma modalidade de vendas de um cliente classificado como C.

1.6.1.2.2. Novos clientes no mercado

A concessão de crédito para clientes novos de mercado deverá seguir a proporção de R\$ 1,00:R\$ 1,00 a prazo/a vista, limitando o volume de vendas a prazo (Ferramentas de Financiamento a Clientes) em até 5 vezes o Capital Social da empresa, desde que o limite de crédito esteja coberto 100% com garantia real, não excedendo R\$ 500K.

A formalização do limite de crédito somente ocorrerá mediante o pagamento prévio da proporção à vista.

Os clientes serão classificados como novos de mercado por até 24 meses após início de relacionamento com a Monsanto.

1.6.2. Agroindústria Clientes Ativos

Agroindústrias são empresas cujo produto final são matérias-primas agrícolas processadas. Na Monsanto elas são consideradas clientes finais – venda direta.

1.6.2.1. Critérios para Segmentação

As agroindústrias serão classificadas de acordo com as seguintes regras:

- Média de compras com a Monsanto nos últimos 2 anos fiscais;
- Rating de pagamentos, calculado com base na pontualidade dos pagamentos do cliente junto à Monsanto. Este Rating varia de 1 a 9 sendo 1 o melhor rating e 9 o pior;
- Quantidade de renegociações durante os últimos 2 anos;
- Número de anos de relacionamento com a Monsanto;

Os clientes com contrato terão tratamento diferenciado para segmentação:

- Limite Histórico de Crédito do cliente válido no momento da revisão de segmentação de clientes. Avaliação de risco será feita pelo departamento de Crédito e Cobrança (muito baixo risco, baixo risco, médio risco e alto risco). A classificação final do cliente estará sujeita à aprovação do Gerente de Crédito e Cobrança, se a classificação for maior do que o sugerido pelo modelo de crédito.

1.6.2.2. Premissas de Segmentação

Existirão 5 grupos de classificação de Agroindústria: AA, A, B, C, D.

Obs.: Clientes ativos que tenham contrato com a Monsanto poderão ser reclassificados de C ou D para B e poderão comprar com prazo máximo de faturamento de 45 dias.

Clientes classificados como “AA”, “A”, “B” serão automaticamente reclassificados como “C” ao efetuarem a primeira renegociação. Clientes classificados como “C” serão automaticamente reclassificados como “D” ao efetuarem uma nova renegociação.

A segmentação de crédito poderá ser revisada e aprovada anualmente pelo Gerente de Crédito e Cobrança.

1.6.3. Agroindústrias Clientes Novos

1.6.3.1. Critérios para segmentação

Agroindústrias comprando pela primeira vez com a Monsanto deverão ser classificadas de acordo com as regras abaixo:

- *Rating* técnico, baseado na análise do Balanço Patrimonial;
- Tempo de mercado;
- Faturamento bruto do ano anterior.

Os clientes com contrato terão um diferente tipo de classificação. O cliente será considerado novo até 24 meses após ter iniciado um relacionamento com a Monsanto.

O *rating* final do cliente estará sujeito à aprovação do Gerente de Crédito e Cobrança, se o mesmo for maior do que o sugerido pelo modelo de crédito.

1.6.3.2. Premissas da Segmentação

Existirão 2 grupos para os *ratings* da Agroindústria: C e D. Se o cliente atender às exigências de um contrato, ele pode ser classificado como B.

Parâmetros para a segmentação da Agroindústria Cliente Novo

Clientes classificados como “B” e “C” serão automaticamente reclassificados como “D” ao efetuarem renegociação.

A segmentação de crédito poderá ser revisada e aprovada anualmente pelo Gerente de Crédito e Cobrança.

1.6.4. Vendas diretas – Produtores e Agropecuárias – Clientes Novos

1.6.4.1. Critérios para Segmentação

Os clientes novos deverão ser classificados de acordo com os critérios a seguir:

- Área própria, comprovada por meio da declaração de Imposto de Renda ou matrícula dos imóveis atualizada e visita da Área de Crédito e Cobrança;
- Relação entre área própria e área arrendada;
- Limite de crédito técnico considerando os dados da declaração de Imposto de Renda, tipos de cultura e situação de mercado;
-

O cliente será considerado novo até 24 meses após o início de seu relacionamento com a Monsanto.

- Avaliação de risco feita pelo departamento de Crédito e Cobrança (muito baixo risco, baixo risco, médio risco e alto risco).

O rating final do cliente estará sujeita à aprovação do Gerente de Crédito e Cobrança, se o mesmo for maior do que o sugerido pelo modelo de crédito.

1.6.4.2. Premissas de Segmentação

Vendas Diretas – Produtores e Agropecuárias

Clientes novos com área própria menor que 100 hectares terão “Limit Form” se estiverem 100% cobertos por meio de garantias (hipoteca ou fianças bancárias).

A segmentação de crédito pode ser revisada e aprovada anualmente pelo Gerente do departamento de Crédito e Cobrança.

1.7. Órgãos e entidades públicas

Limites de crédito para tais instituições serão embasados na ficha cadastral, não ultrapassando o limite de R\$ 100.000,00. Limites superiores a este valor deverão ter a aprovação do Líder Global de Crédito.

1.8. Prazo de Venda

O prazo de venda praticado pela companhia é definido através da política comercial. Para Vendor, Risk Sharing, FIDC, Crédito Rural e Barter o vencimento máximo será determinado pela Área de Crédito e Cobrança, respeitando o prazo máximo de 300 dias.

Operações de Crédito Rural poderão ter o prazo de 360 dias desde que estejam de acordo com as normas do Banco Central e sejam aprovadas pelo Gerente de Crédito e Cobrança e o Líder de Crédito Global de Crédito.

Para vendas de semente de Algodão, o prazo máximo de vendas será de 330 dias, com aprovação prévia do Gerente de Crédito e Cobrança e o Líder de Crédito Global de Crédito.

Qualquer operação com prazos maiores de 300 dias precisarão ser aprovados pelo Líder de Crédito Global de Crédito.

1.9. Comitê de Crédito

O comitê de crédito é composto pelo Gerente de Unidade da Divisão de Sementes e Tecnologia ou Crop Protection, pelos Diretores Financeiro e Comercial, Gerente de TCB, e Gerente de Crédito e Cobrança.

O objetivo do comitê de crédito é discutir casos em que não há consenso entre as áreas de crédito e cobrança e comercial.

As solicitações de discussão em comitê deverão ser encaminhadas ao Gerente de Crédito e Cobrança pelo Gerente de Unidade, por meio de um modelo pré-estabelecido.

Caberá ao gerente de crédito e cobrança apresentar ao comitê os casos para análise, bem como a posterior comunicação das decisões.

As decisões desse comitê deverão ser tomadas por unanimidade.

1.10. Sinistros

A área de logística e atendimento ao cliente deve informar aos departamentos de Crédito e Cobrança e Tesouraria a ocorrência de sinistro de mercadorias enviadas ao cliente. Com a comprovação do sinistro, os valores serão desconsiderados do Contas a Receber.

2. Conclusão

Esta política vigorará a partir de 1º de Junho de 2012, exceto para os itens de garantias, acima, cuja vigência será a partir da safra verão 2013.

Quaisquer outros assuntos pertinentes ao tema, que não estejam contidos ou previstos nesta política ou exceções deverão ser discutidos com o Gerente de Crédito e Cobrança. Quaisquer exceções à Política Global de Crédito deverão ser validadas com o Líder Global de Crédito.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9

Processo de Monitoramento dos Agentes de Cobrança

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**Manual de Regras e Procedimentos
de verificação do cumprimento da
obrigação de Validar as Condições de
Cessão e verificação das obrigações
de Cobrança dos créditos Inadimplidos
nos termos da
Instrução CVM nº 356/01**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



1. INTRODUÇÃO

O presente Manual (“Manual”) possui como objetivo detalhar as regras e procedimentos da Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administrador”), enquanto administradora de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs”), regulamentados pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários e atualizações posteriores (“ICVM 356” e “CVM” respectivamente) para:

(i) verificar o cumprimento pelo responsável, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão; e

(ii) diligenciar o cumprimento pelo prestador de serviço contratado nos termos do artigo 39 inciso IV, de suas obrigações em relação à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos.

1.1 DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE VALIDAR AS CONDIÇÕES DE CESSÃO

Nos termos do artigo 34, inciso IX, da ICVM 356, o Administrador deve estabelecer regras e procedimentos adequados que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão, quando aplicável.

Para contratação do prestador de serviço responsável pela verificação de condições de cessão, o Administrador deve realizar Due Diligence, com base em manual próprio de aprovação de provedores, devendo o referido prestador de serviços atender aos requisitos mínimos deste manual, que determina as políticas internas do próprio Administrador e do grupo que faz parte.



Além dos requisitos internos do Administrador, o mesmo deve realizar monitoramento da instituição responsável, de forma a verificar o cumprimento da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão elencadas no regulamento do fundo anteriormente à aquisição de cada direito creditório pelo FIDC.

1.2 DO MONITORAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE COBRANÇA DOS CREDITOS INADIMPLIDOS

De acordo com o artigo 39 IV da ICVM 356, o Administrador pode, sem prejuízo de sua responsabilidade, mediante deliberação assemblear ou quando previsto no regulamento do FIDC, contratar agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, os direitos creditórios inadimplidos, observando o disposto no inciso VII do artigo 38 de mencionada Instrução.

Para contratação do agente de cobrança o Administrador realiza Due Diligence, com base em manual próprio de aprovação de provedores, devendo o referido prestador de serviços atender aos requisitos mínimos do referido manual, que determina as políticas internas do próprio Administrador e do grupo de que faz parte.

Ademais, para contratação do agente de cobrança a ICVM 356 determina que a Administradora deve possuir regras e procedimentos que permitam diligenciar o cumprimento, por parte do prestador de serviços contratado, das suas obrigações de cobrança dos créditos inadimplidos.

Dessa forma, o presente Manual dispõe no Capítulo 3, o procedimento adotado pelo Administrador para monitoramento do agente de cobrança contratado visando garantir que referido prestador de serviços seja diligente,



envide seus melhores esforços, bem como cumpra com as obrigações assumidas quando da celebração de Contrato de Cobrança.

2. DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE VALIDAR AS CONDIÇÕES DE CESSÃO

2.1 FIDCs quem possuem carteira “Pré Definida” com período de investimento definido para a constituição desta carteira.

Para estes casos a Citi DTVM realizará uma avaliação na instituição responsável pela validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão, no primeiro mês de funcionamento do fundo, seguindo o determinado neste Manual no item 2.4. Este processo deverá ser renovado semestralmente.

2.2 FIDCs que não possuam carteira “Pré definida”, mas a média do vencimento dos ativos constantes da carteira do fundo é superior a seis meses.

Para estes casos será realizada uma avaliação semestral, seguindo o determinado neste Manual no item 2.4, para que seja garantido o monitoramento do responsável pela verificação das condições de cessão do fundo.

2.3 FIDCs que não possuam carteira “Pré definida”, mas a média do vencimento dos ativos constantes da carteira do fundo é inferior a seis meses.



Para estes casos será realizada uma avaliação trimestral, seguindo o determinado neste Manual no item 2.4, para que seja garantido o monitoramento do responsável pela verificação das condições de cessão do fundo.

2.4 Avaliação por amostragem da validação das condições de cessão:

Durante o prazo de duração do Fundo, o Administrador selecionará uma amostra de recebíveis adquiridos pelos FIDC de acordo com os critérios abaixo:

- Serão selecionados 25% do total de direitos creditórios inadimplidos limitado à 10 operações;
- Para os fundos onde o percentual de 25% do total de direitos creditórios inadimplidos representar mais de 10 operações, serão selecionadas as 10 maiores operações (por valor) e mais 10 operações selecionadas aleatoriamente;

A partir da amostra acima, o processo de verificação será realizado através de 02 etapas:

- A) O Administrador exigirá para cada condição de cessão uma evidência da forma de controle por parte da instituição responsável. O Administrador validará se a evidência disponibilizada poderá ser aceita para fins de verificação. Vale destacar que o Administrador enviará antecipadamente à instituição responsável, um email agendando a realização da verificação e solicitando que as evidências que comprovam o cumprimento das obrigações de validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão estejam disponíveis ao Administrador.



B) Com base na amostra selecionada no item 1 e as evidências disponibilizadas pela instituição responsável pela validação das condições de cessão o Administrador fará a confirmação de que os direitos creditórios atendem às referidas condições de cessão estabelecidas no regulamento do Fundo. Caso o Administrador identifique algum problema nas evidências apresentadas, ou verifique alguma falha na amostra selecionada de validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão, a instituição responsável será questionada e deverá ser apresentada a justificativa e regularização no prazo estipulado pelo Administrador.

Caso a instituição responsável pela validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão não apresente as evidências solicitadas pela Citi DTVM no prazo estipulado, será enviada uma segunda notificação. Se a regularização não ocorrer em até 5 dias úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação do Comitê Fiduciário interno.



3. PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DA COBRANÇA DOS CREDITOS INADIMPLIDOS NOS FIDCS

3.1 Monitoramento do processo de Cobrança de Créditos Inadimplidos

Para o monitoramento das obrigações de cobrança de créditos inadimplidos exercida por agente de cobrança contratado, o Administrador selecionará uma amostra de direitos creditórios inadimplidos com base nos critérios abaixo relacionados :

- Serão selecionados 25% do total de direitos creditórios inadimplidos limitado à 10 operações;
- Para os fundos onde o percentual de 25% do total de direitos creditórios inadimplidos representar mais de 10 operações, serão selecionadas as 10 maiores operações (por valor) e mais 10 operações selecionadas aleatoriamente;

De posse desta amostra, o Administrador efetuará uma avaliação no agente de cobrança para verificar se este tem realizado o processo de cobrança dos direitos creditórios.

Caso o Administrador identifique algum problema nas evidências apresentadas, o agente de cobrança será questionado e deverá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pelo Administrador. Caso o agente de cobrança não apresente as evidências no prazo estipulado, este será mais uma vez notificado via email. Se a regularização não ocorrer em até 5 dias úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação do Comitê Fiduciário.



3.2 Controle das atividades de Cobrança dos créditos inadimplidos

O Administrador com intuito de acompanhamento do processo de cobrança dos créditos inadimplidos recebe mensalmente relatório que liste as informações de todos os títulos inadimplidos pagos ou em atraso.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

